



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil



Ano CXLIV Nº 210

Brasília - DF, quarta-feira, 31 de outubro de 2007

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	3
Ministério da Cultura.....	7
Ministério da Defesa.....	10
Ministério da Educação	11
Ministério da Fazenda.....	14
Ministério da Integração Nacional	58
Ministério da Justiça.....	63
Ministério da Previdência Social.....	75
Ministério da Saúde	76
Ministério das Cidades.....	80
Ministério das Comunicações.....	93
Ministério de Minas e Energia.....	95
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	106
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior .	107
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	108
Ministério do Trabalho e Emprego.....	108
Ministério Público da União	108
Tribunal de Contas da União	109
Poder Judiciário.....	111

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 11.535, DE 30 DE OUTUBRO DE 2007

Dispõe sobre a criação de funções comissionadas no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS,no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª Ficam criadas no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região as funções comissionadas constantes do Anexo desta Lei.

Art. 2ª São declaradas revogadas, a partir da vigência desta Lei, as resoluções administrativas editadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região para a criação de funções comissionadas, ficando convalidados todos os feitos jurídicos decorrentes do seu exercício.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 3,60
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 3,80
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 4,40
de 160 a 250	R\$ 1,90	R\$ 5,20
de 254 a 500	R\$ 3,50	R\$ 6,80
de 504 a 824	R\$ 6,20	R\$ 9,50
- Acima de 824 páginas = preço tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0093		

Art. 3ª As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região.

Art. 4ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Brasília, 30 de outubro de 2007; 186ª da Independência e 119ª da República.

ARLINDO CHINAGLIA JÚNIOR
Tarso Genro
Paulo Bernardo Silva

ANEXO

(Art. 1ª da Lei nº 11.535, de 30 de outubro de 2007)

FUNÇÃO/NÍVEL	Nº DE FUNÇÕES
FC-5	28
FC-4	44
FC-3	9
FC-2	86
FC-1	19
TOTAL	186

LEI Nº 11.536, DE 30 DE OUTUBRO DE 2007

Institui o dia 27 de setembro de cada ano como o Dia Nacional dos Vicentinos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS,no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª Fica instituído o dia 27 de setembro de cada ano como o Dia Nacional dos Vicentinos.

Art. 2ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de outubro de 2007; 186ª da Independência e 119ª da República.

ARLINDO CHINAGLIA JÚNIOR
João Luiz Silva Ferreira

Atos do Poder Executivo

DECRETO DE 30 DE OUTUBRO DE 2007

Autoriza a constituição inicial do capital social da Empresa Brasil de Comunicação - EBC.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, usando da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto-Lei nº 1.678, de 22 de fevereiro de 1979, no art. 15 do Decreto nº 6.046, de 22 de fevereiro de 2007, e na Medida Provisória nº 400, de 26 de outubro de 2007,

D E C R E T A :

Art. 1ª Fica autorizada a constituição inicial do capital social da Empresa Brasil de Comunicação - EBC, em R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), conforme abertura de crédito extraordinário em favor da Presidência da República, previsto na Medida Provisória nº 400, de 26 de outubro de 2007.

Parágrafo único. A efetivação da constituição do capital social dar-se-á por meio de assembléia geral de acionistas, ficando a União autorizada a subscrever ações correspondentes ao valor do capital inicial de que trata o **caput**.

Art. 2ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de outubro de 2007; 186ª da Independência, 119ª da República.

ARLINDO CHINAGLIA JÚNIOR
Guido Mantega
Franklin Martins

DECRETO DE 30 DE OUTUBRO DE 2007

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Fortaleza II", situado no Município de Esperantina, Estado do Piauí, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, usando das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2ª da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2ª da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1ª Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Fortaleza II", com área registrada de duzentos e seis hectares, setenta e quatro ares e noventa e quatro centiares, e área medida de cento e noventa e dois hectares, setenta e três ares e trinta e seis centiares, situado no Município de Esperantina, objeto do Registro nº R-12-2.309, fls. 103v, Livro 2-B nº 11, do Cartório de Registro de Imóveis do 1ª Ofício da Comarca de Esperantina, Estado do Piauí (Processo INCRA/SR-24/nº 21680.002883/96-94).

Art. 2ª Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro, e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nelas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3ª O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada da área planimetrada, fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de outubro de 2007; 186ª da Independência e 119ª da República.

ARLINDO CHINAGLIA JÚNIOR
Marcelo Cardona Rocha

DECRETO DE 30 DE OUTUBRO DE 2007

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Malhadinha", situado nos Municípios de Flores de Goiás e Vila Boa, Estado de Goiás, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, usando das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2ª da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2ª da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

DECRETA :

Art. 1ª Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Malhadinha", com área registrada de quatrocentos e trinta e cinco hectares, setenta e nove ares e nove centiares, e área medida de quatrocentos e trinta e cinco hectares e quatro ares, situado nos Municípios de Flores de Goiás e Vila Boa, objeto do Registro nº R-2-24.556, fls. 256v, Livro 2-CC, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Formosa, Estado de Goiás (Processo INCRA/SR-28/nº 54700.001635/2006-60).

Art. 2ª Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nelas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3ª O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada da mencionada área planimetrada, fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de outubro de 2007; 186ª da Independência e 119ª da República.

ARLINDO CHINAGLIA JÚNIOR
Marcelo Cardona Rocha

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração
e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

http://www.in.gov.br e-mail: ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fones: 0800 725 6787

DECRETO DE 30 DE OUTUBRO DE 2007

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Palmeiras", situado no Município de Buritis, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, usando das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2ª da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2ª da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

DECRETA :

Art. 1ª Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Palmeiras", com área registrada de mil, quatrocentos e sessenta e sete hectares e noventa e dois ares, e área medida de mil, trezentos e setenta e quatro hectares, trinta e quatro ares e três centiares, situado no Município de Buritis, objeto dos Registros nºs R-2-4.725, Fichas A e B, Livro 2; R-3-5.187, Ficha A, Livro 2; R-2-5.188, Ficha A, Livro 2; R-2-5.189, Ficha A, Livro 2; R-2-5.190, Ficha A, Livro 2; e R-3-5.191, Ficha A, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Unai, Estado de Minas Gerais (Processo INCRA/SR-28/nº 54700.001270/2006-73).

Art. 2ª Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro, e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nela existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3ª O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada da área planimetrada, fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de outubro de 2007; 186ª da Independência e 119ª da República.

ARLINDO CHINAGLIA JÚNIOR
Marcelo Cardona Rocha

DECRETO DE 30 DE OUTUBRO DE 2007

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Ponta D'Água", situado no Município de Sento Sé, Estado da Bahia, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no exercício do cargo de Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2ª da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2ª da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

DECRETA :

Art. 1ª Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Ponta D'Água", com área registrada de dez mil hectares, e área medida de sete mil, trezentos e dezenove hectares, quarenta e dois ares e quarenta e seis centiares, situado no Município de Sento Sé, objeto dos Registros nºs R-4-1.841, fls. 72v, Livro nº 2-G, com continuação na Ficha nº 31, Livro nº 2 do Registro Geral, Pasta nº 11; e R-4-1.842, fls. 73v, Livro nº 2-G, com continuação na Ficha nº 32, Livro nº 2 do Registro Geral, Pasta nº 11, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sento Sé, Estado da Bahia (Processo INCRA/SR-05/nº 54160.000782/2006-77).

Art. 2ª Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nelas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3ª O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada da mencionada área planimetrada, fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de outubro de 2007; 186ª da Independência e 119ª da República.

ARLINDO CHINAGLIA JÚNIOR
Marcelo Cardona Rocha

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 816, de 30 de outubro de 2007. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 11.535, de 30 de outubro de 2007.

Nº 817, de 30 de outubro de 2007. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 11.536, de 30 de outubro de 2007.

MINISTÉRIO DA DEFESA

Exposição de Motivos

Nº 583, de 24 de outubro de 2007. Sobrevôo no território nacional de uma aeronave tipo C-17, pertencente à Força Aérea dos Estados Unidos da América, em missão de transporte de carga, com a seguinte programação de voo, no mês de novembro de 2007:

dia 13 - procedente de St. Croix, Ilhas Virgens, pouso em Brasília;

dia 14 - decolagem de Brasília, pouso no Rio de Janeiro e destino a Assunção, Paraguai; e

dia 15 - procedente de Assunção e destino a St. Croix.

Autorizo. Em 30 de outubro de 2007.

Nº 586, de 26 de outubro de 2007. Sobrevôo no território nacional de uma aeronave tipo CC-144 (Challenger), pertencente à Força Aérea do Canadá, em missão de transporte do Comandante do Exército canadense, com a seguinte programação de voo, no mês de novembro de 2007:

dia 4 - procedente de Port of Spain, Trinidad and Tobago, pouso em Brasília; e

dia 9 - decolagem de Brasília com destino a Port of Spain.

Nº 587, de 26 de outubro de 2007. Sobrevôo no território nacional de uma aeronave tipo A310, pertencente à Força Aérea do Reino da Espanha, em missão de transporte dos Reis daquele País, com a seguinte programação de voo, no mês de novembro de 2007:

dia 7 - procedente de Torrejon, Espanha, pouso em Recife;

dia 8 - decolagem de Recife com destino a Santiago, Chile; e

dia 10 - procedente de Santiago, novo pouso em Recife e destino a Torrejon.

Nº 588, de 26 de outubro de 2007. Sobrevôo no território nacional de uma aeronave tipo A310, pertencente à Força Aérea do Reino da Espanha, em missão de transporte do Presidente daquele País, com a seguinte programação de voo, no mês de novembro de 2007:

dia 7 - procedente de Torrejon, Espanha, pouso em Recife;

dia 8 - decolagem de Recife com destino a Santiago, Chile; e

dia 11 - procedente de Montevidéu, novo pouso em Recife e destino a Torrejon.

Nº 589, de 26 de outubro de 2007. Sobrevôo no território nacional de uma aeronave tipo C-212-400, pertencente à Força Aérea do Paraguai, em missão de transporte de pessoal, com a seguinte programação de voo, em 2007:

dia 28 de outubro - procedente da Cidade do Leste, Paraguai, pouso no Rio de Janeiro e destino a Campo dos Afonsos; e

dia 1ª de novembro - decolagem de Campo dos Afonsos com destino a Gavião Peixoto, São Paulo e Assunção, Paraguai.

Homologo e autorizo. Em 30 de outubro de 2007.

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Entidade: Descredenciamento das AR Datta Imagem, AR NCT e AR G&P
Processo nº. 00100.000379/2007-12

Acolhe-se o memorando nº 164/2007 - DAFN/ITI apresentado pela Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização que manifesta a sua concordância com os termos do PARECER CGAF ITI - 083a/2007 e opina pelo deferimento do descredenciamento das AR Datta Imagem, AR NCT e AR G&P, vinculada à AC Múltipla, a pedido da AC Certising. Intime-se. Em 29 de outubro de 2007.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI



SECRETARIA-GERAL

PORTARIA Nº 62, DE 30 DE OUTUBRO DE 2007.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o Decreto nº 6.202, de 30 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de inscrição dos candidatos ao Prêmio Objetivos de Desenvolvimento do Milênio - ODM, para o dia 19 de novembro, com a alteração do art. 9º do Anexo I ao Regimento Interno do Prêmio ODM Brasil 2007, aprovado pela Portaria nº 50, de 18 de setembro de 2007, da seguinte forma:

Art. 9º As inscrições serão efetuadas no período de 29 de agosto a 19 de novembro de 2007.

§ 1º Somente serão aceitas inscrições cuja data de postagem seja realizada até o dia 19 de novembro de 2007.

§ 2º A inscrição pela Internet deverá ser realizada no período entre as 8 horas do dia 29 de agosto de 2007 e às 24 horas do dia 19 de novembro de 2007, observado o horário de Brasília.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ SOARES DULCI

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 862, DE 30 DE OUTUBRO DE 2007

Dispõe sobre a primeira revisão dos Anexos das Portarias PGF nºs 530 e 531, ambas de 13 de julho de 2007.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da competência de que tratam os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.534, de 25 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria PGF nº 530, de 13 de julho de 2007, passa a vigorar com a redação constante no Anexo I desta Portaria, que será publicado apenas no Boletim de Serviço nº 53 da Advocacia-Geral da União, de 1º de novembro de 2007.

Art. 2º O Anexo da Portaria PGF nº 531, de 13 de julho de 2007, passa a vigorar com a redação constante no Anexo II desta Portaria, que será publicado apenas no Boletim de Serviço nº 53, da Advocacia-Geral da União, de 1º de novembro de 2007.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ERNESTO ARAGONÉS VIANNA

SECRETARIA-GERAL

PORTARIA Nº 308, DE 29 DE OUTUBRO DE 2007

O SECRETÁRIO-GERAL DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º da Portaria nº 611, de 16 de agosto de 2002, resolve,

PRORROGAR

por 1 (um) ano, a contar de 20 de dezembro de 2007, o prazo de validade do concurso público para provimento de cargos de nível superior, criados pelo art. 11 da Lei nº 11.233, de 23 de dezembro de 2005, e regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, na forma do subitem 13.5, divulgado por meio do Edital nº 1/2006 - AGU/SGAGU, de 18 de setembro de 2006, publicado no Diário Oficial da União nº 180, seção 3, página 2, de 19 de setembro de 2006, cujo resultado final foi homologado pela Portaria nº 297 - AGU, de 20 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União nº 246, seção 1, página 16, de 26 de dezembro de 2006.

ROMEY COSTA RIBEIRO BASTOS

CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 24 DE OUTUBRO DE 2007

A CÂMARA DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, DO CONSELHO DE GOVERNO, no uso das atribuições previstas nas Leis nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999, e no Decreto nº 4.801, de 6 de agosto de 2003, e

Considerando que compete à CREDEN formular diretrizes relacionadas à Atividade de Inteligência - RESOLVE:

Art. 1ª Estabelecer as prioridades para os órgãos e entidades integrantes do Sistema Brasileiro de Inteligência.

Art. 2ª Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução da CREDEN nº 01, de 6 de abril de 2006.

JORGE ARMANDO FELIX

Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República
Presidente da Câmara de Relações Exteriores e de Defesa Nacional do Conselho de Governo

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 24 DE OUTUBRO DE 2007

A CÂMARA DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, DO CONSELHO DE GOVERNO (CREDEN), no uso das atribuições previstas nas Leis nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999, e no Decreto nº 4.801, de 6 de agosto de 2003, e

Considerando que compete à CREDEN formular diretrizes relacionadas a assuntos de segurança e defesa - RESOLVE:

Art. 1ª Submeter à apreciação do Exmo Sr. Presidente da República a proposta de inclusão, no Artigo 1º do Decreto nº 4.801, de 6 de agosto de 2003, como assuntos do âmbito da competência da CREDEN, as seguintes matérias:

IX - Segurança para as Infra-estruturas Críticas; e

X - Segurança da Informação.

Art. 2ª Instituir Grupo Técnico de Segurança de Infra-estruturas Críticas (GTSIC) para estudar e propor a implementação de medidas e de ações relacionadas com a segurança das infra-estruturas críticas, iniciando-se pelas seguintes áreas:

I - Energia;

II - Transporte;

III - Água; e

IV - Telecomunicações.

Art. 3ª Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ARMANDO FELIX

Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República
Presidente da Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Conselho de Governo

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 13, DE 30 DE OUTUBRO DE 2007

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 39, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 300, de 16 de junho de 2005, publicada no DOU de 20 de junho de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 3º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e o que consta do Processo 21028.004203/2007-11, resolve:

Art. 1º Credenciar a empresa CCPU CONTROLE DE PRAGAS, TRATAMENTOS FITOSSANITÁRIOS LTDA, sob o número BR MG 326, CNPJ nº 02.495.188/0005-45, Inscrição Estadual isenta, localizada na Rua Joaquina Meireles da Rocha, 245, Morada Nova II, Uberlândia/MG, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos: a) Fumigação em Contêineres (FEC); b) Fumigação em Silos Herméticos - Silos Pulmão Fosfina (FSH); c) Fumigação em Silos Herméticos - Silos Pulmão BrMe (FSH); d) Fumigação em Câmaras de Lona Fosfina (FCL); e) Fumigação em Câmaras de Lona BrMe (FCL); f) Tratamento Térmico (HT).

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade provisória por um ano, conforme § 4º do art. 1º da Instrução Normativa SDA nº 66.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assinatura: João Vicente Diniz - Superintendente Federal/SFA/MAPA-MG.

JOÃO VICENTE DINIZ

Ministério da Ciência e Tecnologia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 640, DE 27 DE SETEMBRO DE 2007 (*)

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto nº 5.886 de, 6 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Museu de Astronomia e Ciências Afins - MAST, na forma do Anexo a presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 802, de 23 de outubro de 2006.

SERGIO MACHADO REZENDE

ANEXO

REGIMENTO INTERNO

MUSEU DE ASTRONOMIA E CIÊNCIAS AFINS
CAPÍTULO I

CATEGORIA, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º O Museu de Astronomia e Ciências Afins - MAST é unidade de pesquisa integrante da estrutura do Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT, na forma do disposto no Decreto nº 5.886, de 6 de setembro de 2006.

Art. 2º O MAST é Instituição Científica e Tecnológica - ICT, nos termos da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005.

Art. 3º A sede do MAST está localizada na Rua General Bruce, 586, São Cristóvão, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, onde se encontra instalada sua administração central, áreas expositivas, laboratórios, arquivo histórico e demais dependências.

Art. 4º O MAST tem por finalidade a ampliação do acesso da sociedade ao conhecimento científico e tecnológico por meio da pesquisa, preservação de acervos e divulgação da história da ciência e da tecnologia no Brasil.

Art. 5º Ao MAST compete:

I - promover e realizar estudos e pesquisas no campo da história da ciência, da museologia, da preservação de acervos de ciência e tecnologia e da educação em ciências;

II - pesquisar, preservar e tornar acessíveis à sociedade acervos de ciência e tecnologia de importância histórica;

III - preservar o acervo móvel e imóvel sob sua guarda;

IV - apoiar instituições e associações de caráter científico e tecnológico na preservação de seus acervos de importância histórica;

V - disseminar o conhecimento científico e tecnológico;

VI - promover a formação e especialização de recursos humanos em suas áreas de atuação;

VII - promover e realizar cursos, conferências, seminários e outros eventos de caráter técnico-científico, educativo e de divulgação científica de interesse direto ou correlato ao órgão;

VIII - desenvolver e disponibilizar produtos e serviços especializados, em decorrência de suas atividades;

IX - estabelecer intercâmbios científicos para o desenvolvimento de suas atividades de pesquisa; e

X - criar mecanismos de captação de recursos financeiros para as suas atividades.

CAPÍTULO II
ORGANIZAÇÃO

Art. 6º O MAST tem a seguinte estrutura:

I - unidades de assistência direta e imediata ao Diretor:

a) Serviço de Comunicação Social e Atendimento ao Público;

b) Serviço de Tecnologia da Informação;

c) Coordenação de Administração;

c.1) Serviço de Recursos Humanos;

c.2) Serviço de Orçamento e Finanças;

c.3) Serviço de Compras, Licitações e Contratos;

c.4) Serviço de Infra-estrutura e Logística;

II - unidades específicas singulares:

- a) Coordenação de História da Ciência;
 - b) Coordenação de Educação em Ciências;
 - b.1) Serviço de Programas Educacionais;
 - c) Coordenação de Museologia;
 - c.1) Serviço de Produção Técnica;
 - d) Coordenação de Documentação e Arquivo;
 - d.1) Serviço de Biblioteca e Informação Científica;
- III - unidades colegiadas:
- a) Conselho Técnico-Científico;
 - b) Conselho Diretor;
 - c) Conselho Acadêmico; e
 - d) Comissão Permanente de Aquisição e Descarte de Ache-

vo.

CAPÍTULO III

DIREÇÃO DA UNIDADE

Art. 7º O MAST será dirigido por Diretor, cujo cargo em comissão será provido pelo Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia.

Parágrafo único. Para o desempenho de suas funções, o Diretor contará com dois Assistentes Técnicos, sendo eles responsáveis pelas atividades de planejamento e acompanhamento e de relações institucionais.

Art. 8º O Diretor será nomeado a partir de lista tríplice elaborada por Comitê de Busca, criado pelo Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia.

§ 1º Observadas as prerrogativas do Ministro de Estado de exoneração ad nutum, faltando seis meses para completar efetivos quarenta e oito meses de exercício, o Conselho Técnico Científico - CTC encaminhará ao MCT a solicitação de instauração de um Comitê de Busca para indicação do Diretor.

§ 2º O Diretor poderá ter dois exercícios consecutivos, a partir dos quais somente poderá ser reconduzido após intervalo de 48 meses.

§ 3º No caso de exoneração ad nutum o Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia nomeará diretor interino e o CTC encaminhará ao MCT a solicitação de instauração de um Comitê de Busca para indicação do Diretor.

Art. 9º As coordenações do MAST serão chefiadas por Coordenador, as divisões e os serviços por Chefe, cujos cargos em comissão serão providos pelo Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia.

Art. 10. Os ocupantes dos cargos em comissão e função gratificada serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores previamente designados na forma da legislação específica.

§ 1º O Diretor será substituído, em suas faltas ou impedimentos, por servidor previamente indicado por ele e nomeado pelo Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia.

§ 2º Os demais ocupantes dos cargos em comissão serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores previamente indicados por eles e nomeados pelo Diretor.

CAPÍTULO IV

COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Seção I

Unidades de Assistência Direta e Imediata ao Diretor

Art. 11. Ao Serviço de Comunicação Social e Atendimento ao Público compete:

I - promover a comunicação integrada do MAST e realizar ou coordenar campanhas publicitárias visando a difusão e divulgação de sua imagem institucional;

II - realizar ações de assessoria de imprensa, divulgando o MAST e suas atividades nas mídias especializadas em ciência e tecnologia e na grande imprensa, em geral, bem como arquivar as notícias veiculadas na mídia, por meio da realização de clipping;

III - zelar pela identidade visual da instituição, cuidando da aplicação da logomarca e da uniformidade e qualidade da produção gráfica elaborando peças de divulgação institucional;

IV - realizar a manutenção e atualização do website;

V - organizar a participação do MAST em eventos externos de divulgação institucional e apoiar a realização daqueles programados internamente;

VI - desenvolver a comunicação interna do MAST;

VII - organizar e manter atualizada a mala direta do MAST;

VIII - orientar, acompanhar e supervisionar as atividades relacionadas ao acolhimento e recepção aos visitantes;

IX - responsabilizar-se pelo atendimento ao público seja de forma presencial, virtual ou por qualquer outro meio de comunicação;

X - agendar visitas escolares e de grupos diversos, em consonância com a Coordenação de Educação;

XI - realizar acompanhamento e estatística do público visitante;

XII - prover, preparar e gerenciar a infra-estrutura dos espaços de visitação articulando-se com os setores competentes para garantir o funcionamento das dependências do MAST, durante a realização de atividades rotineiras e eventos especiais;

XIII - atuar como ouvidoria, captando, analisando, encaminhando e atendendo pleitos dos visitantes, bem como responder as demandas dos órgãos de comunicação e seus usuários; e

XIV - propor, organizar e coordenar programas de treinamento para as equipes que realizam atendimento ao público.

Art. 12. Ao Serviço de Tecnologia da Informação compete:

I - projetar e gerenciar a rede interna e externa do MAST;

II - implementar e gerenciar tecnologias que assegurem a disponibilidade, integridade e sigilo das informações digitais;

III - definir e homologar estruturas, arquiteturas, hardwares, softwares e materiais de informática que sejam adequados às necessidades do MAST;

IV - planejar e coordenar o desenvolvimento de sistemas para o MAST bem como, desenvolver e implementar modificações em aplicativos de pequeno porte;

V - alocar e redistribuir recursos de hardware e software, bem como gerenciar e controlar o acesso ao ambiente de rede, à internet e aos equipamentos de informática, visando maximizar a utilização dos mesmos;

VI - desenvolver, instalar, configurar e atualizar qualquer equipamento de hardware ou software a ser utilizado na rede do MAST, visando o aperfeiçoamento do Sistema de Informações;

VII - gerenciar as licenças de software no MAST;

VIII - auditar a utilização dos recursos computacionais, de acordo com as normas vigentes;

IX - dar suporte técnico aos usuários da rede, no que diz respeito à utilização dos equipamentos, hardware, softwares e serviços disponíveis;

X - realizar o diagnóstico para apuração de eventuais problemas em equipamentos ou na rede e gerenciar os serviços de manutenção contratados a terceiros;

XI - orientar a manutenção da rede de comunicação de dados, bem como prover o suporte operacional da infra-estrutura computacional;

XII - pesquisar novos modelos e soluções computacionais para o MAST;

XIII - implementar novas tecnologias para o tratamento, uso e disseminação da informação documental e tecnológica; e

XIV - propor, organizar e coordenar programas de treinamento para utilização dos recursos computacionais, ministrando-os quando for o caso.

Art. 13. À Coordenação de Administração compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relativas às áreas de recursos humanos, contabilidade, orçamento, finanças, material, patrimônio, almoxarifado, compras, suprimentos, importação, documentação, protocolo, arquivo, zeladoria, vigilância, transporte, manutenção, terceirização de serviços, serviços gerais e os demais aspectos administrativos, inclusive contratos e convênios;

II - propiciar e coordenar o suporte administrativo necessário ao desenvolvimento e concretização das atividades finalísticas do MAST;

III - propor diretrizes e planos referentes à administração dos recursos, supervisionando sua execução;

IV - assessorar o processo de elaboração da proposta orçamentária anual;

V - administrar o plano de contas e o plano operacional de acordo com normas internas e legislação pertinente;

VI - promover a elaboração de documentos orçamentários e financeiros para atendimento de solicitações superiores e de órgãos supervisores e de controles interno e externo;

VII - promover a implementação da política de recursos humanos de acordo com a legislação pertinente e observando as especificidades do MAST;

VIII - coordenar a realização de compras e a administração de bens e serviços;

IX - prestar assessoramento e apoio administrativo à Comissão Permanente de Licitação, em todas as fases do processo licitatório, de acordo com a legislação pertinente;

X - fornecer, quando houver solicitação, atestado de capacidade técnica aos fornecedores e prestadores de serviço;

XI - fornecer infra-estrutura administrativa às unidades organizacionais, promovendo a manutenção preventiva e corretiva das instalações; e

XI - promover a elaboração, em conjunto com as demais unidades organizacionais envolvidas, dos procedimentos descritivos dos processos sob sua gestão ou por cujo desenvolvimento for responsável.

Art. 14. Ao Serviço de Orçamento e Finanças compete:

I - sistematizar dados e informações, orientando a preparação de documentos básicos e necessários à elaboração da proposta orçamentária anual, bem como acompanhar seu desenvolvimento;

II - analisar as necessidades de reformulação orçamentária;

III - elaborar relatórios gerenciais destinados à avaliação da execução orçamentária e financeira;

IV - processar a execução orçamentária, financeira e contábil, em conformidade com as normas do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI e dos órgãos de controle;

V - analisar, para efeito de liquidação da despesa, toda a documentação a ser encaminhada para pagamento, especialmente no que diz respeito a sua exatidão e legalidade;

VI - manter atualizada a legislação e as normas internas, no tocante à administração orçamentária, financeira e contábil, observando o seu cumprimento;

VII - efetuar o registro dos atos e fatos administrativos por meio da emissão dos documentos contábeis correspondentes;

VIII - efetuar e analisar as conciliações bancárias, propondo medidas para eliminação das pendências porventura existentes;

IX - receber, conferir, organizar e arquivar os movimentos financeiros, com a documentação básica anexada, exercendo a guarda e conservação dos mesmos;

X - elaborar e conferir relatórios, quadros demonstrativos orçamentários, financeiros e contábeis entre outros documentos específicos, por determinação superior de sua área de atuação, ou para atendimento à solicitações de órgãos supervisores e de controle interno e externos;

XI - elaborar, em conjunto com as demais unidades organizacionais envolvidas, os procedimentos descritivos dos processos sob sua gestão ou por cujo desenvolvimento for responsável;

XII - administrar as atividades relacionadas ao suprimento de fundos, controlando as respectivas prestações de contas;

XIII - dar suporte à elaboração da tomadas de contas; e

XIV - comprovar a idoneidade de firmas, para fins de pagamento.

Art. 15. Ao Serviço de Recursos Humanos compete:

I - identificar necessidades de treinamento, planejar e organizar a realização de cursos, encontros, palestras, seminários e similares, visando a capacitação e o desenvolvimento de recursos humanos;

II - aplicar, acompanhar e controlar os processos de Avaliação de Estágio Probatório e de Avaliação de Desempenho Funcional;

III - organizar e manter atualizados os assentamentos funcionais dos servidores ativos, inativos e recursos humanos agregados;

IV - preparar atos relacionados a ingresso, exercício e afastamento, temporário ou definitivo, vacância de cargos e funções, expedir certidões, atestados, mapas de tempo de serviço, declarações e qualificação funcional de servidores, entre outros documentos comprobatórios ou legais, bem como dar publicidade aos atos praticados;

V - orientar e supervisionar a execução do controle de férias, frequência e licença e acompanhamento dos atos relacionados a provimento e vacância dos cargos;

VI - proceder à execução dos atos de lotação e movimentação interna dos servidores;

VII - analisar processos de revisão de proventos e pensões;

VIII - controlar as atividades relativas a licenças médicas e consultar junta médica para fins de perícia;

IX - elaborar a folha de pagamento de servidores ativos, inativos e pensionistas;

X - preparar processos relativos a pagamento de exercícios anteriores, restos a pagar, indenizações e auxílios devidos aos servidores;

XI - coordenar as atividades voltadas à assistência social, médica, hospitalar e odontológica prestadas aos servidores e seus dependentes;

XII - aplicar, como unidade complementar da Coordenação Geral de Recursos Humanos do Ministério da Ciência e da Tecnologia, as orientações emanadas daquela unidade;

XIII - processar e instruir as solicitações de apoio de recursos humanos necessários à realização de projetos, contratos, convênios e outros acordos firmados pelo MAST;

XIV - elaborar documentos orçamentários e financeiros, entre outros documentos específicos, por determinação superior de sua área de atuação, ou para atendimento a solicitações de órgãos supervisores e de controle interno e externos; e

XV - elaborar, em conjunto com as demais unidades organizacionais envolvidas, os procedimentos descritivos dos processos sob sua gestão ou por cujo desenvolvimento for responsável.

Art. 16. Ao Serviço de Compras, Licitações e Contratos compete:

I - receber, conferir, classificar e registrar pedidos de aquisição de material, prestação de serviços, execução de obras e terceirização;

II - processar as aquisições e alienações de materiais e bens patrimoniais, bem como a contratação de serviços e obras;

III - receber, conferir, aceitar e armazenar, observadas as especificações de compra, os materiais adquiridos pelo órgão, provendo as respectivas demandas;

IV - controlar os prazos de entrega de material e execução de serviços contratados e propor aplicação de multas aos inadimplentes;

V - registrar e controlar os materiais em estoque;

VI - fornecer o material regularmente requisitado, observando as disponibilidades e o estoque mínimo estabelecido;

VII - zelar para que os materiais existentes em estoque estejam armazenados de forma adequada e em local apropriado e seguro;

VIII - organizar e manter atualizada a coleção de catálogos e especificações técnicas de materiais e serviços;

IX - preparar os processos de dispensa e inexigibilidade de licitação e providenciar as respectivas ratificações, de acordo com a legislação específica;

X - apoiar o funcionamento da Comissão Permanente de Licitação, subsidiando, quando necessário, a elaboração de convites e editais de licitação;

XI - examinar pedidos de inscrição de empresas no cadastro de fornecedores e prestadores de serviços, bem como promover sua inclusão e manutenção no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

XII - comprovar a idoneidade de firmas, para fins de contratação de serviços e aquisição de materiais;

XIII - elaborar, quando houver solicitação, atestado de capacidade técnica aos fornecedores e prestadores de serviço;

XIV - classificar, registrar, cadastrar e tomba bens patrimoniais;

XV - apoiar as comissões responsáveis pela realização de inventários de materiais e de bens patrimoniais e pela avaliação, reavaliação e alienação de bens móveis;

XVI - registrar transferência de responsabilidade por guarda e uso de bens patrimoniais;

XVII - promover mudança, remanejamento, recolhimento e redistribuição de bens móveis;

XVIII - atestar o recebimento de materiais em nota fiscal, fatura ou documento equivalente;

XIX - elaborar, mensalmente, demonstrativo contábil de materiais adquiridos, fornecidos e em estoque, bem como de bens patrimoniais adquiridos, movimentados e nos quais foram efetuados baixas;

XX - coordenar, controlar e executar as atividades de importação e exportação de materiais e bens patrimoniais; e



XXI - elaborar, em conjunto com as demais unidades organizacionais envolvidas, os procedimentos descritivos dos processos sob sua gestão ou por cujo desenvolvimento for responsável.

Art. 17. Ao Serviço de Infra-Estrutura e Logística compete:

I - programar, executar e supervisionar as atividades relativas à limpeza, jardinagem, zeladoria, transportes, manutenção das instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, além dos serviços de re-prografia, refrigeração, telefonia, protocolo, postagem e emissão de passagens;

II - realizar a manutenção e conservação dos bens imóveis e integrados do campus;

III - organizar as atividades de segurança, como portaria, vigilância, guarda-sala, monitoramento por câmeras, alarmes, prevenção contra incêndio, entre outros;

IV - controlar as chaves das dependências do MAST estabelecendo normas relativas a entrada e a saída nas edificações durante os horários de realização de atividades rotineiras e eventos especiais;

V - elaborar mapas demonstrativos mensais de consumo de energia elétrica, água, telefone, combustível e outros serviços sob a responsabilidade do Serviço;

VI - controlar, avaliar, conservar e manter os veículos próprios do MAST e aqueles colocados a sua disposição;

VII - organizar o recebimento, o registro, a distribuição e o controle da movimentação de documentos e papéis no MAST, observadas as orientações expedidas pelas áreas técnicas pertinentes; e

VIII - prover infra-estrutura para as atividades e eventos do MAST.

Seção II

Unidades Singulares Específicas

Art. 18. Às unidades técnico-científicas de natureza finalística compete:

I - propor, executar ou participar do desenvolvimento dos projetos inter-coordenações;

II - promover a divulgação dos resultados de trabalhos e pesquisas realizados;

III - promover e participar de ações de divulgação e popularização da ciência e tecnologia;

IV - elaborar, no âmbito de cada órgão, planos de trabalhos periódicos e subsidiar a elaboração do planejamento institucional do MAST;

V - conceber e elaborar projetos direcionados à captação de recursos, bem como buscar outras fontes de financiamento para o melhor desenvolvimento de suas atividades;

VI - coordenar, realizar ou participar de programas e projetos de cooperação e parcerias estabelecidos em acordos, convênios ou em outros instrumentos nas formas previstas em lei;

VII - propor a contratação de profissionais, bolsistas e estagiários, realizando respectivo treinamento além de orientar pessoal de apoio;

VIII - orientar pesquisas, trabalhos e monografias de estudantes de graduação e pós-graduação;

IX - ministrar cursos, organizar seminários e outros eventos que possam contribuir para a formação de pessoal;

X - promover e realizar o intercâmbio de pesquisadores e tecnologistas, no país e no exterior;

XI - conceber, planejar e propor a produção de material de divulgação em mídia digital e impressa, bem como tridimensional sobre temas relacionados à sua área de atuação;

XII - participar do desenvolvimento de projetos de exposição, responsabilizando-se por etapas do trabalho conforme definição em cada caso;

XIII - subsidiar, quando solicitado, a elaboração e realização de estudos de avaliação de políticas públicas dentro de sua área de atuação;

XIV - assessorar e orientar em seus respectivos campos de conhecimento, instituições científicas, em especial as vinculadas ao Ministério da Ciência e Tecnologia;

XV - especificar e gerenciar, em suas áreas de competência, serviços a serem executados por terceiros; e

XVI - participar de comissões internas e grupos de trabalho que venham a ser criados no MAST, observada a relevância dos assuntos a serem tratados em relação às atividades de cada unidade.

Art. 19. A Coordenação de História da Ciência compete:

I - planejar, coordenar e executar atividades de pesquisa no âmbito da história da ciência e da tecnologia, privilegiando estudos sobre o Brasil;

II - divulgar os resultados de pesquisas e estudos em publicações especializadas;

III - divulgar a história da ciência e tecnologia em veículos de comunicação de toda ordem;

IV - assessorar e orientar instituições científicas, em especial as que integram o Ministério da Ciência e Tecnologia, quanto à elaboração de estudos e pesquisas sobre sua história;

V - organizar e participar de eventos técnico-científicos em história da ciência e tecnologia, em âmbito nacional e internacional;

VI - identificar e indicar acervos arquivísticos, museológicos e bibliográficos a serem adquiridos pelo MAST, de acordo com a política estabelecida pelo COPAD; e

VII - organizar e ministrar cursos de extensão e de pós-graduação em história da ciência e da tecnologia.

Art. 20. À Coordenação de Educação em Ciências compete:

I - propor, coordenar e avaliar programas no campo da educação em ciências em espaços não formais;

II - conceber, desenvolver e documentar metodologias de avaliação dos programas de educação não formal e de divulgação científica realizados pelo MAST;

III - planejar, coordenar e executar atividades de pesquisa no domínio da educação em ciências em espaços não formais; e

IV - promover a realização de cursos de formação continuada para docentes e licenciandos de diferentes áreas.

Art. 21. Ao Serviço de Programas Educacionais compete:

I - elaborar e executar programas de educação não formal em ciências, de acordo com as estratégias definidas e desenvolvidas pela Coordenação;

II - documentar e avaliar a eficácia e a eficiência dos programas de educação não formal e de divulgação de ciência;

III - desenvolver e implementar metodologias de capacitação de profissionais de educação para atuar em museus de ciência; e

IV - conceber e implementar cursos de formação continuada para professores dos ensinos fundamental, médio e superior, bem como para licenciandos de diferentes áreas.

Art. 22. À Coordenação de Museologia compete:

I - planejar, coordenar e executar atividades de pesquisa em Museologia e preservação de acervos de ciência e tecnologia;

II - implementar, coordenar e orientar ações voltadas para a preservação, pesquisa e divulgação do patrimônio móvel pertencente ao MAST;

III - implementar, coordenar e orientar ações voltadas para a preservação, pesquisa e divulgação do patrimônio de ciência e tecnologia pertencente a outras instituições ou organizações de caráter científico e tecnológico do país;

IV - elaborar manuais de procedimentos para gestão de acervos museológicos;

V - organizar e manter a documentação relativa ao acervo sob sua guarda, em qualquer suporte;

VI - coletar novos acervos, em acordo com a política institucional de aquisição e descarte;

VII - acompanhar o transporte do acervo sob sua guarda, em caso de transferência ou de empréstimo para exposições temporárias ou itinerantes;

VIII - estabelecer orientações quanto ao acesso às áreas de guarda dos acervos museológicos, áreas de exposição, de reserva técnica, e dos depósitos para material expográfico;

IX - propor, elaborar e coordenar projetos museológicos e expográficos do MAST; e

X - orientar e acompanhar a realização de projetos e intervenções no patrimônio imóvel tombado.

Art. 23. Ao Serviço de Produção Técnica compete:

I - executar e acompanhar projetos museológicos e expográficos conforme orientações da Coordenação;

II - coordenar e executar a montagem de exposições permanentes, temporárias e itinerantes do MAST;

III - coordenar e orientar a manutenção dos espaços de exposição e das áreas de guarda do acervo;

IV - colaborar com os demais setores do MAST nas áreas de programação visual, multimídia, produção de material gráfico e editoração; e

V - produzir relatórios técnicos sobre os projetos executados.

Art. 24. À Coordenação de Documentação e Arquivo compete:

I - planejar, coordenar e executar pesquisas no âmbito da preservação da memória documental da história da ciência no país;

II - adquirir, reunir e organizar acervos arquivísticos e bibliográficos, em consonância com a política de aquisição e descarte do MAST;

III - constituir, preservar e manter sob sua guarda e controle acervos arquivísticos de importância para a história da ciência e da técnica, respeitando as restrições previstas em lei ou em contratos de cessão;

IV - garantir e controlar o acesso a acervos arquivísticos e bibliográficos, observados os procedimentos para consulta, empréstimo e reprodução do acervo;

V - produzir catálogos, inventários, índices, guias e outros instrumentos de pesquisa para acesso aos acervo arquivístico e bibliográfico do MAST, incluindo a constituição e manutenção de base de dados de acervos;

VI - elaborar políticas, normas e procedimentos, bem como manuais técnicos de documentação;

VII - coordenar, planejar e executar trabalhos de conservação e restauração dos acervos sob sua guarda;

VIII - coordenar a adoção e a implementação de normas e procedimentos destinados ao uso e preservação de documentos técnicos e administrativos do MAST assegurando-lhes a condição de fontes documentais para o estudo da história da ciência no país; e

IX - assessorar e orientar instituições científicas, em especial as vinculadas ao Ministério da Ciência e Tecnologia, quanto à preservação de seus acervos históricos, arquivísticos e bibliográficos.

Art. 25. Ao Serviço de Biblioteca e Informação Científica compete:

I - identificar, selecionar, adquirir, registrar e organizar os acervos bibliográficos, audiovisual e multimídia de acordo com a política de aquisição do MAST;

II - preservar e manter sob sua guarda o acervo bibliográfico do MAST, controlando os procedimentos para consulta, empréstimo e reprodução, segundo as normas biblioteconômicas;

III - constituir e manter atualizada a base de dados do acervo da biblioteca;

IV - produzir catálogos, alimentar bases de dados e outros instrumentos para divulgação do acervo bibliográfico do MAST;

V - realizar o inventário da biblioteca dentro da periodicidade estabelecida;

VI - normalizar, no que se refere à sua área de atuação, as publicações produzidas pelo MAST;

VII - controlar o acesso e o uso da internet para o público externo;

VIII - executar programas de intercâmbio com outras bibliotecas, centros de informação ou outras instituições que atuem na área de interesse; e

IX - elaborar manuais de procedimentos técnicos para gestão do acervo bibliográfico sob a guarda do MAST.

CAPÍTULO V

UNIDADES COLEGIADAS

Seção I

Conselho Técnico-Científico

Art. 26. O Conselho Técnico Científico - CTC é unidade colegiada com função de orientação e assessoramento ao Diretor no planejamento das atividades científicas e tecnológicas do MAST.

Art. 27. O CTC contará com nove membros, todos nomeados pelo Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, e terá a seguinte composição:

I - o Diretor, que o presidirá;

II - dois servidores, com título de doutor ou equivalente, do quadro permanente das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia e de Desenvolvimento Tecnológico, respectivamente;

III - um servidor, com nível superior do quadro permanente das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia, de Desenvolvimento Tecnológico e de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia;

IV - dois membros dentre dirigentes ou titulares de cargos equivalentes em unidades de pesquisa do Ministério da Ciência e Tecnologia ou de outros órgãos da Administração Pública, atuantes em áreas afins às do MAST; e

V - três membros representantes da comunidade científica, tecnológica ou empresarial, atuantes em áreas afins às do MAST.

Parágrafo único. Os membros mencionados nos incisos de II a V terão o mandato de três anos, admitida uma única recondução, e serão escolhidos da seguinte forma:

a) os do inciso II serão indicados a partir de listas tríplices, mediante eleição promovida pela Direção da Unidade, entre os servidores do quadro permanente das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia e de Desenvolvimento Tecnológico, respectivamente;

b) o do inciso III será indicado, mediante eleição promovida pela Direção, entre todos os servidores do quadro permanente;

c) os do inciso IV serão indicados, fundamentadamente, pelo CTC; e

d) os do inciso V serão indicados a partir de lista sêxtupla elaborada pelo CTC, na forma do Regimento Interno do próprio Conselho.

Art. 28. Ao CTC compete:

I - apreciar e opinar a respeito da implementação da política científica e tecnológica, sobre suas prioridades e sobre a programação anual e/ou plurianual de suas atividades;

II - pronunciar-se sobre o relatório anual de atividades, bem como avaliar seus resultados, para que melhor possam atender às políticas de trabalho definidas;

III - contribuir para a melhoria dos planos de trabalho;

IV - avaliar, quando solicitado, programas, projetos e atividades a serem implementados;

V - propor novas atividades de pesquisas a serem desenvolvidas, julgadas adequadas e prioritárias, após avaliados os esforços e recursos a serem envolvidos;

VI - apreciar avaliações do desempenho institucional realizadas segundo indicadores pré-definidos pelo MCT;

VII - apreciar e avaliar o desempenho dos pesquisadores e tecnologistas em ciência e tecnologia para efeito de progressão e promoção;

VIII - participar, através de um de seus membros externos ao MAST, da Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Termo de Compromisso de Gestão;

IX - exercer outras competências que lhe forem atribuídas pelo Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia; e

X - apreciar e opinar a respeito de matérias que lhe forem submetidas pelo Diretor.

Art. 29. O funcionamento do CTC será disciplinado na forma de Regimento Interno, produzido e aprovado pelo próprio Conselho.

Seção II

Conselho Diretor

Art. 30. O Conselho Diretor - CD é unidade colegiada de assessoramento ao Diretor na gestão das atividades do MAST.

Art. 31. O CD tem a seguinte composição:

I - o Diretor, que a presidirá;

II - os Coordenadores; e

III - os Assistentes Técnicos.

Art. 32. Ao CD compete:

I - assessorar o Diretor na elaboração de proposta orçamentária;

II - elaborar e acompanhar o plano de trabalho anual;

III - assessorar o Diretor na administração e no planejamento de atividades técnicas e científicas;

IV - definir e acompanhar os projetos interdepartamentais;

V - apreciar as propostas de contratação, transferência e demissão de pessoal técnico e científico;

VI - assessorar o Diretor na distribuição de cotas institucionais de bolsas; e

VII - apreciar e deliberar a respeito de matérias que lhe forem submetidas pelo Diretor.

Art. 33. O funcionamento do CD será disciplinado na forma de Regimento Interno, produzido e aprovado pelo próprio Conselho.

Seção III

Conselho Acadêmico

Art. 34. O Conselho Acadêmico - CA é unidade colegiada de orientação e assessoramento do Diretor para assuntos de natureza técnico-científica.

Art. 35. O CA tem a seguinte composição:

I - o Diretor, que o presidirá;

II - dois membros do corpo permanente de pesquisa ou de desenvolvimento tecnológico, com titulação mínima de Doutor, escolhidos mediante eleição; e

III - um membro de cada Coordenação das áreas fim, com titulação mínima de Doutor, indicado pelo respectivo Coordenador.

Parágrafo único. Na falta dessa titulação mínima na Coordenação, deverá ser indicado excepcionalmente um membro com titulação de Mestre.

Art. 36. Ao CA compete:

I - assessorar o Diretor na definição de perfis de profissionais para abertura de vagas nas carreiras de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico;

II - assessorar o Diretor no acompanhamento das atividades de pesquisa, de ensino e de natureza técnica;

III - indicar o coordenador do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica - PIBIC e os membros da Comissão de Avaliação deste Programa;

IV - apreciar solicitações de afastamento e liberação de pesquisadores e tecnólogos de ciência e tecnologia para períodos superiores a trinta dias;

V - elaborar e sugerir mudanças e aprimoramentos na Política de Pesquisa;

VI - analisar e avaliar os projetos de pesquisa e definir prioridades;

VII - definir a política de edições acadêmicas do MAST e indicar os membros dos conselhos editoriais;

VIII - acompanhar e avaliar a distribuição e utilização das cotas de bolsas institucionais;

IX - apreciar solicitações de transferência de pesquisadores para o MAST; e

X - manifestar-se sobre assuntos de natureza técnico-científica.

Art. 37. O funcionamento do CA será disciplinado na forma de Regimento Interno, produzido e aprovado pelo próprio Conselho.

Seção IV

Comissão Permanente de Aquisição e Descarte de Acervo

Art. 38. A Comissão Permanente de Aquisição e Descarte de Acervo - COPAD é unidade colegiada de assessoramento ao Diretor na definição e implementação da política de aquisição e descarte de acervo do MAST.

Art. 39. A COPAD tem a seguinte composição:

I - o Diretor, que a presidirá;

II - um membro indicado pela Coordenação de Museologia, escolhido entre os especialistas em conservação e processamento técnico do acervo;

III - um membro indicado pela Coordenação de Documentação e Arquivo, escolhido entre os especialistas em conservação e processamento técnico do acervo;

IV - um membro indicado pela Coordenação de Educação em Ciências; e

V - um membro indicado pela Coordenação de História da Ciência.

§ 1º Os membros da COPAD terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.

§ 2º Pesquisadores de reconhecida atuação na área poderão ser convidados a participar do COPAD, sempre que o tema em exame requerer parecer adicional ou especializado.

Art. 40. À COPAD compete:

I - elaborar a política institucional de aquisição e descarte de acervo e supervisionar sua implementação;

II - emitir parecer sobre a aquisição e descarte de acervo, sempre que solicitado; e

III - assessorar o Diretor em assuntos relacionados ao acervo.

Art. 41. O funcionamento do COPAD será disciplinado na forma de Regimento Interno, produzido e aprovado pela própria Comissão.

CAPÍTULO VI

ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 42. Ao Diretor incumbe:

I - planejar, coordenar, dirigir e supervisionar as atividades científicas, técnicas e administrativas do MAST;

II - exercer a representação do MAST;

III - convocar e presidir as reuniões do Conselho Técnico Científico - CTC, do Conselho Direto - CD, do Conselho Acadêmico - CA e da Comissão Permanente de Aquisição e Descarte de Acervo - COPAD; e

IV - executar as demais atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 43. Aos coordenadores incumbe planejar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades das respectivas unidades, praticando os atos inerentes ao exercício de suas atribuições, ou daquelas que lhes tiverem sido delegadas.

Art. 44. Aos chefes incumbe, supervisionar, coordenar, controlar e orientar a execução das atividades decorrentes das competências de sua unidade, praticando os atos inerentes ao exercício de suas atribuições, ou daquelas que lhes vierem a ser delegadas.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45. O MAST celebrará, anualmente, com a Subsecretaria de Coordenação das Unidades de Pesquisa - SCUP do MCT, um compromisso de gestão em que serão estabelecidos os compromissos das partes, com a finalidade de assegurar a excelência científica e tecnológica.

Art. 46. O Diretor, sem qualquer custo adicional, poderá instituir outras unidades colegiadas internas, assim como comitês para interação entre as unidades da estrutura organizacional do MAST, podendo, ainda, criar áreas, grupos de trabalho e comissões especiais, em caráter permanente ou transitório, para fins de estudos ou execução de atividades específicas de interesse do MAST.

Art. 47. O MAST poderá criar Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT, individualmente ou em parceria com outras Instituições Científicas e Tecnológicas - ICT, com a finalidade de gerir sua política de inovação.

Art. 48. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo Diretor, ouvido, quando for o caso, o Subsecretário de Coordenação das Unidades de Pesquisa.

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 189, de 1º -10-2007, seção 1, pág. 38, com incorreção no original.

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENAÇÃO-GERAL

DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL

Em 30 de outubro de 2007

75ª RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE COTA PARA IMPORTAÇÃO - LEI 8.010/90

PROCESSO	ENTIDADE	VALOR US\$
0010/1990	Fundação Bio-Rio	110.000,00
0026/1990	Fundação de Ciência e Tecnologia	85.000,00
0069/1990	Universidade Federal do Paraná	300.000,00
0102/1990	Fundação Norte Rio-grandense de Pesquisa e Cultura	170.000,00
0225/1991	Fundação Casimiro Montenegro Filho	50.000,00
0648/1995	Fundação Universidade do Contestado	25.000,00
0693/1997	Associação Brasileira de Tecnologia de Luz Síncrotron	110.000,00



Ministério da Cultura

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 585, DE 30 DE OUTUBRO DE 2007

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no § 6º do artigo 19 da Lei n.º 8313, de 23 de dezembro de 1991, resolve:

Art. 1.o - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.o - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
07 2239 - Planeta Terra
Adilson Pereira
CNPJ/CPF: 247.023.188-45
Processo: 01545.000169/07-50
SP - Cajamar
Valor do Apoio R\$: 333.174,52
Prazo de Captação: 31/10/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Montagem e apresentação da peça Planeta Terra, proporcionando aos espectadores a reflexão sobre a preservação do meio ambiente, dando dicas de como contribuir com simples gestos.
07 3838 - Reciclando Histórias 1 A Pequena Sereia Contra Dr. Lixão Poluição Tema Água
Thiago e Agnaldo Produtores Associados Ltda.
CNPJ/CPF: 08.403.155/0001-80
Processo: 01400.004450/07-14
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 529.430,00
Prazo de Captação: 31/10/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Produção, elaboração, montagem e apresentação de espetáculo teatral, de autoria de Aguinaldo Silva, que aborda o tema da poluição da água e seus malefícios para o planeta e a humanidade.
07 3820 - MUT - Um Estudo Sobre o Medo
Cia. Teatral do Movimento Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 02.769.376/0001-90
Processo: 01400.004446/07-48
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 401.030,75
Prazo de Captação: 31/10/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Projeto de criação artística do Grupo Alice 118, dirigido por Ana Kfourí, que compreende uma montagem teatral, com temporada de um mês no Rio de Janeiro e o evento Conferências sobre o Medo, a ser realizado paralelamente à temporada do espetáculo, com conteúdos sobre o tema.
07 4384 - Arte Compadecida
Companhia de Artes Verdes Ventos Ltda
CNPJ/CPF: 02.539.764/0001-85
Processo: 01400.005207/07-13
SP - Campinas
Valor do Apoio R\$: 1.034.363,00
Prazo de Captação: 31/10/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Montagem e realização de 16 apresentações de clássico da dramaturgia brasileira, de Ariano Suassuna, nas cidades de Campinas, São Paulo, Santos, Piracicaba e Ribeiro Preto, divulgando o teatro regional nordestino. Também serão realizadas oficinas de capacitação e manipulação de bonecos voltadas para interessados em artes plásticas e criação de artística plástica. Por último, haverá um concurso para eleger o melhor Charéu (o cachorro) e o Mingau (o gato), bonecos personagens que fazem parte da peça, dentre os bonecos confeccionados na oficina. Os vencedores farão parte do elenco da peça e os demais terão suas criações exposta no hall do teatro, durante a realização do espetáculo.
07 4382 - Calígula
B. F. Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 01.135.772/0001-01
Processo: 01400.005172/07-12
RJ - Rio Bonito
Valor do Apoio R\$: 722.876,00
Prazo de Captação: 31/10/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Montagem do espetáculo teatral CALÍGULA, texto de Albert Camus, de 1944, com direção de Gabriel Villela e no elenco, Thiago Lacerda, Walderez de Barros, Cláudio Fontana, Lu Grimaldi e Elias Andreato, em São Paulo.
07 5799 - Das Ruas para a Dança
Fundação Cultural de São Bento do Sul
CNPJ/CPF: 83.788.281/0001-16

Processo: 01400.006408/07-20
SC - São Bento do Sul
Valor do Apoio R\$: 43.995,00
Prazo de Captação: 31/10/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Possibilitar a manutenção e profissionalização do grupo de dança de rua Soldados de Cristo que há 12 anos atua no município de São Bento do Sul-SC, de forma voluntária. O projeto prevê aquisição de figurino e equipamento de som, para aperfeiçoar e ampliar o trabalho do grupo que tem como um dos principais objetivos estimular os jovens a trocarem a ociosidade pela dança.
07 3933 - Festival Darom 2007
Federação Israelita do Rio Grande do Sul
CNPJ/CPF: 87.036.018/0001-21
Processo: 01400.004609/07-92
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 121.383,90
Prazo de Captação: 31/10/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Realizar no palco da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul, a quinta edição do festival de danças folclóricas de Israel, composto por apresentações dos grupos de dança formados no Colégio Israelita Brasileira, no Clube Campestre, na Sinagoga União Israelita Porto-Alegrense, na Sinagoga do Centro Israelita, no Movimento Juvenis Chazit Hanoar, Beter Habonin Dror e o grupo de dança Kadima. O evento pretende divulgar as atividades artísticas vinculadas à cultura e ao Folclore judaico.
07 3959 - Mostra Respeitável Público (1ª)
Hkauffmann Produção de Imagens Ltda.
CNPJ/CPF: 32.056.954/0001-02
Processo: 01400.004633/07-21
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 741.010,16
Prazo de Captação: 31/10/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Realizar a 1ª Mostra de Arte Circense Respeitável Público, com lançamento no Teatro Ipanema, na cidade do Rio de Janeiro, no dia Internacional do Meio Ambiente e itinerância no TBC em São Paulo e no Teatro Renascença em Porto Alegre. Promover o acesso gratuito a um projeto que engloba espetáculos, intervenções, vídeo instalação e debates sobre o tema.
07 4680 - Projeto Multicultural de Caruaru
Banda Sinfônica do Agreste
CNPJ/CPF: 00.854.218/0001-03
Processo: 01540.000055/07-50
PE - Belo Jardim
Valor do Apoio R\$: 470.525,00
Prazo de Captação: 31/10/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Fomentar o universo das artes cênicas no agreste Pernambucano, mas especificamente na Mesorregião do Estado, através de realizações de oficinas de música, teatro, circo e dança, potencializando a expressão cultural do povo.
07 5249 - Auto de Natal Cigano
Lacy Correa dos Santos Torloni
CNPJ/CPF: 056.702.297-89
Processo: 01400.006018/07-50
RJ - Petrópolis
Valor do Apoio R\$: 186.609,50
Prazo de Captação: 31/10/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Realizar a encenação de peça teatral, de autoria da atriz Monah Delacy, que reunirá artistas de diversos grupos de teatro, dança e música da cidade de Petrópolis-RJ, além de 45 crianças carentes da faixa etária de 08 a 15 anos, que pertencem à comunidade do bairro de São Francisco.
07 3570 - Romania
Leonardo Cerello Chacra
CNPJ/CPF: 298.219.988-28
Processo: 01545.000274/07-99
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 267.083,23
Prazo de Captação: 31/10/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Montagem de um espetáculo teatral - com texto de Leo Chacra - de gênero romântico com elementos de comédia.
07 0346 - Inimigos Não Mandam Flores (Os)
Usina de Expressão Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 01.223.527/0001-48
Processo: 01400.000507/07-06
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 354.211,00
Prazo de Captação: 31/10/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
O espetáculo teatral "Os Inimigos Não Mandam Flores" é uma montagem do premiado texto de Pedro Bloch originariamente encenado, nos anos sessenta, pela dupla de atores Carlos Alberto e Yoná Magalhães. A Peça trata do drama de uma relação conjugal desgastada, onde os cônjuges decidem fazer um inventário dos 20 anos de vida em comum.. Tem o objetivo de resgatar e reviver um momento histórico do teatro nacional, rendendo homenagem ao cronista e autor Pedro Bloch.
07 1709 - Último Virgem Carioca (O)
2B Produções Ltda. ME
CNPJ/CPF: 03.133.993/0001-68

Processo: 01405.000021/07-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 556.802,35
Prazo de Captação: 31/10/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
O projeto visa a montagem e apresentação da peça "O Último Virgem Carioca", de autoria de Felipe Scharfstein, e tem como objetivo orientar adolescentes abordando temas atuais como anabolizantes, drogas e educação sexual.
07 2336 - Aventuras do Pequeno Príncipe (As)
2B Produções Ltda. ME
CNPJ/CPF: 03.133.993/0001-68
Processo: 01400.002642/07-88
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 570.882,54
Prazo de Captação: 31/10/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Montagem teatral utilizando das histórias infantis para passar mensagens educativas, ecológicas e políticas, através do personagem principal "Pequeno Príncipe". Na direção, Douglas da Gama Silva.
07 0799 - Manutenção Camaleão Companhia de Danças e Centro de Aperfeiçoamento Cênico
Grupo de Dança Camaleão
CNPJ/CPF: 22.440.762/0001-41
Processo: 01400.000689/07-15
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 401.959,80
Prazo de Captação: 31/10/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Desenvolver atividades regulares do Grupo Camaleão de Dança, dentre elas, o trabalho de pesquisa de desenvolvimento artístico e conceitual, a preparação e circulação de dois novos espetáculos e realização de oficinas, para o aperfeiçoamento dos artistas da Companhia.
07 3256 - Moto Contínuo 2007
Associação Cultural Ponto de Partida
CNPJ/CPF: 19.556.190/0001-56
Processo: 01412.000027/07-06
MG - Barbacena
Valor do Apoio R\$: 1.838.440,30
Prazo de Captação: 31/10/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Manter, consolidar e ampliar as atividades e projetos do Grupo Ponto de Partida.
07 4300 - Natal da Integração - Parte Cênica
Interação Projetos Culturais e Pedagógicos Ltda.
CNPJ/CPF: 02.360.146/0001-73
Processo: 01400.005085/07-57
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 450.237,32
Prazo de Captação: 31/10/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Realizar espetáculos cênicos de teatro e dança em praça pública, sem cobrança de ingresso, na cidade de Campo Bom, para visitantes das Regiões do Vale dos Sinos, Metropolitana e demais lugares do sul do país, sensibilizar pessoas, através do teatro, para a importância de sua participação e responsabilidade pela construção de um sociedade melhor.
07 1913 - Brundibár, uma ópera na escola
MLP Assessoria Empresarial Ltda. - LIGA
CNPJ/CPF: 04.657.021/0001-35
Processo: 01400.002361/07-25
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 922.818,73
Prazo de Captação: 31/10/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Apresentação da ópera "Brundibár" nas cidades de Pelotas, Porto Alegre, Santa Maria, Passo Fundo, Caxias do Sul e Santa Cruz, totalizando 11 apresentações gratuitas. Além da ópera será realizado uma oficina para alunos de escolas públicas e um seminário para debates sobre a infância e a arte.
07 0692 - Dança & Ação Social: Atividades Ballet Stagium
2007/2008
Ballet Stagium - Marika Gidali
CNPJ/CPF: 04.392.021/0001-50
Processo: 01400.000460/07-72
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 2.622.964,00
Prazo de Captação: 31/10/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Dar continuidade ao trabalho desenvolvido há 35 anos pelo Ballet Stagium, que desde 1974 assumiu o papel de arte-educador, utilizando a dança como instrumento de ensino-aprendizagem. Pretende realizar ações voltadas para as escolas, ao público infanto-juvenil, bem como apresentações da companhia profissional, não só nos teatros, mas em locais públicos, no Brasil e no exterior.
07 4099 - Andando na Linha - Montagem de Espetáculo de Boneco de Linhas
Mauro Emílio Gelmini
CNPJ/CPF: 768.307.996-00

Processo: 01412.000097/07-56
MG - Vespasiano
Valor do Apoio R\$: 143.645,00
Prazo de Captação: 31/10/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Montar o espetáculo de boneco Andando na Linha, com roteiro de Mauro Gelmini. Diferente dos espetáculos de bonecos tradicionais, esse espetáculo não trabalha com bonecos de escultura e, sim, constituído a partir de linhas que sugerem as formas e volumes do boneco e demais personagens. O projeto pretende devolver à comunidade a metodologia de trabalho, oferecendo, como contrapartida, um curso de 20 horas sobre o teatro de boneco e as técnicas e práticas utilizadas na montagem do espetáculo.
07 1578 - Projeto Teatro para a Juventude - Os Meninos do do
Brasil
Companhia de Teatro Heliópolis
CNPJ/CPF: 05.092.786/0001-38
Processo: 01545.000109/07-37
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 654.955,00
Prazo de Captação: 31/10/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Produção e circulação do espetáculo teatral "Os Meninos do Brasil", dando continuidade ao projeto "Teatro para a Juventude", com apresentações gratuitas em teatros de São Paulo.
07 7564 - Ópera Macbeth
Ópera São Paulo Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 08.911.423/0001-75
Processo: 01400.007976/07-48
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 757.116,95
Prazo de Captação: 31/10/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Montagem e apresentação da ópera Macbeth, de G. Verdi, no Theatro São Pedro, em São Paulo-SP, com direção musical e regência de Achille Picchi.
06 10711 - Quem Não Ama Não Mata
Result 2004 Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 07.528.170/0001-92
Processo: 01400.013611/06-71
RJ - Rio Bonito
Valor do Apoio R\$: 627.484,00
Prazo de Captação: 31/10/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Realizar montagem e apresentações do espetáculo Quem Ama Não Mata, texto de Cláudio Simões e direção de Fernando Guerreiro, em temporada de três meses no Teatro Vanucci no Rio de Janeiro e temporada de três meses no Teatro Brigadeiro em São Paulo.
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
07 6761 - Violão de Zivaldo (O)
Antonio Tadeu da Costa
CNPJ/CPF: 142.959.203-63
Processo: 01400.007382/07-37
CE - Fortaleza
Valor do Apoio R\$: 162.774,00
Prazo de Captação: 31/10/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Gravação de CD e circulação de show de lançamento do violonista cearense Zivaldo Maia. Perfazendo um total de quinze shows.
07 1179 - Musicalização JA
Associação Sócio-Cultural Orquestra Filarmônica Afro-Brasileira
CNPJ/CPF: 07.146.737/0001-66
Processo: 01545.000083/07-27
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 260.651,38
Prazo de Captação: 30/10/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Realização de curso de música com noções fundamentais de teoria musical, flauta doce, técnica vocal, prática de grupo e coral instrumental, oferecendo condições reais de formação profissional e de socialização para crianças e jovens das cinco regiões da cidade de São Paulo.
07 6594 - Raízes Trançadas
Felipe Floriano Coelho
CNPJ/CPF: 035.596.819-36
Processo: 01400.007199/07-31
SC - Florianópolis
Valor do Apoio R\$: 47.872,00
Prazo de Captação: 31/10/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Gravação de um CD, com oito peças originais compostas pelo compositor Felipe Coelho. Realizar o lançamento do CD no Teatro Álvaro de Carvalho na cidade de Florianópolis/SC.
07 3104 - Menescal Instrumental
Gilson José Azeredo Peranzetta
CNPJ/CPF: 199.477.807-59
Processo: 01400.003593/07-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 289.295,16
Prazo de Captação: 31/10/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:

Homenagear Roberto Menescal, pelos 70 anos que completará em outubro de 2007 e pelos 50 anos do movimento Bossa Nova, do qual foi um dos fundadores. A homenagem será através da gravação de um CD/DVD ao vivo "Menescal Instrumental" que apresentará uma releitura das suas mais significativas composições.
06 11116 - Tocando a Vida
Casa da Criança e do Adolescente
CNPJ/CPF: 01.375.045/0001-03
Processo: 01400.014871/06-64
RJ - Volta Redonda
Valor do Apoio R\$: 54.483,36
Prazo de Captação: 31/10/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Realização de curso de música de percussão, violão e cavaquinho para cerca de 300 crianças e adolescentes, oriundos da periferia da cidade de Volta Redonda, estado do Rio de Janeiro, com previsão de apresentações dos alunos na região.
06 7795 - Tulio Mourão - Piano Solo
Centro de Capacitação Treinamento e Cultura Terra Verde
CNPJ/CPF: 23.374.085/0001-73
Processo: 01400.007952/06-16
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 97.444,00
Prazo de Captação: 31/10/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
O objetivo do projeto é a produção e lançamento do CD "Tulio Mourão Piano Solo" em Belo Horizonte, Rio de Janeiro e São Paulo.
07 4027 - Circuito MG Instrumental
Centro de Capacitação Treinamento e Cultura Terra Verde
CNPJ/CPF: 23.374.085/0001-73
Processo: 01412.000085/07-21
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 174.500,00
Prazo de Captação: 31/10/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Valorização e circulação dos músicos mineiros voltados para a MPB instrumental, através de apresentações abertas ao público, sejam em teatro ou em praças públicas.
ÁREA: 4 ARTES PLÁSTICAS - (ART. 18)
07 3192 - Individuais José Resende e Rodrigo Andrade
M2 Comércio e Produções Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 07.763.037/0001-10
Processo: 01545.000244/07-82
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 257.581,50
Prazo de Captação: 31/10/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Exposição itinerante das obras dos artistas José Resende e Rodrigo Andrade em São Paulo e no Rio de Janeiro. O projeto contará com oito esculturas, pinturas e exibição em DVD.
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
06 8062 - Capoeira e Cidadania
Alberto Agostin dos Santos Ribeiro
CNPJ/CPF: 108.245.468-06
Processo: 01400.008154/06-01
SP - Cubatão
Valor do Apoio R\$: 52.712,00
Prazo de Captação: 31/10/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Realização de oficinas de capoeira para crianças, jovens e adultos, contemplando os aspectos da Arte, como os movimentos, a preparação física, contexto histórico, as danças, a música e manifestações folclóricas.
07 2387 - Preservação de Documentos Materiais sob a Guarda do MHAB - Conservação e Restauração
Associação dos Amigos do Museu Histórico Abílio Barreto
CNPJ/CPF: 00.129.169/0001-46
Processo: 01400.002702/07-62
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 252.067,12
Prazo de Captação: 31/10/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Restaurar parte do acervo do Museu Histórico Abílio Barreto, para preservar documentos e objetos. Implementar, recuperar, aperfeiçoar, valorizar, devolver, produzir e conscientizar o público do MHAB sobre a importância da preservação do patrimônio cultural.
07 3886 - Memorial do Tropeirismo
GPA - Gestão de Negócios e Empreendimentos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 06.212.122/0001-28
Processo: 01545.000308/07-45
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 157.743,00
Prazo de Captação: 31/10/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Implantação do Memorial do Tropeirismo em uma residência rural do século XIX, localizada no distrito de Brigadeiro Tobias, em Sorocaba-SP. Serão disponibilizados aos visitantes, objetos, textos e ambientes relacionados ao Tropeirismo e ao modo de vida daquele período.
06 8746 - Acervo de Chico Buarque
Instituto Antonio Carlos Jobim
CNPJ/CPF: 04.525.679/0001-93

Processo: 01400.010327/06-43
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 205.761,45
Prazo de Captação: 31/10/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Organizar, higienizar e digitalizar o arquivo pessoal de Chico Buarque, disponibilizando todas as imagens e pesquisa arquivística no site do Instituto Antônio Carlos Jobim.
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
07 2698 - Casarões - História e Arquitetura de São Gabriel Aline Ferrão da Silva
CNPJ/CPF: 672.412.200-72
Processo: 01400.003127/07-15
RS - Rosário do Sul
Valor do Apoio R\$: 81.700,00
Prazo de Captação: 31/10/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Editar um livro com objetivo de resgatar a história do município de São Gabriel, através dos traços arquitetônicos de suas residências, resgatando a história através da arte.
07 5252 - Povos Indígenas de Pernambuco em Quadrinhos
Amaro Xavier Braga Júnior
CNPJ/CPF: 035.620.714-50
Processo: 01540.000063/07-04
PE - Recife
Valor do Apoio R\$: 92.478,66
Prazo de Captação: 31/10/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Produção de um álbum de Histórias em Quadrinhos, composto de 80 páginas, sobre a história dos povos indígenas de Pernambuco, com distribuição gratuita nas escolas de ensino público estaduais da região de Pernambuco. O álbum retartará os costumes, histórias, ritos, mitos, lendas e aspectos gerais de cada Povo Indígena.
07 5472 - Heróis da Restauração Pernambucana em Quadrinhos
Amaro Xavier Braga Júnior
CNPJ/CPF: 035.620.714-50
Processo: 01540.000067/07-84
PE - Recife
Valor do Apoio R\$: 100.444,77
Prazo de Captação: 31/10/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Publicação de exemplares, re-textualizada adaptada para as Histórias em Quadrinhos, coloridas e em preto-e-branco, da coletânea de sete biografias escritas pelo historiador José Antônio Gonsalves de Mello sobre os Heróis da Restauração Pernambucana, com distribuição gratuita em Escolas Públicas Estaduais e Municipais de Pernambuco e Circunvizinhanças.
07 2260 - Arvoredo - Um Jeito Brasileiro de Fazer Educação
ARVOREDO - Assessoria em Desenvolvimento Ltda.
CNPJ/CPF: 01.309.387/0001-25
Processo: 01400.002689/07-41
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 226.442,99
Prazo de Captação: 31/10/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Publicação de um livro Comemorativo - 30 anos - Arvoredo - Grupo especializado em educação, criado em maio de 1977, com metodologia e didática próprias.
07 4184 - Roseli Deon - 25 anos de arte
Decio Hugo Presser
CNPJ/CPF: 130.686.790-87
Processo: 01413.000010/07-31
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 62.437,00
Prazo de Captação: 31/10/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Editar um livro de arte Roseli Deon - 25 anos de arte, bilíngue português/inglês. Ilustrado com mais de 60 imagens de obras importantes da artista. Com textos de Décio Presser e texto de apresentação de André Venzon.
07 5009 - Expedição Rio de Janeiro
Eduardo Emílio Fenianos
CNPJ/CPF: 839.155.169-53
Processo: 01400.005705/07-58
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 139.384,50
Prazo de Captação: 31/10/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Montar em um álbum, textos e fotos que revelem as ilhas de cultura popular e o patrimônio imaterial, histórico e natural da cidade do Rio de Janeiro.
07 2485 - FACES da Moeda
L/RV Recursos Visuais Ltda.
CNPJ/CPF: 65.032.450/0001-01
Processo: 01400.002895/07-51
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 397.015,81
Prazo de Captação: 31/10/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:



Registrar em um livro toda a essência do universo monetário, com informações e imagens, com o objetivo de mostrar sua origem e sua especificidade na história brasileira.

07 4306 - Arte Barroca Brasileira
Janete Mercedes Gouveia de Castro
CNPJ/CPF: 089.159.028-58
Processo: 01400.005018/07-32
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 277.432,00
Prazo de Captação: 31/10/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Edição do livro de Arte Barroca Brasileira, destacando os artistas representantes desse movimento, nas diversas regiões geográficas brasileiras. O livro será editado após uma pesquisa sobre a arte no Brasil e a catalogação do maior número possível de artistas expoentes deste ciclo, que têm suas obras ainda vivas, porém dispersas por todo país, e até fora dele.

07 5199 - Livro História do Futsal de Paranavaí
João Carlos Antunes
CNPJ/CPF: 413.421.949-34
Processo: 01400.005969/07-10
PR - Paranavaí
Valor do Apoio R\$: 20.469,30
Prazo de Captação: 31/10/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Edição de um livro visando resgatar a história do Futsal no município de Paranavaí-PR, desde o início da década de 60 até os dias atuais.

07 4443 - Livro Reflexões da Juventude
Centro de Capacitação Treinamento e Cultura Terra Verde
CNPJ/CPF: 23.374.085/0001-73
Processo: 01412.000127/07-24
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 113.498,00
Prazo de Captação: 31/10/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Produzir e publicar um livro intitulado "Reflexões da Juventude" de poemas e reflexões da juventude de Ennio Ferreira da Silva.

07 6097 - Uma Saga Italiana 2007
Centro de Capacitação Treinamento e Cultura Terra Verde
CNPJ/CPF: 23.374.085/0001-73
Processo: 01412.000229/07-40
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 239.041,00
Prazo de Captação: 31/10/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Este projeto visa documentar através de um livro a História da imigração italiana para o Brasil, principalmente no período do final do século XVIII e início do século XIX. Para ilustrar esta "saga", será adotado os principais passos da família Peluzzo nesta terra.

07 2707 - Histórias da Vovó
Tânia Aguirre de Melo Sousa
CNPJ/CPF: 706.257.511-91
Processo: 01400.003186/07-93
MT - Água Boa
Valor do Apoio R\$: 138.359,77
Prazo de Captação: 31/10/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Editar a coletânea de livros de literaruta infanto-juvenil "Histórias da Vovó", com objetivo de promover lançamentos festivos nas diversas cidades da região do Médio Araguaia e do Centro Oeste, com distribuição gratuita para as bibliotecas públicas.

06 11329 - Petrópolis - Cidade Imperial
Prazerdeler Editora Ltda ME
CNPJ/CPF: 05.009.831/0001-48
Processo: 01400.014250/06-81
RJ - Petrópolis
Valor do Apoio R\$: 338.177,21
Prazo de Captação: 31/10/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Edição e publicação de obra humanística sobre a cidade de Petrópolis, com conteúdo especialmente dirigido ao leitores infanto-juvenis, realizado pela escritora Vera Salamoni Abad. O livro traz informações gerais sobre a cidade e a cultura local e disponibiliza fontes para pesquisa.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
06 11574 - Anos de Fundação da Academia Nacional de Música (40)
Academia Nacional de Música
CNPJ/CPF: 42.587.113/0001-85
Processo: 01400.015045/06-32
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 172.145,00
Prazo de Captação: 31/10/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Promover uma aproximação artístico-cultural entre os estudantes e profissionais da Música, com programação composta de recital de piano, lançamento da Revista ANM vol. XVII 2006, publicação do Folder com as principais atividades no decorrer do seus 40 anos, confecção de carimbo comemorativo, camisetas e insígnias.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
07 4684 - Forromoura 8ª Edição nos 150 Anos de Caruaru
Ademir Alves de Lima
CNPJ/CPF: 134.624.074-49
Processo: 01540.000057/07-49
PE - Jaboatão dos Guararapes
Valor do Apoio R\$: 297.615,08
Prazo de Captação: 31/10/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Tem como objetivo realizar ao ar livre no Município de Caruaru, no bairro do Alto do Moura a 8ª Edição do São João fora de época, com apresentações de artistas nacional, regionais, grupos folclóricos.

06 10875 - Negras Melodias - Vozes em Oferenda
Master Mind Consultoria e Eventos Ltda.
CNPJ/CPF: 03.083.782/0001-68
Processo: 01400.014157/06-76
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 1.048.146,81
Prazo de Captação: 31/10/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Produção de um documentário que visa documentar a trajetória de importantes cantoras negras, no intuito de preservar a memória do patrimônio imaterial brasileiro, liga as tradições africanas.
07 0923 - Noli - Viva e Deixe Viver...
C.W Produções e Eventos Ltda.
CNPJ/CPF: 06.037.150/0001-56
Processo: 01400.001037/07-90
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 999.174,00
Prazo de Captação: 31/10/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Gravação do DVD "Viva e deixe Viver", com a vocalista mineira Noli, que teve o seu primeiro CD gravado no ano 2000, bem como divulgação através de 28 shows peloss estados de Minas Gerais, Goiás e Paraná.

07 6591 - Frevos-Mulher
Maria Olívia Vilela Barbosa
CNPJ/CPF: 427.895.164-72
Processo: 01405.000249/07-18
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 271.126,32
Prazo de Captação: 31/10/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Este projeto pretende registrar em CD frevos inéditos de autoria da proponente, cujas faixas serão gravadas com o acompanhamento e orquestração da Orquestra SpokFrevo de Pernambuco. Pretende-se de realizar seis shows em Recife, Caruaru, São João e Rio de Janeiro. Todos os espetáculos em Pernambuco serão abertos ao público assim como um show na UERJ para difusão do frevo junto aos universitários.

07 2494 - Pra Lá dos Mundéu...
Samuel Dangelo Seabra Eiras
CNPJ/CPF: 038.769.206-12
Processo: 01400.002823/07-12
MG - Ouro Preto
Valor do Apoio R\$: 197.871,60
Prazo de Captação: 31/10/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Produção e gravação de um CD de canções do compositor e instrumentista mineiro Samuel D'Angelo, realização de shows de lançamento em capitais brasileiras e criação de um site.
07 5932 - Luiz Gonzaga para Crianças
Por do Som Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 04.491.146/0001-38
Processo: 01545.000548/07-40
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 228.616,50
Prazo de Captação: 31/10/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:

Produção, gravação, lançamento e circulação do cd "Luiz Gonzaga para Crianças", com canções interpretadas pelo músico Ge-reba e crianças do projeto Guri.
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 26)
07 1312 - Criação e Ampliação de Espaços do Museu de Arqueologia e Etnologia da UFPR - Sala Expositiva Di-dática

FUNPAR-Fundação da Universidade Federal do Paraná p/o
Desenv da Ciência, da Tecnologia e da Cultura
CNPJ/CPF: 78.350.188/0001-95
Processo: 01400.001760/07-79
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 423.150,24
Prazo de Captação: 31/10/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Criação no Centro Histórico da Universidade Federal do Paraná de um espaço expositivo que permitirá a difusão das pesquisas que se realizam no Museu de Arqueologia e Etnologia-MAE, bem como exposições temporárias e, ainda, as educacionais permanentes.
ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)
05 10270 - Revista Cultural Tudo de Bom
Agatha Ebenau Ocroche - ME
CNPJ/CPF: 08.185.868/0001-15

Processo: 01400.014133/05-36
SP - Santos
Valor do Apoio R\$: 397.034,40
Prazo de Captação: 31/10/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Criar, editar e distribuir gratuitamente uma revista com 6 edições bimestrais, com o objetivo de estimular a criação, a divulgação de produtos culturais e a formação de novas platéias.
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
07 2904 - Festival de Inverno da Serra da Meruoca (V) - CE

Associação Cultural Solidariedade e Arte - Solar
CNPJ/CPF: 07.456.172/0001-13
Processo: 01400.003426/07-50
CE - Fortaleza
Valor do Apoio R\$: 315.498,56
Prazo de Captação: 31/10/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Realização do Festival de Inverno da Serra da Meruoca-CE, com o objetivo de promover a integração e a troca de experiências de músicos, poetas e compositores, além de incrementar o turismo da região.

PORTARIA Nº 586, DE 30 DE OUTUBRO DE 2007

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no § 6º do artigo 19 da Lei n.º 8313, de 23 de dezembro de 1991, resolve:

Art. 1.o - Aprovar a complementação de Valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
06 7422 - Bachiana Chamber Orchestra - Temporada 2007
Allegro Produções Musicais Ltda.
CNPJ/CPF: 04.534.697/0001-31
SP - São Paulo
Valor Complementar em R\$: 33.000,00
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
06 8620 - Museu do Oratório - Manutenção e Extensão Cultural 2007
Instituto Cultural Flávio Gutierrez
CNPJ/CPF: 02.930.235/0001-08
MG - Belo Horizonte
Valor Complementar em R\$: 511.100,00
06 8675 - Pesquisa Arqueológica na Fazenda da Graça
Oficina-Escola de Revitalização do Patrimônio Cultural de João Pessoa
CNPJ/CPF: 35.589.522/0001-55
PB - João Pessoa
Valor Complementar em R\$: 29.553,78

PORTARIA Nº 587, DE 30 DE OUTUBRO DE 2007

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no § 6º do artigo 19 da Lei n.º 8313, de 23 de dezembro de 1991, resolve:

Art.1.o - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

ANEXO I

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
06 7702 - Resgate da Memória Musical Afro Brasileira - Pixinguinha e Patápio Silva
Associação Sócio-Cultural Orquestra Filarmônica Afro-Brasileira
CNPJ/CPF: 07.146.737/0001-66
SP - São Paulo
Período de captação: 31/08/2007 a 31/12/2007
05 0556 - Camerata Florianópolis - Temporada 2005
Associação Filarmônica Camerata Florianópolis
CNPJ/CPF: 01.962.610/0001-39
SC - Florianópolis
Período de captação: 01/01/2007 a 31/12/2007

ÁREA: 4 ARTES PLÁSTICAS - (ART. 18)
05 7667 - Exposição Luis Felipe Noé
AM3Z Produção e Comunicação Ltda.
CNPJ/CPF: 06.022.684/0001-09
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2007 a 31/12/2007
04 5668 - Segredos da Amazônia
Max Team Comercial Ltda
CNPJ/CPF: 04.856.987/0001-00
SP - Santana de Parnaíba
Período de captação: 01/01/2007 a 31/12/2007
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR
ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO
(ART. 18)
05 1711 - Automobilismo Gaúcho - Tarumã uma história
velocidade
Gilberto Menegaz ME
CNPJ/CPF: 00.537.331/0001-65
RS - Porto Alegre
Período de captação: 29/10/2007 a 31/12/2007
04 5299 - Livro Anik e os Brazinhas
Max Team Comercial Ltda
CNPJ/CPF: 04.856.987/0001-00
SP - Santana de Parnaíba
Período de captação: 01/01/2007 a 31/12/2007
05 0467 - Cozinha do tempo (A)
Ave Promoção e Produção Cultural S/C Ltda.
CNPJ/CPF: 05.908.755/0001-02
DF - Brasília
Período de captação: 30/06/2007 a 31/12/2007
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
06 2761 - LOUD! Fundação
Aureo César Lima da Silva
CNPJ/CPF: 069.321.537-26
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2007 a 31/12/2007

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
06 8314 - Canção Brasileira - O Musical
Casa da Gávea
CNPJ/CPF: 68.599.596/0001-21
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/10/2007 a 31/12/2007
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
06 3152 - Loud! Cine Íris
Aureo César Lima da Silva
CNPJ/CPF: 069.321.537-26
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2007 a 31/12/2007

PORTARIA Nº 588, DE 30 DE OUTUBRO DE 2007

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no § 6º do artigo 19 da Lei n.º 8313, de 23 de dezembro de 1991, resolve:

Art. 1.o - Aprovar a Redução de Valor em favor dos projetos culturais relacionados nos anexos I e II a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

ANEXO I

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR
ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO
(ART. 18)
06 1285 - Vida e Obra de Nhozim
Sábios Projetos e Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 06.751.480/0001-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor reduzido em R\$: 172.294,00
06 8177 - Arte na Pedra
Via das Artes Assessoria, Projetos e Marketing Cultural Ltda
CNPJ/CPF: 06.045.303/0001-07
GO - Pirenópolis
Valor reduzido em R\$: 41.948,81
ANEXO II
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
05 5183 - Circuito musical Estrada Real
Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP
CNPJ/CPF: 18.720.938/0001-41
MG - Belo Horizonte
Valor reduzido em R\$: 1.657.620,61

PORTARIA Nº 589, DE 30 DE OUTUBRO DE 2007

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no artigo 27, inciso I, do Decreto n.º 1494, de 17 de maio de 1995, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração do nome do projeto abaixo relacionado:

PRONAC: 06-3626 - "Quarteto MinasArte Comemora Mozart - 250 Anos de Nascimento", portaria de aprovação n.º 0342/06 de 11 de julho de 2006 e publicado no D.O.U. n. 133 do dia 13 de julho de 2006 para "Quarteto MinasArte - Gravação, Concertos e Oficinas".

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

RETIFICAÇÕES

No nome do projeto na Portaria de aprovação nº 511/06, de 19 de outubro de 2006, publicada no DOU nº 202, de 20 de outubro de 2006, Seção 1, página 85, referente ao Processo: 01400.003137/2006-70, Projeto "Foto Arte 2007 - Prêmio de Fotografia" - Pronac: 06- 4175 nos seguintes termos: I) - Onde se lê: "Foto Arte 2006 - Prêmio de Fotografia", II) - Leia-se: "Foto Arte 2007 - Prêmio de Fotografia".

No enquadramento na Portaria de aprovação nº 514/07, de 26 de setembro de 2007, publicada no DOU nº 188, de 28 de setembro de 2007, Seção 1, página 29, referente ao Processo: 01400.002371/2007-61, Projeto "Aprenda cantando" - Pronac: 07-1890 nos seguintes termos: I) - Onde se lê: "Área: 3 Música Em Geral - (Art. 26)", II) - Leia-se: "Área: 3 Música Instrumental/Erudita - (Art.18, §1º)".

Ministério da Defesa

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 240, DE 30 DE OUTUBRO DE 2007

Autoriza a operação de empresa de Serviço Aéreo Especializado.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e os arts. 4º, XIV, e 24, ambos do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, considerando o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, bem como diante do disposto pelo artigo 4º-B da Resolução nº 1, de 18 de abril de 2006, acrescido pela Resolução nº 14, de 31 de agosto de 2007,e tendo em vista o que consta do Processo nº 07-01/95489/02 decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a operação da empresa FS Aviação Agrícola Ltda., CNPJ 05.072.121/0001-79, com sede social na cidade de Santo Antônio da Patrulha, no estado do Rio Grande do Sul, para explorar o serviço aéreo especializado na modalidade Aeroagrícola.

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada por aeronaves devidamente homologadas.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON ZUANAZZI
Diretor - Presidente

DECISÃO Nº 241, DE 30 DE OUTUBRO DE 2007

Autoriza a operação de empresa de Serviço Aéreo Especializado.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e os arts. 4º, XIV, e 24, ambos do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, considerando o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, bem como diante do disposto pelo artigo 4º-B da Resolução nº 1, de 18 de abril de 2006, acrescido pela Resolução nº 14, de 31 de agosto de 2007,e tendo em vista o que consta do Processo nº 07-01/94195/01 decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a operação da empresa Safra Aviação Agrícola Ltda., CNPJ 04.711.056/0001-05, com sede social na cidade de Cachoeira do Sul, no estado do Rio Grande do Sul, para explorar o serviço aéreo especializado na modalidade Aeroagrícola.

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada por aeronaves devidamente homologadas.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON ZUANAZZI
Diretor - Presidente

DECISÃO Nº 242, DE 30 DE OUTUBRO DE 2007

Autoriza a operação de empresa de Serviço Aéreo Especializado.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e os arts. 4º, XIV, e 24, ambos do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, considerando o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, bem como diante do disposto pelo artigo 4º-B da Resolução nº 1, de 18 de abril de 2006, acrescido pela Resolução nº 14, de 31 de agosto de 2007,e tendo em vista o que consta do Processo nº 07-01/14379/97, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a operação da empresa Flórida Aviação Agrícola Ltda., CNPJ 02.272.566/0001-06, com sede social na cidade de Primavera do Leste, no estado do Mato Grosso, para explorar o serviço aéreo especializado na modalidade aeroagrícola.

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON ZUANAZZI
Diretor - Presidente

DECISÃO Nº 243, DE 30 DE OUTUBRO DE 2007

Autoriza a operação de empresa de Táxi Aéreo.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhes conferem os arts. 11, III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, 4º, XIV, e 24, ambos do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, considerando o disposto, na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, bem como diante do disposto pelo artigo 4º-B da Resolução nº 1, de 18 de abril de 2006, acrescido pela Resolução nº 14, de 31 de agosto de 2007,e tendo em vista o que consta do Processo nº 07-01/13637/97 decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a operação da empresa Senior Táxi Aéreo Executivo Ltda., CNPJ 02.293.382/0001-14, com sede social na cidade do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, para explorar o serviço aéreo público de transporte de passageiro e carga na modalidade de táxi aéreo.

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada de acordo com as especificações operativas aprovadas.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON ZUANAZZI
Diretor - Presidente

DECISÃO Nº 244, DE 30 DE OUTUBRO DE 2007

Autoriza exploração de Serviço Aéreo Especializado por empresa de Táxi Aéreo

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, c/c os arts. 4º, XIV, e 24, ambos do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, considerando o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, bem como diante do disposto pelo artigo 4º-B da Resolução nº 1, de 18 de abril de 2006, acrescido pela Resolução nº 14, de 31 de agosto de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo nº 07-01/12756/97, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a exploração de serviço aéreo especializado na modalidade de aeropublicidade, cumulativamente com a atividade que já exerce a sociedade empresária Real Táxi Aéreo Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº. 02.296.299/0001-07, sendo sua sede social localizada na cidade de São Paulo - SP.

Art. 2º A empresa deverá comprovar anualmente a exploração efetiva dos serviços aéreos autorizados, sob pena de revogação.

Art. 3º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON ZUANAZZI
Diretor - Presidente



DECISÃO Nº 245, DE 30 DE OUTUBRO DE 2007

Autoriza a operação de empresa de Serviço Aéreo Especializado.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e os arts. 4º, XIV, e 24, ambos do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, considerando o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, bem como diante do disposto pelo artigo 4º-B da Resolução nº 1, de 18 de abril de 2006, acrescido pela Resolução nº 14, de 31 de agosto de 2007,e tendo em vista o que consta do Processo nº 07-15/3806/97 decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a operação da empresa Pelicano Aviação Agrícola Ltda., CNPJ 02.151.531/0001-00, com sede social na cidade de Toledo, no estado do Paraná, para explorar o serviço aéreo especializado na modalidade Aeroagrícola.

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada por aeronaves devidamente homologadas.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON ZUANAZZI
Diretor - Presidente

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.015, DE 30 DE OUTUBRO DE 2007

Aprova, em extrato, as diretrizes para elaboração, pelo INEP, dos instrumentos de avaliação para credenciamento de novas Instituições de Educação Superior, nos termos do art. 6º, inciso IV, do Decreto nº 5.773/2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001, a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e o Parecer CNE/CES nº 194/2007, conforme consta do Processo nº 23001.000128/2007-43, resolve

Art. 1º Aprovar, em extrato, as diretrizes para elaboração pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, dos Instrumentos de Avaliação para credenciamento de novas Instituições de Educação Superior, anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Instrumento a que se refere o art. 1º será utilizado na avaliação de todas as propostas de criação de novas Instituições do Sistema Federal da Educação Superior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

Diretrizes para Credenciamento de Instituições de Educação Superior

Constituem princípios gerais para o Credenciamento de Instituições de Educação Superior:

1. No que se refere à Organização Institucional

Condições para cumprir sua missão, tal como definida em seu PDI, regimento e documentos que estabelecem seus compromissos com o poder público e com a sociedade.

Condições no que se refere à viabilidade de implementação das propostas apresentadas no PDI bem como do seu potencial para introduzir melhorias significativas na instituição e nos cursos que ela pretende oferecer.

Funções e órgãos previstos no organograma da instituição que garantam a implementação do projeto institucional e do funcionamento dos cursos, bem como a comunicação interna e externa;

Sistema de administração/gestão organizado de maneira a permitir suporte à implantação e funcionamento do(s) curso(s) pretendido(s).

Previsão de mecanismos que permitam a efetiva participação de professores e estudantes nos órgãos colegiados de direção, que garantam o envolvimento da comunidade acadêmica.

Recursos financeiros vinculados às metas de investimentos de seu PDI

Projeto de auto-avaliação conforme o disposto na Lei 10.861/04.

2. No que se refere ao Corpo Social

Proposta de políticas de capacitação e de acompanhamento do trabalho docente

Plano de carreira com critérios de admissão e progressão definidos

Política de estímulo à produção científica, que, envolve estudantes e professores, e com repercussão no ensino e extensão.

Corpo técnico-administrativo com excelência de formação para a execução de suas funções.

Processo de controle acadêmico de registro e controle de informações sobre a vida acadêmica dos alunos.

Programas de incentivo ao acesso e permanência do estudante, com promoção do intercâmbio acadêmico e cultural, bem como da iniciação científica.

3. No que se refere às Instalações Físicas

Instalações administrativas com condições de dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, segurança, conservação e comodidade necessárias à atividade proposta

Auditórios, salas de conferência e salas de aula com condições de dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, segurança, conservação e comodidade necessárias à atividade proposta.

Instalações sanitárias com espaço físico e equipamentos sanitários em condição de atender às normas de acessibilidade e de higiene, iluminação, ventilação e limpeza

Infra-estrutura para a prática de esportes, a recreação e o desenvolvimento cultural e programas destinados a tal fim.

Infra-estrutura de serviços para atender aos discentes, corpo técnico-administrativo e docentes, como por exemplo: alimentação, transportes, comunicação, estacionamento, etc.

Instalações para o acervo e funcionamento da biblioteca com arquitetura, tecnologia e acessibilidade específicas para suas atividades, atendendo às condições de dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, segurança, conservação e comodidade necessária para atender estudos individuais e em grupo.

Informatização da biblioteca para pesquisa ao acervo, reserva de livros, acesso via internet, e mecanismos de atualização e registro da utilização do acervo.

Política de aquisição, expansão e atualização do acervo da biblioteca

Salas de informática, para utilização de alunos e professores, com acesso a internet

PORTARIA Nº 1.016 DE 30 DE OUTUBRO DE 2007

Aprova, em extrato, o instrumento de avaliação elaborado pelo INEP para credenciamento de novas Instituições de Educação Superior do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001, a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e o Parecer nº 218/2007, que retifica o Parecer nº 196/2007, do Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23001.000130/2007-12, resolve

Art. 1º Aprovar, em extrato, o Instrumento de Avaliação elaborado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP para credenciamento de novas Instituições de Educação Superior, anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Instrumento a que se refere o art. 1º será utilizado na avaliação de todas as propostas de criação de novas Instituições do Sistema Federal da Educação Superior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA
INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE NOVAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR - EXTRATO

Categorias de Avaliação	Pesos
1. Organização institucional	30
2. Corpo social	30
3. Instalações físicas	40
Total	100

Dimensão 1 - Organização Institucional
Missão
Viabilidade do PDI
Efetividade Institucional
Suficiência administrativa
Representação docente e discente
Recursos financeiros
Auto-avaliação institucional
Dimensão 2 - Corpo Social
Capacitação e acompanhamento docente
Plano de carreira
Produção científica
Corpo técnico-administrativo
Organização do controle acadêmico
Programas de apoio ao estudante
Dimensão 3 - Instalações físicas
Instalações administrativas
Auditório/Sala de conferência/Salas de aula
Instalações sanitárias
Áreas de convivência
Infra-estrutura de serviços

Biblioteca: Instalações para o acervo e funcionamento
Biblioteca: Informatização
Biblioteca: Política de aquisição, expansão e atualização do acervo
Sala de informática
Requisitos legais
Condições de acesso para portadores de necessidades especiais (Dec. N. 5.296/2004, a vigorar a partir de 2009)
Glossário

DESPACHOS DO MINISTRO
EM 30 de Outubro de 2007

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 194/2007, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à aprovação das diretrizes para a elaboração, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, dos instrumentos de avaliação para credenciamento de novas Instituições de Educação Superior, nos termos do art. 6º, inciso IV, do Decreto nº 5.773/2006, apresentadas em anexo ao referido Parecer, conforme consta do Processo nº 23001.000128/2007-43.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 218, que retifica o Parecer nº 196/2007, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à aprovação, nos termos do art. 6º, inciso V, do Decreto nº 5.773/2006, do instrumento de avaliação para credenciamento de novas Instituições de Educação Superior elaborado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, bem como à aprovação do glossário, ambos apresentados em anexo ao referido Parecer, conforme consta do Processo nº 23001.000130/2007-12.

FERNANDO HADDAD

FUNDO NACIONAL
DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 50, DE 30 DE OUTUBRO DE 2007

Dispõe sobre a acessibilidade de obras de orientação pedagógica aos docentes do ensino comum e do atendimento educacional especializado e de obras de literatura infantil e juvenil, voltadas aos alunos com deficiência sensorial da educação básica.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal - 1988, artigos 205, 206, 208, 211 e 213

Lei n.º 8.666, de 21/06/1993

Lei n.º 9.394 - LDB, de 20/12/1996

Resolução CD/FNDE n.º 02, de 11/09/2001

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 14, Capítulo V, Seção IV, do Anexo I, do Decreto n.º 5.973, de 29/11/2006, e os artigos 3º , 5º e 6º do Anexo da Resolução/CD/FN-DE nº 31, de 30/09/2003, e

CONSIDERANDO os propósitos de universalização do acesso e melhoria da qualidade do ensino fundamental emanados da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o desenvolvimento para o exercício da cidadania, da capacidade de participação social, política e econômica e sua ampliação, mediante o cumprimento de seus deveres e o usufruto de seus direitos;

CONSIDERANDO a busca da identidade própria de cada educando, o reconhecimento e a valorização das suas diferenças e potencialidades, bem como de suas necessidades educacionais especiais no processo de ensino e aprendizagem, como base para a constituição e ampliação de valores, atitudes, conhecimentos, habilidades e competências;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto na Resolução nº 02, de 11 de setembro de 2001, que institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica; resolve, ad referendum:

Art. 1º Prover as escolas públicas de educação básica das redes municipal, estadual, federal, Distrito Federal e as instituições privadas especializadas sem fins lucrativos, no âmbito do Programa Nacional Biblioteca da Escola - PNBE/Educação Especial 2008, de obras de orientação pedagógica e de literatura, acessíveis em libras, braille, áudio, com caracteres ampliados e em TXT com adaptações para utilização de software com leitor de voz, que subsidiem a formação docente para a escolarização e para a oferta do atendimento educacional especializado de alunos da educação básica com deficiência sensorial, compreendendo as áreas: deficiência auditiva, surdez, visão subnormal, cegueira, surdocegueira, deficiência mental, transtornos globais do desenvolvimento e síndromes, deficiência física, deficiência múltipla, altas habilidades/superdotação, práticas educacionais inclusivas, educação infantil e estimulação precoce, teorias de aprendizagem e desenvolvimento humano, classes hospitalares, ajudas técnicas, tecnologia assistiva, comunicação aumentativa e alternativa e educação profissional, contemplando a acessibilidade pedagógica.

Art. 2º A aquisição das obras para o PNBE - Educação Especial 2008, obedecerá aos seguintes critérios:

I - o atendimento será realizado, exclusivamente, às escolas públicas do ensino básico de que trata o art. 1º desta Resolução, cadastradas no Censo Escolar realizado, anualmente, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - INEP, e projetado para o ano do atendimento, bem como as instituições privadas especializadas sem fins lucrativos; e

II - o processo de avaliação e seleção das obras ficará sob a coordenação da Secretaria de Educação Especial - SEESP.

Art. 3º Serão selecionadas até 180 obras, as quais serão distribuídas em acervos compostos da seguinte forma:

I - Para a educação infantil será formado 01(um) acervo com obras de orientação pedagógica distintas, e obras de literatura nos diferentes formatos, composto de até 60 (sessenta) obras;

II - Para o ensino fundamental será formado 01(um) acervo com obras de orientação pedagógica distintas, e obras de literatura nos diferentes formatos, composto de até 60 (sessenta) obras; e

III - Para o ensino médio será formado 01 (um) acervo com obras de orientação pedagógica distintas, e obras de literatura nos diferentes formatos, composto de até 60 (sessenta) obras.

Art. 4º Os livros serão de uso coletivo para subsidiarem a formação do docente para a oferta do atendimento educacional especializado e aos alunos com deficiência sensorial incluídos nas etapas da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio, matriculados em turma comum do ensino regular das escolas públicas e das instituições privadas especializadas sem fins lucrativos.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

FERNANDO HADAD

HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE

DESPACHO DO PRESIDENTE

O Presidente do Hospital de Clínicas de Porto Alegre, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao Decreto nº 2.673, de 16 de julho de 1998, torna pública a aprovação do lucro líquido referentes aos exercícios de 2004, 2005 e 2006, abaixo transcrita:

Valores em R\$ 1,00

Capital Social Inicial	287.357.770,49
Resultado do Exercício 2004	9.418.023,02
Incorporação ao Capital Social	9.418.023,02
Capital Social Acumulado	296.775.793,51
Capital Social Inicial	296.775.793,51
Resultado do Exercício 2005	13.157.312,37
Incorporação ao Capital Social	13.157.312,37
Capital Social Acumulado	309.933.105,88
Capital Social Inicial	309.933.105,88
Resultado do Exercício 2006	5.620.663,35
Incorporação ao Capital Social	5.620.663,35
Capital Social Acumulado	315.553.769,23

SÉRGIO CARLOS EDUARDO PINTO MACHADO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

PORTARIA Nº 532, DE 25 DE OUTUBRO DE 2007

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, designado pela Portaria nº 1.526, publicada no Diário Oficial da União de 01 de setembro de 2006, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: artigo 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, a Lei 11.451, de 07 de fevereiro de 2007, o Decreto nº 5.159, de 28 de julho de 2004, o Decreto nº 6.046, de 22 de fevereiro de 2007, o artigo 12 da IN nº 01 da Secretaria do Tesouro Nacional/STN/MF, de 15 de janeiro de 1997 e a Súmula da Coordenação Geral de Normas e Avaliação e Execução da Despesa - CONED nº 04/2004/STN/MF, resolve:

Art. 1.º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 6380 - Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional, para fins de apoio ao desenvolvimento da educação profissional nas instituições federais de educação profissional e tecnológica, de acordo com o Anexo I desta Portaria, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.363.1062.6380.0001 - Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional - PTRES 001744, Fonte de Recursos 0112915016; e

12.363.1062.6380.0136 - Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional - Estado do Espírito Santo - PTRES 015196, Fonte de Recursos: 0100915016:

Art. 2º - A descentralização do crédito orçamentário será efetuada em parcela única e o recurso financeiro será liberado mediante a liquidação dos empenhos emitidos à conta do crédito descentralizado, de acordo com as diretrizes estabelecidas no Decreto nº 6.046, de 22/02/2007.

Parágrafo Único - o saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a SETEC, no exercício financeiro de 2007.

Art. 3.º - O monitoramento da execução referente à ação 6380, será realizado por equipe designada pela SETEC.

Parágrafo Único - A instituição deverá, ao fim da execução física e financeira, apresentar à Coordenação Geral de Orçamento, Planejamento e Gestão, relatório gerencial nos moldes de formulários disponibilizados por esta SETEC.

Art. 4º - A prestação de contas dos créditos descentralizados por destaque deverá integrar as contas anuais das Instituições Federais de Educação Tecnológica a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo, nos termos da legislação em vigor.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

ANEXO I

	INSTITUIÇÃO BENEFICIADA	PROCESSO	NOTA DE CRÉDITO	VALOR
1	Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - UNED Jataí	23000.025792/2007-13	000489	600.000,00
2	Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia	23000.025557/2007-33	000490	600.000,00
3	Centro Federal de Educação Tecnológica de Santa Catarina - PROEJA	23000.025812/2007-48	000491	9.300,00
4	Centro Federal de Educação Tecnológica de Ouro Preto - PROEJA	23000.025816/2007-26	000492	40.000,00
5	Escola Agrotécnica Federal de Araguatins - TO	23000.052099/2007-13	000493	272.966,20
6	Escola Agrotécnica Federal de Ceres - GO	23000.059281/2007-97	000494	5.632,61
7	Escola Agrotécnica Federal de Ceres - GO	23000.059282/2007-31	000495	9.695,04
8	Universidade Federal da Paraíba - PROEJA	23000.025740/2007-39	000496	23.899,00
9	Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão - Expansão Fase II	23000.025572/2007-81	000497	150.000,00
10	Universidade Federal Fluminense - Colégio Agrícola Ildefonso Bastos Borges - PROEJA	23000.025184/2007-09	000498	80.270,45
11	Escola Agrotécnica Federal de São Cristóvão - SE	23000.019136/2007-73	000499	49.833,18
12	Escola Agrotécnica Federal de Alegre - ES - EMEN-DA	23000.097525/2007-30	000500	40.000,00
13	Escola Agrotécnica Federal de Catu - BA	23000.058062/2007-91	000501	61.214,00
14	Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão	23000.025832/2007-19	000502	1.500.000,00
15	Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão / UNED Buriticupu	23000.025451/2007-30	000503	170.000,00
16	Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará - Expansão Fase II	23000.025452/2007-84	000506	250.000,00
17	Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará	23000.025453/2007-29	000507	661.862,00
18	Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia - Expansão Fase II	23000.025559/2007-22	000508	600.000,00
19	Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia	23000.025560/2007-57	000509	135.125,00
20	Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia	23000.025558/2007-88	510 513	520.000,00
21	Centro Federal de Educação Tecnológica do Amazonas	23000.025101/2007-73	514	423.300,00
22	Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - PROEJA	23000.026512/2007-86	515	250.000,00
		TOTAL		6.453.097,48

PORTARIA Nº 533, DE 25 DE OUTUBRO DE 2007

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, designado pela Portaria nº 1.526, publicada no Diário Oficial da União de 01 de setembro de 2006, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: artigo 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, a Lei 11.451, de 07 de fevereiro de 2007, o Decreto nº 5.159, de 28 de julho de 2004, o Decreto nº 6.046, de 22 de fevereiro de 2007, o artigo 12 da IN nº 01 da Secretaria do Tesouro Nacional/STN/MF, de 15 de janeiro de 1997 e a Súmula da Coordenação Geral de Normas e Avaliação e Execução da Despesa - CONED nº 04/2004/STN/MF, resolve:

Art. 1.º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 8383; para fins de apoio ao desenvolvimento da educação profissional nas instituições federais de educação profissional e tecnológica, de acordo com o Anexo I desta Portaria, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.363.1062.8383.0001 - Ampliação dos Alojamentos das Escolas Agrotécnicas Federais e Centros Federais de Educação Tecnológica Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional - PTRES 001745, Fonte de Recursos: 0112915017:

Art. 2º - A descentralização do crédito orçamentário será efetuada em parcela única e o recurso financeiro será liberado mediante a liquidação dos empenhos emitidos à conta do crédito descentralizado, de acordo com as diretrizes estabelecidas no Decreto nº 6.046, de 22/02/2007.

Parágrafo Único - o saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a SETEC, no exercício financeiro de 2007.

Art. 3.º - O monitoramento da execução referente à ação 8383, será realizado por equipe designada pela SETEC.

Parágrafo Único - A instituição deverá, ao fim da execução física e financeira, apresentar à Coordenação Geral de Orçamento, Planejamento e Gestão, relatório gerencial nos moldes de formulários disponibilizados por esta SETEC.

Art. 4º - A prestação de contas dos créditos descentralizados por destaque deverá integrar as contas anuais das Instituições Federais de Educação Tecnológica a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo, nos termos da legislação em vigor.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

ANEXO I

	INSTITUIÇÃO BENEFICIADA	PROCESSO	NOTA DE CRÉDITO	VALOR
1	Centro Federal de Educação Tecnológica de Roraima	23000.025834/2007-16	000511	70.000,00
2	Escola Agrotécnica Federal de Codó - MA	23000.025834/2007-16	000512	70.000,00
		TOTAL		140.000,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 907, DE 30 DE OUTUBRO DE 2007

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 790/2007, do Departamento de Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.002192/2005-15, Registro SAPIEnS nº 20050000495, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento da habilitação em Espanhol e respectivas Literaturas, do curso de Letras, licenciatura, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, a ser ministrada pelo Centro de Ensino Superior de Vitória, no âmbito do instituto superior de educação, na Rua Wellington de Freitas, nº 265, bairro Jardim Camburi, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, mantido pela União Capixaba de Ensino Superior, com sede na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 908, DE 30 DE OUTUBRO DE 2007

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 791/2007, do Departamento de Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.003080/2007-35, Registro SAPIEnS nº 20060011655, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Fisioterapia, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Guairacá, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, na Rua XV de novembro, nº 5.050, Centro, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, mantida pela Sociedade de Educação Superior Guairacá Ltda., com sede na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA



PORTARIA Nº 909, DE 30 DE OUTUBRO DE 2007

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi delegada pela Resolução CNE/CES nº 6, de 5 de setembro de 2007, considerando o disposto no Decreto 5.773, de 9 de maio de 2005, e considerando o Relatório n.º 831/2007-MEC/SESu/DESUP/COACRE, da Secretaria de Educação Superior, resolve:

Art. 1º Aprovar a transferência de manutença das 3 (três) Instituições de Educação Superior discriminadas na planilha em anexo, na forma de aditamento aos seus atos de credenciamento, nos termos do § 4º do art. 10 do Decreto n. 5.773/2006, que passam a ser mantidas pela respectiva mantenedora receptora.

§ 1º. As mantenedoras receptoras das instituições de ensino superior referidas no caput assumem responsabilidade integral de assegurar o financiamento das respectivas mantidas, garantindo a manutenção da qualidade dos cursos ofertados e sua continuidade, sem prejuízo para os alunos.

§ 2º. Os processos e documentos protocolizados nesta Secretaria de Educação Superior pelas instituições de ensino superior referidas no caput, ou por suas respectivas mantenedoras cedentes, terão tramitação regular, ficando a cargo da mantenedora receptora toda a responsabilidade formal a respeito dos mesmos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

ANEXO					
Instituições a serem transferidas e entidades mantenedoras (cedentes e receptoras)					
	PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA Registro SAPIENS e SIDOC	INSTITUIÇÃO OBJETO DA TRANSFERÊNCIA (Nome, endereço)	ATO DE CREDENCIAMENTO	MANTENEDORA CEDENTE (Nome, CNPJ, endereço)	MANTENEDORA RECEPTORA (Nome, CNPJ, endereço)
01	20050014257 23000.002769/2006-61	Faculdade de Tecnologia INED - Unidade Ipatinga (Código 4204) Rua Pouso Alegre, nº 220 - Centro - CEP 35160-036 - Ipatinga - MG	Portaria Ministerial nº 856 de 15/03/2005	Pitágoras - Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda. (1204) CNPJ: 03.239.470/0001-09 Avenida Raja Gabaglia, 3125 - CEP 30350-540 - Belo Horizonte - MG	ASSEDIPA Cursos e Treinamentos Sociedade Ltda. (Código 3185) CNPJ: 06.322.773/0001-70 Rua Pouso Alegre, nº 216 - Centro - CEP 35160-036 - Ipatinga - MG
02	20060001413 23000.006936/2006-43	Faculdade de Tecnologia INED - Unidade Lagoa da Pampulha (Código 4251) Avenida Antônio Francisco Lisboa, nº 192 - Bairro Bandeirantes - Belo Horizonte - CEP 31365-770 - MG	Portaria Ministerial nº 1.042 de 31/03/2005	Pitágoras - Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda. (1204) CNPJ: 03.239.470/0001-09 Avenida Raja Gabaglia, 3125 - CEP 30350-540 - Belo Horizonte - MG	Orme Serviços Educacionais Ltda. (Código 3167) CNPJ: 05.478.567/0001-91 Avenida Antônio Francisco Lisboa, nº 192 - Bairro Bandeirantes - Belo Horizonte - CEP 31365-770 - MG
03	20070006218	Faculdade Atual (1877) Av. Mendonça Furtado, n.º 1.220, Bairro Centro, CEP 68906-350 - Macapá - AP	Portaria Ministerial nº 2.720 de 12/12/2001	Centro de Ensino Atual Simões e Sousa Ltda. (1234) CNPJ: 00.784.979/0001-36 Av. Mendonça Furtado, n.º 1.220, Bairro Centro, CEP 68906-350 - Macapá - AP	Motinha & CIA LTDA. (3403) CNPJ: 06.173.834/0001-85 Av. Mendonça Furtado, n.º 1.220, 2º e 3º Andares - Bairro Centro, CEP 68906-350 - Macapá - AP

PORTARIA Nº 910, DE 30 DE OUTUBRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria nº 342, de 27 de abril de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2007, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº . 101, de 04 de maio de 2000, o art. 75 da Lei nº 11.439, de 29 de Dezembro de 2006, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, exercício de 2007, a Lei nº 11.451, de 7 de fevereiro de 2007, o art. 12 da IN nº 01 da Secretaria do Tesouro Nacional - STN/MF, de 15 de janeiro de 1997 e a Súmula da Coordenação Geral de Normas, Avaliação e Execução de Despesa - CONED nº 04/2004/ STN/MF, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 8675 - Concessão de Benefícios a Estudantes Estrangeiros em Graduação no Brasil, com o objetivo de complementar os créditos transferidos às Instituições Federais de Ensino Superior pela Portaria SESu nº 741, de 28 de agosto de 2007, publicada no DOU de 29/08/2007, que trata sobre o pagamento de bolsas aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos de graduação nas Instituições Federais de Ensino Superior, conforme o Anexo I desta Portaria, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.364.1073.8675.0001 - Concessão de Benefício a Estudantes Estrangeiros em Graduação no Brasil - Nacional

Fonte: 0100915004

PTRES: 001754

Processo: 23000.000276/2007-78

Art. 2º - A descentralização de crédito orçamentário será conforme o Memorando nº . 4944/2007 - MEC/SESu/DEPEM, de 19 de outubro de 2007, e o recurso financeiro será liberado mediante a liquidação dos empenhos emitidos à conta do crédito descentralizado.

Parágrafo Único - o saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2007.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 8675 - Concessão de Benefício a Estudantes Estrangeiros em Graduação no Brasil, será realizado pelo Departamento de Modernização e Programas da Educação Superior - DEPEM/SESu.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais das Instituições Federais de Ensino Superior, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RONALDO MOTA

ANEXO I

IFES	UG	Gestão	Instituição	Valor R\$	Nota de Crédito
UFES	153046	15225	Universidade Federal do Espírito Santo	1.900,00	1058
UFG	153052	15226	Universidade Federal de Goiás	380,00	1059

PORTARIA Nº 911, DE 30 DE OUTUBRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria nº 342, de 27 de abril de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2007, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº . 101, de 4 de maio de 2000, a Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, a Lei nº 11.451, de 7 de fevereiro de 2007, o art. 12 da IN nº 01 da Secretaria do Tesouro Nacional /STN/MF, de 15 de janeiro de 1997 e a Súmula da Coordenação Geral de Normas, Avaliação e Execução de Despesa - CONED nº 04/2004/ STN/MF, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 2C68 - Fomento à Inclusão Social e Étnico-racial na Educação Superior, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

I.Funcional Programática:

12.364.1377.2C68. 0001 - Fomento à Inclusão Social e Étnico-racial na Educação Superior - Nacional.

PTRES: 013847

Fonte: 0100915007

Art. 2º - A descentralização de crédito orçamentário tem a finalidade de apoiar projetos das Instituições Federais de Ensino Superior, selecionados de acordo com os eixos previstos no Edital nº 03/2007, publicado no Diário Oficial da União de 27/04/2007 e republicado em 6/06/2007, referente ao Programa Incluir, desenvolvido pela Secretaria de Educação Superior e pela Secretaria de Educação Especial - SEESP.

Parágrafo Primeiro - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado será liberado à conta do crédito descentralizado, de acordo com as diretrizes estabelecidas no Decreto nº 6.046, de 22/02/2007.

Art. 3º - O monitoramento da execução dos projetos selecionados e atendidos por este instrumento será realizado pelo Departamento de Modernização e Programas da Educação Superior - DEPEM/SESu e SEESP.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais das Instituições Federais de Ensino Superior, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RONALDO MOTA

ANEXO I

Processo nº	Instituição Beneficiada	Título do Projeto	Nota de Crédito	Valor R\$
23000.019392/2007-61	Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo	Programa de Inclusão para pessoas com necessidades especiais, auditivas e visuais no sistema CEFETS.	NC001002	R\$ 51.000,00
23000.019371/2007-45	Universidade Federal da Grande Dourados	Proposta de criação do Laboratório de Acessibilidade e Práticas de Educação Inclusiva na UFGD/Dourados - MS	NC001012	R\$ 52.000,00
23000.019366/2007-32	Universidade Federal do Pará	Apoio financeiro ao Projeto: "Núcleo de acessibilidade do Campus Universitário de Marabá".	NC001013	R\$ 36.000,00
23000.019361/2007-18	Fundação Universidade Federal de Pelotas	Criação e Implantação do Núcleo de acessibilidade - Inclusão e Multiplicidade - UFPel	NC001027	R\$ 50.000,00
23000.019362/2007-54	Universidade Federal de Pernambuco	Pró-Inclusão: quebrando barreiras e promovendo a formação	NC001048	R\$ 50.000,00
23000.019384/2007-14	Centro Federal de Educação Tecnológica de Química de Nilópolis - RJ	Formação de docentes e equipe técnico-administrativa para inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais no CEFET Química - RJ	NC001056	R\$ 30.000,00

PORTARIA Nº 912, DE 30 DE OUTUBRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria nº 342, de 27 de abril de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2007, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº . 101, de 4 de maio de 2000, a Lei nº 11.180, de 23 de setembro de 2005, a Portaria MEC nº 3.385, de 28 de setembro de 2005, a Portaria MEC nº 1.632, de 25 de setembro de 2006, a Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, a Lei nº 11.451, de 7 de fevereiro de 2007, o art. 12 da IN nº 01 da Secretaria do Tesouro Nacional /STN/MF, de 15 de janeiro de 1997 e a Súmula da Coordenação Geral de Normas, Avaliação e Execução de Despesa - CONED nº 04/2004/ STN/MF, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 4413 - Treinamento Especial para Alunos de Graduação de Entidades de Ensino Superior, com o objetivo de assegurar o funcionamento dos Novos Grupos do Programa de Educação Tutorial - PET, conforme estabelecido no Edital nº 4/2007, publicado no DOU de 12/06/2007, obedecendo a seguinte classificação orçamentária: Funcional Programática: 12.364.1073.4413.0001 - Treinamento Especial para Alunos de Graduação de Entidades de Ensino Superior - Nacional

I. Fonte: 0112915001

II. PTRES: 001750

Art. 2º - A descentralização de crédito orçamentário e financeiro observará as diretrizes estabelecidas no Decreto nº 6.046, de 22 de fevereiro de 2007.

Parágrafo Único - o saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2007.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 4413 - Treinamento Especial para Alunos de Graduação de Entidades de Ensino Superior, será realizado pelo Departamento de Modernização e Programas da Educação Superior - DEPEM/SESu.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais das Instituições Federais de Ensino Superior, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RONALDO MOTA

ANEXO I

Processo nº	Instituição Beneficiada	Nota de Crédito	Valor R\$
23000.021635/2007-21	Universidade Federal de Minas Gerais	NC 000986	R\$ 10.668,00
23000.021630/2007-06	Universidade Federal de Santa Catarina	NC 001054	R\$ 10.668,00
23000.021622/2007-51	Universidade Federal do Amapá	NC 001097	R\$ 10.668,00

PORTARIA Nº 913, DE 30 DE OUTUBRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria nº 342, de 27 de abril de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2007, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº . 101, de 04 de maio de 2000, a Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, a Lei nº 11.451, de 07 de fevereiro de 2007, o art. 12 da IN nº 01 da Secretaria do Tesouro Nacional /STN/MF, de 15 de janeiro de 1997 e a Súmula da Coordenação Geral de Normas, Avaliação e Execução de Despesa - CONED nº 04/2004/ STN/MF, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 8551 - Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior, para fins de apoio às Instituições abaixo relacionadas, conforme estabelecido na Portaria nº 510, de 06 de junho de 2007, obedecendo a seguinte classificação orçamentária: I - Funcional Programática: 12.364.1073.8551.0001 - Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional

Fonte: 0312915011

PTRES: 001753

Art. 2º - A descentralização de crédito orçamentário e financeiro observará as diretrizes estabelecidas no Decreto nº 6.046, de 22 de fevereiro de 2007.

Parágrafo Único - o saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2007.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação supracitada, será realizado pelo Departamento de Desenvolvimento de Educação Superior - DEDES.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais das Instituições Federais de Ensino Superior, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RONALDO MOTA

ANEXO I

Processo nº	Instituição Beneficiada	Objeto	Nota de Crédito	Valor R\$
23000.014255/2007-30	Universidade Federal Fluminense	Apoio financeiro destinado à manutenção e ao funcionamento da Instituição	NC000998	R\$1.406.370,23
23000.014223/2007-34	Universidade Federal de Pelotas	Apoio financeiro para o pagamento de energia elétrica e compra de equipamentos e materiais permanentes.	NC001026	R\$ 603.720,36
23000.014204/2007-16	Universidade Federal de Alagoas	Apoio financeiro destinado a materiais de processamento de dados, de materiais de expediente e de microcomputadores.	NC001031	R\$ 697.347,41
23000.014250/2007-15	Universidade Federal de Pernambuco	Apoio financeiro destinado à Complementação de Custeio exercício 2007	NC001055	R\$1.309.017,29
23000.014217/2007-87	Universidade Federal de Viçosa	Apoio financeiro destinado à complementação de custeio e aquisição de Equipamentos de Laboratórios para Ensino de Graduação	NC001052	R\$ 705.324,62
23000.014241/2007-16	Universidade Rural do Rio de Janeiro	Apoio financeiro destinado a Infra-Estrutura e Complementação de Custeio da UFRRJ.	NC 001099	R\$ 273.714,47
23000.014240/2007-71	Universidade Federal de Campina Grande	Apoio financeiro destinado à construção de imóvel destinado à instalação de uma biblioteca no Campus de Patos, além da complementação das despesas com água, esgoto, energia e telefonia.	NC 001096	R\$ 423.931,10
23000.014213/2007-07	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	Apoio financeiro destinado a aquisição de equipamentos, material permanente e sistema de vigilância da UFMS	NC001104	R\$ 981.499,68

UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SANTA CATARINA

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE
POTENCIALIZAÇÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 562, DE 29 DE OUTUBRO DE 2007

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.045637/2007-62 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Arquitetura - ARQ/CTC, instituído pelo Edital nº 050/DDPP/2007, de 19 de outubro de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 22/10/2007.

Campo de Conhecimento: Projetos.

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais

Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Maria Cristina Bittencourt	10,0
2º	João Paulo Ulrich de Alencastro	9,5
3º	Luciano Pereira Alves	8,0
4º	Ana Cláudia Alves Pinto	7,5
5º	Eleandro Catto	7,0
6º	Letícia La Porta de Castro	7,0

CARLA CRISTINA DUTRA BURIGO

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 29 de outubro de 2007

Processo nº 10168.003275/2007-21.

Interessado: Alfredo Arias Villanueva.

Assunto: Decretação da liquidação extrajudicial da AVS Seguradora S/A pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Alegação de usurpação de competência. Pedido de avocação do Processo Administrativo SUSEP nº 15414.101096.

Tendo em vista a manifestação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, decido pelo indeferimento do pedido formulado no processo em epígrafe e determino o arquivamento do expediente, após a ciência do interessado.

Referência: Ofício PGR/GAB/Nº 1227, de 28 de setembro de 2007.

Interessado: Procurador-Geral da República.

Assunto: Resposta ao Ofício PGR/GAB/Nº 1227, de 28 de setembro de 2007, que encaminha a Recomendação nº 001/2007, da Procuradoria da República no Distrito Federal.

Acolho o entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, emitido no Parecer PGFN/CAF/Nº 2236, de 11 de outubro de 2007.

Referência: Ofício nº 2685/07, de 3 de setembro de 2007.

Interessado: Promotor de Justiça do Consumidor do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Assunto: Resposta ao Ofício nº 2685/07, de 3 de setembro de 2007, que encaminha sugestão de edição de norma regulamentar que vide a cobrança da denominada tarifa por liquidação antecipada.

Acolho o entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, emitido no Parecer PGFN/CAF/Nº 2240, de 11 de outubro de 2007, no que se refere à ausência de caráter obrigatório da correspondência do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Processo nº: 17944.001353/2006-73.

Interessado: Banco Itaú S.A.

Assunto: Contrato da Primeira Assunção de Dívida, a ser celebrado entre a União e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, com a interveniência do Banco Itaú S.A., no valor de R\$45.080,63 (quarenta e cinco mil oitenta reais e sessenta e três centavos), posicionado em 1º de julho de 2006, nos termos da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, da Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, da Portaria/MF nº 276, de 18 de setembro de 2001, da Portaria/MF nº 346, de 7 de outubro de 2005, e das demais normas legais e regulamentares em vigor.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração, observadas as formalidades de praxe.

Processo nº 00190.027980/2006-00.

INTERESSADO: Banco Itaú S.A.

ASSUNTO: Contrato da Quarta Novação de Dívida do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, a ser celebrado entre a União e o Banco Itaú S.A., no valor bruto de R\$24.883.320,68 (vinte e quatro milhões oitocentos e oitenta e três mil trezentos e vinte reais e sessenta e oito centavos), posicionado em 1º de julho de 2006, nos termos da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, da Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, da Portaria/MF nº 276, de 18 de setembro de 2001, da Portaria/MF nº 346, de 7 de outubro de 2005, e das demais normas legais e regulamentares em vigor.



DESPACHO: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração, observadas as formalidades de praxe.

GUIDO MANTEGA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DESPACHO DA PROCURADORA-GERAL ADJUNTA

Em 26 de outubro de 2007

Aprovo.

NÉLIDA MARIA DE BRITO ARAUJO
Substituta

ANEXO

PARECER Nº 2.276/2007

Parcelamento Especial (PAES). Possibilidade de regularização da situação de contribuinte no Parcelamento Especial pelo pagamento das parcelas em atraso.

1. Trata o presente de resposta a consulta formalizada pela Secretaria da Receita Federal (SRF), através de mensagem eletrônica remetida para Coordenação-Geral da Dívida Ativa da Uniãoem 6 de novembro de 2006.

2. Questiona a SRF se deve ser mantido, para efeito de apuração de causas de exclusão de contribuintes do Parcelamento Especial instituído pela Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, o entendimento inicialmente acordado entre Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e a SRF de que, uma vez caracterizada inadimplência que possibilite a exclusão do optante deste parcelamento, o pagamento das parcelas em atraso, mesmo que realizado com as devidas correções, não sanaria a irregularidade, permanecendo o contribuinte sujeito à exclusão do programa.

3. Em função do entendimento fixado entre PGFN e SRF foi o sistema PAES preparado para não aceitar pagamentos realizados após caracterizada causa de exclusão para as parcelas em atraso utilizando-os na amortização do saldo consolidado.

4. Pergunta-se, ainda, naquela correspondência eletrônica se, sendo revista aquela definição e permitindo-se a regularização da inadimplência das prestações do parcelamento ou dos tributos correntes, até que momento seria possível este pagamento.

5. Para responder ao questionamento da SRF temos que verificar, inicialmente, se ocorrendo o atraso nos pagamentos das prestações do PAES ou dos tributos correntes que perfaça causa de exclusão do contribuinte do parcelamento especial é legalmente possível a purgação da mora, ou se aquele atraso provoca a rescisão do parcelamento.

6. Lembrando a doutrina civilista que trata da mora observamos que, de um modo geral, considera-se passível de purgação a mora quando está não se confunde com a inexecução cabal da obrigação, quando não se tornou inútil para o credor a prestação ou quando a consequência legal ou contratual do inadimplemento não for a resolução do acordo.

7. Passamos ao estudo da legislação que rege a exclusão de contribuintes deste parcelamento. A Lei nº 10.684, de 2003, definiu como causa que ocasionaria a exclusão de contribuinte do programa a ocorrência de inadimplência de três meses consecutivos ou seis meses alternados das prestações do parcelamento ou de qualquer dos tributos administrados pela SRF e pelo Instituto Nacional do Seguro Social INSS, inclusive aqueles vencidos após 28 de fevereiro de 2003, nos seguintes termos:

Art. 7º O sujeito passivo será excluído dos parcelamentos a que se refere esta Lei na hipótese de inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições referidos nos arts. 1º e 5º, inclusive os com vencimento após 28 de fevereiro de 2003.

8. Ressaltamos que, diferentemente da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, a Lei nº 10.684, de 2003, não impôs a rescisão imediata do parcelamento pela simples verificação do não pagamento de um número determinado de prestações. Apenas para estabelecer uma comparação transcrevemos abaixo o dispositivo da Lei nº 10.522, de 2002, que dispões sobre os efeitos da inadimplência.

Art. 13. O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir da data do deferimento até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

§ 1º A falta de pagamento de 2 (duas) prestações implicará a imediata rescisão do parcelamento e, conforme o caso, a remessa do débito para a inscrição em Dívida Ativa da União ou o prosseguimento da execução, vedado o reparcelamento, com exceção do previsto no § 2º deste artigo.(Grifo nosso)

9. A Lei nº 10.684, de 2003, se limita, apenas, a caracterizar as hipóteses de exclusão do parcelamento concedido sob sua égide, remetendo a definição do rito de exclusão a regulamento a ser editado pela SRF, pela PGFN e pelo INSS no âmbito de suas competências, conforme disposição de seu art. 10.

10. Pela leitura dos textos acima conclui-se que a Lei nº 10.684, de 2003, não incluiu como consequência legal do inadimplemento a rescisão automática do parcelamento. Também entendemos que não se pode considerar que não há mais interesse da administração em receber tais recolhimentos, enquanto esta não diligencia a exclusão do contribuinte do parcelamento e continua a receber as demais prestações do parcelamento.

Art. 10. A Secretaria da Receita Federal, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS expedirão, no âmbito de suas respectivas competências, os atos necessários à execução desta Lei.

11. Fixado este entendimento resta esclarecer até que momento, considerando-se o rito de exclusão estabelecido, pode o contribuinte regularizar sua situação no âmbito do PAES.

12. O procedimento de exclusão do parcelamento previsto no art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003, foi definido pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004. Nesta portaria foi definido o rito de exclusão que se inicia pela formalização do ato de exclusão por Procurador da Fazenda ou por chefe da Divisão, Serviço ou da Seção de Orientação e Análise Tributária, ou chefe do Setor de Administração Tributária, da unidade da SRF. Formalizado tal ato deve este ser cientificado ao contribuinte, abrindo-se, então, prazo para oferecimento de recurso ou o pagamento do saldo devedor com os benefícios da Lei nº 10.684, de 2003.

13. Considerando que, pelo disposto na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 2004, após ser dada ao contribuinte ciência do ato de exclusão abre-se a este, como única possibilidade de regularização de sua situação perante o PAES, o pagamento integral do saldo devedor consolidado neste programa, é a data desta cientificação o marco temporal a partir do qual não mais possível seria a purgação da mora. Assim, seria aceitável a purgação da mora com o pagamento das parcelas e tributos em atraso, até a data de ciência do ato de exclusão pelo devedor.

14. Pelo exposto, conclui-se que deve ser revisto o entendimento firmado entre PGFN e SRF de que uma vez caracterizada inadimplência que possibilite a exclusão do contribuinte deste parcelamento, o recolhimento das parcelas e tributos em atraso, mesmo que com as devidas correções, não sanaria a irregularidade, permanecendo o contribuinte sujeito à exclusão do PAES, para considerar-se possível esta regularização até a data em que tiver o contribuinte ciência do ato de exclusão.

A Sra. Procuradora-Geral Adjunta da Fazenda Nacional Substituta.

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, 11 de outubro de 2007.

Lúcia Fernandes Martins
Coordenadora-Geral da Dívida Ativa da União Substituta

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NA BAHIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 30 DE OUTUBRO DE 2007

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NA BAHIA, abaixo identificado, no uso da competência outorgada pelo art. 55 do Regimento Interno da Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 138, de 1º de julho de 1997, publicada no DOU de 7 de julho de 1997, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art.12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com o seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art.1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de dez dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, no termos do art. 14, § 2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3/2004, ao Procurador - Chefe da Fazenda Nacional na Bahia, no endereço AV. Araújo Pinho, 91, Canela, Salvador, Ba., mencionando o número do processo administrativo respectivo.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ANDREI SCHRAMM DE ROCHA

ANEXO

Relação da pessoa excluída do Parcelamento Especial (Paes). Inadimplência de três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, I e II do § 4º e 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

SBIL SEGURANÇA BANCARIA E INDUSTRIAL LTDA - 13.542.287/0001-23 - Processo nº 11046.000610/2006-05

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO PAULO
DIVISÃO DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 29 DE OUTUBRO DE 2007

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

A CHEFE DA DIVISÃO DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, abaixo identificada, no uso da competência outorgada pelo art. 55 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 138, de 1º de julho de 1997, publicada no DOU de 7 de julho de 1997, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004 e na Ordem de Serviço/PFN/GAB/SP nº 02, de 12 de abril de 2005, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 14, §2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3/2004, ao PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, no endereço Avenida Prestes Maia, nº 733, sala 103, térreo, CEP 01031-001, Luz, São Paulo, Capital, mencionando o número do processo administrativo respectivo.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL REBELO RAMOS DA SILVA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes). Inadimplência de três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CPF/CNPJ das pessoas físicas/jurídicas excluídas e respectivos números de Processos Administrativos:

60.888.906/0001-16	10880.000710/2006-29
--------------------	----------------------

PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM FRANCA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 29 DE OUTUBRO DE 2007

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM FRANCA-SP, abaixo identificado, no uso da competência outorgada pelo art. 55 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 138, de 1º de julho de 1997, publicada no DOU de 7 de julho de 1997, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004 e na Ordem de Serviço/PFN/GAB/SP nº 02, de 12 de abril de 2005, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 14, §2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3/2004, ao PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM FRANCA-SP, no endereço Rua Fraternidade, nº 265, Parque dos Lima, CEP 14.403-120, Franca, Estado de São Paulo, mencionando o número do processo administrativo respectivo.



Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo pre- visto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

DELANO CÉSAR FERNANDES DE MOURA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes). Inadimplência de três parcelas consecutivas ou seis alter- nadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CNPJ/CPF das pessoas jurídicas e físicas ex- cluídas e respectivos números de Processos Administrativos:

CNPJ/CPF	NR. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
019.883.438-10	11946.000107/2007-89
979.539.628-53	11946.000108/2007-23
64.555.113/0001-36	11946.000109/2007-78

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria RFB Nº 11.192, de 26-10-2007 publicada no DOU de 30-10-2007, Seção 1, págs. 8 a 19, no Anexo I:

Onde se lê:

Unidade Jurisdicionante			
4ª Região Fiscal	Jurisdição		
DRF - Campina Grande (PB)	Municípios	UF	TOM
	Água Branca	PB	1901
	Aguiar	PB	1903
	Alagoa Nova	PB	1907
	Alcantil	PB	0440
	Algodão de Jandaíra	PB	0442
	Amparo	PB	0444
	Aparecida	PB	0446
	Areia de Baraúnas	PB	0448
	Areial	PB	1923
	Aroeiras	PB	1925
	Assunção	PB	0450
	Baraúna	PB	0452
	Barra de Santa Rosa	PB	1933
	Barra de Santana	PB	0454
	Barra de São Miguel	PB	1935
	Belém do Brejo do Cruz	PB	1941
	Bernardino Batista	PB	0456
	Boa Ventura	PB	1943
	Boa Vista	PB	0458
	Bom Jesus	PB	1945
	Bom Sucesso	PB	1947
	Bonito de Santa Fé	PB	1949
	Boqueirão	PB	1951
	Brejo do Cruz	PB	1957
	Brejo dos Santos	PB	1959
	Cabaceiras	PB	1963
	Cachoeira dos Índios	PB	1967
	Cacimba de Areia	PB	1969
	Cacimbas	PB	0460
	Cajazeiras	PB	1975
	Cajazeirinhas	PB	0462
	Camalaú	PB	1979
	Campina Grande	PB	1981
	Caraúbas	PB	0466
	Carrapateira	PB	1983
	Catingueira	PB	1985
	Catolé do Rocha	PB	1987
	Caturité	PB	0470
	Conceição	PB	1989
	Condado	PB	1991
	Congo	PB	1995
	Coremas	PB	1997
	Coxixola	PB	0472
	Cubati	PB	2001
	Cuité	PB	2003
	Curral Velho	PB	2007
	Damião	PB	0478
	Desterro	PB	2009
	Diamante	PB	2013
	Emas	PB	2019
	Esperança	PB	2021
	Fagundes	PB	2023
	Frei Martinho	PB	2025
	Gado Bravo	PB	0480
	Gurjão	PB	2031
	Ibiara	PB	2033
	Igaracy	PB	1953
	Imaculada	PB	2035
	Itaporanga	PB	2041
	Jericó	PB	2049
	Juazeirinho	PB	2055
	Junco do Seridó	PB	2057
	Juru	PB	2061
	Lagoa	PB	2063
	Lagoa Seca	PB	2067
	Lastro	PB	2069
	Livramento	PB	2071
	Mãe d'Água	PB	2075
	Malta	PB	2077
	Manaira	PB	2081
	Marizópolis	PB	0486
	Massaranduba	PB	2085
	Matinhas	PB	0488
	Mato Grosso	PB	0490
	Maturéia	PB	0492
	Montadas	PB	2091
	Monte Horebe	PB	2093
	Monteiro	PB	2095
	Nazarezinho	PB	2101
	Nova Floresta	PB	2103
	Nova Olinda	PB	2105
	Nova Palmeira	PB	2107
	Olho d'Água	PB	2109
	Olivedos	PB	2111

	Ouro Velho	PB	2113
	Parari	PB	0494
	Passagem	PB	2115
	Patos	PB	2117
	Paulista	PB	2119
	Pedra Branca	PB	2121
	Pedra Lavrada	PB	2123
	Piancó	PB	2127
	Picuí	PB	2129
	Pocinhos	PB	2141
	Poço Dantas	PB	0496
	Poço de José de Moura	PB	0498
	Pombal	PB	2143
	Prata	PB	2145
	Princesa Isabel	PB	2147
	Puxinanã	PB	2149
	Queimadas	PB	2151
	Quixabá	PB	2153
	Remígio	PB	2155
	Riachão do Bacamarte	PB	0504
	Riacho de Santo Antônio	PB	0508
	Riacho dos Cavalos	PB	2157
	Salgadinho	PB	2161
	Santa Cecília	PB	0510
	Santa Cruz	PB	2165
	Santa Helena	PB	2167
	Santa Inês	PB	0512
	Santa Luzia	PB	2169
	Santa Teresinha	PB	2177
	Santana de Mangueira	PB	2171
	Santana dos Garrotes	PB	2173
	Santarém	PB	0514
	Santo André	PB	0516
	São Bentinho	PB	0518
	São Bento	PB	2179
	São Domingos de Pombal	PB	0522
	São Domingos do Cariri	PB	0520
	São Francisco	PB	0524
	São João do Cariri	PB	2181
	São João do Rio do Peixe	PB	1913
	São João do Tigre	PB	2183
	São José da Lagoa Tapada	PB	2185
	São José de Caiana	PB	2187
	São José de Espinharas	PB	2189
	São José de Piranhas	PB	2191
	São José de Princesa	PB	0528
	São José do Bonfim	PB	2193
	São José do Brejo do Cruz	PB	0530
	São José do Sabugi	PB	2195
	São José dos Cordeiros	PB	2197
	São Mamede	PB	2199
	São Sebastião de Lagoa de Roça	PB	2203
	São Sebastião do Umbuzeiro	PB	2205
	Seridó	PB	2209
	Serra Branca	PB	2211
	Serra Grande	PB	2215
	Serra Redonda	PB	2217
	Soledade	PB	2223
	Sossêgo	PB	0536
	Sousa	PB	2225
	Sumé	PB	2227
	Taperoá	PB	2231
	Tavares	PB	2233
	Teixeira	PB	2235
	Tenório	PB	0538
	Triunfo	PB	2237
	Uiraúna	PB	2239
	Umbuzeiro	PB	2241
	Várzea	PB	2243
	Vieirópolis	PB	0540
DRF - Caruaru (PE)	Vista Serrana	PB	2011
	Zabelê	PB	0542
	Afogados da Ingazeira	PE	2301
	Agrestina	PE	2305
	Águas Belas	PE	2309
	Alagoinha	PE	2311
	Altinho	PE	2315
	Angelim	PE	2319
	Arcoverde	PE	2323
	Barra de Guabiraba	PE	2325
	Belém de Maria	PE	2329
	Belo Jardim	PE	2333
	Betânia	PE	2335
	Bezerros	PE	2337
	Bom Conselho	PE	2341
	Bonito	PE	2345
	Brejão	PE	2347
	Brejinho	PE	2349
	Brejo da Madre de Deus	PE	2351
	Buíque	PE	2355
	Cachoeirinha	PE	2361
	Caetés	PE	2363
	Calçado	PE	2365
	Calumbi	PE	2367
	Camocim de São Félix	PE	2369
	Canhotinho	PE	2373
	Capoeiras	PE	2375



DRF - João Pessoa (PB)	Carnaíba	PE	2377	DRF - Maceió (AL)	Pedras de Fogo	PB	2125
	Carnaubeira da Penha	PE	2635		Pedro Régis	PB	0500
	Caruaru	PE	2381		Pilar	PB	2131
	Correntes	PE	2393		Pilões	PB	2133
	Cumaru	PE	2397		Pilôezinhos	PB	2135
	Cupira	PE	2399		Pirpirituba	PB	2137
	Custódia	PE	2401		Pitimbu	PB	2139
	Flores	PE	2411		Riachão	PB	0502
	Floresta	PE	2413		Riachão do Poço	PB	0506
	Frei Miguelinho	PE	2415		Rio Tinto	PB	2159
	Garanhuns	PE	2419		Salgado de São Félix	PB	2163
	Iati	PE	2429		Santa Rita	PB	2175
	Ibimirim	PE	2431		São José dos Ramos	PB	0526
	Ibirajuba	PE	2433		São Miguel de Taipu	PB	2201
	Iguaraci	PE	2437		Sapé	PB	2207
	Inajá	PE	2439		Serra da Raiz	PB	2213
	Ingazeira	PE	2441		Serraria	PB	2219
	Itaíba	PE	2449		Sertãozinho	PB	0532
	Itapetim	PE	2453		Sobrado	PB	0534
	Jataúba	PE	2459		Solânea	PB	2221
	Jatobá	PE	0550		Água Branca	AL	2701
	Jucati	PE	2295		Anadia	AL	2703
	Jupi	PE	2465		Arapiraca	AL	2705
	Jurema	PE	2467		Atalaia	AL	2707
	Lagoa do Ouro	PE	2471		Barra de Santo Antônio	AL	2709
	Lagoa dos Gatos	PE	2473		Barra de São Miguel	AL	2711
	Lajedo	PE	2475		Batalha	AL	2713
	Manari	PE	0554		Belém	AL	2715
	Mirandiba	PE	2485		Belo Monte	AL	2717
	Palmeirina	PE	2501		Boca da Mata	AL	2719
	Panelas	PE	2503		Branquinha	AL	2721
	Paranatama	PE	2505		Cacimbinhas	AL	2723
	Pedra	PE	2515		Cajueiro	AL	2725
	Pesqueira	PE	2517		Campestre	AL	0560
	Petrolândia	PE	2519		Campo Alegre	AL	2727
	Poção	PE	2523		Campo Grande	AL	2729
	Quixaba	PE	2637		Canapi	AL	2731
	Riacho das Almas	PE	2533		Capela	AL	2733
	Saire	PE	2539		Carneiros	AL	2735
	Saloá	PE	2545		Chã Preta	AL	2737
	Sanharó	PE	2547		Coité do Nóia	AL	2739
	Santa Cruz da Baixa Verde	PE	2639		Colônia Leopoldina	AL	2741
	Santa Cruz do Capibaribe	PE	2549		Coqueiro Seco	AL	2743
	Santa Maria do Cambucá	PE	2553		Coruripe	AL	2745
	Santa Terezinha	PE	2555		Craibas	AL	2889
	São Bento do Una	PE	2559		Delmiro Gouveia	AL	2747
	São Caitano	PE	2561		Dois Riachos	AL	2749
	São João	PE	2563		Estrela de Alagoas	AL	2643
	São Joaquim do Monte	PE	2565		Feira Grande	AL	2751
	São José do Belmonte	PE	2569		Feliz Deserto	AL	2753
	São José do Egito	PE	2571		Flexeiras	AL	2755
	Serra Talhada	PE	2577		Girau do Ponciano	AL	2757
	Sertânia	PE	2581		Ibateguara	AL	2759
	Solidão	PE	2587		Igaci	AL	2761
	Tabira	PE	2591		Igreja Nova	AL	2763
	Tacaimbó	PE	2593		Inhapi	AL	2765
	Tacaratu	PE	2595		Jacaré dos Homens	AL	2767
	Taquaritinga do Norte	PE	2599		Jacuipe	AL	2769
	Terezinha	PE	2601		Japaratinga	AL	2771
	Toritama	PE	2607		Jaramataia	AL	2773
	Triunfo	PE	2613		Jequiá da Praia	AL	0562
	Tupanatinga	PE	2615		Joaquim Gomes	AL	2775
	Tuparetama	PE	2617		Jundiá	AL	2777
DRF - João Pessoa (PB)	Venturosa	PE	2619		Junqueiro	AL	2779
	Vertentes	PE	2623		Lagoa da Canoa	AL	2781
	Alagoa Grande	PB	1905		Limoeiro de Anadia	AL	2783
	Alagoinha	PB	1909		Maceió	AL	2785
	Alhandra	PB	1911		Major Isidoro	AL	2787
	Araçagi	PB	1915		Mar Vermelho	AL	2797
	Arara	PB	1917		Maragogi	AL	2789
	Araruna	PB	1919		Maravilha	AL	2791
	Areia	PB	1921		Marechal Deodoro	AL	2793
	Baía da Traição	PB	1929		Maribondo	AL	2795
	Bananeiras	PB	1931		Mata Grande	AL	2799
	Bayeux	PB	1937		Matriz de Camaragibe	AL	2801
	Belém	PB	1939		Messias	AL	2803
	Borborema	PB	1955		Minador do Negrão	AL	2805
	Caaporã	PB	1961		Monteirópolis	AL	2807
	Cabedelo	PB	1965		Murici	AL	2809
	Cacimba de Dentro	PB	1971		Novo Lino	AL	2811
	Caicara	PB	1973		Olho d'Água das Flores	AL	2813
	Caldas Brandão	PB	1977		Olho d'Água do Casado	AL	2815
	Campo de Santana	PB	2229		Olho d'Água Grande	AL	2817
	Capim	PB	0464		Oliveira	AL	2819
	Casserengue	PB	0468		Ouro Branco	AL	2821
	Conde	PB	1993		Palestina	AL	2823
	Cruz do Espírito Santo	PB	1999		Palmeira dos Índios	AL	2825
	Cuité de Mamanguape	PB	0474		Pão de Açúcar	AL	2827
	Cuitegi	PB	2005		Pariconha	AL	2645
	Curral de Cima	PB	0476		Paripueira	AL	2641
	Dona Inês	PB	2015		Passo de Camaragibe	AL	2829
	Duas Estradas	PB	2017		Paulo Jacinto	AL	2831
	Guarabira	PB	2027		Penedo	AL	2833
	Gurinhém	PB	2029		Piaçabuçu	AL	2835
	Ingá	PB	2037		Pilar	AL	2837
	Itabaiana	PB	2039		Pindoba	AL	2839
	Itapororoca	PB	2043		Piranhas	AL	2841
	Itatuba	PB	2045		Poço das Trincheiras	AL	2843
	Jacarau	PB	2047		Porto Calvo	AL	2845
	João Pessoa	PB	2051		Porto de Pedras	AL	2847
	Juarez Távora	PB	2053		Porto Real do Colégio	AL	2849
	Juripiranga	PB	2059		Quebrangulo	AL	2851
	Lagoa de Dentro	PB	2065		Rio Largo	AL	2853
	Logradouro	PB	0482		Roteiro	AL	2855
	Lucena	PB	2073		Santa Luzia do Norte	AL	2857
	Mamanguape	PB	2079		Santana do Ipanema	AL	2859
	Marcação	PB	0484		Santana do Mundau	AL	2861
	Mari	PB	2083		São Brás	AL	2863
	Mataraca	PB	2087				
	Mogeiro	PB	2089				
	Mulungu	PB	2097				
	Natuba	PB	2099				



DRF - Mossoró (RN)	São José da Laje	AL	2865	Jardim de Piranhas	RN	1709
	São José da Tapera	AL	2867	Jardim do Seridó	RN	1711
	São Luis do Quitunde	AL	2869	João Câmara	RN	1713
	São Miguel dos Campos	AL	2871	Jucurutu	RN	1719
	São Miguel dos Milagres	AL	2873	Jundiá	RN	1108
	São Sebastião	AL	2875	Lagoa d'Anta	RN	1723
	Satuba	AL	2877	Lagoa de Pedras	RN	1725
	Senador Rui Palmeira	AL	2891	Lagoa de Velhos	RN	1727
	Tanque d'Arca	AL	2879	Lagoa Nova	RN	1729
	Taquarana	AL	2881	Lagoa Salgada	RN	1731
DRF - Mossoró (RN)	Teotônio Vilela	AL	0971	Lajes Pintadas	RN	1735
	Traipu	AL	2883	Macaíba	RN	1741
	União dos Palmares	AL	2885	Maxaranguape	RN	1749
	Viçosa	AL	2887	Montanhas	RN	1753
	Açu	RN	1603	Monte Alegre	RN	1755
	Afonso Bezerra	RN	1605	Monte das Gameleiras	RN	1757
	Água Nova	RN	1607	Natal	RN	1761
	Alexandria	RN	1609	Nisia Floresta	RN	1763
	Almino Afonso	RN	1611	Nova Cruz	RN	1765
	Alto do Rodrigues	RN	1613	Ouro Branco	RN	1769
DRF - Mossoró (RN)	Angicos	RN	1615	Parazinho	RN	1775
	Antônio Martins	RN	1617	Parelhas	RN	1777
	Apodi	RN	1619	Parnamirim	RN	1779
	Areia Branca	RN	1621	Passa e Fica	RN	1781
	Baraúna	RN	3003	Passagem	RN	1783
	Campo Grande	RN	1625	Pedra Grande	RN	1789
	Caraúbas	RN	1645	Pedra Preta	RN	1791
	Carnaubais	RN	1649	Pedro Velho	RN	1795
	Coronel João Pessoa	RN	1657	Poço Branco	RN	1801
	Doutor Severiano	RN	1663	Pureza	RN	1807
DRF - Mossoró (RN)	Encanto	RN	1665	Riachuelo	RN	1815
	Felipe Guerra	RN	1673	Rio do Fogo	RN	0422
	Fernando Pedroza	RN	0416	Ruy Barbosa	RN	1819
	Francisco Dantas	RN	1677	Santa Cruz	RN	1823
	Frutuoso Gomes	RN	1751	Santa Maria	RN	0424
	Galinhos	RN	1679	Santana do Matos	RN	1827
	Governador Dix-Sept Rosado	RN	1683	Santana do Seridó	RN	1825
	Grossos	RN	1685	Santo Antônio	RN	1829
	Guamaré	RN	1687	São Bento do Norte	RN	1831
	Ipanguaçu	RN	1691	São Bento do Trairí	RN	1833
DRF - Mossoró (RN)	Itajá	RN	0418	São Fernando	RN	1835
	Itaú	RN	1695	São Gonçalo do Amarante	RN	1837
	Jandaira	RN	1699	São João do Sabugi	RN	1839
	Janduis	RN	1701	São José de Mipibu	RN	1841
	João Dias	RN	1715	São José do Campestre	RN	1843
	José da Penha	RN	1717	São José do Seridó	RN	1845
	Lajes	RN	1733	São Miguel do Gostoso	RN	0430
	Lucrecia	RN	1737	São Paulo do Potengi	RN	1849
	Luis Gomes	RN	1739	São Pedro	RN	1851
	Macau	RN	1743	São Tomé	RN	1855
DRF - Mossoró (RN)	Major Sales	RN	0420	São Vicente	RN	1857
	Marcelino Vieira	RN	1745	Senador Elói de Souza	RN	1859
	Martins	RN	1747	Senador Georgino Avelino	RN	1861
	Messias Targino	RN	1721	Serra Caiada	RN	1805
	Mossoró	RN	1759	Serra de São Bento	RN	1863
	Olho d'Água dos Borges	RN	1767	Serra Negra do Norte	RN	1865
	Paraíba	RN	1771	Serrinha	RN	1867
	Parau	RN	1773	Sítio Novo	RN	1871
	Patu	RN	1785	Taipu	RN	1875
	Pau dos Ferros	RN	1787	Tangará	RN	1877
DRF - Mossoró (RN)	Pedro Avelino	RN	1793	Tenente Laurentino Cruz	RN	0434
	Pendências	RN	1797	Tibau do Sul	RN	1881
	Pilões	RN	1799	Timbaúba dos Batistas	RN	1883
	Portalegre	RN	1803	Touros	RN	1885
	Porto do Mangue	RN	0426	Várzea	RN	1891
	Rafael Fernandes	RN	1809	Vera Cruz	RN	1895
	Rafael Godeiro	RN	1893	Vila Flor	RN	1899
	Riacho da Cruz	RN	1811	Afrânio	PE	2303
	Riacho de Santana	RN	1813	Araripina	PE	2321
	Rodolfo Fernandes	RN	1817	Belém de São Francisco	PE	2331
DRF - Mossoró (RN)	São Francisco do Oeste	RN	1821	Bodocó	PE	2339
	São Miguel	RN	1847	Cabrobó	PE	2359
	São Rafael	RN	1853	Cedro	PE	2385
	Serra do Mel	RN	1927	Dormentes	PE	2299
	Serrinha dos Pintos	RN	0432	Exu	PE	2405
	Severiano Melo	RN	1869	Granito	PE	2425
	Taboleiro Grande	RN	1873	Ipubi	PE	2445
	Tenente Ananias	RN	1879	Itacuruba	PE	2447
	Tibau	RN	0428	Lagoa Grande	PE	0552
	Triunfo Potiguar	RN	0436	Moreilândia	PE	2585
DRF - Mossoró (RN)	Umarizal	RN	1887	Orocó	PE	2495
	Upanema	RN	1889	Ouricuri	PE	2497
	Venha-Ver	RN	0438	Parnamirim	PE	2507
	Viçosa	RN	1897	Petrolina	PE	2521
	Acari	RN	1601	Salgueiro	PE	2543
	Arês	RN	1623	Santa Cruz	PE	2297
	Baía Formosa	RN	1627	Santa Filomena	PE	0556
	Barcelona	RN	1629	Santa Maria da Boa Vista	PE	2551
	Bento Fernandes	RN	1631	Serrita	PE	2579
	Boa Saúde	RN	1703	Terra Nova	PE	2603
DRF - Mossoró (RN)	Bodó	RN	0412	Trindade	PE	2611
	Bom Jesus	RN	1633	Verdejante	PE	2621
	Brejinho	RN	1635	Abreu e Lima	PE	2631
	Caiçara do Norte	RN	0414	Água Preta	PE	2307
	Caiçara do Rio do Vento	RN	1637	Aliança	PE	2313
	Caicó	RN	1639	Amaraji	PE	2317
	Campo Redondo	RN	1641	Araçoiaba	PE	0544
	Canguaretama	RN	1643	Barreiros	PE	2327
	Carnaúba dos Dantas	RN	1647	Bom Jardim	PE	2343
	Ceará-Mirim	RN	1651	Buenos Aires	PE	2353
DRF - Mossoró (RN)	Cerro-Corá	RN	1653	Cabo de Santo Agostinho	PE	2357
	Coronel Ezequiel	RN	1655	Camaragibe	PE	2629
	Cruzeta	RN	1659	Camutanga	PE	2371
	Currais Novos	RN	1661	Carpina	PE	2379
	Equador	RN	1667	Casinhas	PE	0546
	Espírito Santo	RN	1669	Catende	PE	2383
	Extremoz	RN	1671	Chã de Alegria	PE	2387
	Florânia	RN	1675	Chã Grande	PE	2389
	Goianinha	RN	1681			
	Ielmo Marinho	RN	1689			
DRF - Mossoró (RN)	Ipueira	RN	1693			
	Jaçanã	RN	1697			
	Japi	RN	1705			
	Jardim de Angicos	RN	1707			



	Conçado	PE	2391
	Cortês	PE	2395
	Escada	PE	2403
	Feira Nova	PE	2407
	Fernando de Noronha	PE	3001
	Ferreiros	PE	2409
	Gameleira	PE	2417
	Glória do Goitá	PE	2421
	Goiana	PE	2423
	Gravatá	PE	2427
	Igarassu	PE	2435
	Ilha de Itamaracá	PE	2451
	Ipojuca	PE	2443
	Itambé	PE	2597
	Itapissuma	PE	2633
	Itaquitinga	PE	2455
	Jaboatão dos Guararapes	PE	2457
	Jaqueira	PE	0548
	João Alfredo	PE	2461
	Joaquim Nabuco	PE	2463
	Lagoa do Carro	PE	2289
	Lagoa do Itaenga	PE	2469
	Limoeiro	PE	2477
	Macaparana	PE	2479
	Machados	PE	2481
	Maraial	PE	2483
	Moreno	PE	2487
	Nazaré da Mata	PE	2489
	Olinda	PE	2491
	Orobó	PE	2493
	Palmares	PE	2499
	Passira	PE	2509
	Paudalho	PE	2511
	Paulista	PE	2513
	Pombos	PE	2525
	Primavera	PE	2527
	Quipapá	PE	2529
	Recife	PE	2531
	Ribeirão	PE	2535
	Rio Formoso	PE	2537
	Salgadinho	PE	2541
	São Benedito do Sul	PE	2557
	São José da Coroa Grande	PE	2567
	São Lourenço da Mata	PE	2573
	São Vicente Ferrer	PE	2575
	Sirinhaém	PE	2583
	Surubim	PE	2589
	Tamandaré	PE	0558
	Timbaúba	PE	2605
	Tracunhaém	PE	2609
	Vertente do Lério	PE	2291
	Vicência	PE	2625
	Vitória de Santo Antão	PE	2627

Leia-se:

Unidade Jurisdicionante	Jurisdição Municípios		
	UF	TOM	
4ª Região Fiscal			
DRF - Campina Grande (PB)	Água Branca	PB	1901
	Aguiar	PB	1903
	Alagôa Nova	PB	1907
	Alcantil	PB	0440
	Algodão de Jandaíra	PB	0442
	Amparo	PB	0444
	Aparecida	PB	0446
	Areia de Baraúnas	PB	0448
	Areial	PB	1923
	Aroeiras	PB	1925
	Assunção	PB	0450
	Baraúna	PB	0452
	Barra de Santa Rosa	PB	1933
	Barra de Santana	PB	0454
	Barra de São Miguel	PB	1935
	Belém do Brejo do Cruz	PB	1941
	Bernardino Batista	PB	0456
	Boa Ventura	PB	1943
	Boa Vista	PB	0458
	Bom Jesus	PB	1945
	Bom Sucesso	PB	1947
	Bonito de Santa Fé	PB	1949
	Boqueirão	PB	1951
	Brejo do Cruz	PB	1957
	Brejo dos Santos	PB	1959
	Cabaceiras	PB	1963
	Cachoeira dos Índios	PB	1967
	Çacimba de Areia	PB	1969
	Cacimbas	PB	0460
	Cajazeiras	PB	1975
	Cajazeirinhas	PB	0462
	Camalaú	PB	1979
	Campina Grande	PB	1981
	Caraúbas	PB	0466
	Carrapateira	PB	1983
	Catingueira	PB	1985
	Catolé do Rocha	PB	1987
	Caturité	PB	0470
	Conceição	PB	1989
	Condado	PB	1991
	Congo	PB	1995
	Coremas	PB	1997
	Coxixola	PB	0472
	Cubati	PB	2001
	Cuité	PB	2003
	Curral Velho	PB	2007
	Damião	PB	0478
	Desterro	PB	2009
	Diamante	PB	2013
	Emas	PB	2019
	Esperança	PB	2021
	Fagundes	PB	2023
	Frei Martinho	PB	2025
	Gado Bravo	PB	0480
	Gurjão	PB	2031

	Ibiara	PB	2033
	Igaracy	PB	1953
	Imaculada	PB	2035
	Itaporanga	PB	2041
	Jericó	PB	2049
	Juazeirinho	PB	2055
	Junco do Seridó	PB	2057
	Juru	PB	2061
	Lagoa	PB	2063
	Lagoa Seca	PB	2067
	Lastro	PB	2069
	Livramento	PB	2071
	Mãe d'Água	PB	2075
	Malta	PB	2077
	Manáira	PB	2081
	Marizópolis	PB	0486
	Massaranduba	PB	2085
	Matinhas	PB	0488
	Mato Grosso	PB	0490
	Maturéia	PB	0492
	Montadas	PB	2091
	Monte Horebe	PB	2093
	Monteiro	PB	2095
	Nazarezinho	PB	2101
	Nova Floresta	PB	2103
	Nova Olinda	PB	2105
	Nova Palmeira	PB	2107
	Olho d'Água	PB	2109
	Olivedos	PB	2111
	Ouro Velho	PB	2113
	Parari	PB	0494
	Passagem	PB	2115
	Patos	PB	2117
	Paulista	PB	2119
	Pedra Branca	PB	2121
	Pedra Lavrada	PB	2123
	Piancó	PB	2127
	Picuí	PB	2129
	Pocinhos	PB	2141
	Poço Dantas	PB	0496
	Poço de José de Moura	PB	0498
	Pombal	PB	2143
	Prata	PB	2145
	Princesa Isabel	PB	2147
	Puxinanã	PB	2149
	Queimadas	PB	2151
	Quixabá	PB	2153
	Remígio	PB	2155
	Riachão do Bacamarte	PB	0504
	Riacho de Santo Antônio	PB	0508
	Riacho dos Cavalos	PB	2157
	Salgadinho	PB	2161
	Santa Cecília	PB	0510
	Santa Cruz	PB	2165
	Santa Helena	PB	2167
	Santa Inês	PB	0512
	Santa Luzia	PB	2169
	Santa Teresinha	PB	2177
	Santana de Mangueira	PB	2171
	Santana dos Garrotes	PB	2173
	Santarém	PB	0514
	Santo André	PB	0516
	São Bentinho	PB	0518
	São Bento	PB	2179
	São Domingos de Pombal	PB	0522
	São Domingos do Cariri	PB	0520
	São Francisco	PB	0524
	São João do Cariri	PB	2181
	São João do Rio do Peixe	PB	1913
	São João do Tigre	PB	2183
	São José da Lagoa Tapada	PB	2185
	São José de Caiana	PB	2187
	São José de Espinharas	PB	2189
	São José de Piranhas	PB	2191
	São José de Princesa	PB	0528
	São José do Bonfim	PB	2193
	São José do Brejo do Cruz	PB	0530
	São José do Sabugi	PB	2195
	São José dos Cordeiros	PB	2197
	São Mamede	PB	2199
	São Sebastião de Lagoa de Roça	PB	2203
	São Sebastião do Umbuzeiro	PB	2205
	Seridó	PB	2209
	Serra Branca	PB	2211
	Serra Grande	PB	2215
	Serra Redonda	PB	2217
	Soledade	PB	2223
	Sossêgo	PB	0536
	Sousa	PB	2225
	Sumé	PB	2227
	Taperoá	PB	2231
	Tavares	PB	2233
	Teixeira	PB	2235
	Tenório	PB	0538
	Triunfo	PB	2237
	Uiraúna	PB	2239
	Umbuzeiro	PB	2241
	Várzea	PB	2243
	Vieirópolis	PB	0540
	Vista Serrana	PB	2011
	Zabelê	PB	0542
DRF - Caruaru (PE)	Afogados da Ingazeira	PE	2301
	Agrestina	PE	2305
	Águas Belas	PE	2309
	Alagoinha	PE	2311
	Altinho	PE	2315
	Angelim	PE	2319
	Arcoverde	PE	2323

	Barra de Guabiraba	PE	2325		Dona Inês	PB	2015
	Belém de Maria	PE	2329		Duas Estradas	PB	2017
	Belo Jardim	PE	2333		Guarabira	PB	2027
	Betânia	PE	2335		Gurinhém	PB	2029
	Bezerros	PE	2337		Ingá	PB	2037
	Bom Conselho	PE	2341		Itabaiana	PB	2039
	Bonito	PE	2345		Itapororoca	PB	2043
	Brejão	PE	2347		Itatuba	PB	2045
	Brejinho	PE	2349		Jacaraú	PB	2047
	Brejo da Madre de Deus	PE	2351		João Pessoa	PB	2051
	Buíque	PE	2355		Juarez Távora	PB	2053
	Cachoeirinha	PE	2361		Juripiranga	PB	2059
	Caetés	PE	2363		Lagoa de Dentro	PB	2065
	Calçado	PE	2365		Logradouro	PB	0482
	Calumbi	PE	2367		Lucena	PB	2073
	Camocim de São Félix	PE	2369		Mamanguape	PB	2079
	Canhotinho	PE	2373		Marcação	PB	0484
	Capoeiras	PE	2375		Mari	PB	2083
	Carnaíba	PE	2377		Mataraca	PB	2087
	Carnaubeira da Penha	PE	2635		Mogeiro	PB	2089
	Caruaru	PE	2381		Mulungu	PB	2097
	Correntes	PE	2393		Natuba	PB	2099
	Cumarú	PE	2397		Pedras de Fogo	PB	2125
	Cupira	PE	2399		Pedro Régis	PB	0500
	Custódia	PE	2401		Pilar	PB	2131
	Flores	PE	2411		Pilões	PB	2133
	Floresta	PE	2413		Pilõesinhos	PB	2135
	Frei Miguelinho	PE	2415		Pirpirituba	PB	2137
	Garanhuns	PE	2419		Pitimbu	PB	2139
	Iati	PE	2429		Riachão	PB	0502
	Ibimirim	PE	2431		Riachão do Poço	PB	0506
	Ibirajuba	PE	2433		Rio Tinto	PB	2159
	Iguaraci	PE	2437		Salgado de São Félix	PB	2163
	Inajá	PE	2439		Santa Rita	PB	2175
	Ingazeira	PE	2441		São José dos Ramos	PB	0526
	Itaíba	PE	2449		São Miguel de Taipu	PB	2201
	Itapetim	PE	2453		Sapé	PB	2207
	Jataúba	PE	2459		Serra da Raiz	PB	2213
	Jatobá	PE	0550		Serraria	PB	2219
	Jucati	PE	2295		Sertãozinho	PB	0532
	Jupi	PE	2465		Sobrado	PB	0534
	Jurema	PE	2467		Solânea	PB	2221
	Lagoa do Ouro	PE	2471	DRF - Maceió (AL)	Água Branca	AL	2701
	Lagoa dos Gatos	PE	2473		Anadia	AL	2703
	Lajedo	PE	2475		Arapiraca	AL	2705
	Manari	PE	0554		Atalaia	AL	2707
	Mirandiba	PE	2485		Barra de Santo Antônio	AL	2709
	Palmeirina	PE	2501		Barra de São Miguel	AL	2711
	Panelas	PE	2503		Batalha	AL	2713
	Paranatama	PE	2505		Belém	AL	2715
	Pedra	PE	2515		Belo Monte	AL	2717
	Pesqueira	PE	2517		Boca da Mata	AL	2719
	Petrolândia	PE	2519		Branquinha	AL	2721
	Poção	PE	2523		Cacimbinhas	AL	2723
	Quixaba	PE	2637		Cajueiro	AL	2725
	Riacho das Almas	PE	2533		Campestre	AL	0560
	Sairé	PE	2539		Campo Alegre	AL	2727
	Saloá	PE	2545		Campo Grande	AL	2729
	Sanharó	PE	2547		Canapi	AL	2731
	Santa Cruz da Baixa Verde	PE	2639		Capela	AL	2733
	Santa Cruz do Capibaribe	PE	2549		Carneiros	AL	2735
	Santa Maria do Cambucá	PE	2553		Chã Preta	AL	2737
	Santa Terezinha	PE	2555		Coité do Nóia	AL	2739
	São Bento do Una	PE	2559		Colônia Leopoldina	AL	2741
	São Caitano	PE	2561		Coqueiro Seco	AL	2743
	São João	PE	2563		Coruripe	AL	2745
	São Joaquim do Monte	PE	2565		Craibas	AL	2889
	São José do Belmonte	PE	2569		Delmiro Gouveia	AL	2747
	São José do Egito	PE	2571		Dois Riachos	AL	2749
	Serra Talhada	PE	2577		Estrela de Alagoas	AL	2643
	Sertânia	PE	2581		Feira Grande	AL	2751
	Solidão	PE	2587		Feliz Deserto	AL	2753
	Tabira	PE	2591		Flexeiras	AL	2755
	Tacaimbó	PE	2593		Girau do Ponciano	AL	2757
	Tacaratu	PE	2595		Ibateguara	AL	2759
	Taquaritinga do Norte	PE	2599		Igaci	AL	2761
	Terezinha	PE	2601		Igreja Nova	AL	2763
	Toritama	PE	2607		Inhapi	AL	2765
	Triunfo	PE	2613		Jacaré dos Homens	AL	2767
	Tupanatinga	PE	2615		Jacuípe	AL	2769
	Tuparetama	PE	2617		Japaratinga	AL	2771
	Venturosa	PE	2619		Jaramataia	AL	2773
	Vertentes	PE	2623		Jequiá da Praia	AL	0562
DRF - João Pessoa (PB)	Alagoa Grande	PB	1905		Joaquim Gomes	AL	2775
	Alagoinha	PB	1909		Jundiá	AL	2777
	Alhandra	PB	1911		Junqueiro	AL	2779
	Araçagi	PB	1915		Lagoa da Canoa	AL	2781
	Arara	PB	1917		Limoeiro de Anadia	AL	2783
	Araruna	PB	1919		Maceió	AL	2785
	Areia	PB	1921		Major Isidoro	AL	2787
	Baía da Traição	PB	1929		Mar Vermelho	AL	2797
	Bananeiras	PB	1931		Maragogi	AL	2789
	Bayeux	PB	1937		Maravilha	AL	2791
	Belém	PB	1939		Marechal Deodoro	AL	2793
	Borborema	PB	1955		Maribondo	AL	2795
	Caaporã	PB	1961		Mata Grande	AL	2799
	Cabedelo	PB	1965		Matriz de Camaragibe	AL	2801
	Cacimba de Dentro	PB	1971		Messias	AL	2803
	Caicara	PB	1973		Minador do Negrão	AL	2805
	Caldas Brandão	PB	1977		Monteirópolis	AL	2807
	Campo de Santana	PB	2229		Murici	AL	2809
	Capim	PB	0464		Novo Lino	AL	2811
	Casserengue	PB	0468		Olho d'Água das Flores	AL	2813
	Conde	PB	1993		Olho d'Água do Casado	AL	2815
	Cruz do Espírito Santo	PB	1999		Olho d'Água Grande	AL	2817
	Cuité de Mamanguape	PB	0474		Oliveira	AL	2819
	Cuitegi	PB	2005		Ouro Branco	AL	2821
	Curral de Cima	PB	0476		Palestina	AL	2823



DRF - Mossoró (RN)	Palmeira dos Índios	AL	2825	DRF - Natal (RN)	Acari	RN	1601
	Pão de Açúcar	AL	2827		Arês	RN	1623
	Pariconha	AL	2645		Baía Formosa	RN	1627
	Paripueira	AL	2641		Barcelona	RN	1629
	Passo de Camaragibe	AL	2829		Bento Fernandes	RN	1631
	Paulo Jacinto	AL	2831		Boa Saúde	RN	1703
	Penedo	AL	2833		Bodó	RN	0412
	Piaçabuçu	AL	2835		Bom Jesus	RN	1633
	Pilar	AL	2837		Brejinho	RN	1635
	Pindoba	AL	2839		Caicara do Norte	RN	0414
	Piranhas	AL	2841		Caicara do Rio do Vento	RN	1637
	Poço das Trincheiras	AL	2843		Caicó	RN	1639
	Porto Calvo	AL	2845		Campo Redondo	RN	1641
	Porto de Pedras	AL	2847		Canguaretama	RN	1643
	Porto Real do Colégio	AL	2849		Carnaúba dos Dantas	RN	1647
	Quebrangulo	AL	2851		Ceará-Mirim	RN	1651
	Rio Largo	AL	2853		Cerro-Corá	RN	1653
	Roteiro	AL	2855		Coronel Ezequiel	RN	1655
	Santa Luzia do Norte	AL	2857		Cruzeta	RN	1659
	Santana do Ipanema	AL	2859		Currais Novos	RN	1661
	Santana do Mundaú	AL	2861		Equador	RN	1667
	São Brás	AL	2863		Espírito Santo	RN	1669
	São José da Laje	AL	2865		Extremoz	RN	1671
	São José da Tapera	AL	2867		Florânia	RN	1675
	São Luís do Quitunde	AL	2869		Goianinha	RN	1681
	São Miguel dos Campos	AL	2871		Ielmo Maranhão	RN	1689
	São Miguel dos Milagres	AL	2873		Ipueira	RN	1693
	São Sebastião	AL	2875		Jacaná	RN	1697
	Satuba	AL	2877		Japi	RN	1705
	Senador Rui Palmeira	AL	2891		Jardim de Angicos	RN	1707
	Tanque d'Arca	AL	2879		Jardim de Piranhas	RN	1709
	Taquarana	AL	2881		Jardim do Seridó	RN	1711
	Teotônio Vilela	AL	0971		João Câmara	RN	1713
	Traipu	AL	2883		Jucurutu	RN	1719
	União dos Palmares	AL	2885		Jundiá	RN	1108
	Viçosa	AL	2887		Lagoa d'Anta	RN	1723
	Açu	RN	1603		Lagoa de Pedras	RN	1725
	Afonso Bezerra	RN	1605		Lagoa de Velhos	RN	1727
	Água Nova	RN	1607		Lagoa Nova	RN	1729
	Alexandria	RN	1609		Lagoa Salgada	RN	1731
	Almino Afonso	RN	1611		Lajes Pintadas	RN	1735
	Alto do Rodrigues	RN	1613		Macaíba	RN	1741
	Angicos	RN	1615		Maxaranguape	RN	1749
	Antônio Martins	RN	1617		Montanhas	RN	1753
	Apodi	RN	1619		Monte Alegre	RN	1755
	Areia Branca	RN	1621		Monte das Gameleiras	RN	1757
	Baraúna	RN	3003		Natal	RN	1761
	Campo Grande	RN	1625		Nísia Floresta	RN	1763
	Caraúbas	RN	1645		Nova Cruz	RN	1765
	Carnaubais	RN	1649		Ouro Branco	RN	1769
	Coronel João Pessoa	RN	1657		Parazinho	RN	1775
	Doutor Severiano	RN	1663		Parelhas	RN	1777
	Encanto	RN	1665		Parnamirim	RN	1779
	Felipe Guerra	RN	1673		Passa e Fica	RN	1781
	Fernando Pedroza	RN	0416		Passagem	RN	1783
	Francisco Dantas	RN	1677		Pedra Grande	RN	1789
	Frutuoso Gomes	RN	1751		Pedra Preta	RN	1791
	Galinhas	RN	1679		Pedro Velho	RN	1795
	Governador Dix-Sept Rosado	RN	1683		Poço Branco	RN	1801
	Grossos	RN	1685		Pureza	RN	1807
	Guamaré	RN	1687		Riachuelo	RN	1815
	Ipanguaçu	RN	1691		Rio do Fogo	RN	0422
	Itajá	RN	0418		Ruy Barbosa	RN	1819
	Itaú	RN	1695		Santa Cruz	RN	1823
	Jandaira	RN	1699		Santa Maria	RN	0424
	Janduís	RN	1701		Santana do Matos	RN	1827
	João Dias	RN	1715		Santana do Seridó	RN	1825
	José da Penha	RN	1717		Santo Antônio	RN	1829
	Lajes	RN	1733		São Bento do Norte	RN	1831
	Lucrecia	RN	1737		São Bento do Trairi	RN	1833
	Luís Gomes	RN	1739		São Fernando	RN	1835
	Macau	RN	1743		São Gonçalo do Amarante	RN	1837
	Major Sales	RN	0420		São João do Sabugi	RN	1839
	Marcelino Vieira	RN	1745		São José de Mipibu	RN	1841
	Martins	RN	1747		São José do Campestre	RN	1843
	Messias Targino	RN	1721		São José do Seridó	RN	1845
	Mossoró	RN	1759		São Miguel do Gostoso	RN	0430
	Olho d'Água dos Borges	RN	1767		São Paulo do Potengi	RN	1849
	Paraná	RN	1771		São Pedro	RN	1851
	Paraú	RN	1773		São Tomé	RN	1855
	Patu	RN	1785		São Vicente	RN	1857
	Pau dos Ferros	RN	1787		Senador Elói de Souza	RN	1859
	Pedro Avelino	RN	1793		Senador Georgino Avelino	RN	1861
	Pendências	RN	1797		Serra Caiada	RN	1805
	Pilões	RN	1799		Serra de São Bento	RN	1863
	Portalegre	RN	1803		Serra Negra do Norte	RN	1865
	Porto do Mangue	RN	0426		Serrinha	RN	1867
	Rafael Fernandes	RN	1809		Sítio Novo	RN	1871
	Rafael Godeiro	RN	1893		Taipu	RN	1875
	Riacho da Cruz	RN	1811		Tangará	RN	1877
	Riacho de Santana	RN	1813		Tenente Laurentino Cruz	RN	0434
	Rodolfo Fernandes	RN	1817		Tibau do Sul	RN	1881
	São Francisco do Oeste	RN	1821		Timbaúba dos Batistas	RN	1883
	São Miguel	RN	1847		Touros	RN	1885
	São Rafael	RN	1853		Várzea	RN	1891
	Serra do Mel	RN	1927		Vera Cruz	RN	1895
	Serrinha dos Pintos	RN	0432		Vila Flor	RN	1899
	Severiano Melo	RN	1869	DRF - Petrolina (PE)	Afrânio	PE	2303
	Taboleiro Grande	RN	1873		Arapirina	PE	2321
	Tenente Ananias	RN	1879		Belém de São Francisco	PE	2331
	Tibau	RN	0428		Bodocó	PE	2339
	Triunfo Potiguar	RN	0436		Cabrobó	PE	2359
	Umarizal	RN	1887		Cedro	PE	2385
	Upanema	RN	1889		Dormentes	PE	2299
	Venha-Ver	RN	0438		Exu	PE	2405
	Viçosa	RN	1897		Granito	PE	2425
					Ipupi	PE	2445
					Itacuruba	PE	2447

DRF - Recife (PE)	Lagoa Grande	PE	0552		Ipojuca	PE	2443
	Moreilândia	PE	2585		Itambé	PE	2597
	Orocó	PE	2495		Itapissuma	PE	2633
	Ouricuri	PE	2497		Itaquitinga	PE	2455
	Parnamirim	PE	2507		Jaboatão dos Guararapes	PE	2457
	Petrolina	PE	2521		Jaqueira	PE	0548
	Salgueiro	PE	2543		João Alfredo	PE	2461
	Santa Cruz	PE	2297		Joaquim Nabuco	PE	2463
	Santa Filomena	PE	0556		Lagoa do Carro	PE	2289
	Santa Maria da Boa Vista	PE	2551		Lagoa do Itaenga	PE	2469
	Serrita	PE	2579		Limoeiro	PE	2477
	Terra Nova	PE	2603		Macaparana	PE	2479
	Trindade	PE	2611		Machados	PE	2481
	Verdejante	PE	2621		Maraial	PE	2483
	Abreu e Lima	PE	2631		Moreno	PE	2487
	Água Preta	PE	2307		Nazaré da Mata	PE	2489
	Aliança	PE	2313		Olinda	PE	2491
	Amaraji	PE	2317		Orobó	PE	2493
	Araçoiaba	PE	0544		Palmares	PE	2499
	Barreiros	PE	2327		Passira	PE	2509
	Bom Jardim	PE	2343		Paudalho	PE	2511
	Buenos Aires	PE	2353		Paulista	PE	2513
	Cabo de Santo Agostinho	PE	2357		Pombos	PE	2525
	Camaragibe	PE	2629		Primavera	PE	2527
	Camutanga	PE	2371		Quipapá	PE	2529
	Carpina	PE	2379		Recife	PE	2531
	Casinhas	PE	0546		Ribeirão	PE	2535
	Catende	PE	2383		Rio Formoso	PE	2537
	Chã de Alegria	PE	2387		Salgadinho	PE	2541
	Chã Grande	PE	2389		São Benedito do Sul	PE	2557
	Condado	PE	2391		São José da Coroa Grande	PE	2567
	Cortês	PE	2395		São Lourenço da Mata	PE	2573
	Escada	PE	2403		São Vicente Ferrer	PE	2575
	Feira Nova	PE	2407		Sirinhaém	PE	2583
	Fernando de Noronha	PE	3001		Surubim	PE	2589
	Ferreiros	PE	2409		Tamandaré	PE	0558
	Gameleira	PE	2417		Timbaúba	PE	2605
	Glória do Goitá	PE	2421		Tracunhaém	PE	2609
	Goiana	PE	2423		Vertente do Lério	PE	2291
	Gravatá	PE	2427		Vicência	PE	2625
	Igarassu	PE	2435		Vitória de Santo Antão	PE	2627
	Ilha de Itamaracá	PE	2451		Xexéu	PE	2293

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 288,
DE 16 DE OUTUBRO DE 2007

Declara a exclusão do Sistema integrado de pagamento de impostos e contribuições das microempresas e das empresas de pequeno porte (Simples).

O Delegado da Receita Federal do Brasil de Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo o artigo 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 95 de 30/04/2007, e tendo em vista o estabelecido no § 3º, do art. 15, da Lei 9.317/1996 combinado com o 9º, inciso XII f, da mesma Lei, e ainda o que consta no processo administrativo nº 10183.003545/2007-13.

Declara, excluída do Simples, a partir de 01/02/2005, a empresa CACERES TRANSPORTE E TURISMO LTDA ME, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas-CNPJ sob o nº 02.469.738/0001-28, por exercer atividade vedada para o SIMPLES.

Poderá o contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste, apresentar impugnação à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Campo Grande/MS.

PAULO EDUARDO BORGES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 289,
DE 16 DE OUTUBRO DE 2007

Declara a exclusão do Sistema integrado de pagamento de impostos e contribuições das microempresas e das empresas de pequeno porte (Simples).

O Delegado da Receita Federal do Brasil de Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo o artigo 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 95 de 30/04/2007, e tendo em vista o estabelecido no § 3º, do art. 15, da Lei 9.317/1996 combinado com o 9º, inciso XIII, da mesma Lei, e ainda o que consta no processo administrativo nº 10183.003547/2007-02.

Declara, excluída do Simples, a partir de 31/05/2004, a empresa BIODISSISTEMAS PROJETOS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA ME, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas-CNPJ sob o nº 06.296.521/0001-14, por exercer atividade vedada para o SIMPLES.

Poderá o contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste, apresentar impugnação à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Campo Grande/MS.

PAULO EDUARDO BORGES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 292,
DE 19 DE OUTUBRO DE 2007

Declara a exclusão do Sistema integrado de pagamento de impostos e contribuições das microempresas e das empresas de pequeno porte (Simples).

O Delegado da Receita Federal do Brasil de Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo o artigo 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 95 de 30/04/2007, e tendo em vista o estabelecido no inciso IV do artigo 15, da Lei 9.317/1996 combinado com a alínea "b" do inciso II do artigo 13, da mesma Lei, e ainda o que consta no processo administrativo nº 13151.000091/2007-86.

Declara, excluída do Simples, a partir de 01/01/2005, a empresa MADEREIRA FLAMINGO IND E COM LTDA, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas-CNPJ sob o nº 05.685.611/0001-34, por ultrapassar o limite legal de Receita Bruta no ano calendário de 2004.

Poderá o contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste, apresentar impugnação à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Campo Grande/MS.

PAULO EDUARDO BORGES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOIÂNIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 183,
DE 30 DE OUTUBRO DE 2007

Declara a inidoneidade dos recibos de pagamentos de tratamentos de psicologia supostamente emitidos por ELOI JOSE DE QUEIROZ, CPF 195.655.001-10, no período que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº. 095, de 30 de abril de 2007, e com base no art. 2º da Portaria/MF nº 187/93, publicada no DOU de 28/04/1993, declara:

INIDÔNEOS, para todos os efeitos tributários, os RECIBOS DE PAGAMENTO DE TRATAMENTO ODONTOLÓGICOS expedidos por ELOI JOSE DE QUEIROZ, CPF 195.655.001-10, com domicílio na Avenida Neddermyer, 376, casa 3, Cidade Jardim, Goiânia/GO, CEP 74423-210, no período de 2001 a 2006, em nome dos contribuintes relacionados no Anexo I da Intimação Fiscal 1355/2005 e do Anexo I, da Intimação Fiscal 286/2007, por serem ideologicamente falsos e, portanto, imprestáveis e ineficazes para dedução da base de cálculo do imposto de renda, em razão do contido na Súmula Administrativa de Documentação Tributariamente Ineficaz, objeto do processo administrativo número 10120. 008195/2007-16.

SERGIO LUIZ MESSIAS LIMA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 184,
DE 30 DE OUTUBRO DE 2007

O Delegado da Receita Federal do Brasil de Goiânia, no uso de suas atribuições, em face do disposto no art. 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 2 de maio de 2007, resolve:

Art.1º- Declarar CANCELADA a Certidão Positiva de Tributos e Contribuições Federais, com Efeitos de Negativa de número 5FF8.3337.29E9.64CE, emitida indevidamente em 02/05/2007, em favor do contribuinte SEC - SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. CNPJ nº 37.608.767/0001-08.

SÉRGIO LUIZ MESSIAS DE LIMA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 185,
DE 30 DE OUTUBRO DE 2007

Declara canceladas inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº. 095, de 30 de abril de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 46, inciso I, e art. 47, todos da Instrução Normativa SRF nº 461, de 18 de outubro de 2004, e face ao constante do processo nº 10120.006234/2007-32, declara:

Art. 1º CANCELADA a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, abaixo relacionada:

CPF nº 787.787.511-87 - MARIA FERNANDES DOS SANTOS

2º Permanece ativa a inscrição do CPF nº 434.454.381-53, em nome de MARIA FERNANDES DOS SANTOS, a inscrição acima será vinculada.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO LUIZ MESSIAS DE LIMA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 186,
DE 30 DE OUTUBRO DE 2007

Declara canceladas inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº. 095, de 30 de abril de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 46, inciso I, e art. 47, todos da Instrução Normativa SRF nº 461, de 18 de outubro de 2004, e face ao constante do processo nº 10120.000896/2003-75, declara:

Art. 1º CANCELADAS as inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, abaixo relacionadas:

CPF nº 381.120.862-49 - LUIS RENATO BATIGNIANI

CPF nº 514.624.271-20 - LUIS RENATO BATIGNIANI

2º Permanece ativa a inscrição do CPF nº 442.300.601-49, em nome de LUIS RENATO BATIGNIANI, à qual, as inscrições acima serão vinculadas.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO LUIZ MESSIAS DE LIMA



4ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37, DE 22 DE OUTUBRO DE 2007

O Superintendente Substituto da Receita Federal do Brasil na 4ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 1º, do artigo 5º, da Instrução Normativa DpRF nº 109, de 02 de outubro de 1992 e com fundamento nos artigos 47 e 50, do Decreto nº 646, de 09 de setembro de 1992, resolve:

Incluir no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro a seguinte pessoa:

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	CPF	Nº DO PROCESSO
4A.0.360	CARLOS ROBERTO SANTOS FARIAS JUNIOR	022.557.524-84	19647.100244/2007-07

Excluir no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro a seguinte pessoa:

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	CPF
4A.0.279	FARID HADJ-IDRIS	054.042.204-57

Incluir no Registro de Despachante Aduaneiro a seguinte pessoa:

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	CPF	Nº DO PROCESSO
4D.0.281	FARID HADJ-IDRIS	054.042.204-57	19647.100243/2007-54

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 117,
DE 26 DE OUTUBRO DE 2007

Anula inscrição no CNPJ.

O Delegado da Receita Federal em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF 095, de 30 de abril de 2007, tendo em vista o disposto no Inciso I do art. 30 da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007 e considerando o que consta no processo 10680.001145/2005-92, resolve:

1. Anular de ofício a inscrição nº. 01.201.275/0001-56, no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas-CNPJ, concedida indevidamente por esta Delegacia a Sider sete Comércio e Indústria Ltda, sendo, portanto, considerados ineficazes os documentos emitidos com utilização do CNPJ ora anulado.

HERMANO LEMOS DE AVELLAR MACHADO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 122,
DE 26 DE OUTUBRO DE 2007

Anula inscrição no CPF.

O Delegado da Receita Federal do Brasil de Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 095, de 30 de abril de 2007, tendo em vista o disposto no art. 51 da Instrução Normativa SRF nº 461, de 18.10.2004, e considerando o que consta no processo 10680.016262/2007-12, resolve:

1. Anular de ofício a inscrição nº. 105.799.976-85, no Cadastro de Pessoas Físicas-CPF, concedida a WANDERSON RAMOS DA SILVA, por ter sido constatada fraude em sua inscrição.

HERMANO LEMOS DE AVELLAR MACHADO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 123,
DE 26 DE OUTUBRO DE 2007

Anula inscrição no CPF.

O Delegado da Receita Federal do Brasil de Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 095, de 30 de abril de 2007, tendo em vista o disposto no art. 51 da Instrução Normativa SRF nº 461, de 18.10.2004, e considerando o que consta no processo 10680.016265/2007-56, resolve:

1. Anular de ofício a inscrição nº. 105.629.166-44, no Cadastro de Pessoas Físicas-CPF, concedida a FELIPE LEITE DOS SANTOS, por ter sido constatada fraude em sua inscrição.

HERMANO LEMOS DE AVELAR MACHADO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 124,
DE 26 DE OUTUBRO DE 2007

Anula inscrição no CPF.

O Delegado da Receita Federal do Brasil de Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 095, de 30 de abril de 2007, tendo em vista o disposto no art. 51 da Instrução Normativa SRF nº 461, de

ALOISIO FERREIRA DE OLIVEIRA

18.10.2004, e considerando o que consta no processo 10680.016266/2007-09, resolve:

1. Anular de ofício a inscrição nº. 105.828.106-20, no Cadastro de Pessoas Físicas-CPF, concedida a PETERSON VENITES KIMEL NETO, por ter sido constatada fraude em sua inscrição.

HERMANO LEMOS DE AVELAR MACHADO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 125,
DE 26 DE OUTUBRO DE 2007

Anula inscrição no CPF.

O Delegado da Receita Federal do Brasil de Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 095, de 30 de abril de 2007, tendo em vista o disposto no art. 51 da Instrução Normativa SRF nº 461, de 18.10.2004, e considerando o que consta no processo 10680.016267/2007-45, resolve:

1. Anular de ofício a inscrição nº. 105.628.256-81, no Cadastro de Pessoas Físicas-CPF, concedida a WELLINGTON EDUARDO DO NASCIMENTO, por ter sido constatada fraude em sua inscrição.

HERMANO LEMOS DE AVELAR MACHADO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 126,
DE 26 DE OUTUBRO DE 2007

Anula inscrição no CPF.

O Delegado da Receita Federal do Brasil de Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 095, de 30 de abril de 2007, tendo em vista o disposto no art. 51 da Instrução Normativa SRF nº 461, de 18.10.2004, e considerando o que consta no processo 10680.016268/2007-90, resolve:

1. Anular de ofício a inscrição nº. 105.715.716-38, no Cadastro de Pessoas Físicas-CPF, concedida a DANIEL MEDINA ROZALINO, por ter sido constatada fraude em sua inscrição.

HERMANO LEMOS DE AVELAR MACHADO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 127,
DE 26 DE OUTUBRO DE 2007

Anula inscrição no CPF.

O Delegado da Receita Federal do Brasil de Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 095, de 30 de abril de 2007, tendo em vista o disposto no art. 51 da Instrução Normativa SRF nº 461, de 18.10.2004, e considerando o que consta no processo 10680.016269/2007-34, resolve:

1. Anular de ofício a inscrição nº. 105.738.026-10, no Cadastro de Pessoas Físicas-CPF, concedida a EDMAR MARTINS BRUNHARA, por ter sido constatada fraude em sua inscrição.

HERMANO LEMOS DE AVELAR MACHADO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 128,
DE 26 DE OUTUBRO DE 2007

Anula inscrição no CPF.

O Delegado da Receita Federal do Brasil de Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil,

aprovado pela Portaria MF nº 095, de 30 de abril de 2007, tendo em vista o disposto no art. 51 da Instrução Normativa SRF nº 461, de 18.10.2004, e considerando o que consta no processo 10680.016270/2007-69, resolve:

1. Anular de ofício a inscrição nº. 105.615.316-41, no Cadastro de Pessoas Físicas-CPF, concedida a MARCOS AURELIO SILVA, por ter sido constatada fraude em sua inscrição.

HERMANO LEMOS DE AVELAR MACHADO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 129,
DE 26 DE OUTUBRO DE 2007

Anula inscrição no CPF.

O Delegado da Receita Federal do Brasil de Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 095, de 30 de abril de 2007, tendo em vista o disposto no art. 51 da Instrução Normativa SRF nº 461, de 18.10.2004, e considerando o que consta no processo 10680.016271/2007-11, resolve:

1. Anular de ofício a inscrição nº. 105.580.766-70, no Cadastro de Pessoas Físicas-CPF, concedida a JOAO CARLOS MATARELLI DA SILVA, por ter sido constatada fraude em sua inscrição.

HERMANO LEMOS DE AVELAR MACHADO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 130,
DE 26 DE OUTUBRO DE 2007

Anula inscrição no CPF.

O Delegado da Receita Federal do Brasil de Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 095, de 30 de abril de 2007, tendo em vista o disposto no art. 51 da Instrução Normativa SRF nº 461, de 18.10.2004, e considerando o que consta no processo 10680.016272/2007-58, resolve:

1. Anular de ofício a inscrição nº. 105.737.816-05, no Cadastro de Pessoas Físicas-CPF, concedida a AGNALDO DOS SANTOS DIAS, por ter sido constatada fraude em sua inscrição.

HERMANO LEMOS DE AVELAR MACHADO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 131,
DE 26 DE OUTUBRO DE 2007

Anula inscrição no CPF.

O Delegado da Receita Federal do Brasil de Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 095, de 30 de abril de 2007, tendo em vista o disposto no art. 51 da Instrução Normativa SRF nº 461, de 18.10.2004, e considerando o que consta no processo 10680.016273/2007-01, resolve:

1. Anular de ofício a inscrição nº. 105.802.336-50, no Cadastro de Pessoas Físicas-CPF, concedida a ALAN WAGNER FERREIRA, por ter sido constatada fraude em sua inscrição.

HERMANO LEMOS DE AVELAR MACHADO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 132,
DE 26 DE OUTUBRO DE 2007

Anula inscrição no CPF.

O Delegado da Receita Federal do Brasil de Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 095, de 30 de abril de 2007, tendo em vista o disposto no art. 51 da Instrução Normativa SRF nº 461, de 18.10.2004, e considerando o que consta no processo 10680.016274/2007-47, resolve:

1. Anular de ofício a inscrição nº. 105.663.026-40, no Cadastro de Pessoas Físicas-CPF, concedida a EWERTON YVES DUARTE, por ter sido constatada fraude em sua inscrição.

HERMANO LEMOS DE AVELAR MACHADO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 133,
DE 26 DE OUTUBRO DE 2007

Anula inscrição no CPF.

O Delegado da Receita Federal do Brasil de Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 095, de 30 de abril de 2007, tendo em vista o disposto no art. 51 da Instrução Normativa SRF nº 461, de 18.10.2004, e considerando o que consta no processo 10680.016279/2007-70, resolve:

1. Anular de ofício a inscrição nº. 105.714.956-05, no Cadastro de Pessoas Físicas-CPF, concedida a CLEONICE LEITE DA SILVA, por ter sido constatada fraude em sua inscrição.

HERMANO LEMOS DE AVELAR MACHADO



vista o disposto no art. 51 da Instrução Normativa SRF nº 461, de 18.10.2004, e considerando o que consta no processo 10680.016309/2007-48, resolve:

1. Anular de ofício a inscrição nº. 105.615.306-70, no Cadastro de Pessoas Físicas-CPF, concedida a JOAO CESAR DOS SANTOS PEREIRA, por ter sido constatada fraude em sua inscrição.

HERMANO LEMOS DE AVELAR MACHADO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 151,
DE 26 DE OUTUBRO DE 2007**

Anula inscrição no CPF.

O Delegado da Receita Federal do Brasil de Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 095, de 30 de abril de 2007, tendo em vista o disposto no art. 51 da Instrução Normativa SRF nº 461, de 18.10.2004, e considerando o que consta no processo 10680.016310/2007-72, resolve:

1. Anular de ofício a inscrição nº. 105.802.506-60, no Cadastro de Pessoas Físicas-CPF, concedida a JOYCE COSTA DA SILVA, por ter sido constatada fraude em sua inscrição.

HERMANO LEMOS DE AVELAR MACHADO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 152,
DE 26 DE OUTUBRO DE 2007**

Anula inscrição no CPF.

O Delegado da Receita Federal do Brasil de Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 095, de 30 de abril de 2007, tendo em vista o disposto no art. 51 da Instrução Normativa SRF nº 461, de 18.10.2004, e considerando o que consta no processo 10680.016311/2007-17, resolve:

1. Anular de ofício a inscrição nº. 105.738.376-78, no Cadastro de Pessoas Físicas-CPF, concedida a MARIA APARECIDA GONCALVES SATURNINO, por ter sido constatada fraude em sua inscrição.

HERMANO LEMOS DE AVELAR MACHADO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 153,
DE 26 DE OUTUBRO DE 2007**

Anula inscrição no CPF.

O Delegado da Receita Federal do Brasil de Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 095, de 30 de abril de 2007, tendo em vista o disposto no art. 51 da Instrução Normativa SRF nº 461, de 18.10.2004, e considerando o que consta no processo 10680.016312/2007-61, resolve:

1. Anular de ofício a inscrição nº. 105.739.516-16, no Cadastro de Pessoas Físicas-CPF, concedida a MARIA DAS GRACAS DE CAVALHO, por ter sido constatada fraude em sua inscrição.

HERMANO LEMOS DE AVELAR MACHADO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOVERNADOR VALADARES**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39,
DE 25 DE OUTUBRO DE 2007**

Declara o cancelamento de inscrições no Cadastro de Imóveis Rurais - CAFIR, por desapropriação pelo Poder Público Federal.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL EM GOVERNADOR VALADARES-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, artigo 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 095, de 30 de abril de 2007, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 02 de maio de 2007 e tendo em vista o disposto no artigo 12, parágrafo único da Instrução Normativa SRF nº 272, de 30 de dezembro de 2002, declara:

Artigo único. Canceladas, de ofício, no Cadastro de Imóveis Rurais - CAFIR as inscrições NIRFs nºs. 1.619.532-9 e 7.027.359-6, referentes aos imóveis rurais denominados "Fazendas Cachoeira Grande II e Cachoeira Grande I", cujas áreas são de 1.018,3 ha (um mil e dezoito hectares e três ares) e 636,1 ha (seiscentos e trinta e seis hectares e um are), localização às margens do rio Suaçuí, distrito de Poaí, município de Santa Maria do Suaçuí, estado de Minas Gerais, proprietário Douglas Willians Neves, CPF 797.951.706-78, por desapropriação, promovido pelo Poder Público Federal, de interesse social, de acordo com o Decreto Presidencial de 03.01.2006, publicado no DOU de 04.01.2006, conforme constam nos processos nºs. 10630003164/2007-19 e 10630.003163/2007-66.

MARIA ANGELA ERTHAL COLLIER SIMÕES

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JUIZ DE FORA**

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 22, de 26 de outubro de 2007, publicado na pág. 17 da Seção 1 do Diário Oficial da União de 29 de outubro de 2007, onde constou:

"Art.1º - ... CNPJ 02.183.757/0080-97"

Leia-se:

"Art.1º - ... CNPJ 03.497.777/0001-00"

**7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
NO RIO DE JANEIRO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 118,
DE 15 DE OUTUBRO DE 2007**

Cancela a declaração de inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA NO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 167 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 095, de 30 de abril de 2007, publicada no D.O.U. de 02 de maio de 2007, declara que fica CANCELADO o ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO nº 09, de 19 de março de 2004, expedido por esta Delegacia, publicado no Diário Oficial da União nº 76, do dia 22 de abril de 2004, Seção 1, página 115, no qual foi declarada inapta a inscrição da empresa DJMM COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ: 05.136.564/0001-70, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, uma vez que o mesmo foi expedido indevidamente, consoante elementos contidos no Processo nº 10074.001410/2003-19.

ÉLCIO LUIZ PEDROZA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 119,
DE 19 DE OUTUBRO DE 2007**

Declara a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA NO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 167 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº095, de 30 de abril de 2007, publicada no D.O. U. de 02 de maio de 2007, com base no preceituado na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e suas alterações e artigo 43 da Instrução Normativa do Secretário da Receita Federal do Brasil nº 748, de 28 de junho de 2007, e considerando que a pessoa jurídica abaixo identificada não foi localizada no endereço informado à Secretaria da Receita Federal do Brasil, assim como seus titulares também não o foram, e tendo em vista que a mesma não atendeu à intimação constante do Edital de Intimação nº001, de 15 de fevereiro de 2007, publicado no D.O.U. nº 47, de 09/03/2007, às fls.43, Seção 3, para regularizar sua situação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, declara INAPTA a sua inscrição no mencionado cadastro, com os efeitos previstos no artigo 41 da IN RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

São considerados tributariamente ineficazes, a partir de 09/03/2007, os documentos emitidos pela citada pessoa jurídica, em razão de haver sido verificada a paralisação de suas atividades regulares desde tal data.

EMPRESA: HISTAMIC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA..

CNPJ : nº 01.405.197/0001-01

PROC.: nº 10074.001228/2006-19

ELCIO LUIZ PEDROZA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 120,
DE 19 DE OUTUBRO DE 2007**

Declara a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA NO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 167 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº095, de 30 de abril de 2007, publicada no D.O. U. de 02 de maio de 2007, com base no preceituado na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e suas alterações e artigo 43 da Instrução Normativa do Secretário da Receita Federal do Brasil nº 748, de 28 de junho de 2007, e considerando que a pessoa jurídica abaixo identificada não foi localizada no endereço informado à Secretaria da Receita Federal do Brasil, assim como seus titulares também não o foram, e tendo em vista que a mesma não atendeu à intimação constante do Edital de Intimação nº008, de 15 de agosto de 2007, publicado no D.O.U. nº 163, de 23/08/2007, às fls.42, Seção 3, para

regularizar sua situação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, declara INAPTA a sua inscrição no mencionado cadastro, com os efeitos previstos no artigo 41 da IN RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

São considerados tributariamente ineficazes, a partir de 05/06/1996, os documentos emitidos pela citada pessoa jurídica, em razão de haver sido verificada a paralisação de suas atividades regulares desde tal data.

EMPRESA: A M KAWAN IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.

CNPJ : nº 01.299.613/0001-34

PROC.: nº 10074.000427/2007-82

ELCIO LUIZ PEDROZA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 123,
DE 29 DE OUTUBRO DE 2007**

Declara a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA NO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 167 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº095, de 30 de abril de 2007, publicada no D.O. U. de 02 de maio de 2007, com base no preceituado na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e suas alterações e artigo 43 da Instrução Normativa do Secretário da Receita Federal do Brasil nº 748, de 28 de junho de 2007, e considerando que a pessoa jurídica abaixo identificada não foi localizada no endereço informado à Secretaria da Receita Federal do Brasil, assim como seus titulares também não o foram, e tendo em vista que a mesma não atendeu à intimação constante do Edital de Intimação nº008, de 15 de agosto de 2007, publicado no D.O.U. nº 163, de 23/08/2007, às fls.42, Seção 3, para regularizar sua situação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, declara INAPTA a sua inscrição no mencionado cadastro, com os efeitos previstos no artigo 41 da IN RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

São considerados tributariamente ineficazes, a partir de 23/08/2007, os documentos emitidos pela citada pessoa jurídica, em razão de haver sido verificada a paralisação de suas atividades regulares desde tal data.

EMPRESA: SNIPEX OPTICAL LTDA.

CNPJ : nº 05.216.899/0001-06

PROC.: nº 10074.000651/2007-74

ELCIO LUIZ PEDROZA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 121,
DE 28 DE OUTUBRO DE 2007**

Concessão de habilitação no Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (RECAP), instituído pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA NO RIO DE JANEIRO, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos artigos 167 e 241, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no DOU de 2 de maio de 2007, e tendo em vista o disposto no artigo 10 da Instrução Normativa SRF nº 605, de 4 de janeiro de 2006, publicada no DOU de 6 de janeiro de 2006, , resolve:

Artigo 1º Conceder habilitação da pessoa jurídica abaixo identificada ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (RECAP), de que trata os artigos 12 a 16 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, publicada no DOU de 22 de novembro de 2005, em razão da empresa ter cumprido as exigências previstas na legislação aplicada, conforme consta do processo administrativo nº 13702.000957/2006-94.

EMPRESA : SUPERPESA INDUSTRIAL LTDA.

CNPJ : 30.038.152/0001-44

PROCESSO: 13702.000957/2006-94

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ELCIO LUIZ PEDROZA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPOS DOS GOYTACAZES**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29,
DE 30 DE OUTUBRO DE 2007**

Regulariza inscrição no CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 249 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela MF nº 95, de 30 de abril de 2007, com fundamento no art. 44 e parágrafo único da IN RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 19404.000153/2007-17, declara:

Artigo único - Regularizada a situação da pessoa jurídica TDS 2 LOGÍSTICA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº 06.070.1786/0001-31, cessando os efeitos da declaração de inaptidão promovida pelo Ato Declaratório Executivo nº 16, de 26 de setembro de 2006, publicado no Diário Oficial da União, de 27 de setembro de 2006.

JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 311, DE 29 DE OUTUBRO DE 2007

Cancela Registro Especial de que trata o Decreto-lei nº 1.248, de 29 de novembro de 1972.

A CHEFE DA DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi conferida pelo art. 5º, II, da Portaria SRRF nº 306, de 24/05/2007, com base no Parecer Disit/SRRF07 nº 88, de 29/10/2007, processo nº 10707.001437/2006-61, declara:

Artigo único. Fica cancelado o Registro Especial de Empresa Comercial Exportadora concedido à VALE DO RIO DOCE ALUMÍNIO S.A. - ALUVALE, matriz e filial do Rio de Janeiro, CNPJ nº 42.283.226/0001-97 e nº 42.283.226/0002-78, Certificados CACEX nº DG-3/355, emitidos em 29/05/1992 e 19/08/1992, em razão de sua incorporação pela Companhia Vale do Rio Doce, CNPJ nº 33.592.510/0001-54.

ELIANA POLO PEREIRA

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 10 DE OUTUBRO DE 2007

Declara a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e a inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 238 e 249, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95/2007, publicada no D.O.U. de 02 de maio de 2007, com base no preceituado nos artigos 81 (com a redação que lhe foi dada pelo art. 60 da Lei nº 10.637/2002) e 82, da Lei nº 9.430/96, e artigo o artigo 43, c/c o artigo 45 e seu parágrafo único, ambos da IN RFB nº 748/2007, considerando que a pessoa jurídica abaixo identificada não comprovou a origem, a disponibilidade e a efetiva transferência de recursos empregados em operações de comércio exterior, nos termos do então vigente artigo 34, inciso IV, da IN SRF nº 568/05, atualmente disposto no artigo 34, inciso IV, da IN RFB nº 748/07, declara INAPTA a sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados os documentos por ela emitidos a partir de 01/08/2002.

EMPRESA: CANDURA DO BRASIL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
CNPJ: 03.852.434/0001-08
PROC. 10074.001213/2006-42
EDGAR BRAGANÇA BAZHUNI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 18 DE OUTUBRO DE 2007

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo nº 13045000676/2006-22, bem como o disposto na Instrução Normativa SRF nº 747, de 14 de junho de 2007, declara que a empresa INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S/A INB, cuja matriz está inscrita no CNPJ sob o nº 00.322.818/0001-20, estabelecida na Rua Mena Barreto, 161 Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, fica habilitada, em caráter precário, a utilizar o procedimento simplificado, na aplicação do Regime Especial de Admissão e de Exportação Temporária para "Cilindros 30B", em aço carbono, com dimensões de 2.070 mm de comprimento e 762 mm de diâmetro, NCM 7311.00.00.

Revoga-se o Ato Declaratório Executivo nº 10, de 08 de maio de 2007.

EDGAR BRAGANÇA BAZHUNI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 29 DE OUTUBRO DE 2007

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo nº 10074.000887/2007-19, bem como o disposto na Instrução Normativa SRF nº 747/2007, declara que a empresa Sociedade Michelin de Participações Indústria e Comércio Ltda., cuja matriz está inscrita no CNPJ sob o nº 50.567.288/0001-59, e estabelecida na Av. das Américas nº 700, bloco 04, 101 a 332, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, fica habilitada, em caráter precário, a utilizar o procedimento simplificado, na aplicação do Regime Especial de Admissão e de Exportação Temporária, para: Bobina plás-

tica com NCM 3923.40.00, peso unitário: 1,00 kg, dimensões: comprimento 42cm e diâmetro 17cm; Bobina de metal com NCM 7326.90.90, peso unitário: 3,55 kg, dimensões: comprimento 38cm e diâmetro 33cm; Separadores de papelão com NCM 4823.90.99, peso unitário: 1,45 kg, dimensões: comprimento 96cm, largura 96cm e altura 1cm; Separadores de plástico com NCM 3926.90.90, peso unitário: 4,30 kg, dimensões: comprimento 104cm, largura 78cm e altura 3cm; Caixa de papelão com NCM 4819.20.00, peso unitário: 7,00 kg, dimensões: comprimento 100cm, largura 100cm e altura 68cm; Pallet de metal com NCM 7326.90.90, peso unitário: 48,00 kg, dimensões: comprimento 107cm, largura 108cm e altura 16cm; Pallet de Plástico com NCM 3923.90.00, peso unitário: 26,50 kg, dimensões: comprimento 113cm, largura 83cm e altura 15cm; Pallet Metálico com 2 Abas com NCM 7326.90.90, peso unitário: 110,00 kgs, dimensões: comprimento 120cm, largura 97cm e altura 90cm; Pallet Metálico com 02 Abas com NCM 7326.90.90, peso unitário: 88,00 kgs, dimensões: comprimento 100cm, largura 120cm e altura 35cm; Pallet Metálico com 01 Aba com NCM 7326.90.90, peso unitário: 72,00 kgs, dimensões: comprimento 100cm, largura 120 cm e altura 35cm; Pallet Metálico sem abas com NCM 7326.90.90, peso unitário: 56,00 kgs, dimensões: comprimento 100cm, largura 120cm e altura 35cm; Caixa metálica desmontável marca Goodpack, modelo MB5, com NCM 7309.00.90, peso unitário aproximado: 130,00 kgs, dimensões: comprimento 146cm, largura 115cm e altura 109cm; e Caixa metálica desmontável, marca Goodpack, modelo MB7, com NCM 7309.00.90, peso unitário: 127,00 kgs, dimensões: comprimento 150cm, largura 115cm e altura 109cm.

Revoga-se o Ato Declaratório Executivo nº 44, de 21 de dezembro de 2006.

EDGAR BRAGANÇA BAZHUNI

8ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS GOVERNADOR ANDRÉ FRANCO MONTORO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 29 DE OUTUBRO DE 2007

Aplica a sanção administrativa de advertência à empresa de transporte aéreo.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS - GOVERNADOR ANDRÉ FRANCO MONTORO, no uso da competência prevista no art. 10, inciso I, da Instrução Normativa SRF nº 409, de 19 de março de 2004, com fulcro no art. 76, parágrafo 8º, inciso I, da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e em vista do constante nos autos do Processo Administrativo nº 10814.012224/2007-28, declara:

Art. 1º - Aplicada a sanção administrativa de advertência à empresa JAPAN AIRLINES INTERNATIONAL CO. LTDA., inscrita no CNPJ sob o número 61.444.329/0001-36, pela prática de conduta tipificada no art. 8º, da Instrução Normativa SRF nº 409, de 19 de março de 2004, com base no art. 76, inciso I, alínea "i", da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

JOSÉ ANTÔNIO GAETA MENDES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 24 DE OUTUBRO DE 2007

Registro especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune, na atividade de importador.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no DOU de 02 de maio de 2007, combinado com o inciso VIII do artigo 6º da Portaria DRF/BRE nº 85, de 1º de outubro de 2007, publicada no DOU de 02 de outubro de 2007, tendo em vista o disposto no artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, com a redação dada pelo art. 1º da Instrução Normativa SRF nº 101, de 21 de dezembro de 2001, e, finalmente, em face no que consta no processo administrativo nº 13896.001238/2007-41, declara:

Art. 1º Inscrito no regime especial instituído pelo art. 1º do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, sob o nº IP-08128/006 o estabelecimento filial da empresa NOBEL FRANQUIAS S.A., CNPJ nº 08.873.282/0002-24, situado na Av. Prefeito João Vilalobo Quero, 2.253 - Galpão 5 - Área B - Setor N3 - Jardim Belval - Barueri/SP - na atividade de importador, conforme disposto no inciso III do parágrafo 1º do art. 1º da Instrução Normativa SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, e alterações posteriores.

Art. 2º A presente inscrição será cancelada se ocorrer o não atendimento de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do presente registro, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, e alterações posteriores.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO TOSHIRO KASAI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 24 DE OUTUBRO DE 2007

Registro especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune, na atividade de usuário.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no DOU de 02 de maio de 2007, combinado com o inciso VIII do artigo 6º da Portaria DRF/BRE nº 85, de 1º de outubro de 2007, publicada no DOU de 02 de outubro de 2007, tendo em vista o disposto no artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, com a redação dada pelo art. 1º da Instrução Normativa SRF nº 101, de 21 de dezembro de 2001, e, finalmente, em face no que consta no processo administrativo nº 13896.001238/2007-41, declara:

Art. 1º Inscrito no regime especial instituído pelo art. 1º do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, sob o nº UP-08128/007, o estabelecimento filial da empresa NOBEL FRANQUIAS S.A., CNPJ nº 08.873.282/0002-24, situado na Av. Prefeito João Vilalobo Quero, 2.253 - Galpão 5 - Área B - Setor N3 - Jardim Belval - Barueri/SP - na atividade de usuário - editora, conforme disposto no inciso II do parágrafo 1º do art. 1º da Instrução Normativa SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, e alterações posteriores.

Art. 2º A presente inscrição será cancelada se ocorrer o não atendimento de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do presente registro, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, e alterações posteriores.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO TOSHIRO KASAI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU

PORTARIA Nº 135, DE 29 DE OUTUBRO DE 2007

Altera a Portaria DRF/BAU nº 73, de 11 de junho de 2007, que dispõe sobre transferência temporária de competências entre unidades da jurisdição da DRF Bauru.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 249 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007 (DOU de 2.5.2007), tendo em vista o disposto nas Portarias RFB nºs. 10.166, de 11 de maio de 2007, 10.239, de 16 de maio de 2007 e 11.194, de 26 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º A Portaria DRF/BAU nº 73, de 11 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 11 de junho de 2007 até 26 de abril de 2008."

Art. 2º Esta Portaria em vigor na data de sua publicação, com efeitos imediatos.

LUIZ CARLOS APARECIDO ANÉZIO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 63, DE 26 DE OUTUBRO DE 2007

Declara a inidoneidade dos RECIBOS de tratamentos de Odontologia, emitidos por HUMBERTO GIOVININI NETO, CPF nº 888.336.908-49.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 238, inciso IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 095, de 30 de abril de 2007, e conforme determina o art. 3º, incisos I, II e III da Portaria do MF nº 187 de 26 de abril de 1993, declara:

INIDÔNEOS, para todos os efeitos tributários, TODOS OS RECIBOS de tratamento de odontologia emitidos em nome de HUMBERTO GIOVININI NETO, CPF nº 888.336.908-49, Odontólogo, com endereço à Rua 24 de Fevereiro, 902, Centro - Catanduva, Estado de São Paulo, no período de 01/01/2001 a 31/12/2004, haja vista serem ideologicamente falsos e, portanto, imprestáveis e ineficazes para dedução da base de cálculo do imposto de renda pessoa física a quaisquer usuários dos mesmos, tendo em vista o contido na Súmula Administrativa de Documentação Tributariamente Ineficazes - Processo Administrativo nº 16004.000850/2007-92.

ALBERTO QUEIROZ



DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31, DE 8 DE OUTUBRO DE 2007

A CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelos incisos XV e XVI do artigo 1º da Portaria SRRF/8ªRF nº 12, de 07 de fevereiro de 2000, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2000, nos termos do §1º do artigo 5º da Instrução Normativa DpRF nº 109, de 02 de outubro de 1992, resolve:

1. Cancelar no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, em razão de inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, as seguintes inscrições:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO Nº
8A.09.901	WESLEY VINICIUS DOS SANTOS	223.404.658-00	10831.000702/03-15
8A.06.523	AGNALDO MONTEIRO	183.129.718-31	10314.000822/98-05
8A.11.017	DANNIELE CRISTINE PRIMO DAMINI	342.918.258-11	10814.003532/05-09
8A.10.928	EDNILSON VITORINO DE SAMPAIO	287.011.538-54	10814.006371/04-16
8A.10.130	JOÃO FRANCELINO DE OLIVEIRA JÚNIOR	174.449.878-40	10814.006359/03-21
8A.10.801	MAURO BARROS CORREA	051.947.598-43	10814.007668/04-07
8A.09.801	PATRICIA SANTIAGO SOUTO ANDRIOLI	145.372.808-24	10814.006172/02-46
8A.10.571	ROGERIO GARCIA	142.726.898-35	10814.004096/02-24
8A.08.480	VAGNER LUIS SANCHES DA SILVA	174.805.548-85	10814.001441/01-05

2. Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros, com fundamento no art. 50 do Decreto nº 646 de 09 de setembro de 1992, as seguintes inscrições:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO Nº
8D.05.033	WESLEY VINICIUS DOS SANTOS	223.404.658-00	19675.001596/07-35
8D.05.034	AGNALDO MONTEIRO	183.129.718-31	10814.012817/07-94
8D.05.035	DANNIELE CRISTINE PRIMO DAMINI	342.918.258-11	10814.018125/07-50
8D.05.036	EDNILSON VITORINO DE SAMPAIO	287.011.538-54	10814.017505/07-77
8D.05.037	JOÃO FRANCELINO DE OLIVEIRA JÚNIOR	174.449.878-40	10814.011632/07-62
8D.05.038	MAURO BARROS CORREA	051.947.598-43	10814.013902/07-70

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40,
DE 19 DE OUTUBRO DE 2007

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regimentais, previstas nos artigos 238 e 249 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007 (DOU de 02 de maio de 2007), e tendo em vista o que consta do processo nº 10314.008718/2007-49, declara:

1. A empresa CHEVRON ORONITE BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 42.352.559/0001-20, com sede na Av. Ayrton Senna da Silva nº 2500 - Capuava - Mauá/SP, fica habilitada a utilizar os procedimentos simplificados de que trata a IN RFB nº 747, de 14 de junho de 2007, para a reexportação e a aplicação do regime aduaneiro especial de admissão temporária , relativamente a:

o Recipiente vedado de alumínio "tote bin", tipo "Italmatch", para armazenamento e transporte de P2S5 - Sulfetos metalóidicos - Pentasulfeto de fósforo, com valor unitário de US\$ 2.000,00 e NCM 7611.00.00. Saldo inicial: 21 unidades em 30/08/2007.

o Recipiente vedado de alumínio "tote bin", tipo "PDI - phosphorus derivates incorporated", para armazenamento e transporte de P2S5 - Sulfetos metalóidicos - Pentasulfeto de fósforo, com valor unitário de US\$ 1.000,00 e NCM 7611.00.00. Saldo inicial: 42 unidades em 30/08/2007.

2. Sem prejuízo da aplicação de sanções específicas, esta habilitação para utilização de procedimentos simplificados é concedida a título precário, podendo ser cancelada ou suspensa a qualquer tempo, nos casos de descumprimento das condições estabelecidas ou de infringências legais ou regulamentares.

3. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogando e substituindo o Ato Declaratório Executivo SRRF08/DIANA nº 19, de 27 de março de 2006 (D.O.U. de 29/03/2006), sem interrupção de sua força normativa.

JOSÉ PAULO BALAGUER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42,
DE 22 DE OUTUBRO DE 2007

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regimentais, previstas nos artigos 238 e 249 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007 (DOU de 02 de maio de 2007), e tendo em vista o que consta do processo nº 10314.008681/2007-59, declara:

1.A empresa LIBBS FARMOQUÍMICA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.230.373/0001-35, com sede na Av. Dona Cesária Camargo de Oliveira nº240 - Jardim Vista Alegre - Embu/SP, fica habilitada a utilizar os procedimentos simplificados de que trata a IN RFB nº 747, de 14 de junho de 2007, para a reexportação e a aplicação do regime aduaneiro especial de admissão temporária , relativamente a:

o Cilindros de aço de capacidade de 450 litros, destinados ao acondicionamento dos produtos: N-BUTIL LÍTIO e METHYL MAGNESIO CLORIDE TYP, com valor unitário de €\$ 1.040,00 e NCM 7311.00.00. Saldo inicial: 02 (duas) unidades em 29/08/2007.

o Cilindros de aço de capacidade de 127 litros, destinados ao acondicionamento dos produtos: N-BUTIL LÍTIO e METHYL MAGNESIO CLORIDE TYP, com valor unitário de €\$ 350,00 e NCM 7311.00.00.

8D.05.039	PATRÍCIA SANTIAGO SOUTO ANDRIOLI	145.372.808-24	10814.011309/07-99
8D.05.040	ROGERIO GARCIA	142.726.898-35	10814.011396/07-84
8D.05.041	VAGNER LUIS SANCHES DA SILVA	174.805.548-85	10814.012975/07-44

3. Incluir, no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, as seguintes inscrições:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO Nº
8A.12.717	REGINALDO VALMIR DA SILVA	259.784.618-05	17747.002486/07-74
8A.12.718	ADILSON FRANCISCO DOS SANTOS	154.465.808-77	10814.013785/07-44
8A.12.719	ALEXANDRE PIRES DE REZENDE	149.071.368-97	10814.017514/07-68
8A.12.720	CARLOS ROBERTO DE SIMONE	101.157.628-76	10814.011731/07-44
8A.12.721	CLEBERSON GOMES PACHECO	289.116.048-79	10814.011808/07-86
8A.12.722	DAMIANA LOPES DA COSTA SOUSA	367.459.488-93	10814.016137/07-40
8A.12.723	ELIELZA VITURINO DE AMORIM	146.442.988-08	10814.011444/07-34
8A.12.724	FÁBIO DE JESUS MARIANI	269.828.378-58	10814.012819/07-83
8A.12.725	GLAUCÉ FERREIRA DE OLIVEIRA	268.586.258-79	10814.013624/07-51
8A.12.726	HALINE SOBRAL DE ARAÚJO	324.300.338-52	10814.016752/07-56
8A.12.727	KARINA PAGLIUCA MARTINS	331.138.348-64	10814.016197/07-62
8A.12.728	KIRRI DE ARAÚJO GALVÃO	037.821.188-98	10814.017360/07-12
8A.12.729	MARCIO MAGNI POZZI	340.102.238-55	10814.016753/07-09
8A.12.730	RONALDO DO NASCIMENTO	256.511.608-09	10814.017207/07-87
8A.12.731	VALDEMAR DA SILVA	090.288.928-18	10814.013626/07-40
8A.12.732	WALLAN DIEGO MARTINS DO CARMO	340.663.638-14	10814.013603/07-35
8A.12.733	BRUNO SANCHES MATIAS MARQUES	305.265.178-16	10813.000457/07-98

4. Anular a seguinte inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, à vista do que consta do processo indicado:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO Nº
8A.03.198	LUIZ CARLOS CUNHA DE OLIVEIRA	571.777.918-68	10814.016488/95-83

5. Considerar a inscrição mencionada no item anterior cancelada junto ao respectivo Registro.

6. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SANDRA IVETE RAU VITALI

2.Sem prejuízo da aplicação de sanções específicas, esta habilitação para utilização de procedimentos simplificados é concedida a título precário, podendo ser cancelada ou suspensa a qualquer tempo, nos casos de descumprimento das condições estabelecidas ou de infringências legais ou regulamentares.

3.Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogando e substituindo o Ato Declaratório Executivo SRRF08/DIANA nº 17, de 03 de abril de 2007 (D.O.U. de 09/04/2007), sem interrupção de sua força normativa.

JOSÉ PAULO BALAGUER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43,
DE 22 DE OUTUBRO DE 2007

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regimentais, previstas nos artigos 238 e 249 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007 (DOU de 02 de maio de 2007), e tendo em vista o que consta do processo nº 10314.008682/2007-01, declara:

1.A empresa LIBBS FARMACEUTICA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.230.314/0001-75, com sede na Rua Raul Pompéia nº 1071 - Vila Pompéia - São Paulo/SP, fica habilitada a utilizar os procedimentos simplificados de que trata a IN RFB nº 747, de 14

9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 510, DE 29 DE OUTUBRO DE 2007

Anula inscrição no CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA - PR, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 30, inciso I e §§, da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil nº 748, de 28 de junho de 2007, resolve:

Artigo único. Declarar a nulidade da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) abaixo identificada, com efeitos a partir de 26/05/1998, tendo em vista a constatação de multiplicidade de inscrições, conforme apurado no respectivo processo administrativo fiscal.

CONTRIBUINTE	CNPJ	PROCESSO
FACE ATENDIMENTO MÉDICO S/C LTDA	02.574.250/0001-60	10980.008739/2004-69

VERGÍLIO CONCETTA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ITAJAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27,
DE 30 DE OUTUBRO DE 2007

Demarca a área terrestre da zona primária da instalação portuária fluvial administrada pela empresa PORTONAVE S/A, redefina a área aquática da zona primária do Rio Itajaí-Açu, e dá outras providências.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITAJAÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 249 do Regimento Interno da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 3.º do Regulamento Aduaneiro, Decreto n.º 4.543, de 26 de dezembro de 2002, e o contido nos processos administrativos n.º 10909.001864/99-55 e n.º 10909.002577/2007-61, declara:

de junho de 2007, para a reexportação e a aplicação do regime aduaneiro especial de admissão temporária , relativamente a:

o Cilindros de aço de capacidade de 450 litros, destinados ao acondicionamento dos produtos: N-BUTIL LÍTIO e METHYL MAGNESIO CLORIDE TYP, com valor unitário de €\$ 1.040,00 e NCM 7311.00.00. Saldo inicial: 02 (duas) unidades em 29/08/2007.

o Cilindros de aço de capacidade de 127 litros, destinados ao acondicionamento dos produtos: N-BUTIL LÍTIO e METHYL MAGNESIO CLORIDE TYP, com valor unitário de €\$ 350,00 e NCM 7311.00.00.

2.Sem prejuízo da aplicação de sanções específicas, esta habilitação para utilização de procedimentos simplificados é concedida a título precário, podendo ser cancelada ou suspensa a qualquer tempo, nos casos de descumprimento das condições estabelecidas ou de infringências legais ou regulamentares.

3.Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogando e substituindo o Ato Declaratório Executivo SRRF08/DIANA nº 62, de 14 de outubro de 2005 (D.O.U. de 21/10/2005), sem interrupção de sua força normativa.

JOSÉ PAULO BALAGUER

Art. 1.º Demarcada como área terrestre da zona primária da instalação portuária fluvial administrada pela empresa PORTONAVE S/A - TERMINAIS PORTUÁRIOS DE NAVEGANTES, inscrita no CNPJ nº 01.335.341/0001-80, a seguinte área: partindo da Rua Itajaí, sentido centro do município de Navegantes após a Leardini Indústria e Comércio de Pescados Ltda., e do mesmo lado direito desta rua, tomando à direita em direção ao Rio Itajaí-Açu, chegando à guarita principal da Instalação Portuária, e a partir daí seguindo a avenida portuária tendo como limite o alambrado em tela que divide a propriedade, chegando ao bicicletário e deste ponto seguindo em direção ao muro perimetral em concreto, cujo vértice designado em planta tem o n.º 8, seguindo a sudeste uma distância de 5,37 m ao pto. 9 quando defletimos a sudeste até o ponto 10, numa distância de 108,79 m, defletindo após a sudeste até atingir o pto. 11, numa distância de 65,81 m, seguindo a sudeste até o pto. 12, numa distância de 65,99 m, neste mesmo sentido quando defletimos a sudeste por 6,04 m até o pto. 13 e defletindo a sudeste por 24,05 m até o pto. 14 quando defletimos a oeste ao pto. 15, na distância de 11,96 m, sempre seguindo o contorno deste muro em concreto pré-moldado quando to-



mamos à esquerda no sentido sudeste até o pto. 16 após, distância de 14,50 m, e ainda defletimos à esquerda no sentido sudeste por 5,95 m até o pto. 17 quando defletimos à sudeste até o pto. 18, percorrida distância de 12,00 m, a partir daí defletimos no sentido leste até o pto. 19, na distância percorrida de 11,86 m, quando seguindo o muro defletimos à direita sentido sudeste, uma distância de 107,18 m ao pto. 20 e dobrando ainda à direita no sentido sudoeste, na direção do Rio Itajaí-Açu, percorrendo 36,04 m, alcançando o pto. 21, e defletindo à direita sentido sudoeste por 55,47 metros atingimos o limite da margem do rio Itajaí-Açu no pto. 22 e seguindo por esta margem no sentido noroeste na distância de 119,34 m alcançamos o bordo do cais acostável no pto. 23, e no sentido oeste por toda a extensão tangenciando o cais por 954,09 m até o vértice da plataforma do cais acostável que equivale ao pto. 24 e deste toma-se à direita, no sentido noroeste por 26,13 m até o pto. 31, seguindo a noroeste contornando a APP (Área de Preservação Permanente) até o pto. 32, na distância 83,62 m, seguindo a direção noroeste numa distância de 85,74 m até o pto. 33, continuando a noroeste pela distância de 79,69 m e até o pto. 34 também a noroeste na distância de 101,00 m, concluindo o contorno pela APP, chegando a ETE (Estação de Tratamento de Efluentes), no pto. 35, de onde seguirá a nordeste até o pto. 36 numa distância de 86,35 m, defletindo até o pto. 37 (UTM N 731.710,014 E 7.023.375,055) na direção nordeste em uma distância de 161,28 m, chegando ao limite da cortina verde, de onde defletimos a sudeste em

direção ao pto. 38 numa distância de 802,69 m, seguindo ao pto. 39 na direção sudeste na distância de 52,46 m, junto ao limite da subestação principal, partindo em direção sudeste ao pto. 40, na distância de 58,86 m, seguindo em direção sudeste, junto ao estacionamento do edifício administrativo ao pto. 41, por 23,93 m, e seguindo na direção sudoeste na distância de 10,66 m até o encontro com o canto da guarita principal no pto. 42, continuando na direção sudeste na distância de 48,86 m até o pto. 7, de onde finalizando seguindo na direção sudeste por 91,37 m se fechará a poligonal perimetral.

Art. 2.º Demarcada como área aquática da zona primária do Rio Itajaí-açu a seguinte área: o canal do Rio Itajaí-açu a jusante da linha que passa nos pontos com coordenadas UTM N 731.422,743 E 7.023.426,611 e UTM N 731.710,014 E 7.023.375,055 até a linha que passa nos últimos pontos dos cabeços dos molhes norte e sul, na foz do rio, abrangendo inclusive o Saco da Fazenda e às áreas internas aos espigões, guia-correntes e enrocamentos.

Art. 3.º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4.º Revogado o item 1.2 do Ato Declaratório IRF/ITJ n.º 2, de 18 de agosto de 1999, publicado no DOU em 23 de agosto de 1999, Seção 1, págs. 4 e 5, e o inciso II do art. 1.º do Ato Declaratório Executivo DRF/ITJ n.º 3, de 3 de março de 2004, publicado em 8 de março de 2004, Seção 1, págs. 20 e 21.

JACKSON ALUIR CORBARI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 29 DE OUTUBRO DE 2007

Habilita a empresa que menciona a utilizar o procedimento simplificado de concessão e de controle do regime aduaneiro especial de admissão temporária previsto na IN/SRF n.º 747, de 14 de junho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA - PR, no uso da competência que lhe confere o artigo 5º da Instrução Normativa - IN/SRF n.º 747, de 14 de junho de 2007, e considerando o que consta no Processo Administrativo n.º 15165.001471/2006-23, declara:

Art. 1 - Fica a empresa Norske Skog Pisa Ltda, estabelecida na Rodovia PR 151, s/n.º, Km 207,5 - Distrito Industrial - Jaguariáiva - PR, inscrita no CNPJ sob n.º 31.985.633/0001-20, habilitada a utilizar o procedimento simplificado de concessão e de controle do regime aduaneiro especial de admissão temporária, previsto na IN/SRF n.º 747, de 14 de junho de 2007, no despacho aduaneiro de reservatórios de metal utilizados para o transporte, acondicionamento, preservação e manuseio de matérias sólidas, para o quantitativo máximo e descrição abaixo indicados:

PRODUTO	NCM	DIMENSÃO (LxCxA)	PESO UNITÁRIO (Kg)	VALOR UNITÁRIO (US\$)	QTDE
Reservatório de metal	7309.00.10	1125mmx1325mmx1880mm	325,00	250,00	96 unidades

Art. 2º - Os despachos aduaneiros serão efetuados na DRF/Paranaguá, ALF/Porto de Santos, ALF/Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos, ALF/Aeroporto Internacional de Viracopos e IRF/Curitiba.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTONIO GONÇALVES CELESTINO SARAIVA

10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 158,
DE 29 DE OUTUBRO DE 2007

Declara a inscrição no CNPJ inapta por inexistência de fato.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE PORTO ALEGRE - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no DOU de 02 de maio de 2007, tendo em vista o disposto no art. 43 da IN RFB nº 748, de 28 de junho de 2007,

Declara a empresa EUROPEX COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA, CNPJ nº 07.834.925/0001-87, inapta por inexistência de fato, nos autos do Processo de Representação nº 10521.000485/2007-91, conforme Art. 81 da Lei 9.430/1996, Art. 34, III e Art. 41, I e III, da IN RFB nº 748/2007.

ADEMIR GOMES DE OLIVEIRA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DESPACHOS DA PRESIDENTA

A CAIXA, em cumprimento ao Decreto 908, de 31 de agosto de 1993, artigo 4º, faz publicar o Acordo Coletivo de Trabalho, Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho - CCT, celebrado com a Confederação Nacional dos Trabalhadores no Ramo Financeiro - CONTRAF/CUT e sindicatos signatários, referente à data-base de 1º de setembro de 2007, início de vigência do referido acordo.

ANEXO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - CCT, CELEBRADO ENTRE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CAIXA), A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO RAMO FINANCEIRO - CONTRAF E OS SINDICATOS DOS EMPRE-

GADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS SIGNATÁRIOS DO PRESENTE INSTRUMENTO.

Acordo Coletivo de Trabalho, Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2007-2008, que celebram, de um lado, como empregadora, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA e, de outro, a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO - CONTRAF/CUT, SEEB BRASILIA, FEEB RJ/ES, SEEB ANGRA DOS REIS, SEEB BAIXADA FLUMINENSE, SEEB ESPÍRITO SANTO, SEEB ITAPERUNA, SEEB MACAÉ, SEEB NITERÓI, SEEB NOVA FRIBURGO, SEEB TERESÓPOLIS, SEEB TRES RIOS, FEEB BA/SE , SEEB BAHIA, SEEB FEIRA SANTANA, SEEB ILHEUS, SEEB IRECE, SEEB ITABUNA, SEEB JACOBINA, SEEB JEQUIÊ, SEEB SERGIPE, SEEB VITORIA CONQUISTA, FEEB SP/MS, SEEB CAMPO GRANDE, SEEB CORUMBÁ, SEEB GUARATINGUETA, SEEB JAÚ, SEEB MARÍLIA, SEEB NAVIRAÍ, SEEB PIRACICABA, SEEB PONTA PORÃ, SEEB PRES. VENCESLAU, SEEB RIO CLARO, SEEB S J DO RIO PRETO, SEEB SANTOS, SEEB SÃO CARLOS, SEEB TRÊS LAGOAS, FETEC CN, SEEB PERNAMBUCO, FETEC SP, SEEB SÃO PAULO, SEEB BRAGANÇA PAULISTA, SEEB BAURU, SEEB MARANHÃO, SEEB RIO GRANDE DO NORTE, SEEB CAMPINAS, CONTRAF-CUT, SEEB EXTREMO SUL/BA, SEEB CAMPOS GOYTACAZES, SEEB E NO RAMO FINANCEIRO DOS MUNICÍPIOS DE PETROPOLISE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, SEEB RIO DE JANEIRO, SEEB SUL FLUMINENSE, SEEB ACRE, SEEB DOURADOS E REGIÃO, SEEB MATO GROSSO, SEEB PARA/AP, SEEB RONDONIA, SEEB RONDONÓPOLIS, SEEB RORAIMA, FETEC NE, SEEB ALAGOAS, SEEB CAMPINA GRANDE, SEEB CARIRI, SEEB CEARÁ, SEEB PARAIBA, SEEB PIAUI, FETEC PR, SEEB APUCARANA E REGIÃO, SEEB ARAPOTI, SEEB CAMPO MOURAO E REGIÃO, SEEB CORN. PROCOPIO, SEEB CURITIBA, SEEB GUARAPUAVA, SEEB LONDRI-NA, SEEB PARANAVAI E REGIÃO, SEEB TOLEDO, SEEB UMUARAMA, ASSIS CHATEAU BRIAND E REGIÃO, FETEC SC, SEEB CONCÓRDIA E REGIÃO, SEEB BLUMENAU, SEEB CHAPECO, XANXERÊ E REGIÃO, SEEB CRICIUMA REGIÃO, SEEB FLORIANÓPOLIS, SEEB OESTE CATARINENSE-JOACÁBA E REGIÃO, SEEB E COOPERATIVAS DE CRÉDITO DE SÃO MIGUEL DO OESTE E REGIÃO, SEEB ARARANGUA E REGIÃO, SEEB VIDEIRA, SEEB ABC, SEEB ARARAQUARA, SEEB ASSIS, SEEB BARRETOS, SEEB CATANDUVA, SEEB GUARULHOS, SEEB JUNDIAI, SEEB LIMEIRA, SEEB MOGI DAS CRUZES, SEEB PRES PRUDENTE, SEEB TAUBATE, SEEB VALE RIBEIRA, FETRAF MG SEEB BELO HORIZONTE, SEEB CATEGUASES E REGIÃO, SEEB DIVINÓPOLIS, SIND TRABS DO

RAMO FINANCEIRO DE GOVERNADOR VALADARES E REGIÃO, SEEB IPATINGA. SEEB PATOS DE MINAS, SINDICATO DOS TRABS DO RAMO FINANCEIRO DE TEOFILO OTONI E REGIÃO, SEEB UBERABA, STRF ZONA DA MATA E SUL MINAS, FEEB RS, SEEB ALEGRETE, SEEB BAGÉ, SEEB CACHOEIRA DO SUL, SEEB CAMAQUA, SEEB CARAZINHO, SEEB CAXIAS DO SUL, SEEB CRUZ ALTA E REGIÃO, SEEB EREXIM, SEEB FREDERICO WESTPHALEN, SEEB GUAPORE, SEEB HORIZONTINA , SEEB NOVO HAMBURGO, SEEB LITORAL NORTE, SEEB PASSO FUNDO, SEEB PELOTAS, SEEB PORTO ALEGRE, SEEB RIO GRANDE, SEEB ROSÁRIO DO SUL, SEEB SANTA CRUZ DO SUL, SEEB SANTA MARIA, SEEB SANTA ROSA E REGIÃO, SEEB SANTANA DO LIVRAMENTO, SEEB SANTIAGO, SEEB SANTO ANGELO, SEEB SAO BORJA/ITAQUI, SEEB SÃO GABRIEL, SEEB SÃO LEOPOLDO, SEEB SÃO LUIZ DO GONZAGA, SEEB VACARIA, SINDICATO DOS BANCOS E FINANCS DO VALE DO CAI, SEEB VALE DO PARANHANA, por seus representantes legais, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - FENABAN

A CAIXA se compromete a respeitar durante a vigência do presente acordo as cláusulas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria bancária, com exceção das cláusulas 2ª, 3ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 11, 12, 13, 19, 20, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 31, 32, 35, 36, 38, 41, 43, 45, 48, 49, e 51 da CCT 2007/2008 da FENABAN e naquilo que não for conflitante com o presente acordo coletivo aditivo, haja vista as questões contratuais específicas dos empregados da CAIXA, em relação às quais ficam convenccionados os dispositivos a seguir enumerados, observada a ordem sucessiva das cláusulas insertas no presente acordo.

CLÁUSULA 2ª - ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO

A CAIXA efetuará o pagamento do adiantamento do 13º Salário/Gratificação de Natal, previsto no Decreto nº 57.155/65, aos seus empregados, na folha de pagamento do mês de fevereiro, cujo valor corresponderá à metade da remuneração-base daquele mês, salvo se o empregado já o tiver recebido por ocasião do gozo de férias.

Parágrafo Único - Na folha de pagamento de novembro, quando do pagamento do 13º Salário/Gratificação de Natal, será descontado o adiantamento efetuado pelo seu valor nominal.

CLÁUSULA 3ª - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A jornada diária de trabalho dos empregados da CAIXA poderá ser prorrogada, excepcionalmente, observado o limite legal, e em face da necessidade de serviço, assegurando-se o pagamento, com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, ou a compensação das horas extraordinárias, nos termos da presente cláusula.

Parágrafo Primeiro - No mínimo 50% das horas extraordinárias realizadas serão pagas e o percentual restante será compensado até o fechamento do Ponto Eletrônico do mês subsequente ao da prestação das horas extraordinárias, de acordo com o cronograma mensal divulgado pela Superintendência Nacional de Administração de Pessoas.

Parágrafo Segundo - Vencido o prazo previsto no Parágrafo Primeiro para a compensação das horas extraordinárias realizadas, sem que se tenha efetivada a compensação, todo o saldo remanescente será pago no próprio mês do vencimento do prazo de compensação.

Parágrafo Terceiro - As horas extraordinárias serão efetivamente registradas e os dados funcionais serão disponibilizados aos empregados por meio do Sistema de Ponto Eletrônico - SIPON.

Parágrafo Quarto - As horas extraordinárias pagas deverão integrar o pagamento do repouso semanal remunerado, considerados os sábados, domingos e feriados, décimo terceiro salário e férias, inclusive nas indenizações rescisórias dessas parcelas.

Parágrafo Quinto - As horas a compensar, consoante o Parágrafo Primeiro, deverão ser computadas desconsiderando-se os dias de descanso remunerado e dias úteis não trabalhados (sábados, domingos e feriados).

CLÁUSULA 4ª - ADICIONAL DE TRABALHO EM HORÁRIO NOTURNO

A CAIXA pagará adicional noturno ao empregado que tenha seu horário de trabalho compreendido, integral ou parcialmente, entre as 22h de um dia e 7h do dia seguinte, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal, com base nas parcelas que compõem a remuneração do empregado na data da realização do trabalho noturno, considerando os valores da tabela salarial vigente no mês do pagamento.

Parágrafo Único - Para efeito de pagamento, será considerado como horário noturno todo o período de trabalho quando a jornada iniciar-se entre 22h e 2h e 30min.

CLÁUSULA 5ª - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E DE PERICULOSIDADE

A CAIXA efetuará o pagamento de adicional de insalubridade ou de periculosidade, sempre que na prestação de serviços se verificar o seu enquadramento nas atividades ou operações insalubres ou perigosas, por meio de realização de perícia por perito do Ministério do Trabalho ou equipe de saúde da Empresa, no local de trabalho, com o objetivo de caracterizar, classificar ou determinar atividade insalubre ou perigosa.

Parágrafo Único - O fato de o empregador pagar este adicional não o eximirá da melhoria das condições de trabalho, até a eliminação do risco ou perigo.

CLÁUSULA 6ª - INTERVALO PARA DESCANSO

Todos os empregados que exerçam atividades de entrada de dados, sujeitas a movimentos ou esforços repetitivos dos membros superiores e coluna vertebral farão uma pausa de 10 (dez) minutos a cada 50 (cinquenta) trabalhados, conforme NR17, que deverá ser



realizada fora do posto de trabalho, na própria unidade de lotação, sem que ocorra aumento de ritmo ou carga de trabalho em razão dessas pausas.

CLÁUSULA 7ª - AUXÍLIO FUNERAL

A CAIXA concederá o auxílio-funeral, em caso de falecimento de empregado, sendo o seu valor correspondente a 2 (duas) vezes a Remuneração-Base do empregado, à época do evento.

CLÁUSULA 8ª - AUSÊNCIAS PERMITIDAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, mediante requerimento pessoal à chefia imediata, por motivo de:

- a) casamento, até 08 (oito) dias consecutivos a contar da data do evento;
- b) licença-paternidade pelo nascimento de filho, de 05 (cinco) dias consecutivos ou não, inclusive o de registro, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data do evento;
- c) falecimento do cônjuge ou de pais, filhos, irmãos e companheiro (a), de 08 (oito) dias consecutivos a contar da data do óbito, salvo requerimento específico do empregado;
- d) falecimento de avós, netos, sogros, genros, noras, ou pessoa devidamente inscrita como sua dependente no órgão de previdência oficial, 06 (seis) dias consecutivos a contar do óbito;
- e) doação de sangue, por 01 (um) dia a cada doação;
- f) alistamento eleitoral, até 02 (dois) dias consecutivos ou não;

- g) depoimento em inquérito policial ou judicial;
- h) convocação para júri, funções da Justiça Eleitoral, apresentação militar e outros serviços legalmente obrigatórios;
- i) participação em seminários, congressos ou outras atividades, desde que previamente

autorizado pelo gestor imediato do empregado, e que não implique em custos para a CAIXA;

- j) prestação de exame vestibular, nos dias de prova, mediante comunicação escrita à chefia imediata, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis;

- k) nos dias de prova escolar obrigatória, mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, desde que comprovada sua realização em dia e hora incompatíveis com a presença do empregado ao serviço. A comprovação da prova escolar obrigatória deverá ser efetuada por meio de declaração escrita do estabelecimento de ensino;

- l) 2 (dois) dias por ano para levar filho ou dependente menor de 14 anos ao médico, mediante comprovação, em até 48 (quarenta e oito) horas, após;

- m) 1 (um) dia para internação hospitalar por motivo de doença de cônjuge/companheiro(a), filho, pai ou mãe;

- n) ausência permitida para tratar de interesse particular - APIP, de até cinco dias ao ano, adquiridos em 1º de janeiro de cada ano, assegurando o pagamento de indenização em valor equivalente as APIP's adquiridas e proporcionais nos casos de falecimento ou aposentadoria/rescisão a pedido do empregado e sem justa causa.

Parágrafo Primeiro - Nas ausências motivadas por falecimento, quando o empregado tiver trabalhado, ainda que parcialmente, na data do óbito, iniciar-se-á a contagem do período de afastamento no primeiro dia subseqüente ao evento.

Parágrafo Segundo - Nos casos de admissão, o empregado fará jus ao benefício previsto na letra "n" proporcional aos meses trabalhados, conforme definido em normativo.

Parágrafo Terceiro - No que couber, as ausências definidas no caput serão concedidas ao companheiro (a) de mesmo sexo.

CLÁUSULA 9ª - ESTABILIDADES PROVISÓRIAS DE EMPREGO

Gozarão de estabilidade provisória no emprego, salvo por motivo de justa causa para demissão:

- a) gestante: A gestante, desde a gravidez, até 180 (cento e oitenta) dias após o término da licença-maternidade;
- b) alistado: O alistado para o serviço militar, desde o alistamento até 30 (trinta) dias depois de sua desincorporação ou dispensa;
- c) doença : Por 60 (sessenta) dias após ter recebido alta médica, quem, por doença, tenha ficado afastado do trabalho, por tempo igual ou superior a 6 (seis) meses contínuos;
- d) acidente do Trabalho: Por 12 (doze) meses após a cessação do auxílio doença acidentário, independentemente da percepção do auxílio acidente, consoante artigo 118 da Lei 8213, de 24.07.1991;
- e) pré-aposentadoria: Por 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação de tempo para aposentadoria pela Previdência Social, os que tiverem o mínimo de 5 (cinco) anos de vinculação empregatícia com a CAIXA;

- f) pré-aposentadoria: Por 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à complementação de tempo para aposentadoria pela Previdência Social, os que tiverem o mínimo de 28 (vinte e oito) anos de vinculação empregatícia ininterrupta com a CAIXA. Para a mulher, será mantido o direito à estabilidade pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à complementação de tempo para aposentadoria pela Previdência Social, desde que tenha o mínimo de 23 (vinte e três) anos de vínculo empregatício ininterrupto com a CAIXA;
- g) pai: O pai, por 60 (sessenta) dias após o nascimento do filho, desde que a certidão respectiva tenha sido entregue à CAIXA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do nascimento;
- h) gestante/aborto: À gestante, por 180 (cento e oitenta) dias, em caso de aborto não criminoso comprovado por atestado médico, a partir da data do evento.

Parágrafo Primeiro - Quanto aos empregados na proximidade de aposentadoria, de que trata esta cláusula, deve observar-se que: I - aos compreendidos na alínea "e", a estabilidade provisória será adquirida a partir do recebimento, pela CAIXA, de comunicação

do empregado, escrita e protocolada, sem efeito retroativo, de reunir ele as condições previstas, apresentando os documentos comprobatórios, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, após a CAIXA os exigir; II - aos abrangidos pelas alíneas "e" e "f", a estabilidade não se aplica aos casos de demissão por força maior comprovada, dispensa por justa causa ou pedido de demissão, e se extinguirá se não for requerida a aposentadoria imediatamente após completado o tempo mínimo necessário à aquisição do direito a ela.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de a empregada gestante ser dispensada sem o conhecimento, pela CAIXA, de sua gravidez, a gestante terá o prazo de 60 dias, a contar da comunicação da dispensa, para requerer o benefício previsto na alínea "a" desta cláusula, sob pena de perda do período estabilitário suplementar ao previsto no artigo 10, inciso II, letra "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA 10 - AUXÍLIO-DOENÇA

A CAIXA suplementará o auxílio-doença pago pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na razão do valor representado pela diferença entre a remuneração base do empregado e o valor do benefício pago pelo INSS, observado o disposto no Parágrafo Segundo.

Parágrafo Primeiro - O empregado que ainda não faça jus ao auxílio-doença no que se refere ao período de carência de 12 (doze) contribuições mensais e quando a doença que motivar o afastamento não estiver relacionada entre as que são remuneradas pelo INSS, em situação idêntica, a CAIXA pagará a remuneração-base ao empregado até que seja atingido o período de contribuição necessário, observado o disposto no Parágrafo Segundo.

Parágrafo Segundo - Caso o empregado exerça função de confiança ou cargo em comissão, ser-lhe-á assegurado, na suplementação, o valor referente à função de confiança ou cargo em comissão, nas seguintes situações:

- a) pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, nos casos de auxílio-doença;
- b) pelo período de 02 (dois) anos, no caso de auxílio-doença decorrente de: tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado da doença de Pagét, síndrome da deficiência imunológica adquirida - AIDS, hepatopatia grave, contaminação por radiação, moléstia contagiosa, de que resulte segregação compulsória, determinada pela autoridade médica competente ou imposição legal, e outras moléstias graves, com base nas conclusões da medicina especializada, ressalvado o retorno antes deste período;
- c) pelo período do afastamento, no caso de acidente do trabalho;
- d) por 180 dias além do prazo previsto nas alíneas a e b, nos casos em que o empregado estiver com indicativo de aposentadoria por invalidez pelo perito do INSS.

Parágrafo Terceiro - Quando no valor da remuneração-base do empregado estiver incluído valor de cargo em comissão/função de confiança assegurado, a suplementação incluirá esse valor exclusivamente pelo prazo do seguro a que o empregado faria jus caso não estivesse em Licença Médica/Acidente de Trabalho.

Parágrafo Quarto - A CAIXA suplementará o Abono Anual pago pelo INSS no valor correspondente à diferença entre a Gratificação de Natal devida ao empregado, caso este não tivesse gozado licença para tratamento de saúde e/ou por acidente do trabalho, e a soma do Abono Anual pago pelo INSS.

Parágrafo Quinto - A CAIXA não considerará os períodos de gozo de licença para tratamento de saúde no cálculo do valor da Gratificação de Natal, quando o empregado não fizer jus ao Abono Anual do INSS, em razão do período do auxílio-doença não atender as condições do órgão previdenciário.

Parágrafo Sexto - Os pagamentos da suplementação do auxílio-doença e da suplementação do Abono Anual serão efetuados nas mesmas datas determinadas para os pagamentos de remuneração mensal e Gratificação de Natal, respectivamente.

Parágrafo Sétimo - No caso de concessão retroativa de aposentadoria por invalidez serão estornados os pagamentos do benefício INSS pago em folha, da suplementação do auxílio-doença/acidente de trabalho e do abono anual/suplementação do abono anual referentes ao período posterior ao início do benefício.

Parágrafo Oitavo - Caso o empregado perceba benefício de aposentadoria por tempo de contribuição e por idade junto ao INSS, a CAIXA assegurará o pagamento do valor integral do benefício previsto nesta cláusula pelo período máximo de 12 (doze) meses, a cada período ininterrupto de licença médica, ou pelo período do afastamento, nos casos de acidente de trabalho.

CLÁUSULA 11 - CIPA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES

As CIPA serão constituídas por membros eleitos pelos empregados e por membros indicados pela CAIXA, de acordo com a NR 5, equiparando-se os membros suplentes e titulares eleitos pelos empregados e os membros suplentes e titulares da CIPA indicados pela CAIXA para todos os efeitos de direito.

Parágrafo Primeiro - As eleições serão organizadas e controladas pela CAIXA, com a participação das entidades sindicais, sendo comunicadas com 60 (sessenta) dias de antecedência do término do mandato dos membros da CIPA.

Parágrafo Segundo - As entidades sindicais interessadas na participação do processo eleitoral de que trata a presente cláusula deverão encaminhar correspondência à CAIXA, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência do término do mandato dos membros da CIPA.

CLÁUSULA 12 - INDENIZAÇÃO POR ASSALTO / SINISTRO

A CAIXA pagará ao beneficiário indenização no valor de R\$ 95.165,00 (noventa e cinco mil, cento e sessenta e cinco reais) no caso de morte ou invalidez permanente de empregado ou seu dependente legal, em consequência de:

- a) assalto tentado em unidade da CAIXA ou contra empregado conduzindo valores em serviço;
- b) ocorrência de sinistro em viagem a serviço da CAIXA;
- c) assalto tentado contra a CAIXA, inclusive seqüestro, em que seja vítima empregado ou seu dependente legal.

CLÁUSULA 13 - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

A quitação passada pelo empregado, com a assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do Art. 477 da CLT, terá eficácia liberatória em relação aos valores expressamente consignados no recibo.

Parágrafo Primeiro - A CAIXA, no caso de homologação de rescisão de contrato de trabalho, recorrerá, preferencialmente, para cumprimento do disposto no parágrafo 1º do artigo 477 da CLT, à assistência do sindicato.

Parágrafo Segundo - As entidades sindicais não poderão estabelecer prazo inferior ao legalmente exigido para homologação para apresentação dos cálculos rescisórios pela CAIXA.

CLÁUSULA 14 - ISENÇÃO DE ANUIDADE DE CARTÃO DE CRÉDITO

A CAIXA isentará seus empregados do pagamento da anuidade dos cartões CAIXA durante o período de 01.09.2007 a 31.08.2008.

CLÁUSULA 15 - JUROS DO CHEQUE ESPECIAL

A CAIXA enquadrará os seus empregados, aposentados e pensionistas, no Programa de relacionamento para a redução dos juros do cheque especial, com a inclusão na faixa 6. Parágrafo Único - A pontuação para enquadramento na tabela de faixas de taxas flexibilizadas poderá ser melhorada, em função da reciprocidade do empregado como cliente CAIXA.

CLÁUSULA 16 - ESCALA DE FÉRIAS/LICENÇA-PRÊMIO

A escala de férias e de licença-prêmio será elaborada pela chefia, com a participação dos empregados de cada unidade.

Parágrafo primeiro - O empregado com menos de 1 (um) ano de serviço, que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho, fará jus a indenização por férias proporcionais de 1/12 (um doze avos) para cada mês completo de efetivo serviço ou fração superior a catorze dias.

Parágrafo segundo - O gozo das férias em dois períodos será permitido aos empregados, em caráter excepcional e no interesse do serviço, independentemente da idade do empregado, dependendo tanto o parcelamento quanto a conversão de 1/3 em pecúnia, no caso de ter o interessado mais de 50 anos, de requerimento específico.

CLÁUSULA 17 - PARCELAMENTO DO ADIANTAMENTO DE FÉRIAS

A CAIXA efetuará a todos os empregados o adiantamento por ocasião do gozo das férias regulamentares, sendo sua devolução em até 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas, conforme definido em manual normativo interno.

CLÁUSULA 18 - JORNADA DE TRABALHO

A duração da jornada de trabalho dos empregados da CAIXA será de 6 (seis) horas diárias contínuas, de segunda a sexta-feira, perfazendo 30 (trinta) horas semanais, conforme o artigo 224 e reservados seus parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Parágrafo Primeiro - Ficará assegurado ao empregado, diariamente, um intervalo de 15 (quinze) minutos para repouso e alimentação, que estará incluso na jornada de trabalho normal, não podendo ser acrescido à jornada sob nenhuma hipótese.

Parágrafo Segundo - Aos empregados integrantes da carreira profissional aplica-se o previsto nos seus contratos de trabalho e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro - A Caixa manterá registro e controle da jornada de trabalho normal e extraordinária de seus empregados por meio de Sistema de Ponto Eletrônico.

CLÁUSULA 19 - LICENÇA ADOÇÃO / LICENÇA PATERNIDADE

No caso de adoção ou guarda judicial a CAIXA concederá licença remunerada à empregada, na forma seguinte:

- a) criança de até 01 (um) ano de idade, 120 (cento e vinte) dias de licença;
- b) criança a partir de 01 (um) ano até 02 (dois) anos de idade, 90 (noventa) dias de licença;
- c) criança a partir de 02 (dois) anos até 08 anos de idade, 60 (sessenta) dias de licença.

Parágrafo Primeiro - Nesse caso, havendo adoção, a CAIXA concederá ao seu empregado, licença paternidade de 5 (cinco) dias, consecutivos ou não, no período de 30 (trinta) dias após efetivada a adoção.

Parágrafo Segundo - O direito previsto no parágrafo primeiro será estendido a companheiro (a) do mesmo sexo.

Parágrafo Terceiro - Para fins de concessão dessa licença, poderá ser considerado como documento hábil o Termo de Guarda, Sustento e Responsabilidade, ainda que em caráter provisório, desde que nele conste a finalidade de abertura de processo de adoção.

CLÁUSULA 20 - PROCEDIMENTOS EM CASO DE ASSALTO E SEQUESTRO

No caso de assalto a qualquer local de trabalho, ou seqüestro, consumados ou não, os empregados presentes receberão o atendimento médico e psicológico necessários, custeados pela CAIXA, logo após o ocorrido, devendo a CIPA e o Sindicato da Categoria da respectiva base territorial serem comunicados imediatamente dos fatos.

Parágrafo Primeiro - Após avaliação médica, os empregados, se necessário, deverão ser afastados imediatamente, sem prejuízo do salário.

Parágrafo Segundo - Serão preenchidas CAT - Comunicação de Acidente do Trabalho para os empregados que tenham sofrido dano físico e/ou psicológico.

Parágrafo Terceiro - Em caso de ocorrência de assalto, ou seqüestro, a Unidade em que ocorreu o fato deverá ser fechada no dia, devendo ser feitas as devidas comunicações à área de segurança da CAIXA para que sejam levadas a efeito as providências pertinentes.

Parágrafo Quarto - A CAIXA custeará assistência médica e psicológica a empregados e seus dependentes vítimas de assalto ou seqüestro que atinja ou vise atingir o patrimônio da empresa.

CLÁUSULA 21 - LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

A CAIXA considerará como de efetivo exercício os primeiros 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde do empregado, para quaisquer efeitos contratuais.

CLÁUSULA 22 - TRABALHO DA GESTANTE

A CAIXA comprometer-se-á a remanejar a empregada gestante de seu local de trabalho/atividade, sempre que exigido em laudo médico, sem prejuízo salarial.

Parágrafo Primeiro - O remanejamento será cancelado quando a empregada retornar da licença para maternidade/aleitamento.

Parágrafo Segundo - A empregada poderá permanecer na unidade para onde foi remanejada, se for do seu interesse; nesse caso, não será garantida a função de confiança/cargo em comissão que ocasionalmente ocupe.

Parágrafo Terceiro - A CAIXA assegurará às empregadas mães, inclusive adotivas, com filhos em idade inferior a seis meses, dois descansos especiais diários de meia hora cada um, para amamentar o filho, facultada à beneficiária a opção pela redução única da jornada de trabalho em uma hora.

Parágrafo Quarto - Nos casos em que não houver recomendação médica para remanejamento, será garantida a irremovibilidade da empregada gestante.

CLÁUSULA 23 - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

A CAIXA assegurará a assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica, fonoaudiológica, fisioterápica, de serviços sociais e medicina alternativa reconhecidos pelo Ministério da Saúde, aos seus empregados e respectivos dependentes, com participação contributiva mensal dos empregados e da CAIXA nos limites e forma estabelecidos nesta cláusula, constantes dos manuais normativos da Caixa.

Parágrafo Primeiro - Fica garantido ao empregado que se aposentou ou que venha a se aposentar pela previdência oficial, ambos em efetivo exercício na CAIXA e respectivos dependentes, o direito à manutenção do benefício Saúde CAIXA.

Parágrafo Segundo - É fixada a participação de custeio do Saúde CAIXA entre a CAIXA e os titulares do Programa respectivamente em 70% e 30% das despesas assistenciais.

Parágrafo Terceiro - A CAIXA contribuirá para o custeio do Saúde CAIXA com valor equivalente a 70% das despesas assistenciais, estabelecendo um mínimo de 3,5% (três e meio por cento) do total das despesas com pessoal, incluindo os encargos sociais.

Parágrafo Quarto - A CAIXA contribuirá mensalmente para o custeio do Saúde CAIXA com 70% das despesas assistenciais, que serão calculadas preliminarmente com base no exercício anterior, sendo este valor ajustado ao final de cada exercício. Ao final de cada exercício será efetuado o ajuste sobre a diferença entre os 3,5% das despesas de pessoal, incluído os encargos sociais, dos 70% sobre as despesas assistenciais repassadas durante o ano.

Parágrafo Quinto - O titular e os beneficiários de pensão contribuirão com mensalidade para o custeio do Saúde CAIXA no valor de 2% da remuneração base, com vistas à cobertura do grupo familiar, assim entendido o titular e dependentes diretos (cônjuge, companheiro (a), companheiro (a) de mesmo sexo, filhos e enteados até 21 anos).

Parágrafo Sexto - Na hipótese de titulares casados, companheiros (as) inclusive de mesmo sexo, com o respectivo registro no Sistema de Recursos Humanos - SISRH, ficará garantido o pagamento de mensalidade única para o grupo familiar, assim entendido os titulares e dependentes diretos, por opção do participante.

Parágrafo Sétimo - Na hipótese de dependente indireto, o titular contribuirá com mensalidade adicional para custeio do Programa no valor de R\$ 70,00 (setenta reais) para cada dependente indireto.

Parágrafo Oitavo - Além das mensalidades previstas nos Parágrafos Quinto e Sétimo, o titular participará com percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor das despesas com a utilização do Saúde CAIXA, limitado a um teto anual cujo valor passou a ser, a partir de 01 JAN 2007, R\$ 1.780,00 (hum mil e setecentos e oitenta reais), calculado com base na soma dos valores de co-participação do titular nas despesas de utilização na escolha dirigida e livre escolha, pelo grupo familiar e beneficiário indireto, acumulado de 01 JAN a 31 DEZ.

Parágrafo Novo - Em Novembro de cada ano civil, será promovido cálculo atuarial para fins de acompanhamento do programa e identificação da necessidade de reajuste dos valores das mensalidades previstas nos Parágrafos Quinto e Sétimo, bem como do limite de co-participação, previsto no Parágrafo Oitavo, passando os novos valores, se necessário, a vigorar a partir do ano seguinte.

Parágrafo Décimo - Ao final de cada exercício, e havendo desequilíbrio na proporção estabelecida para o custeio das despesas assistenciais, de 70% e 30%, pela CAIXA e pelos titulares respectivamente, será realizado o ajuste necessário.

a) caso haja saldo superavitário, ao final de cada exercício, este saldo será acrescido à reserva técnica e após três exercícios de superávit, o saldo será revertido em benefícios para o plano e para o formato de custeio.

b) caso haja saldo deficitário, ao final de cada exercício, deverá haver o ajuste necessário da participação da CAIXA e dos titulares, respeitando-se sempre a proporção de 70% e 30%, respectivamente, ao longo do exercício seguinte.

Parágrafo Décimo Primeiro - Os valores de contribuições destinadas ao custeio do Saúde CAIXA e os valores de participações dos titulares de que tratam os Parágrafos Quinto, Sétimo e Oitavo, serão utilizados para o pagamento das despesas relativas às coberturas do Saúde CAIXA, cabendo à CAIXA constituir fundo contábil para esse fim, mantendo-se reserva de contingência de 5% (cinco por cento) dos valores de contribuições da CAIXA e dos participantes. Os saldos do fundo contábil do Saúde CAIXA serão remunerados pela CAIXA com base na taxa SELIC.

Parágrafo Décimo Segundo - A CAIXA ficará responsável pela gestão e operacionalização do Saúde CAIXA, sem qualquer custo adicional para o Programa.

Parágrafo Décimo Terceiro - A CAIXA desenvolverá, com recursos próprios, campanhas objetivando zelar e promover a saúde do conjunto de seus empregados.

Parágrafo Décimo Quarto - O Conselho de Usuários, que visa consolidar a responsabilidade mútua sobre os recursos do Saúde CAIXA, é constituído por representantes da CAIXA, que serão indicados pela Vice Presidência de Gestão de Pessoas - VIPES, e representantes dos titulares do Saúde CAIXA, que serão eleitos, cujo Regimento Interno é parte integrante deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Décimo Quinto - Fica prorrogado o mandato dos atuais Conselheiros até o dia 31.12.2007.

CLÁUSULA 24 - COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO

A CAIXA assegurará o afastamento dos empregados, membros da Comissão de Negociação junto à empresa, sem prejuízo da remuneração, dos direitos trabalhistas e das demais vantagens, exceto diárias e passagens.

Parágrafo Primeiro - O afastamento a que se refere o "caput" será dos dias em que houver negociação e ao dia imediatamente anterior e posterior ao evento.

Parágrafo Segundo - Os empregados participantes das negociações coletivas terão garantia de estabilidade de 01 (um) ano após o seu afastamento da Comissão de Negociação.

CLÁUSULA 25 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A CAIXA promoverá o desconto assistencial nos salários de seus empregados, na forma e condições estabelecidas nesta cláusula e em conformidade com o aprovado nas respectivas assembleias gerais dos sindicatos signatários do presente Acordo.

Parágrafo Primeiro - Fica assegurado o direito de oposição ao referido desconto junto aos sindicatos, sendo que a CAIXA não efetuará o desconto relativamente aos empregados oponentes, quando, previamente, for recebida do sindicato até a data limite de 19.11.2007 relação dos empregados que tenham manifestado sua discordância ao desconto.

Parágrafo Segundo - As entidades sindicais signatárias encaminharão as informações relativas à base de cálculo do desconto para o processamento em folha de pagamento até 07.12.2007.

Parágrafo Terceiro - Serão de inteira responsabilidade dos sindicatos eventuais devoluções, em face da discordância manifestada pelo empregado, quando o exercício do direito de oposição ou o recebimento da relação referida no parágrafo anterior ocorrerem após os prazos estabelecidos.

Parágrafo Quarto - As entidades sindicais signatárias assumem a responsabilidade por qualquer pendência, judicial ou não, decorrente desta disposição, inclusive por multas e outros ônus decorrentes de execução judicial ou impostas pelo Poder Público, desde que esgotadas as medidas judiciais e administrativas cabíveis. Do fato dar-se-á ciência ao sindicato, imediatamente.

Parágrafo Quinto - Os valores serão descontados na folha de dezembro de 2007 e repassados em até 10(dez) dias a contar da efetivação do desconto a favor da entidade sindical.

Parágrafo Sexto - Não repassados no prazo estipulado no parágrafo anterior, os valores serão acrescidos de:

- a) atualização monetária, com base nos critérios de correção dos débitos trabalhistas, a partir do primeiro dia de atraso;
- b) juros de mora de 1% ao mês a partir do trigésimo dia de atraso

CLÁUSULA 26 - DESCONTO DE MENSALIDADE SINDICAL

A CAIXA compromete-se a efetuar o desconto em folha de pagamento, mediante expressa autorização do empregado, da contribuição referente à mensalidade devida em razão da condição de associado ao sindicato de bancários.

Parágrafo Primeiro - A CAIXA incluirá a rubrica de desconto na folha de pagamento do empregado a partir do mês subsequente ao do recebimento da correspondência emitida pelo sindicato.

Parágrafo Segundo - A exclusão da rubrica referente à mensalidade sindical ocorrerá a partir do mês subsequente ao do recebimento de correspondência emitida pelo empregado, referente ao pedido de suspensão do desconto, devidamente protocolizada junto à entidade sindical.

Parágrafo Terceiro - Os valores descontados serão creditados nas contas dos sindicatos, mantidas na CAIXA, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após o desconto.

CLÁUSULA 27 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Fica assegurada a liberação de até 127 (cento e vinte e sete) empregados, com ônus para a CAIXA, para exercício de mandato em entidade de representação, sendo o afastamento considerado de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens.

Parágrafo Primeiro - Para assegurar a uniformidade de indicações e o número total definido no "caput" da cláusula, a liberação será solicitada pela CONTRAF/CUT, indicando os nomes e entidades.

Parágrafo Segundo - A liberação será autorizada pela Área de Gestão de Pessoas da Matriz.

Parágrafo Terceiro - Durante o período de liberação com ônus para a CAIXA, será de exclusiva responsabilidade do empregado a designação de suas férias, com observância dos princípios legais que regem o assunto.

Parágrafo Quarto - A presente cláusula terá duração de 01 (um) ano a contar de 01.09.2007 substituindo condições anteriormente pactuadas sobre a matéria com as entidades signatárias do presente Instrumento.

CLÁUSULA 28 - DELEGADOS SINDICAIS

A CAIXA reconhecerá os delegados sindicais eleitos pelos empregados.

Parágrafo Primeiro - Os delegados sindicais serão eleitos com base na quantidade de empregados lotados em cada Unidade, observada a seguinte proporção:

- a) até 100 empregados 01(um) delegado sindical;
- b) de 101 a 200 empregados 02(dois) delegados sindicais;
- c) de 201 a 300 empregados 03(três) delegados sindicais;
- d) de 301 a 400 empregados 04(quatro) delegados sindicais;

e) acima de 401 empregados 05(cinco) delegados sindicais.

Parágrafo Segundo - Nas Unidades que funcionem nos turnos diurno e noturno poderá ser eleito delegado sindical por turno.

Parágrafo Terceiro - O Regulamento de delegado sindical é parte integrante do presente Acordo, conforme Anexo II.

Parágrafo Quarto - O delegado sindical poderá deixar de comparecer ao serviço, por motivo de participação em seminários, congressos e outras atividades, desde que previamente autorizado pelo gestor imediato.

CLÁUSULA 29 - REUNIÕES

Ficam asseguradas reuniões de natureza sindical, no local de trabalho, que serão realizadas em conformidade com as condições estabelecidas em comum acordo entre a Gerência da Unidade e o representante da entidade sindical local.

CLÁUSULA 30 - UTILIZAÇÃO DE MALOTE

Será assegurada a livre utilização, pelas entidades sindicais da categoria, dos malotes da empresa, para circulação de suas publicações e comunicados, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

CLÁUSULA 31 - NEGOCIAÇÃO PERMANENTE

As relações entre a CAIXA e as entidades sindicais serão especialmente regidas pelos princípios de negociação permanente e boa Fé.

Parágrafo Único - Será mantido o Grupo de Trabalho criado para tratar do tema Saúde do Trabalhador.

CLÁUSULA 32 - DISSÍDIOS E CONVENÇÕES REGIONAIS

A CAIXA ficará desobrigada do cumprimento de quaisquer cláusulas contratuais decorrentes de convenções e dissídios coletivos regionais envolvendo entidades sindicais de bancos e de bancários em todo o território nacional, firmados ou ajuizados para vigência concomitante ao presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA 33 - UNIFICAÇÃO DAS CARREIRAS ADMINISTRATIVAS

A CAIXA assume o compromisso de desenvolver projeto estruturado em estudo técnico e de viabilidade econômica visando a unificação das Carreiras Administrativas dos PCS/89 e 98, na estrutura salarial do PCS/98, de forma a estruturar tabela única de remuneração e unificar as regras de promoção por antiguidade e merecimento, objetivando sua implementação em 2008.

Parágrafo Primeiro - A adesão à nova Tabela Salarial dar-se-á de forma espontânea, mediante a opção individual de cada empregado de acordo com as condições que serão estabelecidas.

Parágrafo Segundo - A implementação do projeto dependerá de aprovação dos órgãos controladores.

CLÁUSULA 34 - AUSÊNCIAS POR PARALISAÇÕES

As faltas ou ausências parciais ocorridas no período de 28.09.2007 a 09/10/2007, por motivo de paralisação, não serão descontadas e nem compensadas.

CLÁUSULA 35 - VIGÊNCIA

O presente Acordo terá a duração de 1 (um) ano, de 1º de setembro de 2007 a 31 de agosto de 2008.

Para que produza seus efeitos jurídicos e legais, as partes assinam este instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, devendo uma via ser depositada no Ministério do Trabalho e Emprego.

Brasília/DF, 17 de outubro de 2007
Pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Maria Fernanda Ramos Coelho
Presidenta da CAIXA
CPF 318.455.334-53
Carlos Gomes Sampaio de Freitas
Vice-Presidente de Gestão de Pessoas
CPF 137.387.046-04
Pela CONTRAF/CUT
Vagner Freitas de Moraes
CPF 115.763.858-92
Presidente
Pelo SEEB BRASILIA
ALEXANDRE SEVERO SILVA
CPF 301.830.650-34
Diretor
Pelo SEEB PERNAMBUCO
JAQUELINE MARIA FONSECA MELLO
CPF 305.347.204-04



Secretária Geral
Pelo SEEB SÃO PAULO
LUIZ CLÁUDIO MARCOLINO
CPF 135.774.588-52
Presidente
Pelo SEEB BRAGANÇA PAULISTA
MARCEL JUVINIANO BARROS
CPF 029.310.198-10
Presidente
Pelo SEEB CAMPINAS
SILVIO ANTONIO KUNIYOSHI
CPF 065.185.488-19
Diretor
Pelo SEEB RN
MARCOS DE MACÊDO TINÔCO
CPF 393.775.474-15
Pelo SEEB MA
LUIZ CARLOS OLIVEIRA SILVA
CPF 331.085.013-72
Pelo SEEB BU
PAULO RODRIGO TONON GARCIA
CPF 277.360.738-48
Pela FETEC CN
JAIR PEDRO FERREIRA
CPF 361.920.829-87
Pela FETEC SP
JORGE LUIZ FURLAN
CPF 086.295.418-57
Diretor
Por Procuração: FEEB RJ/ES, SEEB ANGRA DOS REIS, SEEB BAIXADA FLUMINENSE, SEEB ESPÍRITO SANTO, SEEB ITAPERUNA, SEEB MACAE, SEEB NITEROI, SEEB NOVA FRIBURGO, SEEB TERESOPOLIS e SEEB TRES RIOS.
ANTONIO ROBERTO DE SOUZA LOPES
CPF 390.275.207-63
Por Procuração: FEEB BA/SE, SEEB BAHIA, SEEB FEIRA SANTANA, SEEB ILHEUS, SEEB IRECE, SEEB ITABUNA, SEEB JACOBINA, SEEB JEQUIE, SEEB SERGIPE e SEEB VITORIA CONQUISTA.
AUGUSTO SÉRGIO VASCONCELOS OLIVEIRA
CPF 798.142.985-49
Por Procuração: FEEB SP/MS, SEEB CAMPO GRANDE, SEEB CORUMBÁ, SEEB GUARATINGUETA, SEEB JAÚ, SEEB MARÍLIA, SEEB NAVIRAÍ, SEEB PIRACICABA, SEEB PONTA PORÃ, SEEB PRES. VENCESLAU, SEEB RIO CLARO, SEEB S J DO RIO PRETO, SEEB SANTOS, SEEB SÃO CARLOS e SEEB TRÊS LAGOAS
CARLOS ROBERTO ACHILES
CPF 030.183.518-78
Por Procuração: CONTRAF-CUT, SEEB EXTREMO SUL/BA, SEEB CAMPOS, GOYTACAZES, SEEB E NO RAMO FINANCEIRO DOS MUNICÍPIOS DE PETROPOLIS E SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, SEEB RIO DE JANEIRO, SEEB SUL FLUMINENSE, SEEB ACRE, SEEB DOURADOS E REGIÃO, SEEB MATO GROSSO, SEEB PARA/AP, SEEB RONDONIA, SEEB RONDONOPOLIS, SEEB RORAIMA, FETEC NE, SEEB ALAGOAS, SEEB CAMPINA GRANDE, SEEB CARIRI, SEEB CEARA, SEEB PARAIBA, SEEB PIAUI, FETEC PR, SEEB APUCARANA E REGIÃO, SEEB ARAPOTI, SEEB CAMPO MOURAO E REGIÃO, SEEB CORN. PROCOPIO, SEEB CURITIBA, SEEB GUARAPUAVA, SEEB LONDRINA, SEEB PARANAVAI E REGIÃO, SEEB TOLEDO, SEEB UMUARAMA, ASSIS CHATEAUBRIAND E REGIÃO, FETEC SC, SEEB CONCÓRDIA E REGIÃO, SEEB BLUMENAU, SEEB CHAPECO, XANXERÊ E REGIÃO, SEEB CRICIUMA REGIÃO, SEEB FLORIANÓPOLIS, SEEB OESTE CATARINENSE-JOACABA E REGIÃO, SEEB E COOPERATIVAS DE CRÉDITO DE SÃO MIGUEL DO OESTE E REGIÃO, SEEB ARARANGUA E REGIÃO, SEEB VIDEIRA, SEEB ABC, SEEB ARARAQUARA, SEEB ASSIS, SEEB BARRETOS, SEEB CATANDUVA, SEEB GUARULHOS, SEEB JUNDIAI, SEEB LIMERA, SEEB MOGI DAS CRUZES, SEEB PRES PRUDENTE, SEEB TAUBATE, SEEB VALE RIBEIRA, FETRAF MG, SEEB BELO HORIZONTE, SEEB CATAGUASES E REGIÃO, SEEB DIVINOPOLIS, SIND TRABS DO RAMO FINANCEIRO DE GOVERNADOR VALADARES E REGIÃO, SEEB IPATINGA, SEEB PATOS DE MINAS, SINDICATO DOS TRABS DO RAMO FINANCEIRO DE TEÓFILO OTONI E REGIÃO, SEEB UBERABA, STRF ZONA DA MATA E SUL MINAS, FEEB RS, SEEB ALEGRETE/RS, SEEB BAGÉ, SEEB CACHOEIRA DO SUL, SEEB CAMAQUA, SEEB CARAZINHO, SEEB CAXIAS DO SUL, SEEB CRUZ ALTA E REGIÃO, SEEB EREXIM, SEEB FREDERICO WESTPHALEN, SEEB GUAPORE, SEEB HORIZONTINA, SEEB NOVO HAMBURGO, SEEB LITORAL NORTE, SEEB PASSO FUNDO, SEEB PELOTAS, SEEB PORTO ALEGRE, SEEB RIO GRANDE, SEEB ROSÁRIO DO SUL, SEEB SANTA CRUZ DO SUL, SEEB SANTA MARIA, SEEB SANTA ROSA E REGIÃO, SEEB SANTANA DO LIVRAMENTO, SEEB SANTIAGO, SEEB SANTO ANGELO, SEEB SAO BORJA/ITAQUI, SEEB SÃO GABRIEL, SEEB SÃO LEOPOLDO, SEEB SÃO LUIZ DO GONZAGA, SEEB VACARIA, SINDICATO DOS BANCOS E FINANÇAS DO VALE DO CAI E SEEB VALE DO PARANHANA.
VAGNER FREITAS DE MORAES
CPF 115.763.858-92
Presidente CONTRAF
Pela Coordenação das Comissões de Negociação
Sueli Aparecida Mascarenhas
CPF 065.851.158-05
Coordenador da Comissão CAIXA
Plínio José Pavão de Carvalho
CPF 648.073.988-49

Coordenador da C.E.E. CAIXA
Membros da Comissão de Negociação Coletiva da Caixa Econômica Federal
SEBASTIÃO MARTINS ANDRADE
CPF 153.776.791/72
MARCELO TERRAZAS
CPF 527.867.308-72

JOSE LUIZ TREVISAN RIBEIRO
CPF 462.802.359-04
JAILTON ZANON DA SILVEIRA
CPF 002.207.307-72
Membros da CEECAIXA - Comissão Executiva dos Empregados da CAIXA -CONTRAF/CUT

Testemunhas:
Fabiana Calvino Marques Pereira
CPF 669.980.691-20
Eduardo Pereira Bromonschenkel
CPF 011.869.926-11
Anexo I do Acordo Coletivo de Trabalho, Aditivo à CCT - Convenção Coletiva de Trabalho 2007/2008 - Celebrado entre a CAIXA e a CONTRAF/CUT Conforme Cláusula 23, parágrafo 14 REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE USUÁRIOS - SAÚDE CAIXA

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE
Art. 1º - O Conselho é autônomo e tem como objetivo acompanhar a qualidade do programa Saúde CAIXA e oferecer à CAIXA subsídios ao aperfeiçoamento da gestão e dos benefícios de acordo com as normas e legislação em vigor, sem, contudo alterar a estrutura do programa e formato de custeio, estabelecidos por Acordo Coletivo de Trabalho.
CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO
Art. 2º - O Conselho de Usuários do Saúde CAIXA é composto por 05 participantes titulares e seus respectivos suplentes, indicados pela CAIXA e 05 participantes titulares e seus respectivos suplentes eleitos pelos empregados da CAIXA, ativos e aposentados,
participantes titulares do plano.
Art. 3º - O Conselho será coordenado por um dos membros indicados pela CAIXA.
Art. 4º - Entre os membros indicados pela CAIXA, pelo menos um deve estar lotado na Unidade de Gestão do Saúde CAIXA, a quem compete a função de fornecer apoio logístico às reuniões do Conselho.
Art. 5º - Os membros do Conselho indicados pela CAIXA podem ser substituídos a qualquer tempo, a critério das autoridades competentes, assim como podem renunciar à indicação.
Art. 6º - Os membros do Conselho eleitos, empregados da ativa, têm estabilidade provisória no emprego durante o mandato, salvo por motivo de justa causa para demissão.
Art. 7º - Os membros, indicados ou eleitos, devem estar na condição de participantes
titulares do Saúde CAIXA, pelo período mínimo de 12 meses.

CAPÍTULO III
DO MANDATO DOS CONSELHEIROS
Art. 8º - O mandato dos membros titulares eleitos do Conselho é de 36 meses, a contar da data de sua posse, podendo ser reconduzidos, por eleição, uma única vez de forma consecutiva.
CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS
Art. 9º - Compete ao Conselho de Usuários do Saúde CAIXA:

I. Analisar o desempenho financeiro do Saúde CAIXA.
II. Examinar as contas do Saúde CAIXA, propondo alterações no seu formato de custeio sempre que necessário.
III. Propor alterações para o aperfeiçoamento do Saúde CAIXA.

IV. Propor inclusão ou exclusão de coberturas no Saúde CAIXA, com base nos recursos disponíveis.
V. Acompanhar o desempenho financeiro do programa, propondo alterações nos valores de contribuição dos titulares sempre que houver necessidade.
VI. Prestar esclarecimentos aos usuários.
VII. Avaliar os serviços prestados pelo Saúde CAIXA.
VIII. Promover o entrosamento e aproximação dos usuários com as GIPES - Gerência de Filial de Gestão de Pessoas.
IX. Acompanhar as condições de acesso do usuário aos serviços do Saúde CAIXA.
X. Discutir e propor soluções para os problemas vivenciados pelos usuários.
XI. Sugerir políticas e programas de saúde, observados os recursos disponíveis.
XII. Remeter às instâncias competentes propostas de alterações do Regimento.
CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS
Art. 10 - Compete aos membros do Conselho de Usuários do Saúde CAIXA:

I. Participar e votar nas reuniões do Conselho.
II. Propor matérias a serem examinadas pelo Conselho.
III. Solicitar a convocação de reuniões extraordinárias do Conselho.

IV. Relatar as matérias propostas ao Conselho.
V. Disseminar a concepção do modelo do Saúde CAIXA.
VI. Eleger o Conselheiro Coordenador.

CAPÍTULO VI
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHEIRO COORDENADOR

Art. 11 - Compete ao Conselheiro Coordenador:
I. Planejar as reuniões.
II. Convocar os conselheiros para as reuniões, encaminhando pauta, com apoio logístico da CAIXA.
III. Coordenar os trabalhos.
IV. Providenciar a ata e arquivamento juntamente com os votos e anexos apresentados.
CAPÍTULO VII
DAS ELEIÇÕES
Art. 12 - A eleição dos membros representantes dos empregados terá caráter nacional e dar-se-á por meio de chapas.
Art. 13 - As chapas deverão ser inscritas com nominata completa (05 efetivos e 05 suplentes), garantindo-se no mínimo 02 (dois) componentes aposentados (01 efetivo e 01 suplente) e 02 (dois) da ativa (01 efetivo e 01 suplente).
Parágrafo Único - Na inscrição das chapas devem ser indicados os membros titulares e seus respectivos membros suplentes.
Art. 14 - O processo eleitoral deverá ser conduzido por uma comissão eleitoral paritária formada por representantes indicados pela empresa e por representantes indicados pelos empregados.
Art. 15 - Poderão votar todos os participantes titulares inscritos até a data de publicação do edital da eleição.
CAPÍTULO VIII
DO FUNCIONAMENTO
Art. 16 - As reuniões ordinárias do Conselho ocorrerão trimestralmente e as extraordinárias a qualquer tempo, mediante proposição expressa do coordenador ou de, pelo menos, 06 membros.
Art. 17 - O Conselheiro Coordenador será eleito na primeira reunião do novo Conselho e seu mandato terá a mesma vigência do mandato do respectivo Conselheiro.
Art. 18 - A CAIXA disponibilizará os meios para garantir a participação dos membros eleitos às reuniões do Conselho.
Art. 19 - Os Conselheiros titulares devem ser convocados com antecedência mínima de 10 dias corridos.
Parágrafo Único - Os Conselheiros titulares devem confirmar a presença em até 05 dias corridos, convocando o respectivo suplente no caso de sua ausência.
Art. 20 - É facultado ao Conselho solicitar a presença de assessores às reuniões.
Art. 21 - Para a realização das reuniões é necessária a presença de, no mínimo, 06 Conselheiros, sendo 03 destes, obrigatoriamente, membros titulares.
Art. 22 - Transcorridos 30 minutos do horário agendado para o início da reunião e não havendo a presença mínima obrigatória, sem a devida justificativa para o atraso, esta será dada por encerrada e o fato registrado em Ata pelos Conselheiros presentes.
Art. 23 - O planejamento e as matérias constantes da pauta de reunião devem ser encaminhadas aos membros do Conselho pelo Coordenador, juntamente com a convocação, devidamente instruídas e fundamentadas.
Art. 24 - As deliberações ocorrerão por maioria simples.
Art. 25 - Os votos referentes às matérias apresentadas serão fundamentados e lavrados em ata.
Art. 26 - As atas de reunião do Conselho, juntamente com os votos e anexos apresentados ficarão sob a guarda e responsabilidade da CAIXA/GESAD - Gerência Nacional de Saúde de Ambiência Corporativa, sendo garantido o acesso e cópia aos membros do Conselho.

Art. 27 - Os casos omissos serão avaliados e deliberados pelo Conselho, desde que não extrapolem suas competências.
Parágrafo Único - Os casos que não forem de competência do Conselho deverão ser submetidos às instâncias competentes.
Anexo II do Acordo Coletivo de Trabalho, Aditivo à CCT - Convenção Coletiva de Trabalho 2006/2007 - Celebrado entre a CAIXA e a CONTRAF/CUT Conforme Cláusula 28, parágrafo 3º
REGULAMENTO DE DELEGADO SINDICAL
A CAIXA e a CONTRAF/CUT, considerando o disposto no parágrafo terceiro da cláusula 32 do Acordo Coletivo de Trabalho 2006-2007, resolvem firmar o presente documento, que regulará as relações do delegado sindical da CAIXA, mediante os seguintes artigos:

CAPÍTULO I
DO RECONHECIMENTO
Artigo 1º - A CAIXA reconhece os delegados sindicais eleitos pelos empregados.
Artigo 2º - Os delegados sindicais serão eleitos com base na quantidade de empregados lotados em cada unidade, observada a seguinte proporção:
a) até 100 empregados 01(um) empregado
b) de 101 a 200 empregados 02 (dois) empregados
c) 201 a 300 empregados 03 (três) empregados
d) de 301 a 400 empregados 04 (quatro) empregados
e) acima de 401 empregados 05 (cinco) empregados
Parágrafo Primeiro - As Unidades da CAIXA serão assim consideradas:
I) Agências
II) Posto de Atendimento Bancário;
III) Superintendências Regionais;
IV) Gerência de Filial/Centralizadora;
V) Superintendência Nacional;
VI) Representações da Matriz e das Filiais localizadas em instalações distintas da Unidade à qual estão subordinadas.
Parágrafo Segundo - Nas Unidades que funcionem em mais de um turno será eleito um delegado sindical por turno.

CAPÍTULO II DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 3º - Caberá aos sindicatos a coordenação do processo de eleição do delegado sindical.

Parágrafo Primeiro - O Sindicato divulgará Edital de Convocação aos empregados lotados nas dependências da CAIXA onde ocorrerão as eleições contendo, no mínimo, os seguintes parâmetros:

- a) prazo para inscrição de candidatos;
- b) o período e os locais da eleição;
- c) início e término do mandato do delegado sindical.

Parágrafo Segundo - Para ser candidato a delegado sindical o empregado deverá estar filiado ao sindicato.

Parágrafo Terceiro - O Sindicato divulgará aos empregados e comunicará à CAIXA, mais especificamente à Superintendência Nacional de Responsabilidade Social, Empresarial e Relacionamento com Empregado - SURSE, a relação dos candidatos a delegado sindical, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis antes da data da eleição.

Parágrafo Quarto - A eleição será por voto direto e secreto.

Parágrafo Quinto - Todos os empregados lotados na respectiva Unidade poderão participar do processo eleitoral.

Parágrafo Sexto - A eleição será realizada, preferencialmente, nas Unidades da CAIXA, observadas as peculiaridades de cada caso, em horário e dia acordados com o Gestor da Unidade.

Parágrafo Sétimo - O "quorum" mínimo para validar as eleições é de 30% dos empregados lotados na Unidade.

Parágrafo Oitavo - O Sindicato comunicará à SURSE os empregados eleitos delegados sindicais, os suplentes e a data de início e término do mandato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a data da eleição.

Parágrafo Nono - A comunicação mencionada no parágrafo anterior deverá ser feita por meio eletrônico onde conste:

- a) o nome do empregado;
- b) matrícula do empregado;
- c) nome e código da Unidade de lotação e,
- d) nome e código da Unidade de vinculação, hierarquicamente superior.

CAPÍTULO III DO MANDATO

Artigo 4º - Os delegados sindicais terão mandato de 01(um) ano, podendo ser destituídos a livre critério da maioria dos empregados da Unidade de lotação, a qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro - Para fins de destituição do delegado sindical, os empregados deverão encaminhar correspondência nesse sentido ao Sindicato em forma de "abaixo-assinado".

Parágrafo Segundo - Ocorrendo a destituição do delegado sindical, o suplente assumirá o cargo pelo prazo máximo de até 30 (trinta) dias, quando deverá ocorrer a eleição do novo delegado.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO DELEGADO SINDICAL

Artigo 5º - Compete ao delegado sindical:

- a) Apoiar e integrar a luta dos trabalhadores;
- b) Representar o sindicato junto aos empregados de sua Unidade;
- c) Participar dos eventos e instâncias sindicais;
- d) Representar os empregados de sua Unidade junto ao Sindicato;
- e) Acatar e encaminhar as decisões dos Fóruns Sindicais;
- f) Auxiliar nas entidades sindicais;
- g) Manter contato permanente com os colegas da Unidade de trabalho, discutindo individual e coletivamente, organizando as suas reivindicações, manifestações, críticas e sugestões para melhoria das condições de trabalho, encaminhando-as ao Sindicato e aos Gestores;
- h) Responsabilizar-se pela distribuição dos boletins e publicações que digam respeito aos empregados e sindicatos;
- i) outras, a serem eventualmente aprovadas nos fóruns sindicais.

CAPÍTULO V DAS PRERROGATIVAS

Artigo 6º - Ao empregado eleito delegado sindical é assegurada a estabilidade provisória na forma do parágrafo 3º do artigo 543 da CLT, bem como a irremovibilidade de sua Unidade de trabalho, durante a vigência do mandato.

Parágrafo Único - Caso a CAIXA necessite transferi-lo só poderá fazê-lo mediante entendimento entre o Sindicato de vinculação do empregado e SURSE.

Artigo 7º - O delegado sindical poderá deixar de comparecer ao serviço por motivo de participação em seminários, congressos ou outras atividades, desde que previamente autorizado pelo gestor imediato do empregado, e que não implique em custos para a Empresa.

Artigo 8º - O delegado sindical poderá promover reuniões com os demais empregados da Unidade, desde que previamente acordado com o Gestor da Unidade.

Artigo 9º - Ao delegado sindical é permitida a distribuição de propaganda sindical. Parágrafo Único - Para fins do disposto neste artigo, as especificidades de cada Unidade serão previamente negociadas entre o Gestor da Unidade e o delegado sindical.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 10 - A ação do delegado sindical é livre, respeitadas as conveniências de funcionamento da Unidade e de atendimento ao público.

Artigo 11 - O presente Regulamento passa a fazer parte integrante do Acordo Coletivo de Trabalho 2007-2008.

A CAIXA, em cumprimento ao Decreto 908, de 31 de agosto de 1993, artigo 4º, faz publicar o Acordo Coletivo de Trabalho sobre Participação dos Empregados nos Lucros e Resultados, Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho - CCT, celebrado com a Confederação Nacional dos Trabalhadores no Ramo Financeiro - CONTRAF/CUT e sindicatos signatários, referente ao ano de 2007, com vigência de 01.01.2007 a 31.12.2007.

ANEXO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS DA CAIXA - PLR, CELEBRADO ENTRE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CAIXA) E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO RAMO FINANCEIRO - CONTRAF/CUT E OS SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS SIGNATÁRIOS DO PRESENTE INSTRUMENTO.

Acordo Coletivo de Trabalho sobre Participação nos Lucros e Resultados da CAIXA - PLR, de âmbito nacional, com vigência de 01.01.2007 a 31.12.2007, que celebram, de um lado, como empregadora, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA e, de outro, a

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO - CONTRAF/CUT, SEEB BRASILIA, FEEB R/ES, SEEB ANGRA DOS REIS, SEEB BAIXADA FLUMINENSE, SEEB ESPÍRITO SANTO, SEEB ITAPERUNA, SEEB MACAE, SEEB NITEROI, SEEB NOVA FRIBURGO, SEEB TERESOPOLIS, SEEB TRES RIOS, FEEB BA/SE, SEEB BAHIA, SEEB FEIRA SANTANA, SEEB ILHEUS, SEEB IRECE, SEEB ITABUNA, SEEB JACOBINA, SEEB JEQUIE, SEEB SERGIPE, SEEB VITORIA CONQUISTA, FEEB SP/MS, SEEB CAMPO GRANDE, SEEB CORUMBÁ, SEEB GUARATINGUETA, SEEB JAU, SEEB MARILIA, SEEB NAVIRAÍ, SEEB PIRACICABA, SEEB PONTA PORÃ, SEEB PRES. VENCESLAU, SEEB RIO CLARO, SEEB S J DO RIO PRETO, SEEB SANTOS, SEEB SÃO CARLOS, SEEB TRES LAGOAS, FETEC CN, SEEB PERNAMBUCO, FETEC SP, SEEB SÃO PAULO, SEEB BRAGANÇA PAULISTA, SEEB BAURUI, SEEB MARANHÃO, SEEB RIO GRANDE DO NORTE, SEEB CAMPINAS, CONTRAF-CUT, SEEB EXTREMO SUL/BA, SEEB CAMPOS GOYTACAZES, SEEB E NO RAMO FINANCEIRO DOS MUNICÍPIOS DE PETROPOLISE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, SEEB RIO DE JANEIRO, SEEB SUL FLUMINENSE, SEEB ACRE, SEEB DOURADOS E REGIÃO, SEEB MATO GROSSO, SEEB PARA/AP, SEEB RONDÔNIA, SEEB RONDONÓPOLIS, SEEB RORAIMA, FETEC NE, SEEB ALAGOAS, SEEB CAMPINA GRANDE, SEEB CARIRI, SEEB CEARÁ, SEEB PARAIBA, SEEB PIAUI, FETEC PR, SEEB APUCARANA E REGIÃO, SEEB ARAPOTI, SEEB CAMPO MOURAO E REGIÃO, SEEB CORN. PROCOPIO, SEEB CURITIBA, SEEB GUARAPUAVA, SEEB LONDRINA, SEEB PARANAVAÍ E REGIÃO, SEEB TOLEDO, SEEB UMUARAMA, ASSIS CHATEAUBRIAND E REGIÃO, FETEC SC, SEEB CONCÓRDIA E REGIÃO, SEEB BLUMENAU, SEEB CHAPECO, XANXERÊ E REGIÃO, SEEB CRICIUMA REGIÃO, SEEB FLORIANÓPOLIS, SEEB OESTE CATARINENSE-JOACHABA E REGIÃO, SEEB E COOPERATIVAS DE CRÉDITO DE SÃO MIGUEL DO OESTE E REGIÃO, SEEB ARARANGUA E REGIÃO, SEEB VIDEIRA, SEEB ABC, SEEB ARARAQUARA, SEEB ASSIS, SEEB BARRETOS, SEEB CATANDUVA, SEEB GUARULHOS, SEEB JUNDIAI, SEEB LIMBEIRA, SEEB MOGI DAS CRUZES, SEEB PRES PRUDENTE, SEEB TAUBATE, SEEB VALE RIBEIRA, FETRAF MG, SEEB BELHORIZONTE, SEEB CATAGUASES E REGIÃO, SEEB DIVINÓPOLIS, SIND TRABS DO RAMO FINANCEIRO DE GOVERNADOR VALADARES E REGIÃO, SEEB IPATINGA. SEEB PATOS DE MINAS, SINDICATO DOS TRABS DO RAMO FINANCEIRO DE TEOFILO OTONI E REGIÃO, SEEB UBERABA, STRF ZONA DA MATA E SUL MINAS, FEEB RS, SEEB ALEGRETE, SEEB BAGÉ, SEEB CACHOEIRA DO SUL, SEEB CAMAQUA, SEEB CARAZINHO, SEEB CAXIAS DO SUL, SEEB CRUZ ALTA E REGIÃO, SEEB EREXIM, SEEB FREDERICO WESTPHALEN, SEEB GUAPORE, SEEB HORIZONTINA, SEEB NOVO HAMBURGO, SEEB LITORAL NORTE, SEEB PASSO FUNDO, SEEB PELOTAS, SEEB PORTO ALEGRE, SEEB RIO GRANDE, SEEB ROSÁRIO DO SUL, SEEB SANTA CRUZ DO SUL, SEEB SANTA MARIA, SEEB SANTA ROSA E REGIÃO, SEEB SANTANA DO LIVRAMENTO, SEEB SANTIAGO, SEEB SANTO ANGELO, SEEB SAO BORJA/ITAQUI, SEEB SÃO GABRIEL, SEEB SÃO LEOPOLDO, SEEB SÃO LUIZ DO GONZAGA, SEEB VACARIA, SINDICATO DOS BANCOS E FINANÇAS DO VALE DO CAI, SEEB VALE DO PARANHANA, por seus representantes legais, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - OBJETIVO DA PLR

Assegurar aos empregados da CAIXA o pagamento de Participação nos Lucros ou Resultados - PLR, como incentivo à qualidade e produtividade, na forma deste instrumento, nos termos do artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal, da Lei nº 10.101, de 19.12.2000 e Resolução nº 010, de 30.05.1995, do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais - CCE, sucedido pelo Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais - DEST.

Parágrafo Único - A PLR não substitui ou complementa a remuneração do empregado.

CLÁUSULA 2ª - ELEGIBILIDADE

São elegíveis para recebimento da PLR/2007 os empregados da CAIXA, os dirigentes e os requisitados, inclusive os contratados a termo.

Parágrafo primeiro - Perde a elegibilidade à PLR/2007 o empregado demitido por justa causa no período de apuração - 01.01.2007 a 31.12.2007.

Parágrafo Segundo - O pagamento da PLR/2007 para os dirigentes depende de autorização do Ministério da Fazenda e o seu valor é definido de acordo com o estabelecido pelo Ministério.

CLÁUSULA 3ª - APURAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

O empregado fará jus ao recebimento integral do valor da PLR, no caso de efetivo exercício durante todo o período de apuração compreendido entre 01.01.2007 e 31.12.2007.

Parágrafo Único - O empregado afastado do trabalho na CAIXA, nas situações descritas abaixo, durante o período de apuração da PLR - 01.01.2007 a 31.12.2007 - tem sua participação regulada da seguinte forma:

a) O empregado afastado, com amparo no art. 473 da Consolidação de Leis do Trabalho - CLT, na forma estabelecida pelo Regulamento de Pessoal da CAIXA e por Licença Acidente de Trabalho, Maternidade, Paternidade, Aleitamento, Adoção, Licença para Tratamento de Saúde (primeiros quinze dias), Ausência Permitida para Tratar de Interesse Particular - APIP, Licença-Prêmio - LP, cedido com e sem ônus, Licença para Desempenho de Mandato Eletivo, Licença para Campanha Eleitoral, Licença para Tratamento de Saúde (a partir do 16º dia), Licença para Estudos Especializados, e liberado para exercício de mandato em entidade sindical, tem participação integral nos lucros e resultados de acordo com a situação funcional do empregado em 01.09.2007;

b) O empregado em Licença para Tratar de Interesse Particular - LIP, Licença para Acompanhar Cônjuge - LAC, Licença para Tratamento de Pessoa da Família - LPF, Licença Especial FUNCEF - LEF, suspensão disciplinar/outras motivos, suspensão do contrato de trabalho/Art. 494 CLT, Prisão Preventiva, Mandato Eletivo sem ônus, Afastamento para Exercício de Cargo de Direção, Falta Não Justificada - FNJ, e Falta Não Homologada, Suspensão de Contrato de Trabalho por aposentadoria por invalidez tem participação nos lucros e resultados, proporcional, descontando-se os dias em que esteve afastado em decorrência destas situações no ano de 2007.

c) O empregado admitido na CAIXA em 2007 faz jus ao pagamento da participação nos lucros e resultados, proporcionalmente aos dias trabalhados;

d) O empregado desligado da CAIXA em 2007, por rescisão do contrato de trabalho sem justa causa ou a pedido, faz jus ao pagamento da participação nos lucros e resultados, proporcionalmente aos dias trabalhados no ano.

CLÁUSULA 4ª - VALOR DO PAGAMENTO

O montante a ser distribuído a título de Participação nos Lucros ou Resultados, exercício 2007, com periodicidade anual, foi apurado considerando as regras definidas na Convenção Coletiva de Trabalho - CCT, relativa a Participação nos Lucros e Resultados - PLR 2007, o número de empregados existentes na CAIXA em 31.08.2007, de 74.064 empregados e a Remuneração-Base de cada empregado, resultando no valor de R\$ 315.558.471,00.

Parágrafo Primeiro - A distribuição da Participação nos Lucros e Resultados - PLR 2007

ocorrerá da seguinte forma:

a) R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais) para os empregados não ocupantes de cargos em comissão.

b) R\$ 4.362,84 (quatro mil, trezentos e sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), para os empregados ocupantes de cargo em comissão efetivo em 01.09.2007 ou que nesta data esteja ocupando cargo em comissão não-efetivo há, no mínimo, 180 dias sem interrupção.

Parágrafo Primeiro - Perde o direito para fins de contagem dos 180 dias o empregado que nos 180 dias anteriores a 01.09.2007 tiverem ocorrências de falta não justificada, de falta não homologada e os afastamentos previstos no item b da cláusula 3ª.

Parágrafo Segundo - São desconsideradas para fins de contagem dos 180 dias os afastamentos decorrentes de gozo de licença-prêmio, APIP/IP Judicial, licença maternidade, adoção, aleitamento, férias, ausências permitidas e Licença Paternidade, sendo que, neste caso, a contagem dos 180 dias retroage pelo período do afastamento desconsiderado.

Parágrafo Terceiro - Será concedido PLR Adicional em parcela única a todos os empregados, no valor individual de R\$ 600,00 (seiscentos reais), caso o crescimento do lucro líquido do exercício de 2007 em relação ao exercício de 2006, seja superior a 15%.

Parágrafo Quarto - A título de antecipação, a CAIXA promoverá o pagamento, em até dez dias após a assinatura do presente acordo, o correspondente a 60% sobre os valores devidos.

Parágrafo Quinto - O valor complementar da PLR de 2007 devida será pago até março de 2008, após a divulgação do resultado financeiro da CAIXA em 2007.

Parágrafo Sexto - O empregado desligado até a data do crédito da antecipação ou admitido a partir de 01.09.2007 receberá o valor da PLR de 2007 devida em parcela única até 31.03.2008.

Parágrafo Sétimo - No pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados a CAIXA poderá compensar os valores já pagos ou que vierem a ser pagos, a esse título, referentes ao exercício de 2007.

CLÁUSULA 5ª - CUSTEIO

O pagamento da PLR/2007 ocorrerá com recursos financeiros oriundos dos resultados obtidos pela CAIXA em 2007.

CLÁUSULA 6ª - VIGÊNCIA

O Acordo ora firmado tem validade de 12 meses, sendo seu período de apuração e abrangência de 1º janeiro a 31 de dezembro de 2007.

Brasília (DF), 17 de Outubro de 2007.
Pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Maria Fernanda Ramos Coelho
Presidenta da CAIXA
CPF 318.455.334-53
Carlos Gomes Sampaio de Freitas
Vice-Presidente de Gestão de Pessoas
CPF 137.387.046-04
Pela CONTRAF/CUT
Vagner Freitas de Moraes
CPF 115.763.858-92
Presidente
Pelo SEEB BRASILIA
ALEXANDRE SEVERO SILVA



CPF 301.830.650-34
Diretor
Pelo SEEB PERNAMBUCO
JAQUELINE MARIA FONSECA MELLO
CPF 305.347.204-04
Secretária Geral
Pelo SEEB SÃO PAULO
LUIZ CLAUDIO MARCOLINO
CPF 135.774.588-52
Presidente
Pelo SEEB BRAGANÇA PAULISTA
MARCEL JUVINIANO BARROS
CPF 029.310.198-10
Presidente
Pelo SEEB CAMPINAS
SILVIO ANTONIO KUNIYOSHI
CPF 065.185.488-19
Diretor
Pelo SEEB RN
MARCOS DE MACÊDO TINÔCO
CPF 393.775.474-15
Pelo SEEB MA
LUIZ CARLOS OLIVEIRA SILVA
CPF 331.085.013-72
Pelo SEEB BU
PAULO RODRIGO TONON GARCIA
CPF 277.360.738-48
Pela FETEC CN
JAIR PEDRO FERREIRA
CPF 361.920.829-87
Pela FETEC SP
JORGE LUIZ FURLAN
CPF 086.295.418-57
Diretor
Por Procuração: FEEB RJ/ES, SEEB ANGRA DOS REIS, SEEB BAIXADA FLUMINENSE, SEEB ESPÍRITO SANTO, SEEB ITAPERUNA, SEEB MACAÉ, SEEB NITERÓI, SEEB NOVA FRIBURGO, SEEB TERESÓPOLIS e SEEB TRES RIOS.
ANTONIO ROBERTO DE SOUZA LOPES
CPF 390.275.207-63
Por Procuração: FEEB BA/SE, SEEB BAHIA, SEEB FEIRA SANTANA, SEEB ILHEUS, SEEB IRECE, SEEB ITABUNA, SEEB JACOBINA, SEEB JEQUIÊ, SEEB SERGIPE e SEEB VITÓRIA CONQUISTA.
AUGUSTO SÉRGIO VASCONCELOS OLIVEIRA
CPF 798.142.985-49
Por Procuração: FEEB SP/MS, SEEB CAMPO GRANDE, SEEB CORUMBÁ, SEEB GUARATINGUETA, SEEB JAÚ, SEEB MARÍLIA, SEEB NAVIRAÍ, SEEB PIRACICABA, SEEB PONTA PORÁ, SEEB PRES. VENCESLAU, SEEB RIO CLARO, SEEB S J DO RIO PRETO, SEEB SANTOS, SEEB SÃO CARLOS e SEEB TRÊS LAGOAS
CARLOS ROBERTO ACHILES
CPF 030.183.518-78
Por Procuração: CONTRAF-CUT, SEEB EXTREMO SUL/BA, SEEB CAMPOS, GOYTACAZES, SEEB E NO RAMO FINANCEIRO DOS MUNICÍPIOS DE PETROPOLIS E SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, SEEB RIO DE JANEIRO,
SEEB SUL FLUMINENSE, SEEB ACRE, SEEB DOURADOS E REGIÃO, SEEB MATO GROSSO, SEEB PARA/AP, SEEB RONDONIA, SEEB RONDONÓPOLIS, SEEB RORAIMA, FETEC NE, SEEB ALAGOAS, SEEB CAMPINA GRANDE, SEEB CARIRI, SEEB CEARA, SEEB PARAIBA, SEEB PIAUI, FETEC PR, SEEB APUCARANA E REGIÃO, SEEB ARAPOTI, SEEB CAMPO MOURAO E REGIÃO, SEEB CORN. PROCOPIO, SEEB CURITIBA, SEEB GUARAPUAVA, SEEB LONDRINA, SEEB PARANAÍ E REGIÃO, SEEB TOLEDO, SEEB UMUARAMA, ASSIS CHATEAUBRIAND E REGIÃO, FETEC SC, SEEB CONCÓRDIA E REGIÃO, SEEB
BLUMENAU, SEEB CHAPECÓ, XANXERÊ E REGIÃO, SEEB CRICIUMA REGIÃO, SEEB FLORIANÓPOLIS, SEEB OESTE CATARINENSE-JOACABA E REGIÃO, SEEB E COOPERATIVAS DE CRÉDITO DE SÃO MIGUEL DO OESTE E REGIÃO, SEEB ARARANGUA E REGIÃO, SEEB VIDEIRA, SEEB ABC, SEEB ARARAQUARA, SEEB ASSIS, SEEB BARRETOS, SEEB CATANDUVA, SEEB GUARULHOS, SEEB JUNDIAÍ, SEEB LIMEIRA, SEEB MOGI DAS CRUZES, SEEB PRES PRUDENTE, SEEB TAUBATÉ, SEEB VALE RIBEIRA, FETRAF MG, SEEB BELO HORIZONTE, SEEB CATAGUASES E REGIÃO, SEEB DIVINÓPOLIS, SIND TRABS DO RAMO FINANCEIRO DE GOVERNADOR VALADARES E REGIÃO, SEEB IPATINGA, SEEB PATOS DE MINAS, SINDICATO DOS TRABS DO RAMO FINANCEIRO DE TEOFILO OTONI E REGIÃO, SEEB UBERABA, STRF ZONA DA MATA E SUL MINAS, FEEB RS, SEEB ALEGRETE/RS, SEEB BAGÉ, SEEB CACHOEIRA DO SUL, SEEB CAMAQUA, SEEB CARAZINHO, SEEB CAXIAS DO SUL, SEEB CRUZ ALTA E REGIÃO, SEEB EREXIM, SEEB FREDERICO WESTPHALEN, SEEB GUAPORÉ, SEEB HORIZONTINA, SEEB NOVO HAMBURGO, SEEB LITORAL NORTE, SEEB PASSO FUNDO, SEEB PELOTAS, SEEB PORTO ALEGRE, SEEB RIO GRANDE, SEEB ROSÁRIO DO SUL, SEEB SANTA CRUZ DO SUL, SEEB SANTA MARIA, SEEB SANTA ROSA E REGIÃO, SEEB SANTANA DO LIVRAMENTO, SEEB SANTIAGO, SEEB SANTO ANGELO, SEEB SÃO BORJA/ITAQUI, SEEB SÃO GABRIEL, SEEB SÃO LEOPOLDO, SEEB SÃO LUIZ DO GONZAGA, SEEB VACARIA, SINDICATO DOS BANCOS E FINANÇAS DO VALE DO CAÍ E SEEB VALE DO PARANHANA.
VAGNER FREITAS DE MORAES
CPF 115.763.858-92
Presidente CONTRAF

Pela Coordenação das Comissões de Negociação
Sueli Aparecida Mascarenhas
CPF 065.851.158-05
Coordenador da Comissão CAIXA
Plínio José Pavão de Carvalho
CPF 648.073.988-49
Coordenador da C.E.E. CAIXA
Membros da Comissão de Negociação Coletiva da Caixa Econômica Federal
SEBASTIÃO MARTINS ANDRADE
CPF 153.776.791/72
MARCELO TERRAZAS
CPF 527.867.308-72
JOSE LUIZ TREVISAN RIBEIRO
CPF 462.802.359-04
JAILTON ZANON DA SILVEIRA
CPF 002.207.307-72
Membros da CEECAIXA - Comissão Executiva dos Empregados da CAIXA -CONTRAF /CUT
Testemunhas:
Fabiana Calvino Marques Pereira
CPF 669.980.691-20
Eduardo Pereira Bromonschenkel
CPF 011.869.926-11

A CAIXA, em cumprimento ao Decreto 908, de 31 de agosto de 1993, artigo 4º, faz publicar o Acordo Coletivo de Trabalho sobre Participação dos Empregados nos Lucros e Resultados celebrado com a Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito - CONTEC, referente ao ano de 2007 com vigência de 01.01.2007 a 31.12.2007.

ANEXO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS E RESULTADOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - PLR 2007

Acordo Coletivo de Trabalho sobre Participação nos Lucros e Resultados da CAIXA - PLR, de âmbito nacional, com vigência de 01.01.2007 a 31.12.2007, que celebram, de um lado, como empregadora, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA e, de outro, como representantes dos empregados, a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO - CONTEC, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - OBJETIVO DA PLR
Assegurar aos empregados da CAIXA o pagamento de Participação nos Lucros ou Resultados - PLR, como incentivo à qualidade e produtividade, na forma deste instrumento, nos termos do artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal, da Lei nº. 10.101, de 19.12.2000 e Resolução nº. 010, de 30.05.1995, do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais - CCE, sucedido pelo Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais - DEST.

Parágrafo Único - A PLR não substitui ou complementa a remuneração do empregado.

CLÁUSULA 2ª - ELEGIBILIDADE
São elegíveis para recebimento da PLR/2007 os empregados da CAIXA, os dirigentes e os requisitados, inclusive os contratados a termo.

Parágrafo primeiro - Perde a elegibilidade à PLR/2007 o empregado demitido por justa causa no período de apuração - 01.01.2007 a 31.12.2007.

Parágrafo Segundo - O pagamento da PLR/2007 para os dirigentes depende de autorização do Ministério da Fazenda e o seu valor é definido de acordo com o estabelecido pelo Ministério.

CLÁUSULA 3ª - APURAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO
O empregado fará jus ao recebimento integral do valor da PLR, no caso de efetivo exercício durante todo o período de apuração compreendido entre 01.01.2007 e 31.12.2007.

Parágrafo Único - O empregado afastado do trabalho na CAIXA, nas situações descritas abaixo, durante o período de apuração da PLR - 01.01.2007 a 31.12.2007 - tem sua participação regulada da seguinte forma:

a) O empregado afastado, com amparo no art. 473 da Consolidação de Leis do Trabalho -

CLT, na forma estabelecida pelo Regulamento de Pessoal da CAIXA e por Licença Acidente de Trabalho, Maternidade, Paternidade, Aleitamento, Adoção, Licença para Tratamento de Saúde (primeiros quinze dias) , Ausência Permitida para Tratar de Interesse Particular - APIP, Licença-Prêmio - LP, cedido com e sem ônus, Licença para Desempenho de Mandato Eletivo, Licença para Campanha Eleitoral, Licença para Tratamento de Saúde (a partir do 16º dia), Licença para Estudos Especializados, e liberado para exercício de mandato em entidade sindical, tem participação integral nos lucros e resultados de acordo com a situação funcional do empregado em 01.09.2007;

b) O empregado em Licença para Tratar de Interesse Particular - LIP, Licença para Acompanhar Cônjuge - LAC, Licença para Tratamento de Pessoa da Família - LPF, Licença Especial FUNCEF - LEF, suspensão disciplinar/outras motivos, suspensão do contrato de trabalho/Art. 494 CLT. Prisão Preventiva, Mandato Eletivo sem ônus, Afastamento para Exercício de Cargo de Direção, Falta Não Justificada - FNJ, e Falta Não Homologada, Suspensão de Contrato de Trabalho por aposentadoria por invalidez tem participação nos lucros e resultados, proporcional, descontando-se os dias em que esteve afastado em decorrência destas situações no ano de 2007.

c) O empregado admitido na CAIXA em 2007 faz jus ao pagamento da participação nos lucros e resultados, proporcionalmente aos dias trabalhados;

d) O empregado desligado da CAIXA em 2007, por rescisão do contrato de trabalho sem justa causa ou a pedido, faz jus ao pagamento da participação nos lucros e resultados, proporcionalmente aos dias trabalhados no ano.

CLÁUSULA 4ª - VALOR DO PAGAMENTO
O montante a ser distribuído a título de Participação nos Lucros ou Resultados, exercício 2007, com periodicidade anual, foi apurado considerando as regras definidas na Convenção Coletiva de Trabalho - CCT, relativa a Participação nos Lucros e Resultados - PLR 2007, o número de empregados existentes na CAIXA em 31.08.2007, de 74.064 empregados e a Remuneração-Base de cada empregado, resultando no valor de R\$ 315.558.471,00.

Parágrafo Primeiro - A distribuição da Participação nos Lucros e Resultados - PLR 2007 ocorrerá da seguinte forma:

a) R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais) para os empregados não ocupantes de cargos em comissão.

b) R\$ 4.362,84 (quatro mil, trezentos e sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos),

para os empregados ocupantes de cargo em comissão efetivo em 01.09.2007 ou que nesta data esteja ocupando cargo em comissão não-efetivo há, no mínimo, 180 dias sem interrupção.

Parágrafo Primeiro - Perde o direito para fins de contagem dos 180 dias o empregado que nos 180 dias anteriores a 01.09.2007 tiverem ocorrências de falta não justificada, de falta não homologada e os afastamentos previstos no item b da cláusula 3ª.

Parágrafo Segundo - São desconsideradas para fins de contagem dos 180 dias os afastamentos decorrentes de gozo de licença-prêmio, APIP/IP Judicial, licença maternidade, adoção, aleitamento, férias, ausências permitidas e Licença Paternidade, sendo que, neste caso, a contagem dos 180 dias retroage pelo período do afastamento desconsiderado.

Parágrafo Terceiro - Será concedido PLR Adicional em parcela única a todos os empregados, no valor individual de R\$ 600,00 (seiscentos reais), caso o crescimento do lucro líquido do exercício de 2007 em relação ao exercício de 2006, seja superior a 15%.

Parágrafo Quarto - A título de participação, a CAIXA promoverá o pagamento, em até dez dias após a assinatura do presente acordo, o correspondente a 60% sobre os valores devidos.

Parágrafo Quinto - O valor complementar da PLR de 2007 devida será pago até março de 2008, após a divulgação do resultado financeiro da CAIXA em 2007.

Parágrafo Sexto - O empregado desligado até a data do crédito da antecipação ou admitido a partir de 01.09.2007 receberá o valor da PLR de 2007 devida em parcela única até 31.03.2008.

Parágrafo Sétimo - No pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados a CAIXA poderá compensar os valores já pagos ou que vierem a ser pagos, a esse título, referentes ao exercício de 2007.

CLÁUSULA 5ª - CUSTEIO
O pagamento da PLR/2007 ocorrerá com recursos financeiros oriundos dos resultados obtidos pela CAIXA em 2007.

CLÁUSULA 6ª - VIGÊNCIA
O Acordo ora firmado tem validade de 12 meses, sendo seu período de apuração e abrangência de 1º janeiro a 31 de dezembro de 2007.

Brasília (DF), 17 de Outubro de 2007.
Pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Maria Fernanda Ramos Coelho
Presidenta da CAIXA
CPF:318.455.334-53
Carlos Gomes Sampaio de Freitas
Vice-Presidente de Gestão de Pessoas
CPF 137.387.046-04
Pela CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO
Lourenço Ferreira do Prado
Presidente
CPF 004.431.231-87
CPF 363.514.318-91
Rumiko Tanaka
Diretora de Finanças
Testemunhas:
Sebastião Martins Andrade
CPF: 153.776.791/72
Gilberto Antonio Vieira
CPF 221.153.079-68

A CAIXA, em cumprimento ao Decreto 908, de 31 de agosto de 1993, artigo 4º, faz publicar o Acordo Coletivo de Trabalho celebrado com a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Crédito - CONTEC, referente à data-base de 1º de setembro de 2007, início de vigência do referido acordo.

MARIA FERNANDA RAMOS COELHO

ANEXO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2007/2008
Acordo Coletivo de Trabalho 2007/2008, de âmbito nacional, que celebram, de um lado, como empregadora, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA e, de outro, como representante dos empregados, a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO - CONTEC, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULAS ECONÔMICAS
CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL

A CAIXA reajustará em 6,00% (seis por cento), as rubricas de Salário-Padrão, de Função de Confiança, com reflexo nas correspondentes vantagens pessoais, de Gratificação de Cargo em Comissão e os valores da Tabela de Piso Salarial de Mercado dos seus empregados.

Parágrafo primeiro - Os reajustes definidos nesta cláusula serão aplicados sobre os valores praticados em Agosto de 2007 e terão vigência a partir de 01.09.2007, abrangendo o período de 01.09.2007 a 31.08.2008.

Parágrafo Segundo - As diferenças salariais e de benefícios decorrentes deste Acordo Coletivo de Trabalho, relativas ao mês de setembro/2007, serão pagas até o mês de novembro/2007.

CLÁUSULA 2ª - ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO

A CAIXA efetuará o pagamento do adiantamento do 13º Salário/Gratificação de Natal, previsto no Decreto nº 57.155/65, aos seus empregados, na folha de pagamento do mês de fevereiro, cujo valor corresponderá à metade da remuneração-base daquele mês.

Parágrafo Único - Na folha de pagamento de novembro, quando do pagamento do 13º Salário/Gratificação de Natal, será descontado o adiantamento efetuado pelo seu valor nominal.

CLÁUSULA 3ª - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A jornada diária de trabalho dos empregados da CAIXA poderá ser prorrogada, excepcionalmente, observado o limite legal, e em face da necessidade de serviço, assegurando-se o pagamento, com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, ou a compensação das horas extraordinárias, nos termos da presente cláusula.

Parágrafo Primeiro - No mínimo 50% das horas extraordinárias realizadas serão pagas, e o percentual restante será compensado, na proporção de 1 hora realizada para 1 hora compensada e igual fração de minutos, até o fechamento do Ponto Eletrônico do mês subsequente ao da prestação das horas extraordinárias, de acordo com o cronograma mensal divulgado pela Superintendência Nacional de Administração de Pessoas - SUAPE.

Parágrafo Segundo - Vencido o prazo previsto no Parágrafo Primeiro para a compensação das horas extraordinárias realizadas, sem que se tenha efetivada a compensação, todo o saldo remanescente será pago no próprio mês do vencimento do prazo de compensação.

Parágrafo Terceiro - As horas extraordinárias serão efetivamente registradas e os dados funcionais serão disponibilizados aos empregados por meio do Sistema de Ponto Eletrônico - SIPON.

Parágrafo Quarto - As horas extraordinárias pagas deverão integrar o pagamento do repouso semanal remunerado, considerados os sábados, domingos e feriados, décimo terceiro salário e férias, inclusive nas indenizações rescisórias dessas parcelas.

Parágrafo Quinto - As horas a compensar, consoante o Parágrafo Primeiro, deverão ser computadas desconsiderando-se os dias de descanso remunerado e dias úteis não trabalhados (sábados, domingos e feriados).

CLÁUSULA 4ª - ADICIONAL DE TRABALHO EM HORÁRIO NOTURNO

A CAIXA pagará adicional noturno ao empregado que tenha seu horário de trabalho compreendido, integral ou parcialmente, entre as 22h de um dia e 7h do dia seguinte, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal, com base nas parcelas que compõem a remuneração do empregado no mês da realização do trabalho noturno, considerando os valores da tabela salarial vigente no mês do pagamento.

Parágrafo Único - Para efeito de pagamento, será considerado como horário noturno todo o período de trabalho quando a jornada iniciar-se entre 22h e 2h30min.

CLÁUSULA 5ª - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E DE PERICULOSIDADE

A CAIXA efetuará o pagamento de adicional de insalubridade ou de periculosidade, sempre que na prestação de serviços se verificar o seu enquadramento nas atividades ou operações insalubres ou perigosas, por meio de realização de perícia por perito do Ministério do Trabalho ou equipe de saúde da Empresa, no local de trabalho, com o objetivo de caracterizar, classificar ou determinar atividade insalubre ou perigosa.

Parágrafo Único - O fato de o empregador pagar este adicional não o eximirá da melhoria das condições de trabalho, até a eliminação do risco ou perigo.

CLÁUSULA 6ª - AUXÍLIO-REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

A CAIXA concederá auxílio-refeição/alimentação aos seus empregados no valor mensal de R\$ 323,84 (trezentos e vinte e três reais e oitenta e quatro centavos), sob a forma de créditos eletrônicos.

Parágrafo Primeiro - Os tíquetes referidos no "caput" poderão ser substituídos por cheques em papel, na quantidade de 22 vales, mantida a disponibilidade mensal na forma prevista nesta cláusula, nas localidades em que o meio eletrônico tenha dificuldade de aceitação pelos estabelecimentos comerciais conveniados.

Parágrafo Segundo - O benefício terá caráter indenizatório, não sendo considerado verba salarial para quaisquer efeitos.

Parágrafo Terceiro - O benefício será pago em parcelas mensais e consecutivas, correspondentes a cada mês do ano civil.

Parágrafo Quarto - O pagamento do benefício será efetivado no primeiro dia útil anterior ao dia 20 de cada mês.

Parágrafo Quinto - As diferenças de auxílio refeição/alimentação relativos aos meses de setembro e outubro de 2007 serão pagas em novembro de 2007.

CLÁUSULA 7ª - AUXÍLIO CESTA-ALIMENTAÇÃO

A CAIXA concederá Auxílio Cesta-Alimentação exclusivamente aos seus empregados, no valor mensal de R\$ 252,36 (duzentos e cinquenta e dois reais trinta e seis centavos), por meio de cartão eletrônico.

Parágrafo Primeiro - O benefício terá caráter indenizatório, não sendo considerado verba salarial para quaisquer efeitos.

Parágrafo Segundo - O benefício será pago em parcelas mensais e consecutivas, correspondentes a cada mês do ano civil.

Parágrafo Terceiro - O pagamento do benefício será efetivado no primeiro dia útil anterior ao dia 20 de cada mês.

Parágrafo Quarto - As diferenças do Auxílio Cesta-Alimentação relativos aos meses de setembro e outubro/2007 serão pagas em novembro/2007.

CLÁUSULA 8ª - 13ª CESTA-ALIMENTAÇÃO

A CAIXA concederá 13ª Cesta-Alimentação exclusivamente aos seus empregados, que consignarem pelos menos 1 dia de efetivo exercício na CAIXA no mês de novembro/2007, no valor de R\$ 252,36 (duzentos e cinquenta e dois reais trinta e seis centavos), no dia 19/11/2007, por meio de cartão eletrônico.

Parágrafo Primeiro - O empregado afastado por Licença Médica, Licença Acidente do Trabalho e/ou Licença Médica Caixa fará jus à 13ª Cesta Alimentação, desde que, na data da sua concessão, esteja afastado do trabalho há menos de 180 dias.

Parágrafo Segundo - O benefício terá caráter indenizatório, não sendo considerado verba salarial para quaisquer efeitos.

CLÁUSULA 9ª - AUXÍLIO-CRECHE/AUXÍLIO BABÁ

A CAIXA concederá Auxílio-Creche/Auxílio Babá aos seus empregados no valor mensal de R\$ 181,40 (cento e oitenta e um reais e quarenta centavos) por filho de qualquer condição, desde o nascimento até a idade de 83 (oitenta e três meses) para custeio de despesas com assistência em creches de livre escolha ou de babá de conformidade com o Programa de Assistência à Infância - PAI.

Parágrafo Primeiro - A concessão do benefício atenderá ao disposto no inciso IV parágrafos 1º e 2º do artigo 389 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e demais disposições legais pertinentes.

Parágrafo Segundo - O benefício será concedido em função do filho, vedada a acumulação de vantagens em relação ao mesmo dependente, no caso de ambos os pais serem empregados da CAIXA.

Parágrafo Terceiro - No caso de filho portador de necessidades especiais, idêntico benefício será concedido independentemente de idade.

Parágrafo Quarto - No caso de filho com necessidades especiais, o benefício será concedido somente nas situações de incapacidade permanente.

Parágrafo Quinto - O benefício terá caráter indenizatório, não sendo considerado verba salarial para quaisquer efeitos.

Parágrafo Sexto - O pagamento do benefício será efetivado na mesma data determinada para o pagamento da remuneração mensal dos empregados.

CLÁUSULA 10 - AUXÍLIO-FUNERAL

A CAIXA concederá o auxílio-funeral, em caso de falecimento de empregado, sendo o seu valor correspondente a 2 (duas) vezes a remuneração-base do empregado, à época do evento.

CLÁUSULA 11- VALE-TRANSPORTE

A CAIXA concederá o vale-transporte, ou o seu valor correspondente por meio de pagamento antecipado em dinheiro, até o quinto dia útil de cada mês, em conformidade com o inciso XXVI, do artigo 7º, da Constituição Federal, e, também, em cumprimento às disposições da Lei nº 7418, de 16 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei nº 7619, de 30 de setembro de 1987, regulamentada pelo Decreto nº 95.247, de 16 de novembro de 1987, e, ainda, em conformidade com a decisão do C. TST no Processo TST-AA-366.360/97.4 (AC. SDC), publicada no DJU 07.08.98, seção 1, p. 314. Cabe ao empregado comunicar, por escrito, à CAIXA, as alterações nas condições declaradas inicialmente.

Parágrafo Primeiro - Tendo em vista o que dispõe o parágrafo único do artigo 5º da Lei 7418, de 16 de dezembro de 1985, o valor da participação da CAIXA nos gastos de deslocamento do empregado será equivalente à parcela que exceder a 4% (quatro por cento) do seu salário básico.

Parágrafo Segundo - O Vale-Transporte é utilizável em todas as formas de transporte coletivo público urbano ou intermunicipal e interestadual com características semelhantes ao urbano, operado diretamente pelo poder público ou por delegação deste, em linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente, excluídos os serviços seletivos e os especiais.

Parágrafo Terceiro - O transporte coletivo público urbano é caracterizado por veículo com 2 portas, banco/assento baixo e controle de passageiros por meio de roletas, dentro ou fora do veículo.

Parágrafo Quarto - Nas localidades em que o transporte rodoviário intermunicipal convencional for o único meio de locomoção entre o município de residência e trabalho do empregado e cuja distância do trecho não seja superior a 100 km, será considerado como característica de urbano para os fins de concessão deste benefício.

Parágrafo Quinto - A comprovação de que o transporte referido no parágrafo anterior é o único meio de locomoção entre os municípios dependerá de declaração de órgão público competente para esse fim.

CLÁUSULAS SOCIAIS

CLÁUSULA 12 - ISENÇÃO DE ANUIDADE DE CARTÃO DE CRÉDITO

A CAIXA isentará seus empregados do pagamento da anuidade dos cartões CAIXA durante o período de 01.09.2007 a 31.08.2008.

CLÁUSULA 13 - JUROS DO CHEQUE ESPECIAL

A CAIXA enquadrará os seus empregados, aposentados e pensionistas, no Programa de relacionamento para a redução dos juros do cheque especial, com a inclusão na faixa 6.

Parágrafo Único - A pontuação para enquadramento na tabela de faixas de taxas flexibilizadas poderá ser melhorada, em função da reciprocidade do empregado como cliente CAIXA.

CLÁUSULA 14 - AUSÊNCIAS PERMITIDAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, mediante requerimento pessoal à chefia imediata, por motivo de:

a) casamento, até 08 (oito) dias consecutivos a contar da data do evento;

b) licença-paternidade pelo nascimento de filho, de 05 (cinco) dias consecutivos ou não, inclusive o de registro, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data do evento;

c) falecimento do cônjuge ou de pais, filhos, irmãos e companheiro (a), até 08 (oito) dias consecutivos a contar da data do óbito;

d) falecimento de avós, netos, sogros, genros, noras, ou pessoa devidamente inscrita como sua dependente no órgão de previdência oficial, 06 (seis) dias consecutivos a contar do óbito;

e) doação de sangue, por 01 (um) dia a cada doação;

f) alistamento eleitoral, até 02 (dois) dias consecutivos ou não;

g) depoimento em inquérito policial ou judicial;

h) convocação para júri, funções da Justiça Eleitoral, apresentação militar e outros serviços legalmente obrigatórios;

i) participação em seminários, congressos ou outras atividades, desde que previamente autorizado pelo gestor imediato do empregado, e que não implique em custos para a Empresa;

j) prestação de exame vestibular, nos dias de prova, mediante comunicação escrita à chefia imediata, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis;

k) nos dias de prova escolar obrigatória, mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, desde que comprovada sua realização em dia e hora incompatíveis com a presença do empregado ao serviço. A comprovação da prova escolar obrigatória deverá ser efetuada por meio de declaração escrita do estabelecimento de ensino;

l) 2 (dois) dias por ano para levar filho ou dependente menor de 14 anos ao médico, mediante comprovação, em até 48 (quarenta e oito) horas, após;

m) 1 (um) dia por ano para internação hospitalar por motivo de doença de esposa, filho, pai ou mãe;

n) ausência permitida para tratar de interesse particular - APIP, de até cinco dias ao ano, adquiridos em 01 de janeiro de cada ano, assegurando o pagamento de indenização em valor equivalente as APIP's adquiridas e proporcionais nos casos de aposentadorias, falecimentos e rescisões, a pedido do empregado e sem justa causa.

Parágrafo Primeiro - Nas ausências motivadas por falecimento, quando o empregado tiver trabalhado, ainda que parcialmente, na data do óbito, iniciar-se-á a contagem do período de afastamento no primeiro dia subsequente ao evento.

Parágrafo Segundo - Nos casos de admissão, o empregado fará jus ao benefício previsto na letra "n" proporcional aos meses trabalhados, conforme definido em normativo.

Parágrafo Terceiro - No que couber, as ausências definidas no caput serão concedidas ao companheiro (a) de mesmo sexo.

CLÁUSULA 15 - ESCALA DE FÉRIAS/LICENÇA-PRÊMIO

A escala de férias e de licença-prêmio será elaborada pela chefia, com a participação dos empregados de cada unidade.

Parágrafo primeiro - O empregado com menos de um ano de serviço que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho fará jus às férias proporcionais de 1/12 para cada mês completo de efetivo serviço ou fração superior a 14 dias.

Parágrafo segundo - O gozo das férias em dois períodos será permitido aos empregados, em caráter excepcional e no interesse do serviço, dependendo tanto o parcelamento quanto a conversão de 1/3 em pecúnia de requerimento específico.

CLÁUSULA 16 - PARCELAMENTO DO ADIANTAMENTO DE FÉRIAS

A CAIXA efetuará a todos os empregados o adiantamento por ocasião do gozo das férias regulamentares, sendo sua devolução em até 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas.

CLÁUSULA 17 - JORNADA DE TRABALHO

A duração da jornada de trabalho dos empregados da CAIXA será de 6 (seis) horas diárias contínuas, de segunda a sexta-feira, perfazendo 30 (trinta) horas semanais, conforme o artigo 224 e ressaltados seus parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Parágrafo Primeiro - Ficará assegurado ao empregado, diariamente, um intervalo de 15 (quinze) minutos para repouso e alimentação, que estará incluso na jornada de trabalho normal, não podendo ser acrescido à jornada sob nenhuma hipótese.

Parágrafo Segundo - Aos ocupantes de cargos profissionais, quando sujeitos à dedicação exclusiva ou jornada diferenciada, aplica-se o previsto nos seus contratos de trabalho.

Parágrafo Terceiro - A Caixa manterá registro e controle da jornada de trabalho normal e extraordinária de seus empregados por meio de Sistema de Ponto Eletrônico.

CLÁUSULA 18 - LICENÇA ADOÇÃO / LICENÇA PATERNIDADE

No caso de adoção ou guarda judicial a CAIXA concederá licença remunerada à empregada, na forma seguinte:

a) criança de até 01 (um) ano de idade, 120 (cento e vinte) dias de licença;

b) criança a partir de 01 (um) ano até 02 (dois) anos de idade, 90 (noventa) dias de licença;

c) criança a partir de 02 (dois) anos até 08 anos de idade, 60 (sessenta) dias de licença.

Parágrafo Primeiro - Nesse caso, havendo adoção, a CAIXA concederá ao seu empregado, licença paternidade de 5 (cinco) dias, consecutivos ou não, no período de 30 (trinta) dias após efetivada a adoção.

Parágrafo Segundo - O direito previsto no parágrafo primeiro será estendido ao companheiro (a) do mesmo sexo.

Parágrafo Terceiro - Para fins de concessão dessa licença, poderá ser considerado como documento hábil o Termo de Guarda, Sustento e Responsabilidade, ainda que em caráter provisório, desde que nele conste a finalidade de abertura de processo de adoção.



CLÁUSULA 19 - ESTABILIDADES PROVISÓRIAS DE EMPREGO

Gozarão de estabilidade provisória no emprego, salvo por motivo de justa causa para demissão:

a) gestante: A gestante, desde a gravidez, até 180 (cento e oitenta) dias após o término da licença-maternidade;

b) alistado: O alistado para o serviço militar, desde o alistamento até 30 (trinta) dias depois de sua desincorporação ou dispensa;

c) doença : Por 60 (sessenta) dias após ter recebido alta médica, quem, por doença, tenha ficado afastado do trabalho, por tempo igual ou superior a 6 (seis) meses contínuos;

d) acidente: Por 12 (doze) meses após a cessação do auxílio doença acidentário, independentemente da percepção do auxílio acidente, consoante artigo 118 da Lei 8213, de 24.07.1991;

e) pré-aposentadoria: Por 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação de tempo para aposentadoria pela Previdência Social, os que tiverem o mínimo de 5 (cinco) anos de vinculação empregatícia com a CAIXA;

f) pré-aposentadoria: Por 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à complementação de tempo para aposentadoria pela Previdência Social, os que tiverem o mínimo de 28 (vinte e oito) anos de vinculação empregatícia ininterrupta com a CAIXA. Para a mulher, será mantido o direito à estabilidade pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à complementação de tempo para aposentadoria pela Previdência Social, desde que tenha o mínimo de 23 (vinte e três) anos de vínculo empregatício ininterrupto com a CAIXA;

g) pai: O pai, por 60 (sessenta) dias após o nascimento do filho, desde que a certidão respectiva tenha sido entregue à CAIXA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do nascimento;

h) gestante/aborto: A gestante, por 180 (cento e oitenta) dias, em caso de aborto não criminoso comprovado por atestado médico.

Parágrafo Primeiro - Quanto aos empregados na proximidade de aposentadoria, de que trata esta cláusula, deve observar-se que: I - aos compreendidos na alínea "e", a estabilidade provisória será adquirida a partir do recebimento, pela CAIXA, de comunicação do empregado, escrita e protocolada, sem efeito retroativo, de reunir ele as condições previstas, apresentando os documentos comprobatórios, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, após a CAIXA os exigir; II - aos abrangidos pelas alíneas "e" e "f", a estabilidade não se aplica aos casos de demissão por força maior comprovada, dispensa por justa causa ou pedido de demissão, e se extinguirá se não for requerida a aposentadoria imediatamente após completado o tempo mínimo necessário à aquisição do direito a ela.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de a empregada gestante ser dispensada sem o conhecimento, pela CAIXA, de sua gravidez, a gestante terá o prazo de 60 dias, a contar da comunicação da dispensa, para requerer o benefício previsto na alínea "a" desta cláusula, sob pena de perda do período estabilitário suplementar ao previsto no artigo 10, inciso II, letra "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA 20 - OPÇÃO PELO FGTS, COM EFEITO RETROATIVO

A CAIXA concederá aos empregados que solicitarem por escrito, a qualquer tempo, o direito de opção ou reopção pelo regime do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com retroatividade, na forma seguinte:

a) à data de admissão, para os empregados admitidos após a implantação do regime celetista;

b) à data de filiação ao regime celetista, para admitidos antes da implantação desse regime.

CLÁUSULA 21 - INDENIZAÇÃO POR ASSALTO / SINISTRO

A CAIXA pagará ao beneficiário indenização no valor de R\$ 95.165,00 (noventa e cinco mil e cento e sessenta e cinco reais) no caso de morte ou invalidez permanente de empregado ou seu dependente legal, em consequência de:

a) assalto intentado em unidade da CAIXA ou contra empregado conduzindo valores em serviço;

b) ocorrência de sinistro em viagem a serviço da CAIXA;

c) assalto intentado contra a CAIXA, inclusive seqüestro, em que seja vítima empregado ou seu dependente legal.

CLÁUSULA 22 - MULTA POR IRREGULARIDADE EM CHEQUE

Os empregados não serão responsáveis pelas multas e/ou encargos cobrados da CAIXA, em decorrência de irregularidade constatada no recebimento e/ou encaminhamento de documentos líquidos através do Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis.

CLÁUSULA 23 - UNIFORME

A CAIXA fornecerá, anualmente, a cada empregado, no mínimo 2 (dois) uniformes, quando seu uso for obrigatório.

CLÁUSULAS DE SAÚDE

CLÁUSULA 24 - INTERVALO PARA DESCANSO

Todos os empregados que exerçam atividades de entrada de dados, sujeitas a movimentos ou esforços repetitivos dos membros superiores e coluna vertebral farão uma pausa de 10 (dez) minutos a cada 50 (cinquenta) trabalhados, conforme NR17, que deverá ser realizada fora do posto de trabalho, na própria unidade de lotação, sem que ocorra aumento de ritmo ou carga de trabalho em razão dessas pausas.

CLÁUSULA 25 - PROCEDIMENTOS EM CASO DE ASSALTO E SEQUESTRO

No caso de assalto a qualquer local de trabalho, ou seqüestro, consumados ou não, os empregados presentes receberão o atendimento médico e psicológico necessários, custeados pela CAIXA, logo após o ocorrido, devendo a CIPA e o Sindicato da Categoria da respectiva base territorial serem comunicados imediatamente dos fatos.

Parágrafo Primeiro - Após avaliação médica, os empregados, se necessário, deverão ser afastados imediatamente, sem prejuízo do salário.

Parágrafo Segundo - Serão preenchidas CAT - Comunicação de Acidente do Trabalho para os empregados que tenham sofrido dano físico e/ou psicológico.

Parágrafo Terceiro - Em caso de ocorrência de assalto, ou seqüestro, a Unidade em que ocorreu o fato deverá ser fechada no dia, devendo ser feitas as devidas comunicações à área de segurança da CAIXA para que sejam levadas a efeito as providências pertinentes.

Parágrafo Quarto - A CAIXA custeará assistência médica e psicológica a empregados e seus dependentes vítimas de assalto ou seqüestro que atinja ou vise atingir o patrimônio da empresa.

CLÁUSULA 26 - LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

A CAIXA considerará como de efetivo exercício os primeiros 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde do empregado, para quaisquer efeitos contratuais.

CLÁUSULA 27 - TRABALHO DA GESTANTE

A CAIXA comprometer-se-á a remanejar a empregada gestante de seu local de trabalho/atividade, sempre que exigido em laudo médico, sem prejuízo salarial.

Parágrafo Primeiro - O remanejamento será cancelado quando a empregada retornar da licença para maternidade/aleitamento.

Parágrafo Segundo - A empregada poderá permanecer na unidade para onde foi remanejada, se for do seu interesse; nesse caso, não será garantida a função de confiança/cargo em comissão que eventualmente ocupe.

Parágrafo Terceiro - A CAIXA assegurará às empregadas mães, inclusive adotivas, com filhos em idade inferior a seis meses, dois descansos especiais diários de meia hora cada um, para amamentar o filho, facultada à beneficiária a opção pela redução única da jornada de trabalho em uma hora.

Parágrafo Quarto - Nos casos em que não houver recomendação médica para remanejamento, será garantida a irremovibilidade da empregada gestante.

CLÁUSULA 28 - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - SAÚDE CAIXA.

A CAIXA assegurará a assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica, fonoaudiológica, fisioterápica, de serviços sociais e medicina alternativa reconhecidos pelo Ministério da Saúde, aos seus empregados e respectivos dependentes, com participação contributiva mensal dos empregados e da CAIXA nos limites e forma estabelecidos nesta cláusula, constantes dos manuais normativos da Caixa.

Parágrafo Primeiro - É fixada a participação de custeio do Saúde CAIXA entre a CAIXA e os titulares do Programa respectivamente em 70% e 30% das despesas assistenciais.

Parágrafo Segundo - A CAIXA contribuirá para o custeio do Saúde CAIXA com valor equivalente a 70% das despesas assistenciais, estabelecendo um mínimo de 3,5% (três e meio por cento) do total das despesas com pessoal, incluindo os encargos sociais.

Parágrafo Terceiro - A CAIXA contribuirá mensalmente para o custeio do Saúde CAIXA com 70% das despesas assistenciais, que serão calculadas preliminarmente com base no exercício anterior, sendo este valor ajustado ao final de cada exercício. Ao final de cada exercício será efetuado o ajuste sobre a diferença entre os 3,5% das despesas de pessoal, incluído os encargos sociais, dos 70% sobre as despesas assistenciais repassadas durante o ano.

Parágrafo Quarto - O titular e os beneficiários de pensão contribuirão com mensalidade para o custeio do Saúde CAIXA no valor de 2% da remuneração base, com vistas à cobertura do grupo familiar, assim entendido o titular e dependentes diretos (cônjuge, companheiro (a), companheiro (a) de mesmo sexo, filhos e enteados até 21 anos).

Parágrafo Quinto - Na hipótese de titulares casados, companheiros (as) inclusive de mesmo sexo, com o respectivo registro no Sistema de Recursos Humanos - SISRH, ficará garantido o pagamento de mensalidade única para o grupo familiar, assim entendido os titulares e dependentes diretos, por opção do participante.

Parágrafo Sexto - Na hipótese de dependente indireto, o titular contribuirá com mensalidade adicional para custeio do Programa no valor de R\$ 70,00 (setenta reais) para cada dependente indireto.

Parágrafo Sétimo - Além das mensalidades previstas nos Parágrafos Quarto e Sexto, o titular participará com percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor das despesas com a utilização do Saúde CAIXA, limitado a um teto anual cujo valor passou a ser, a partir de 01 JAN 2007, R\$ 1.780,00 (hum mil e setecentos e oitenta reais), calculado com base na soma dos valores de co-participação do titular nas despesas de utilização na escolha dirigida e livre escolha, pelo grupo familiar e beneficiário indireto, acumulado de 01 JAN a 31 DEZ.

Parágrafo Oitavo - Em Novembro de cada ano civil, será promovido cálculo atuarial para fins de acompanhamento do programa e identificação da necessidade de reajuste dos valores das mensalidades previstas nos Parágrafos Quarto e Sexto, bem como do limite de co-participação, previsto no Parágrafo Sétimo, passando os novos valores, se necessário, a vigorar a partir do ano seguinte.

Parágrafo Nono - Ao final de cada exercício, e havendo desequilíbrio na proporção estabelecida para o custeio das despesas assistenciais, de 70% e 30%, pela CAIXA e pelos titulares respectivamente, será realizado o ajuste necessário.

a) caso haja saldo superavitário, ao final de cada exercício, este saldo será acrescido à reserva técnica e após três exercícios de superávit, o saldo será revertido em benefícios para o plano e para o formato de custeio.

b) caso haja saldo deficitário, ao final de cada exercício, deverá haver o ajuste necessário da participação da CAIXA e dos titulares, respeitando-se sempre a proporção de 70% e 30%, respectivamente, ao longo do exercício seguinte.

Parágrafo Décimo - Os valores de contribuições destinadas ao custeio do Saúde CAIXA e os valores de participações dos titulares de que tratam os Parágrafos Quarto, Sexto e Sétimo, serão utilizados para o pagamento das despesas relativas às coberturas do Saúde CAIXA, cabendo à CAIXA constituir fundo contábil para esse fim, mantendo-se reserva de contingência de 5% (cinco por cento) dos valores de contribuições da CAIXA e dos participantes. Os saldos do fundo contábil do Saúde CAIXA serão remunerados pela CAIXA com base na taxa SELIC.

Parágrafo Décimo Primeiro - A CAIXA ficará responsável pela gestão e operacionalização do Saúde CAIXA, sem qualquer custo adicional para o Programa.

Parágrafo Décimo Segundo - A CAIXA desenvolverá, com recursos próprios, campanhas objetivando zelar e promover a saúde do conjunto de seus empregados.

Parágrafo Décimo Terceiro - O Conselho de Usuários, que visa consolidar a responsabilidade mútua sobre os recursos do Saúde CAIXA, é constituído por representantes da CAIXA, que serão indicados pela Vice Presidência de Gestão de Pessoas - VIPES, e representantes dos titulares do Saúde CAIXA, que serão eleitos, cujo Regimento Interno é parte integrante deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Décimo Quarto - Fica prorrogado o mandato dos atuais Conselheiros até o dia 31.12.2007.

CLÁUSULA 29 - AUXÍLIO-DOENÇA

A CAIXA suplementará o auxílio-doença pago pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na razão do valor representado pela diferença entre a remuneração base do empregado e o valor do benefício pago pelo INSS, observado o disposto nos Parágrafos Segundo e Terceiro.

Parágrafo Primeiro - O empregado que ainda não faça jus ao auxílio-doença no que se refere ao período de carência de 12 (doze) contribuições mensais e quando a doença que motivar o afastamento não estiver relacionada entre as que são remuneradas pelo INSS, em situação idêntica, a CAIXA pagará a remuneração-base ao empregado até que seja atingido o período de contribuição necessário, observado o disposto nos Parágrafos Segundo e Terceiro.

Parágrafo Segundo - Caso o empregado exerça função de confiança ou cargo em comissão, ser-lhe-á assegurado, na suplementação, o valor referente à função de confiança ou cargo em comissão, nas seguintes situações:

a) pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, nos casos de auxílio-doença;

b) pelo período de até 02 (dois) anos, no caso de auxílio-doença decorrente de: tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado da doença de Paget, síndrome da deficiência imunológica adquirida - AIDS, hepatopatia grave, contaminação por radiação, moléstia contagiosa, de que resulte segregação compulsória, determinada pela autoridade médica competente ou imposição legal, e outras moléstias graves, com base nas conclusões da medicina especializada;

c) pelo período do afastamento, no caso de acidente do trabalho;

d) prorrogar o seguro por até 180 dias além do prazo previsto nas alíneas a e b, nos casos em que o empregado estiver com indicativo de aposentadoria por invalidez pelo perito do INSS.

Parágrafo Terceiro - Quando no valor da remuneração-base do empregado estiver incluído valor de cargo em comissão/função de confiança assegurado, a suplementação assegurará este valor exclusivamente pelo prazo do seguro a que o empregado faria jus caso não estivesse em licença médica/acidente de trabalho.

Parágrafo Quarto - A CAIXA suplementará o Abono Anual pago pelo INSS no valor correspondente à diferença entre a Gratificação de Natal devida ao empregado, caso este não tivesse gozado licença para tratamento de saúde e/ou por acidente do trabalho, e a soma do Abono Anual pago pelo INSS.

Parágrafo Quinto - A CAIXA não considerará os períodos de gozo de licença para tratamento de saúde no cálculo do valor da Gratificação de Natal, quando o empregado não fizer jus ao Abono Anual do INSS, em razão do período do auxílio-doença não atender as condições do órgão previdenciário.

Parágrafo Sexto - Os pagamentos da suplementação do auxílio-doença e da suplementação do Abono Anual serão efetuados nas mesmas datas determinadas para os pagamentos de remuneração mensal e Gratificação de Natal, respectivamente, quando o benefício for pago por meio do convênio CAIXA/INSS.

Parágrafo Sétimo - No caso de concessão retroativa de aposentadoria por invalidez serão estornados os pagamentos indevidos do benefício INSS pago em folha, da suplementação do auxílio-doença/acidente de trabalho e do abono anual/suplementação do abono anual referentes ao período posterior ao início do benefício.

Parágrafo Oitavo - Caso o empregado perceba benefício de aposentadoria do INSS, a CAIXA assegurará na ocorrência de licença médica ou de acidente de trabalho, o pagamento do valor integral do benefício previsto nesta cláusula pelo período máximo de 12 (doze) meses, ininterruptos ou não, durante a vigência de seu contrato de trabalho.

CLÁUSULA 30 - CIPA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES

As CIPA serão constituídas por membros eleitos pelos empregados e por membros indicados pela CAIXA, de acordo com a NR 5, equiparando-se os membros suplentes e titulares eleitos pelos empregados e os membros suplentes e titulares da CIPA indicados pela CAIXA para todos os efeitos de direito.

Parágrafo Primeiro - As eleições serão organizadas e controladas pela CAIXA, com a participação das entidades sindicais, sendo comunicadas com 60 (sessenta) dias de antecedência do término do mandato dos membros da CIPA.

Parágrafo Segundo - As entidades sindicais interessadas na participação do processo eleitoral de que trata a presente cláusula deverão encaminhar correspondência à CAIXA, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência do término do mandato dos membros da CIPA.

CLÁUSULA 31 - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO

A CAIXA remeterá aos sindicatos profissionais signatários do presente Acordo, mensalmente, cópias das Comunicações de Acidentes de Trabalho - CAT referentes às suas respectivas bases territoriais.

CLÁUSULAS SINDICAIS

CLÁUSULA 32 - COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO

A CAIXA assegurará o afastamento dos empregados, membros da Comissão de Negociação junto à empresa, sem prejuízo da remuneração, dos direitos trabalhistas e das demais vantagens, exceto diárias e passagens.

Parágrafo Primeiro - O afastamento a que se refere o "caput" será dos dias em que houver negociação e ao dia imediatamente anterior e posterior ao evento.

Parágrafo Segundo - Os empregados participantes das negociações coletivas terão garantia de estabilidade de até 01 (um) ano após o seu afastamento da Comissão de Negociação.

CLÁUSULA 33 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A CAIXA promoverá o desconto assistencial nos salários de seus empregados, na forma e condições estabelecidas nesta cláusula e em conformidade com o aprovado no XXXVI Encontro Nacional de Dirigentes Sindicais Bancários e Securitários para os sindicatos vinculados à CONTEC, garantindo-se, no mínimo, o valor de R\$ 55,00 (cinquenta cinco reais).

Parágrafo Primeiro - Fica assegurado o direito de oposição ao referido desconto junto aos sindicatos, sendo que a CAIXA não efetuará o desconto relativamente aos empregados oponentes, quando, previamente, for recebida do sindicato até a data limite de 27.11.2007 a relação dos empregados que tenham manifestado sua discordância ao desconto.

Parágrafo Segundo - A CONTEC encaminhará as informações relativas à base de cálculo do desconto para o processamento em folha de pagamento até 07.12.2007.

Parágrafo Terceiro - Serão de inteira responsabilidade dos sindicatos eventuais devoluções, em face da discordância manifestada pelo empregado, quando o exercício do direito de oposição ou o recebimento da relação referida no parágrafo anterior ocorrerem após os prazos estabelecidos.

Parágrafo Quarto - As entidades sindicais a ela vinculadas assumem a responsabilidade por qualquer pendência, judicial ou não, decorrente desta disposição, inclusive por multas e outros ônus decorrentes de execução judicial ou impostas pelo Poder Público, desde que esgotadas as medidas judiciais e administrativas cabíveis. Do fato dar-se-á ciência ao sindicato, imediatamente.

Parágrafo Quinto - Os valores descontados serão repassados em até 10 (dez) dias a contar da efetivação do desconto a favor da entidade sindical.

Parágrafo Sexto - Não repassados no prazo estipulado no parágrafo anterior, os valores serão acrescidos de:

- a) atualização monetária, com base nos critérios de correção dos débitos trabalhistas, a partir do primeiro dia de atraso;
- b) juros de mora de 1% ao mês a partir do trigésimo dia de atraso.

CLÁUSULA 34 - DESCONTO DE MENSALIDADE SINDICAL

A CAIXA compromete-se a efetuar o desconto em folha de pagamento, mediante expressa autorização do empregado, da contribuição referente à mensalidade devida em razão da condição de associado ao sindicato de bancários.

Parágrafo Primeiro - A CAIXA incluirá a rubrica de desconto na folha de pagamento do empregado a partir do mês subsequente ao do recebimento da correspondência emitida pelo sindicato.

Parágrafo Segundo - A exclusão da rubrica referente à mensalidade sindical ocorrerá a partir do mês subsequente ao do recebimento de correspondência emitida pelo empregado, referente ao pedido de suspensão do desconto, devidamente protocolizada junto à entidade sindical.

Parágrafo Terceiro - Os valores descontados serão creditados nas contas dos sindicatos, mantidas na CAIXA, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após o desconto.

CLÁUSULA 35 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Ficará assegurada a liberação de até 50 (cinquenta) empregados, com ônus para a CAIXA, para exercício de cargo em entidade sindical de bancários, sendo o afastamento considerado de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens.

Parágrafo Primeiro - A Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito deverá solicitar a liberação dos empregados à CAIXA.

Parágrafo Segundo - A liberação será autorizada pela Superintendência Nacional de Responsabilidade Social, Empresarial e Relacionamento com o Empregado devendo o empregado aguardar a decisão em serviço, caso contrário o período de afastamento será considerado licença não remunerada, na forma do disposto no parágrafo 2º do artigo 543 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Parágrafo Terceiro - Aos empregados liberados nos termos desta cláusula com tempo igual ou superior a 10 anos de efetivo exercício na CAIXA, ficará assegurado, até o seu retorno, no mínimo o valor do Piso de Referência de Mercado e da respectiva Gratificação de Cargo do nível N2.

Parágrafo Quarto - O empregado será dispensado da função de confiança ou cargo em Comissão que efetivamente exerça a época da liberação, ficando-lhe assegurada a percepção do respectivo valor até o seu retorno.

Parágrafo Quinto - Durante o período de liberação com ônus para a CAIXA, será de exclusiva responsabilidade do empregado a designação de suas férias, com observância dos princípios legais que regem o assunto.

Parágrafo Sexto - A liberação de dirigentes sindicais, na forma estabelecida nesta cláusula, somente ocorrerá após a extinção de eventual ação judicial cujo objeto seja o afastamento com ônus para a CAIXA.

CLÁUSULA 36 - DELEGADOS SINDICAIS

A CAIXA reconhecerá os delegados sindicais eleitos pelos empregados.

Parágrafo Primeiro - Os delegados sindicais serão eleitos com base na quantidade de empregados lotados em cada Unidade, observada a seguinte proporção:

- a) até 100 empregados 01(um) delegado sindical
- b) de 101 a 200 empregados 02(dois) delegados sindicais
- c) de 201 a 300 empregados 03(três) delegados sindicais
- d) de 301 a 400 empregados 04(quatro) delegados sindicais
- e) acima de 401 empregados 05(cinco) delegados sindicais

Parágrafo Segundo - Nas Unidades que funcionem nos turnos diurno e noturno poderá ser eleito delegado sindical por turno.

Parágrafo Terceiro - O Regulamento de delegado sindical é parte integrante do presente Acordo.

Parágrafo Quarto - O delegado sindical poderá deixar de comparecer ao serviço, por motivo de participação em seminários, congressos e outras atividades, desde que previamente autorizado pelo gestor imediato.

CLÁUSULA 37 - QUADRO DE AVISOS

A CAIXA assegurará às entidades sindicais o direito de utilização dos quadros de avisos de suas dependências para comunicações oficiais de interesse dos empregados, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

Parágrafo Primeiro - Nas unidades onde exista quadro de avisos restrito aos empregados, somente este deverá ser utilizado pelos dirigentes sindicais.

Parágrafo Segundo - Recebidos os comunicados do sindicato, a Unidade terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a afixação.

CLÁUSULA 38 - SINDICALIZAÇÃO

A CAIXA facilitará às entidades sindicais profissionais a realização de campanha de sindicalização, a cada 12 (doze) meses, em dia, local e horário previamente acordados com a direção da CAIXA.

CLÁUSULA 39 - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

A quitação passada pelo empregado, com a assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do Art. 477 da CLT, terá eficácia liberatória em relação aos valores expressamente consignados no recibo.

Parágrafo Primeiro - A CAIXA, no caso de homologação de rescisão de contrato de trabalho, recorrerá, preferencialmente, para cumprimento do disposto no parágrafo 1º do artigo 477 da CLT, à assistência do sindicato.

Parágrafo Segundo - As entidades sindicais não poderão estabelecer prazo inferior ao legalmente exigido para homologação para apresentação dos cálculos rescisórios pela CAIXA.

CLÁUSULA 40 - REUNIÕES

Ficam asseguradas reuniões de natureza sindical, no local de trabalho, que serão realizadas em conformidade com as condições estabelecidas em comum acordo entre a Gerência da Unidade e o representante da entidade sindical local.

CLÁUSULA 41 - UTILIZAÇÃO DE MALOTE

Será assegurada a livre utilização, pelas entidades sindicais da categoria, dos malotes da empresa, para circulação de suas publicações e comunicados, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

CLÁUSULA 42 - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Se descumprida qualquer cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho, ficará o infrator obrigado a pagar a multa no valor de R\$ 17,55 (dezesete reais e cinquenta e cinco centavos), a favor do empregado, que será devida, por ação, quando da execução da decisão judicial que tenha reconhecido a infração, qualquer que seja o número de empregados participantes.

CLÁUSULA 43 - NEGOCIAÇÃO PERMANENTE

As relações entre a CAIXA e as entidades sindicais serão especialmente regidas pelos princípios de negociação permanente e boa fé.

CLÁUSULA 44 - DISSÍDIOS E CONVENÇÕES REGIONAIS

A CAIXA ficará desobrigada do cumprimento de quaisquer cláusulas contratuais decorrentes de convenções e dissídios coletivos regionais envolvendo entidades sindicais de bancos e de bancários em todo o território nacional, firmados ou ajuizados para vigência concomitante ao presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA 45 - AUSÊNCIAS POR PARALISAÇÕES

As faltas ou ausências parciais ocorridas no período de 28.09.2007 a 09/10/2007, por motivo de paralisação, não serão descontados e nem compensados.

CLÁUSULA 46 - UNIFICAÇÃO DAS CARREIRAS ADMINISTRATIVAS

A CAIXA assume o compromisso de desenvolver projeto estruturado em estudo técnico e de viabilidade econômica visando à unificação das Carreiras Administrativas dos PCS/89 e 98, na estrutura salarial do PCS/98, de forma a estruturar tabela única de remuneração e unificar as regras de promoção por antiguidade e merecimento, objetivando sua implementação em 2008.

Parágrafo Primeiro - A adesão à nova Tabela Salarial dar-se-á de forma espontânea, mediante a opção individual de cada empregado, de acordo com as condições que serão estabelecidas pela CAIXA.

Parágrafo Segundo - A implementação do projeto dependerá de aprovação dos órgãos controladores.

CLÁUSULA 47 - VIGÊNCIA O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá a duração de 1 (um) ano, de 1º de setembro de 2007 a 31 de agosto de 2008.

Brasília/DF, 17 de outubro de 2007

Pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Maria Fernanda Ramos Coelho

Presidenta da CAIXA

CPF:318.455.334-53

Carlos Gomes Sampaio de Freitas

Vice-Presidente de Gestão de Pessoas

CPF 137.387.046-04

Pela CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO

Lourenço Ferreira do Prado

Presidente

CPF 004.431.231-87

Rumiko Tanaka

Diretora de Finanças

CPF 363.514.318-91

Testemunhas:

Sebastião Martins Andrade

CPF: 153.776.791/72

Gilberto Antonio Vieira

CPF 221.153.079-68

Anexo I do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT 2007/2008 Celebrado entre a CAIXA e a CONTEC Conforme Cláusula 28, parágrafo 13 REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE USUÁRIOS - SAÚDE CAIXA

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho é autônomo e tem como objetivo acompanhar a qualidade do programa Saúde CAIXA e oferecer à CAIXA subsídios ao aperfeiçoamento da gestão e dos benefícios de acordo com as normas e legislação em vigor, sem, contudo alterar a estrutura do programa e formato de custeio, estabelecidos por Acordo Coletivo de Trabalho.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O Conselho de Usuários do Saúde CAIXA é composto por 05 participantes titulares e seus respectivos suplentes, indicados pela CAIXA e 05 participantes titulares e seus respectivos suplentes eleitos pelos empregados da CAIXA, ativos e aposentados, participantes titulares do plano.

Art. 3º - O Conselho será coordenado por um dos membros indicados pela CAIXA.

Art. 4º - Entre os membros indicados pela CAIXA, pelo menos um deve estar lotado na Unidade de Gestão do Saúde CAIXA, a quem compete a função de fornecer apoio logístico às reuniões do Conselho.

Art. 5º - Os membros do Conselho indicados pela CAIXA podem ser substituídos a qualquer tempo, a critério das autoridades competentes, assim como podem renunciar à indicação.

Art. 6º - Os membros do Conselho eleitos, empregados da ativa, têm estabilidade provisória no emprego durante o mandato, salvo por motivo de justa causa para demissão.

Art. 7º - Os membros, indicados ou eleitos, devem estar na condição de participantes titulares do Saúde CAIXA, pelo período mínimo de 12 meses.

CAPÍTULO III DO MANDATO DOS CONSELHEIROS

Art. 8º - O mandato dos membros titulares eleitos do Conselho é de 36 meses, a contar da data de sua posse, podendo ser reconduzidos, por eleição, uma única vez de forma consecutiva.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 9º - Compete ao Conselho de Usuários do Saúde CAIXA:

- I. Analisar o desempenho financeiro do Saúde CAIXA.
- II. Examinar as contas do Saúde CAIXA, propondo alterações no seu formato de custeio sempre que necessário.
- III. Propor alterações para o aperfeiçoamento do Saúde CAIXA.
- IV. Propor inclusão ou exclusão de coberturas no Saúde CAIXA, com base nos recursos disponíveis.
- V. Acompanhar o desempenho financeiro do programa, propondo alterações nos valores de contribuição dos titulares sempre que houver necessidade.
- VI. Prestar esclarecimentos aos usuários.
- VII. Avaliar os serviços prestados pelo Saúde CAIXA.
- VIII. Promover o entrosamento e aproximação dos usuários com a GIPES - Gerência de Filial de Gestão de Pessoas.
- IX. Acompanhar as condições de acesso do usuário aos serviços do Saúde CAIXA.
- X. Discutir e propor soluções para os problemas vivenciados pelos usuários.
- XI. Sugerir políticas e programas de saúde, observados os recursos disponíveis.
- XII. Remeter às instâncias competentes propostas de alterações do Regimento.



CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 10 - Compete aos membros do Conselho de Usuários do Saúde CAIXA:

- I. Participar e votar nas reuniões do Conselho.
- II. Propor matérias a serem examinadas pelo Conselho.
- III. Solicitar a convocação de reuniões extraordinárias do Conselho.

- IV. Relatar as matérias propostas ao Conselho.
- V. Disseminar a concepção do modelo do Saúde CAIXA.
- VI. Eleger o Conselheiro Coordenador.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHEIRO COORDENADOR

- Art. 11 - Compete ao Conselheiro Coordenador:
 - I. Planejar as reuniões.
 - II. Convocar os conselheiros para as reuniões, encaminhando pauta, com apoio logístico da CAIXA.
 - III. Coordenar os trabalhos.
 - IV. Providenciar a ata e arquivamento juntamente com os votos e anexos apresentados.

CAPÍTULO VII DAS ELEIÇÕES

Art. 12 - A eleição dos membros representantes dos empregados terá caráter nacional e dar-se-á por meio de chapas.

Art. 13 - As chapas deverão ser inscritas com nominata completa (05 efetivos e 05 suplentes), garantindo-se no mínimo 02 (dois) componentes aposentados (01 efetivo e 01 suplente) e 02 (dois) da ativa (01 efetivo e 01 suplente).

Parágrafo Único - Na inscrição das chapas devem ser indicados os membros titulares e seus respectivos membros suplentes.

Art. 14 - O processo eleitoral deverá ser conduzido por uma comissão eleitoral paritária formada por representantes indicados pela empresa e por representantes indicados pelos empregados.

Art. 15 - Poderão votar todos os participantes titulares inscritos até a data de publicação do edital da eleição.

CAPÍTULO VIII DO FUNCIONAMENTO

Art. 16 - As reuniões ordinárias do Conselho ocorrerão trimestralmente e as extraordinárias a qualquer tempo, mediante proposição expressa do coordenador ou de, pelo menos, 06 membros.

Art. 17 - O Conselheiro Coordenador será eleito na primeira reunião do novo Conselho e seu mandato terá a mesma vigência do mandato do respectivo Conselheiro.

Art. 18 - A CAIXA disponibilizará os meios para garantir a participação dos membros eleitos às reuniões do Conselho.

Art. 19 - Os Conselheiros titulares devem ser convocados com antecedência mínima de 10 dias corridos.

Parágrafo Único - Os Conselheiros titulares devem confirmar a presença em até 05 dias corridos, convocando o respectivo suplente no caso de sua ausência.

Art. 20 - É facultado ao Conselho solicitar a presença de assessores às reuniões.

Art. 21 - Para a realização das reuniões é necessária a presença de, no mínimo, 06 Conselheiros, sendo 03 destes, obrigatoriamente, membros titulares.

Art. 22 - Transcorridos 30 minutos do horário agendado para o início da reunião e não havendo a presença mínima obrigatória, sem a devida justificativa para o atraso, esta será dada por encerrada e o fato registrado em Ata pelos Conselheiros presentes.

Art. 23 - O planejamento e as matérias constantes da pauta de reunião devem ser encaminhadas aos membros do Conselho pelo Coordenador, juntamente com a convocação, devidamente instruídas e fundamentadas.

Art. 24 - As deliberações ocorrerão por maioria simples.

Art. 25 - Os votos referentes às matérias apresentadas serão fundamentados e lavrados em ata.

Art. 26 - As atas de reunião do Conselho, juntamente com os votos e anexos apresentados ficarão sob a guarda e responsabilidade da CAIXA/GESAD - Gerência Nacional de Saúde de Ambiência Corporativa, sendo garantido o acesso e cópia aos membros do Conselho.

Art. 27 - Os casos omissos serão avaliados e deliberados pelo Conselho, desde que não extrapolem suas competências.

Parágrafo Único - Os casos que não forem de competência do Conselho deverão ser submetidos às instâncias competentes.

Anexo II do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT 2007/2008

Celebrado entre a CAIXA e a CONTEC Conforme Cláusula 28, parágrafo 13 REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO CONSULTIVO DO SAÚDE CAIXA

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Consultivo do SAÚDE CAIXA um órgão colegiado autônomo de caráter consultivo, criado com a finalidade de oferecer à CAIXA subsídios ao aperfeiçoamento da gestão e dos benefícios do SAÚDE CAIXA, conforme as normas, regulamento e legislação em vigor.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O Conselho Consultivo do SAÚDE CAIXA é composto por 6 membros titulares e seus respectivos suplentes, denominados Conselheiros, indicados pelo Vice-Presidente de Gestão de Pessoas da CAIXA e pela CONTEC, de forma paritária.

§ 1º - Os Conselheiros indicados devem estar na condição de participantes titulares do SAÚDE CAIXA, pelo período mínimo de 12 meses.

§ 2º - Entre os Conselheiros indicados pela CAIXA, pelo menos um deve estar lotado na Unidade de Gestão do SAÚDE CAIXA, a quem compete as funções de coordenar, secretariar e fornecer apoio logístico às reuniões do Conselho.

§ 3º - Os membros do Conselho podem ser substituídos a qualquer tempo, a critério das autoridades competentes, assim como podem renunciar ao mandato, durante o seu transcurso.

CAPÍTULO III DO MANDATO DOS CONSELHEIROS

Art. 3º - O mandato dos membros titulares do Conselho é de 12 meses, a contar da data de sua criação, podendo ser reconduzidos, uma única vez, por igual período, a critério das instituições representadas.

Parágrafo Único - A referida recondução fica limitada ao máximo de 2 membros por instituição representada.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º - Compete ao Conselho Consultivo do SAÚDE CAIXA:

- I. Analisar e opinar sobre alterações que venham a repercutir na modelagem financeira e atuarial do SAÚDE CAIXA;
- II. Examinar e opinar sobre os Relatórios de Desempenho do SAÚDE CAIXA;
- III. Examinar e opinar sobre as contas do SAÚDE CAIXA;

IV. Propor alterações e aperfeiçoamentos no SAÚDE CAIXA;

V. Propor alterações no Regimento Interno do Conselho;

VI. Sugerir a inclusão ou exclusão de procedimentos previstos no SAÚDE CAIXA assim como alternativas para realização de cálculo atuarial.

Art. 5º - Compete aos Conselheiros do Conselho Consultivo do SAÚDE CAIXA:

- I. Participar e votar nas reuniões do Conselho;
- II. Propor matérias a serem examinadas pelo Conselho;
- III. Solicitar, por intermédio da instituição representada, a convocação de reuniões extraordinárias do Conselho;
- IV. Relatar as matérias propostas pela instituição representada.

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - As reuniões do Conselho ocorrerão ordinariamente no mês de novembro de cada exercício ou, extraordinariamente, por proposição das instituições representadas.

§ 1º - As matérias constantes da pauta de reunião, devem ser encaminhadas aos membros do Conselho juntamente com a convocação, devidamente instruídas e fundamentadas.

§ 2º - Os Conselheiros devem ser convocados pela CAIXA com antecedência mínima de 10 dias corridos.

§ 3º - Para a realização das reuniões é necessária a presença de, no mínimo, 4 Conselheiros, sendo 2 destes, obrigatoriamente, membros titulares.

§ 4º - Transcorridos 30 minutos do horário agendado para o início da reunião e não havendo a presença mínima obrigatória, esta será dada por encerrada e o fato registrado em Ata pelos Conselheiros presentes.

§ 5º - Havendo duas reuniões consecutivas não realizadas por falta do quorum regimental, a convocação para nova reunião fica condicionada à garantia formal de sua realização pelas instituições representadas.

§ 6º - As reuniões serão coordenadas pelo representante da CAIXA/Unidade Gestora do

SAÚDE CAIXA, competindo-lhe registrar em Ata, dar publicidade e o devido encaminhamento e controle às proposições e opinamentos do Conselho, formulados por maioria simples.

§ 7º - As atas de reunião do Conselho, juntamente com os votos e anexos apresentados ficarão sob a guarda e responsabilidade da CAIXA/GESAD - Gerência Nacional de Saúde de Ambiência Corporativa.

§ 8º - Os Votos contrários às matérias apresentadas serão fundamentados e registrados em Ata, para subsidiar a decisão da autoridade responsável e a divulgação aos participantes do SAÚDE CAIXA.

§ 9º - É facultado ao Conselho solicitar a presença, sem direito a voto, de outros profissionais, conforme a situação, para fins de assessoramento técnico.

§ 10 - Os casos omissos são avaliados pelo Conselho e propostos à CAIXA e à CONTEC para deliberação e, se for o caso, atualização do Regimento Interno.

Anexo III do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT 2007/2008

Celebrado entre a CAIXA e a CONTEC Conforme Cláusula 36, parágrafo 3º REGULAMENTO DE DELEGADO SINDICAL

A CAIXA e a CONTEC, considerando o disposto no parágrafo terceiro da cláusula 36 do Acordo Coletivo de Trabalho 2006-2007, resolvem firmar o presente documento, que regulará as relações do delegado sindical da CAIXA, mediante os seguintes artigos:

CAPÍTULO I DO RECONHECIMENTO

Artigo 1º - A CAIXA reconhece os delegados sindicais eleitos pelos empregados.

Artigo 2º - Os delegados sindicais serão eleitos com base na quantidade de empregados lotados em cada unidade, observada a seguinte proporção:

- a) até 100 empregados 01(um) empregado
- b) de 101 a 200 empregados 02 (dois) empregados
- c) 201 a 300 empregados 03 (três) empregados
- d) de 301 a 400 empregados 04 (quatro) empregados
- e) acima de 401 empregados 05 (cinco) empregados

Parágrafo Primeiro - As Unidades da CAIXA serão assim consideradas:

- I) Agências
- II) Posto de Atendimento Bancário;
- III) Superintendências Regionais;
- IV) Gerência de Filial/Centralizadora;
- V) Superintendência Nacional;
- VI) Representações da Matriz e das Filiais localizadas em instalações distintas da Unidade à qual estão subordinadas.

Parágrafo Segundo - Nas Unidades que funcionem em mais de um turno será eleito um delegado sindical por turno.

CAPÍTULO II DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 3º - Caberá aos sindicatos a coordenação do processo de eleição do delegado sindical.

Parágrafo Primeiro - O Sindicato divulgará Edital de Convocação aos empregados lotados nas dependências da CAIXA onde ocorrerão as eleições contendo, no mínimo, os seguintes parâmetros:

- a) prazo para inscrição de candidatos;
- b) o período e os locais da eleição;
- c) início e término do mandato do delegado sindical.

Parágrafo Segundo - Para ser candidato a delegado sindical o empregado deverá estar filiado ao sindicato.

Parágrafo Terceiro - O Sindicato divulgará aos empregados e comunicará à CAIXA, mais especificamente à Superintendência Nacional de Responsabilidade Social, Empresarial e Relacionamento com Empregado - SURSE, a relação dos candidatos a delegado sindical, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis antes da data da eleição.

Parágrafo Quarto - A eleição será por voto direto e secreto.

Parágrafo Quinto - Todos os empregados lotados na respectiva Unidade poderão participar do processo eleitoral.

Parágrafo Sexto - A eleição será realizada, preferencialmente, nas Unidades da CAIXA, observadas as peculiaridades de cada caso, em horário e dia acordados com o Gestor da Unidade.

Parágrafo Sétimo - O "quorum" mínimo para validar as eleições é de 30% dos empregados lotados na Unidade.

Parágrafo Oitavo - O Sindicato comunicará à SURSE os empregados eleitos delegados sindicais, os suplentes e a data de início e término do mandato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a data da eleição.

Parágrafo Nono - A comunicação mencionada no parágrafo anterior deverá ser feita por meio eletrônico onde conste:

- a) o nome do empregado;
- b) matrícula do empregado;
- c) nome e código da Unidade de lotação e,
- d) nome e código da Unidade de vinculação, hierarquicamente superior.

CAPÍTULO III DO MANDATO

Artigo 4º - Os delegados sindicais terão mandato de 01(um) ano, podendo ser destituídos a livre critério da maioria dos empregados da Unidade de lotação, a qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro - Para fins de destituição do delegado sindical, os empregados deverão encaminhar correspondência nesse sentido ao Sindicato em forma de "abaixo-assinado".

Parágrafo Segundo - Ocorrendo a destituição do delegado sindical, o suplente assumirá o cargo pelo prazo máximo de até 30 (trinta) dias, quando deverá ocorrer a eleição do novo delegado.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO DELEGADO SINDICAL

Artigo 5º - Compete ao delegado sindical:

- a) Apoiar e integrar a luta dos trabalhadores;
- b) Representar o sindicato junto aos empregados de sua Unidade;
- c) Participar dos eventos e instâncias sindicais;
- d) Representar os empregados de sua Unidade junto ao Sindicato;

- e) Acatar e encaminhar as decisões dos Fóruns Sindicais;
- f) Auxiliar nas entidades sindicais;
- g) Manter contato permanente com os colegas da Unidade de trabalho, discutindo individual e coletivamente, organizando as suas reivindicações, manifestações, críticas e sugestões para melhoria das condições de trabalho, encaminhando-as ao Sindicato e aos Gestores;

- h) Responsabilizar-se pela distribuição dos boletins e publicações que digam respeito aos empregados e sindicatos;
- i) outras, a serem eventualmente aprovadas nos fóruns sindicais.

CAPÍTULO V DAS PRERROGATIVAS

Artigo 6º - Ao empregado eleito delegado sindical é assegurada a estabilidade provisória na forma do parágrafo 3º do artigo 543 da CLT, bem como a irremovibilidade de sua Unidade de trabalho, durante a vigência do mandato.

Parágrafo Único - Caso a CAIXA necessite transferi-lo só poderá fazê-lo mediante entendimento entre o Sindicato de vinculação do empregado e a SURSE.

Artigo 7º - O delegado sindical poderá deixar de comparecer ao serviço por motivo de participação em seminários, congressos ou outras atividades, desde que previamente autorizado pelo gestor imediato do empregado, e que não implique em custos para a Empresa.

Artigo 8º - O delegado sindical poderá promover reuniões com os demais empregados da Unidade, desde que previamente acordado com o Gestor da Unidade.

Artigo 9º - Ao delegado sindical é permitida a distribuição de propaganda sindical.

Parágrafo Único - Para fins do disposto neste artigo, as especificidades de cada Unidade serão previamente negociadas entre o Gestor da Unidade e o delegado sindical.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 10 - A ação do delegado sindical é livre, respeitadas as conveniências de funcionamento da Unidade e de atendimento ao público.

Artigo 11 - O presente Regulamento passa a fazer parte integrante do Acordo Coletivo de Trabalho 2007/2

VICE-PRESIDÊNCIA DE FUNDOS DE GOVERNO E LOTERIAS

CIRCULAR Nº 413, DE 30 DE OUTUBRO DE 2007

Estabelece procedimentos pertinentes aos recolhimentos Mensais e Rescisórios ao FGTS e das Contribuições Sociais.

A Caixa Econômica Federal - CAIXA, na qualidade de Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso II, da Lei nº. 8.036/90, de 11/05/1990, e de acordo com o Regulamento consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684/90, de 08/11/1990 e alterado pelo Decreto nº 1.522/95, de 13/06/1995, em consonância com a Lei nº. 9.012/95, de 11/03/1995, dispõe sobre os procedimentos pertinentes aos recolhimentos mensais e rescisórios ao FGTS, bem como das Contribuições Sociais de que trata a Lei Complementar nº. 110/01, de 29/06/2001 e os Decretos nº 3.913/01 e 3.914/01, de 11/09/2001.

1 DO RECOLHIMENTO AO FGTS 1.1 RECOLHIMENTO MENSAL Por recolhimento mensal ao FGTS entende-se aquele relativo à contribuição devida em face do disposto no Art. 15 da Lei nº. 8.036/90 e aquela instituída pelo Art. 2º. da Lei Complementar nº. 110/01. O recolhimento de que trata o Art. 15, acima referido, corresponde a 8% da remuneração paga ou devida, no mês anterior, a cada trabalhador, inclusive quando referente a empregado doméstico, observadas as disposições da Lei nº. 5.859/72, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 10.208/01. 1.1.2.1 O recolhimento ao FGTS para empregado doméstico é facultativo, passando a obrigatório, para aquele vínculo, a partir do primeiro recolhimento efetuado. 1.1.3 Tratando-se de contratos de aprendizagem, conforme disposição da Lei nº. 10.097/00, e de contrato de trabalho por prazo determinado, para competências 01/1998 a 01/2003, nos termos da Lei nº. 9.601/98 a alíquota mencionada corresponde a 2%. 1.1.4 Contribuição Social de que trata o Art. 2º da Lei Complementar nº. 110/01, corresponde à alíquota de 0,5% de teve sua exigência vigente para as competências de 01/2002 a 12/2006. 1.2 RECOLHIMENTO RESCISÓRIO 1.2.1 Por recolhimento rescisório ao FGTS entende-se aqueles devidos em face do disposto no Art. 18 da Lei nº. 8.036/90 e no Art. 1º. da Lei Complementar nº. 110/01. 1.2.2 O recolhimento referido no Art. 18, acima citado, contempla os valores de FGTS devidos relativos ao mês da rescisão, ao aviso prévio indenizado, quando for o caso, e ao mês imediatamente anterior, que ainda não houver sido recolhido, sem prejuízo das cominações legais. 1.2.2.1 Contempla, ainda, a Multa Rescisória cuja base de cálculo corresponde ao montante de todos os depósitos devidos, referentes ao FGTS, durante a vigência do contrato de trabalho, acrescida das remunerações aplicáveis às contas vinculadas (saldo para fins rescisórios), em caso de despedida sem justa causa, despedida por culpa recíproca ou força maior reconhecida pela Justiça do Trabalho. 1.2.2.2 Nos casos de dispensa sem justa causa, inclusive a indireta, a multa rescisória será de 40% (quarenta por cento). 1.2.2.3 Nos casos de rescisão decorrente de culpa recíproca ou de força maior, reconhecida por sentença da Justiça Trabalhista, transitada em julgado, a multa rescisória será de 20% (vinte por cento). 1.2.3 A contribuição de que trata o Art. 1º. da Lei Complementar nº. 110/01 corresponde à alíquota de 10% (dez por cento) sobre o saldo para fins rescisórios.

2 DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES 2.1 O empregador deverá prestar as informações ao FGTS utilizando-se do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - SEFIP ou do Sistema Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS - GRRE, conforme o caso, obtidos no endereço www.caixa.gov.br, e ainda, mediante a utilização da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP e Documento Específico de Recolhimento do FGTS - DERF. 2.1.1 Sempre que houver atualização dos aplicativos SEFIP e GRRE, a CAIXA publicará no D.O.U. "Comunicado" divulgando a nova versão, bem como informando os itens contemplados e a data da obrigatoriedade de sua utilização, para captura pelo empregador. 2.2 A prestação das informações, a transmissão do arquivo SEFIP e da GRRE, bem como o recolhimento para o FGTS é de inteira responsabilidade do empregador. Em se tratando de trabalhador avulso portuário, a responsabilidade é do Órgão Gestor de Mão-de-obra - OGMO, e em caso de avulso não portuário é do tomador de serviço, que se sujeitarão às cominações legais em virtude da inconsistência das informações. 2.3 Na ausência do recolhimento mensal, o empregador deverá prestar as informações referentes ao FGTS, utilizando o aplicativo SEFIP, que corresponderá a uma confissão de dívida ao Fundo dos valores dela decorrentes e constituirá crédito passível de inscrição em dívida ativa. 2.3.1 O empregador doméstico somente está obrigado a apresentar informações quando da realização de recolhimento para o FGTS. 2.4 Na ausência de fato gerador (sem movimento) das contribuições para o FGTS e para Previdência, o arquivo SEFIP deve ser transmitido para a primeira competência da ausência de informações, sendo dispensada a transmissão de arquivos, para as competências subsequentes, até a ocorrência de fato gerador.

3 DO ENVIO DAS INFORMAÇÕES VIA INTERNET 3.1 A CAIXA desenvolveu um canal de relacionamento eletrônico, denominado Conectividade Social, para troca de arquivos e mensagens por meio da rede mundial de computadores - Internet, para uso obrigatório por todas as empresas ou equiparadas que estão obrigadas a recolher o FGTS e/ou a prestar informações ao FGTS e à Previdência Social, mediante transmissão dos arquivos do SEFIP e da GRRE. 3.1.1 Para uso do Conectividade Social, as empresas devem acessar o "site" da Caixa, capturar o arquivo "pré-cert", juntar a documentação pertinente e procurar uma agência da Caixa. 3.2 O arquivo do SEFIP e da GRRE a serem transmitidos pelo Conectividade Social serão acatados apenas se o CNPJ/CEI do Certificado

Digital utilizado for igual ao CNPJ/CEI informado no campo Responsável. 3.3 A empresa se responsabilizará pelo imediato envio, por meio do Conectividade Social, de novo arquivo, caso observe, ou seja comunicada pela CAIXA, quanto ao não processamento do arquivo enviado anteriormente. 3.3.1 Após a transmissão do arquivo, a empresa deverá verificar na respectiva caixa postal do Conectividade Social a existência de mensagem comunicando sobre eventual rejeição, o que poderá ocorrer até 7 dias após a transmissão, a fim de providenciar o envio de novo arquivo. 3.4 Após a transmissão do arquivo SEFIP, o Conectividade Social disponibilizará o arquivo denominado "SELO" que possibilitará a geração e a impressão da Guia de Recolhimento do FGTS - GRF, pelo SEFIP, que deve ser utilizada para o recolhimento do FGTS. 3.5 Quanto à Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS - GRRE, esta será disponibilizada para geração e impressão logo após a transmissão do arquivo rescisório pelo Conectividade Social.

4 DAS GUIAS DE RECOLHIMENTO DO FGTS Os recolhimentos do FGTS devem ser efetuados utilizando-se das seguintes guias: - Guia de Recolhimento do FGTS - GRF; - Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS - GRRE; - Guia de Recolhimento para Fins de Recurso Junto à Justiça do Trabalho; - Guia de Recolhimento do FGTS para Empresas Filantrópicas; - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP; - Guia de Regularização de Débitos do FGTS - GRDE; - Documento Específico de Recolhimento do FGTS - DERF.

5 DAS GUIAS DE RECOLHIMENTO MENSAL DO FGTS 5.1 Para realização dos recolhimentos nas contas tituladas pelos trabalhadores, vinculadas ao FGTS, de que tratam as Leis nº. 8.036/90, 9.601/98 e 10.097/00 e das Contribuições Sociais instituídas pela Lei Complementar nº. 110/01, o empregador deve utilizar, obrigatoriamente, GRF gerada pelo SEFIP. 5.1.1 Excepcionalmente, a GFIP em meio papel ainda pode ser apresentada, para o recolhimento de empregado doméstico e recolhimento recursal, nas formas abaixo: - GFIP avulsa (uso exclusivo para empregadores domésticos e depósitos recursais); - GFIP pré-impressa (uso exclusivo para empregadores domésticos); e, - GFIP impressa do "site" da CAIXA, no caminho www.caixa.gov.br/download, (uso exclusivo para empregadores domésticos e depósitos recursais). 5.1.2 A GFIP apresentada em uma das formas acima, bem como as guias de recolhimento geradas pelo SEFIP, serão aceitas pela CAIXA e pela rede bancária conveniada, não sendo aceitáveis quaisquer outras formas de geração, que tenham semelhança com os modelos oficiais. 5.1.3 Para fins de quitação GRF, da Guia de Recolhimento para Fins de Recurso Junto à Justiça do Trabalho e da Guia de Recolhimento do FGTS para Empresas Filantrópicas, geradas pelo SEFIP, da GFIP avulsa, da GFIP pré-impressa e da GFIP impressa do site da CAIXA, deve o empregador apresentá-las em 2 (duas) vias, cuja destinação será: - 1ª VIA - CAIXA/BANCO CONVENIADO; - 2ª VIA - EMPREGADOR. 5.1.4 Compete ao empregador, para fins de controle e fiscalização, manter em arquivo, pelo prazo legal, conforme previsto no Art. 23, § 5º, da Lei nº. 8.036, de 11/05/1990, o comprovante de quitação da guia de recolhimento e o arquivo SEFIP. 5.2 DA GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS - GRF 5.2.1 A Guia de Recolhimento do FGTS - GRF, gerada pelo SEFIP e de uso obrigatório, é o documento de arrecadação do FGTS e da Contribuição Social. 5.2.1.1 Para gerar a GRF o empregador deve utilizar o aplicativo SEFIP, disponível nos seguintes "sites": - da CAIXA (www.caixa.gov.br); - do MPS (www.previdenciasocial.gov.br). 5.2.2 Para possibilitar a geração da GRF o empregador deverá indicar a modalidade Branco (Recolhimento ao FGTS e Declaração à Previdência) para os empregados contemplados e transmitir o arquivo SEFIP pelo Conectividade Social. 5.2.2.1 Somente após a transmissão do arquivo SEFIP pelo Conectividade Social será disponibilizado o arquivo SELO para a geração da GRF, pelo SEFIP. É gerada uma GRF para cada tipo de recolhimento, a saber: - Trabalhadores com taxa de juros remuneratórios de 3% a.a. (percentual de recolhimento do FGTS de 8%) - Trabalhadores com taxa de juros remuneratórios de 6% a.a. (percentual de recolhimento do FGTS de 8%); Trabalhadores com categoria 4 e 7 (percentual de recolhimento do FGTS de 2%). 5.2.2.3 Todas as guias GRF geradas deverão ser quitadas na mesma data. 5.2.3 A GRF é impressa em uma única folha, sendo que a parte superior corresponde ao comprovante do empregador e a parte inferior, com código de barras, é destinada ao banco arrecadador. 5.2.4 O recolhimento do FGTS somente será acatado pela rede bancária conveniada se a GRF, gerada pelo SEFIP, estiver dentro da data de validade expressa no documento. 5.2.5 A individualização dos valores do FGTS nas contas vinculadas dos empregados somente será efetivada quando o arquivo gerado pelo SEFIP for transmitido para o mesmo município da agência de quitação da GRF. 5.3 DA GFIP AVULSA 5.3.1 A GFIP avulsa pode ser utilizada alternativamente à GRF, gerada pelo SEFIP, para recolhimento relativo a empregado doméstico, nos termos da Lei nº. 5.859/72, com redação dada pela Lei nº. 10.208/01. Está disponível no comércio para preenchimento pelo empregador e no site da CAIXA (www.caixa.gov.br) com os campos parcialmente preenchidos. 5.3.2 Cada GFIP deve conter apenas uma competência. 5.3.3 A GFIP avulsa pode ser utilizada alternativamente, também, à Guia de Recolhimento para Fins de Recurso Junto à Justiça do Trabalho, gerada pelo SEFIP, para recolhimento referente a depósito recursal, nos termos do Art. 899 da CLT. Está disponível no comércio para preenchimento pelo empregador e no site da CAIXA (www.caixa.gov.br) com os campos parcialmente preenchidos. 5.3.4 INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DA GFIP AVULSA CAMPO 00 - PARA USO DA CAIXA Não Preencher CAMPO 01 - CARIMBO CIEF Para utilização pelas agências da CAIXA e dos bancos conveniados. CAMPO 02 - RAZÃO SOCIAL/NOME DO EMPREGADOR Indicar a denominação social do empregador. Tratando-se de empregado doméstico, indicar o nome da pessoa física empregadora. CAMPO 03 - PESSOA PARA CONTATO/DDD/TELEFONE Informar nome de pessoa e telefone para contato. CAMPO 04 - CNPJ/CEI Informar o número do CNPJ/CEI relativo ao em-

pregador. Tratando-se de empregado doméstico, informar o número do CEI. CAMPOS 05 a 09 - ENDEREÇO Informar o endereço do empregador. CAMPO 10 - FPAS Tratando-se de empregado doméstico, informar o código 868. Tratando-se de recolhimento de depósito recursal, não preencher. CAMPO 11 - CÓDIGO TERCEIROS Não preencher. CAMPO 12 - SIMPLES Tratando-se de empregado doméstico, informar o código 1 (não optante). No caso de recolhimento de depósito recursal, não preencher. CAMPO 13 - ALÍQUOTA SAT Não Preencher. CAMPO 14 - CNAE Informar o código CNAE. Tratando-se de empregador doméstico, informar o código 9700500. A tabela de códigos CNAE pode ser consultada na internet no site (www.cnae.ibge.gov.br). CAMPO 15 - TOMADOR DE SERVIÇO (CNPJ/CEI) Não preencher CAMPO 16 - TOMADOR DE SERVIÇO (RAZÃO SOCIAL) Não preencher CAMPO 17 - VALOR DEVIDO PREVIDÊNCIA SOCIAL Não preencher CAMPO 18 - CONTRIB. DESCONTADA EMPREGADO Não preencher CAMPO 19 - VALOR SALÁRIO-FAMÍLIA Não Preencher CAMPO 20 - COMERC. DE PRODUÇÃO RURAL Não Preencher CAMPO 21 - RECEITA EVENTO DESP/PATROCÍNIO Não Preencher CAMPO 22 - COMPENSAÇÃO PREV. SOCIAL Não Preencher CAMPO 23 - SOMATÓRIO (17+18+19+20+21+22) Não preencher CAMPO 24 - COMPETÊNCIA MÊS/ANO Preencher, no formato MM/AAAA, indicando o mês/ano a que se refere o recolhimento para o FGTS. Tratando-se de recolhimento de depósito recursal, código 418, informar o mês/ano em que está sendo efetuado o recolhimento. CAMPO 25 - CÓDIGO RECOLHIMENTO Indicar um dos códigos abaixo, conforme a situação:

CÓDIGO	SITUAÇÃO
115	Recolhimento ao FGTS e informações à Previdência Social.
418	Recolhimento de depósito recursal para o FGTS.

Tratando-se de empregado doméstico, informar o código 115. Tratando-se de recolhimento de depósito recursal, informar o código 418. CAMPO 26 - OUTRAS INFORMAÇÕES Para o recolhimento de depósito recursal deve ser preenchido com o número do processo/vara e conter a identificação do juízo correspondente. CAMPO 27 - Nº. PIS-PASEP/INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE INDIVIDUAL Informar o número do PIS/PASEP do trabalhador. Para o empregado doméstico não inscrito no PIS-PASEP, deverá ser informado o número de inscrição na condição de Contribuinte Individual - CI, da Previdência Social. Tratando-se de recolhimento de depósito recursal, código 418, na impossibilidade de cadastramento do número do PIS/PASEP do trabalhador ou aqueles cujas relações trabalhistas tenham se encerrado anteriormente a 01/01/1972, excepcionalmente, pode ser indicado o número do Processo/Juízo. CAMPO 28 - ADMISSÃO (DATA) Informar, no formato DD/MM/AAAA, a data de admissão do empregado. Para o empregado doméstico, deve ser informada logo abaixo da data de admissão, a data em que o empregador doméstico optou pela inclusão desse trabalhador no Sistema do FGTS, essa data não pode ser anterior a 01/03/2000. Tratando-se de recolhimento de depósito recursal, código 418, o preenchimento da data é opcional, se não informada será atribuída a data do recolhimento. CAMPO 29 - CARTEIRA DE TRABALHO (Nº/SÉRIE) Informar o número e série da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do trabalhador. Tratando-se de recolhimento de depósito recursal, código 418, o número é opcional, se não informado será atribuído o número do Processo. CAMPO 30 - CATEGORIA Informar, de acordo com a categoria do trabalhador, usando um dos seguintes códigos:

CÓDIGO	CATEGORIA
01	Empregado.
06	Empregado doméstico.

Tratando-se de recolhimento de depósito recursal, informar o código 01.

Tratando-se de empregado doméstico, informar o código 06.

CAMPO 31 - REMUNERAÇÃO (SEM PARCELA DO 13º SALÁRIO)

Tratando-se de recolhimento de depósito recursal, informar o valor devido a esse título.

Tratando-se de empregado doméstico, informar o valor integral da remuneração paga ou devida a cada trabalhador na competência correspondente, excluindo a parcela do 13º Salário, de acordo com as situações abaixo:

a) Quando afastado para prestar o serviço militar obrigatório:

- valor da remuneração mensal;
- férias e 1/3 constitucional, quando for o caso.

b) Durante o período de afastamento por motivo de acidente de trabalho ou licença-maternidade, informar a remuneração mensal integral a que o trabalhador teria direito se estivesse trabalhando, inclusive nos meses de afastamento e retorno.

c) Tratando-se de auxílio-doença, observar as seguintes orientações:

- no mês de afastamento, informar a remuneração correspondente aos dias efetivamente trabalhados, acrescida da remuneração referente aos 15 (quinze) dias iniciais de afastamento;
- se o período total ultrapassar o mês de afastamento, a remuneração correspondente aos dias excedentes, deve ser informada na GFIP do mês seguinte;
- no mês de retorno, informar a remuneração correspondente aos dias efetivamente trabalhados;
- se o auxílio-doença for prorrogado pela mesma doença, dentro de 60 (sessenta) dias, contados da cessação do benefício anterior, informar no mês do novo afastamento apenas a remuneração correspondente aos dias efetivamente trabalhados.



d) A incidência do FGTS sobre a remuneração das férias ocorre no mês a que elas se referem, mesmo quando pagas antecipadamente, na forma da legislação trabalhista. CAMPO 32 - REMUNERAÇÃO 13º SALÁRIO (SOMENTE PARCELA DO 13º SALÁRIO) Informar o valor correspondente à parcela do 13º salário paga ou devida aos empregados domésticos no mês de competência. Tratando-se de recolhimento de depósito recursal, código 418, não preencher. CAMPO 33 - OCORRÊNCIA Tratando-se de empregado doméstico deixar em branco ou preencher com código de ocorrência 05 para trabalhadores com múltiplos vínculos empregatícios. Tratando-se de recolhimento de depósito recursal, código 418, não preencher. CAMPO 34 - NOME DO TRABALHADOR Informar, por completo, o nome civil do trabalhador, omitindo os títulos e patentes. Quando o campo não comportar o nome completo, manter o prenome, o sobrenome e abreviar os nomes intermediários utilizando a primeira letra. Tratando-se de recolhimento de depósito recursal, código 418: - No caso de Sindicato, Federação ou Confederação, atuar como substituto processual, informar o nome/razão social da entidade. - Tratando-se de ação conjunta, informar o nome de um dos reclamantes seguido da expressão "E OUTROS", preservando a mesma disposição do processo. CAMPO 35 - MOVIMENTAÇÃO/DATA/CÓDIGO Tratando-se de recolhimento de depósito recursal, código 418, não preencher. Informar o código de movimentação, conforme tabela apresentada no subitem 11.11, bem como as datas de efetivo afastamento e retorno, quando for o caso, no formato DD/MM/AAAA. Ocorrendo mais de uma movimentação dentro do mês, em relação ao mesmo trabalhador, utilizar tantas linhas quantas forem necessárias. Todas as movimentações devem ser informadas com os respectivos códigos e datas, identificando o trabalhador em todas as linhas utilizadas. A remuneração, entretanto, deve ser registrada apenas na primeira linha, independentemente do número de movimentações. Quando ocorrer afastamento que abranja duas ou mais competências, a data e o código de movimentação devem ser informados apenas na GFIP da competência do início do afastamento, exceto os afastamentos por acidente do trabalho, licença maternidade e serviço militar que devem ser informadas mensalmente até que se dê o efetivo retorno. CAMPO 36 - NASCIMENTO (DATA) Tratando-se de recolhimento de depósito recursal, código 418, não preencher. Informar, no formato DD/MM/AAAA, a data de nascimento do trabalhador. O preenchimento deste campo é obrigatório para empregado doméstico (categoria 6). Tratando-se de recolhimento de depósito recursal, código 418, não preencher. CAMPO 37 - SOMATÓRIO (CAMPO 31) Informar o somatório dos valores relacionados na coluna 31 da respectiva guia. CAMPO 38 - SOMATÓRIO (CAMPO 32) Informar o somatório dos valores relacionados na coluna 32 da respectiva guia. Tratando-se de recolhimento de depósito recursal, código 418, não preencher. CAMPO 39 - SOMA Informar o somatório dos valores relacionados na coluna 33 da respectiva guia. Tratando-se de recolhimento de depósito recursal, código 418, não preencher. CAMPO 40 - REMUNERAÇÃO + 13º SAL (CAT. 1, 2, 3, 5 e 6) Informar o somatório dos valores relativos à remuneração e à parcela do 13º salário dos trabalhadores. CAMPO 41 - REMUNERAÇÃO + 13º SAL (CAT. 4) Não Preencher CAMPO 42 - TOTAL A RECOLHER FGTS Tratando-se de empregado doméstico: - No prazo: resultado da aplicação de 8%(oitto por cento) sobre o valor informado no campo 40. - Em atraso: aplicar sobre o valor informado no campo 40, o índice de atualização publicado mensalmente pela CAIXA, em Edital, correspondente à competência na data do recolhimento, informando neste campo o valor obtido pela aplicação do referido índice de atualização. Tratando de depósito recursal informar o mesmo valor do campo 37. LOCAL E DATA Informar a cidade e a data. ASSINATURA Assinatura do empregador ou de seu representante legal. 5.4 DA GFIP PRÉ-IMPRESSA 5.4.1 Utilizada exclusivamente para recolhimento do FGTS aos empregados domésticos cadastrados nos sistemas do FGTS. 5.4.1.1 A GFIP pré-impressa facultará o cadastramento de novos trabalhadores. Excedido o espaço disponível, deverá ser utilizada a GFIP avulsa. 5.4.2 Para preenchimento da GFIP pré-impressa deve-se observar as instruções de preenchimento da GFIP avulsa, no que couber. 5.4.3 Este formulário é encaminhado pela CAIXA, mensalmente, em uma via, para o endereço do empregador cadastrado no FGTS e a sua emissão constitui, tão somente, mera liberalidade da CAIXA na qualidade de Agente Operador do FGTS. 5.4.3.1 Para fins de recolhimento, deverá ser providenciada a reprodução da guia GFIP pré-impressa (2ª via). 5.4.4 O empregador deve conferir os dados constantes na guia, corrigindo-os, se necessário, utilizando-se dos formulários de alterações cadastrais RDE - Retificação de Dados do Empregador - FGTS e/ou RDT - Retificação de Dados do Trabalhador - FGTS, regulamentados por Circular CAIXA, disponíveis no site www.caixa.gov.br, sob pena de, pela inobservância, ficar sujeito a eventuais ônus previstos na legislação vigente. 5.4.5 Caso a GFIP pré-impressa não seja recebida, o empregador doméstico deve efetuar o recolhimento do FGTS utilizando-se de GFIP avulsa, da GFIP impressa do "site" da CAIXA ou da Guia de Recolhimento do FGTS - GRF, gerada pelo aplicativo SEFIP, devendo, para tanto, estar certificado para uso do Conectividade Social. 5.4.6 A opção pela apresentação da GRF implica no cancelamento do envio da GFIP pré-impressa ao empregador. 6 DA GUIA DE RECOLHIMENTO RESCISÓRIO DO FGTS - GRRF 6.1 Para o recolhimento das importâncias de que trata o artigo 18, da Lei nº. 8.036/90, com redação dada pela Lei nº. 9.491/97, relativos à multa rescisória, aviso prévio indenizado, quando for o caso, aos depósitos do FGTS do mês da rescisão e do mês imediatamente anterior, caso ainda não tenham sido efetuados, acrescidos das Contribuições Sociais instituídas pela Lei Complementar nº. 110/01, quando devidas, todo empregador deve utilizar, obrigatoriamente, a GRRF. 6.2 A GRRF pode ser apresentada nas formas abaixo: - GRRF - Aplicativo Cliente - guia gerada logo após a transmissão do arquivo rescisório por meio do Conectividade Social. - GRRF - Conectividade Social Portal Empregador - guia gerada pelo empregador via Internet. 6.3 O preenchimento e a conferência das

informações constantes da GRRF é de inteira responsabilidade do empregador, que deve observar os procedimentos adiante indicados: - MÊS ANTERIOR À RESCISÃO Informar o valor integral da remuneração (incluindo a parcela do 13º salário) paga ou devida, referente ao mês anterior ao do efetivo desligamento do trabalhador. Não preencher este campo quando o recolhimento já tiver sido efetuado. - MÊS DA RESCISÃO Informar o valor integral da remuneração (incluindo a parcela do 13º salário) paga ou devida, referente ao mês do efetivo desligamento do trabalhador. - AVISO PRÉVIO INDENIZADO Informar o valor integral do aviso prévio indenizado (incluindo a parcela do 13º salário) pago ou devido ao trabalhador. - SALDO PARA FINS RESCISÓRIOS O valor do saldo da conta do FGTS do trabalhador que servirá de base para o cálculo da multa rescisória deverá ser composto pelo montante de todos os depósitos devidos ao FGTS na vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros, devendo ser incluídos, quando for o caso, os valores citados no item 19 e seus subitens. 6.4 Só poderá haver a quitação da GRRF se apresentada em uma das formas citadas no subitem 6.2, com o aproveitamento do código de barras ou de sua representação numérica e até a data de validade expressa na guia. 6.4.1 Compete ao empregador manter em arquivo uma cópia da GRRF quitada e o(s) Demonstrativo(s) do(s) Trabalhador(es), para fins de controle e fiscalização, pelo prazo legal, conforme previsto no Art. 23, § 5º, da Lei nº. 8.036, de 11/05/90. 6.5 Para as demissões sem justa causa e por culpa recíproca ou força maior, ocorridas a partir de 01/05/2002, referente a trabalhador cuja data de admissão seja anterior a 01/03/1990, deverá ser incluído na base de cálculo para a multa rescisória o complemento de atualização monetária de que trata a LC nº.110 de 29/06/2001. 6.5.1 Referidos complementos somente integrarão a base de cálculo da multa rescisória caso o trabalhador tenha formalizado o Termo de Adesão, nos termos da LC nº.110/2001, até 30/12/2003. 6.5.1.1 Para tanto, a empresa fica responsável pela confirmação dessas informações, dirigindo-se a uma agência da CAIXA, munida de solicitação formal, em duas vias, onde constem os dados de identificação do empregador (razão social e CNPJ/CEI) e do trabalhador (nome, CTPS, PIS/PASEP e data de admissão). 6.5.2 O fornecimento do extrato com as informações relativas ao complemento de atualização monetária ocorrerá em até cinco dias úteis, contados a partir do dia seguinte à data do protocolo da solicitação na CAIXA. 6.5.2.1 As empresas que solicitam o arquivo retorno através do Conectividade Social Portal Empregador, com a posição do saldo para fins rescisórios, deverão, da mesma forma, buscar informações junto à CAIXA sobre o complemento em questão antes da geração da GRRF, pois tais valores não estão inclusos nesse saldo. 6.5.3 Só será devida a inclusão dos valores do complemento para fins da base de cálculo para multa rescisória caso os mesmos se refiram ao contrato de trabalho que está sendo rescindido. 6.6 DA GRRF - CONECTIVIDADE SOCIAL PORTAL EMPREGADOR 6.6.1 A GRRF do Conectividade Social Portal Empregador é gerada via Internet pela empresa certificada ou por seu procurador devidamente autorizado no Conectividade Social. 6.6.1.1 A GRRF gerada no Portal Empregador permite a inclusão de apenas um empregado por guia e cuja conta vinculada esteja, previamente, cadastrada na base do FGTS e não apresente inconsistências cadastrais. 6.6.2 A GRRF apresenta código de barras para quitação na CAIXA, bancos conveniados, lotéricos, canais de auto-atendimento e Internet, desde que esses serviços sejam disponibilizados pelos bancos. 6.6.2.1 Para fins de quitação da GRRF, o empregador deverá apresentá-la em 2 (duas) vias, cuja destinação será a seguinte: - 1ª VIA - CAIXA / Banco Conveniado - 2ª VIA - Empregador 6.6.3 Para o cálculo dos valores rescisórios é exigido o preenchimento dos campos "FPAS", "Código de Saque", "Código de Movimentação", "Data de Movimentação", "Aviso Prévio", "Data de Quitação" e "Código SIMPLES". 6.6.4 O empregador deve gerar a guia rescisória com antecedência mínima de dois dias úteis da data de recolhimento. 6.7 DA GRRF - APLICATIVO CLIENTE 6.7.1 A Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS - GRRF gerada pelo aplicativo cliente disponibilizado gratuitamente pela CAIXA, no endereço www.caixa.gov.br, permite inclusão de um ou mais trabalhadores no mesmo arquivo. 6.7.1.1 A GRRF poderá conter trabalhadores com diferentes datas de afastamento, no prazo e/ou em atraso, sendo que todos terão os cálculos posicionados para a mesma data de validade. 6.7.2 A guia será disponibilizada para impressão após a transmissão do arquivo rescisório pelo Conectividade Social. 6.7.2.1 Concomitante à geração da guia consolidada será gerado o Demonstrativo do Trabalhador discriminando os valores devidos individualmente. 6.7.3 Para fins de quitação, a guia será impressa em uma única folha, sendo que a parte superior corresponde ao comprovante do empregador e a parte inferior, com código de barras, é destinada ao banco arrecadador. 6.7.4 A comprovação do recolhimento rescisório do empregado, para fins de fiscalização ou homologação de contrato de trabalho, é feita através da verificação do identificador da GRRF quitada com o identificador constante do Demonstrativo do Trabalhador que deverão ser coincidentes. 6.7.5 O empregador deve transmitir o arquivo GRRF, por intermédio do Conectividade Social, com antecedência mínima de dois dias úteis da data de recolhimento. 7 DO RECOLHIMENTO RECURSAL - CÓDIGO 418 7.1 Depósito estabelecido pelo Art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, devido em decorrência de processo trabalhista, como condição essencial à interposição de recurso do empregador contra decisão proferida pela Justiça do Trabalho. 7.2 Deve ser efetivado em conta vinculada do FGTS, aberta para este fim específico, mediante apresentação da guia de recolhimento, em 2 (duas) vias com a seguinte destinação: 1ª Via - CAIXA/BANCO CONVENIADO 2ª Via - EMPREGADOR 7.3 Cada guia de recolhimento corresponde ao depósito recursal relativo a apenas um processo. 7.3.1 A guia de recolhimento pode ser quitada em qualquer agência da CAIXA ou dos Bancos conveniados. 7.4 A guia para fins de depósito recursal pode ser apresentada em duas formas: - Guia de Recolhimento para Fins de Recurso junto à Justiça do Trabalho - emitida pelo SEFIP; - GFIP Avulsa, de que trata o

subitem 5.3. 7.4.1 Para o preenchimento da GFIP avulsa deve se observar as instruções constantes no subitem 5.3.4, a não observância das instruções de preenchimento será motivo de recusa de recebimento da GFIP pela CAIXA e pela rede bancária conveniada, ou, no seu eventual recebimento, qualquer ônus que porventura se apresente será suportado pela empresa. 8 DO RECOLHIMENTO POR ENTIDADES COM FINS FILANTRÓPICOS - CÓDIGO 604 8.1 Tratando-se de recolhimento das Entidades Filantrópicas, relativos a competências anteriores a 10/1989, nos termos do Decreto-Lei nº. 194/67, quando houver rescisão ou extinção do contrato de trabalho e no recolhimento espontâneo, deverão ser observadas as instruções a seguir: 8.1.1 Os depósitos são efetuados com base no montante devido ao empregado posicionado na data do último crédito de JAM - Juros e Atualização Monetária. 8.1.2 A quitação deve ser realizada até o primeiro dia útil posterior ao crédito de JAM, imediatamente após o afastamento. 8.2 No caso de recolhimento para utilização em moradia própria, o montante devido ao empregado, corrigido até o dia 10 precedente à data do efetivo recolhimento deve ser atualizado, a partir daí, até o dia que antecede a quitação, com base na Taxa Referencial - TR do dia primeiro do mês, mais juros de 6%(seis por cento) ao ano "pro rata die". 8.2.1 O depósito deve ser efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação do Agente do Sistema Financeiro. 8.3 O recolhimento das Entidades Filantrópicas - código 604, efetuado após os prazos estipulados implica no pagamento de cominações, calculadas a partir do montante devido ao trabalhador posicionado no dia do último crédito de JAM anterior à data em que o recolhimento era devido. 8.3.1 As cominações abaixo incidem sobre o montante devido ao trabalhador convertido para a moeda da data da quitação, acrescido da atualização monetária: - juros de mora de 0,5%(meio por cento) ao mês ou fração; - multa de 10%(dez por cento), reduzindo-se esse percentual para 5%(cinco por cento) se o recolhimento ocorrer até o último dia útil do mês em que era devido. 8.4 Para gerar a Guia de Recolhimento do FGTS para Empresas Filantrópicas deve-se incluir as informações no SEFIP e enviar o arquivo por intermédio do Conectividade Social. 9 DA GUIA DE REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS DO FGTS - GRDE 9.1 A GRDE é o documento emitido exclusivamente pela CAIXA, mediante solicitação do empregador, destinado a regularizar débitos de contribuição junto ao FGTS inclusive aqueles de que trata a Lei Complementar nº. 110 de 29/06/2001, constituídos por saldo de notificações, diferença de valores, inclusive encargos, verificados nos recolhimentos mensais e rescisórios, dos débitos confessados, dos débitos inscritos em Dívida Ativa, ajuzados ou não, e das parcelas de acordos de parcelamento de débito. A GRDE emitida em duas vias é utilizada para três tipos de recolhimento, a saber: Tipo 1 - Regularização total ou parcial dos débitos cujo registro contemple a identificação do trabalhador beneficiado. Este tipo de documento refere-se somente a débitos rescisórios. 9.2.2 Tipo 2 - Regularização total ou parcial dos débitos relativos a diferença de encargos que não contemplem parcelas a que faz jus o trabalhador. Esse tipo de documento será emitido quando existirem diferenças geradas pelo recolhimento a menor, contemplando somente os seguintes débitos: - diferença de juros de mora; - multa; - Contribuição Social de que trata a Lei Complementar nº. 110/01; e - encargos instituídos pela Lei nº. 8.844/94. 9.2.3 Tipo 3 - Regularização dos débitos cujo registro não contemple a identificação do trabalhador, quando envolver parcelas a que esse faz jus. Esse tipo de documento será emitido para a regularização de débitos inscritos em Dívida Ativa, ajuzados ou não, inclusive quanto aos encargos instituídos pela Lei nº. 8.844/94, registrados sem identificação do trabalhador. A emissão da GRDE nessa condição, para débitos ainda não inscritos em Dívida Ativa, parcelados ou não, será realizada, excepcionalmente, quando demonstrada pelo empregador por meio de documentos, a incapacidade de individualização no ato do recolhimento. Nesse caso o empregador fica obrigado a apresentar a individualização, no prazo máximo de 30 dias, transmitindo o arquivo correspondente por meio do Conectividade Social, sob pena de se consignar irregularidade perante o FGTS, com comunicação ao órgão de fiscalização do trabalho. Nos casos em que houver a quitação de prestação de acordo de parcelamento de débitos junto ao FGTS, a individualização deverá ser providenciada em prazo não superior a 60 dias, transmitindo o arquivo correspondente por meio do Conectividade Social, sob pena de se consignar irregularidade perante o FGTS, com comunicação ao órgão de fiscalização do trabalho. Na GRDE a identificação dos tipos de documento está referenciada nas orientações quanto à identificação dos trabalhadores constantes do campo de avisos. Para os débitos inscritos em Dívida Ativa, ajuzados ou não, serão emitidas guias específicas, por número de inscrição de dívida. Para emissão da GRDE o representante legal do empregador, devidamente identificado, deve dirigir-se a uma agência da CAIXA. 9.4 A GRDE é um documento que poderá conter várias competências discriminadas, com débitos em vários estágios de cobrança, seus valores devidos e, quando for o caso, as remunerações. Os códigos de recolhimento previstos na GRDE são os constantes do subitem 11.10 da presente Circular, além dos seguintes códigos:



CÓDIGO	SITUAÇÃO
725	Recolhimento de débito de diferença da Contribuição Social de 0,5% (meio por cento)
727	Recolhimento de débito de diferença da Contribuição Social de 10% (dez por cento)
728	Recolhimento de débitos de diferença de Multa
736	Recolhimento de débitos de diferença de JAM

9.6 A GRDE poderá apresentar os seguintes códigos de lançamentos:

CÓDIGO	SITUAÇÃO
160	Recolhimento de débitos do recolhimento mensal
170	Recolhimento de débitos do recolhimento rescisório

9.7 Para recolhimento dos valores constantes da GRDE, deverá ser observada a circunscrição regional onde está localizado o estabelecimento, exceto os empregadores que efetuam o recolhimento mensal de forma centralizada.

9.8 Quando a empresa apresentar débitos relativos a códigos de recolhimentos que devam contemplar a identificação do trabalhador beneficiado, deverá utilizar-se do SEFIP para efetuar a regularização. 9.9 Para as individualizações das competências constantes de GRDE, o empregador deve utilizar o código de recolhimento inerente a cada ocorrência, excetuando-se os casos abaixo identificados, para os quais deve ser utilizado o código do recolhimento que deu origem ao débito ou à confissão, independente daquele constante na GRDE, mesmo que o débito esteja consolidado na guia: - código de recolhimento 130 - recolhimento referente a trabalhador avulso; - código de recolhimento 135 - recolhimento referente a trabalhador avulso não portuário; - código de recolhimento 150 - recolhimento de empresa prestadora de serviços com cessão de mão-de-obra e empresa de trabalho temporário, em relação aos empregados cedidos, ou de obra de construção civil - empreitada parcial; - código de recolhimento 155 - recolhimento referente a obra de construção civil - empreitada total ou obra própria. 9.10 Nos arquivos SEFIP gerados para individualização das ocorrências listadas na GRDE deve ser observado que o valor de remuneração constante em cada competência deve corresponder ao somatório das remunerações dos empregados com modalidade branco. Caso existam mais empregados na competência, para estes deverá ser atribuída a modalidade 1, 7,8 ou 9, conforme a situação (ver subitem 11.8). 9.11 Sempre que a GRDE apresentar no detalhamento o código de recolhimento 736, a individualização deve ser efetuada por meio do Programa REMAG, disponível nas filiais do FGTS, utilizando o código 027, para competências anteriores a 01/2000 e para as demais competências deverá ser utilizado o formulário DERF. 9.12 O empregador deverá certificar-se dos dados constantes na GRDE antes de efetuar o recolhimento, ficando sob sua responsabilidade qualquer ocorrência futura. DO DOCUMENTO ESPECIFICO DE RECOLHIMENTO DO FGTS - DERF Utilizado para Recolhimento das Contribuições Sociais, quando no período compreendido pelo dissídio, acordo coletivo ou sentença trabalhista as mesmas forem devidas, para recolhimento relativo a juros, atualização monetária e multa recolhidos a menor e para saldo devedor da empresa. Os códigos de recolhimento admitidos para o DERF são:

CÓDIGO	SITUAÇÃO
725	Recolhimento de débito de diferença da Contribuição Social de 0,5% (meio por cento)
727	Recolhimento de débito de diferença da Contribuição Social de 10% (dez por cento)
728	Recolhimento de débitos de diferença de Multa
736	Recolhimento de débitos de diferença de JAM
809	Recolhimento de valor devedor da empresa

10.2.1 Para efetivação do recolhimento de valores para regularização de débito gerado por divergência entre valores recolhidos (DEP/JAM) e individualizados por meio de formulário papel, que originaram saldo devedor do empregador, deve ser utilizado o código 809. 10.2.2.1 Nesta situação não existe individualização dos valores, uma vez que o débito é originário dos valores já individualizados. 10.2.3 O DERF pode ser obtido em qualquer agência da CAIXA, gratuitamente, para total preenchimento pelo empregador, cujas informações serão de inteira responsabilidade do mesmo. 10.2.4 Para fins de quitação do DERF, o empregador deve apresentá-lo em 2 (duas) vias, cuja destinação será a seguinte: 1ª VIA - CAIXA/BANCO CONVENIADO 2ª VIA - EMPREGADOR

11 DO APLICATIVO SEFIP 11.1 O SEFIP é um aplicativo desenvolvido pela CAIXA por meio do qual o empregador/contribuinte consolida os dados cadastrais e financeiros, da empresa e trabalhadores, a serem repassados ao FGTS e à Previdência Social.

11.2 As orientações para prestação das informações no SEFIP, estão dispostas no Manual da GFIP/SEFIP para usuários do SEFIP e no Manual Operacional, que podem ser obtidos no site da CAIXA (www.caixa.gov.br). 11.2.1 Todos os valores monetários devem ser informados em moeda vigente na competência da ocorrência do fato gerador, entretanto, o SEFIP apura o campo Total a Recolher em moeda da data da quitação da guia. 11.3 Para a geração da Guia de Recolhimento do FGTS - GRF, da Guia de Recolhimento para Fins de Recurso junto à Justiça do Trabalho e da Guia de Recolhimento do FGTS para Empresas Filantrópicas deverá ser utilizado obrigatoriamente o SEFIP. 11.4 O arquivo gerado pelo aplicativo SEFIP, deverá ser transmitido por meio da Internet, utilizando-se do Conectividade Social, disponível para captura no site da CAIXA (www.caixa.gov.br). Para tanto o empregador/contribuinte deverá obter junto a uma Agência da CAIXA a correspondente Certificação Digital. 11.4.1 O empregador deve transmitir o arquivo SEFIP com antecedência mínima de dois dias úteis da data de recolhimento. 11.5 Após a transmissão do arquivo SEFIP, o Conectividade Social disponibilizará o arquivo denominado "SELO" que possibilitará a geração e a impressão da GRF, pelo SEFIP. 11.5.1 O SEFIP emitirá a GRF englobando todos os tomadores de serviço relativo ao trabalhador avulso portuário e gerará a RET - Relação de Empresas Tomadoras de Serviço, discriminando cada tomador. Para os tomadores de serviço relativo ao trabalhador avulso não portuário é emitida uma GRF para cada tomador. 11.6 Os registros constantes nos arquivos magnéticos não necessitam da reprodução concomitante em meio papel, devendo, porém, o empregador preservar seus arquivos pelo prazo legal de 30 anos, conforme previsto no Art. 23, § 5º, da Lei nº. 8.036, de 11/05/1990, para fins de fiscalização 11.7 O Protocolo de Envio de Arquivos gerado pelo Conectividade Social é o comprovante da transmissão do arquivo SEFIP e deve ser mantido em arquivo para fins de controle e fiscalização pelo prazo de 30 (trinta) anos. As modalidades previstas no SEFIP que visam identificar o recolhimento, a declaração, a retificação e/ou a confirmação de informações são as seguintes:

MODALIDADE	CONCEITO
Branco	Recolhimento ao FGTS e Declaração à Previdência.
1	Declaração ao FGTS e à Previdência.
7	Retificação da modalidade branco (Recolhimento ao FGTS e Declaração à Previdência)
8	Retificação da modalidade 1 (Declaração ao FGTS e à Previdência)
9	Confirmação de informações anteriores (Recolhimento ao FGTS e Declaração à Previdência/Declaração ao FGTS e à Previdência)

As categorias previstas no SEFIP, para utilização pelo empregador, nas situações em que é devido o FGTS são:

CÓDIGO	CATEGORIA
01	Empregado.
02	Trabalhador avulso.
03	Trabalhador não vinculado ao RGPS, mas com direito ao FGTS.
04	Empregado sob contrato de trabalho por prazo determinado - Lei nº. 9.601/98, com as alterações da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24/08/2001.
05	Contribuinte individual - Diretor não empregado com FGTS - Lei nº. 8.036/90, Art. 16.
06	Empregado doméstico.
07	Menor aprendiz - Lei nº. 10.097/2000.

11.9.1 As categorias 11 a 26 são exclusivas da Previdência, sendo que o descritivo e a orientação quanto à utilização das mesmas estão dispostas no Manual da GFIP/SEFIP, para usuários do SEFIP. Os códigos de recolhimento previstos no SEFIP, para informação pelo empregador são:

CÓDIGO	SITUAÇÃO
115	Recolhimento ao FGTS e informações à Previdência Social.
130	Recolhimento ao FGTS e informações à Previdência Social relativas ao trabalhador avulso Portuário.
135	Recolhimento ao FGTS e informações à Previdência Social relativas ao trabalhador avulso não portuário.
145	Recolhimento ao FGTS de diferenças apuradas pela CAIXA.
150	Recolhimento ao FGTS e informações à Previdência Social de empresa prestadora de serviços com cessão de mão-de-obra e empresa de trabalho temporário - Lei nº. 6.019/74, em relação aos empregados cedidos, ou de obra de construção civil - empreitada parcial.
155	Recolhimento ao FGTS e informações à Previdência Social de obra de construção civil - empreitada total ou obra própria.
307	Recolhimento de Parcelamento de débito com o FGTS.
317	Recolhimento de Parcelamento de débito com o FGTS de empresa com tomador de serviços.
327	Recolhimento de Parcelamento de débito com o FGTS priorizando os valores devidos aos trabalhadores.
337	Recolhimento de Parcelamento de débito com o FGTS de empresas com tomador de serviços, priorizando os valores devidos aos trabalhadores.
345	Recolhimento de Parcelamento de débito com o FGTS relativo a diferença de recolhimento, apurada pela CAIXA, priorizando os valores devidos aos trabalhadores.
418	Recolhimento recursal.
604	Recolhimento ao FGTS de entidades com fins filantrópicos - Decreto-Lei nº. 194, de 24/02/1967 (competências anteriores a 10/1989).
608	Recolhimento ao FGTS e informações à Previdência Social relativo a dirigente sindical.
640	Recolhimento ao FGTS para empregado não optante (competência anterior a 10/1988).
650	Recolhimento ao FGTS e informações à Previdência Social relativo a dissídio coletivo, reclamatória trabalhista ou conciliação perante as Comissões de Conciliação Prévia.
660	Recolhimento exclusivo ao FGTS referente a dissídio coletivo, reclamatória trabalhista ou conciliação perante as Comissões de Conciliação Prévia.

Os códigos de movimentação previstos no SEFIP, para informação pelo empregador são:

CÓDIGO	SITUAÇÃO
H	Rescisão, com justa causa, por iniciativa do empregador.
I1	Rescisão sem justa causa, por iniciativa do empregador, inclusive rescisão antecipada do contrato a termo.
I2	Rescisão por culpa recíproca ou força maior.
I3	Rescisão por término do contrato a termo.
I4	Rescisão sem justa causa do contrato de trabalho do empregado doméstico, por iniciativa do empregador.
J	Rescisão do contrato de trabalho por iniciativa do empregado.
K	Rescisão a pedido do empregado ou por iniciativa do empregador, com justa causa, no caso de empregado não optante, com menos de um ano de serviço.
L	Outros motivos de rescisão do contrato de trabalho.
M	Mudança de regime estatutário.
N1	Transferência de empregado para outro estabelecimento da mesma empresa.
N2	Transferência de empregado para outra empresa que tenha assumido os encargos trabalhistas, sem que tenha havido rescisão de contrato de trabalho.
O1	Afastamento temporário por motivo de acidente de trabalho, por período superior a 15 dias.
O2	Novo afastamento temporário em decorrência do mesmo acidente de trabalho.
O3	Afastamento temporário por motivo de acidente de trabalho, por período igual ou inferior a 15 dias.
P1	Afastamento temporário por motivo de doença, por período superior a 15 dias.
P2	Novo afastamento temporário em decorrência da mesma doença, dentro de 60 dias contados da cessação do afastamento anterior.
P3	Afastamento temporário por motivo de doença, por período igual ou inferior a 15 dias.
Q1	Afastamento temporário por motivo de licença-maternidade (120 dias).
Q2	Prorrogação do afastamento temporário por motivo de licença-maternidade.
Q3	Afastamento temporário por motivo de aborto não criminoso.
Q4	Afastamento temporário por motivo de licença-maternidade decorrente de adoção ou guarda judicial de criança até 1 (um) ano de idade (120 dias).
Q5	Afastamento temporário por motivo de licença-maternidade decorrente de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 1 (um) ano até 4 (quatro) anos de idade (60 dias).
Q6	Afastamento temporário por motivo de licença-maternidade decorrente de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 4 (quatro) anos até 8 (oito) anos de idade (30 dias).
R	Afastamento temporário para prestar serviço militar.
S2	Falecimento.
S3	Falecimento motivado por acidente de trabalho.
U1	Aposentadoria
U3	Aposentadoria por invalidez.
W	Afastamento temporário para exercício de mandato sindical.
X	Licença sem vencimentos.
Y	Outros motivos de afastamento temporário.
Z1	Retorno de afastamento temporário por motivo de licença-maternidade.
Z2	Retorno de afastamento temporário por motivo de acidente do trabalho.
Z3	Retorno de novo afastamento temporário em decorrência do mesmo acidente de trabalho.
Z4	Retorno de afastamento temporário por motivo de prestação de serviço militar.
Z5	Outros retornos de afastamento temporário e/ou licença.
Z6	Retorno de afastamento temporário por motivo de acidente de trabalho, por período igual ou inferior a 15 dias.

11.11.1 Nos casos de movimentação temporária, entende-se como data de afastamento o dia imediatamente anterior ao do efetivo afastamento e, como data de retorno o último dia do afastamento. 11.11.2 Tratando-se de movimentação definitiva, entende-se como data de afastamento o último dia de vigência do vínculo empregatício. 12 DAS INFORMAÇÕES NA GRRF 12.1 Com o objetivo de agilizar o recolhimento rescisório do FGTS, conforme disposto no Art. 18, da Lei nº. 8.036/90, com redação dada pela Lei nº. 9.491/97, a CAIXA desenvolveu um aplicativo que gera a Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS - GRRF. Foi disponibilizado no site da CAIXA em 29/11/2006, no endereço www.caixa.gov.br. Após a transmissão do arquivo rescisório, pelo Conectividade Social, será gerada a GRRF para impressão e quitação na CAIXA, nos bancos conveniados, nos lotéricos, nos correspondentes bancários autorizados e pela Internet. As orientações para a utilização do aplicativo estão dispostas no Manual de Preenchimento, Manual Operacional e Lista Erro Ação, que pode ser obtido no site da CAIXA (www.caixa.gov.br). A GRRF também pode ser gerada por meio do Conectividade Social Portal do Empregador, disponível via Internet. Para a transmissão do arquivo da GRRF e para a utilização da GRRF do Portal do Empregador, é necessário que a empresa possua Certificado Eletrônico para uso do Conectividade Social. As categorias previstas na GRRF, para utilização pelo empregador são:

CÓDIGO	CATEGORIA
01	Empregado.
03	Trabalhador não vinculado ao RGPS, mas com direito ao FGTS.
04	Empregado sob contrato de trabalho por prazo determinado - Lei nº. 9.601/98, com as alterações da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24/08/2001.
05	Contribuinte individual - Diretor não empregado com FGTS - Lei nº. 8.036/90, Art. 16.
06	Empregado doméstico.
07	Menor aprendiz - Lei nº. 10.097/2000.



Os códigos de movimentações a serem informadas para o trabalhador que teve seu contrato de trabalho rescindido são:

CÓDIGO	SITUAÇÃO
I1	Rescisão sem justa causa, por iniciativa do empregador, inclusive rescisão antecipada do contrato a termo.
I2	Rescisão por culpa recíproca ou força maior.
I3	Rescisão por término do contrato a termo.
I4	Rescisão sem justa causa do contrato de trabalho do empregado doméstico, por iniciativa do empregador.

12.7.1 Tratando-se de rescisão antecipada do contrato de trabalho por prazo determinado (Lei nº. 9.601/98) deverá ser informado o código de afastamento I1. 12.7.2 Entende-se como data de movimentação, no caso de rescisão do contrato de trabalho, o último dia do vínculo. 12.8 Como tipo de aviso prévio concedido ao trabalhador, deve ser informado um dos códigos abaixo, conforme o caso: 1 - Trabalhado 2 - Indenizado 3 - Ausência/Dispensa 12.8.1 Tratando-se de término de contrato de trabalho por prazo determinado (firmado nos termos da Lei nº. 6.019/74) deve ser informado o código 3. 12.8.2 Tratando-se de término de contrato de trabalho por prazo determinado (firmado nos termos da Lei nº. 9.601/98) e rescisão por força maior deve ser informado o código 1.\ 12.8.3 Nos casos de rescisão antecipada do contrato de trabalho por prazo determinado (firmado nos termos da Lei nº. 9.601/98) deverá ser informado o código 3. 12.8.4 A exoneração de Diretor Não Empregado não enseja o recolhimento da Multa Rescisória, portanto, nesse caso, os depósitos ainda não efetuados devem ser promovidos utilizando-se do SEFIP. 12.9 O empregador deve informar se é ou não optante pelo SIMPLES, mediante uso de um dos seguintes códigos: - 1 não optante; - 2 optante - faturamento anual até R\$ 1.200.000,00; - 3 optante - faturamento anual superior a R\$ 1.200.000,00; - 4 não optante - produtor rural pessoa física (CEI e FPAS 604) - faturamento anual superior a R\$ 1.200.000,00; - 5 não optante - Empresa com Liminar para não recolhimento da Contribuição Social - Lei Complementar nº. 110/01, de 29/06/2001; - 6 optante - faturamento anual superior a R\$1.200.000,00 - Empresa com Liminar para não recolhimento da Contribuição Social - Lei Complementar nº. 110/01, de 29/06/2001. 12.9.1 Tratando-se de empregador doméstico e produtor rural pessoa física com faturamento anual inferior a R\$ 1.200.000,00, informar o código 1. 12.10 Para os casos de falta de processamento/recolhimento de alguma competência no saldo fornecido pela CAIXA, o empregador deverá informar, no aplicativo cliente, opção "complemento de saldo", a competência e a remuneração faltantes. 12.10.1 Esse complemento de saldo será atualizado automaticamente para a data prevista para o recolhimento da GRRF. 12.10.2 Quando utilizada a GRRF do Conectividade Social Portal Empregador, no campo "Valor recolhido e não processado" e "Competências em atraso e não recolhidas", deverá ser informado o valor total devidamente atualizado. 12.10.3 A Multa Rescisória será calculada com base no Valor Base para Cálculo do Recolhimento Rescisório existente na conta vinculada do trabalhador ou fornecido pela empresa, acrescido dos valores recolhidos e não processados e/ou não individualizados e dos valores do mês anterior à rescisão, mês da rescisão e aviso prévio indenizado. 12.11 Os comprovantes de recolhimento referentes a cada trabalhador abrangido pelo recolhimento consolidado serão disponibilizados ao empregador através de uma funcionalidade do aplicativo, por meio do Conectividade Social, após o processamento do recolhimento pela CAIXA. 12.11.1 O comprovante de quitação da guia rescisória deverá ser arquivado, para fins de fiscalização, pelo prazo de 30 anos, conforme previsto na Lei nº. 8.036/90, Art. 23, § 5º.

13 LOCAL DE RECOLHIMENTO 13.1 Os recolhimentos de que trata esta Circular devem ser realizados em agências da CAIXA ou bancos conveniados de livre escolha do empregador no âmbito da circunscrição regional onde está sediado o estabelecimento, à exceção dos empregadores optantes pela centralização dos recolhimentos, que devem observar o disposto no item 15 desta Circular, inclusive no que diz respeito aos recolhimentos rescisórios. 13.2 Os recolhimentos rescisórios devem ser efetuados, obrigatoriamente, na mesma circunscrição regional onde são realizados os recolhimentos normais. 13.3 No caso dos empregadores rurais o recolhimento pode ser efetuado no município do seu domicílio. 13.4 No caso de recolhimento recursal deve ser efetuado no local onde a empresa centraliza os recolhimentos mensais ou no local onde for impetrada a ação. 13.5 Para que se efetive o recolhimento o empregador deverá transmitir o arquivo SEFIP, pelo Conectividade Social, escolhendo o município de apresentação onde a guia de recolhimento do FGTS será quitada. 13.5.1 A transmissão com informação divergente entre o efetivo município de recolhimento e o informado via Conectividade Social acarretará a não individualização dos valores recolhidos. 13.6 Para os recolhimentos efetuados através dos terminais de auto-atendimento e internet, é considerado como efetivo município de recolhimento o domicílio da agência bancária de vinculação da conta corrente.

14 PRAZOS DE RECOLHIMENTO 14.1 DA GRF e da GFIP 14.1.1 O recolhimento deve ser efetuado até o dia 07 de cada mês, em relação à remuneração do mês anterior. 14.1.2 No caso de recolhimento de GFIP código 418 (Recolhimento Recursal) não existe data de validade e nem de vencimento definidos. 14.2 DA GRRF 14.2.1 O vencimento da GRRF é determinado pelo tipo de aviso prévio, a saber: 14.2.1.1 Aviso Prévio Trabalhado: o prazo para recolhimento das parcelas, mês anterior à rescisão, mês da rescisão e multa rescisória é o 1º dia útil imediatamente posterior à data do efetivo desligamento. Em se tratando do mês anterior à rescisão este dia útil deve ser igual ou anterior ao dia 07 do mês da rescisão. 14.2.2 Aviso Prévio Indenizado e Ausência/Dispensa de Aviso Prévio: o prazo para recolhimento do mês anterior à rescisão é até o dia 7 do mês da rescisão. O prazo para recolhimento do mês da rescisão, aviso prévio indenizado e multa rescisória é até o 10º dia corrido a contar do dia imediatamente posterior ao desligamento. 14.2.2.1 Caso o 10º dia corrido seja posterior ao dia 7 do mês subsequente, o vencimento

do mês da rescisão e do aviso prévio indenizado ocorre no dia 7. 14.2.3 O recolhimento deverá ser realizado na data de validade expressa na guia. 14.3 DA GUIA DE RECOLHIMENTO RECURSAL E DA GUIA DE RECOLHIMENTO PARA ENTIDADES FILANTROPICAS - GERADAS PELO APLICATIVO SEFIP 14.3.1 O recolhimento deverá ser realizado na data de validade expressa na guia. 14.4 DA GRDE 14.4.1 O recolhimento deverá ser realizado na data de validade expressa na guia. 14.5 DO DERF 14.5.1 O recolhimento deverá ser realizado na data para a qual os cálculos foram feitos. 14.6 DAS ESPECIFICIDADES 14.6.1 Para efeito de vencimento, considera-se como dia não útil, o sábado, o domingo e todo aquele constante do Calendário Nacional de feriados bancários divulgados pelo Banco Central do Brasil - BACEN 14.6.2 Caso o dia de vencimento seja coincidente com dia não útil ou com o último dia útil do ano, o recolhimento deverá ser antecipado para o primeiro dia útil imediatamente anterior. 14.6.3 Caso a quitação seja realizada em canais alternativos no sábado, domingo, feriado nacional ou último dia útil do ano, será considerado como data de recolhimento o primeiro dia útil imediatamente posterior. 14.6.4 O descumprimento do prazo de recolhimento sujeita o empregador às cominações previstas no artigo 22 da Lei nº. 8.036/90, com a redação dada pelo artigo 6º da Lei nº. 9.964/00, de 10/04/2000. 14.6.5 Para o cálculo de recolhimento em atraso devem ser observados os procedimentos constantes de Edital específico, divulgado pela CAIXA por meio de comunicado publicado no D.O.U. e disponibilizado mensalmente no "site" (www.caixa.gov.br) e nas Agências da CAIXA.

15 DA CENTRALIZAÇÃO 15.1 O empregador que possua mais de um estabelecimento pode, sem necessidade de autorização prévia da CAIXA, definir-se pela centralização dos depósitos do FGTS quando da geração do arquivo SEFIP, mantendo em relação àquelas unidades, o controle de pessoal, os registros contábeis, a Relação de Estabelecimentos Centralizados - REC e a Relação de Empregados - RE, exceto quando houver recolhimento e/ou informações com tomador de serviço/obra de construção civil, também centralizados. 15.2 Para as situações de complemento de recolhimento ao FGTS, em que o estabelecimento centralizador não participe do movimento, a empresa deverá eleger um novo estabelecimento como centralizador dentre aqueles que possuírem recolhimento, mantendo os demais como centralizados. 15.2.1 O local do recolhimento complementar deverá ser aquele em que a empresa centraliza seu depósito regular do FGTS. 15.3 No caso de centralização dos recolhimentos de dependências localizadas em Unidades Regionais de Administração do FGTS distintas, o empregador deve informar à CAIXA, mediante expediente específico, o nome, o CNPJ e o endereço da unidade centralizadora e das centralizadas, bem como apresentar formulário de Pedido de Transferência de Conta Vinculada - PTC, disponível nas Unidades da CAIXA. 15.4 A opção pela centralização condiciona o empregador à realização dos recolhimentos rescisórios no âmbito da mesma circunscrição regional onde são efetuados os recolhimentos mensais. 15.5 No preenchimento do "Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho - TRCT", o empregador deve consignar, logo abaixo do título do documento, a expressão "Centralização recolhimentos - / (Município/UF)".

16 DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL 16.1 A alíquota de 0,5% (meio por cento) da Contribuição Social instituída pelo Art. 2º, da Lei Complementar nº. 110/01, é devida para as competências de 01/2002 a 12/2006, e incide sobre o valor da remuneração mensal a que se referir o recolhimento. 16.1.1 No recolhimento rescisório a alíquota de 0,5% (meio por cento) é devida sobre o valor da remuneração do mês anterior à rescisão, do mês da rescisão e do aviso prévio indenizado. 16.2 A alíquota da Contribuição Social instituída pelo Art. 1º, da Lei Complementar nº. 110/01, importa em 10% (dez por cento) sobre o montante de todos os depósitos devidos, durante a vigência do contrato de trabalho, acrescido das remunerações aplicáveis às contas vinculadas, e somente será devida quando a movimentação do trabalhador tiver ocorrido em data igual ou posterior a 01/01/2002, para os casos de dispensa sem justa causa. 16.3 Os débitos registrados nos sistemas da CAIXA, relativos à Contribuição Social não recolhidas ou recolhidas a menor, verificados nos recolhimentos mensais e rescisórios, quando efetuados em desconformidade com a Lei Complementar nº. 110/01 e seus regulamentos, inclusive encargos, devem ser recolhidos utilizando-se a GRDE. CONFISSÃO DE DÉBITOS PARA COM O FGTS INCLUSIVE RELATIVOS À CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PREVISTA NO ARTIGO 2º. DA LC Nº. 110/2001. Caracteriza-se como Confissão de Débitos a declaração formal e espontânea do empregador relativamente à remuneração paga ou devida no mês de competência sobre a qual são devidos valores de FGTS, na forma do artigo 15 da Lei nº. 8.036/90 e de Contribuição Social, conforme o artigo 2º. da LC nº. 110/2001, que ainda não tenham sido recolhidos. A confissão realizada pelo empregador poderá constituir crédito passível de inscrição em Dívida Ativa, no caso de não recolhimento oportuno, e consequente Execução Judicial nos termos da Lei nº. 6.830/80 e Lei nº. 8.844/94.

17.2 A confissão de não recolhimento de FGTS e de Contribuição Social deve ser realizada pelo empregador, utilizando o aplicativo SEFIP, mediante declaração na modalidade 1 - Declaração ao FGTS e à Previdência, por mês de competência, das remunerações dos empregados pertencentes às categorias de 1 a 7, cujo arquivo correspondente deve ser transmitido à CAIXA por meio do Conectividade Social. 17.2.1 A data de apuração da confissão será aquela indicada no arquivo SEFIP, pelo empregador, na modalidade 1. 17.2.2

No SEFIP, para a modalidade 1, será gerado um arquivo com as informações ao FGTS e à Previdência, para fins de transmissão, via Conectividade Social, bem como um relatório resumo denominado CONFISSÃO DE NÃO RECOLHIMENTO DE VALORES DE FGTS E DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - POR REMUNERAÇÃO, para impressão e guarda pelo empregador com vistas à comprovação da geração do arquivo. 17.2.3 Todo arquivo gerado na modalidade 1, na mesma competência, será considerado uma confissão específica para o FGTS, uma vez que as informações prestadas nessa modalidade, para o FGTS terão o efeito cumulativo, ou seja, serão somadas às anteriores. 17.2.3.1 Assim, para inclusão de empregado não declarado anteriormente, deve-se gerar novo arquivo SEFIP e para este empregado deverá ser utilizada a modalidade 1, para os empregados já declarados ou recolhidos deverá ser utilizada a modalidade 9 - Confirmação de Informações Anteriores - Recolhimento ao FGTS e Declaração à Previdência/Declaração ao FGTS e à Previdência. 17.2.3.2 Para fins de complementação de confissão, no caso de declaração anterior que tenha considerado a remuneração parcial de determinados trabalhadores, o empregador deverá apresentar novo arquivo gerado a partir do SEFIP, na modalidade 1, incluindo exclusivamente as informações desses trabalhadores com característica COMPLEMENTAR, registrando, nessa oportunidade, apenas a diferença da remuneração ainda não declarada e utilizada a modalidade 9 para informar os já declarados ou recolhidos. 17.2.4 O arquivo SEFIP transmitido com a modalidade branco (Recolhimento ao FGTS e Declaração para a Previdência) sem a quitação da GRF correspondente, será apropriado como confissão de débito, no sistema do FGTS, a partir do 60º dia da recepção do arquivo pela CAIXA. 17.3 Para a regularização dos valores confessados como devidos ao FGTS e de Contribuição Social, por meio de SEFIP na modalidade 1, o empregador deve gerar a GRF pelo SEFIP, considerando a modalidade Branco, na mesma competência, tendo como base os empregados e remunerações em conformidade com a confissão realizada, efetivando a quitação da correspondente guia na data de validade escolhida. O empregador poderá solicitar o parcelamento dos débitos confessados de FGTS na modalidade 1, em Agência da CAIXA, conforme as condições expressas nas Resoluções do Conselho Curador do FGTS vigentes e orientações disponíveis no site www.caixa.gov.br.

Para os débitos de Contribuição Social a regularização por meio de recolhimento à vista, deve ser feita utilizando a GRF gerada pelo SEFIP, na modalidade branco, no caso de quitação conjunta com os valores de FGTS, ou via GRDE, guia esta emitida exclusivamente pela CAIXA, se o recolhimento for apenas de valores dessa Contribuição Social, ou DERF para as situações previstas no item 10 desta Circular.

18 DO CADASTRAMENTO E IDENTIFICAÇÃO DOS EMPREGADORES E TRABALHADORES NO SISTEMA FGTS 18.1 O cadastramento do empregador e do trabalhador no sistema FGTS, ocorre com a efetivação do primeiro recolhimento e o processamento do respectivo arquivo SEFIP. Pode ocorrer, também, através do processamento de arquivo de modalidade 1 - Declaração ao FGTS e à Previdência e ainda mediante o processamento do arquivo da GRRF Aplicativo Cliente. 18.1.1 O empregado doméstico será cadastrado quando da efetivação do primeiro recolhimento e o processamento do respectivo arquivo SEFIP ou pelo processamento da GFIP Avulsa. 18.2 A identificação do empregador no sistema FGTS, é feita por meio de sua inscrição no CNPJ/CEI. 18.3 O trabalhador é identificado no sistema FGTS por meio do número de inscrição no PIS/PASEP/CI, categoria e data de admissão (quando for o caso). 18.3.1 O não atendimento dessa regra caracteriza ausência de elemento essencial à constituição do cadastro do sistema FGTS, comprometendo direito constitucional do trabalhador, bem como o curso normal e regular da movimentação da conta vinculada, sujeitando-se o empregador às sanções previstas na Lei nº. 8.036/90.

19 DA INFORMAÇÃO DE VALOR BASE PARA CÁLCULO DO RECOLHIMENTO RESCISÓRIO 19.1 O empregador, para fins de recolhimento da multa rescisória - §§ 1º e 2º do artigo 18 da Lei nº. 8.036/90, com a redação dada pela Lei nº. 9.491/97, de 09/09/1997 - pode utilizar: - extrato fornecido pela CAIXA; - informação do Valor Base para Cálculo do Recolhimento Rescisório solicitado pelo aplicativo cliente da GRRF; - dados de saldo constantes nos programas de folha de pagamento das empresas; - a informação do Valor Base para Cálculo do Recolhimento Rescisório contida no campo "Saldo Fins Rescisórios Em" da GFIP pré-impressa pela CAIXA, no caso de empregador doméstico; - a informação do Valor Base para Cálculo do Recolhimento Rescisório em forma de arquivo magnético, disponibilizado aos empregadores que fizeram a solicitação através do Conectividade Social Portal Empregador. 19.1.1 Por ocasião da utilização da informação do Valor Base para Cálculo do Recolhimento Rescisório o empregador deve verificar a data a que se refere o saldo, acrescentando de forma manual os valores e atualizações devidas, quando for o caso. 19.1.1.1 No caso de utilização do Valor Base para Cálculo do Recolhimento Rescisório solicitado pelo aplicativo cliente da GRRF, a atualização dos valores ocorre de forma automática. 19.1.2 Identificando qualquer irregularidade no valor, o empregador deverá procurar uma agência da CAIXA para regularizar a ocorrência. 19.1.3 Havendo valores a serem incluídos para a formação do valor base para cálculo da multa rescisória, referente a depósitos não efetuados ou não individualizados deverá, a empresa, acrescentá-los ao saldo apresentado. 19.1.3.1 Para o preenchimento da GRRF do aplicativo cliente, o somatório resultante dos valores referentes a depósitos não efetuados ou não individualizados com o valor apresentado pelo Conectividade Social, deverá ser incluído manualmente no campo "Valor Informado pela Empresa". 19.1.3.2 No caso da GRRF no Conectividade Social - Portal Empregador, o somatório dos valores deverá ser preenchido no campo "Valor Recolhido e Não Processado". 19.2 Os saques efetuados pelo trabalhador na vigência do contrato de trabalho, devidamente atualizados, compõem o Valor Base para Cálculo do Recolhimento Rescisório da

conta vinculada para efeito de cálculo da multa rescisória e da Contribuição Social, e seu acompanhamento é de responsabilidade do trabalhador. 19.2.1 Os saques na vigência do contrato de trabalho ocorridos na conta vinculada em período anterior à centralização dos cadastros na CAIXA, não compõem o valor base para fins rescisórios. Para sua apropriação, o empregador ou o trabalhador deverá requerer junto ao banco depositário onde a empresa efetuava os recolhimentos do FGTS o extrato analítico do qual constem os saques. 19.2.1.1 Para serem atualizados os valores de saque na vigência do contrato de trabalho, o empregador deverá apresentar à CAIXA, por meio de suas agências, as seguintes informações e documentos: - nome e CNPJ/CEI do empregador; - nome, número do PIS, CTPS e data de admissão/opção do trabalhador; - extrato analítico completo da conta vinculada do FGTS a partir do trimestre civil imediatamente anterior ao primeiro saque ocorrido na vigência do contrato ou, na sua falta, a informação/demonstração dos saques fornecida pelo(s) banco(s) depositário(s) da época. 19.3 Para as demissões sem justa causa e por culpa recíproca ou força maior, ocorridas a partir de 01 de maio de 2002, referentes a trabalhador cuja data de admissão, seja anterior a 01/03/1990, deverá ser incluído, na base de cálculo para a multa rescisória, o complemento de atualização monetária de que trata a Lei Complementar nº. 110/01, de 29/06/2001. 19.3.1 Só será devida a inclusão dos valores do complemento para fins da base de cálculo para multa rescisória, caso os mesmos se refiram ao contrato de trabalho que está sendo rescindido. 19.3.2 Referidos complementos integrarão a base de cálculo da multa rescisória, obrigatoriamente, caso o trabalhador tenha formalizado o Termo de Adesão, na forma da Lei Complementar nº. 110/01, até 30 de dezembro de 2003. 19.3.2.1 Nos casos em que o crédito de complemento não tenha decorrido de adesão do trabalhador à LC 110/01, o computo desses valores na base de cálculo da multa rescisória dependerá de decisão facultativa da empresa, ou de determinação judicial, casos em que a CAIXA deverá ser informada pela empresa por ocasião da solicitação do Valor Base para Cálculo do Recolhimento Rescisório. 19.3.3 Nesses casos, a empresa deverá dirigir-se a uma agência da CAIXA, munida de solicitação formal de extrato, em duas vias, onde constem os dados de identificação do empregador (razão social e CNPJ/CEI) e do trabalhador (nome, CTPS, PIS/PASEP e data de admissão). 19.3.4 O fornecimento do extrato com as informações relativas ao complemento de atualização monetária ocorrerá em até cinco dias úteis, contados a partir do dia seguinte à data do protocolo da solicitação na CAIXA. 19.3.5 No aplicativo cliente da GRRF ou no Conectividade Social o empregador deve somar o Valor Base para Cálculo do Recolhimento Rescisório da conta vinculada ao complemento de atualização monetária de que trata a LC nº. 110, de 29/06/2007, de forma manual. 19.4 Será imputada ao empregador a responsabilidade pela inexistência ou inexistência do valor base para fins rescisórios disponibilizado pela CAIXA quando esse houver realizado recolhimento sem a devida e correta individualização na conta vinculada do trabalhador, recolhimento a menor, ausência de recolhimento e apropriação do saque na vigência do contrato de trabalho, bem como não incluir os valores correspondentes ao complemento de que trata a LC 110/2001.

20 CONSIDERAÇÕES GERAIS 20.1 Tratando-se de antecipações de recolhimento de parcelamento administrativo de débito para com o FGTS, motivadas por rescisão de contrato de trabalho ou outra hipótese de movimentação de conta vinculada, de empregado constante do acordo, deve ser utilizada a GRF gerada pelo SEFIP com o código de recolhimento adotado no parcelamento. 20.2 O recolhimento relativo a comissões ou percentagens devidas sobre vendas a prazo, de trabalhador cujo contrato tenha sido anteriormente rescindido ou extinto, torna-se obrigatório quando da quitação de cada parcela, devida àquele título. 20.3 Para o recolhimento no código 660, deve ser informada como competência o mês da sentença ou da homologação do acordo, com vencimento até o dia 07 do mês subsequente. 20.3.1 No caso de dissídio ou acordo coletivo, deve ser considerado como mês de competência aquele relativo ao da sentença do dissídio ou homologação do acordo, com vencimento até o dia 07 do mês subsequente, é utilizado o código de recolhimento 650 ou 660 até a competência 07/2005. 20.3.1.1 A partir da competência 08/2005 deve ser utilizado somente o código 660. 20.3.2 Havendo determinação judicial para creditar valores depositados em conta "Depósitos Judiciais" para a conta vinculada do trabalhador no FGTS, nos casos em que a empresa não mais existe, poderá a Caixa ou o Banco do Brasil, onde foi efetivado o depósito original, preencher uma GFIP, formulário papel, excepcionalmente, com os dados do empregador e do trabalhador, no código 660, e promover a quitação da mesma, encaminhando a guia para digitação na Gerência de Filial do FGTS de vinculação. 20.4 Para as situações de dissídio/acordo e comissões/percentagens, sendo devidas as parcelas relativas ao mês anterior à rescisão e ao mês da rescisão estas devem ser recolhidas utilizando-se do SEFIP, juntamente com os demais trabalhadores. 20.4.1 Nesse caso o recolhimento englobará todos os empregados vinculados ao empregador no período compreendido pelo dissídio ou acordo coletivo, independentemente se desligados ou não. 20.4.1.1 Para os empregados desligados não deverá ser informada a movimentação do trabalhador. 20.4.2 Quando a comissão for paga no mesmo mês do desligamento o recolhimento deverá ser realizado por meio da GRRF, informando no SEFIP o total da remuneração paga. 20.4.3 O recolhimento da Multa Rescisória correspondente ao valor de dissídio/acordo e comissões/percentagens, deve ser efetuado por meio da GRRF, considerando como data devida o dia 07 do mês subsequente, conforme os procedimentos abaixo: - a data de movimentação será a do efetivo desligamento do trabalhador; - deve ser informada a data de pagamento da comissão/percentagem ao trabalhador, no campo "dissídio", tendo em vista a similaridade com os casos de dissídio. Nos casos de reconhecimento de vínculo empregatício, deve ser informado como competência o mês da prestação dos serviços, devendo ser entregue um arquivo SEFIP para cada competência do período do vínculo reconhecido, com o código de

recolhimento 650. Caso haja no mesmo processo reconhecimento de vínculo empregatício e pagamento de diferenças salariais, como horas extras, por exemplo, devem ser utilizados os códigos 650 e 660, conforme abaixo: - código 650 - para cada mês do período do vínculo empregatício reconhecido, contendo a remuneração que é base de cálculo tanto para o FGTS quanto para Previdência Social; - código 660 - utilizando como competência o mês da sentença ou da homologação do acordo, para informar as diferenças salariais sujeitas ao recolhimento do FGTS. 20.7 O recolhimento do FGTS para dirigente sindical fica a cargo do sindicato para o qual foi eleito, e deverá ser efetuado em nome da empresa de origem do trabalhador, com base na remuneração devida a cada competência. Caso haja algum acréscimo à remuneração do dirigente sindical, sobre esse adicional não deverá incidir FGTS. Em caso de acidente do trabalho e sendo o trabalhador remunerado por produção (remuneração variável), o valor a ser informado no aplicativo SEFIP para fins de cálculo dos valores devidos ao FGTS, é a média aritmética dos últimos 12 (doze) meses. O recolhimento do FGTS em caso de cessão de empregado é devido pela empresa de origem, junto com os demais empregados. Havendo adicional sobre o valor da remuneração o recolhimento deve ser realizado pela empresa cessionária, em nome da mesma e utilizando os dados cadastrais do empregado referente à empresa de origem. 20.10 O índice único utilizado para cálculo do recolhimento em atraso tem como base o percentual referente ao depósito do FGTS e os encargos legais estabelecidos no Art. 22 da Lei nº. 8.036/90 (correção monetária, juros de mora e multa) contados a partir do vencimento da competência, calculados para cada data de pagamento na vigência do Edital do FGTS. 20.10.1 A atualização monetária é diária, calculada com base em fator obtido da TR do dia 01 "pró-rata" dia útil, no período de 10 de um mês a 09 do mês subsequente, acumulado do dia do vencimento até o dia imediatamente anterior ao do recolhimento ou, na sua falta, por outro indicador que venha a sucedê-lo ou, ainda, a critério do Conselho Curador. 20.10.2 Os juros de mora são calculados à taxa de 0,5% ao mês ou fração e incidem sobre o valor de depósito, devidamente atualizado, cuja contagem inicia-se a partir de 01/11/1989. 20.10.3 O valor da multa corresponde a 10% do valor do depósito atualizado monetariamente, reduzindo-se o percentual da multa para 5% caso o recolhimento seja realizado no mesmo mês em que se tornou devido. 20.11 Para individualização de valores recolhidos com GFIP gerada em versões anteriores ao SEFIP 6.0, a empresa deverá utilizar a versão 5.4 (disponível no site da CAIXA - www.caixa.gov.br), e para os recolhimentos efetuados com guia gerada na versão 6.0 ou superior deverá ser utilizada a versão atual do SEFIP. 20.11.1 Sempre que utilizada a versão atual do SEFIP, obrigatoriamente, deverá ser informada a modalidade branco para os empregados com valores a individualizar, transmitir o arquivo SEFIP por meio do Conectividade Social e desprezar a GRF gerada. 20.11.2 Os índices a serem utilizados para o cálculo dos valores a individualizar deverão ser aqueles indicados no edital vigente à época do recolhimento. 20.11.3 No caso de individualização de diferença de valores deverá, a empresa, utilizar o aplicativo REMAG, disponível nas filiais do FGTS. 20.11.4 A não individualização dos valores devidos ao trabalhador ou o não atendimento imediato de sua regularização, por qualquer motivo, caracterizará irregularidade da empresa perante o FGTS, sujeitando-a às penalidades previstas na legislação de regência do FGTS. 20.11.5 Caso o recolhimento não individualizado tenha sido efetuado com a taxa de juros de 3% a.a. (três por cento ao ano) e, quando da individualização, for identificado trabalhadores com taxa de juros de 6% a.a. (seis por cento ao ano) deverá a empresa promover, obrigatoriamente, o recolhimento da diferença devidamente atualizado. 20.12 A lei faculta ao empregador, equiparar o diretor não empregado aos demais trabalhadores sujeitos ao regime do FGTS. 20.12.1 Uma vez feito uso dessa faculdade o benefício deve alcançar a totalidade dos diretores não empregados da empresa. 20.13 A não observação do constante nesta Circular sujeitará o empregador aos procedimentos inerentes à fiscalização do trabalho e aos impedimentos de obtenção da Certificação de Regularidade perante o FGTS. Esta Circular revoga as Circulares CAIXA nº. 372/05, 394/06, 401/07 e demais disposições em contrário e entra em vigor na data da sua publicação.

WELLINGTON MOREIRA FRANCO
Vice-Presidente

CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS 3ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTO DE RECURSOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco "J", Sala 802, Edifício Alvorada, Brasília/DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselho, não comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 12 DE NOVEMBRO DE 2007, ÀS 8:30 HORAS

Relator: OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
01 - Recurso: RD/301-128186 - Processo: 13839.000581/2001-68 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FACHINI & BUSSI LTDA. - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO.

02 - Recurso: RP/303-126417 - Processo: 11065.002484/98-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): JO-MASA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - Matéria: FINSOCIAL - FALTA DE RECOLHIMENTO.

03 - Recurso: RD/303-130408 - Processo: 13888.001897/99-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): NOVA CINDERELA CALÇADOS LTDA. - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO.

04 - Recurso: RD/303-130933 - Processo: 10280.011630/99-50 - Recorrente: COFERMA - COM. DE FERRAGENS MAUES LTDA. - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO.

Relator: SUSY GOMES HOFFMANN

05 - Recurso: RP/301-126042 - Processo: 10880.016561/00-71 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): CASA DE PNEUS COLONIAL LTDA - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO.

06 - Recurso: RP/301-126326 - Processo: 10875.003213/96-46 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): WARNER LAMBERT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - Matéria: FINSOCIAL - FALTA DE RECOLHIMENTO.

07 - Recurso: RD/301-131876 - Processo: 13727.000377/99-83 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): TRÊS RIOS AUTOMÓVEIS S/A. - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO.

08 - Recurso: RP/303-126076 - Processo: 13807.005194/00-98 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): SHOJI UENO & CIA. LTDA. - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO.

09 - Recurso: RD/RD/303-126224 - Processo: 10680.001294/98-15 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL, SINDI - SISTEMA INTEGRADO DE DISTRIBUIÇÃO LTDA - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): SINDI - SISTEMA INTEGRADO DE DISTRIBUIÇÃO LTDA - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO.

10 - Recurso: RD/303-126813 - Processo: 13888.001481/99-33 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): SUPERMERCADO BONA COMPRA LTDA. - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO.

11 - Recurso: RD/303-127279 - Processo: 13832.000149/99-05 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): SALIM TAUFIC - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO.

12 - Recurso: RD/303-128717 - Processo: 13819.001332/00-01 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): RESTAURANTE SANTO ANTÔNIO DO BAIRRO DOS DEMARCHI LTDA. - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO.

13 - Recurso: RD/303-129309 - Processo: 10855.003067/99-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): SID SUPERMERCADOS LTDA. - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO.

14 - Recurso: RD/303-129750 - Processo: 13710.001061/98-06 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): ELC - PRODUTOS DE SEGURANÇA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO.

15 - Recurso: RD/303-130001 - Processo: 13833.000031/99-03 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): PINGUIM EMPRESA DE TRANSPORTE LTDA. - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO.

16 - Recurso: RD/303-130011 - Processo: 13826.000312/99-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): DROGARIA AZUL DE PARAGUAÇU LTDA. - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO.

17 - Recurso: RD/303-130020 - Processo: 13709.001146/2002-17 - Recorrente: IND. E COM. DE SOLVENTES - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO.

18 - Recurso: RD/303-130747 - Processo: 10875.000806/97-22 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): TRIAÇO INDUSTRIAL LTDA. - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO.

19 - Recurso: RD/303-130874 - Processo: 10875.002325/2001-81 - Recorrente: PANIFICADORA SUPPLY LTDA. - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO.

Relator: JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

20 - Recurso: RD/301-126333 - Processo: 10980.008148/98-73 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): ANA'S CARDOSO CALÇADOS - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO.

21 - Recurso: RD/301-126616 - Processo: 13829.000220/2001-31 - Recorrente: SUPERMERCADO TIROLEZA LTDA - Recorrida: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: FINSOCIAL - FALTA DE RECOLHIMENTO.



22 - Recurso: RD/301-127112 - Processo: 10880.012176/98-22 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): ARMARINHOS ALMEIDA LTDA - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO.

23 - Recurso: RD/303-125650 - Processo: 10880.031632/99-88 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): PAPELARIA SANTA CATARINA LTDA - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO.

24 - Recurso: RD/303-125734 - Processo: 13807.006290/99-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): PANIFICADORA BOM VIZINHO LTDA - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO.

25 - Recurso: RD/303-125870 - Processo: 10280.000383/2001-60 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - Matéria: FINSOCIAL - FALTA DE RECOLHIMENTO.

26 - Recurso: RP/303-126929 - Processo: 13839.001697/00-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): MILAMOTO VEÍCULOS LTDA. - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO.

27 - Recurso: RD/303-128129 - Processo: 13767.000302/97-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): MECÂNICA IRMÃOS CANI LTDA. - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO.

28 - Recurso: RD/303-128422 - Processo: 13890.000129/98-97 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): CERÂMICA FERREIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO.

29 - Recurso: RD/303-128610 - Processo: 10805.001676/99-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): ROCAM MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO.

30 - Recurso: RP/303-128820 - Processo: 13116.000523/2001-90 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SÃO PATRÍCIO LTDA. - Matéria: FINSOCIAL - FALTA DE RECOLHIMENTO.

31 - Recurso: RD/303-129364 - Processo: 10680.005340/00-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): INVESTIMENTOS BEMGE S/A. - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO.

32 - Recurso: RD/303-129392 - Processo: 10875.001838/99-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): PÃES E DOCE SANSEL LTDA. - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO.

33 - Recurso: RD/303-130238 - Processo: 10331.000142/00-52 - Recorrente: SANTOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO.

Relator: ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CASTRO

34 - Recurso: RD/301-126227 - Processo: 10880.000480/99-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): ORIENTAL AUTO PEÇAS LTDA - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO.

35 - Recurso: RD/301-127303 - Processo: 13838.000125/99-98 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): CONFECÇÕES CAPRICHOS LTDA - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO.

36 - Recurso: RD/301-127526 - Processo: 13804.000527/98-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): PNEUASTOR COMERCIAL LTDA. - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO.

37 - Recurso: RD/301-127912 - Processo: 13851.001009/99-63 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BORDADOS 3 C LTDA. - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO.

38 - Recurso: RD/301-128417 - Processo: 10830.009770/99-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): IMAF - IND. MÁQ. AGRÍCOLA FONSECA LTDA. - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO.

39 - Recurso: RD/301-128781 - Processo: 13884.0004086/99-42 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): MAQ-VALE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA. - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO.

40 - Recurso: RD/301-131808 - Processo: 10820.001141/00-78 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): PANIFICADORA ZAVANELLI LTDA. - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO.

41 - Recurso: RD/301-131811 - Processo: 10140.000961/2002-43 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): M3M INFORMÁTICA LTDA. - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO.

42 - Recurso: RP/302-132496 - Processo: 10820.000420/00-04 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): TEC OIL PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA. - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO.

43 - Recurso: RD/303-125528 - Processo: 10880.011137/00-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): COMÉRCIO DE TAPEÇARIA E DECORAÇÃO PALUDETO LTDA - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO.

44 - Recurso: RD/303-125602 - Processo: 13807.006001/99-92 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): PÃES E DOCES ARACAJU LTDA - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO.

45 - Recurso: RD/303-125614 - Processo: 13807.006411/99-24 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): ALGARVE PÃES E DOCES LTDA - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO.

46 - Recurso: RD/303-125706 - Processo: 13891.000136/99-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): SHALOM CERÂMICA ARTÍSTICA LTDA - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO.

47 - Recurso: RD/303-125849 - Processo: 13839.000643/2001-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): UNIVERSAL INDÚSTRIAS GERAIS LTDA - Matéria: FINSOCIAL - FALTA DE RECOLHIMENTO.

48 - Recurso: RP/303-125867 - Processo: 10880.012305/00-60 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): LIVRARIA ITALIANA LTDA - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO.

49 - Recurso: RD/303-126088 - Processo: 10880.026595/99-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): INTERLAGOS INN MOTEL LTDA. - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO.

50 - Recurso: RP/303-126729 - Processo: 13808.001699/2001-71 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): BRITISH AIRWAYS PUBLIC LIMITED COMPANY. - Matéria: FINSOCIAL - FALTA DE RECOLHIMENTO.

51 - Recurso: RP/303-127164 - Processo: 13869.000140/99-97 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): TRINDADE & RENZETTI LTDA - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO.

52 - Recurso: RD/303-128598 - Processo: 10070.001305/98-82 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): CINEMA INTERNATIONAL CORPORATION DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA. - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO.

Relator: ANELISE DAUDT PRIETO

53 - Recurso: RD/301-125822 - Processo: 11065.002483/98-07 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): JOSÉ MARTINS DA SILVA E CIA LTDA - Matéria: FINSOCIAL - FALTA DE RECOLHIMENTO.

54 - Recurso: RD/301-125957 - Processo: 13807.005848/00-92 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): CASA SÃO FRANCISCO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO.

55 - Recurso: RD/301-125982 - Processo: 13804.000182/00-05 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): COROA AUTO PEÇAS LTDA. - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO.

56 - Recurso: RD/301-125988 - Processo: 10880.022928/99-53 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): PARAISO CHIC LANCHONETE LTDA. - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO.

57 - Recurso: RD/301-126261 - Processo: 13807.012324/00-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): JAMAR CONDICIONADO LTDA - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO.

58 - Recurso: RD/301-126294 - Processo: 13851.001129/99-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): SEBASTIÃO INAO MACCARI - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO.

59 - Recurso: RP/302-126629 - Processo: 13116.000409/2001-60 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): RÁPIDO MARAJÓ LTDA - Matéria: FINSOCIAL - FALTA DE RECOLHIMENTO.

Relator: MARCIEL EDER COSTA

60 - Recurso: RD/302-125657 - Processo: 13827.000308/92-84 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): USINA DA BARRA S/A - ACÚCAR E ÁLCOOL - Matéria: FINSOCIAL - FALTA DE RECOLHIMENTO.

61 - Recurso: RP/302-125711 - Processo: 10835.001400/98-88 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): AGROPECUÁRIA PRUDENTINA LTDA - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO.

62 - Recurso: RP/302-125879 - Processo: 13886.000763/99-33 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES EVI LTDA. EPP - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO.

63 - Recurso: RP/302-125980 - Processo: 13804.000118/99-92 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): MINIMERCADO ANGÉLICA LTDA. - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO.

64 - Recurso: RP/302-126090 - Processo: 10880.033916/99-36 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): DANILO & CIA. - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO.

65 - Recurso: RP/302-126253 - Processo: 11610.001475/00-25 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): SLOTER INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA. - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO.

66 - Recurso: RP/302-126443 - Processo: 13886.000566/99-32 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): PESK-PAG CHÁCARA DA MATA LTDA. - ME. - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO.

67 - Recurso: RP/302-126511 - Processo: 10660.000052/00-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): BRAZ LEME AUTO POSTO LTDA - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO.

68 - Recurso: RP/302-126523 - Processo: 10880.032024/99-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): PANIFICADORA E CONFEITARIA VERA LÚCIA LTDA - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO.

69 - Recurso: RP/302-126544 - Processo: 10680.025404/99-99 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): TERCAM ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA - Matéria: FINSOCIAL - FALTA DE RECOLHIMENTO.

70 - Recurso: RP/302-126657 - Processo: 13807.008269/99-96 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): PANIFICADORA TAI PAO LTDA - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO.

71 - Recurso: RP/302-126841 - Processo: 13839.002058/99-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): ELEKEIROZ S/A. - Matéria: FINSOCIAL - FALTA DE RECOLHIMENTO.

72 - Recurso: RP/302-131407 - Processo: 10768.005212/99-32 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FERAGENS MATHIELLI LTDA. - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO.

73 - Recurso: RP/302-131789 - Processo: 10580.000277/00-59 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): DUNAS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO.

74 - Recurso: RP/302-131798 - Processo: 13833.000018/00-42 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): CORBARI ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO.

75 - Recurso: RP/302-132076 - Processo: 10880.005384/99-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA CAMPO ALEGRE S. A. - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO.

76 - Recurso: RP/302-132127 - Processo: 13826.000116/00-97 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): CELSO RIBEIRO DA SILVA & CIA. LTDA. - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO.

77 - Recurso: RP/302-132376 - Processo: 13628.000039/98-98 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): PETISCO & MARA S/A. - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO.

78 - Recurso: RP/302-132978 - Processo: 13677.000235/99-02 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): SUPERMERCADO PEIXOTO & FILHOS LTDA. - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO.

79 - Recurso: RP/302-133397 - Processo: 10845.001059/00-38 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): TRANSPORTADORA BRISAMAR LTDA. - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO.

80 - Recurso: RP/303-126014 - Processo: 10880.012300/00-46 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): ATLASFER COMÉRCIO DE AÇO LTDA. - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO.

81 - Recurso: RD/303-129368 - Processo: 10865.001858/99-24 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): COMERCIAL BERTOLINI CORTE LTDA. - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO.

82 - Recurso: RD/303-129374 - Processo: 13887.000194/99-06 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): CERÂMICA MARISTELA S.A. - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO.

83 - Recurso: RD/303-129389 - Processo: 13826.000411/99-00 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): INSTALADORA SÃO CARLOS LTDA. - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO.

84 - Recurso: RD/303-130012 - Processo: 10875.001230/00-42 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): PAUPEDRA PEDREIRA PAV. E CONSTRUÇÃO LTDA. - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO.

85 - Recurso: RD/303-130022 - Processo: 13826.000361/99-25 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): RIO ELETRO - DOMÉSTICOS LTDA. - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO.

86 - Recurso: RD/303-130169 - Processo: 13851.000599/99-43 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): OSVALDO BENEDITO GONÇALVES - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO.

87 - Recurso: RD/303-130381 - Processo: 13888.001492/99-50 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): SUPERMERCADO POLIDELLI LTDA. - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO.

88 - Recurso: RD/303-130745 - Processo: 13805.002621/97-47 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): PEDRAPRETA CORRETORA DE SEGUROS LTDA. - Matéria: FINSOCIAL - FALTA DE RECOLHIMENTO.

89 - Recurso: RD/303-130746 - Processo: 11543.000098/98-52 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): INDÚSTRIA MECÂNICA BALDO LTDA. - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO.

90 - Recurso: RD/303-131207 - Processo: 13832.000124/99-76 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): EDSON LOPES ARMAZÉM - ME. - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO.

DIA 12 DE NOVEMBRO DE 2007, ÀS 14:30 HORAS

Relator: OTACÍLIO DANTAS CARTAXO

91 - Recurso: RP/302-129660 - Processo: 10650.001370/2002-33 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): ALBERTO FERREIRA AGROPECUÁRIA LTDA. - Matéria: ITR.

92 - Recurso: RD/303-122082 - Processo: 10183.002303/95-63 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): ALMOR ZANCHET - Matéria: ITR.

93 - Recurso: RD/303-122627 - Processo: 10820.000495/98-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): RAMIRO PEREIRA DE MATOS - Matéria: ITR.

94 - Recurso: RP/303-123813 - Processo: 10665.001052/00-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): SIDERÚRGICA ALTEROSA LTDA - Matéria: ITR.

95 - Recurso: RD/303-126051 - Processo: 10680.010806/2001-47 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): CIA. FERROLIGAS MINAS GERAIS - MINASLIGAS - Matéria: ITR.

96 - Recurso: RD/303-126574 - Processo: 10875.000028/99-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): CORRIDORA BRASITANIA LTDA - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO.

97 - Recurso: RD/303-127549 - Processo: 10768.028837/96-57 - Recorrente: EDMOND AZIZ BARUQUE - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: ITR.

98 - Recurso: RD/303-127792 - Processo: 10240.001111/2001-53 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): ISAAC BENAYON SABBA (ESPÓLIO) - Matéria: ITR.

99 - Recurso: RD/303-129262 - Processo: 10670.001880/2002-72 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): AGROPECUÁRIA AQUILES DINIZ LTDA. - Matéria: ITR.

Relator: SUSY GOMES HOFFMANN

100 - Recurso: RD/301-124015 - Processo: 13805.002969/95-45 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): JOSÉ YOLANDO POSSATO (ESPÓLIO) - Matéria: ITR.

101 - Recurso: RD/301-130956 - Processo: 10746.000216/96-49 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): AGRO INDUSTRIAL TOCANTINS S/A. - Matéria: ITR.

102 - Recurso: RD/303-129694 - Processo: 10120.003249/96-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): ROBERTO FEIJÓ BOUVIERE - Matéria: ITR.

103 - Recurso: RP/303-129703 - Processo: 10746.000744/2002-34 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): ANTONIO AUGUSTO DOS SANTOS CASARO E OUTROS - Matéria: ITR.

104 - Recurso: RD/303-130895 - Processo: 13888.001314/99-00 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): SCOTON SUPERMERCADO DE CHARQUEADA LTDA. - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO.

105 - Recurso: RD/303-131004 - Processo: 11065.000111/2001-77 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): MECSUL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO.

106 - Recurso: RD/303-131305 - Processo: 13851.000014/00-73 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): DAL MAK EQUIPAMENTOS PARA EMBALAGENS LTDA. - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO.

107 - Recurso: RP/303-132757 - Processo: 10140.003501/2002-77 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): AGROPECUÁRIA RIBEIRÃO LTDA. - Matéria: ITR.

Relator: JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

108 - Recurso: RD/301-131499 - Processo: 13971.002987/2003-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): MANOEL MARCHETT IND. E COM. LTDA. - Matéria: ITR.

109 - Recurso: RP/303-123689 - Processo: 13688.000084/00-33 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): DECIO BRUXEL - Matéria: ITR.

110 - Recurso: RP/303-126063 - Processo: 10620.000304/2001-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): MANNESMANN FLORESTAL LTDA. - Matéria: ITR.

111 - Recurso: RD/303-127710 - Processo: 10183.004294/00-84 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): JANIDES DE SOUZA FERNANDES - Matéria: ITR.

112 - Recurso: RD/303-129288 - Processo: 10620.000375/2001-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): MANOEL CORREIA DOS REIS - Matéria: ITR.

113 - Recurso: RD/303-130715 - Processo: 13888.000669/99-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAMOP FÁBRICA DE MÁQUINAS OPERATRIZES LTDA. - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO.

114 - Recurso: RD/303-130805 - Processo: 13888.001913/99-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): CALGI MINERAÇÃO E CALCÁRIO LTDA. - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO.

Relator: ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CASTRO

115 - Recurso: RD/303-121674 - Processo: 13811.001178/96-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA FLORITA DULCE S/A AGRICULTURA E COMÉRCIO - Matéria: ITR.

116 - Recurso: RD/303-121701 - Processo: 10835.000598/95-49 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): AGRO PECUÁRIA E PRODUTOS AGRÍCOLAS FERREIRA DE MEDEIROS LTDA. - Matéria: ITR.

117 - Recurso: RP/303-127010 - Processo: 10620.000470/2001-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): COMPANHIA METALÚRGICA BARBARÁ (ATUAL SAINT GOBAIN CANALIZAÇÃO S/A) - Matéria: ITR.

118 - Recurso: RP/303-128486 - Processo: 10980.008219/2001-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): PORCELANA SCHMIDT S/A - Matéria: ITR.

119 - Recurso: RP/303-128767 - Processo: 10670.000867/2001-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): SÃO JOAQUIM FLORESTAL LTDA. - Matéria: ITR.

120 - Recurso: RP/303-129276 - Processo: 10620.000352/2002-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): RUBSON LOPES NOGUEIRA - Matéria: ITR.

121 - Recurso: RP/303-129303 - Processo: 13972.000056/00-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): DELBY MACHADO - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO.

122 - Recurso: RD/303-130374 - Processo: 10331.000145/00-41 - Recorrente: J.R. BRITO - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO.

123 - Recurso: RD/303-130896 - Processo: 13771.001102/99-77 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): SEDUÇÃO AGROPECUÁRIA IMP. E EXP. LTDA. - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO.

124 - Recurso: RD/303-132135 - Processo: 10183.005593/92-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): RAMEZ ABOU RIZK - Matéria: ITR.

Relator: ANELISE DAUDT PRIETO

125 - Recurso: RD/301-125498 - Processo: 13523.000001/98-84 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): JOELMA TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA. - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO.

126 - Recurso: RD/301-125587 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo: 10805.002157/00-96 - Embargante: Conselheira da Terceira Turma da CSRF - Anelise Daudt Prieto - Embargada: Terceira Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais - Interessados: MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO SALVATORE LTDA e FAZENDA NACIONAL - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO.

127 - Recurso: RD/301-125615 - Processo: 10930.003091/99-56 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): AREIÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAGENS LTDA - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO.

128 - Recurso: RD/301-125798 - Processo: 13807.008940/99-26 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): PANTANAL CHOPERIA E LANCHES LTDA. - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO.

129 - Recurso: RD/301-126538 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo: 10166.017934/00-33 - Embargante: REFRIGERANTES BRASÍLIA LTDA - Embargada: Terceira Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais - Interessada: FAZENDA NACIONAL - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO.

130 - Recurso: RD/301-127200 - Processo: 10650.000179/2001-93 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FLÁVIO DE OLIVEIRA FERREIRA - Matéria: ITR.

131 - Recurso: RD/301-127245 - Processo: 10880.033915/99-73 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): ATTIP COMERCIAL LTDA. - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO.

132 - Recurso: RD/301-128223 - Processo: 13838.000161/99-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): GIRARDI & CIA. LTDA. - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO.

133 - Recurso: RD/301-128790 - Processo: 10660.001718/2002-73 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): MOTERANI & FILHOS LTDA. - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO.

134 - Recurso: RD/301-131844 - Processo: 10820.000230/00-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FUMOS MINEIRÃO ARAÇATUBA LTDA. - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO.

135 - Recurso: RD/301-131875 - Processo: 13706.001916/00-09 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FERRAMENTAS E LOUÇAS SÃO JOSÉ LTDA. - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO.

Relator: MARCIEL EDER COSTA

136 - Recurso: RD/301-121405 - Processo: 10835.002943/96-97 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): GERALDO APARECIDO DE MEDEIROS - Matéria: ITR.

137 - Recurso: RD/301-122773 - Processo: 13619.000057/96-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FERNANDO FERREIRA ALVARES - Matéria: ITR.



138 - Recurso: RD/301-125764 - Processo: 13859.000101/97-74 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS TAQUARA BRANCA LTDA. - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO.

139 - Recurso: RD/301-127720 - Processo: 10783.002599/95-71 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): AGROPECUÁRIA RANGEL VAREJÃO S.A. - Matéria: ITR.

140 - Recurso: RD/301-128127 - Processo: 13769.000117/98-02 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): GRANVEL GRANDE NORTE VEÍCULOS LTDA. - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO.

141 - Recurso: RD/301-131835 - Processo: 13889.000001/00-02 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): CONSTRUTORA C.R.S. SCOMPARIN LTDA. - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO.

142 - Recurso: RD/301-133672 - Processo: 10875.003092/00-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): MAGGION INDÚSTRIAS DE PNEUS E MÁQUINAS LTDA. - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO.

143 - Recurso: RP/302-124943 - Processo: 13804.001733/96-46 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): HAROLDO DE SÁ QUARTIM BARBOSA - Matéria: ITR.

144 - Recurso: RP/302-127071 - Processo: 10183.001462/99-65 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FRANCISCO PRETO RIBEIRO - Matéria: ITR.

145 - Recurso: RP/302-127156 - Processo: 11610.002060/00-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): MAQUEI AUTO PEÇAS LTDA - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO.

146 - Recurso: RP/302-127452 - Processo: 10120.001889/95-47 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): MILIONÁRIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA. - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO.

147 - Recurso: RP/302-129401 - Processo: 10293.000308/98-48 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES JUNIOR LTDA. - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO.

148 - Recurso: RD/303-128139 - Processo: 13606.000042/2002-43 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): OLÍMPIO GONÇALVES NETO - Matéria: ITR.

DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2007, ÀS 8:30 HORAS

Relator: OTACÍLIO DANTAS CARTAXO

149 - Recurso: RD/302-119369 - Processo: 11128.001770/94-40 - Recorrente: NETUNO PESCADOS LTDA - Recorrida: Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: REDUCAO.

150 - Recurso: RD/303-124384 - Processo: 11131.001788/2001-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS - Matéria: REDUÇÃO.

Relator: SUSY GOMES HOFFMANN

151 - Recurso: RD/302-126104 - Processo: 12466.001011/98-23 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): CIA. IMPORTADORA E EXPORTADORA - COIMEX - Matéria: VALOR ADUANEIRO.

152 - Recurso: RP/302-130229 - Processo: 11543.008203/99-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): MCKINLAY S/A. - Matéria: COTA DE CONTRIBUIÇÃO NA EXPORTAÇÃO DO CAFÉ.

153 - Recurso: RD/303-125016 - Processo: 13706.003588/2001-47 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FLOR DE LIS PAISAGISMO & DESIGN S/C LTDA. - Matéria: SIMPLES.

154 - Recurso: RP/303-125061 - Processo: 13828.000018/91-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): AÇUCAREIRA ZILLO LORENZETTI S/A. - Matéria: CONTRIBUIÇÃO E ADICIONAL SOBRE AÇÚCAR E ALCOOL.

155 - Recurso: RP/303-127534 - Processo: 18336.000729/2002-20 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS - Matéria: REDUÇÃO.

156 - Recurso: RD/303-128585 - Processo: 11065.003248/99-25 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): JOÃO WIEST COMÉRCIO DE SUCATAS LTDA. - Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO.

157 - Recurso: RD/303-128726 - Processo: 10830.008373/00-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): S. CAETANO DA SILVA COSMÓPOLIS - ME. - Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO.

Relator: JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

158 - Recurso: RD/203-107248 - Processo: 13826.000034/97-57 - Recorrente: USINA NOVA AMÉRICA S/A - Recorrida: Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: IPI.

159 - Recurso: RD/301-120179 - Processo: 10875.001431/96-46 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Matéria: IPI/CLASSIFICAÇÃO FISCAL.

160 - Recurso: RP/303-127607 - Processo: 12466.000032/97-87 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): COMPANHIA IMPORTADORA E EXPORTADORA - COIMEX - Matéria: VALOR ADUANEIRO.

161 - Recurso: RP/303-127608 - Processo: 12466.000269/98-67 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): COMPANHIA IMPORTADORA E EXPORTADORA - COIMEX - Matéria: VALOR ADUANEIRO.

Relator: ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CASTRO

162 - Recurso: RD/301-120875 - Processo: 13127.000062/95-07 - Recorrente: JOSÉ DE RESENDE - Recorrida: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: ITR.

163 - Recurso: RD/301-120981 - Processo: 10120.003062/95-03 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): CREUSA DE SOUZA BATISTA - Matéria: ITR.

164 - Recurso: RD/303-124807 - Processo: 10830.002257/99-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): HYDROTEC SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. - Matéria: SIMPLES.

165 - Recurso: RP/303-125889 - Processo: 12466.000835/98-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): CIA. IMPORTADORA E EXPORTADORA - COIMEX - Matéria: VALOR ADUANEIRO.

Relator: ANELISE DAUDT PRIETO

166 - Recurso: RD/301-119678 - Processo: 11065.002904/95-11 - Recorrente: MAXI SOLADOS DE POLIURETANO LTDA. - Recorrida: Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessada: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DRAWBACK.

167 - Recurso: RD/301-120689 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo: 11020.000135/94-71 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: Terceira Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais - Interessada: RANDON S.A. VEÍCULOS E IMPLEMENTOS Matéria: VALOR ADUANEIRO.

168 - Recurso: RD/301-123589 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo: 13901.000002/00-89 - Embargante: TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FELIX S.A. - Embargada: Terceira Turma da CSRF - Interessada: FAZENDA NACIONAL - Matéria: VALOR ADUANEIRO.

169 - Recurso: RD/302-127611 - Processo: 12466.000155/98-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessada: COMPANHIA IMPORTADORA E EXPORTADORA - COIMEX - Matéria: VALOR ADUANEIRO.

Relator: MARCIEL EDER COSTA

170 - Recurso: RP/302-127612 - Processo: 12466.000268/98-02 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessada: COMPANHIA IMPORTADORA E EXPORTADORA - COIMEX - Matéria: VALOR ADUANEIRO.

171 - Recurso: RD/302-127761 - Processo: 10831.010559/2002-99 - Recorrente: COMPAQ COMPUTER BRASIL IND. E COM. LTDA. - Recorrida: Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessada: FAZENDA NACIONAL - Matéria: ENTREPOSTO INDUSTRIAL INFORMATIZADO - RECOF.

DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2007, ÀS 14:30 HORAS

Relator: OTACÍLIO DANTAS CARTAXO

172 - Recurso: RD/RD/301-124000 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo: 13674.000107/99-90 - Embargante: DELEGADO DA DRF - DIVINÓPOLIS/MG - Embargada: Terceira Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais - Interessados: IND. E COM. DE CAFÉ IRMÃOS JÚLIO LTDA e FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESTITUIÇÃO.

Relator: SUSY GOMES HOFFMANN

173 - Recurso: RP/303-127803 - Processo: 10735.001961/97-24 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): PETROFLEX IND. E COM. LTDA. - Matéria: DRAWBACK - SUSPENSÃO.

174 - Recurso: RD/303-128212 - Processo: 10880.015805/99-93 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): INTEREP REPRESENTAÇÕES VIAGENS E TURISMO LTDA. - Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO.

175 - Recurso: RP/303-128581 - Processo: 11030.001825/2001-08 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): MARLI GEMA DE PAULI CAUS - Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO.

Relator: JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

176 - Recurso: RD/303-124224 - Processo: 11065.001262/98-02 - Recorrente: FANDREIS CALÇADOS LTDA. - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: CLASSIFICAÇÃO TARIFÁRIA.

177 - Recurso: RD/303-126761 - Processo: 13502.000614/2001-71 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): BRESPEL - COMPANHIA INDUSTRIAL BRASIL - ESPANHA - Matéria: DRAWBACK - SUSPENSÃO.

Relator: ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CASTRO

178 - Recurso: RP/301-124935 - Processo: 13878.000011/96-92 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): THATIMALHAS INDÚSTRIAS E COMÉRCIO LTDA. - Matéria: DCTF.

179 - Recurso: RD/301-125136 - Processo: 10840.004114/99-02 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): CASA LOTÉRICA NEIDE ALEXANDRE R. PRETO LTDA. - ME. - Matéria: SIMPLES.

Relator: ANELISE DAUDT PRIETO

180 - Recurso: RP/301-120743 - Processo: 11128.004728/98-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): BASF S/A - Matéria: INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA.

181 - Recurso: RD/301-122403 - Processo: 10480.002963/00-47 - Recorrente: SAB TRADING COMERCIAL EXPORTADORA S/A - Recorrida: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessada: FAZENDA NACIONAL - Matéria: EXPORTAÇÃO.

182 - Recurso: RD/301-124079 - Processo: 11065.001265/98-92 - Recorrente: PAQUETÁ CALÇADOS LTDA - Recorrida: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: CLASSIFICAÇÃO TARIFÁRIA.

183 - Recurso: RD/303-128105 - Processo: 13851.000383/91-67 - Recorrente: OMETTO PAVAN S/A AÇÚCAR E ALCOOL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO E ADICIONAL SOBRE AÇÚCAR E ALCOOL.

Relator: MARCIEL EDER COSTA

184 - Recurso: RP/302-118951 - Processo: 11042.000286/95-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessada: PONTEIO - COMERCIAL E IMPORTADORA DE ALIMENTOS LTDA - Matéria: REDUÇÃO.

185 - Recurso: RP/302-130038 - Processo: 11065.002752/2003-28 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): AGRO LATINA LTDA. - Matéria: II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL.

Relator: JUDITH DO AMARAL MARCONDES

186 - Recurso: RD/301-125226 - Processo: 10314.002093/99-31 - Recorrente: CCE IND. E COM. DE COMPONENTES ELETRÔNICOS S.A. - Recorrida: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessada: FAZENDA NACIONAL - Matéria: II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL.

ROSEMARI CORRÊA E SILVA
Chefe da Secretaria

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 9.578,
DE 30 DE OUTUBRO DE 2007

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 12 das Normas contidas na Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara REGISTRADO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir de 04/10/2007, com a nova denominação social e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nºs 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
Nova Denominação Social
IMÁTEO AUDITORIA E CONSULTORIA
CNPJ: 00.600.000/0001-22
Anterior Denominação Social
IMÁTEO AUDITORIA E CONSULTORIA S/C

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA
Em exercício

**SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM
INVESTIDORES INSTITUCIONAIS****ATO DECLARATÓRIO Nº 9.579,
DE 30 DE OUTUBRO DE 2007**

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a SET INVESTIMENTOS GESTÃO DE ATIVOS LTDA., C.N.P.J. nº 09.043.367, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

CARLOS EDUARDO P. SUSSEKIND

**CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA
FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA****DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO(*)
Em 30 de outubro de 2007**

Nº 91 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, torna público que na 112ª reunião extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 25 de outubro de 2007, foram celebrados os seguintes Convênios ICMS e Ajuste SINIEF:

CONVÊNIO ICMS 124, DE 25 DE OUTUBRO DE 2007

Prorroga disposições de convênios que concedem benefícios fiscais.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 112ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 25 de outubro de 2007, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam prorrogadas até 31 de dezembro de 2007 as disposições contidas nos convênios a seguir indicados:

I - Convênio ICMS 104/89, de 24 de outubro de 1989, que autoriza a concessão de isenção do ICMS na importação de bens destinados a ensino, pesquisa e serviços médico-hospitalares;

II - Convênio ICMS 03/90, de 30 de maio de 1990, que concede isenção do ICMS às saídas de óleo lubrificante usado ou contaminado;

III - Convênio ICMS 74/90, de 12 de dezembro de 1990, que autoriza os Estados do Maranhão, Paraíba, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte e Pernambuco a conceder isenção do ICMS nas operações relativas às saídas de rapadura de qualquer tipo;

IV - Convênio ICMS 16/91, de 25 de junho de 1991, que autoriza o Estado de Roraima a conceder isenção do ICMS nas operações de saídas internas de mercadorias de produção própria ou adquiridas de terceiros promovidas pela Companhia de Desenvolvimento de Roraima - CODESAIMA;

V - Convênio ICMS 38/91, de 7 de agosto de 1991, que dispõe sobre a concessão de isenção do ICMS nas aquisições de equipamentos e acessórios destinados às instituições que atendam aos portadores de deficiência física, auditiva, mental, visual e múltipla;

VI - Convênio ICMS 39/91, de 7 de agosto de 1991, que autoriza os Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Espírito Santo, Mato Grosso, Pará e Rondônia a conceder isenção do ICMS nas operações internas e interestaduais com polpa de cacau;

VII - Convênio ICMS 52/91, de 26 de setembro de 1991, que concede redução da base de cálculo nas operações com equipamentos industriais e implementos agrícolas;

VIII - Convênio ICMS 57/91, de 26 de setembro de 1991, que autoriza o Distrito Federal a conceder isenção do imposto, decorrente da aplicação do diferencial de alíquota do ICMS, nas aquisições interestaduais de equipamentos e componentes metro-ferroviários, destinados à implantação do Metrô do Distrito Federal;

IX - Convênio ICMS 58/91, de 26 de setembro de 1991, que dispõe sobre isenção do ICMS nas saídas de bulbos de cebola;

X - Convênio ICMS 02/92, de 26 de março de 1992, que autoriza os Estados do Ceará, Maranhão e Rio Grande do Norte a conceder crédito presumido aos estabelecimentos extratores de sal marinho;

XI - Convênio ICMS 04/92, de 26 de março de 1992, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção nas operações com produtos típicos de artesanato;

XII - Convênio ICMS 20/92, de 3 de abril de 1992, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a isentar do ICMS a importação do exterior de reprodutores e matrizes caprinas;

XIII - Convênio ICMS 97/92, de 25 de setembro de 1992, que autoriza o Estado de Minas Gerais a reduzir a base de cálculo do ICMS nas saídas de pó de alumínio;

XIV - Convênio ICMS 123/92, de 25 de setembro de 1992, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção às operações internas e interestaduais com pós-larva de camarão;

XV - Convênio ICMS 142/92, de 15 de dezembro de 1992, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção do ICMS à União dos Escoteiros do Brasil - Região Paraná;

XVI - Convênio ICMS 147/92, de 15 de dezembro de 1992, que autoriza o Estado de Santa Catarina a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de mexilhão, marisco, ostra, berbigão e vieira;

XVII - Convênio ICMS 09/93, de 30 de abril de 1993, que autoriza os Estados que menciona e o Distrito Federal a conceder redução da base de cálculo do ICMS no fornecimento de refeição promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares;

XVIII - Convênio ICMS 29/93, de 30 de abril de 1993, que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção do ICMS nas prestações internas de serviço de transporte de calcário a programas estaduais de preservação ambiental;

XIX - Convênio ICMS 50/93, de 30 de abril de 1993, que autoriza os Estados que menciona a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas saídas internas de tijolos e telhas cerâmicos;

XX - Convênio ICMS 61/93, de 10 de setembro de 1993, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção do ICMS nas operações internas com mercadorias destinadas à construção de casas populares;

XXI - Convênio ICMS 13/94, de 29 de março de 1994, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas saídas internas de pedra britada e de mão;

XXII - Convênio ICMS 55/94, de 30 de junho de 1994, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas saídas de cadernos escolares personalizados, nas condições que especifica;

XXIII - Convênio ICMS 59/94, de 30 de junho de 1994, que autoriza o Estado da Bahia a reduzir a base de cálculo do ICMS nas saídas internas e interestaduais de N-Dipropilamina (D.P.A.);

XXIV - Convênio ICMS 42/95, de 28 de julho de 1995, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na entrada de bens para integrar o ativo fixo das Companhias Estaduais de Saneamento;

XXV - Convênio ICMS 20/96, de 22 de março de 1996, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção do ICMS nas saídas promovidas pelo Programa do Voluntariado do Paraná - PROVOPAR, na forma que especifica;

XXVI - Convênio ICMS 29/96, de 31 de maio de 1996, que autoriza o Estado do Rio Grande do Norte a conceder isenção do ICMS nas prestações internas de serviços de transporte de horti-frutigranjeiros;

XXVII - Convênio ICMS 33/96, de 31 de maio de 1996, que autoriza os Estados que menciona a reduzir a base de cálculo do ICMS nas operações internas com ferros e aços não planos comuns;

XXVIII - Convênio ICMS 75/97, de 25 de julho de 1997, que dispõe sobre isenção do ICMS nas operações com Coletores Eletrônicos de Voto (CEV), e suas partes e peças;

XXIX - Convênio ICMS 101/97, de 12 de dezembro de 1997, que concede isenção do ICMS nas operações com equipamentos e componentes para o aproveitamento das energias solar e eólica;

XXX - Convênio ICMS 123/97, de 12 de dezembro de 1997, que concede isenção do ICMS nas operações que destinem mercadorias ao Programa de Modernização e Consolidação da Infra-Estrutura Acadêmica das IFES e HUS;

XXXI - Convênio ICMS 125/97, de 12 de dezembro de 1997, que autoriza o Estado do Paraná a isentar do ICMS as operações destinadas à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMA/PR, decorrentes de aquisições efetuadas com recursos doados pelo Governo Federal da Alemanha, através do Banco KREDITANSTALT FÜR WIEDERAUFBAU - KfW, para o desenvolvimento do Programa de Proteção da Floresta Atlântica/PR;

XXXII - Convênio ICMS 136/97, de 12 de dezembro de 1997, que autoriza os Estados de Minas Gerais, Mato Grosso do Sul e Pernambuco a reduzir a base de cálculo do ICMS nas operações internas com as mercadorias que menciona, destinadas ao emprego na construção de imóveis populares, sob a coordenação da COHAB;

XXXIII - Convênio ICMS 04/98, de 18 de fevereiro de 1998, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS nas operações com transporte ferroviário;

XXXIV - Convênio ICMS 05/98, de 20 de março de 1998, que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção na importação de equipamento médico-hospitalar;

XXXV - Convênio ICMS 76/98, de 18 de setembro de 1998, que autoriza os Estados do Pará e do Amazonas a conceder isenção do ICMS às operações internas e interestaduais de pirarucu criado em cativeiro;

XXXVI - Convênio ICMS 77/98, de 18 de setembro de 1998, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS no recebimento de mercadorias importadas do exterior pelo SENAÍ;

XXXVII - Convênio ICMS 33/99, de 23 de julho de 1999, que autoriza o Estado de Mato Grosso a conceder isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas devido nas operações realizadas pela FERRONORTE S.A - Ferrovias Norte Brasil;

XXXVIII - Convênio ICMS 33/00, de 26 de abril de 2000, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a celebrar transação, a não constituir crédito ou a desconstituí-lo, nos casos e condições que menciona;

XXXIX - Convênio ICMS 63/00, de 15 de setembro de 2000, que autoriza os Estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Minas Gerais, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, e Rio Grande do Norte a isentar do ICMS as operações com leite de cabra;

XL - Convênio ICMS 41/01, de 6 de julho de 2001, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção do ICMS nas operações internas com equipamento de monitoramento automático de energia elétrica;

XLI - Convênio ICMS 59/01, de 6 de julho de 2001, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder crédito presumido nas operações internas com leite fresco;

XLII - Convênio ICMS 78/01, de 6 de julho de 2001, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder redução de base de cálculo do ICMS nas prestações de serviço de acesso à Internet;

XLIII - Convênio ICMS 116/01, de 7 de dezembro de 2001, que autoriza os Estados de Mato Grosso do Sul, Santa Catarina e o Distrito Federal a conceder crédito presumido do ICMS no fornecimento de refeição promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares;

XLIV - Convênio ICMS 117/01, de 7 de dezembro de 2001, que autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção do ICMS às saídas de mercadorias doadas ao Fundo Social de Solidariedade do Palácio do Governo do Estado de São Paulo;

XLV - Convênio ICMS 125/01, de 7 de dezembro 2001, que autoriza os Estados do Ceará, Espírito Santo, Pernambuco e Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS relativo à importação de obras de arte destinadas à exposição pública;

XLVI - Convênio ICMS 11/02, de 15 de março de 2002, que autoriza o Estado de Mato Grosso do Sul a conceder isenção de ICMS sobre parcela do serviço de transporte de gás natural;

XLVII - Convênio ICMS 19/02, de 15 de março de 2002, que autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção do ICMS na importação de mercadorias destinadas a construção de usina produtora de energia elétrica;

XLVIII - Convênio ICMS 40/02, de 15 de março de 2002, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas e a reduzir a base de cálculo para construção ou ampliação de usinas hidrelétricas;

XLIX - Convênio ICMS 58/02, de 28 de junho de 2002, que autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas e à importação, bem como a conceder redução da base de cálculo nas operações internas, relativamente a fornecimento de mercadorias a usinas produtoras de energia elétrica;

L - Convênio ICMS 63/02, de 28 de junho de 2002, que autoriza o Estado de Mato Grosso a conceder isenção do ICMS devido nas importações destinadas a construção, operação, exploração e conservação em seu território, da FASE-II da estrada de ferro FERRONORTE;

LI - Convênio ICMS 64/02, de 28 de junho de 2002, que autoriza o Estado da Paraíba a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas operações com mercadorias e bens destinados à construção, operação e manutenção das instalações de transmissão de energia elétrica, da empresa INABEMSA BRASIL LTDA;

LII - Convênio ICMS 72/02, de 28 de junho de 2002, que autoriza os Estados da Bahia e Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas saídas de blocos catódicos de grafite;

LIII - Convênio ICMS 133/02, de 21 de outubro de 2002, que reduz a base de cálculo do ICMS nas operações interestaduais realizadas por estabelecimento fabricante ou importador, sujeitos ao regime de cobrança monofásica das contribuições para o PIS/PASEP e da COFINS, a que se refere a Lei Federal nº 10.485, de 03.07.2002;

LIV - Convênio ICMS 150/02, de 13 de dezembro de 2002, que autoriza o Estado do Tocantins a conceder isenção do ICMS, para alimentação alternativa (multimistura);

LV - Convênio ICMS 02/03, de 17 de janeiro de 2003, que autoriza o Estado da Bahia a reduzir a base de cálculo do ICMS nas operações internas com óleo diesel;

LVI - Convênio ICMS 10/03, de 4 de abril de 2003, que reduz a base de cálculo do ICMS nas operações interestaduais com os produtos classificados nas posições 40.11 - PNEUMÁTICOS NOVOS DE BORRACHA e 40.13 - CÂMARAS-DE-AR DE BORRACHA, da TIPI, realizadas pelo fabricante ou importador, sujeitos ao regime de cobrança monofásica das contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS, a que se refere a Lei Federal nº 10.485/02, de 3 de julho de 2002;

LVII - Convênio ICMS 14/03, de 4 de abril de 2003, que autoriza os Estados de Goiás, Mato Grosso, Minas Gerais e Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS na importação das matérias-primas, sem similar fabricadas no país, destinadas à produção dos fármacos;

LVIII - Convênio ICMS 22/03, de 4 de abril de 2003, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas operações internas promovidas pelo Serviço Voluntário de Assistência Social (SERVAS);

LIX - Convênio ICMS 47/03, de 23 de maio de 2003, que autoriza o Estado de Pernambuco a reduzir a base de cálculo do ICMS nas operações internas com água natural canalizada;

LX - Convênio ICMS 62/03, de 4 de julho de 2003, que concede benefícios fiscais a operações relacionadas com o Projeto Integrado de Exploração Agropecuária e Agroindustrial do Estado de Roraima;

LXI - Convênio ICMS 65/03, de 4 de julho de 2003, que autoriza os Estados do Mato Grosso e Rio Grande do Sul a conceder redução da base de cálculo do ICMS no fornecimento de refeição promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares;

XLII - Convênio ICMS 74/03, de 10 de dezembro 2003, que autoriza os Estados do Amapá, Maranhão, Paraíba e Paraná a conceder crédito presumido do ICMS aos contribuintes enquadrados em programa estadual de incentivo à cultura;

LXIII - Convênio ICMS 81/03, de 10 de outubro de 2003, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas operações com o produto "dispositivo simulador de glândula mamária humana feminina";

LXIV - Convênio ICMS 87/03, de 10 de dezembro 2003, que autoriza o Estado do Amapá a conceder isenção do ICMS nas operações internas promovidas pelo Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA;

LXV - Convênio ICMS 89/03, de 10 de outubro de 2003, que autoriza o Estado da Paraíba a conceder isenção do ICMS nas operações internas com água dessalinizada;



LXVI - Convênio ICMS 125/03, de 17 de dezembro de 2003, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas e à importação e redução da base de cálculo do ICMS nas operações internas com mercadorias e bens destinados à aplicação no Programa de Eletrificação Rural vinculado ao Programa Nacional de Universalização denominado "Programa Luz no Campo" do Ministério de Minas e Energia;

LXVII - Convênio ICMS 02/04, de 30 de janeiro de 2004, que autoriza os Estados do Espírito Santo, Goiás e Piauí a isentar do ICMS as saídas internas de mercadorias e bens doados a órgãos e entidades da administração pública direta e indireta estaduais e municipais;

LXVIII - Convênio ICMS 04/04, de 2 de abril de 2004, que autoriza unidades federadas a conceder isenção do ICMS à prestação de serviço de transporte intermunicipal de cargas;

LXIX - Convênio ICMS 07/04, de 2 de abril de 2004, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas e à importação e redução da base de cálculo do ICMS nas operações internas com mercadorias e bens destinados à aplicação no Programa de Governo ao Noroeste Mineiro adquiridos pela CEMIG - CIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS;

LXX - Convênio ICMS 13/04, de 2 de abril de 2004, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção de ICMS nas operações ou prestações internas destinadas à COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR;

LXXI - Convênio ICMS 15/04, de 2 de abril de 2004, que autoriza o Estado de Goiás a conceder isenção do ICMS nas saídas internas, em doação, de mercadorias e bens destinados a Organização das Voluntárias do Estado de Goiás - OVG;

LXXII - Convênio ICMS 16/04, de 2 de abril de 2004, que autoriza o Estado do Piauí a conceder isenção do ICMS nas saídas, por doação, promovidas pelas empresas parceiras na Campanha "Nota da Gente", da Secretaria da Fazenda do Estado;

LXXIII - Convênio ICMS 24/04, de 2 de abril de 2004, que autoriza os Estados do Acre, Espírito Santo e Rondônia a conceder crédito presumido do ICMS na aquisição de equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF e acessórios;

LXXIV - Convênio ICMS 66/04, de 18 de junho de 2004, que autoriza o Estado de Santa Catarina a isentar doações de mercadorias para a Fundação Nova Vida;

LXXV - Convênio ICMS 137/04, de 10 de dezembro 2004, que autoriza o Estado do Amapá a conceder isenção nas saídas internas com os produtos comercializados pelas Cooperativas de Oleiros;

LXXVI - Convênio ICMS 153/04, de 10 de dezembro de 2004, que autoriza as unidades federadas a concederem benefícios fiscais na modalidade redução de base de cálculo do ICMS;

LXXVII - Convênio ICMS 41/05, de 1º de abril de 2005, que autoriza o Estado do Espírito Santo a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas saídas internas de areia, lavada ou não;

LXXVIII- Convênio ICMS 51/05, de 30 de maio de 2005, que autoriza o Distrito Federal a conceder isenção de ICMS nas operações de importação efetuadas pelas fundações de apoio à Fundação Universidade de Brasília;

LXXIX - Convênio ICMS 65/05, de 1º de julho de 2005, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS nas operações e prestações relacionadas com transporte ferroviário;

LXXX - Convênio ICMS 85/05, de 1º de julho de 2005, que autoriza o Estado de Santa Catarina a conceder crédito presumido para a execução do Programa Luz para Todos;

LXXXI - Convênio ICMS 131/05, de 16 de dezembro de 2005, que autoriza os Estados do Acre, Alagoas, Paraná e São Paulo a conceder isenção nas operações internas com farinha de mandioca não temperada;

LXXXII - Convênio ICMS 155/05, de 16 de dezembro de 2005, que autoriza o Estado São Paulo a conceder crédito outorgado do ICMS na intervenção técnica de equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF;

LXXXIII - Convênio ICMS 31/06, de 7 de julho de 2006, que autoriza os Estados do Ceará, Paraná e Rio Grande do Sul e o Distrito Federal a conceder isenção de ICMS nas operações com cimento asfáltico de petróleo, denominado "asfalto ecológico" ou "asfalto de borracha";

LXXXIV - Convênio ICMS 80/06, de 1º de setembro de 2006, que autoriza o Estado do Amazonas a conceder isenção do ICMS nas operações internas de saída de energia elétrica.

LXXXV - Convênio ICMS 82/06, de 24 de julho de 2006, que autoriza o Estado do Paraná a permitir a compensação de créditos fiscais para abatimento do imposto incidente nas operações interestaduais com sucata;

LXXXVI - Convênio ICMS 130/06, de 15 de dezembro de 2006, que autoriza o Estado de Mato Grosso do Sul a conceder isenção do ICMS na importação de bens efetuada pela Rede Mato-Grossense de Televisão e na subsequente transferência de parte desses bens ao Estado de Mato Grosso.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir de 1º de novembro de 2007.

Presidente do CONFAZ - Nelson Machado p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro; Alagoas - Maria Fernanda Quintella Brandão Vilela; Amapá - Cristina Maria Favacho Amoras p/ Joel Nogueira Rodrigues; Amazonas - Thomas Afonso Queiroz Nogueira p/ Ispser Abrahim Lima; Bahia - Carlos Martins Marques de Santana; Ceará - Francisco Sebastião de Souza p/ Carlos Mauro Benevides Filho; Distrito Federal - Luiz Tacca Junior; Espírito Santo - José Teófilo Oliveira; Goiás - Antônio Ricardo Gomes de Souza p/ Jorcelino José Braga; Maranhão - José de Jesus do Rosário Azzolini; Mato Grosso - Múcio Ferreira Ribas p/ Waldir Júlio Teis; Minas Gerais - Simão Cirineu Dias; Pará - José Raimundo Barreto Trindade; Paraíba - Milton Gomes Soares; Paraná - Gilberto Calixto p/ Heron Arzua; Pernambuco - José da Cruz Lima Júnior p/ Djalmo de Oliveira Leão; Piauí - Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro - Joaquim Vieira Ferreira Levy; Rio Grande do Norte - Izenildo Ernesto da Costa p/ João Batista Soares de Lima; Rio Grande do Sul - Leonardo Gaffré Dias p/ Aod Cunha de Moraes Junior; Rondônia - Ciro Muneo Funada p/ José Genaro de Andrade; Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina - Sérgio Rodrigues Alves; São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa; Sergipe - Nilson Nascimento Lima; Tocantins - Dorival Roriz Guedes Coelho.

CONVÊNIO ICMS 125, DE 25 DE OUTUBRO DE 2007

Altera os Convênios ICMS 03/99 e 140/02, relativamente a percentuais de margem de valor agregado para as operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 112ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 25 de outubro de 2007, tendo em vista o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) e nos arts. 6º ao 10 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Os percentuais constantes dos Anexos I, II e III do Convênio ICMS 03/99, de 16 de abril de 1999, aplicáveis à unidade federada indicada, ficam alterados como segue:

ANEXO I

OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva e Alcool Anidro		Álcool Hidratado			Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais		Internas	Interestaduais
				Alíquota 7%	Alíquota 12%		
AC	39,21%	83,97%	41,58%	73,45%	64,60%	9,62%	36,42%
AL	34,28%	79,03%	12,23%	39,16%	31,68%	16,94%	40,89%
AM	13,56%	51,41%	19,44%	68,26%	59,26%	-	-
AP	39,23%	85,64%	15,04%	42,65%	34,98%	32,52%	59,67%
BA	23,71%	69,47%	31,69%	63,30%	54,53%	10,30%	37,27%
*CE	23,41%	69,05%	34,17%	66,37%	57,43%	9,62%	36,42%
DF	21,45%	61,93%	35,02%	67,42%	58,42%	9,94%	46,58%
ES	85,41%	153,99%	48,14%	88,73%	78,58%	-	-
GO	21,41%	64,06%	13,76%	42,97%	35,28%	54,78%	86,48%
MA	26,18%	68,24%	14,95%	42,54%	34,87%	9,62%	36,42%
MG	90,92%	154,56%	114,83 %	-	152,07%	15,47%	40,82%
MS	41,38%	88,50%	66,31%	106,23%	95,14%	34,56%	62,12%
MT	69,67%	124,93%	114,64 %	184,10%	184,10%	138,36%	184,70%
PA	21,09%	72,98%	20,44%	60,01%	51,41%	9,62%	36,42%
PB	18,09%	57,45%	15,45%	43,15%	35,46%	22,29%	47,33%
PE	38,23%	84,30%	36,37%	69,09%	60,00%	16,28%	40,10%
PI	22,14%	62,85%	45,79%	80,78%	71,16%	11,89%	34,81%
PR	63,31%	120,69 %	38,41%	56,98%	48,54%	20,23%	46,67%
RJ	31,92%	88,46%	34,36%	81,09%	71,35%	11,35%	23,46%
RN	22,08%	62,78%	31,91%	63,57%	54,78%	13,23%	36,42%
RO	34,26%	79,01%	32,81%	64,68%	55,83%	9,97%	36,86%
RR	17,80%	47,25%	20,00%	48,81%	40,81%	9,97%	36,86%
RS	23,87%	65,16%	32,52%	64,32%	55,49%	9,96%	32,48%
SC	66,61%	122,15%	44,18%	78,79%	69,19%	9,93%	36,81%
SE	18,46%	62,27%	9,73%	39,80%	32,28%	-	-
SP	56,35%	108,46%	25,00%	Nihil	46,67%	10,48%	34,73%
TO	33,32%	77,76%	71,19%	112,28%	100,87%	58,60%	91,09%

* MVA's alteradas por este Convênio ICMS

ANEXO II

OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		Óleo Combustível		Gás Natural Veicular	
	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais
AC	101,12%	166,51%	41,13%	84,29%	136,32%	180,65%	41,45%	76,22%	30%	-
AL	86,45%	148,60%	27,18%	53,23%	73,36%	97,00%	35,10%	62,77%	131,71%	-
AM	63,93%	118,57%	22,24%	47,28%	86,48%	124,67%	-	-	30%	-
AP	93,33%	157,77%	79,95%	116,81%	125,55%	156,31%	33,17%	60,45%	30%	-
BA	70,40%	133,42%	27,84%	50,40%	98,32%	138,97%	31,46%	58,38%	203,53%	-
*CE	69,94%	132,80%	13,80%	37,10%	95,61%	135,68%	29,76%	56,34%	214,30%	-
DF	68,25%	124,34%	31,09%	48,97%	73,88%	97,59%	9,94%	46,58%	30%	-
ES	143,33%	233,33%	45,86%	65,75%	116,07%	160,32%	-	-	151,58%	-
GO	56,46%	111,43%	17,54%	33,56%	106,72%	134,91%	28,47%	54,78%	30%	-
MA	75,19%	133,59%	26,76%	52,72%	68,25%	102,72%	-	-	30%	-

MG	90,92%	154,56%	27,74%	55,78%	73,07%	111,06%	-	-	207,40%	-
MS	96,03%	161,38%	45,36%	75,13%	138,39%	170,90%	-	-	243,30%	-
MT	133,85%	189,97%	148,92%	172,91%	159,50%	180,32%	148,92%	178,91%	223,41%	-
PA	68,00%	140,00%	37,92%	66,17%	97,38%	137,81%	29,76%	56,34%	30%	-
PB	63,90%	118,53%	20,97%	45,75%	74,69%	110,47%	19,52%	44,00%	182,13%	201,26%
PE	84,30%	145,74%	19,34%	45,54%	92,76%	119,05%	30,31%	57,00%	168,96%	-
PI	69,15%	125,54%	26,08%	51,90%	53,40%	84,82%	100,00%	100,00%	30%	-
PR	63,31%	120,69%	22,00%	38,64%	98,82%	125,93%	-	68,69%	30,00%	-
RJ	83,08%	161,54%	42,83%	64,17%	48,30%	68,53%	49,45%	84,50%	-	-
RN	68,67%	124,90%	14,86%	38,38%	84,19%	121,92%	-	-	201,67%	-
RO	87,17%	149,55%	17,77%	57,03%	108,54%	136,98%	-	-	-	-
RR	107,72%	159,65%	45,81%	75,67%	118,16%	162,84%	-	-	-	-
RS	70,51%	127,35%	23,57%	40,42%	131,91%	163,53%	30,70%	57,47%	-	-
SC	117,84%	190,45%	43,04%	62,55%	188,64%	228,00%	40,80%	69,64%	30%	-
SE	52,96%	109,54%	17,94%	42,10%	95,99%	136,14%	4,97%	26,47%	131,71%	-
SP	56,35%	108,46%	27,67%	45,09%	81,99%	106,80%	-	-	-	-
TO	84,86%	146,48%	26,67%	52,61%	84,06%	109,15%	58,60%	91,09%	30%	-

* MVA's alteradas por este Convênio ICMS

ANEXO III

OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		QAV	
	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais
AC	163,48%	251,30%	36,46%	81,95%	85,90%	147,87%	45,89%	94,53%
AL	123,74%	198,32%	52,61%	83,87%	108,03%	136,40%	88,89%	127,58%
AM	63,93%	118,57%	22,24%	47,28%	86,48%	124,67%	-	-
AP	93,33%	157,77%	79,95%	116,81%	125,55%	156,31%	194,33%	292,44%
BA	166,72%	265,37%	86,16%	135,65%	120,39%	150,45%	84,83%	122,69%
*CE	88,82%	158,66%	26,44%	52,34%	130,13%	194,60%	62,48%	116,64%
DF	68,25%	124,34%	31,09%	48,97%	73,88%	97,59%	-	-
ES	143,33%	233,33%	45,86%	65,75%	116,07%	160,32%	16,93%	55,91%
GO	56,46%	111,43%	17,54%	33,56%	106,72%	134,91%	40,85%	40,85%
MA	75,19%	133,59%	26,76%	52,72%	68,25%	102,72%	101,11%	142,30%
MG	125,63%	200,85%	50,97%	84,11%	88,80%	130,24%	117,89%	190,53%
MS	96,03%	161,38%	45,36%	75,13%	138,39%	170,90%	109,09%	151,92%
MT	133,85%	189,97%	148,92%	178,91%	72,95%	180,32%	296,68%	391,88%
PA	68,00%	140,00%	37,92%	66,17%	97,38%	137,81%	217,46%	353,51%
PB	63,90%	118,53%	20,97%	45,75%	74,69%	110,47%	57,87%	90,20%
PE	84,30%	145,74%	19,34%	45,54%	92,76%	119,05%	38,88%	85,17%
PI	69,15%	125,54%	26,08%	51,90%	53,40%	84,82%	65,53%	120,70%
PR	63,31%	120,69%	22,00%	38,64%	98,82%	125,93%	42,86%	90,48%
RJ	83,08%	161,54%	42,83%	64,17%	48,30%	68,53%	42,37%	77,96%
RN	90,00%	153,33%	37,96%	66,21%	102,61%	144,11%	37,80%	83,73%
RO	86,26%	148,35%	34,75%	62,35%	108,54%	136,92%	45,89%	94,53%
RR	156,38%	220,48%	82,26%	119,59%	172,69%	228,55%	68,16%	124,22%
RS	70,51%	127,35%	23,57%	40,42%	131,91%	163,53%	-	-
SC	117,84%	190,45%	43,04%	63,87%	188,64%	236,90%	40,80%	65,12%
SE	52,96%	109,54%	17,94%	42,10%	95,99%	136,14%	19,01%	43,38%
SP	56,35%	108,46%	27,67%	45,09%	81,99%	106,80%	40,76%	87,69%
TO	84,86%	146,48%	26,67%	52,61%	84,06%	109,15%	258,06%	331,39%

* MVA's alteradas por este Convênio ICMS

Cláusula segunda Os percentuais constantes dos Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII. e IX do Convênio ICMS 140/02, de 13 de dezembro de 2002, aplicáveis à unidade federada indicada, ficam alterados como segue:

ANEXO I

OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva e Alcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
AL	88,11%	150,81%	28,63%	54,97%
AM	19,37%	59,16%	9,62%	36,42%
AP	95,01%	160,02%	32,88%	60,10%
BA	59,87%	118,99%	10,30%	32,89%
*CE	50,12%	105,64%	9,62%	32,07%
DF	64,91%	119,88%	9,94%	46,58%
ES	152,71%	246,18%	-	-
GO	45,95%	97,23%	54,78%	86,48%
MA	76,36%	135,14%	18,98%	32,18%
MG	169,61%	259,48%	27,02%	54,90%
MS	93,52%	158,02%	34,56%	62,12%
MT	74,26%	142,01%	129,72%	175,77%
PA	67,86%	139,80%	-	-
PB	64,05%	118,73%	22,69%	47,82%
PE	99,83%	166,44%	16,28%	40,10%
PI	65,38%	120,51%	11,89%	34,81%
PR	112,15%	186,69%	-	66,61%
RJ	83,37%	161,96%	0,00%	23,46%
RN	73,43%	131,24%	13,31%	36,51%
RO	85,15%	146,87%	9,62%	36,42%
RS	58,90%	111,87%	13,05%	36,21%
SC	64,42%	119,22%	9,93%	36,81%
SE	44,32%	97,70%	-	-
SP	90,43%	153,90%	18,73%	44,80%
TO	82,49%	143,32%	58,60%	91,09%

* MVA's alteradas por este Convênio ICMS



ANEXO II

OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais
AL	169,63%	259,51%	40,90%	69,76%	73,36%	97,00%	36,95%	65,00%
AM	325,53%	467,38%	94,33%	134,14%	137,01%	185,55%	25,99%	51,80%
AP	179,52%	272,70%	120,82%	166,05%	125,55%	156,31%	34,92%	62,55%
BA	122,35%	204,59%	23,99%	65,32%	98,35%	138,97%	31,46%	58,38%
*CE	108,21%	185,22%	35,82%	63,64%	95,61%	135,68%	35,44%	63,19%
DF	132,40%	209,87%	43,78%	63,39%	73,88%	97,59%	9,94%	46,58%
ES	237,78%	362,71%	55,54%	76,75%	116,07%	160,32%	-	-
GO	89,28%	155,78%	23,71%	40,58%	106,72%	134,91%	28,47%	54,78%
MA	152,69%	236,92%	40,79%	69,63%	68,25%	102,72%	81,11%	141,48%
MG	169,61%	259,48%	52,76%	86,29%	73,07%	111,06%	-	-
MS	175,45%	267,27%	59,16%	91,76%	138,39%	170,90%	-	-
MT	142,38%	215,27%	139,52%	169,71%	117,99%	138,90%	139,52%	169,71%
PA	136,60%	237,99%	35,39%	63,12%	99,33%	140,16%	-	-
PB	134,80%	213,07%	34,49%	62,04%	74,69%	110,47%	20,98%	45,76%
PE	166,44%	255,25%	30,08%	58,63%	92,76%	119,05%	30,31%	57,00%
PI	132,27%	209,69%	38,80%	67,23%	53,40%	84,82%	100,00%	100,00%
PR	112,15%	186,69%	32,10%	50,12%	98,82%	125,93%	-	66,61%
RJ	158,61%	269,45%	54,99%	78,15%	48,30%	68,53%	50,13%	85,34%
RN	148,38%	231,17%	39,57%	68,16%	84,19%	121,92%	-	-
RO	164,68%	252,91%	46,28%	76,24%	108,54%	136,98%	-	-
RS	120,77%	194,36%	31,22%	49,12%	131,92%	163,55%	38,88%	67,33%
SC	249,67%	366,22%	63,30%	85,56%	188,64%	228,00%	40,80%	69,94%
SE	87,72%	157,15%	24,55%	50,06%	95,99%	136,14%	4,97%	26,47%
SP	90,43%	153,90%	36,79%	55,44%	81,99%	106,80%	nihil	nihil
TO	159,75%	246,34%	38,70%	67,10%	84,06%	109,15%	60,07%	92,85%

* MVA's alteradas por este Convênio ICMS

ANEXO III

OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
AL	68,27%	124,35%	32,42%	59,55%
AM	17,80%	57,06%	9,62%	36,42%
AP	74,47%	132,63%	38,62%	67,01%
BA	56,11%	113,85%	13,36%	36,58%
*CE	48,01%	102,76%	13,11%	36,28%
DF	52,19%	102,93%	9,94%	46,58%
ES	146,82%	238,11%	-	-
GO	44,04%	94,65%	74,19%	109,87%
MA	58,12%	110,83%	3,06%	37,41%
MG	139,25%	219,00%	30,55%	59,20%
MS	77,17%	136,22%	34,99%	62,63%
MT	69,67%	162,03%	138,44%	179,76%
PA	54,53%	120,76%	-	-
PB	47,98%	97,31%	27,91%	54,11%
PE	73,22%	130,95%	17,85%	41,99%
PI	53,06%	104,07%	14,99%	38,54%
PR	105,35%	177,50%	-	68,65%
RJ	68,36%	140,51%	-	25,76%
RN	55,92%	107,90%	18,44%	42,70%
RO	68,24%	124,33%	15,01%	38,57%
RR	77,47%	136,63%	15,01%	38,57%
RS	55,22%	106,96%	-	-
SC	64,42%	119,22%	9,93%	36,81%
SE	42,28%	94,90%	-	-
SP	87,74%	150,31%	19,11%	45,25%
TO	67,07%	122,76%	58,63%	91,12%

* MVA's alteradas por este Convênio ICMS

ANEXO IV

OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais
AL	133,65%	211,53%	49,77%	80,45%	76,74%	100,84%	41,32%	70,26%
AM	167,63%	256,84%	69,12%	103,76%	103,49%	145,17%	21,92%	46,89%
AP	142,26%	223,02%	111,92%	155,33%	126,27%	157,12%	39,30%	67,83%
BA	115,03%	194,55%	35,05%	80,06%	110,51%	153,62%	33,62%	60,99%
*CE	105,17%	181,06%	46,99%	77,09%	110,06%	153,09%	38,84%	67,28%
DF	110,84%	181,13%	52,84%	73,68%	79,86%	104,39%	9,94%	46,58%
ES	229,38%	351,20%	67,96%	90,87%	167,68%	222,51%	-	-
GO	86,70%	152,30%	31,40%	49,31%	147,63%	181,40%	44,58%	74,19%
MA	119,54%	192,71%	49,28%	79,85%	74,15%	109,82%	86,59%	148,79%
MG	139,25%	219,00%	64,47%	100,57%	76,91%	115,75%	-	-
MS	145,65%	227,54%	71,18%	106,24%	139,72%	172,41%	-	-
MT	133,85%	189,97%	149,49%	179,55%	167,35%	187,72%	149,49	179,55%
PA	114,40%	206,29%	43,56%	72,97%	111,02%	154,24%	-	-
PB	105,38%	173,85%	42,46%	71,64%	78,33%	114,85%	25,02%	50,62%
PE	130,95%	207,94%	40,85%	71,77%	93,00%	119,32%	30,65%	57,41%
PI	111,97%	182,63%	48,48%	78,89%	59,44%	92,10%	100,00%	100,00%
PR	105,35%	177,50%	42,24%	61,64%	137,52%	170,13%	-	68,65%
RJ	133,65%	233,79%	66,84%	91,77%	54,72%	75,82%	56,50%	93,21%
RN	116,45%	188,60%	47,69%	77,95%	86,62%	124,84%	-	-
RO	133,41%	211,22%	58,68%	91,18%	109,02%	137,52%	-	-
RS	113,68%	184,90%	44,06%	63,71%	131,92%	163,55%	36,71%	64,71%
SC	172,98%	263,97%	66,77%	89,51%	197,39%	237,94%	-	-
SE	84,96%	153,37%	32,85%	60,06%	134,08%	182,02%	18,13%	42,33%
SP	87,74%	150,31%	48,60%	68,87%	142,73%	175,83%	nihil	nihil
TO	131,65%	208,87%	49,17%	79,72%	88,88%	114,64%	65,90%	99,87%

* MVA's alteradas por este Convênio ICMS

ANEXO V

OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
AL	135,72%	214,30%	34,55%	62,10%
AM	17,80%	57,06%	9,62%	36,42%
AP	144,38%	225,83%	38,99%	67,46%
BA	101,73%	176,34%	37,50%	65,67%
*CE	88,18%	157,78%	14,66%	38,15%
DF	106,66%	175,54%	9,94%	46,58%
ES	282,38%	423,81%	-	-
GO	79,94%	143,17%	74,19%	109,87%
MA	121,00%	194,67%	90,37%	153,83%
MG	237,85%	350,47%	32,94%	62,12%
MS	142,50%	223,34%	40,75%	69,57%
MT	191,54%	284,88%	150,43%	198,99%
PA	114,22%	206,03%	-	-
PB	105,57%	174,10%	28,34%	54,62%
PE	150,41%	233,88%	21,63%	46,54%
PI	107,25%	176,33%	17,04%	41,01%
PR	166,76%	260,49%	-	74,28%
RJ	134,02%	234,32%	0,00%	29,29%
RN	117,33%	189,78%	18,52%	42,79%
RO	132,02%	209,36%	0,00%	0,00%
RS	99,13%	165,50%	18,25%	42,48%
SC	66,61%	122,15%	9,93%	36,81%
SE	81,31%	148,37%	-	-
SP	139,12%	218,83%	24,26%	51,54%
TO	128,68%	204,91%	65,90%	99,88%

* MVA's alteradas por este Convênio ICMS

ANEXO VI

OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais
AL	237,89%	350,52%	65,93%	99,92%	107,28%	135,54%	43,25%	72,59%
AM	239,58%	352,77%	65,02%	98,82%	95,82%	136,01%	20,45%	45,12%
AP	250,28%	367,04%	160,05%	213,31%	169,68%	206,46%	41,13%	70,03%
BA	180,58%	284,36%	48,83%	98,44%	139,98%	189,14%	37,50%	65,67%
*CE	163,68%	261,20%	59,95%	92,71%	136,68%	185,15%	41,67%	70,69%
DF	191,23%	288,31%	67,63%	90,49%	107,90%	136,25%	9,94%	46,58%
ES	429,96%	625,97%	80,93%	105,60%	167,68%	222,51%	-	-
GO	135,41%	218,12%	39,16%	58,13%	147,63%	181,40%	44,58%	74,19%
MA	216,65%	322,21%	65,80%	99,76%	103,57%	145,27%	90,37%	153,83%
MG	237,85%	350,47%	80,28%	119,86%	109,93%	156,01%	-	-
MS	245,18%	360,24%	87,44%	125,83%	185,03%	223,90%	-	-
MT	311,77%	410,59%	162,12%	193,70%	210,33%	235,23%	162,12%	193,70%
PA	201,95%	331,35%	59,44%	92,10%	141,18%	190,57%	-	-
PB	194,24%	292,32%	58,38%	90,82%	111,36%	154,65%	26,55%	52,46%
PE	233,88%	345,18%	53,52%	87,22%	130,48%	161,91%	36,30%	64,22%
PI	191,06%	288,08%	63,46%	96,94%	85,60%	123,62%	100,00%	100,00%
PR	166,76%	260,49%	54,02%	75,02%	137,72%	170,13%	-	74,28%
RJ	230,04%	371,49%	81,04%	108,10%	77,32%	101,50%	57,21%	94,09%
RN	211,25%	315,00%	64,37%	98,03%	122,86%	168,50%	-	-
RO	231,68%	342,24%	72,27%	107,55%	149,34%	183,34%	-	-
RS	176,65%	268,87%	52,99%	73,85%	177,28%	215,09%	45,27%	75,03%
SC	338,18%	484,24%	90,38%	116,34%	245,11%	292,17%	47,28%	77,44%
SE	138,31%	226,45%	41,29%	70,23%	134,08%	182,02%	18,13%	42,33%
SP	139,12%	218,83%	61,09%	83,06%	142,73%	175,83%	nihil	nihil
TO	225,51%	334,01%	63,33%	96,79%	120,07%	150,08%	67,43%	101,72%

* MVA's alteradas por este Convênio ICMS

ANEXO VII

OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		QAV	
	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais
AL	223,56%	331,41%	69,07%	103,70%	108,03%	136,40%	99,27%	140,09%
AM	431,92%	609,22%	147,49%	198,18%	137,01%	185,55%	152,00%	236,01%
AP	179,52%	272,70%	120,82%	166,05%	125,55%	156,31%	205,32%	307,09%
BA	550,71%	791,38%	215,02%	279,54%	356,50%	418,81%	84,33%	122,69%
*CE	137,28%	225,04%	52,41%	83,63%	95,61%	135,68%	30,00%	73,33%
DF	132,40%	209,87%	43,78%	63,39%	73,88%	97,59%	-	-
ES	237,78%	362,71%	55,54%	76,75%	116,07%	160,32%	16,93%	55,91%
GO	86,70%	152,30%	31,40%	49,31%	147,63%	181,40%	50,26%	50,26%
MA	152,69%	236,92%	40,79%	69,63%	68,25%	102,72%	112,00%	155,42%
MG	194,12%	292,16%	65,49%	101,81%	88,80%	130,24%	122,59%	196,79%
MS	175,45%	267,27%	59,16%	91,76%	138,39%	170,90%	110,84%	154,03%
MT	142,38%	215,27%	139,52%	169,71%	117,99%	138,90%	294,39%	393,88%
PA	136,60%	237,99%	35,39%	63,12%	99,33%	140,16%	-	-
PB	134,80%	213,07%	34,49%	62,04%	74,69%	110,47%	68,35%	102,83%
PE	166,44%	255,25%	30,08%	58,63%	92,76%	119,05%	41,72%	88,95%
PI	132,27%	209,69%	38,80%	67,23%	53,40%	84,82%	72,52%	130,03%
PR	112,15%	186,69%	32,10%	50,12%	98,82%	125,93%	39,17%	85,73%
RJ	158,61%	269,45%	54,99%	78,15%	48,30%	68,53%	45,69%	82,11%
RN	173,21%	264,29%	53,53%	84,98%	102,61%	144,11%	40,88%	87,84%
RO	164,68%	252,91%	46,28%	76,24%	108,54%	136,98%	-	-
RS	120,77%	194,36%	31,22%	49,12%	131,92%	163,55%	-	-
SC	249,67%	366,22%	63,30%	85,56%	186,64%	228,00%	-	-
SE	87,72%	157,15%	24,55%	50,06%	95,99%	136,14%	19,01%	43,38%
SP	90,43%	153,90%	36,79%	55,44%	81,99%	106,80%	47,69%	96,92%
TO	159,75%	246,34%	38,70%	67,10%	84,06%	109,15%	276,91%	354,11%

* MVAs alteradas por este Convênio ICMS



ANEXO VIII

OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		QAV	
	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais
AL	180,37%	273,83%	55,95%	87,89%	74,46%	98,25%	53,18%	84,55%
AM	234,54%	346,05%	115,38%	159,49%	103,49%	145,17%	141,74%	222,33%
AP	142,26%	223,02%	111,92%	155,33%	126,27%	157,12%	209,39%	312,51%
BA	230,51%	352,76%	152,45%	204,15%	356,55%	418,81%	84,83%	122,69%
*CE	133,34%	219,65%	63,32%	96,77%	110,06%	153,09%	33,41%	77,88%
DF	110,84%	181,13%	52,84%	73,68%	79,86%	104,39%	-	-
ES	229,38%	351,20%	67,96%	90,87%	167,68%	222,51%	24,72%	66,30%
GO	86,70%	152,30%	31,40%	49,31%	147,63%	181,40%	50,26%	50,26%
MA	119,54%	192,71%	49,28%	79,85%	74,15%	109,82%	110,36%	153,45%
MG	161,00%	248,00%	78,17%	117,28%	93,00%	135,36%	129,04%	205,39%
MS	145,65%	227,54%	71,18%	106,24%	139,72%	172,41%	118,71%	163,50%
MT	133,85%	189,97%	149,49%	179,55%	166,35%	187,72%	296,68%	391,88%
PA	114,40%	206,29%	43,56%	72,97%	111,02%	154,24%	-	-
PB	105,38%	173,85%	42,46%	71,64%	78,33%	114,85%	65,13%	98,95%
PE	130,95%	207,94%	40,85%	71,77%	93,00%	119,32%	45,98%	94,64%
PI	111,97%	182,63%	48,48%	78,89%	59,44%	92,10%	73,99%	131,99%
PR	105,35%	177,50%	42,24%	61,64%	137,72%	170,13%	42,23%	84,75%
RJ	133,65%	233,79%	66,84%	91,77%	54,72%	75,82%	49,18%	86,47%
RN	138,09%	217,46%	62,46%	95,74%	105,29%	147,33%	44,84%	93,13%
RO	133,41%	211,22%	58,68%	91,18%	109,02%	137,52%	-	-
RS	113,68%	184,90%	44,06%	63,71%	131,92%	163,55%	-	-
SC	172,98%	263,97%	66,77%	89,51%	197,39%	237,94%	-	-
SE	84,96%	153,37%	32,85%	60,06%	134,08%	182,02%	25,95%	51,75%
SP	87,74%	150,31%	48,60%	68,87%	142,73%	175,83%	47,97%	97,29%
TO	131,65%	208,87%	49,17%	79,72%	88,88%	114,64%	274,53%	351,24%

* MVAs alteradas por este Convênio ICMS

ANEXO IX

OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		QAV	
	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais
AL	305,46%	440,62%	99,11%	139,89%	148,73%	182,65%	108,44%	151,13%
AM	324,47%	465,96%	110,15%	153,20%	95,89%	136,01%	139,74%	219,65%
AP	250,28%	367,04%	160,05%	213,31%	169,68%	206,46%	220,93%	327,91%
BA	268,67%	405,03%	140,31%	189,53%	224,97%	269,29%	84,83%	122,69%
*CE	212,10%	327,54%	79,48%	116,25%	136,68%	185,15%	36,65%	82,20%
DF	191,23%	288,31%	67,63%	90,49%	107,90%	136,25%	-	-
ES	429,96%	625,97%	80,93%	105,60%	167,68%	222,51%	24,72%	66,30%
GO	135,41%	218,12%	39,16%	58,13%	147,63%	181,40%	50,26%	50,26%
MA	216,65%	322,21%	65,80%	99,76%	103,57%	145,27%	121,75%	167,17%
MG	268,57%	391,42%	95,31%	138,18%	129,02%	179,29%	133,98%	211,97%
MS	245,18%	360,24%	87,44%	125,83%	185,03%	223,90%	120,54%	165,71%
MT	311,77%	410,59%	162,12%	193,70%	210,33%	235,23%	162,12%	193,70%
PA	201,95%	331,35%	59,44%	92,10%	141,18%	190,57%	-	-
PB	194,24%	292,32%	58,38%	90,82%	111,36%	154,65%	76,10%	112,16%
PE	233,88%	345,18%	53,52%	87,22%	130,48%	161,91%	48,97%	98,62%
PI	191,06%	288,08%	63,46%	96,94%	85,60%	123,62%	81,35%	141,80%
PR	166,76%	260,49%	54,02%	75,02%	137,72%	170,13%	45,73%	94,84%
RJ	230,04%	371,49%	81,04%	108,10%	77,32%	101,50%	52,6%	90,82%
RN	242,37%	356,50%	80,80%	117,84%	145,14%	195,35%	48,09%	97,45%
RO	231,68%	342,24%	72,27%	107,55%	149,34%	183,34%	-	-
RS	176,65%	268,87%	52,99%	73,85%	177,28%	215,09%	-	-
SC	338,18%	484,24%	90,38%	116,34%	245,11%	292,17%	-	-
SE	138,31%	226,45%	41,29%	70,23%	134,08%	182,02%	25,95%	51,75%
SP	139,12%	218,83%	61,09%	83,06%	142,73%	175,83%	55,25%	107,00%
TO	225,51%	334,01%	63,33%	96,79%	120,07%	150,08%	294,25%	375,00%

* MVA's alteradas por este Convênio ICMS

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Nelson Machado p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro; Alagoas - Maria Fernanda Quintella Brandão Vilela; Amapá - Cristina Maria Favacho Amoras p/ Joel Nogueira Rodrigues; Amazonas - Thomas Afonso Queiroz Nogueira p/ Ispser Abraham Lima; Bahia - Carlos Martins Marques de Santana; Ceará - Francisco Sebastião de Souza p/ Carlos Mauro Benevides Filho; Distrito Federal - Luiz Tacca Junior; Espírito Santo - José Teófilo Oliveira; Goiás - Antônio Ricardo Gomes de Souza p/ Jorcelino José Braga; Maranhão - José de Jesus do Rosário Azzolini; Mato Grosso - Múcio Ferreira Ribas p/ Waldir Júlio Teis; Minas Gerais - Simão Cirineu Dias; Pará - José Raimundo Barreto Trindade; Paraíba - Milton Gomes Soares; Paraná - Gilberto Calixto p/ Heron Arzua; Pernambuco - José da Cruz Lima Júnior p/ Djalmo de Oliveira Leão; Piauí - Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro - Joaquim Vieira Ferreira Levy; Rio Grande do Norte - Izenildo Ernesto da Costa p/ João Batista Soares de Lima; Rio Grande do Sul - Leonardo Gaffré Dias p/ Aod Cunha de Moraes Junior; Rondônia - Ciro Muneo Funada p/ José Genaro de Andrade; Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina - Sérgio Rodrigues Alves; São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa; Sergipe - Nilson Nascimento Lima; Tocantins - Dorival Roriz Guedes Coelho.

CONVÊNIO ICMS 126, DE 25 DE OUTUBRO DE 2007

Dispõe sobre a adesão dos Estados da Bahia e Goiás às disposições do Convênio ICMS 94/05, que autoriza os Estados de Minas Gerais, Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina a conceder isenção do ICMS nas saídas internas e interestaduais de maçã e pêra.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 112ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 25 de outubro de 2007, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam os Estados da Bahia e de Goiás incluído nas disposições do Convênio ICMS 94/05, de 30 de setembro de 2005, aplicando-se o benefício nele previsto somente em relação às operações internas.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Nelson Machado p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro; Alagoas - Maria Fernanda Quintella Brandão Vilela; Amapá - Cristina Maria Favacho Amoras p/ Joel Nogueira Rodrigues; Amazonas - Thomas Afonso Queiroz Nogueira p/ Ispser Abraham Lima; Bahia - Carlos Martins Marques de Santana; Ceará - Francisco Sebastião de Souza p/ Carlos Mauro Benevides Filho; Distrito Federal - Luiz Tacca Junior; Espírito Santo - José Teófilo Oliveira; Goiás - Antônio Ricardo Gomes de Souza p/ Jorcelino José Braga; Maranhão - José de Jesus do Rosário Azzolini; Mato Grosso - Múcio Ferreira Ribas p/ Waldir Júlio Teis; Minas Gerais - Simão Cirineu Dias; Pará - José Raimundo Barreto Trindade; Paraíba - Milton Gomes Soares; Paraná - Gilberto Calixto p/ Heron Arzua; Pernambuco - José da Cruz Lima Júnior p/ Djalmo de Oliveira Leão; Piauí - Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro - Joaquim Vieira Ferreira Levy; Rio Grande do Norte - Izenildo Ernesto da Costa p/ João Batista Soares de Lima; Rio Grande do Sul - Leonardo Gaffré Dias p/ Aod Cunha de Moraes Junior; Rondônia - Ciro Muneo Funada p/ José Genaro de Andrade; Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina - Sérgio Rodrigues Alves; São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa; Sergipe - Nilson Nascimento Lima; Tocantins - Dorival Roriz Guedes Coelho.

CONVÊNIO ICMS 127, DE 25 DE OUTUBRO DE 2007

Dispõe sobre a adesão do Estado da Bahia às disposições do Convênio ICMS 54/07, que isenta do ICMS as operações relativas ao fornecimento de energia elétrica ao consumidor integrante da Subclasse Residencial Baixa Renda, nos termos da Lei Federal nº. 10.438.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 112ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 25 de outubro de 2007, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica o Estado da Bahia incluído nas disposições do Convênio ICMS 54/07, de 16 de maio de 2007.

Parágrafo único. A legislação estadual poderá limitar a fruição do benefício a que se refere o Convênio ICMS 54/07, a uma ou mais faixas de consumo enquadradas na Subclasse Residencial Baixa Renda, nos termos da Lei Federal nº. 10.438, de 26 de abril de 2002.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Nelson Machado p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro; Alagoas - Maria Fernanda Quintella Brandão Vilela; Amapá - Cristina Maria Favacho Amoras p/ Joel Nogueira Rodrigues; Amazonas - Thomas Afonso Queiroz Nogueira p/ Ispser Abraham Lima; Bahia - Carlos Martins Marques de Santana; Ceará - Francisco Sebastião de Souza p/ Carlos Mauro Benevides Filho; Distrito Federal - Luiz Tacca Junior; Espírito Santo - José Teófilo Oliveira; Goiás - Antônio Ricardo Gomes de Souza p/ Jorcelino José Braga; Maranhão - José de Jesus do Rosário Azzolini; Mato Grosso - Múcio Ferreira Ribas p/ Waldir Júlio Teis; Minas Gerais - Simão Cirineu Dias; Pará - José Raimundo Barreto Trindade; Paraíba - Milton Gomes Soares; Paraná - Gilberto Calixto p/ Heron Arzua; Pernambuco - José da Cruz Lima Júnior p/ Djalmo de Oliveira Leão; Piauí - Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro - Joaquim Vieira Ferreira Levy; Rio Grande do Norte - Izenildo Ernesto da Costa p/ João Batista Soares de Lima; Rio Grande do Sul - Leonardo Gaffré Dias p/ Aod Cunha de Moraes Junior; Rondônia - Ciro Muneo Funada p/ José Genaro de Andrade; Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina - Sérgio Rodrigues Alves; São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa; Sergipe - Nilson Nascimento Lima; Tocantins - Dorival Roriz Guedes Coelho.

CONVÊNIO ICMS 128, DE 25 DE OUTUBRO DE 2007

Revigora o Convênio ICMS 03/92, que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção do ICMS nas operações de saídas de algaroba e seus derivados.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 112ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 25 de outubro de 2007, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam revigoradas a partir da data da publicação da ratificação nacional deste convênio, as disposições do Convênio ICMS 03/92, de 26 de março de 1992.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos até 31 de julho de 2011.

Presidente do CONFAZ - Nelson Machado p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro; Alagoas - Maria Fernanda Quintella Brandão Vilela; Amapá - Cristina Maria Favacho Amoras p/ Joel Nogueira Rodrigues; Amazonas - Thomas Afonso Queiroz Nogueira p/ Isper Abrahim Lima; Bahia - Carlos Martins Marques de Santana; Ceará - Francisco Sebastião de Souza p/ Carlos Mauro Benevides Filho; Distrito Federal - Luiz Tacca Junior; Espírito Santo - José Teófilo Oliveira; Goiás - Antônio Ricardo Gomes de Souza p/ Jorcelino José Braga; Maranhão - José de Jesus do Rosário Azzolini; Mato Grosso - Múcio Ferreira Ribas p/ Waldir Júlio Teis; Minas Gerais - Simão Cirineu Dias; Pará - José Raimundo Barreto Trindade; Paraíba - Milton Gomes Soares; Paraná - Gilberto Calixto p/ Heron Arzua; Pernambuco - José da Cruz Lima Júnior p/ Djalmo de Oliveira Leão; Piauí - Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro - Joaquim Vieira Ferreira Levy; Rio Grande do Norte - Izenildo Ernesto da Costa p/ João Batista Soares de Lima; Rio Grande do Sul - Leonardo Gaffré Dias p/ Aod Cunha de Moraes Junior; Rondônia - Ciro Muneo Funada p/ José Genaro de Andrade; Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina - Sérgio Rodrigues Alves; São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa; Sergipe - Nilson Nascimento Lima; Tocantins - Dorival Roriz Guedes Coelho.

CONVÊNIO ICMS 129, DE 25 DE OUTUBRO DE 2007

Dispõe sobre a adesão do Distrito Federal ao Convênio ICMS 138/06, que autoriza os Estados de Alagoas, Espírito Santo, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Santa Catarina a utilizar as regras contidas no Convênio ICMS 139/01 para o gás natural.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 112ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 25 de outubro de 2007, tendo em vista o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) e nos arts. 6º ao 10 da Lei Complementar nº 87/96, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam estendidas ao Distrito Federal as disposições contidas no Convênio ICMS 138/06, de 15 de dezembro de 2006.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Nelson Machado p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro; Alagoas - Maria Fernanda Quintella Brandão Vilela; Amapá - Cristina Maria Favacho Amoras p/ Joel Nogueira Rodrigues; Amazonas - Thomas Afonso Queiroz Nogueira p/ Isper Abrahim Lima; Bahia - Carlos Martins Marques de Santana; Ceará - Francisco Sebastião de Souza p/ Carlos Mauro Benevides Filho; Distrito Federal - Luiz Tacca Junior; Espírito Santo - José Teófilo Oliveira; Goiás - Antônio Ricardo Gomes de Souza p/ Jorcelino José Braga; Maranhão - José de Jesus do Rosário Azzolini; Mato Grosso - Múcio Ferreira Ribas p/ Waldir Júlio Teis; Minas Gerais - Simão Cirineu Dias; Pará - José Raimundo Barreto Trindade; Paraíba - Milton Gomes Soares; Paraná - Gilberto Calixto p/ Heron Arzua; Pernambuco - José da Cruz Lima Júnior p/ Djalmo de Oliveira Leão; Piauí - Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro - Joaquim Vieira Ferreira Levy; Rio Grande do Norte - Izenildo Ernesto da Costa p/ João Batista Soares de Lima; Rio Grande do Sul - Leonardo Gaffré Dias p/ Aod Cunha de Moraes Junior; Rondônia - Ciro Muneo Funada p/ José Genaro de Andrade; Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina - Sérgio Rodrigues Alves; São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa; Sergipe - Nilson Nascimento Lima; Tocantins - Dorival Roriz Guedes Coelho.

AJUSTE SINIEF Nº 9, DE 25 DE OUTUBRO DE 2007

Institui o Conhecimento de Transporte Eletrônico e o Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e o Secretário da Receita Federal do Brasil, na 112ª reunião extraordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 25 de outubro de 2007, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte

AJUSTE

Cláusula primeira Fica instituído o Conhecimento de Transporte Eletrônico - CT-e, modelo 57, que poderá ser utilizado pelos contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interstadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS em substituição aos seguintes documentos:

I - Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas, modelo 8;

II - Conhecimento de Transporte Aquaviário de Cargas, modelo 9;

III - Conhecimento Aéreo, modelo 10;

IV - Conhecimento de Transporte Ferroviário de Cargas, modelo 11;

V - Nota Fiscal de Serviço de Transporte Ferroviário de Cargas, modelo 27;

VI - Nota Fiscal de Serviço de Transporte, modelo 7, quando utilizada em transporte de cargas.

§1º Considera-se Conhecimento de Transporte Eletrônico - CT-e o documento emitido e armazenado eletronicamente, de existência apenas digital, com o intuito de documentar prestações de serviço de transporte de cargas, cuja validade jurídica é garantida pela assinatura digital do emitente e pela autorização de uso de que trata o inciso III da cláusula oitava.

§ 2º O documento constante do caput também poderá ser utilizado na prestação de serviço de transporte de cargas efetuada por meio de dutos.

§ 3º A obrigatoriedade da utilização do CT-e será fixada por Protocolo ICMS, dispensada a exigência do Protocolo na hipótese de contribuinte que possui inscrição em uma única unidade federada.

§ 4º Para fixação da obrigatoriedade de que trata o protocolo previsto no § 3º, as unidades federadas poderão utilizar critérios relacionados à receita de vendas e serviços dos contribuintes, atividade econômica ou natureza da operação por eles exercida.

Cláusula segunda Para efeito da emissão do CT-e, observado o disposto em Ato COTEPE que regule a matéria, é facultado ao emitente indicar também as seguintes pessoas:

I - expedidor, aquele que entregar a carga ao transportador para efetuar o serviço de transporte;

II - receptor, aquele que deve receber a carga do transportador.

Cláusula terceira Ocorrendo subcontratação ou redespacho, para efeito de aplicação desta legislação, considera-se:

I - expedidor, o transportador ou remetente que entregar a carga ao transportador para efetuar o serviço de transporte;

II - receptor, a pessoa que receber a carga do transportador subcontratado ou redespachado.

§ 1º No redespacho intermediário, quando o expedidor e o receptor forem transportadores de carga não própria, devidamente identificados no CT-e, fica dispensado o preenchimento dos campos destinados ao remetente e destinatário.

§ 2º Na hipótese do §1º, poderá ser emitido um único CT-e, englobando a carga a ser transportada, desde que relativa ao mesmo expedidor e receptor, devendo ser informados, em substituição aos dados dos documentos fiscais relativos à carga transportada, os dados dos documentos fiscais que acobertaram a prestação anterior:

I - identificação do emitente, unidade federada, série, sub-série, número, data de emissão e valor, no caso de documento não eletrônico;

II - chave de acesso, no caso de CT-e.

Cláusula quarta Para emissão do CT-e, o contribuinte deverá solicitar, previamente, seu credenciamento na unidade federada em cujo cadastro de contribuinte do ICMS estiver inscrito.

§ 1º É vedado o credenciamento para a emissão de CT-e de contribuinte que não utilize sistema eletrônico de processamento de dados nos termos dos Convênios ICMS 57/95 e 58/95, ambos de 28 de junho de 1995, ressalvado o disposto no § 2º.

§ 2º O contribuinte que for obrigado à emissão de CT-e será credenciado pela administração tributária da unidade federada à qual estiver jurisdicionado, ainda que não atenda ao disposto no Convênio ICMS 57/95.

§ 3º É vedada a emissão dos documentos discriminados nos incisos da cláusula primeira por contribuinte credenciado à emissão de CT-e, exceto quando a legislação estadual assim o permitir.

Cláusula quinta O CT-e deverá ser emitido com base em leiaute estabelecido em Ato COTEPE, por meio de software desenvolvido ou adquirido pelo contribuinte ou disponibilizado pela administração tributária.

§1º O arquivo digital do CT-e deverá:

I - conter os dados dos documentos fiscais relativos à carga transportada;

II - ser identificado por chave de acesso composta por código numérico gerado pelo emitente, CNPJ do emitente, número e série do CT-e;

III - ser elaborado no padrão XML (Extended Markup Language);

IV - possuir numeração seqüencial de 1 a 999.999.999, por estabelecimento e por série, devendo ser reiniciada quando atingido esse limite;

V - ser assinado digitalmente pelo emitente.

§2º Para a assinatura digital deverá ser utilizado certificado digital emitido dentro da cadeia de certificação da Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, que contenha o CNPJ do estabelecimento emitente ou da matriz, a fim de garantir a autoria do documento digital.

§3º O contribuinte poderá adotar séries distintas para a emissão do CT-e, designadas por algarismos arábicos, em ordem crescente, vedada a utilização de subsérie, observado o disposto em ato COTEPE.

§4º Quando o transportador efetuar prestação de serviço de transporte iniciada em unidade federada diversa daquela em que possui credenciamento para a emissão do CT-e, deverá utilizar séries distintas, observado o disposto no § 2º da cláusula sexta.

Cláusula sexta O contribuinte credenciado deverá solicitar a concessão de Autorização de Uso do CT-e mediante transmissão do arquivo digital do CT-e via Internet, por meio de protocolo de segurança ou criptografia, com utilização de software desenvolvido ou adquirido pelo contribuinte ou disponibilizado pela administração tributária.

§ 1º Quando o transportador estiver credenciado para emissão de CT-e na unidade federada em que tiver início a prestação do serviço de transporte, a solicitação de autorização de uso deverá ser transmitida à administração tributária desta unidade federada.

§ 2º Quando o transportador não estiver credenciado para emissão do CT-e na unidade federada em que tiver início a prestação do serviço de transporte, a solicitação de autorização de uso deverá ser transmitida à administração tributária em que estiver credenciado.

Cláusula sétima Previamente à concessão da Autorização de Uso do CT-e, a administração tributária competente analisará, no mínimo, os seguintes elementos:

I - a regularidade fiscal do emitente;

II - o credenciamento do emitente;

III - a autoria da assinatura do arquivo digital;

IV - a integridade do arquivo digital;

V - a observância ao leiaute do arquivo estabelecido em Ato COTEPE;

VI - a numeração e série do documento.

Cláusula oitava Do resultado da análise referida na cláusula sétima, a administração tributária cientificará o emitente:

I - da rejeição do arquivo do CT-e, em virtude de:

a) falha na recepção ou no processamento do arquivo;

b) falha no reconhecimento da autoria ou da integridade do arquivo digital;

c) emitente não credenciado para emissão do CT-e;

d) duplicidade de número do CT-e;

e) falha na leitura do número do CT-e;

f) erro no número do CNPJ, do CPF ou da IE;

g) outras falhas no preenchimento ou no leiaute do arquivo do CT-e;

II - da denegação da Autorização de Uso do CT-e, em virtude de irregularidade fiscal:

a) do emitente do CT-e;

b) do tomador do serviço de transporte;

c) do remetente da carga.

III - da concessão da Autorização de Uso do CT-e.

§ 1º Após a concessão da Autorização de Uso do CT-e, o arquivo do CT-e não poderá ser alterado.

§ 2º A identificação de que trata o caput será efetuada mediante protocolo disponibilizado ao emitente ou a terceiro autorizado pelo emitente, via internet, contendo, conforme o caso, a "chave de acesso", o número do CT-e, a data e a hora do recebimento da solicitação pela administração tributária e o número do protocolo, podendo ser autenticado mediante assinatura digital gerada com certificação digital da administração tributária ou outro mecanismo de confirmação de recebimento.

§ 3º Não sendo concedida a Autorização de Uso, o protocolo de que trata o § 2º conterá informações que justifiquem o motivo, de forma clara e precisa.

§ 4º Rejeitado o arquivo digital, o mesmo não será arquivado na administração tributária para consulta, sendo permitida, ao interessado, nova transmissão do arquivo do CT-e nas hipóteses das alíneas "a", "b", "e" ou "f" do inciso I do caput.

§ 5º Denegada a Autorização de Uso do CT-e, o arquivo digital transmitido ficará arquivado na administração tributária para consulta, identificado como "Denegada a Autorização de Uso".

§ 6º No caso do § 5º, não será possível sanar a irregularidade e solicitar nova Autorização de Uso do CT-e que contenha a mesma numeração.

§ 7º A denegação da Autorização de Uso do CT-e, nas hipóteses "b" e "c" do inciso II, poderá deixar de ser feita, a critério da unidade federada.

§ 8º A concessão de Autorização de Uso não implica em validação da regularidade fiscal de pessoas, valores e informações constantes no documento autorizado.

Cláusula nona Concedida a Autorização de Uso do CT-e, a administração tributária que autorizou o CT-e deverá transmiti-lo para:

I - a Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - a unidade federada:

a) de início da prestação do serviço de transporte;

b) de término da prestação do serviço de transporte;

c) do tomador do serviço;

III - a Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, se a prestação de serviço de transporte tiver como destinatário pessoa localizada nas áreas incentivadas.

Parágrafo único. A administração tributária que autorizou o CT-e também poderá transmiti-lo ou fornecer informações parciais para:

I - administrações tributárias estaduais e municipais, mediante prévio convênio ou protocolo;

II - outros órgãos da administração direta, indireta, fundações e autarquias, que necessitem de informações do CT-e para desempenho de suas atividades, mediante prévio convênio ou protocolo, respeitado o sigilo fiscal.

Cláusula décima O arquivo digital do CT-e só poderá ser utilizado como documento fiscal, após ter seu uso autorizado por meio de Autorização de Uso do CT-e, nos termos do inciso III da cláusula oitava.



§ 1º Ainda que formalmente regular, será considerado documento fiscal inidôneo o CT-e que tiver sido emitido ou utilizado com dolo, fraude, simulação ou erro, que possibilite, mesmo que a terceiro, o não-pagamento do imposto ou qualquer outra vantagem indevida.

§ 2º Para os efeitos fiscais, os vícios de que trata o § 1º atingem também o respectivo DACTE, impresso nos termos deste ajuste, que também será considerado documento fiscal inidôneo.

Cláusula décima primeira Fica instituído o Documento Auxiliar do CT-e - DACTE, conforme leiaute estabelecido em Ato COTEPE, para acompanhar a carga durante o transporte ou para facilitar a consulta do CT-e, prevista na cláusula décima oitava.

§ 1º O DACTE:

I - deverá ter formato mínimo A5 (210 x 148 mm) e máximo A4 (210 x 297 mm), impresso em papel, exceto papel jornal, podendo ser utilizadas folhas soltas, papel de segurança ou formulário contínuo, bem como ser pré-impresso, e possuir títulos e informações dos campos grafados de modo que seus dizeres e indicações estejam bem legíveis;

II - conterá código de barras, conforme padrão estabelecido em Ato COTEPE;

III - poderá conter outros elementos gráficos, desde que não prejudiquem a leitura do seu conteúdo ou do código de barras por leitor óptico;

IV - será utilizado para acompanhar a carga durante o transporte somente após a concessão da Autorização de Uso do CT-e, de que trata o inciso III da cláusula oitava, ou na hipótese prevista na cláusula décima terceira.

§ 2º Quando o tomador do serviço de transporte não for credenciado para emitir documentos fiscais eletrônicos, a escrituração do CT-e poderá ser efetuada com base nas informações contidas no DACTE, observado o disposto na cláusula décima segunda.

§ 3º Quando a legislação tributária prever a utilização de vias adicionais para os documentos previstos nos incisos da cláusula primeira, o contribuinte que utilizar o CT-e deverá imprimir o DACTE com o número de cópias necessárias para cumprir a respectiva norma, sendo todas consideradas originais.

§ 4º O contribuinte, mediante autorização de cada unidade federada envolvida no transporte, poderá alterar o leiaute do DACTE, previsto em Ato COTEPE, para adequá-lo às suas prestações, desde que mantidos os campos obrigatórios do CT-e constantes do DACTE.

§ 5º Quando da impressão em formato inferior ao tamanho do papel, o DACTE deverá ser delimitado por uma borda.

§ 6º É permitida a impressão, fora do DACTE, de informações complementares de interesse do emitente e não existentes em seu leiaute.

Cláusula décima segunda O transportador e o tomador do serviço de transporte deverão manter em arquivo digital os CT-e pelo prazo estabelecido na legislação tributária para a guarda dos documentos fiscais, devendo ser apresentados à administração tributária, quando solicitado.

§ 1º O tomador do serviço deverá, antes do aproveitamento de eventual crédito do imposto, verificar a validade e autenticidade do CT-e e a existência de Autorização de Uso do CT-e, conforme disposto na cláusula décima oitava.

§ 2º Quando o tomador não for contribuinte credenciado à emissão de documentos fiscais eletrônicos poderá, alternativamente ao disposto no caput, manter em arquivo o DACTE relativo ao CT-e da prestação, quando solicitado.

Cláusula décima terceira Quando em decorrência de problemas técnicos não for possível gerar o arquivo do CT-e, transmiti-lo ou obter resposta à solicitação de Autorização de Uso do CT-e, o interessado deverá imprimir o DACTE utilizando formulário de segurança nos termos da cláusula vigésima, consignando no campo observações a expressão "DACTE em Contingência. Impresso em decorrência de problemas técnicos", em no mínimo três vias, tendo as vias as seguintes finalidades:

I - acompanhar a carga, que poderá servir como comprovante de entrega;

II - ser mantida em arquivo pelo emitente pelo prazo estabelecido na legislação tributária para a guarda dos documentos fiscais;

III - ser entregue ao tomador do serviço, que deverá mantê-la em arquivo pelo prazo estabelecido na legislação tributária para a guarda dos documentos fiscais.

§ 1º O emitente deverá efetuar a transmissão do CT-e imediatamente após a cessação dos problemas técnicos que impediram a sua transmissão ou recepção da autorização de uso do CT-e.

§ 2º Se o CT-e transmitido nos termos do §1º vier a ser rejeitado pela administração tributária, o contribuinte deverá:

I - regerar o arquivo com a mesma numeração e série, sanando a irregularidade que motivou a rejeição;

II - solicitar nova Autorização de Uso do CT-e;

III - imprimir em formulário de segurança o DACTE correspondente ao CT-e autorizado;

IV - providenciar, junto ao tomador, a entrega do CT-e autorizado bem como do novo DACTE impresso nos termos da alínea "c".

§ 3º O tomador deverá manter em arquivo pelo prazo decadal estabelecido pela legislação tributária, junto à via mencionada no inciso III do caput, a via do DACTE recebida nos termos da alínea "d" do §2º.

§ 4º Se após decorrido o prazo de 30 dias do recebimento do DACTE impresso em contingência o tomador não puder confirmar a existência da Autorização de Uso do CT-e, deverá comunicar o fato à unidade fazendária do seu domicílio.

§ 5º O contribuinte deverá lavrar termo no livro Registro de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência, modelo 6, informando o motivo da entrada em contingência, número dos formulários de segurança utilizados, a data e hora do seu início e seu término, bem como a numeração e série dos CT-e gerados neste período.

Cláusula décima quarta Após a concessão de Autorização de Uso do CT-e, de que trata o inciso III da cláusula oitava, o emitente poderá solicitar o cancelamento do CT-e, desde que não tenha iniciado a prestação de serviço de transporte, observadas as demais normas da legislação pertinente.

§ 1º O cancelamento somente poderá ser efetuado mediante Pedido de Cancelamento de CT-e, transmitido pelo emitente à administração tributária que autorizou o CT-e.

§ 2º Cada Pedido de Cancelamento de CT-e corresponderá a um único Conhecimento de Transporte Eletrônico, devendo atender ao leiaute estabelecido em Ato COTEPE.

§ 3º O Pedido de Cancelamento de CT-e deverá ser assinado pelo emitente com assinatura digital certificada por entidade credenciada pela Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, contendo o CNPJ do estabelecimento emitente ou da matriz, a fim de garantir a autoria do documento digital.

§ 4º A transmissão do Pedido de Cancelamento de CT-e será efetivada via Internet, por meio de protocolo de segurança ou criptografia, podendo ser realizada por meio de software desenvolvido ou adquirido pelo contribuinte ou disponibilizado pela administração tributária.

§ 5º A identificação do resultado do Pedido de Cancelamento de CT-e será feita mediante protocolo disponibilizado ao emitente, via Internet, contendo, conforme o caso, a "chave de acesso", o número do CT-e, a data e a hora do recebimento da solicitação pela administração tributária da unidade federada do contribuinte e o número do protocolo, podendo ser autenticado mediante assinatura digital gerada com certificação digital da administração tributária ou outro mecanismo de confirmação de recebimento.

§ 6º Após o Cancelamento do CT-e a administração tributária que recebeu o pedido deverá transmitir os respectivos documentos de Cancelamento de CT-e para as administrações tributárias e entidades previstas na cláusula nona.

§ 7º Caso tenha sido emitida Carta de Correção Eletrônica relativa a determinado CT-e, nos termos da cláusula décima sexta, este não poderá ser cancelado.

Cláusula décima quinta O emitente deverá solicitar, mediante Pedido de Inutilização de Número do CT-e, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, a inutilização de números de CT-e não utilizados, na eventualidade de quebra de seqüência da numeração do CT-e.

§ 1º O Pedido de Inutilização de Número do CT-e deverá atender ao leiaute estabelecido em Ato COTEPE e ser assinado pelo emitente com assinatura digital certificada por entidade credenciada pela Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, contendo o CNPJ do estabelecimento emitente ou da matriz, a fim de garantir a autoria do documento digital.

§ 2º A transmissão do Pedido de Inutilização de Número do CT-e, será efetivada via Internet, por meio de protocolo de segurança ou criptografia.

§ 3º A identificação do resultado do Pedido de Inutilização de Número do CT-e será feita mediante protocolo disponibilizado ao emitente, via Internet, contendo, conforme o caso, o número do CT-e, a data e a hora do recebimento da solicitação pela administração tributária da unidade federada do contribuinte e o número do protocolo, podendo ser autenticado mediante assinatura digital gerada com certificação digital da administração tributária ou outro mecanismo de confirmação de recebimento.

Cláusula décima sexta Após a concessão da Autorização de Uso do CT-e, de que trata o inciso III da cláusula oitava, o emitente poderá sanar erros em campos específicos do CT-e, observado o disposto no §1º- A do art. 7º do Convênio SINIEF s/nº de 1970, por meio de Carta de Correção Eletrônica - CC-e, transmitida à administração tributária da unidade federada do emitente.

§ 1º A Carta de Correção Eletrônica - CC-e deverá atender ao leiaute estabelecido em Ato COTEPE e ser assinada pelo emitente com assinatura digital certificada por entidade credenciada pela Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, contendo o CNPJ do estabelecimento emitente ou da matriz, a fim de garantir a autoria do documento digital.

§ 2º A transmissão da CC-e será efetivada via Internet, por meio de protocolo de segurança ou criptografia.

§ 3º A identificação da recepção da CC-e será feita mediante protocolo disponibilizado ao emitente, via Internet, contendo, conforme o caso, a "chave de acesso", o número do CT-e, a data e a hora do recebimento da solicitação pela administração tributária da unidade federada do contribuinte e o número do protocolo, podendo ser autenticado mediante assinatura digital gerada com certificação digital da administração tributária ou outro mecanismo de confirmação de recebimento.

§ 4º Havendo mais de uma CC-e para o mesmo CT-e, o emitente deverá consolidar na última todas as informações anteriormente retificadas.

§ 5º A administração tributária que recebeu a CC-e deverá transmiti-las às administrações tributárias e entidades previstas na cláusula nona.

§ 6º O protocolo de que trata o § 3º não implica validação das informações contidas na CC-e.

Cláusula décima sétima Para a anulação de valores relativos à prestação de serviço de transporte de cargas, em virtude de erro devidamente comprovado como exigido em cada unidade federada, e desde que não descaracterize a prestação, deverá ser observado:

I - na hipótese do tomador de serviço ser contribuinte do ICMS:

a) o tomador deverá emitir documento fiscal próprio, pelos valores totais do serviço e do tributo, consignando como natureza da operação "Anulação de valor relativo à aquisição de serviço de transporte", informando o número do documento fiscal emitido com erro, os valores anulados e o motivo, devendo a primeira via do documento ser enviada ao transportador;

b) após receber o documento referido na alínea "a" e do seu registro no livro próprio, o transportador deverá emitir novo CT-e, referenciando o CT-e original, consignando a expressão "Este documento está vinculado ao documento fiscal número ... e data ... em virtude de (especificar o motivo do erro)", devendo observar as disposições deste ajuste;

II - na hipótese de tomador de serviço não ser contribuinte do ICMS:

a) o tomador deverá emitir declaração mencionando o número e data de emissão do documento fiscal original, bem como o motivo do erro;

b) após receber o documento referido na alínea "a", o transportador deverá emitir conhecimento de transporte eletrônico, pelos valores totais do serviço e do tributo, consignando como natureza da operação "Anulação de valor relativo à prestação de serviço de transporte", informando o número do documento fiscal emitido com erro e o motivo;

c) o transportador deverá emitir novo CT-e, referenciando o CT-e original, consignando a expressão "Este documento está vinculado ao documento fiscal número ... e data ... em virtude de (especificar o motivo do erro)", devendo observar as disposições deste ajuste.

§ 1º O transportador poderá, observada a legislação de cada unidade federada, utilizar-se do eventual crédito decorrente do procedimento previsto nesta cláusula.

§ 2º Ocorrendo a regularização fora dos prazos da apuração mensal, o imposto devido será recolhido em guia especial, devendo constar na guia de recolhimento, o número, valor e a data do novo CT-e.

Cláusula décima oitava A administração tributária disponibilizará consulta aos CT-e por ela autorizados em site, na Internet, pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º Após o prazo previsto no caput, a consulta poderá ser substituída pela prestação de informações parciais que identifiquem o CT-e (número, data de emissão, CNPJ do emitente e do tomador, valor e sua situação), que ficarão disponíveis pelo prazo decenal.

§ 2º A consulta prevista no caput, poderá ser efetuada pelo interessado, mediante informação da "chave de acesso" do CT-e.

§ 3º A consulta prevista no caput poderá ser efetuada também, subsidiariamente, no ambiente nacional disponibilizado pela Receita Federal do Brasil.

Cláusula décima nona As unidades federadas envolvidas na prestação poderão, mediante legislação própria, conforme procedimento padrão estabelecido em ato COTEPE, exigir a confirmação, pelo recebedor, destinatário e transportador, da entrega das cargas constantes do CT-e.

Cláusula vigésima Nas hipóteses de utilização de formulário de segurança para a impressão de DACTE previstas neste ajuste:

I - as características do formulário de segurança deverão atender ao disposto da cláusula segunda do convênio ICMS 58/95;

II - deverão ser observados os §§ 3º, 4º, 6º, 7º e 8º da cláusula quinta do Convênio ICMS 58/95, para a aquisição do formulário de segurança, dispensando-se a exigência de Regime Especial.

§ 1º Fica vedada a utilização de formulário de segurança adquirido na forma desta cláusula para outra destinação que não a prevista no caput.

§ 2º O fabricante do formulário de segurança de que trata o caput deverá observar as disposições das cláusulas quarta e quinta do Convênio 58/95.

Cláusula vigésima primeira A administração tributária das unidades federadas autorizadoras de CT-e disponibilizarão, às empresas autorizadas à sua emissão, consulta eletrônica referente à situação cadastral dos contribuintes do ICMS de sua unidade, conforme padrão estabelecido em ATO COTEPE.

Cláusula vigésima segunda Aplicam-se ao CT-e, no que couber, as normas do Convênio SINIEF 06/89, de 21 de fevereiro de 1989 e demais disposições tributárias regentes relativas a cada modal.

Cláusula vigésima terceira Os CT-e cancelados, denegados e os números inutilizados devem ser escriturados, sem valores monetários, de acordo com a legislação tributária vigente.

Cláusula vigésima quarta Nos casos em que a emissão do CT-e for obrigatória, o tomador do serviço deverá exigir sua emissão, vedada a aceitação de qualquer outro documento em sua substituição.

Cláusula vigésima quinta Este ajuste entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Nelson Machado p/ Guido Mantega; Secretaria da Receita Federal do Brasil - Jorge Antônio Deher Rachid; Acre - Mâncio Lima Cordeiro; Alagoas - Maria Fernanda Quintella Brandão Vilela; Amapá - Cristina Maria Favacho Amoras p/ Joel Nogueira Rodrigues; Amazonas - Thomas Afonso Queiroz Nogueira p/ Ispser Abraham Lima; Bahia - Carlos Martins Marques de Santana; Ceará - Francisco Sebastião de Souza p/ Carlos Mauro Benevides Filho; Distrito Federal - Luiz Tacca Junior; Espírito Santo - José Teófilo Oliveira; Goiás - Antônio Ricardo Gomes de Souza p/ Jorcelino José Braga; Maranhão - José de Jesus do Rosário Azolini; Mato Grosso - Múcio Ferreira Ribas p/ Waldir Júlio Teis; Minas Gerais - Simão Cirineu Dias; Pará - José Raimundo Barreto Trindade; Paraíba - Milton Gomes Soares; Paraná - Gilberto Calixto p/ Heron Arzua; Pernambuco - José da Cruz Lima Júnior p/ Djalmo de Oliveira Leão; Piauí - Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro -

Joaquim Vieira Ferreira Levy; Rio Grande do Norte - Izenildo Ernesto da Costa p/ João Batista Soares de Lima; Rio Grande do Sul - Leonardo Gaffré Dias p/ Aod Cunha de Moraes Junior; Rondônia - Ciro Muneo Funada p/ José Genaro de Andrade; Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina - Sérgio Rodrigues Alves; São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa; Sergipe - Nilson Nascimento Lima; Tocantins - Dorival Roriz Guedes Coelho.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

(*) Republicado por ter saído, no DOU de 30-10-2007, Seção 1, págs. 36 a 44, com incorreção no original.

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES 1ª CÂMARA

EMENTÁRIO DOS ACÓRDÃOS FORMALIZADOS DE 22/10/2007 A 26/10/2007

ACÓRDÃO Nº 201-79751
Sessão de 7 de novembro de 2006
Recurso nº: 122493 - Voluntário
Processo nº : 10940.001592/99-70
Matéria: COFINS
Recorrente: SOPAGRO AGROFLORESTAL LTDA - (IN-CORPORADA PELA SOPARELI REFORESTAMENTO S/A)
Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR
Ementa:
COFINS. COMPENSAÇÃO. EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. RECONHECIMENTO PELA PRÓPRIA RECEITA FEDERAL. MANIFESTAÇÃO DE ÓRGÃO COMPETENTE. VINCULAÇÃO.

Manifestação de órgão competente da própria Receita Federal, que reconhece a legalidade do crédito do contribuinte, bem como a realização de compensação suficiente à quitação e extinção dos débitos objeto de auto de infração, tem validade e caráter vinculativo.

Recurso provido.

Resultado:

Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Conselheiros Walber José da Silva, José Antonio Francisco e Josefa Maria Coelho Marques que negaram provimento. O Conselheiro Maurício Taveira e Silva acompanhou a Relatora pelas conclusões.

Fez sustentação oral o Dr. José Rubens Cafarelli, advogado da recorrente.

FABÍOLA CASSIANO KERAMIDAS

Relator

JOSEFA MARIA COELHO MARQUES

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 201-79753

Sessão de 7 de novembro de 2006

Recurso nº: 130664 - Voluntário

Processo nº : 13971.000976/00-20

Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Recorrente: TEKA - TECELAGEM KUEHNRIKH S/A

Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS

Ementa:

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

Período de apuração: 01/01/2000 a 31/03/2000

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Acolhe-se os embargos de declaração para retificar o Acórdão nº 201-79.008, cuja ementa passa a ter a seguinte redação:

"Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

Período de apuração: 01/01/2000 a 31/03/2000

Ementa: RESSARCIMENTO, CRÉDITO LANÇADO A MAIOR NA NOTA FISCAL. INCABÍVEL.

Inexiste previsão legal para efetuar o ressarcimento, ao contribuinte de fato, de IPI lançado a maior em nota fiscal emitida pelo contribuinte de direito. A este cabe pleitear a repetição do indébito em processo específico.

Recurso negado."

Embargos de declaração acolhidos.

Resultado: Por unanimidade de votos, acolheu-se os embargos de declaração para retificar o acórdão nº 201-79.008, passando o resultado a ser o seguinte: "por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

WALBER JOSÉ DA SILVA

Relator

JOSEFA MARIA COELHO MARQUES

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 201-79844

Sessão de 7 de dezembro de 2006

Recurso nº: 133318 - Voluntário

Processo nº : 13971.000456/2001-23

Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Recorrente: KARSTEN S/A

Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS

Ementa:

IPI. CRÉDITO PRESUMIDO. BASE DE CÁLCULO.

Os insumos empregados nos produtos exportados, para serem admitidos no cálculo do benefício, devem ser adquiridos no mercado interno, por força da lei de regência.

CRÉDITO PRESUMIDO. INSUMOS NÃO ADMITIDOS NO CÁLCULO.

Não são suscetíveis do benefício de crédito presumido de IPI os gastos com combustíveis e energia elétrica, pois, embora sendo utilizados pelo estabelecimento industrial, não se revestem da condição de matéria-prima, produto intermediário ou material de embalagem, posto que sequer entram em contato direto com o produto fabricado.

CRÉDITO PRESUMIDO DE IPI. AURAÇÃO DO VALOR DO CRÉDITO.

O saldo negativo do crédito presumido deve ser deduzido dos créditos de períodos subseqüentes, até que se esgote completamente.

EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO.

As reclamações e os recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo, suspendem a exigibilidade do crédito tributário.

Recurso provido em parte.

Resultado: Deu-se provimento parcial ao recurso nos seguintes termos: I) por unanimidade de votos, para suspender a exigibilidade do débito; e II) pelo voto de qualidade, negou-se provimento quanto aos demais itens. Vencidos os Conselheiros Gileno Gurjão Barreto (Relator), Fabíola Cassiano Keramidas, Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça e Raquel Motta Brandão Minatel (Suplente), que davam provimento quanto à energia elétrica e combustíveis. Designado o Conselheiro Maurício Taveira e Silva para redigir o voto vencedor nesta parte.

GILENO GURJÃO BARRETO

Relator

JOSEFA MARIA COELHO MARQUES

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 201-80058

Sessão de 28 de fevereiro de 2007

Recurso nº: 130011 - Voluntário

Processo nº : 10880.024695/96-35

Matéria: PIS

Recorrente: ELDORADO S/A COMÉRCIO INDÚSTRIA E IMPORTAÇÃO

Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA

Ementa:

PIS/PASEP. SEMESTRALIDADE.

Aplicação da semestralidade da base para efetuar o cálculo do PIS, sendo certo que a legislação posterior apenas alterou a data de recolhimento da contribuição e não o sistema da semestralidade.

Recurso provido.

Resultado: Por maioria de votos, deu-se provimento parcial ao recurso para reconhecer, de ofício, a semestralidade da base de cálculo do PIS. Vencidos os Conselheiros Walber José da Silva, que apresentou declaração de voto, e Maurício Taveira e Silva. Fez sustentação oral o Dr. Selmo Augusto Campos Mesquita, advogado da recorrente, OAB/SP nº 119076.

FABÍOLA CASSIANO KERAMIDAS

Relator

JOSEFA MARIA COELHO MARQUES

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 201-80078

Sessão de 28 de fevereiro de 2007

Recurso nº: 126617 - Voluntário

Processo nº : 10840.003399/2003-01

Matéria: IPI

Recorrente: CENTRAL ENERGÉTICA MORENO AÇÚ-CAR E ÁLCOOL LTDA.

Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

Ementa:

Assunto: Processo Administrativo Fiscal

Data do fato gerador: 10/07/1998, 31/07/1998

Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO.

A contradição entre os fundamentos e o acórdão deve ser resolvida no âmbito de embargos declaratórios, que se acolhe para retificar o Acórdão no 201-78.455, cuja ementa passa a ter a seguinte redação:

"Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

Data do fato gerador: 10/07/1998, 31/07/1998

Ementa: IPI. GLOSA DE CRÉDITOS. DECADÊNCIA.

A glosa de créditos indevidos deverá ser procedida dentro dos cinco anos contados da data do creditamento, decaindo o direito da Fazenda Pública após tal lapso temporal, no tocante aos créditos cuja escrituração seja prevista no regulamento do imposto.

CRÉDITOS DA IN SRF Nº 67, DE 1998. ESCRITURAÇÃO NO LIVRO REGISTRO DE APURAÇÃO. PAGAMENTO ANTECIPADO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. DECADÊNCIA.

Não se considera efetuado o pagamento antecipado, no âmbito do lançamento por homologação, pela compensação de débitos do IPI, no livro Registro de Apuração, com créditos cuja escrituração não seja permitida pelo Regulamento do imposto, contando-se o prazo decadencial, na hipótese, pela regra do art. 173, I, do CTN, por ausência de pagamento antecipado.

CRÉDITOS DA IN SRF Nº 67, DE 1998. ESCRITURAÇÃO NO LIVRO REGISTRO DE APURAÇÃO. VEDAÇÃO. GLOSA.

Somente é permitido o lançamento de valores a crédito no livro Registro de Apuração do IPI de créditos básicos, presumidos, incentivados ou fictos, cujo creditamento seja previsto expressamente em lei ou no Regulamento do Imposto.

CRÉDITO PRESUMIDO DE PIS E COFINS. AQUISIÇÕES DE PESSOAS FÍSICAS E IMPORTADAS. INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO. IMPOSSIBILIDADE.

Somente as aquisições de insumos de contribuintes da Cofins e do PIS geram direito ao crédito presumido concedido como ressarcimento das referidas contribuições, pagas no mercado interno, relativamente a produtos fabricados com aqueles insumos para fins de exportação.

CRÉDITO PRESUMIDO. VALOR DO PRÓPRIO IPI. INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO. IMPOSSIBILIDADE.

O valor do IPI destacado em nota fiscal, sobre o qual não incidem as contribuições sociais sobre o faturamento, não representa custo de aquisição de insumos para efeito de apuração do crédito presumido de IPI.

CRÉDITO PRESUMIDO. COMBUSTÍVEIS E FRETES.

Somente é admissível a inclusão, na base de cálculo do incentivo, de valores relativos a aquisições de matérias-primas, materiais de embalagem e produtos intermediários.

Recurso provido em parte."

Embargos de declaração acolhidos."

Resultado: Por unanimidade de votos, acolheu-se os embargos de declaração para re-ratificar o Acórdão nº 201-78.455, adequando o texto do acórdão, a sua ementa e o resultado do julgamento para esclarecer que o Relator original não foi vencido quanto à decadência dos créditos da IN SRF nº 67/98, nos termos do voto do Relator.

JOSÉ ANTONIO FRANCISCO

Relator

JOSEFA MARIA COELHO MARQUES

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 201-80111

Sessão de 1 de março de 2007

Recurso nº: 136402 - RO/RV

Processo nº : 16327.001575/2002-77

Matéria: PIS

Recorrente: DRJ-SÃO PAULO/SP

Interessado: ITAÚ CAPITALIZAÇÃO S/A (SUCEDIDA POR CIA ITAÚ DE CAPITALIZAÇÃO)

Recorrente: ITAÚ CAPITALIZAÇÃO S/A (SUCEDIDA POR CIA ITAÚ DE CAPITALIZAÇÃO)

Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP

Ementa:

NORMAS PROCESSUAIS. CONCOMITÂNCIA.

A discussão concomitante de matérias nas esferas judicial e administrativa enseja a renúncia nesta, pelo princípio da inafastabilidade e unicidade da jurisdição, salvo nos casos em que a matéria suscitada na impugnação ou recurso administrativo, prenda-se a competências privativamente atribuídas pela lei à autoridade administrativa, como é o caso dos efeitos da exigibilidade do crédito tributário constituído através do lançamento, em face de depósito judicial, e dos consectários lógicos do seu inadimplemento, como é o caso da multa e dos acréscimos moratórios consubstanciados no referido lançamento (arts. 142, 145, 147, 149 e 150, do CTN), que não foram objeto da segurança.

LANÇAMENTO DE OFÍCIO. MULTA DE OFÍCIO. CRÉDITO TRIBUTÁRIO. SUSPENSÃO DE EXIGIBILIDADE. DEPÓSITO. EFEITOS. ART. 151, II, DO CTN.

Não há como se cogitar de "retardamento culposo", "infração" de "falta de recolhimento" ou de incidência de multa punitiva, enquanto regularmente suspensa a exigibilidade por depósito do crédito tributário em discussão perante a via judicial, até que a decisão ainda pendente de julgamento na 1ª instância daquela via considere devido o tributo.

MULTA DE OFÍCIO. DECLARAÇÃO INEXATA EM DCTF. RETROATIVIDADE BENIGNA. ART. 106, INCISO II, ALÍNEA "A", DO CTN.

O novo regime legal (art. 18 da MP nº 135, convertida na Lei nº 10.833/2003) dispensou o lançamento de ofício previsto no regime anterior (art. 90 da MP nº 2.158-35/2001), inclusive em relação às DCTFs apresentadas anteriormente à sua vigência, aplicando-se o princípio da retroatividade benigna, consagrado no art. 106, inciso II, alínea "a", do CTN, que expressamente determina deva ser aplicada a lei nova a fa pretérito, ainda não definitivamente julgado, quando esta deixe de defini-lo como infração.

Recursos de ofício e voluntário negados.

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento aos recursos de ofício e voluntário.

FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D'EÇA

Relator

JOSEFA MARIA COELHO MARQUES

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 201-80174

Sessão de 28 de março de 2007

Recurso nº: 130907 - Voluntário

Processo nº : 13985.000264/2002-49

Matéria: COFINS

Recorrente: WEBBER, WEBBER & CIA LTDA.

Recorrida: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC

Ementa:

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

Ano-calendário: 1997

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. MULTA DE OFÍCIO ISOLADA. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 351. REVOGAÇÃO TÁCITA. RETROATIVIDADE BENIGNA.

A Lei nº 9.430/96, em seu art. 44, § 1o, inciso II, foi tacitamente revogada pela MP nº 351/2007, aplicando-se, por conseguinte, a fato pretérito, ainda não definitivamente julgado, a legislação que deixa de considerá-lo como infração, consoante dispõe o art. 106, inciso II, "a", do Código Tributário Nacional.

Recurso provido.

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Ausente o Conselheiro Roberto Velloso (Suplente convocado).

FABÍOLA CASSIANO KERAMIDAS

Relator

JOSEFA MARIA COELHO MARQUES

Presidente da Câmara



ACÓRDÃO Nº 201-80179
Sessão de 28 de março de 2007
Recurso nº: 131896 - Voluntário
Processo nº : 13858.000520/2001-72
Matéria: COFINS
Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS MANTOVANI LTDA
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Ementa:
COFINS. PRAZO DE RECOLHIMENTO DA COFINS.
Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na repartição em que corra o processo ou deva ser praticado o ato.
Multa isolada.
Não é mais aplicável a multa isolada nos casos de pagamento ou recolhimento após o vencimento do prazo, sem o acréscimo de multa moratória, nos termos da Medida Provisória nº 351, de 22 de janeiro de 2007.
Recurso provido.
Resultado: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso. Os Conselheiros Josefa Maria Coelho Marques, Walber José da Silva, Maurício Taveira e Silva e José Adão Vitorino de Moraes, acompanham o Relator pelas conclusões, em razão da retroação benéfica.
Ausente o Conselheiro Roberto Velloso (Suplente convocado).
GILENO GURJÃO BARRETO
Relator
JOSEFA MARIA COELHO MARQUES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 201-80183
Sessão de 28 de março de 2007
Recurso nº: 130908 - Voluntário
Processo nº : 13963.000323/2002-37
Matéria: COFINS
Recorrente: MASTERGLASS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Recorrida: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC
Ementa:
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
Ano-calendário: 1997
Ementa: MULTA DE OFÍCIO ISOLADA. MEDIDA PROVISÓRIA No 351. REVOGAÇÃO TÁCITA. RETROATIVIDADE BENIGNA.
A Lei no 9.430/96, em seu art. 44, § 1o, inciso II, foi tacitamente revogada pela MP no 351/2007, aplicando-se, por conseguinte, a fato pretérito, ainda não definitivamente julgado, a legislação que deixa de considerá-lo como infração, consoante dispõe o art. 106, inciso II, "a", do Código Tributário Nacional.
Recurso provido.
Resultado: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso. Ausente o Conselheiro Roberto Velloso (Suplente convocado).
FABÍOLA CASSIANO KERAMIDAS
Relator
JOSEFA MARIA COELHO MARQUES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 201-80184
Sessão de 28 de março de 2007
Recurso nº: 132616 - de Ofício
Processo nº : 10680.015949/2001-45
Matéria: IPI
Recorrente: DRJ-JUIZ DE FORA/MG
Interessado: BMB - BELGO MINEIRA BEKAERT ARTE-DE ARAPE LTDA
FATOS
Ementa:
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
Período de apuração: 01/01/1997 a 31/03/1997
Ementa: COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO. INEXISTÊNCIA DE DÉBITO. INFORMAÇÃO ERRADA EM GUIA DE DARF.
Constatado erro na guia de Darf, informação acerca de pagamento realizado pela filial e não matriz, bem como da suficiência do pagamento realizado, não há que se falar em manutenção da exigência.
Recurso de ofício negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso de ofício. Ausente o Conselheiro Roberto Velloso (Suplente convocado).
FABÍOLA CASSIANO KERAMIDAS
Relator
JOSEFA MARIA COELHO MARQUES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 201-80191
Sessão de 28 de março de 2007
Recurso nº: 130996 - Voluntário
Processo nº : 13005.000752/2003-23
Matéria: COFINS
Recorrente: MARQUETTO SUPERMERCADOS LTDA.
Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS
Ementa:
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
Período de apuração: 01/01/1998 a 01/10/1998
Ementa: COFINS. MULTA. COMPENSAÇÃO INDEVIDA.
Em relação às declarações apresentadas anteriormente à vigência da Lei nº 11.051, de 2004, aplica-se retroativamente a legislação posterior mais benéfica, ainda que alterada por nova lei (art.

106 do CTN), que previa aplicação da multa somente em razão da não-homologação de compensação declarada pelo sujeito passivo nas hipóteses em que ficar caracterizada a prática das infrações previstas nos arts. 71 a 73 da Lei nº 4.502/64, inocorrente no caso.
Recurso provido em parte.
Resultado: Por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso. Ausente o Conselheiro Roberto Velloso (Suplente convocado).
FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D'EÇA
Relator
JOSEFA MARIA COELHO MARQUES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 201-80247
Sessão de 25 de abril de 2007
Recurso nº: 135444 - RO/RV
Processo nº : 11543.000219/2003-49
Matéria: PIS
Recorrente: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ
Interessado: ADM EXPORTADORA E IMPORTADORA
S/A
Recorrente: ADM EXPORTADORA E IMPORTADORA
S/A
Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ
Ementa:
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
Período de apuração: 01/03/1998 a 31/10/1998, 01/02/1999 a 30/04/1999, 01/06/1999 a 31/10/1999, 01/01/2001 a 31/08/2001, 01/10/2001 a 31/10/2001, 01/12/2001 a 31/03/2002, 01/05/2002 a 31/05/2002
Ementa: VENDAS À COMERCIAL EXPORTADORA. RECEITAS DE EXPORTAÇÃO. ISENÇÃO.
As receitas de exportação e as de vendas a comerciais exportadoras com fim de exportação são isentas da incidência da contribuição.
RECEITAS DE VENDAS A EMPRESA ESTABELECIDA NA ZFM. ISENÇÃO.
É cabível a exclusão da base de cálculo da Cofins das receitas decorrentes da venda a empresa estabelecida na ZFM a partir de dezembro de 2000, nos termos da Medida Cautelar exarada na ADI nº 2.348-9 e da nova redação dada ao art. 14 da Medida Provisória nº 2.034-25, de 21 de dezembro de 2000, e suas reedições, nas hipóteses previstas nos incisos IV, VI, VIII e IX, do referido art. 14.
JUROS. TRANSFERÊNCIAS INTERNAS.
Os juros creditados em face de transferências internas não representam auferimento de receita nova e, assim, não se incluem na base de cálculo da contribuição.
ERROS DE ESCRITURAÇÃO. DILIGÊNCIA. COMPROVAÇÃO.
Improcede a exigência, se demonstrada a inclusão na base de cálculo da contribuição de receitas não escrituradas.
Assunto: Processo Administrativo Fiscal
Período de apuração: 01/03/1998 a 31/10/1998, 01/02/1999 a 30/04/1999, 01/06/1999 a 31/10/1999, 01/01/2001 a 31/08/2001, 01/10/2001 a 31/10/2001, 01/12/2001 a 31/03/2002, 01/05/2002 a 31/05/2002
Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. NULIDADE.
Somente representam nulidades do auto de infração as omissões de procedimento essencial e a ausência de elementos necessários à caracterização do objeto do lançamento, que representem prejuízo insanável à defesa do contribuinte.
AÇÃO JUDICIAL. RENÚNCIA ÀS INSTÂNCIAS ADMINISTRATIVAS.
A opção pela discussão judicial da legalidade de ato administrativo importa na renúncia às instâncias administrativas, relativamente à matéria discutida no Judiciário. O trânsito em julgado da ação prejudica a análise da matéria diferenciada, cuja exigência dependa do resultado da ação.
INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI. LIMITES DE APRECIACÃO DA MATÉRIA PELA AUTORIDADE JULGADORA ADMINISTRATIVA.
Somente é possível o afastamento da aplicação de normas por razão de inconstitucionalidade, em sede de recurso administrativo, nas hipóteses de haver resolução do Senado Federal suspendendo a execução de lei declarada inconstitucional pelo STF, de decisão do STF em ação direta, de autorização da extensão dos efeitos da decisão pelo Presidente da República, ou de dispensa do lançamento pelo Secretário da Receita Federal ou desistência da ação pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional.
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
Data do fato gerador: 28/02/1999, 31/03/1999, 30/04/1999, 31/05/1999, 30/06/1999, 31/07/1999, 31/08/1999, 30/09/1999, 31/10/1999, 30/11/1999, 31/12/1999, 31/01/2000, 29/02/2000, 31/03/2000, 30/04/2000, 31/05/2000, 30/06/2000, 31/07/2000, 31/08/2000, 30/09/2000, 31/10/2000, 30/11/2000, 31/12/2000, 31/01/2001, 28/02/2001, 31/03/2001, 30/04/2001, 31/05/2001, 30/06/2001, 31/07/2001, 31/08/2001, 30/09/2001, 31/10/2001, 30/11/2001, 31/12/2001, 31/01/2002, 28/02/2002, 31/03/2002, 30/04/2002, 31/05/2002, 30/06/2002, 31/07/2002, 31/08/2002
Ementa: JUROS DE MORA. TAXA SELIC.
O Código Tributário Nacional autoriza a lei dispor de outra forma sobre a fixação da taxa de juros de mora.
PEDIDO DE COMPENSAÇÃO. CONVERSÃO EM DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. EFEITOS.
A homologação da compensação apresentada por meio de pedido convertido em Declaração de Compensação extingue o crédito tributário compensado.

RECOLHIMENTO ESPONTÂNEO. AUTO DE INFRAÇÃO.
Os valores recolhidos pelo contribuinte anteriormente à ação fiscal devem ser considerados na apuração dos valores devidos para efeito de lançamento de ofício.
Recursos de ofício e voluntário negados.
Resultado: I) pelo voto de qualidade, rejeitou-se a preliminar de nulidade do processo a partir das informações da diligência de fls. 502/504, inclusive, para que a autoridade administrativa fizesse a revisão do lançamento. Vencidos os Conselheiros Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça (Relator), Antonio Ricardo Accioly Campos (Suplente), Cláudia de Souza Arzua (Suplente) e Gileno Gurjão Barreto; e II) no mérito, por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso de ofício. Vencidos os Conselheiros Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça (Relator), Antonio Ricardo Accioly Campos (Suplente) e Cláudia de Souza Arzua (Suplente). Designado o Conselheiro José Antonio Francisco para redigir o voto vencedor; e III) por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário. Vencido o Conselheiro Gileno Gurjão Barreto, quanto à inclusão das vendas para a Zona Franca de Manaus em discussão. Fez sustentação oral o advogado da recorrente, Dr. Marcos Vinicius Passarelli Prado, OAB/SP 154632.
FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D'EÇA
Relator
JOSEFA MARIA COELHO MARQUES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 201-80282
Sessão de 22 de maio de 2007
Recurso nº: 127619 - Voluntário
Processo nº : 10835.001291/00-31
Matéria: PIS
Recorrente: COMERCIAL CHUVEIRÃO DAS TINTAS LTDA
DA
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Ementa:
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
Período de apuração: 01/08/1997 a 31/12/1997, 01/03/1998 a 31/03/1998 e 01/07/1999 a 31/07/1999
Ementa: REFIS. DECLARAÇÃO. CONFISSÃO. MULTA DE OFÍCIO.
Os débitos confessados por meio de declaração Refis no curso da ação fiscal não devem ser objeto de lançamento de ofício, devendo o lançamento se restringir a aplicação da penalidade pecuniária (multa de ofício), que será incluída no parcelamento especial tão logo se torne definitiva.
Recurso provido em parte.
Resultado: Pelo voto de qualidade, deu-se provimento parcial ao recurso. Vencidos os Conselheiros Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça (Relator), Fabiola Cassiano Keramidas e Gileno Gurjão Barreto, que davam provimento integral, e José Antonio Francisco, que negava provimento. Designado o Conselheiro Walber José da Silva para redigir o voto vencedor.
FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D'EÇA
Relator
JOSEFA MARIA COELHO MARQUES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 201-80404
Sessão de 17 de julho de 2007
Recurso nº: 126331 - de Ofício
Processo nº : 16327.003300/2002-78
Matéria: COFINS
Recorrente: DRJ-CAMPINAS/SP
Interessado: DEUTSHCE BANK - BANCO ALEMÃO - (SUCESSOR DE DB SERVICE S/C LTDA).
Ementa:
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
Período de apuração: 28/02/1999 a 31/03/1999
Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUTO DE INFRAÇÃO. NULIDADE.
Inexistente no presente procedimento hipótese de nulidade de que trata o art. 59 do Decreto no 70.235, de 1972.
Embargos de declaração acolhidos.
Resultado: Por unanimidade de votos, acolheu-se os embargos de declaração para re-ratificar o Acórdão 201-79.002. Ausentes os Conselheiros Gileno Gurjão Barreto e, ocasionalmente, Roberto Velloso (Suplente convocado). Esteve presente ao julgamento a advogada da recorrente, Dra. Júlia Marques Carneiro, OAB-DF 6953-E.
WALBER JOSÉ DA SILVA
Relator
JOSEFA MARIA COELHO MARQUES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 201-80405
Sessão de 17 de julho de 2007
Recurso nº: 126411 - de Ofício
Processo nº : 16327.003299/2002-81
Matéria: PIS
Recorrente: DRJ-CAMPINAS/SP
Interessado: DEUTSCHE BANK - BANCO ALEMÃO (SUCESSOR DE DB SERVICE S/C LTDA.)
Ementa:
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
Período de apuração: 28/02/1999 a 31/03/1999
Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUTO DE INFRAÇÃO. NULIDADE.
Inexistente no presente procedimento hipótese de nulidade de que trata o art. 59 do Decreto no 70.235, de 1972.
Embargos de declaração acolhidos.

Resultado: Por unanimidade de votos, acolheu-se os embargos de declaração para re-ratificar o Acórdão 201-79.003. Ausentes os Conselheiros Gileno Gurjão Barreto e, ocasionalmente, Roberto Velloso (Suplente convocado). Esteve presente ao julgamento a advogada da recorrente, Dra. Júlia Marques Carneiro, OAB-DF 6953-E.

WALBER JOSÉ DA SILVA
Relator
JOSEFA MARIA COELHO MARQUES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 201-80427
Sessão de 18 de julho de 2007
Recurso nº: 126389 - Voluntário
Processo nº : 11618.003860/00-82
Matéria: PIS
Recorrente: CERAMINA - CERÂMICA INDUSTRIAL HARDMAN LTDA.
Recorrida: DRJ-RECIFE/PE
Ementa:
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
Data do fato gerador: 31/12/1995
Ementa: PIS. BASE DE CÁLCULO. SEMESTRALIDADE.

Até fevereiro de 1996, a base de cálculo da contribuição para o PIS era o faturamento do sexto mês anterior ao da ocorrência do fato gerador.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
Data do fato gerador: 31/05/1998, 30/06/1998, 31/07/1998, 31/08/1998, 30/09/1998, 31/10/1998, 30/11/1998, 31/12/1998, 31/01/1999, 28/02/1999, 31/03/1999, 30/04/1999, 31/05/1999, 30/06/1999, 31/07/1999, 31/08/1999, 30/09/1999, 31/10/1999, 30/11/1999

Ementa: PIS. AÇÃO JUDICIAL. CRÉDITOS DA CONTRIBUIÇÃO. COMPENSAÇÃO.

A compensação efetuada pelo sujeito passivo, nos termos da petição inicial de ação declaratória anteriormente à vedação do art. 170-A do CTN, confirma-se pelo trânsito em julgado da ação judicial, ainda que não tenha sido concedida a medida liminar.

Recurso provido.
Resultado: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso. Ausente o Conselheiro Gileno Gurjão Barreto.

JOSÉ ANTONIO FRANCISCO
Relator
JOSEFA MARIA COELHO MARQUES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 201-80616
Sessão de 21 de setembro de 2007
Recurso nº: 140277 - Voluntário
Processo nº : 10640.000435/2003-23
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: COMPANHIA INDUSTRIAL FLUMINENSE
Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG
Ementa:
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
Período de apuração: 01/01/1997 a 30/09/1997
Ementa: RESSARCIMENTO DE CRÉDITO PRESUMIDO DO IPI. PRESCRIÇÃO.

O direito de solicitar o ressarcimento de crédito presumido do IPI fica sujeito ao prazo de prescrição de cinco anos, contados do encerramento do trimestre de referência.

Recurso negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Ausente o Conselheiro Antônio Ricardo Accioly Campos.

WALBER JOSÉ DA SILVA
Relator
JOSEFA MARIA COELHO MARQUES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 201-80618
Sessão de 21 de setembro de 2007
Recurso nº: 136351 - Voluntário
Processo nº : 13851.001231/2003-12
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Ementa:
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
Período de apuração: 01/07/1997 a 30/09/1997
Ementa: IPI. RESSARCIMENTO/RESTITUIÇÃO. PRAZO DECADENCIAL. ART. 168 do CTN. PN SRF Nº 515/71.

O direito de pleitear o ressarcimento de créditos (básicos ou incentivados) extingue-se no prazo de 5 (cinco) anos previsto no art. 168 do CTN, contados a partir da data em que o crédito foi ou deveria ter sido efetivado pelo estabelecimento industrial, quando se adquirem os direitos ao crédito e à pretensão contra a Fazenda Pública ao seu ressarcimento.

NÃO-CUMULATIVIDADE. SALDOS CREDORES. RESSARCIMENTO. PRESSUPOSTOS.

A possibilidade de ressarcimento ou restituição de saldos credores de IPI, decorrentes de aquisições de MP, PI e ME (inclusive isentos, imunes ou tributado à alíquota zero - Lei nº 9.779/99, art. 11; Lei nº 9.430/96, art. 74, § 3º, na redação dada pelo art. 49 da Lei nº 10.637/2002; IN SRF nº 33, de 04/03/99, art. 4º), que o contribuinte não possa compensar com o IPI devido na saída de outros produtos industrializados, não abrange os saldos credores que tenham por objeto créditos relativos a aquisições efetuadas em período cujo direito ao ressarcimento já se ache extinto pela decadência (art. 168 do CTN).

Recurso negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Ausente o Conselheiro Antônio Ricardo Accioly Campos.

FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D'EÇA
Relator
JOSEFA MARIA COELHO MARQUES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 201-80619
Sessão de 21 de setembro de 2007
Recurso nº: 138243 - Voluntário
Processo nº : 19515.000382/2003-51
Matéria: PIS
Recorrente: VIAÇÃO BOLA BRANCA LTDA.
Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP
Ementa:
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
Período de apuração: 31/10/1997 a 31/07/2002
Ementa: PIS. FALTA DE RECOLHIMENTO.

Se tanto na fase instrutória como na fase recursal a interessada não apresentou nenhuma evidência concreta e suficiente para descaracterizar a autuação, há que se manter a exigência tributária.

Recurso negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Ausente o Conselheiro Antônio Ricardo Accioly Campos.

FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D'EÇA
Relator
JOSEFA MARIA COELHO MARQUES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 201-80623
Sessão de 21 de setembro de 2007
Recurso nº: 137727 - Voluntário
Processo nº : 10735.000837/2003-79
Matéria: COFINS
Recorrente: COMPANHIA DE CANETAS COMPACTOR
Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ
Ementa:
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
Período de apuração: 01/12/2001 a 30/11/2002, 01/12/2001 a 31/12/2002
Ementa: LANÇAMENTO PARA PREVENIR DECADÊNCIA.

A propositura de ação judicial não impede a formalização do lançamento pela autoridade administrativa, que pode e deve ser realizada, inclusive como meio de prevenir a decadência do direito de a Fazenda Nacional efetuar o lançamento.

SUSPENSÃO DE EXIGIBILIDADE.
A suspensão de exigibilidade de crédito tributário regularmente constituído restringe-se àquelas previstas no art. 151 do CTN ou por meio de expressa determinação judicial.

OPÇÃO PELA VIA JUDICIAL.
Ação proposta pela contribuinte com o mesmo objeto implica a renúncia à esfera administrativa, a teor do ADN Cosit nº 03/96, ocasionando que o recurso não seja conhecido nesta parte.

JUROS DE MORA.
O inadimplemento da obrigação tributária acarreta a incidência de juros moratórios calculados com base na variação da taxa Selic, nos termos da legislação específica, seja qual for o motivo da não satisfação do crédito fiscal.

Recurso negado.
Resultado: Por unanimidade de votos: I) não se conheceu do recurso, quanto à matéria submetida à apreciação do Judiciário; e II) na parte conhecida, negou-se provimento ao recurso. Ausente o Conselheiro Antônio Ricardo Accioly Campos.

MAURÍCIO TAVEIRA E SILVA
Relator
JOSEFA MARIA COELHO MARQUES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 201-80624
Sessão de 21 de setembro de 2007
Recurso nº: 137728 - Voluntário
Processo nº : 10735.000968/2003-56
Matéria: PIS
Recorrente: COMPANHIA DE CANETAS COMPACTOR
Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ
Ementa:
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
Período de apuração: 01/12/2001 a 30/11/2002
Ementa: LANÇAMENTO PARA PREVENIR DECADÊNCIA.

A propositura de ação judicial não impede a formalização do lançamento pela autoridade administrativa, que pode e deve ser realizada, inclusive como meio de prevenir a decadência do direito de a Fazenda Nacional efetuar o lançamento.

SUSPENSÃO DE EXIGIBILIDADE.
A suspensão de exigibilidade de crédito tributário regularmente constituído restringe-se àquelas previstas no art. 151 do CTN ou por meio de expressa determinação judicial.

OPÇÃO PELA VIA JUDICIAL.
Ação proposta pela contribuinte com o mesmo objeto implica a renúncia à esfera administrativa, a teor do ADN Cosit nº 03/96, ocasionando que o recurso não seja conhecido nesta parte.

JUROS DE MORA.
O inadimplemento da obrigação tributária acarreta a incidência de juros moratórios calculados com base na variação da taxa Selic, nos termos da legislação específica, seja qual for o motivo da não satisfação do crédito fiscal.

Recurso negado.
Resultado: Por unanimidade de votos: I) não se conheceu do recurso, quanto à matéria submetida à apreciação do Judiciário; e II) na parte conhecida, negou-se provimento ao recurso. Ausente o Conselheiro Antônio Ricardo Accioly Campos.

MAURÍCIO TAVEIRA E SILVA
Relator
JOSEFA MARIA COELHO MARQUES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 201-80625
Sessão de 21 de setembro de 2007
Recurso nº: 138172 - RO/RV
Processo nº : 10920.002585/2002-44
Matéria: COFINS E PIS
Recorrente: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Interessado: WETZEL S/A
Recorrente: WETZEL S/A
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Ementa:
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
Período de apuração: 01/07/2002 a 30/09/2002
Ementa: COMPENSAÇÃO ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO. MULTA ISOLADA.

A compensação com supedâneo em decisão judicial efetuada antes do trânsito em julgado acarreta sua não homologação, bem assim enseja o lançamento de multa isolada, tendo em vista não ser passível de compensação, por expressa disposição legal, consoante art. 18 da Lei nº 10.833/2003 e art. 170-A do CTN.

COMPENSAÇÃO ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO. NÃO HOMOLOGAÇÃO.

Pelo princípio da especialidade das leis, o art. 170-A deve ser aplicado, em detrimento do parágrafo único do art. 12 da Lei nº 1.533/51.

Recursos de ofício provido e voluntário negado.
Resultado: Por unanimidade de votos: I) deu-se provimento ao recurso de ofício; e II) negou-se provimento ao recurso voluntário. Os Conselheiros Fabiola Cassiano Keramidas, Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça e Gileno Gurjão Barreto acompanharam o Relator pelas conclusões. Esteve presente ao julgamento a advogada da recorrente, Dra. Fábila Regina Freitas de Souza, OAB/DF 14.389. Ausente o Conselheiro Antônio Ricardo Accioly Campos.

MAURÍCIO TAVEIRA E SILVA
Relator
JOSEFA MARIA COELHO MARQUES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 201-80626
Sessão de 21 de setembro de 2007
Recurso nº: 115724 - Voluntário
Processo nº : 10380.000111/00-16
Matéria: COFINS
Recorrente: CIENITA GRANITOS LTDA
Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE
Ementa:
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
Período de apuração: 01/07/1994 a 31/07/1994
Ementa: PIS. FALTA DE RECOLHIMENTO.

Se tanto na fase instrutória como na fase recursal a interessada não apresentou nenhuma evidência concreta e suficiente para descaracterizar a autuação, há que se manter a exigência tributária.

Recurso negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Ausente o Conselheiro Antônio Ricardo Accioly Campos.

FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D'EÇA
Relator
JOSEFA MARIA COELHO MARQUES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 201-80632
Sessão de 21 de setembro de 2007
Recurso nº: 139807 - Voluntário
Processo nº : 10380.001630/2005-41
Matéria: PIS
Recorrente: UAI ATACADISTA LTDA.
Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE
Ementa:
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
Período de apuração: 01/01/2000 a 31/01/2004
Ementa: PERÍCIA E DILIGÊNCIA. PEDIDO.

O pedido de perícia contábil deve ser rejeitado quando o exame pericial for avaliado como prescindível para o deslinde da questão.

LEGISLAÇÃO. INCONSTITUCIONALIDADE.
Não cabe às autoridades administrativas a apreciação de aspectos inconstitucionais ou ilegais da legislação, tarefa reservada exclusivamente ao Poder Judiciário.

BASE DE CÁLCULO. APURAÇÃO.
Na apuração da base de cálculo da PIS foram considerados os valores registrados pelo contribuinte e declarados em DIPJ.

MULTA DE OFÍCIO. CARÁTER CONFISCATÓRIO.
Os órgãos de julgamento administrativo não têm competência para negar vigência à lei, sob a mera alegação de sua inconstitucionalidade. A vedação ao confisco pela Constituição Federal refere-se a tributo e é dirigida ao legislador, cabendo à autoridade administrativa apenas aplicá-la, nos moldes da legislação que a instituiu.



JUROS DE MORA. TAXA SELIC.
A exigência da taxa Selic como juros moratórios encontra respaldo na legislação regente, não podendo a autoridade administrativa afastar a sua pretensão.
Recurso negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Ausente o Conselheiro Antônio Ricardo Accioly Campos.

WALBER JOSÉ DA SILVA
Relator
JOSEFA MARIA COELHO MARQUES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 201-80633
Sessão de 21 de setembro de 2007
Recurso nº: 131686 - Voluntário
Processo nº : 10875.000254/2005-13
Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
Recorrente: MEDMARK REPRESENTAÇÕES E CONSULTORIA EMPRESARIAL S/C LTDA
Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP
Ementa:
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
Período de apuração: 01/04/1997 a 30/06/1997
Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. MATÉRIAS NÃO ALEGADAS NA IMPUGNAÇÃO. PRECLUSÃO.
Consideram-se preclusas, não se tomando conhecimento, as alegações não submetidas ao julgamento de primeira instância, apresentadas somente na fase recursal.
INCONSTITUCIONALIDADE E/OU ILEGALIDADE. ARGUMENTO.
Não cabe à autoridade administrativa abster-se do cumprimento de lei vigente e nem declarar sua inconstitucionalidade, posto que estaria violando o princípio da legalidade ou invadindo competência alheia, respectivamente.
PIS/FATURAMENTO.
Consoante MP nº 1.212/95, convertida na Lei nº 9.715/98, as empresas exclusivamente prestadoras de serviços, a partir de 01/03/1996, passaram a contribuir para o PIS, mensalmente, mediante a alíquota de 0,65% sobre o faturamento.
Recurso negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Ausente o Conselheiro Antônio Ricardo Accioly Campos.

FABÍOLA CASSIANO KERAMIDAS
Relator
JOSEFA MARIA COELHO MARQUES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 201-80634
Sessão de 21 de setembro de 2007
Recurso nº: 131687 - Voluntário
Processo nº : 10875.003907/00-13
Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
Recorrente: MEDMARK REPRESENTAÇÕES E CONSULTORIA EMPRESARIAL S/C LTDA
Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP
Ementa:
Assunto: Processo Administrativo Fiscal
Período de apuração: 01/07/1988 a 31/08/1995
Ementa: PIS. RECURSO VOLUNTÁRIO. RESOLUÇÃO Nº 79/95. DECRETOS-LEIS NºS 2.445/88 E 2.449/88. IMPOSSIBILIDADE DE RESTITUIÇÃO E COMPENSAÇÃO.
Prazo prescricional para pleitear restituição de 05 (cinco) anos contados a partir da Resolução do Senado Federal que suspendeu a vigência de lei que estabelecia tributação, declarada inconstitucional.
Recurso negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Ausente o Conselheiro Antônio Ricardo Accioly Campos.

FABÍOLA CASSIANO KERAMIDAS
Relator
JOSEFA MARIA COELHO MARQUES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 201-80634
Sessão de 21 de setembro de 2007
Recurso nº: 131687 - Voluntário
Processo nº : 10875.003907/00-13
Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
Recorrente: MEDMARK REPRESENTAÇÕES E CONSULTORIA EMPRESARIAL S/C LTDA
Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP
Ementa:
Assunto: Processo Administrativo Fiscal
Período de apuração: 01/07/1988 a 31/08/1995
Ementa: PIS. RECURSO VOLUNTÁRIO. RESOLUÇÃO Nº 79/95. DECRETOS-LEIS NºS 2.445/88 E 2.449/88. IMPOSSIBILIDADE DE RESTITUIÇÃO E COMPENSAÇÃO.
Prazo prescricional para pleitear restituição de 05 (cinco) anos contados a partir da Resolução do Senado Federal que suspendeu a vigência de lei que estabelecia tributação, declarada inconstitucional.
Recurso negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Ausente o Conselheiro Antônio Ricardo Accioly Campos.

FABÍOLA CASSIANO KERAMIDAS
Relator
JOSEFA MARIA COELHO MARQUES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 201-80635
Sessão de 21 de setembro de 2007
Recurso nº: 132487 - Voluntário
Processo nº : 10120.007415/2001-91
Matéria: PIS
Recorrente: HOSPITAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS LTDA

Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF
Ementa:
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
Período de apuração: 01/01/1997 a 31/03/1997
Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. MATÉRIAS NÃO ALEGADAS NA IMPUGNAÇÃO. PRECLUSÃO.
Consideram-se preclusas, não se tomando conhecimento, as alegações não submetidas ao julgamento de primeira instância, apresentadas somente na fase recursal.
INCONSTITUCIONALIDADE E/OU ILEGALIDADE. ARGUMENTO.
Não cabe à autoridade administrativa abster-se do cumprimento de lei vigente e nem declarar sua inconstitucionalidade, posto que estaria violando o princípio da legalidade ou invadindo competência alheia, respectivamente.
PIS/FATURAMENTO.
Consoante a MP nº 1.212/95, convertida na Lei nº 9.715/98, as empresas exclusivamente prestadoras de serviços, a partir de 01/03/1996, passaram a contribuir para o PIS, mensalmente, mediante a alíquota de 0,65% sobre o faturamento.
Recurso negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Ausente o Conselheiro Antônio Ricardo Accioly Campos.

MAURÍCIO TAVEIRA E SILVA
Relator
JOSEFA MARIA COELHO MARQUES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 201-80636
Sessão de 21 de setembro de 2007
Recurso nº: 134150 - Voluntário
Processo nº : 10120.002390/2002-10
Matéria: PIS
Recorrente: HOSPITAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS LTDA.

Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF
Ementa:
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
Período de apuração: 01/04/1997 a 30/06/1997
Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. MATÉRIAS NÃO ALEGADAS NA IMPUGNAÇÃO. PRECLUSÃO.
Consideram-se preclusas, não se tomando conhecimento, as alegações não submetidas ao julgamento de primeira instância, apresentadas somente na fase recursal.
INCONSTITUCIONALIDADE E/OU ILEGALIDADE. ARGUMENTO.
Não cabe à autoridade administrativa abster-se do cumprimento de lei vigente e nem declarar sua inconstitucionalidade, posto que estaria violando o princípio da legalidade ou invadindo competência alheia, respectivamente.
PIS/FATURAMENTO.
Consoante MP nº 1.212/95, convertida na Lei nº 9.715/98, as empresas exclusivamente prestadoras de serviços, a partir de 01/03/1996, passaram a contribuir para o PIS, mensalmente, mediante a alíquota de 0,65% sobre o faturamento.
Recurso negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Ausente o Conselheiro Antônio Ricardo Accioly Campos.

MAURÍCIO TAVEIRA E SILVA
Relator
JOSEFA MARIA COELHO MARQUES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 201-80638
Sessão de 21 de setembro de 2007
Recurso nº: 136020 - Voluntário
Processo nº : 10820.001684/2003-18
Matéria: PIS
Recorrente: BRUSCHETTA & CIA LTDA.
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Ementa:
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
Data do fato gerador: 31/08/1997, 30/09/1997, 31/10/1997, 30/11/1997, 31/12/1997, 31/01/1998, 28/02/1998, 31/03/1998, 30/04/1998, 31/05/1998, 30/06/1998, 31/07/1998, 31/08/1998
Ementa: PIS. DECADÊNCIA LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO ANTECIPADO. DESCARACTERIZAÇÃO. TERMO INICIAL.
O termo inicial do prazo de decadência para lançamento do PIS é o primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado, no caso de não haver pagamentos antecipados.
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
Data do fato gerador: 31/08/1997, 30/09/1997, 31/10/1997, 30/11/1997, 31/12/1997, 31/01/1998, 28/02/1998, 31/03/1998, 30/04/1998, 31/05/1998, 30/06/1998, 31/07/1998, 31/08/1998, 30/09/1998, 31/10/1998, 30/11/1998, 31/12/1998, 31/01/1999, 28/02/1999, 31/03/1999, 30/04/1999, 31/05/1999, 30/06/1999, 31/07/1999, 31/08/1999, 30/09/1999, 31/10/1999, 30/11/1999, 31/12/1999, 31/01/2000, 29/02/2000, 31/03/2000, 30/04/2000, 31/05/2000, 30/06/2000, 31/07/2000, 31/08/2000, 30/09/2000, 31/10/2000, 30/11/2000, 31/12/2000

Ementa: LANÇAMENTO PARA PREVENÇÃO DE DECADÊNCIA. JUROS DE MORA. EXIGIBILIDADE.
Os juros de mora são devidos qualquer que seja a causa determinante do não recolhimento do tributo no prazo de vencimento legal, regra aplicável aos casos de suspensão de exigibilidade por medida judicial, exceto na hipótese de depósito do montante.
Assunto: Processo Administrativo Fiscal
Data do fato gerador: 31/08/1997, 30/09/1997, 31/10/1997, 30/11/1997, 31/12/1997, 31/01/1998, 28/02/1998, 31/03/1998, 30/04/1998, 31/05/1998, 30/06/1998, 31/07/1998, 31/08/1998, 30/09/1998, 31/10/1998, 30/11/1998, 31/12/1998, 31/01/1999, 28/02/1999, 31/03/1999, 30/04/1999, 31/05/1999, 30/06/1999, 31/07/1999, 31/08/1999, 30/09/1999, 31/10/1999, 30/11/1999, 31/12/1999, 31/01/2000, 29/02/2000, 31/03/2000, 30/04/2000, 31/05/2000, 30/06/2000, 31/07/2000, 31/08/2000, 30/09/2000, 31/10/2000, 30/11/2000, 31/12/2000

Ementa: AÇÃO JUDICIAL. LANÇAMENTO PARA PREVENIR A DECADÊNCIA. PROCESSO ADMINISTRATIVO. SOBRESTAMENTO. DESCABIMENTO.
Estando submetida a matéria de mérito do auto de infração à apreciação judicial, em ação apresentada pelo contribuinte, a sua procedência ou improcedência depende apenas da decisão judicial transitada ou a transitar em julgado, não havendo razão idônea para o sobrestamento do processo administrativo até o julgamento definitivo da ação judicial.
Recurso provido em parte.
Resultado: Por maioria de votos, deu-se provimento parcial ao recurso. Vencidos os Conselheiros Fabíola Cassiano Keramidas, Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça e Gileno Gurjão Barreto, que votaram pela observância do art. 150, § 4º, do CTN. Ausente o Conselheiro Antônio Ricardo Accioly Campos.

JOSÉ ANTONIO FRANCISCO
Relator
JOSEFA MARIA COELHO MARQUES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 201-80639
Sessão de 21 de setembro de 2007
Recurso nº: 137274 - Voluntário
Processo nº : 13603.000327/2004-76
Matéria: CPMF
Recorrente: MAGNESITA SERVICE LTDA.
Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG
Ementa:
Assunto: Processo Administrativo Fiscal
Período de apuração: 15/07/1999 a 25/07/2001
Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. INTIMAÇÃO. VIA POSTAL. RECEBIMENTO POR EMPREGADO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS. VALIDADE.
É válida a intimação feita por via postal entregue no domicílio do contribuinte, não sendo necessário que o AR seja assinado pessoalmente pelo sujeito passivo e podendo constar assinatura de empregado de prestador de serviços que presumidamente, segundo os elementos constantes dos autos, tenha procuração verbal para fazê-lo.
Recurso negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Ausente o Conselheiro Antônio Ricardo Accioly Campos.

JOSÉ ANTONIO FRANCISCO
Relator
JOSEFA MARIA COELHO MARQUES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 201-80642
Sessão de 21 de setembro de 2007
Recurso nº: 137460 - Voluntário
Processo nº : 10820.001685/2003-62
Matéria: PIS
Recorrente: BRUSCHETTA CIA LTDA.
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Ementa:
Assunto: Processo Administrativo Fiscal
Data do fato gerador: 31/12/2000, 31/01/2001, 28/02/2001, 31/03/2001
Ementa: AÇÃO JUDICIAL. AUTO DE INFRAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO. SOBRESTAMENTO. DESCABIMENTO.
As matérias discutidas em ação judicial e no processo administrativo são mutuamente excludentes, em face do princípio da renúncia às instâncias administrativas, de forma que, em regra, a pendência de trânsito em julgado da ação judicial não requer o sobrestamento do processo administrativo.
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
Data do fato gerador: 31/12/2000, 31/01/2001, 28/02/2001, 31/03/2001
Ementa: PIS. AÇÃO JUDICIAL. TUTELA ANTECIPADA. COMPENSAÇÃO A MAIOR. MULTA E JUROS DE MORA.
O débito fiscal compensado irregularmente é devido com multa de ofício e juros de mora, nos termos da legislação, não se sujeitando à suspensão de exigibilidade.
Recurso negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Ausente o Conselheiro Antônio Ricardo Accioly Campos.

JOSÉ ANTONIO FRANCISCO
Relator
JOSEFA MARIA COELHO MARQUES
Presidente da Câmara





Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.558, DE 25 DE OUTUBRO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Mulungu do Morro - BA.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando o Decreto nº 001/2007, de 11 de maio de 2007, do Município de Mulungu do Morro, devidamente homologado pelo Decreto nº 10.402, de 16 de julho de 2007, do Estado da Bahia, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001799/2007-93, resolve: Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagens, a situação de emergência, em todo o Município de Mulungu do Morro, pelo prazo de cento e vinte dias, contados a partir de 11 de maio de 2007. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.600, DE 25 DE OUTUBRO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Sertânia - PE.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e Considerando o Decreto nº 012/2007, de 28 de maio de 2007, do Município de Sertânia, devidamente homologado pelo Decreto nº 30.649, de 31 de julho de 2007, do Estado de Pernambuco e,

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.002179/2007-71, resolve: Art. 1º Reconhecer a situação de emergência, em virtude de estiagem, no Município de Sertânia, zona rural, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 28 de maio de 2007. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.559, DE 25 DE OUTUBRO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Riacho de Santana-BA.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando o Decreto nº 306, de 8 de maio de 2007, do Município de Riacho de Santana, devidamente homologado pelo Decreto nº 10.419, de 13 de agosto de 2007, do Estado da Bahia, e Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.002211/2007-19, resolve: Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagens, a situação de emergência, em todo o Município de Riacho de Santana, pelo prazo de cento e vinte dias, contados a partir de 8 de maio de 2007. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.601, DE 25 DE OUTUBRO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Trindade - PE.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e Considerando o Decreto nº 006/2007, de 25 de maio de 2007, do Município de Trindade, devidamente homologado pelo Decreto nº 30.649, de 31 de julho de 2007, do Estado de Pernambuco e,

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.002180/2007-04, resolve: Art. 1º Reconhecer a situação de emergência, em virtude de estiagem, no Município de Trindade, zona rural, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 25 de maio de 2007. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.560, DE 25 DE OUTUBRO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Irauçuba - CE.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando o Decreto nº 017/2007, de 22 de junho de 2007, do Município de Irauçuba, devidamente homologado pelo Decreto nº 28.799, de 23 de julho de 2007, do Estado do Ceará, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001881/2007-18, resolve: Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência, no Município de Irauçuba, zona rural, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 22 de junho de 2007. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.602, DE 25 DE OUTUBRO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Verdejante - PE.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e Considerando o Decreto nº 07/2007, de 14 de maio de 2007, do Município de Verdejante, devidamente homologado pelo Decreto nº 30.649, de 31 de julho de 2007, do Estado de Pernambuco e, Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.002181/2007-41, resolve: Art. 1º Reconhecer a situação de emergência, em virtude de estiagem, no Município de Verdejante, zona rural, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 14 de maio de 2007. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.561, DE 25 DE OUTUBRO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Itaiçaba - CE.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e Considerando o Decreto nº 07.06.01.001/2007, de 28 de junho de 2007, do Município de Itaiçaba, devidamente homologado pelo Decreto nº 28.799, de 23 de julho de 2007, do Estado do Ceará e,

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001944/2007-36, resolve: Art. 1º Reconhecer a situação de emergência, em virtude de estiagem, no Município de Itaiçaba, zona rural, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 28 de junho de 2007. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.603, DE 25 DE OUTUBRO DE 2007

Prorroga situação de emergência no Município de Bela Vista do Piauí - PI. O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando o Decreto nº 03, de 17 de maio de 2007, do Município de Bela Vista do Piauí, devidamente homologado pelo Decreto nº 12.607, de 29 de maio de 2007, do Estado do Piauí, Considerando as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001683/2007-54, e Considerando, ainda, a Portaria Ministerial nº 653, de 9 de abril de 2007, publicada no Diário Oficial da União, Seção 01, de 10 de abril de 2007, resolve: Art. 1º Prorrogar a situação de emergência, em virtude de estiagens, em todo o município de Bela Vista do Piauí, por mais sessenta dias, contados a partir de 17 de maio de 2007. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.562, DE 25 DE OUTUBRO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Jaguaribara - CE.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando o Decreto nº 031, de 28 de junho de 2007, do Município de Jaguaribara, devidamente homologado pelo Decreto nº 28.799, de 23 de julho de 2007, do Estado do Ceará, e Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001864/2007-81, resolve: Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência, no Município de Jaguaribara, toda zona rural, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 28 de junho de 2007. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.604, DE 25 DE OUTUBRO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Belém do Piauí - PI.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando o Decreto nº 075/07, de 23 de maio de 2007, do Município de Belem do Piauí, devidamente homologado pelo Decreto nº 12.671, de 6 de julho de 2007, do Estado do Piauí, e Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.002025/2007-80, resolve: Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagens, a situação de emergência, no Município de Belém do Piauí, em todo o município, pelo prazo de cento e oitenta dias, contados a partir de 23 de maio de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.563, DE 25 DE OUTUBRO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Orós - CE.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando o Decreto nº 012/07, de 19 de junho de 2007, do Município de Orós, devidamente homologado pelo Decreto nº 28.799, de 23 de julho de 2007, do Estado do Ceará, e Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001879/2007-49, resolve: Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência, no Município de Orós, zona rural, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 19 de junho de 2007. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.605, DE 25 DE OUTUBRO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Cajazeiras do Piauí - PI.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e Considerando o Decreto nº 04/2007, de 01 de junho de 2007, do Município de Cajazeiras do Piauí, devidamente homologado pelo Decreto nº 12.671, de 06 de julho de 2007, do Estado do Piauí e, Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.002022/2007-46, resolve: Art. 1º Reconhecer a situação de emergência, em virtude de estiagem, no Município de Cajazeiras do Piauí, pelo prazo de cento e oitenta dias, contados a partir de 01 de junho de 2007. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.564, DE 25 DE OUTUBRO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Buritizeiro - MG.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando o Decreto nº 651, de 8 de agosto de 2007, do Município de Buritizeiro, devidamente homologado pelo Decreto de 5 de setembro de 2007, do Estado de Minas Gerais, e Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.002227/2007-21, resolve: Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagens, a situação de emergência, no Município de Buritizeiro, zona rural, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 8 de agosto de 2007. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.606, DE 25 DE OUTUBRO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Caldeirão Grande do Piauí-PI

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando o Decreto nº 07/2007, de 23 de maio de 2007, do Município de Caldeirão Grande do Piauí, devidamente homologado pelo Decreto nº 12.608, de 29 de maio de 2007, do Estado do Piauí, e



Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001372/2007-95, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagens, a situação de emergência, em todo o Município de Caldeirão Grande do Piauí, pelo prazo de cento e oitenta dias, contados a partir de 23 de maio de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.565, DE 25 DE OUTUBRO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Claro dos Poções - MG.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

Considerando o Decreto nº 29, de 30 de julho de 2007, do Município de Claro dos Poções, devidamente homologado pelo Decreto de 5 de setembro de 2007, do Estado de Minas Gerais, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.002218/2007-31, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagens, a situação de emergência, no Município de Claro dos Poções, zona rural, pelo prazo de cento e vinte dias, contados a partir de 30 de julho de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.607, DE 25 DE OUTUBRO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Caracol - PI.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

Considerando o Decreto nº 004, de 29 de maio de 2007, do Município de Caracol, devidamente homologado pelo Decreto nº 12.687, de 23 de julho de 2007, do Estado do Piauí, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.002223/2007-43, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagens, a situação de emergência, no Município de Caracol, pelo prazo de cento e oitenta dias, contados a partir de 29 de maio de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.566, DE 25 DE OUTUBRO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Espinosa - MG.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

Considerando o Decreto nº 849, de 23 de julho de 2007, do Município de Espinosa, devidamente homologado pelo Decreto de 5 de setembro de 2007, do Estado de Minas Gerais, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.002219/2007-85, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagens, a situação de emergência, no Município de Espinosa, em parte da zona rural, nas seguintes localidades: Taquaril, Boi Morto, Caititu, Alagadiço, Piranhas, Peri-Peri, Barriguda, Roça Velha, Furadinho, Água Fria, Canção, Várzea Seca, Lagoa do Curral, Pau Ferro, Barreiro Dantas, Teiú, Havana, Galheiro, Bonita, Vargem Seca e São Pedro, pelo prazo de cento e vinte dias, contados a partir de 23 de julho de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.608, DE 25 DE OUTUBRO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Dirceu Arcoverde - PI.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

Considerando o Decreto nº 070/2007-GP, de 30 de maio de 2007, do Município de Dirceu Arcoverde, devidamente homologado pelo Decreto nº 12.647, de 21 de junho de 2007, do Estado do Piauí, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001698/2007-12, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagens, a situação de emergência, em todo o Município de Dirceu Arcoverde, pelo prazo de cento e oitenta dias, contados a partir de 30 de maio de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.567, DE 25 DE OUTUBRO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Jaíba - MG.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

Considerando o Decreto nº 308, de 30 de julho de 2007, do Município de Jaíba, devidamente homologado pelo Decreto de 5 de setembro de 2007, do Estado de Minas Gerais, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.002220/2007-18, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagens, a situação de emergência, no Município de Jaíba, em parte da área rural, nas seguintes localidades: Poço da Vovó, Marabá, Pintabas, Boa Vista, Terra Boa, Canjicas, Sossego, Paraterra I, Paraterra II, Paraterra III, Paraterra IV, Água Branca, Canudos, Quilombo Gorutuba, Morro do Albano, Morro do Tamboril, Morro do Maritaca, Serraria, Lageado Baixo, Lageado Alto, Lageado do Cruzamento, Nova Cachoeirinha, Toca da Onça, Barrinha, Linha Beira Rio, Rompe Gibão, Beta, Dom Bosco, Córrego Escuro, Linha I, Linha II, Triângulo do DER, Lauro Meira, Agropева, Paranaense, Serra Azul e Fazenda dos Padres, pelo prazo de cento e vinte dias, contados a partir de 30 de julho de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.609, DE 25 DE OUTUBRO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Dom Expedito Lopes - PI.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

Considerando o Decreto nº 02/07, de 21 de maio de 2007, do Município de Dom Expedito Lopes, devidamente homologado pelo Decreto nº 12.671, de 6 de julho de 2007, do Estado do Piauí, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.002030/2007-92, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagens, a situação de emergência, no Município de Dom Expedito Lopes, em todo o município, pelo prazo de cento e oitenta dias, contados a partir de 21 de maio de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.568, DE 25 DE OUTUBRO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Josenópolis - MG.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

Considerando o Decreto nº 9, de 16 de agosto de 2007, do Município de Josenópolis, devidamente homologado pelo Decreto de 23 de agosto de 2007, do Estado de Minas Gerais, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.002107/2007-24, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagens, a situação de emergência, no Município de Josenópolis, zona rural, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 16 de agosto de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.610, DE 25 DE OUTUBRO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Fartura do Piauí - PI.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

Considerando o Decreto nº 013/07, de 21 de maio de 2007, do Município de Fartura do Piauí, devidamente homologado pelo Decreto nº 12.671, de 6 de julho de 2007, do Estado do Piauí, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.002031/2007-37, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagens, a situação de emergência, no Município de Fartura do Piauí, em todo o município, pelo prazo de cento e oitenta dias, contados a partir de 21 de maio de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.569, DE 25 DE OUTUBRO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Corumbá - MS.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

Considerando o Decreto nº 278, de 23 de abril de 2007, publicado no dia 10 de maio de 2007, do Município de Corumbá, devidamente homologado pelo Decreto "E" nº 27, de 25 de maio de 2007, do Estado de Mato Grosso do Sul, e

considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001533/2007-41, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enchentes ou inundações graduais, a situação de emergência, no município de Corumbá, área rural: regiões dos Pantanaís do Paiaguás e Nhecolândia, regiões do Leque do Taquari, Pantanal do Paraguai, Pantanal do Abobral e Pantanal do Nabileque, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 10 de maio de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.611, DE 25 DE OUTUBRO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Floriano - PI.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

Considerando o Decreto nº 109/2007, de 30 de abril de 2007, do Município de Floriano, devidamente homologado pelo Decreto nº 12.608, de 29 de maio de 2007, do Estado do Piauí, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001370/2007-04, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagens, a situação de emergência, no Município de Floriano, zona rural, pelo prazo de cento e oitenta dias, contados a partir de 30 de abril de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.570, DE 25 DE OUTUBRO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Barra de São Miguel - PB.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

Considerando o Decreto nº 043, de 3 de agosto de 2007, do Município de Barra de São Miguel, devidamente homologado pelo Decreto nº 28.498, de 21 de agosto de 2007, do Estado da Paraíba, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.002157/2007-10, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagens, a situação de emergência, no Município de Barra de São Miguel, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 3 de agosto de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.612, DE 25 DE OUTUBRO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Francisco Santos - PI.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

Considerando o Decreto nº 02/2007, de 28 de maio de 2007, do Município de Francisco Santos, devidamente homologado pelo Decreto nº 12.671, de 6 de julho de 2007, do Estado do Piauí, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.002029/2007-68, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagens, a situação de emergência, no Município de Francisco Santos, zona rural, pelo prazo de cento e oitenta dias, contados a partir de 28 de maio de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.571, DE 25 DE OUTUBRO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Carrapateira - PB.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

Considerando o Decreto nº 07, de 28 de junho de 2007, do Município de Carrapateira, devidamente homologado pelo Decreto nº 28.498, de 21 de agosto de 2007, do Estado da Paraíba, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.002155/2007-12, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagens, a situação de emergência, no Município de Carrapateira, zona rural, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 28 de junho de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA



PORTARIA Nº 1.613, DE 25 DE OUTUBRO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Ipiranga do Piauí - PI.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando o Decreto nº 001, de 14 de maio de 2007, do Município de Ipiranga do Piauí, devidamente homologado pelo Decreto nº 12.608, de 29 de maio de 2007, do Estado do Piauí, e Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001717/2007-19, resolve: Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência, no Município de Ipiranga do Piauí, pelo prazo de cento e oitenta dias, contados a partir de 14 de maio de 2007. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.572, DE 25 DE OUTUBRO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Gurjão - PB.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando o Decreto nº 107, de 11 de junho de 2007, do Município de Gurjão, devidamente homologado pelo Decreto nº 28.350, de 6 de julho de 2007, do Estado da Paraíba, e Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001791/2007-27, resolve: Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagens, a situação de emergência, no Município de Gurjão, zona rural, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 11 de junho de 2007. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.614, DE 25 DE OUTUBRO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Lagoa do Barro do Piauí -PI.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e Considerando o Decreto nº 006, de 17 de abril de 2007, do Município de Lagoa do Barro do Piauí, devidamente homologado pelo Decreto nº 12.603, de 22 de maio de 2007, do Estado do Piauí e, Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001362/2007-50, resolve: Art. 1º Reconhecer a situação de emergência, em virtude de estiagem, no Município de Lagoa do Barro do Piauí, pelo prazo de cento e vinte dias, contados a partir de 17 de abril de 2007. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.573, DE 25 DE OUTUBRO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Itabaiana - PB.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando o Decreto nº 015, de 1º de junho de 2007, do Município de Itabaiana, devidamente homologado pelo Decreto nº 28.350, de 6 de julho de 2007, do Estado da Paraíba, e Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001789/2007-58, resolve: Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagens, a situação de emergência, no Município de Itabaiana, zona rural, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 1º de junho de 2007. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.615, DE 25 DE OUTUBRO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Massapê do Piauí - PI.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando o Decreto nº 045/2007, de 16 de maio de 2007, do Município de Massapê do Piauí, devidamente homologado pelo Decreto nº 12.646, de 21 de junho de 2007, do Estado do Piauí, e Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001684/2007-07, resolve: Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagens, a situação de emergência, em todo o Município de Massapê do Piauí, pelo prazo de cento e oitenta dias, contados a partir de 16 de maio de 2007. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.574, DE 25 DE OUTUBRO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Lastro - PB.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e Considerando o Decreto nº 010/2007, de 02 de abril de 2007, do Município de Lastro, devidamente homologado pelo Decreto nº 28.183, de 11 de maio de 2007, do Estado da Paraíba e, Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001352/2007-14, resolve: Art. 1º Reconhecer a situação de emergência, em virtude de estiagem, no Município de Lastro, pelo prazo de cento e oitenta dias, contados a partir de 02 de abril de 2007. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.616, DE 25 DE OUTUBRO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Monsenhor Hipólito - PI.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando o Decreto nº 12, de 8 de maio de 2007, do Município de Monsenhor Hipólito, devidamente homologado pelo Decreto nº 12.687, de 23 de julho de 2007, do Estado do Piauí, e Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.002153/2007-23, resolve: Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagens, a situação de emergência, no Município de Monsenhor Hipólito, em todo o município, pelo prazo de cento e oitenta dias, contados a partir de 8 de maio de 2007. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.575, DE 25 DE OUTUBRO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Matinhas - PB.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando o Decreto nº 063, de 3 de julho de 2007, do Município de Matinhas, devidamente homologado pelo Decreto nº 28.433, de 2 de agosto de 2007, do Estado da Paraíba, e Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.002162/2007-14, resolve: Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagens, a situação de emergência, no Município de Matinhas, zona rural, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 3 de julho de 2007. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.617, DE 25 DE OUTUBRO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Rio Grande do Piauí - PI.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e Considerando o Decreto nº 032/07, de 18 de maio de 2007, do Município de Rio Grande do Piauí, devidamente homologado pelo Decreto nº 12.671, de 06 de julho de 2007, do Estado do Piauí e, Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.002034/2007-71, resolve: Art. 1º Reconhecer a situação de emergência, em virtude de estiagem, no Município de Rio Grande do Piauí, pelo prazo de cento e oitenta dias, contados a partir de 18 de maio de 2007. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.576, DE 25 DE OUTUBRO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Ouro Velho - PB.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando o Decreto nº 003, de 28 de junho de 2007, do Município de Ouro Velho, devidamente homologado pelo Decreto nº 28.498, de 21 de agosto de 2007, do Estado da Paraíba, e Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.002161/2007-70, resolve: Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagens, a situação de emergência, no Município de Ouro Velho, zona rural, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 28 de junho de 2007. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.618, DE 25 DE OUTUBRO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Santa Cruz dos Milagres - PI.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando o Decreto nº 03/2007, de 25 de maio de 2007, do Município de Santa Cruz dos Milagres, devidamente homologado pelo Decreto nº 12.671, de 6 de julho de 2007, do Estado do Piauí, e Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.002035/2007-15, resolve: Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência, no Município de Santa Cruz dos Milagres, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 25 de maio de 2007. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.577, DE 25 DE OUTUBRO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Poço Dantas - PB.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando o Decreto nº 010, de 12 de junho de 2007, do Município de Poço Dantas, devidamente homologado pelo Decreto nº 28.327, de 4 de julho de 2007, do Estado da Paraíba, e Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.1790/2007-82, resolve: Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagens, a situação de emergência, no Município de Poço Dantas, zona rural, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 12 de junho de 2007. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.619, DE 25 DE OUTUBRO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de São João da Varjota - PI.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e Considerando o Decreto nº 002/2007, de 21 de maio de 2007, do Município de São João da Varjota, devidamente homologado pelo Decreto nº 12.671, de 06 de julho de 2007, do Estado do Piauí e, Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.002037/2007-12, resolve: Art. 1º Reconhecer a situação de emergência, em virtude de estiagem, no Município de São João da Varjota, pelo prazo de cento e oitenta dias, contados a partir de 21 de maio de 2007. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.578, DE 25 DE OUTUBRO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Princesa Isabel - PB.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando o Decreto nº 007, de 8 de junho de 2007, do Município de Princesa Isabel, devidamente homologado pelo Decreto nº 28.498, de 21 de agosto de 2007, do Estado da Paraíba, e Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.002159/2007-09, resolve: Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagens, a situação de emergência, no Município de Princesa Isabel, zona rural, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 8 de junho de 2007. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.620, DE 25 DE OUTUBRO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de São Miguel do Fidalgo-PI.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e Considerando o Decreto nº 002, de 15 de maio de 2007, do Município de São Miguel do Fidalgo, devidamente homologado pelo Decreto nº 12.608, de 29 de maio de 2007, do Estado do Piauí e, Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001364/2007-49, resolve:



Art. 1º Reconhecer a situação de emergência, em virtude de estiagem, no Município de São Miguel do Fidalgo, pelo prazo de cento e oitenta dias, contados a partir de 15 de maio de 2007.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.579, DE 25 DE OUTUBRO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Taperoá - PB.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando o Decreto nº 007, de 5 de junho de 2007, do Município de Taperoá, devidamente homologado pelo Decreto nº 28.350, de 6 de julho de 2007, do Estado da Paraíba, e Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001793/2007-16, resolve:
Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagens, a situação de emergência, no Município de Taperoá, zona rural, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 5 de junho de 2007.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.621, DE 25 DE OUTUBRO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Sussuapara - PI.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e Considerando o Decreto nº 184/2007, de 12 de junho de 2007, do Município de Sussuapara, devidamente homologado pelo Decreto nº 12.671, de 06 de julho de 2007, do Estado do Piauí e, Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.002041/2007-72, resolve:
Art. 1º Reconhecer a situação de emergência, em virtude de estiagem, no Município de Sussuapara, pelo prazo de cento e oitenta dias, contados a partir de 12 de junho de 2007.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.580, DE 25 DE OUTUBRO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Betânia - PE.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e Considerando o Decreto nº 011/2007-GP, de 29 de maio de 2007, do Município de Betânia, devidamente homologado pelo Decreto nº 30.649, de 31 de julho de 2007, do Estado de Pernambuco e, Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.002143/2007-98, resolve:
Art. 1º Reconhecer a situação de emergência, em virtude de estiagem, no Município de Betânia, zona rural, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 29 de maio de 2007.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.622, DE 25 DE OUTUBRO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Tamboril do Piauí - PI.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando o Decreto nº 004/07, de 16 de maio de 2007, do Município de Tamboril do Piauí, devidamente homologado pelo Decreto nº 12.608, de 29 de maio de 2007, do Estado do Piauí, e Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001380/2007-31, resolve:
Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagens, a situação de emergência, em todo o Município de Tamboril do Piauí, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 16 de maio de 2007.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.581, DE 25 DE OUTUBRO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Bodocó - PE.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando o Decreto nº 12, de 30 de maio de 2007, do Município de Bodocó, devidamente homologado pelo Decreto nº 30.649, de 31 de julho de 2007, do Estado de Pernambuco, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.002152/2007-89, resolve:
Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagens, a situação de emergência, no Município de Bodocó, zona rural, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 30 de maio de 2007.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.623, DE 25 DE OUTUBRO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Tanque do Piauí - PI.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e Considerando o Decreto nº 012, de 24 de maio de 2007, do Município de Tanque do Piauí, devidamente homologado pelo Decreto nº 12.671, de 06 de julho de 2007, do Estado do Piauí e, Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.002043/2007-61, resolve:
Art. 1º Reconhecer a situação de emergência, em virtude de estiagem, no Município de Tanque do Piauí, pelo prazo de cento e oitenta, contados a partir de 24 de maio de 2007.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.582, DE 25 DE OUTUBRO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Cedro - PE.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando o Decreto nº 006, de 14 de maio de 2007, do Município de Cedro, devidamente homologado pelo Decreto nº 30.649, de 31 de julho de 2007, do Estado de Pernambuco, e Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.002149/2007-65, resolve:
Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagens, a situação de emergência, no Município de Cedro, zona rural, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 14 de maio de 2007.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.624, DE 25 DE OUTUBRO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Cerro Corá - RN.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando o Decreto nº 33(A), de 25 de julho de 2007, do Município de Cerro Corá, devidamente homologado pelo Decreto nº 19.991, de 28 de agosto de 2007, do Estado do Rio Grande do Norte, e Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.002194/2007-10, resolve:
Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagens, a situação de emergência, no Município de Cerro Corá, zona rural, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 25 de julho de 2007.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.583, DE 25 DE OUTUBRO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Custódia - PE.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e Considerando o Decreto nº 017/2007, de 22 de maio de 2007, do Município de Custódia, devidamente homologado pelo Decreto nº 30.649, de 31 de julho de 2007, do Estado de Pernambuco e, Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.002185/2007-29, resolve:
Art. 1º Reconhecer a situação de emergência, em virtude de estiagem, no Município de Custódia, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 22 de maio de 2007, nas seguintes localidades rurais: Pindoba do Ingã, Cacimba Limpa, Lambedor, Prazeres, Açude das Costas, Maravilha de Cima, Maravilha de Baixo, Caiçara, Samambaia, Boa Vista, Jeremataia, Riacho Novo de Baixo e Riacho Novo de Cima.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.625, DE 25 DE OUTUBRO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Currais Novos - RN.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando o Decreto nº 3.527-A, de 03 de julho de 2007, do Município de Currais Novos, devidamente homologado pelo Decreto nº 19.988, de 28 de agosto de 2007, do Estado do Rio Grande do Norte, e Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.002195/2007-64, resolve:
Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagens, a situação de emergência, no Município de Currais Novos, zona rural, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 3 de julho de 2007.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.584, DE 25 DE OUTUBRO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Dormentes - PE.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando o Decreto nº 15, de 25 de maio de 2007, do Município de Dormentes, devidamente homologado pelo Decreto nº 30.649, de 31 de julho de 2007, do Estado de Pernambuco, e Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.002151/2007-34, resolve:
Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagens, a situação de emergência, no Município de Dormentes, zona rural, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 25 de maio de 2007.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.626, DE 25 DE OUTUBRO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Fernando Pedroza - RN.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e Considerando o Decreto nº 009/2007, de 31 de julho de 2007, do Município de Fernando Pedroza, devidamente homologado pelo Decreto nº 20.009, de 06 de setembro de 2007, do Estado do Rio Grande do Norte e, Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.002277/2007-17, resolve:
Art. 1º Reconhecer a situação de emergência, em virtude de estiagem, no Município de Fernando Pedroza, zona rural, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 31 de julho de 2007.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.585, DE 25 DE OUTUBRO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Exu - PE.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando o Decreto nº 17, de 29 de maio de 2007, do Município de Exu, devidamente homologado pelo Decreto nº 30.649, de 31 de julho de 2007, do Estado de Pernambuco, e Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.002150/2007-90, resolve:
Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagens, a situação de emergência, no Município de Exu, zona rural, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 29 de maio de 2007.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.627, DE 25 DE OUTUBRO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Caracaraí - RR.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando o Decreto nº 08, de 25 de junho de 2007, do Município de Caracaraí, devidamente homologado pelo Decreto nº 8.168-E, de 25 de julho de 2007, do Estado de Roraima, e Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.002269/2007-62, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enchentes ou inundações graduais, a situação de emergência, no Município de Caracará, zona urbana, bairros: Nossa Senhora do Livramento e São José Operário; e zona rural, vilas: Cojubim, vicinais CAI 353 e 348, Água Boa, vicinal CAI 060 e Vista Alegre, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 25 de junho de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.586, DE 25 DE OUTUBRO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Floresta - PE.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e Considerando o Decreto nº 009/2007, de 24 de maio de 2007, do Município de Floresta, devidamente homologado pelo Decreto nº 30.649, de 31 de julho de 2007, do Estado de Pernambuco e,

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.002186/2007-73, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência, em virtude de estiagem, no Município de Floresta, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 24 de maio de 2007, nas seguintes localidades rurais: Região de Nazaré, Região de Serra Negra, Região do Riacho do Navio, Região do Pajeú e Região de Itaparica.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.628, DE 25 DE OUTUBRO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Alto Alegre - RS.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e

Considerando o Decreto nº 1.685, de 4 de abril de 2007, do Município de Alto Alegre, devidamente homologado pelo Decreto nº 45.095, de 8 de junho de 2007, do Estado do Rio Grande do Sul, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001984/2007-88, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagens, a situação de emergência, no Município de Alto Alegre, em parte da área rural, nas seguintes localidades: Santa Lúcia, Linha Pontão, Linha Aparecida, Linha Corazza, Linha Christi, Dois Arroios e Linha Bonita, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 4 de abril de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.587, DE 25 DE OUTUBRO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Iguaracy - PE.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e Considerando o Decreto nº 007, de 28 de maio de 2007, do Município de Iguaracy, devidamente homologado pelo Decreto nº 30.649, de 31 de julho de 2007, do Estado de Pernambuco e,

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.002187/2007-18, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência, em virtude de estiagem, no Município de Iguaracy, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 28 de maio de 2007, nas seguintes localidades rurais: Cachoeira Seca, Caatingueira, Picos, Monte Alegre, Juá, Barro Branco, Lagoa Nova e Duas Barras.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.629, DE 25 DE OUTUBRO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Erval Velho - SC.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e

Considerando o Decreto nº 1.127, de 23 de julho de 2007, do Município de Erval Velho, devidamente homologado pelo Decreto nº 496, de 1º de agosto de 2007, do Estado de Santa Catarina, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001847/2007-43, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de vendavais ou tempestades, a situação de emergência, no Município de Erval Velho, em parte da área urbana, nos seguintes bairros: Colina das Flores e Bela Vista; em parte da área rural, nas seguintes localidades: Canhadão, Ponte do Rio Leão, Aparecida, Monte Alegre e Gramados, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 23 de julho de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.588, DE 25 DE OUTUBRO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Ipubi - PE.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e

Considerando o Decreto nº 048, de 25 de maio de 2007, do Município de Ipubi, devidamente homologado pelo Decreto nº 30.649, de 31 de julho de 2007, do Estado de Pernambuco, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.002148/2007-11, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagens, a situação de emergência, no Município de Ipubi, zona rural, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 25 de maio de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.630, DE 25 DE OUTUBRO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Irineópolis - SC.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e

Considerando o Decreto nº 1.624, de 15 de maio de 2007, do Município de Irineópolis, devidamente homologado pelo Decreto nº 352, de 12 de junho de 2007, do Estado de Santa Catarina, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001722/2007-13, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de vendavais ou tempestades, a situação de emergência, no Município de Irineópolis, em parte da área urbana, no bairro de Jardim Brand: avenida da Luz; em parte da área rural, nas seguintes localidades: São Pascoal e Aparecida dos Pardos, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 15 de maio de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.589, DE 25 DE OUTUBRO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Itacuruba - PE.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e

Considerando o Decreto nº 1, de 30 de maio de 2007, do Município de Itacuruba, devidamente homologado pelo Decreto nº 30.649, de 31 de julho de 2007, do Estado de Pernambuco, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.002174/2007-49, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagens, a situação de emergência, no Município de Itacuruba, zona rural, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 30 de maio de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.631, DE 25 DE OUTUBRO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Arraias - TO.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e

Considerando os Decretos nº 042/2007, de 10 de agosto de 2007, reificado pelo Decreto nº 044/2007, de 04 de setembro de 2007, do Município de Arraias, ambos, respectivamente, homologados pelos Decretos nº 3.109, de 13 de agosto de 2007, e nº 3.140, de 13 de setembro de 2007, do Estado do Tocantins, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001964/2007-15, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de seca, a situação de emergência, no Município de Arraias, zona rural: a) região de Ponta da Serra, fazendas: Cajueiro, Gentil, Limoeiro e Ponta da Serra; b) região de Poções, fazendas: Batieiro, Peres, Santo Antônio, Boca da Mata, Dedo Cortado, Pau D'Arco, Revista, Cotovelo, Santa Elisa, Terra Dura, Imorete, Poções, Canjica, Mangabeira e Pau Ferro; c) região de Canabrava, fazendas: Boa Vista, Ponta D'Água, Bertioga, Santiago, Santo Antônio, Durão, Aldeia, Matão, Kágados, Patos, Santa Rosa, Macaco e distrito de Cana Brava; d) região de Alto Alegre, fazendas: Alto Alegre, Barra, Brejinho, Águas Claras, Santa Tereza, Santa Brígida, Lázaro, Bonito, Santa Izabel, Olho D'água, Laranjo, Jataroba, Cruzeiro Alto e Sambaíba; e) região de Mimoso, fazendas: Matas, Belém, Areão, Extrema, Marmelada e Bom Despacho; f) região Salobro I, fazendas: Santa Rita, Retiro, São José, Vereda Fresca, Salobro e Sapé; g) região Salobro II, fazendas: Salobro, Santo Inácio e Mata Verde; h) região de Bernardina, fazendas: Bernardina e Bertulina; e i) região de Monte Alegre, fazendas: Santa Helena, Caraiá, Santa Filomena, Cabeçudinho, Angical, Lagoinha, Quatro Rodas, Estrela, Riacho Fundo e Monte Alegre, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 10 de agosto de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.590, DE 25 DE OUTUBRO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Moreilândia - PE.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e

Considerando o Decreto nº 012, de 25 de maio de 2007, do Município de Moreilândia, devidamente homologado pelo Decreto nº 30.649, de 31 de julho de 2007, do Estado de Pernambuco, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.002146/2007-21, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagens, a situação de emergência, no Município de Moreilândia, zona rural, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 25 de maio de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.632, DE 25 DE OUTUBRO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Paranã - TO.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e

Considerando os Decretos nº 062/2007, de 04 de agosto de 2007, alterado pelo Decreto nº 067/2007, de 04 de setembro de 2007, do Município de Paranã, devidamente homologado pelo Decreto nº 3.141, de 13 de setembro de 2007, do Estado do Tocantins, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001962/2007-18, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência, no Município de Paranã, zona rural, localidades: Povoador do Bom Jesus, Sertão de Arraías, Sertão de Conceição, Região do Puçazeiro, Região do Buriti, Povoador do Tigre, Região do Angical, Região do Melado e Região do Ventura, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 04 de agosto de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.591, DE 25 DE OUTUBRO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Ouricuri - PE.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e

Considerando o Decreto nº 013/2007, de 28 de maio de 2007, do Município de Ouricuri, devidamente homologado pelo Decreto nº 30.649, de 31 de julho de 2007, do Estado de Pernambuco e,

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.002178/2007-27, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência, em virtude de estiagem, no Município de Ouricuri, zona rural, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 28 de maio de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.592, DE 25 DE OUTUBRO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Parnamirim - PE.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e

Considerando o Decreto nº 006, de 5 de junho de 2007, do Município de Parnamirim, devidamente homologado pelo Decreto nº 30.731, de 22 de agosto de 2007, do Estado de Pernambuco, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.002110/2007-48, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagens, a situação de emergência, no Município de Parnamirim, zona rural: nos Distritos do Matias, Veneza, Jacaré, Icaicara, Quixaba e Barro, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 5 de junho de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.593, DE 25 DE OUTUBRO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Salgueiro - PE.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e

Considerando o Decreto nº 014/2007, de 24 de maio de 2007, do Município de Salgueiro, devidamente homologado pelo Decreto nº 30.649, de 31 de julho de 2007, do Estado de Pernambuco e,



Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.002177/2007-82, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência, em virtude de estiagem, no Município de Salgueiro, zona rural, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 24 de maio de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.594, DE 25 DE OUTUBRO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Santa Cruz - PE.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

Considerando o Decreto nº 007, de 21 de maio de 2007, do Município de Santa Cruz, devidamente homologado pelo Decreto nº 30.649, de 31 de julho de 2007, do Estado de Pernambuco, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.002144/2007-32, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagens, a situação de emergência, no Município de Santa Cruz, zona rural, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 21 de maio de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.595, DE 25 DE OUTUBRO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Santa Cruz de Baixa Verde - PE.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

Considerando o Decreto nº 011, de 29 de maio de 2007, do Município de Santa Cruz de Baixa Verde, devidamente homologado pelo Decreto nº 30.649, de 31 de julho de 2007, do Estado de Pernambuco, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.002166/2007- 01, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagens, a situação de emergência, no Município de Santa Cruz de Baixa Verde, zona rural: nas localidade de: Mariri, Bom Sucesso, Arado, Santana dos Guerras, Carrapato, Medeia, Cachoeira, Jatiuca, Olho D'água, Cana Brava, Mulungú, Covão, Batinga, Bom Jesus, Jatobá, São Pedro, Carrapicho, Boa Vista, Lagoa de Almeida, Gameleira, São José dos Pilotos, Serra dos Nogueiras, Bazé, São Mateus, Paus Brancos, Salgada, São Paulo, Santana, Águas Belas, Bom Jardim, Lagoa das Dores, São Gonçalo, Sítio Velho, Mundo Novo, São Domingos, São Bento, Gavião, Baixa das Flores, Caldeirão, Santa Clara, Conceição, Santa Luzia, Boa Esperança, Serra da Bernarda, Santo Antônio e Tamboril, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 29 de maio de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.596, DE 25 DE OUTUBRO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Santa Filomena - PE.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

Considerando o Decreto nº 08, de 16 de maio de 2007, do Município de Santa Filomena, devidamente homologado pelo Decreto nº 30.649, de 31 de julho de 2007, do Estado de Pernambuco, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.002164/2007-11, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagens, a situação de emergência, no Município de Santa Filomena, zona rural, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 16 de maio de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.597, DE 25 DE OUTUBRO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Santa Maria da Boa Vista - PE.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e

Considerando o Decreto nº 018/2007, de 15 de maio de 2007, do Município de Santa Maria da Boa Vista, devidamente homologado pelo Decreto nº 30.649, de 31 de julho de 2007, do Estado de Pernambuco e,

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.002176/2007-38, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência, em virtude de estiagem, no Município de Santa Maria da Boa Vista, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 15 de maio de 2007, nas seguintes localidades rurais: Região de Santa Rosa, Ponta da Serra, Estreito, Ipoeira, Lagoa do Barro, Riacho do Meio, Boa Esperança, São Miguel, Barra Nova, Caraíbas e Poço do Iço.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.598, DE 25 DE OUTUBRO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de São José do Egito - PE.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

Considerando o Decreto nº 012, de 30 de maio de 2007, do Município de São José do Egito, devidamente homologado pelo Decreto nº 30.649, de 31 de julho de 2007, do Estado de Pernambuco, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.002163/2007-07, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagens, a situação de emergência, no Município de São José do Egito, zona rural, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 30 de maio de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.599, DE 25 DE OUTUBRO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Serra Talhada - PE.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

Considerando o Decreto nº 1.282, de 15 de maio de 2007, do Município de Serra Talhada, devidamente homologado pelo Decreto nº 30.649, de 31 de julho de 2007, do Estado de Pernambuco, e

ANEXO

53000 - Ministério da Integração Nacional
53101 - Ministério da Integração Nacional

				R\$ 1,00			
Programa de Trabalho	ESF	FTE	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO		
			Modalidade	Valor	Modalidade	Valor	
15.451.1138.1662.0174 - Obras de Macro drenagem - em Municípios - no Estado do Mato Grosso do Sul.	F	100	4430.00				
				3.000.000,00			3.000.000,00
				3.000.000,00	4440.00		3.000.000,00
Total				3.000.000,00			3.000.000,00
JUSTIFICATIVA: A alteração orçamentária visa permitir liberação de recursos por meio de convênios celebrados com Municípios, devido a inviabilidade técnica de execução por parte do Estado.							

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.794, DE 29 DE OUTUBRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.796, de 24 de janeiro de 1996, combinado com o Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Terra Indígena BOA VISTA, constante do processo FUNAI/BSB/1948/04:

CONSIDERANDO que a Terra Indígena localizada no Município de Laranjeiras do Sul, no Estado do Paraná, foi identificada de conformidade com os termos do § 1º do art. 231 da Constituição Federal e inciso I do art. 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, como sendo tradicionalmente ocupada pelo grupo indígena Kaingang;

CONSIDERANDO os termos Despacho do Presidente da FUNAI nº 78, de 12 de agosto de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 13 de agosto de 2004 e no Diário Oficial do Estado do Paraná em 26 de agosto de 2004;

CONSIDERANDO os termos dos pareceres da FUNAI, propondo que sejam julgadas improcedentes as contestações opostas à identificação e delimitação da terra indígena, resolve:

Art. 1º Fica declarada de posse permanente dos índios a Terra Indígena BOA VISTA, com superfície aproximada de 7.344 ha (sete mil trezentos e quarenta e quatro hectares) e perímetro também aproximado de 60 Km (sessenta quilômetros) assim delimitada: NORTE: partindo do Ponto P-01 de coordenadas geográficas aproximadas 25º 09' 33,0" S e 52º 21' 39,8" WGr., situado na confluência do Rio Barreiro com o Rio Cinco Voltas, segue pela margem esquerda deste, a montante, até o Ponto P-02, de coordenadas geográficas aproximadas 25º 11' 02,8" S e 52º 19' 28,4" WGr., situado na confluência com Arroio dos Quatis; LESTE: do ponto antes descrito, segue pela margem esquerda do Arroio dos Quatis, a montante, até o Ponto P-03, de coordenadas geográficas aproximadas 25º 15' 47,8" S e 52º 18' 32,1" WGr., situado na sua cabeceira; daí, segue por uma linha seca

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.002145/2007-87, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagens, a situação de emergência, no Município de Serra Talhada, zona rural nas Localidades de: Distritos de Santa Rita, Logradouro, Tauapiranga, Caiçarina da Penha, Varzinha, Pajéu e Bernardo Vieira e as Comunidades de: Juazeirinho, Tapera, Macambira, Teú e Alegre, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 15 de maio de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 94, DE 26 DE OUTUBRO DE 2007

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas na Portaria nº 1.425, de 20 de dezembro de 2005, publicada no DOU de 21 de dezembro de 2005, seção 2, p. 28 e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 62, da Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006 (LDO-2007), e considerando a necessidade de adequar a programação orçamentária do Ministério da Integração Nacional, a fim de permitir a liberação de recursos por meio de convênios celebrados com Municípios, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo desta Portaria, a alteração da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei nº 11.451, de 07 de fevereiro de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LUIZ ANTONIO SOUZA DA EIRA

até o Ponto P-04 de coordenadas geográficas aproximadas 25º 15' 55,1" S e 52º 18' 29,6" WGr., situado junto a faixa de domínio da Ferrovia FERROESTE; SUL: do ponto antes descrito, segue pela faixa de domínio da Ferrovia FERROESTE, até o Ponto P-05 de coordenadas geográficas aproximadas 25º 15' 58,2" S e 52º 19' 10,6" WGr., situado na faixa de domínio desta Ferrovia; daí, segue por uma linha seca até o Ponto P-06 de coordenadas geográficas aproximadas 25º 15' 51,9" S e 52º 19' 17,3" WGr., situado na cabeceira do Rio Verde; daí, segue pela margem direita deste, a jusante, até o Ponto P-07 de coordenadas geográficas aproximadas 25º 13' 32,4" S e 52º 21' 45,0" WGr., situado na confluência com o Rio do Jeca Alves; daí segue pela margem esquerda deste, a montante, até o Ponto P-08 de coordenadas geográficas aproximadas 25º 14' 27,6" S e 52º 22' 58,1" WGr., situado na confluência com um Arroio sem denominação; daí, segue pela margem esquerda deste, a montante, até o Ponto P-09 de coordenadas geográficas aproximadas 25º 15' 07,8" S e 52º 24' 14,9" WGr., situado na sua cabeceira; daí, segue por uma linha seca, até o Ponto P-10 de coordenadas geográficas aproximadas 25º 15' 07,6" S e 52º 24' 34,2" WGr., situado na margem direita do Rio Lambedor; OESTE: do ponto antes descrito, segue pela margem direita do Rio Lambedor, a jusante, até o Ponto P-11 de coordenadas geográficas aproximadas 25º 14' 49,2" S e 52º 24' 55,4" WGr., situado na confluência com o Rio do Meio; daí, segue pela margem direita do Rio Barreiro, a jusante, até o Ponto P-01, início desta descrição perimétrica. OBS: a) Base cartográfica utilizada na elaboração deste memorial descritivo: SG.22-V-D-I - Escala 1: 100.000 - DSG -1973; b) As coordenadas geográficas citadas são referenciadas ao Datum horizontal Córrego Alegre

Art. 2º A FUNAI promoverá a demarcação administrativa da Terra Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do art. 19, § 1º , da Lei nº 6.001/73 e do art. 5º do Decreto nº 1.775/96.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 1.797, DE 30 DE OUTUBRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, de acordo com o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Comissão de Anistia, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 253, de 23 de fevereiro de 2006.

TARSO GENRO

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ANISTIA

CAPÍTULO I

NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A Comissão de Anistia, órgão de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado, integrante da estrutura regimental do Ministério da Justiça, a que se refere o art. 2º, inciso I, alínea "d", do Anexo I do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, tem por finalidade executar as atividades previstas no art. 12 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, a saber:

I - examinar os requerimentos de anistia; e

II - assessorar o Ministro de Estado em suas decisões.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO

Seção I

Composição

Art. 2º A Comissão será composta por no mínimo 20 Conselheiros, designados pelo Ministro de Estado da Justiça, sendo um representante do Ministério da Defesa, indicado pelo respectivo Titular, e um representante dos anistiados, dentre os que forem indicados pelas respectivas associações.

§ 1º O Ministro poderá escolher, a partir das indicações dos anistiados, mais de um Conselheiro.

§ 2º Dentre os Conselheiros, será designado pelo Ministro de Estado da Justiça, um Presidente e dois Vice-Presidentes.

§ 3º A Comissão contará com um Secretário-Executivo, um Assessor do Presidente e dois Assessores Técnicos.

Art. 3º A Comissão se organiza em:

I - no mínimo seis Turmas compostas por pelo menos três Conselheiros cada; e

II - Plenário composto por todos os Conselheiros.

Art. 4º As Turmas compete:

I - apreciar os pedidos e emitir parecer conclusivo sobre os requerimentos de anistia; e

II - requisitar diligências, por meio da Secretaria-Executiva da Comissão de Anistia.

Art. 5º Ao Plenário compete:

I - apreciar os recursos conforme as normas procedimentais específicas;

II - emitir Súmulas Administrativas, mediante proposta do Presidente da Comissão;

III - dirimir dúvidas que lhe forem submetidas pelo Presidente ou pelos Conselheiros, sobre a interpretação da Lei nº 10.559, de 2002, e das demais normas jurídicas correlatas;

IV - estabelecer normas complementares relativas ao funcionamento da Comissão e à ordem dos trabalhos; e

V - realizar sessões administrativas e audiências públicas com o objetivo de definir teses e firmar entendimentos sobre as diversas matérias.

Seção II

Funcionamento

Art. 6º O Presidente da Comissão presidirá as sessões do Plenário e das Turmas, votando em caso de empate ou para compor o quorum de deliberação, sendo-lhe facultada a relatoria dos requerimentos de anistia.

Parágrafo único. No impedimento do Presidente e dos Vice-presidentes, os trabalhos da Turma e do Plenário serão dirigidos por um Conselheiro escolhido entre os seus membros.

Art. 7º O Plenário, composto por todos os Conselheiros, reunir-se-á por convocação do Presidente, em sessão ordinária a ser realizada uma vez por mês, ou extraordinariamente, sempre que necessário, com a maioria simples de seus membros.

§ 1º O Presidente poderá realizar a sessão, após 30 minutos do horário da convocação, com o mínimo de 9 Conselheiros.

§ 2º O Plenário deliberará por maioria simples dos Membros presentes.

Art. 8º Cada Turma reunir-se-á ordinariamente duas vezes por mês, e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente.

Art. 9º As sessões serão públicas e suas pautas previamente publicadas com no mínimo 48 horas de antecedência.

Art. 10. Na sessão, o Presidente concederá a palavra ao Relator para apresentar seu voto; após, será dada a palavra ao requerente ou seu representante legal por 10 minutos, se estiverem presentes; em seqüência, a matéria será colocada em discussão e votação.

Seção III

Atribuição dos Membros

Art. 11. Ao Presidente incumbe assegurar o correto funcionamento da Comissão de Anistia em todas suas atividades, levando-a à realização plena dos seus objetivos e especificamente:

I - submeter ao Ministro de Estado da Justiça, para sua apreciação os Pareceres e Resoluções da Comissão;

II - convocar as sessões ordinárias e extraordinárias, determinando o dia e local de sua realização;

III - deliberar juntamente com os Conselheiros a realização de oitiva de testemunhas;

IV - representar a Comissão perante os órgãos públicos, a imprensa e a sociedade em geral;

V - promover ações de divulgação, foro de debates, palestras e demais eventos que tratem de assuntos pertinentes à anistia política no Brasil e aos trabalhos desenvolvidos pela Comissão de Anistia;

VI - arquivar, sem apreciação do mérito, os requerimentos autuados em que a matéria seja estranha à competência da Comissão;

VII - arquivar, sem apreciação do mérito, os recursos intempestivos;

VIII - tomar as medidas necessárias ao fiel cumprimento da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002;

IX - exercer as demais atribuições fixadas neste Regimento e nas normas procedimentais, e

X - supervisionar os trabalhos dos auxiliares da Comissão.

Art. 12. Aos Vice-Presidentes incumbe colaborar com o exercício da Presidência, receber e executar delegações que lhe forem cometidas pelo Presidente, bem como exercer todas as atribuições do Presidente nos seus impedimentos.

Art. 13. Aos Conselheiros incumbe:

I - participar das sessões, apreciar e votar os processos, opinando sobre as questões, atentando aos fatos e circunstâncias emergentes dos autos, ainda que não alegados pelo requerente, e após a apreciação da prova, formar livremente o seu convencimento, que será devidamente fundamentado;

II - relatar os processos que lhe forem distribuídos, apresentando-os ao Plenário ou às Turmas para apreciação;

III - solicitar ao Secretário Executivo a realização de diligências e eventual oitiva de testemunhas, objetivando a perfeita instrução processual;

IV - encaminhar os processos com celeridade, sem prejuízo à defesa dos interessados;

V - responder às consultas que lhes forem distribuídas;

VI - comunicar ao setor de Julgamento da Comissão, com antecedência mínima de 12 horas, os processos de sua relatoria que constarão das pautas de sessões de julgamento; e

VII - exercer as demais atribuições fixadas neste Regimento e as delegadas pelo Presidente.

Seção IV

Atividades de apoio

Art. 14. A Comissão contará com o apoio institucional do Gabinete do Ministro.

Art. 15. Ao Secretário-Executivo da Comissão, subordinado ao Presidente, incumbe:

I - atuar junto ao Gabinete do Ministro e demais órgãos do Ministério com vistas ao apoio administrativo-institucional necessário;

II - coordenar as atividades de protocolo, análise, diligências, julgamento, finalização e arquivo dos requerimentos de anistia;

III - organizar as sessões das Turmas e do Plenário;

IV - auxiliar os Conselheiros nos trâmites administrativos dos processos;

V - distribuir os processos e consultas aos Conselheiros, proferindo os despachos de expediente;

VI - acompanhar os cálculos de indenizações, as publicações de portarias e comunicações das decisões, bem como o envio de Aviso ao Ministro de Estado da Justiça aos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Defesa;

VII - requisitar aos órgãos e entidades da administração pública federal as informações e os documentos necessários à perfeita instrução dos requerimentos submetidos à apreciação da Comissão, a pedido de qualquer dos membros;

VIII - coordenar os demais serviços auxiliares da Comissão;

e

IX - receber e executar delegações que lhe forem cometidas pelo Presidente.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Presidente da Comissão de Anistia.

Art. 17. À Comissão de Anistia cabe organizar e guardar o conjunto de requerimentos e documentos nela protocolizados, tendo em vista a preservação do acervo da anistia e em benefício da memória do país.

Art. 18. A participação como membro da Comissão será considerada serviço público relevante, não ensejando nenhuma remuneração.

Art. 19. Além das competências e atribuições estabelecidas neste Regimento, outras poderão ser cometidas às unidades e servidores pela autoridade competente, com o propósito de cumprir os objetivos e finalidades da Comissão.

COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 113ª SESSÃO
A SER REALIZADA EM 31 DE OUTUBRO DE 2007

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 31 de outubro de 2007, à partir das 09 horas, no Auditório Tancredo Neves do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-à Sessão da Comissão de Anistia.

Nº	Requerimento	Requerente	Relator	Observação
1.	2001.01.02668	Eulália Dultra Caetano	Conselheiro Vanderlei Teixeira de Oliveira	NUMERAÇÃO
2.	2001.01.05524	Euripedes Bentes Pamplona Filho	Conselheiro Vanderlei Teixeira de Oliveira	IDADE
3.	2003.01.29098	Ivonette Santiago de Almeida	Conselheiro Vanderlei Teixeira de Oliveira	IDADE
4.	2003.01.30678	Luiza Rizental Kotzias	Conselheiro Vanderlei Teixeira de Oliveira	IDADE
5.	2003.01.37263	Maria Abaide Prestes	Conselheiro Vanderlei Teixeira de Oliveira	IDADE
6.	2005.01.50343	Ana Maria Ramos Estevão	Conselheiro Vanderlei Teixeira de Oliveira	IDADE
7.	2006.01.54023	Eno Cristiano Becker	Conselheiro Vanderlei Teixeira de Oliveira	IDADE
8.	2006.01.55334	Josefa das Dores Crespo	Conselheiro Vanderlei Teixeira de Oliveira	IDADE
9.	2003.01.17478	Manuel Carlos Serra Azul Monteiro	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	NUMERAÇÃO
10.	2003.01.20625	Maria Helena Lund de Limeira Tejo	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	NUMERAÇÃO
11.	2003.01.36374	Airton Veloso de Matos	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	IDADE
12.	2004.01.46550	Clotilde Mello e Silva	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	IDADE
13.	2006.01.53341	Walter Colacino	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	IDADE
14.	2003.01.17541	João Rodrigues Filho	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	TERRITÓRIO DE RONDÔNIA
15.	2005.01.51831	Sergio Ferreira dos Santos	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	TERRITÓRIO DE RONDÔNIA
16.	2005.01.51832	Jose Edilson de Jesus	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	TERRITÓRIO DE RONDÔNIA
17.	2005.01.51880	Edmilson Brito de Medeiros	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	TERRITÓRIO DE RONDÔNIA
18.	2006.01.53414	Francisco Pinho de Oliveira	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	TERRITÓRIO DE RONDÔNIA

19.	2006.01.53819	Anselmo Mizaél de Oliveira Nery	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	TERRITÓRIO DE RONDÔNIA
20.	2006.01.53862	Dalva Coelho de Medonça	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	TERRITÓRIO DE RONDÔNIA
21.	2001.01.02665	Maria Eunice de Paula Tavares e outros	Conselheira Roberta Camineiro Baggio	NUMERAÇÃO
22.	2002.01.12961	Heloisa Vasconcellos Viggiani	Conselheira Roberta Camineiro Baggio	NUMERAÇÃO
23.	2004.01.42499	Oswaldo Moreira Macedo	Conselheira Roberta Camineiro Baggio	IDADE
24.	2004.01.43747	José Paulo Lima	Conselheira Roberta Camineiro Baggio	IDADE
25.	2004.01.46551	Maria Elisa Mello e Silva	Conselheira Roberta Camineiro Baggio	IDADE
26.	2006.01.53645	Edison Duarte de Mello	Conselheira Roberta Camineiro Baggio	IDADE
27.	2006.01.54555	José da Matta	Conselheira Roberta Camineiro Baggio	IDADE
28.	2006.01.56539	Oracilda Callegaro Soares	Conselheira Roberta Camineiro Baggio	IDADE

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

PAUTA DA 114ª SESSÃO
A SER REALIZADA EM 31 DE OUTUBRO DE 2007

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 31 de outubro de 2007, à partir das 10 horas, na sala 404 do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-à Sessão da Comissão de Anistia.

Nº	Requerimento	Requerente	Relator	Observação
1.	2001.02.01772	Pedro Batalha da Silva	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	NUMERAÇÃO
2.	2001.01.05869	Jose Antonio Gomes	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	IDADE
3.	2002.01.10398	Emirce Pinto Mendes Silva	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	IDADE
4.	2004.01.46335	Maria Raimunda Costa Fernandes	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	IDADE



5.	2005.01.51081	Antônio Belarmino Estevão	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	IDADE
6.	2005.01.52255	Yone de Almeida	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	IDADE
7.	2006.01.55792	Zilda Cardoso Nunes	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	IDADE
8.	2007.01.58782	Maria Aparecida Cruvinel Rodrigues	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	IDADE

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

PAUTA DA 115ª SESSÃO
A SER REALIZADA EM 1º DE NOVEMBRO DE 2007

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 01 de novembro de 2007, à partir das 10 horas, na sala 328 do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-à Sessão da Comissão de Anistia.

Nº	Requerimento	Requerente	Relator	Observação
1.	2003.01.29600	Paulo Roberto de Seabra Freitas	Conselheiro Egmar José de Oliveira	IDADE
2.	2006.01.54730	Ligia Medeiros	Conselheiro Egmar José de Oliveira	DOENÇA
3.	2006.01.55560	Jorge Augusto da Silva	Conselheiro Egmar José de Oliveira	IDADE
4.	2001.02.05184	Benigno Frade Leite Filho	Conselheira Luciana Silva Garcia	NUMERAÇÃO
5.	2002.01.10350	José Batista Paiani	Conselheira Luciana Silva Garcia	NUMERAÇÃO
6.	2003.01.21354	Geni Soares Kleinhans	Conselheira Luciana Silva Garcia	IDADE
7.	2006.01.52605	João da Silva Moura	Conselheira Luciana Silva Garcia	IDADE
8.	2007.01.57543	Éden Mangini Marques Barcelos	Conselheira Luciana Silva Garcia	IDADE

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

PAUTA DA 116ª SESSÃO
A SER REALIZADA EM 1º DE NOVEMBRO DE 2007

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 01 de novembro de 2007, à partir das 09 horas, na sala 304 do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-à Sessão da Comissão de Anistia.

Nº	Requerimento	Requerente	Relator	Observação
1.	2001.01.00462	Paulo Rodrigues Chaves	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	NUMERAÇÃO
2.	2002.01.08104	Fernando Antonio Souto Batista	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	NUMERAÇÃO
3.	2003.01.15569	Higor Bittar	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	IDADE
4.	2003.01.17947	Darcy Laranjeira	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	IDADE
5.	2003.01.29183	Francisco de Oliveira	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	IDADE
6.	2004.01.44811	Zely Fontoura de Medeiros	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	IDADE
7.	2005.01.51046	Maria da Conceição Lima Ribeiro	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	IDADE
8.	2005.01.51436	José Pires	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	IDADE
9.	2001.01.04901	Jairo Zacarias Gonçalves	Conselheiro Juvelino José Strozake	NUMERAÇÃO
10.	2003.01.25017	Aluizio Pimenta	Conselheiro Juvelino José Strozake Vistas Narciso Fernandes Barbosa	IDADE
11.	2003.01.28629	Elio Bento Miranda da Cunha	Conselheiro Juvelino José Strozake Vistas Prudente José Silveira Mello	IDADE
12.	2003.01.30674	Alvérico José Lovis	Conselheiro Juvelino José Strozake	IDADE
13.	2003.01.37311	Modesto Alves da Silva Filho	Conselheiro Juvelino José Strozake	IDADE
14.	2004.01.41717	Bleia Tationara Gonzales Mota	Conselheiro Juvelino José Strozake	
15.	2004.01.42292	Airton da Silva Carvalho	Conselheiro Juvelino José Strozake	DOENÇA
16.	2005.01.50551	Joao Macena de França	Conselheiro Juvelino José Strozake	IDADE
17.	2005.01.50739	Adelino Forini	Conselheiro Juvelino José Strozake	IDADE
18.	2005.01.51416	Julia da Silva Siqueira	Conselheiro Juvelino José Strozake	IDADE
19.	2006.01.53426	Pedro Paulo Pinheiro	Conselheiro Juvelino José Strozake	IDADE
20.	2006.01.53996	Clovís Bezerra de Almeida	Conselheiro Juvelino José Strozake	DOENÇA

CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE DEFESA ECONÔMICA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 33,
REALIZADA EM 29 DE OUTUBRO DE 2007

Hora: 15:00hs
Presidente Substituto: Ricardo Villas Bôas Cueva
Secretário do Plenário: Fabio Alessandro Malatesta dos Santos

Medida Preventiva nº 08700.005292/2007-76 (Por dependência ao Conselheiro Luis Fernando Schuartz)
Requerente: Ministério Público Federal
Relator: Conselheiro Luis Fernando Schuartz
Requerimento nº 08700.005281/2007-96 (Proposta de Celebração de TCC) - Por Prevenção ao Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva
Requerente: Alcan Embalagens do Brasil Ltda e Marco Antonio Ferraroli dos Santos
Advogados: Barbara Rosenberg, Gabriela Ribeiro Nolasco, José Carlos da Matta Berardo
Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva

RICARDO VILLAS BOAS CUEVA
Presidente do Conselho
Substituto

FABIO ALESSANDRO MALATESTA DOS SANTOS
Secretário do Plenário

PAUTA DA 409ª SESSÃO ORDINÁRIA,
A SER REALIZADA EM 7 DE NOVEMBRO DE 2007

Início: 10h
Ato de Concentração nº 08012.000472/2007-10
Requerentes: Gemplus do Brasil Produtos Eletrônicos Ltda. e American Bank Note S.A.
Advogados: Mauro Grinberg, André Marques Gilberto
Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva
Ato de Concentração nº 08012.008432/2007-16
Requerentes: Braskem S.A e M&G Polímeros Brasil S.A.
Advogados: Ubiratan Mattos, Tercio Sampaio Ferraz, Maria Cecília Andrade, Juliano S. de Albuquerque Maranhão, Caroline Sanelme Vieira e Juliana Oliveira Domingues
Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva
Ato de Concentração nº 08012.011207/2006-86
Requerentes: Maxcor Inc e Boehringer WerkzeuGmaschinen
Advogados: Syllas Tozzini, José Augusto Caleiro Regazzini, Marcelo Procópio Calliari e outros
Relator: Conselheiro Luís Fernando Rigato Vasconcellos
Ato de Concentração 08012.011748/2007-95
Requerentes: Ros Roca Group S.L e Usimeca - Indústria Mecânica S.A.
Advogados: Bárbara Rosenberg, Marcos Antonio Tadeu Exposto Jr., Lucas Navarro Prado e Outros
Relator: Conselheiro Luís Fernando Rigato Vasconcellos
Ato de Concentração nº 08012.011973/2007-21
Requerentes: J.Walter Thompson Publicidade Ltda. e GPAT S.A. - Propaganda e Publicidade
Advogados: Mirian de Lourdes Medeiros e Silva Machado, Gabriel Nogueira Dias, Tânia Karina Liberman e outros
Relator: Conselheiro Luís Fernando Rigato Vasconcellos

21.	2003.01.17652	Jorge Luiz de Souza	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	IDADE
22.	2003.01.17662	Gessi Terezinha Ribeiro Weber Leal	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	NUMERAÇÃO
23.	2003.01.21565	João Bosco de Souza Coutinho	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	NUMERAÇÃO
24.	2003.01.29166	Maria Irene Vigarani Lopes	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	IDADE
25.	2003.01.37380	Wagner Ribeiro de Sousa	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	
26.	2004.01.37817	Luiz Antonio Sansão	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	
27.	2004.01.40958	Robson Mário Moreira da Costa	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	
28.	2004.01.44034	Regina Celia de Souza Santos	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	
29.	2004.01.44041	João Carlos Vianna Mattosinho	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	
30.	2005.01.51297	Delio Fernandes da Rocha	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	IDADE
31.	2003.01.15629	Alcindo Guimarães Sousa	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa	IDADE
32.	2003.01.20624	Lauro Knorst	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa	IDADE
33.	2003.01.21349	João das Graças Miranda dos Prazeres	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa	NUMERAÇÃO
34.	2003.01.23513	Maria Cristina da Mota Silveira	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa	NUMERAÇÃO
35.	2003.01.29933	Silvio Mariotti	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa	NUMERAÇÃO
36.	2003.01.33555	Alcidino Bittencourt Pereira	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa	IDADE
37.	2004.01.48359	Hermogenes Oliveira Ribeiro de Lima	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa	IDADE
38.	2004.01.48482	Edson Jorge Moreira de Freitas	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa	
39.	2004.01.48559	Walter Luiz Moro	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa	IDADE

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

PAUTA DA 117ª SESSÃO
A SER REALIZADA EM 1º DE NOVEMBRO DE 2007

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 01 de novembro de 2007, à partir das 09 horas, no Auditório Tancredo Neves do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-à Sessão da Comissão de Anistia.

Nº	Requerimento	Requerente	Relator	Observação
1.	2002.01.06599	Leonel Pires Neto	Conselheira Beatriz do Valle Bargieri	NUMERAÇÃO
2.	2002.01.08894	Jurandir Bezerra	Conselheira Beatriz do Valle Bargieri	IDADE
3.	2002.01.10825	Navilio Gambetta	Conselheira Beatriz do Valle Bargieri	IDADE
4.	2003.01.15817	Sicínio Lima	Conselheira Beatriz do Valle Bargieri	NUMERAÇÃO
5.	2003.01.15959	Palmira Amâncio da Silva	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho	IDADE
6.	2003.02.24036	Carlos Minayo Gómez	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho	IDADE
7.	2004.01.45533	Maria Correia dos Santos	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho	IDADE
8.	2001.01.04986	Valquiria Gomes Mendes de Souza	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos Vistas Beatriz do Valle Bargieri	NUMERAÇÃO
9.	2002.01.06231	Armando Avena Filho	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	NUMERAÇÃO
10.	2003.01.14585	Maria Salete Damasceno Weyne	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	IDADE
11.	2003.01.15635	Alzira Pinho de Lima	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	IDADE
12.	2003.01.19531	Jorge Bernardes Moss	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	IDADE
13.	2003.01.22300	Paulo Guilherme Moreira de Melo	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	NUMERAÇÃO
14.	2003.01.24228	Maria de Lourdes Menezes	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	IDADE
15.	2005.01.49673	Carlos Eroni Nogueira Carus	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	IDADE
16.	2006.01.53998	João Azevedo	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	IDADE
17.	2007.01.58783	Rosalina Elias França	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	IDADE

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

Ato de Concentração nº 08012.010638/2006-25
Requerentes: Andrew do Brasil Ltda. e EMS Technologies, Inc.
Advogados: Viviane Nunes Araújo Lima, Fernando Berti de Azevedo Barros e outros
Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado
Ato de Concentração nº 08012.000254/2007-85
Requerentes: Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda. e Appaloosa Management L.P.
Advogados: Sérgio Varella Bruna, Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Maria Eugênia Novis e outros
Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado
Ato de Concentração nº 08012.011334/2007-66
Requerentes: RPAR Holdings S.A. e Magnesita S.A.
Advogados: Adriana Baroni Santi Barstad, Daniela Ramos Marques, Isabel Lustosa Veirano e outros
Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado
Ato de Concentração nº 08012.005697/2006-81
Requerente: Abbott Laboratórios do Brasil Ltda.
Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini e Camila Castanho Girardi
Relator: Conselheiro Luis Fernando Schuartz
Ato de Concentração nº 08012.010166/2007-91
Requerentes: EISA - Empresa Interagrícola S.A. e Bourbon Specialty Coffees Ltda.
Advogados: Paula Andrea Forgioni e Maira Yuriro Rocha Miura
Relator: Conselheiro Luis Fernando Schuartz
Ato de Concentração nº 08012.010609/2007-44
Requerentes: BNP Paribas S.A. e BGN Participações S.A.
Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Lilian Barreira e Fabíola C. L. Cammarota de Abreu
Relator: Conselheiro Luis Fernando Schuartz

Ato de Concentração nº 08012.011079/2007-51
Requerentes: Dell International Incorporated e ASAP Software Express, Inc.
Advogados: José Inácio G. Franceschini, Gianni Nunes de Araújo, Eduardo Molan Gaban
Relator: Conselheiro Luis Fernando Schuartz
Ato de Concentração nº 08012.011739/2007-02
Requerentes: GETRAG Getriebe-und Zahnradfabrik Hermann Hagenmeyer GmbH & Cie. KG e Dana Corporation
Advogados: José Augusto Regazzini, Bruno Lembi, Fernanda Manzano Sayeg, Mário Roberto Villanova Nogueira, Ricardo Inglez de Souza, Bruno de Luca Drago
Relator: Conselheiro Luis Fernando Schuartz
Ato de Concentração nº 08012.011751/2007-17
Requerente: Carlyle SDU Participações S.A.
Advogado: Fabíola C.L. Cammarota de Abreu
Relator: Conselheiro Luis Fernando Schuartz
Ato de Concentração nº 08012.002471/2007-18
Requerentes: World Minerals Inc., Denain Anzin Minerales S.A. e Perfiltra S.A.
Advogados: Leonardo Maniglia Duarte, Pedro Soares Maciel, Paulo Eduardo Lilla e outros
Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo
Ato de Concentração nº 08012.011512/2007-59
Requerentes: Nordstjernan AB e Salcomp PLC
Advogados: Marcelo Calliari, Daniel Oliveira Andreoli, José Flávio Bianchi e outros
Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo
Ato de Concentração nº 08012.011611/2007-31
Requerentes: Estácio Participações e Instituto Radial de Ensino e Pesquisa (IREP)
Advogados: Carlos Eduardo de Souza Félix, José Antonio Ioriatti Chami e outros
Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo
Ato de Concentração nº 08012.011103/2005-91
Requerentes: Gerda Hungria Holdings Limited Liability Company, Carpe Diem Salud S.L., Bogey Holding Company Spain S.L., e Corporación Sidenor S.A.
Advogados: Tércio Sampaio Ferraz, Juliano Souza de Albuquerque Maranhão, Maria da Graça Brito Garcia e outros
Relator: Conselheiro Abraham Benzaquen Sicsú
Ato de Concentração nº 08012.008451/2007-42
Requerentes: Oceanair Linhas Aéreas Ltda. e BRA Transportes Aéreos S.A.
Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Camila Castanho Girardi, Marcos Vinícius Canedo e outros
Relator: Conselheiro Abraham Benzaquen Sicsú
Ato de Concentração nº 08012.010989/2007-17
Requerentes: Schneider Eletic Brasil LTDA e Atos Automação Industrial Ltda.
Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Lílían Barreira, Celso Cintra Mori e outros
Relator: Conselheiro Abraham Benzaquen Sicsú
Ato de Concentração nº 08012.011481/2007-36
Requerentes: Drogasmil Medicamentos e Perfumaria S.A. e Farmalife Ltda.
Advogados: Paulo César Aragão, Rodrigo Zingales, Barbara Rosenberg e outros
Relator: Conselheiro Abraham Benzaquen Sicsú
Ato de Concentração nº 08012.001790/2007-06
Requerentes: NTN Corporation e SNR Roulements
Advogados: Marianna Alves Ferreira Silva, Bruno De Luca Drago, Ricardo Inglez de Souza e outros
Relator: Conselheiro Abraham Benzaquen Sicsú
Embargos de Declaração 08700.005139/2007-49 (Referente ao Ato de Concentração nº 08012.010195/2004-19)
Embargante: Suzano Bahia Papel e Celulose S.A.
Advogados: Carlos Francisco Magalhães, Paulo Todescan Lessa Mattos, Maria da Graça Britto Garcia e outros.
Relator: Conselheiro Abraham Benzaquen Sicsú

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS

ATA DA 98ª REUNIÃO ORDINÁRIA,
REALIZADA EM 27 DE SETEMBRO DE 2007

Aos vinte e sete dias do mês de setembro de dois mil e sete, às 10 horas, na Sala 304 do Edifício Sede do Ministério da Justiça (DF), no Palácio da Justiça Raymundo Faoro, reuniu-se o CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS (CFDD). ESTIVERAM PRESENTES: Sob a Presidência do CFDD, o Dr. DIEGO FALECK, os Conselheiros: o Dr. ANTONIO VILLAS BOAS CUEVAS, representante do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE; o Dr. FERNANDO JOSÉ DE OLIVEIRA BAPTISTA representante do Ministério da Saúde; o Dr. ANTONIO HENRIQUE PINHEIRO SILVEIRA e a Drª. MARLUCE DOS SANTOS BORGES, ambos representantes do Ministério da Fazenda; a Drª LEILA AFFONSO SWERT e a Drª LILIANA VIGNOLI DE SALVO SOUZA, ambas representantes do Ministério do Meio Ambiente; a Drª MARTA D'EMERY, representante do Ministério da Cultura; o Dr. JOÃO FRANCISCO SOBRINHO, representante do Ministério Público Federal; o Dr. MARCOS DIEGUES RODRIGUES, representante do Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor- IDEC; o Dr. WALTER JOSÉ FAIAD DE MOURA, representante do Instituto Brasileiro de Política e Direito do Con-

sumidor - BRASILCON; o Dr. ELÁDIO DA SILVA LECEY, representante do Instituto "O Direito por um Planeta Verde"; e o Dr. NELSON CAMPOS, Secretário-Executivo do CFDD. CONVIDADA: a Srª FLORENCE KARINE LALOE na qualidade de Colaboradora. O Presidente do CFDD agradeceu a presença dos Conselheiros e deu início à discussão dos assuntos em pauta. Item 1º- Posse das Conselheiras: 1.1- Drª LEILA AFFONSO SWERT, na qualidade de Titular, representante do Ministério do Meio Ambiente. 1.2- Drª. MARLUCE DOS SANTOS BORGES, na qualidade de Suplente, representante do Ministério da Fazenda; Foi lido e assinado o termo de posse e em seguida empossadas. Item 2º - Aprovação da Ata da 97ª Reunião Ordinária. A Ata foi colocada em discussão e aprovada pelos membros do Conselho por unanimidade. Item 3º - Apresentação do Quadro Demonstrativo dos valores recolhidos ao FDD, de acordo com os códigos de recolhimento até o dia 25 de setembro de 2007. O Secretário-Executivo leu o resumo dos quadros demonstrativos dos valores recolhidos na conta do FDD: Código 001 - Condenações Judiciais - Meio Ambiente - R\$ 808.600,37 (oitocentos e oito mil, seiscentos reais e trinta e sete centavos); Código 002 - Condenações Judiciais - Consumidor - R\$ 210.569,35 (duzentos e dez mil, quinhentos e sessenta e nove reais e trinta e cinco centavos); Código 003 - Condenações Judiciais - Bens e Direitos de Valor Artístico - Não houve recolhimento; Código 004 - Qualquer Outro Interesse Difuso e Coletivo - R\$ 614.956,68 (seiscentos e quatorze mil, novecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e oito centavos); Código 005 - Pessoas Portadoras de Deficiência (Lei 7.853/89) - não houve recolhimento; Código 006 - Multas - Código de Defesa do Consumidor - CDC - R\$ 401.632,39 (quatrocentos e um mil, seiscentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos); Código 007- Indenizações - Código de Defesa do Consumidor - CDC - não houve recolhimento; Código 008 - Condenações Judiciais - Mercado Imobiliário - não houve recolhimento; Código 009 - Condenações Judiciais - Infração a Ordem Econômica - R\$ 21.602.555,20 (vinte e um milhões, seiscentos e dois mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos); Outras Receitas - Sorteios de Instituições Filantrópicas - R\$ 385,60 (trezentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos); Outras Receitas - Doações - R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais); Devolução de Saldo de Convênios de Exercícios Anteriores - R\$ 68.886,91 (sessenta e oito mil, oitocentos e oitenta e seis reais e noventa e um centavos); Devolução de Saldo de Convênios do Próprio Exercício - não houve; Devolução de Diárias no Próprio Exercício - R\$ 501,68 (quinhentos e um reais e sessenta e oito centavos); Devolução de Diárias do Exercício Anterior - R\$ 120,27 (cento e vinte reais e vinte e sete centavos); Restituição de Receita Depositada Indevidamente no CFDD - não houve. Obtendo como saldo final R\$ 23.717.808,45 (vinte e três milhões, setecentos e dezessete mil, oitocentos e oito reais e quarenta e cinco centavos). Item 4º - Deliberação sobre projetos: 4.1 - Interessado: Prefeitura Municipal de Santana/AP (08012.004902/2006-91) Projeto: Apoio à Municipalização da Defesa do Consumidor - Implantação do Procon; Conselheiro Relator: Dr. Fernando José de Oliveira Baptista, representante do Ministério da Saúde. Decisão do CFDD: Aprovado com Glosas. 4.2 Interessado: Secretaria de Estado da Segurança Cidadã - SESEC/MA (08012.003607/2007-07); Projeto: Modernização Administrativa do Setor de Fiscalização do Procon; Conselheiro-Relator: Dr. Fernando José de Oliveira Baptista, representante do Ministério da Saúde; Decisão do CFDD: Retirado de Pauta. 4.3 - Interessado: Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA (08012.004644/2006-43) Projeto: Automação e Dinamização do Procon; Conselheiro-Relator: Dr. Antonio Henrique Pinheiro Silveira, representante do Ministério da Fazenda. Decisão do CFDD Aprovado com Ressalvas. 4.4 - Interessado: Associação Comunitária Negra Nhandu/PB (08012.003809/2006-60) Projeto: Reforestamento Fazenda Cantinho; Conselheira-Relatora: Lílíana Vignoli de Salvo Souza, representante do Ministério do Meio Ambiente. Decisão do CFDD: Aprovado com Glosas. Item 5º - Assuntos Gerais. O Secretário-Executivo do CFDD comentou sobre a necessidade de recondução dos Conselheiros cuja vigência expirar-se-á no mês seguinte. Item 6º -Data da próxima reunião ordinária. Ficou decidido pelo Presidente do CFDD a realização de uma reunião Ordinária no dia 25 de outubro de 2007, no Edifício Sede do Ministério da Justiça, 3º andar, na sala 304. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, da qual foi lavrada a presente Ata, assinada pelo Presidente e pelo Secretário Executivo do CFDD.

NELSON CAMPOS
Secretário Executivo

DIEGO FALECK
Presidente do Conselho

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

PORTARIA Nº 634, DE 30 DE OUTUBRO DE 2007

O Defensor Público-Geral da União, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, incisos I, III e XIII, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

Considerando a necessidade de serem estabelecidos os procedimentos e formas pelas quais a Defensoria Pública da União homenageará aqueles que prestarem relevantes serviços à Instituição, resolve baixar as seguintes normas:

Art. 1º - Ficam instituídas, na Defensoria Pública da União, as dignidades Comenda e Medalha Yves Héloury de Kermartin.

Art. 2º - As dignidades destinam-se a homenagear pessoas físicas e jurídicas, entidades governamentais e não governamentais que, por sua atividade e interesse pelos assuntos da assistência jurídica integral e gratuita, tenham se destacado ou prestado valiosa ajuda e prestimosa cooperação na promoção da Defensoria Pública da União, na forma estabelecida na presente portaria.

§ 1º - A Comenda será conferida a homenageados não pertencentes aos quadros da Defensoria Pública da União, enquanto que a Medalha será conferida a órgãos da Defensoria Pública da União, a Defensores Públicos da União ou a servidores da Instituição.

§ 2º - As dignidades poderão ser conferidas "post mortem" e sua entrega, neste caso, será feita a uma das seguintes pessoas, nessa ordem: cônjuge supérstite, descendente, ascendente ou irmão.

Da Finalidade das Dignidades

Art. 3º - A Comenda e a Medalha Yves Héloury de Kermartin, criadas pela Defensoria Pública da União, acompanhadas pelos respectivos diplomas, destinam-se a premiar os merecedores desta distinção, na forma estabelecida na presente portaria.

Da Administração das Dignidades

Art. 4º - As dignidades serão administradas pelo Defensor Público-Geral da União, competindo-lhe:

I - zelar pelo seu prestígio e pela fiel execução da regulamentação a ela pertinente;

II - suspender ou cancelar o direito de uso, em razão de ato incompatível com a distinção conferida devidamente comprovado em procedimento administrativo, no qual serão garantidos o contraditório e a ampla defesa;

III - manter atualizados e ter sob sua guarda os livros, nos quais serão inscritos, por ordem cronológica, os nomes dos agraciados por cada uma das dignidades, sua identificação e dados biográficos;

IV - promover a aquisição das comendas e das medalhas e o preparo dos diplomas, providenciando sua guarda e conservação;

V - providenciar a realização do evento que, em sessão solene, promoverá a entrega das dignidades aos homenageados.

Parágrafo único - Ressalvada hipótese de urgência na concessão das dignidades, estas serão conferidas anualmente por ocasião da realização do Encontro Nacional dos Defensores Públicos da União.

Art. 5º - Compete a qualquer membro da Instituição propor, em caráter sigiloso, a concessão da dignidade.

Parágrafo único - A relação dos agraciados será publicada por Portaria do Defensor Público-Geral da União.

Disposições Finais

Art. 6º - Os casos omissos serão decididos pelo Defensor Público-Geral da União.

Art. 7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

EDUARDO FLORES VIEIRA

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA

ALVARÁ Nº 2.171, DE 1º DE OUTUBRO DE 2007

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.004822/2007-86-DE-LESP/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa CORVIG CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM SEGURANÇA LTDA., CNPJ/MF nº 03.621.404/0001-90, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, cartuchos de munição e petrechos para recarga nas seguintes quantidades e natureza: 1.805 (UM MIL OITOCENTOS E CINCO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12, 6.746 (SEIS MIL SETECENTOS E QUARENTA E SEIS) ESPOLETAS CALIBRE .380, 6.746 (SEIS MIL SETECENTOS E QUARENTA E SEIS) ESTOJOS CALIBRE .380, 6.746 (SEIS MIL SETECENTOS E QUARENTA E SEIS) PROJÉTEIS CALIBRE .380, 33.817 (TRINTA E TRÊS MIL OITOCENTOS E DEZESSETE) ESPOLETAS CALIBRE 38, 33.817 (TRINTA TRÊS MIL OITOCENTOS E DEZESSETE) PROJÉTEIS CALIBRE 38, 29.571 (VINTE E NOVE MIL QUINHENTOS E SETENTA E UM) ESTOJOS CALIBRE 38 E 10.514 (DEZ MIL QUINHENTOS E CATORZE) GRAMAS DE PÓLVORA.

Esta autorização tem validade de 60 dias a contar de sua publicação.

ROMERO LUCIANO LUCENA DE MENESES

ALVARÁ Nº 2.220, DE 16 DE OUTUBRO DE 2007

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.010020/2007-13-DE-LESP/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa VERZANI & SANDRINI SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº 64.179.724/0001-27, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e cartuchos de munição nas seguintes quantidades e natureza: 09 (NOVE) REVÓLVERES CALIBRE 38 e 162 (CENTO E SESSENTA E DOIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

Esta autorização tem validade de 60 dias a contar de sua publicação.

ROMERO LUCIANO LUCENA DE MENESES



ALVARÁ Nº 2.227, DE 17 DE OUTUBRO DE 2007

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983,alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.007615/2007-83-DELESP/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa EVIK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF nº 01.111.567/0001-06, sediada no Estado de SÃO PAULO, para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e cartuchos de munição nas seguintes quantidades e natureza: 12 (DOZE) REVÓLVERES CALIBRE 38 E 140 (CENTO E QUARENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

Esta autorização tem validade de 60 dias a contar de sua publicação.

ROMERO LUCIANO LUCENA DE MENESES

ALVARÁ Nº 2.235, DE 18 DE OUTUBRO DE 2007

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.007520/2007-60-SR/DPF/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa EAGLE SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº 03.296.389/0001-52, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e cartuchos de munição nas seguintes quantidades e natureza: 10 (DEZ) ESPINGARDAS CALIBRE 12, 02 (DUAS) CARABINAS CALIBRE .38, 08 (OITO) PISTOLAS CALIBRE .380, 45 (QUARENTA E CINCO) REVÓLVERES CALIBRE .38 da empresa SECURITAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ 67.185.181/0001-49 e 03 (TRÊS) ESPINGARDAS CALIBRE 12, 19 (DEZENOVE) REVÓLVERES CALIBRE 38, 1152 (MIL CENTO E CINQUENTA E DOIS) MUNIÇÕES CALIBRE .38, 312 (TREZENTAS E DOZE) MUNIÇÕES CALIBRE 12, 360 (TREZNETAS E SESSENTA) MUNIÇÕES CALIBRE .380 em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento de Logística do Comando do Exército.

Esta autorização tem validade de 60 dias a contar de sua publicação.

ROMERO LUCIANO LUCENA DE MENESES

ALVARÁ Nº 2.237, DE 19 DE OUTUBRO DE 2007

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08280.017889/2007-51-SR/DF; resolve:

Conceder autorização à empresa STAR - CURSO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº 02.288.030/0001-70, sediada no DISTRITO FEDERAL para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, petrechos para recarga nas seguintes quantidades e natureza: 76.511 (SETENTA E SEIS MIL, QUINHENTAS E ONZE) ESPOLETAS PARA MUNIÇÃO CAL.38; 76.511 (SETENTA E SEIS MIL, QUINHENTOS E ONZE) PROJÉTEIS PARA MUNIÇÃO CAL.38; 3.794 (TRÊS MIL, SETECENTAS E NOVENTA E QUATRO) ESPOLETAS PARA MUNIÇÃO CAL.380; 3.794 (TRÊS MIL, SETECENTOS E NOVENTA E QUATRO) PROJÉTEIS PARA MUNIÇÃO CAL.380; 10.000 (DEZ MIL) GRAMAS DE POLVORA.

Esta autorização tem validade de 60 dias a contar de sua publicação.

ROMERO LUCIANO LUCENA DE MENESES

ALVARÁ Nº 2.238, DE 19 DE OUTUBRO DE 2007

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983,alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08280.017840/2007-07-DELESP/SR/DPF/DF; resolve:

Conceder autorização à empresa ELITE SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº 00.713.185/0001-81, sediada no DISTRITO FEDERAL, para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e cartuchos de munição nas seguintes quantidades e natureza: 12 (DOZE) REVÓLVERES CALIBRE 38, 216 (DUZENTOS E DEZESSEIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38, 03 (TRÊS) ESPINGARDAS CALIBRE 12 E 63 (SESSENTA E TRÊS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12.

Esta autorização tem validade de 60 dias a contar de sua publicação.

ROMERO LUCIANO LUCENA DE MENESES

ALVARÁ Nº 2.240, DE 22 DE OUTUBRO DE 2007

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08514.003310/2007-82 - CV/DPF/SJK/SP; resolve:

Conceder autorização para funcionamento à empresa SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ/MF Nº 08.705.988/0001-04, com sede na Avenida Cassiano Ricardo, nº 1712, Jardim Alvorada, São José dos Campos/SP, tendo como sócios: CRISTINA RENO MONTEIRO GARCIA e RENATA DE MIRANDA GOMES, especializada em prestação de serviços de VIGILÂNCIA no Estado do SÃO PAULO.

ROMERO LUCIANO LUCENA DE MENESES

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 25 de outubro de 2007

Nº 84 - O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, tendo em vista o que consta no Processo FUNAI/BSB/0764/1992, e considerando o Resumo do Relatório de Identificação, de autoria da antropóloga LESLYE BOMBONATTO URSINI que acolhe, face as razões e justificativas apresentadas, decide:

1. Aprovar as conclusões objeto do citado resumo para final, reconhecer os estudos de identificação da Terra Indígena BACURIZINHO de ocupação do grupo tribal Tenetehara-Guajajara, localizada no município de Grajau, Estado do Maranhão.
2. Determinar a publicação no Diário Oficial da União e Diário Oficial do Estado do Maranhão, do Resumo do Relatório Circunstanciado, Memorial Descritivo, Mapa e Despacho, na conformidade do § 7º do art. 2º do Decreto nº 1.775/96.
3. Determinar que a publicação referida no item acima, seja afixada na sede da Prefeitura Municipal da situação do imóvel.

MÁRCIO AUGUSTO FREITAS DE MEIRA

ANEXO

RESUMO DO RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DA TERRA INDÍGENA BACURIZINHO

Referência: Processo Funai; BSB no 0764/1992 - Identificação e Delimitação. Terra Indígena: Bacurizinho. Superfície aproximada: 134.040ha. Perímetro: 202km. Localização: Município de Grajaú, Estado do Maranhão. Sociedade Indígena: -Tenetehara-Guajajara. Família Linguística: Tupi. População: 3.663 hab. (2003). Identificação e Delimitação: Grupo Técnico constituído pelas Portarias nº 725/PRES de 30/08/01, DOU 31/08/01; nº 746/PRES de 14/09/01, DOU 17/09/01; nº 725/PRES de 30/08/01, DOU 31/08/01; nº 890/PRES de 31/10/01, DOU 05/11/01; nº 940/PRES de 19/11/01, DOU 20/11/01; nº 168/PRES de 04/03/02, DOU 06/03/02; e co-ordenado pela antropóloga Leslye Bombonato Ursini.

1- DADOS GERAIS - O povo Tenetehara assim se autodefine, porém Guajajara ou Tembê, a depender da localização, é denominação adquirida; as línguas faladas são o Português e o Tenetehara.

A colonização no Maranhão teve início em 1612 por obra dos franceses para, três anos depois, serem secundados pelos portugueses que empreenderam a escravidão dos índios do litoral do Maranhão e de outras etnias que habitavam o interior do estado (Fernandes, F. A Organização Social dos Tupinambá. Brasília. São Paulo: UnB. Hucitec. 1989, p.58). Os missionários registraram em 1613 a presença Tenetehara às margens do rio Pindaré, onde existia uma grande nação (Gomes, Mércio. P. O Índio na História. O povo Tenetehara em busca da liberdade. RJ: Vozes. 2002. passim). A estimativa é de três mil índios compondo a nação Tenetehara antes do contato com os portugueses, os quais dizimaram boa parte da população antes dos jesuítas fazê-lo. Os jesuítas foram expulsos do Brasil em 1759, frustrados nos seus intentos de conversão dos Teneteharas, como avalia em 1733 o Pe. A. Mazzolani (Zannoni, C. Conflito e Coesão. O dinamismo Tenetehara. Brasília: CIMI. 1999, p.43). Dentro da política colonial passou-se a cultivar o algodão no Maranhão, para o que foi constituída a Companhia Geral do Grão Pará e Maranhão em 1755 e africanos foram trazidos para trabalharem como escravos (Zannoni, 1999, p.44). Permaneceram os descendimentos dos índios capturados e as guerras contra os índios não pacificados. Os índios - de diversas etnias - continuaram sendo transferidos para aldeamentos organizados para a produção agrícola. Por outro lado, os indígenas não cessaram de retornarem fugidos para as matas. Desde os 1700 até o início do século XIX, deu-se a expansão dos Teneteharas pelo sertão maranhense (região de chapada), seguiram do alto do rio Pindaré para as suas porções geofísicas média e baixa, para o rio Gurupi, e nos sertões cortados pelos rios Mearim e Grajaú, sendo que nesta última porção - na região desses dois rios - os Teneteharas entraram em confronto com os Timbiras, que já se

encontravam ocupando aquela área (Zannoni, 1999, p.44). Os Teneteharas também são registrados no século XVII ocupando mais de trinta aldeamentos nos rios Pindaré e Mearim nas suas porções Alta, Média e Baixa (Diniz, E. S. Os Tenetehara-Guajajara e a Sociedade Nacional. Avaliação das relações intersocietárias. São Paulo: Unesp. 1988, p.4)

No Mapa Manuscrito do Maranhão, 1856, o engenheiro Saint Amand traçou o riacho dos Ovos "entrando no Mearim um pouco acima de onde está localizada a aldeia ribeirinha tenetehara (...) a aldeia na beira do Mearim daqueles primeiros anos tinha o nome de Coati; a outra, localizada mais no centro da mata ficou conhecida como Lagoa do Caboclo" (Gomes 2002:391/2). Em 1873, para cuidar dos índios locais, foi criada a Diretoria Parcial na aldeia Bananal (Velho), na margem esquerda do riacho Enjeitado (Gomes, 2002, p.262-3), praticamente onde a aldeia Bananal (nova) está localizada hoje.

A TI. Bacurizinho foi ocupada em entremeio aos fluxos migratórios dos Teneteharas originados na região dos rios Gurupi, Pindaré, Carú e Zutiuua, os quais subiram o rio Grajaú (antes de 1820) até o local em que está o município homônimo. Outro foi o fluxo de Teneteharas que subiram o rio Buriticupu, atravessaram a Serra Negra para atingir a cabeceira do rio Mearim ao "S" da TI. Bacurizinho, e também atingiram este rio pela sua margem esquerda, por meio do riacho dos Ovos e por meio da Chapada grajauense (antes de 1850). Os descendimentos pelo rio Mearim estão na memória tenetehara para descrever o processo de "empurração" sofrido: Felipe (Segundo Cacique da aldeia Cocal Grande) - "Então esses índios quando chegaram na cachoeira do Morcego, o índio chamava na linguagem: anirá imân. Lá que era antigamente a aldeia, depois que se mudaram para Nazaré. O branco vinha vindo atrás, no Nazaré chegou também esse Barros e foi indo agradando, matando gado, agradando ele pra poder amansar [o índio]. Ai pegou os vaqueiro, o vaqueiro dizia: 'Ô rapaz, o lugar é bom, heim? Aqui pra criar gado.' Ai vieram, pediu pra mudar de lá, diz que dava rês pra eles comerem (...). Lá era aldeia grande. Fizeram outra aldeia ali no chamado Escondido. De lá veio de novo, vindo, aí se mudaram mais pra cá, ali no Cocalinho, de lá que se mudaram pra cá e de novo atrás."

As aldeias da TI. Bacurizinho foram temporariamente desarticuladas no período em que as crianças tenetehara eram levadas de seus pais pelos padres, o que resultou na Revolta de Alto Alegre, em 1901, em que índios, não apenas Teneteharas, mataram os padres. O ataque foi uma insurreição contra a prática dos padres de levarem as crianças para o internato e também contra as punições aplicadas àqueles que praticavam a poligamia (Diniz, 1988, p.17). Felipe (Tenetehara-Guajajara) - "Pegava o meninozinho que mama e será que uma pessoa dessa [criança pequena] pode estudar? Mas levava assim mesmo."/Leslye (antropóloga) - "Algum desses meninos que foram levados pra estudar voltou?"/Felipe - "Nenhum."/Felipe - "Eles botavam os índios pra dançar, todo dia de tarde, de noite."/Zequinha (Tenetehara-Guajajara)- "Pegava de todo o canto, né?, do Bananal, do Bacurizinho, da Mangueira também carregava muito. Isso aqui tudinho, fizeram uma morada bem aqui na encruzilhada tinha uma morada [aldeia antiga]." Depois de cinco anos as aldeias estavam novamente articuladas, mas muitos dos Teneteharas que não morreram naquela ocasião deixaram de vez a região e seguiram em direção ao atual estado de Tocantins. Antes, em 1890, "havia 496 Tenetehara, número que cairia com a Rebelião de Alto Alegre" e que só em 1940 o crescimento populacional seria retomado (Gomes, 2002, p.262-3).

Na década de 1970, houve disputas pela posse de terras nas áreas de abrangência dos Postos Indígenas Pindaré, Bacurizinho e Angico Torto, pois as áreas ocupadas pelos índios eram invadidas e "reclamadas judicialmente por fazendeiros que desejavam instalar grandes projetos agro-pecuários na região" (Diniz, 1988, p.5). Nesse ensejo a TI. Bacurizinho foi demarcada, em 1979, numa delimitação que privou os Tenetehara-Guajajaras principalmente do acesso aos três cursos d'água perenes: o rio Mearim ao Norte ("N") e ao Sul ("S") da terra indígena, em sua margem direita; o riacho Enjeitado ao "S" e uma pequena parcela ao "N", margem esquerda; e o riacho Piranhas ao "S", ambas as margens. A razão dos Tenetehara-Guajajaras reivindicarem a identificação da TI. Bacurizinho é a de que as tentativas e planos de demarcação anteriores (1942 e 1957, SPI-Serviço de Proteção ao Índio) que resultaram na demarcação de 1979, segundo os Tenetehara-Guajajaras, foram frutos de negociações que mais serviram para atender os interesses dos não-índios, inclusive de ex-servidores do SPI (Gomes, 2002, p.394), e não tiveram o propósito de reconhecer a terra indígena ocupada efetivamente pelos Tenetehara-Guajajaras.

2- HABITAÇÃO PERMANENTE - O censo populacional da Funasa (2001) contou 2.069 índios na TI. Bacurizinho, os quais habitam de forma permanente 21 aldeias cadastradas. O Grupo Técnico (GT), diferentemente da Funasa, contou 36 aldeias, e embora haja um fluxo de moradores entre as aldeias (para visitar parentes, cuidar das roças ou para estar mais perto dos cursos d'água) a estimativa é que a população fosse maior, hoje são 3.663 índios (Funasa/2003).

Os locais de habitação permanente são as aldeias, e nelas são construídas casas de estrutura de madeira, com barro, cobertas com palha (de buriti, principalmente, por vezes usam madeiras - os cavacos - para cobrir em vez da palha) e chão de terra aplainada, não raro, gerações se sucedem na mesma casa. Dada a escassez da palha na terra indígena, algumas casas hoje são cobertas com telhas conseguidas por meio de projetos da associação indígena. As habitações temporárias são precárias, construídas apenas para servir de abrigo quando os Tenetehara-Guajajaras se distanciam das aldeias para as atividades de caça e de coleta.

A área da TI. Bacurizinho resultante da demarcação de 1979 tem como limites uma linha seca ao "N" e outra ao "S", a margem esquerda do riacho Enjeitado ao Leste ("L") e a margem direita do rio Mearim ao Oeste ("O"), formando um retângulo em que os cursos d'água, hoje, estejam nas laterais de menor extensão desse retângulo (a "L" e a "O"). As aldeias distribuem-se em sua maior parte nesse espaço entre aquelas que margeiam esses cursos d'água e aquelas que ficam na parte interna da terra indígena demarcada em 1979, onde há grandes as dificuldades com a obtenção de água para beber, higiene pessoal e dessedentação animal e os poços poucos perfurados têm vazão baixa e a água é salobra. A demarcação de 1979 deixou de fora a totalidade do riacho Piranhas (ao "S"), parte da margem direita do rio Mearim (da cachoeira do Morcego até as proximidades em que este rio recebe águas do riacho Piranhas) e a faixa de terras na beirada do rio Mearim (ao "N"). As porções "N" e "S" da terra indígena, à margem direita do rio Mearim, está ocupada por não-índios, bem como, ao "S", as duas margens do riacho Piranhas e a margem esquerda do riacho Enjeitado também está ocupada por não-índios, ou seja, aos indígenas cabe o acesso restrito aos recursos hídricos do seu território, dos quais não estão usufruindo exclusivamente ou têm o acesso impedido por terceiros. A localização das aldeias é regida tanto pela proximidade com corpos d'água (rio, riacho e lagoa) quanto pelo apego à ancestralidade: os Tenetehara-Guajajaras sentem-se bem em lugares que foram habitados por seus antepassados ou que estes estejam ali enterrados. Boa parte das aldeias centrais da terra indígena teve seus ciclos: depois de crescerem bastante foram depopulacionadas pela não-sustentabilidade do ambiente, principalmente a falta d'água, e depois de algum tempo gerações mais novas de famílias antigas do lugar voltaram para lá para "reerguer a aldeia", como dizem. Exemplos são as aldeias Mangueira Nova, Sapucaia, Olho d'Água. Alguns aldeamentos antigos são sempre visitados (caça, coleta, pesca e vigilância contra invasões de terceiros) e parte deles, principalmente, os que encontram com incidência de ocupação de não-índios, não têm ciclos de moradia recentes. São: a cachoeira do Morcego, no extremo "S" da terra indígena, não voltaram morar porque sentem-se inseguros por conta da ocupação de não-índios nas imediações; e a aldeia Morro, ao "N", para onde se estendeu a fazenda Sibéria, de ocupação não indígena. Diferentemente se passou com a aldeia Nazaré-Coati, apesar da ocupação de não-índios, é local de aldeamento recente por conta da segurança que sentem pela proximidade de outros grandes aldeamentos, apesar dos conflitos ali existentes.

As aldeias funcionam como núcleos concêntricos: os Tenetehara-Guajajaras moram nelas, implantam suas roças nas proximidades e exercem longe das aldeias outras atividades (caça, coleta de frutos silvestres, penas, mel e palhas) com as finalidades de subsistência e uso ritual, ao mesmo tempo em que levam consigo os mais jovens, oportunidade em que repassam o conhecimento acerca do mundo em que vivem, classificando ao seu modo espécies e relacionando-as com as épocas do ano. A área designada para os Tenetehara-Guajajaras pela demarcação de 1979 diz mais respeito a esses núcleos concêntricos de habitação e não aos usos totais que fazem do território.

De acordo com o §1o, art. 231 da CF, as terras ocupadas tradicionalmente pelos índios e necessárias às atividades produtivas, ao bem-estar do povo indígena, à reprodução física e cultural dos indígenas e imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais, também são objeto de reconhecimento por parte do Estado e de competência da União demarcá-las, e não apenas as terras ocupadas em caráter permanente.

3- ATIVIDADES PRODUTIVAS - A coleta, praticada por homens e mulheres, é de espécies nativas da unidade fisionômica do cerrado e outras da floresta subcaudocifólia, para as finalidades: fitoterápica, construção, combustão, ritual, alimentar e artesanal. A pesca é feita por anzol e tarrafa. No passado, os Tenetehara-Guajajaras usavam, para a pesca, armadilhas, formas de envenenamento e arco e flecha. Mais expressiva que a atividade de pesca, é a de caça (por "espera", "varrida" ou "facheada") empreendida por homens, muitas vezes realizada em grupos grandes (quando se pretende conseguir uma maior quantidade de caça para se fazer a Festa do Moqueado) e, além da finalidade alimentar e ritual, tem a função de repassar aos mais jovens o conhecimento acerca do comportamento dos animais para garantir o sucesso da caçada e dos ambientes e épocas do ano onde são encontrados esse ou aquele animal. As atividades de caça, de coleta e de pesca são realizadas na totalidade do território, pois os Tenetehara-Guajajaras percorrem-no, para além da parte da terra demarcada em 1979, em toda a sua extensão em uma periodicidade que respeita a sazonalidade, dando-lhes um entendimento claro do lugar, físico, cultural e simbólico que ocupam.

A criação de gado é tímida. Raramente abatem gado para consumo, usando-o para o leite e como uma espécie de poupança. Pouquíssimas aldeias têm gado, a propriedade do gado é particular. Consideram um rebanho bom em torno de vinte cabeças. Os rebanhos dos não-índios são maiores e por vezes invadem as roças dos Tenetehara-Guajajaras e o que não é comido é pisoteado, uma razão das muitas desavenças entre índios e não-índios.

A produção de gêneros alimentícios na Terra Indígena Bacurizinho, atualmente, destina-se principalmente à subsistência. Em outras épocas os Tenetehara-Guajajaras abasteciam a cidade de Grajaú, porém, com a abertura da rodovia 226 (que facilitou o acesso dos produtos vindos de outras regiões) e, paralelamente, o aumento da demanda por alimentos dentro da terra indígena (dados o aumento populacional e a baixa capacidade de produção de excedentes) as relações entre as pessoas que vivem na terra indígena e destas com terceiros foram modificadas. Hoje dependem do comércio da cidade para a complementação da sua dieta com itens que não mais pro-

duzem. O milho e a farinha produzidos pelos Tenetehara-Guajajaras ainda são vendidos com regularidade no mercado em Grajaú. E itens como óleo para cozinha ou combustível, vestuário, gás de cozinha ou carvão, fumo, sabão e material escolar para crianças e adultos estudantes são comprados. Há outras formas de obtenção de renda que não a produção de excedentes: (1) a aposentadoria - o que poderia garantir o dinheiro mínimo necessário para a compra dos itens: alimentares que não conseguem mais produzir a contento, outros itens de que necessitam (vestuário, carvão, sabão, pagamento de contas de luz e água das casas mantidas na cidade para que os jovens estudem), porém, isso não acontece porque os cartões bancários das aposentadorias de boa parte daqueles Tenetehara-Guajajaras são mantidos por alguns comerciantes na cidade, com as respectivas senhas, devendo o aposentado adquirir os produtos disponíveis naquele estabelecimento; (2) diárias por serviços (trabalhos em roças, como boiadeiro, etc.) prestados tanto para indígenas, como para não-índios; e (3) empregos no serviço público (professores indígenas contratados e cargos funcionais da Funai, Funasa e Prefeitura Municipal).

A baixa produtividade dos cultivos empreendidos pelos Tenetehara-Guajajaras deve-se ao uso das sementes híbridas compradas no mercado melhoradas por empresas em vez de continuarem usando as sementes por eles selecionadas ao longo dos anos, que poderiam ser guardadas da safra anterior e garantir a seguinte, o que não acontece com as sementes híbridas do mercado cujo uso acarreta a dependência dos insumos agrícolas e da compra de mais sementes, além dos impactos ambientais.

As condições dos Tenetehara-Guajajaras da Terra Indígena Bacurizinho comprometem-lhes tanto as gerações futuras quanto a dignidade enquanto povo, pois, eles estão compartilhando os recursos naturais com ocupantes não-índios, o que contraria o §2o do art. 231 da CF, que prevê o usufruto exclusivo desses recursos. A situação dos Tenetehara-Guajajaras é a da falta de escolhas. O contato com a sociedade de entorno não lhes comprometeu a identidade, porém, têm-no que empreender hoje para garantir o sustento, sob a forma da integração à sociedade nacional, o que não desejam - na forma de imposições externas - e que contraria tanto a Lei 6.001, art. 2o, incisos III, IV e V, como a Convenção 169/1989 da OIT -Organização Internacional do Trabalho.

4- MEIO AMBIENTE - O rio Mearim (Meari = "rio largo") e o riacho Enjeitado (Irikamiri = riacho) são usados para pesca, banhos, lavar roupa e utensílios de cozinha, para caçadas em alguns trechos e para pegar água de beber. A água do riacho Enjeitado quando bebida causa "dor de barriga", deve-se acostumar com ela ou, como faziam os mais velhos, beber um pouco da sua lama para evitar desarranjos intestinais. O riacho Piranhas, único corpo d'água em que as duas margens estão dentro da terra indígena, é usado para caça, coleta e captação d'água (em galões), nele os Tenetehara-Guajajaras não permanecem por muito tempo, dada a presença de não-índios nesse local. O mesmo uso discreto, porque cerceado, os Tenetehara-Guajajaras fazem do rio Mearim ao "N" da terra indígena, pelas mesmas razões da presença ali de não-índios e os conflitos sempre existentes entre índios e não-índios pelo acesso àqueles recursos. O entorno do igarapé da Água Preta, que deságua no rio Mearim no extremo "N" da terra indígena, é uma região de incidência de animais para caça, num ambiente contíguo ao Ritio (região à montante da Água Preta, também apontado como local de caça). Porém, a linha seca da demarcação de 1979, ao "N", dividiu esse ambiente entre índios e não-índios, também o fez com a região Cabeça de Boi (floresta de árvores grandes e local de caça) ao Nordeste da terra indígena (próximo onde o rio Mearim se encontra com o riacho Enjeitado), além de privar os Tenetehara-Guajajaras de toda a margem direita do rio Mearim ao "N", numa faixa que varia de 2km a 300m aproximadamente de largura (entre a linha seca demarcada em 1979 e a margem direita do rio Mearim) numa larga extensão de "L" a "O" destinada atualmente à ocupação de não-índios (incluído as fazendas Jatobá e Santa Cruz, pela foz do igarapé Água Preta - que drena a região de caça do Ritio, utilizada pelos Tenetehara-Guajajara - também as fazendas Sibéria e Bela Aurora, região da antiga aldeia Morro, incluído região Cabeça de Boi até a confluência com o riacho Enjeitado). A antiga linha seca mais ao "S" da terra indígena, também traçada de "L" a "O", deixou de fora a totalidade do curso do riacho Piranhas. "No 'verão', ou estação seca, de julho a novembro, igarapés e pequenos tributários secam completamente, os rios principais baixam muito de nível" (Galvão, E. Diários de Campo. Entre os Índios Tenetehara, Kaióá e índios do Xingu. Rio de Janeiro. Brasília: UFRJ. MI-Funai. RJ. 1996, p.27). As lagoas, as que ou se tornam lamacentas ou secam completamente, que ficaram incluídas na demarcação de 1979, são: lagoas Sapucaia, São José, Kitara, Comprida, Sumaúma; do Caldeirão, Sabonete, Taboca e Caboclo.

A pesca é feita com anzol e linha ou tarrafa, antes faziam anzol com ferro batido, hoje o compram e, no passado mais distante pescavam com arco e flecha. Alguns dos peixes existentes: arraia/zariwiri, cabeça de véia/pirá-tenetê, corró/ini-ã, curimatá/pirá-tí, pacu/pirá-péu, peixe/pirá, piáu/pirá-tapezú, pintado/pirá-zu, surubim/cu-ruwí, tamatá/pirá-taqueretê, traíra/(não informado).

A caça é exercida por homens, individualmente ou em grupos, nos caminhos entre uma aldeia e outra quando são distantes ou nos locais de maior incidência de animais, onde por vezes fazem casas temporárias: Ritio, Cabeça de Boi ("N" da terra indígena), Barro Branco (centro), Chapada, região da cachoeira do Morcego, do riacho Piranhas, jusante do riacho Enjeitado ("S" da terra indígena). Ao "S" e ao "N" há conflitos entre não-índios e índios por conta destes exercerem as atividades de caça além da parte da TI. Bacurizinho demarcada em 1979: Manoel (Tenetehara-Guajajara) - "O fazendeiro não aceita a gente caçar, mas a gente caça assim mesmo.

Tem vez que a gente faz umas casinha pra caçar, dois, três dias, depois eles queimam." Alguns dos animais existentes na TI. Bacurizinho (nem todos são "caça"): Anta/tapi-ir, arara amarela/arara-zú, arara vermelha/arara-pirã, camaleão/camãrião, cascavel/mói-maracá, (veado) catingueiro/maháu, catingueiro pequeno/maháu-aí, cobra/mói, cotia/acutí, ema/wiranú, gambá/mãuetin, gavião/wir-hú, guariba/guariú, jacaré/zacaré, jaó/tururi, jacu/zacu, jaracuçu/muzaíu, jibóia/arapuhá-mói, macaco/ca-í, macaco preto/ca-i-hú, macaco quatro-olho (só anda de noite)/apori-quí, (veado) vermelhão/arapuhá-hú, paca/curumá, papagaio/azurú, passarinho/wirã-miri, periquito/tuí, rã/zu-i-múí, sapo/cururu, siríema da chapada/aracuru-hú, sucuruju/muzu-hú, tamandua/tamanuá-hú, tamandua bandeira/tamanuá, tamandua do pequeno/tamanuá-i, tiú/[incopreensível] e veado/arapuhá e tatu (não informado)

A coleta pode ser específica (Tenetehara-Guajajaras saem em excursões para coletar palha, por ex.) ou se dá nas ocasiões e nos locais em que caçam, percorrendo longas distâncias. Alguns objetos de coleta: bacaba, pitomba, pequi, cajui, catolé, bacuri, sendo o puçá, buriti e também mel de maior incidência na Chapada. Nicácio (Tenetehara-Guajajara) - "Os índios só usufrui das fruteira do mato mesmo, é pitomba, é bacaba, como ele falou aí, é juçara, é buriti, as outras frutas mais. Então, dessa área daqui [parte demarcada em 1979] não tem. Agora, dentro dessa área ali tem buritizal, e sempre eles vão pra lá, e os fazendeiros não quer que o índio vai lá pegar o buriti. Então a gente ficou pra cá sem o auxílio de buriti, sem água corrente. Os índios anda muito, eles vão pra lá, fazendeiro não aceita."

Os Tenetehara-Guajajaras usam madeiras para construções de casas e pontes (não fazem embarcações), para combustível (cozinhar e moquear carne de caça) e para fitoterapia. Alguns tipos de madeira: angico (carvão; o chá da casca é usado para dor de barriga e para inflamação de garganta), aroeira (casa, pontes, chá da casca usado contra inflamações da garganta), aroeirinha (ponte), coração de negro (o sumo é usado para diarreias em crianças), jatobá e tamboril (boas para fazer barcos, mas não os fazem), maçaranduba (tábuas), pau-d'arco/ipê e sapucarana ("cavaco" para cobrir o telhado), sapucaí (uso geral), sucupira (tábuas, da casca faz-se remédio para infecção da garganta) e sumaúma (leite da casca cura coceiras).

A extração de madeira na TI. Bacurizinho por parte de não-índios se dá ao "N", na faixa de terra entre a linha seca de 1979 e a margem direita do rio Mearim, principalmente no lugar Cabeça de Boi (a diligência composta por Tenetehara-Guajajaras da aldeia Bananal, pelo sr. "Madrugada"-Tenetehara-Guajajara chefe de Posto da Funai-, pela antropóloga do GT e pelo Del. de Polícia de Grajaú, em outubro/2001, verificou que as madeiras eram retiradas da área demarcada em 1979 e arrastadas para fora dela, porém dentro ainda da área ora identificada). No lugar de ocupação do não-índio, dentro da terra indígena delimitada, o sr. Ifraim Rodrigues, vizinho à aldeia Sabonete (Tacoatiara) há carvoeiras, na região central da terra indígena. Na região do Sítio do Meio também os não-índios usufruem das madeiras. Na noite de 20/11/2001, Agentes Federais designados para acompanhar o GT apreenderam e levaram para a Del. de Polícia um caminhão com toras de ipê no lugar Santa Teresa (Fazenda Nazaré, dentro da área identificada). Os quatro homens não-índios que estavam com o caminhão disseram que a madeira era do sítio do Meio. Além da exploração dos recursos naturais de forma massiva pelos ocupantes não-índios na terra indígena identificada, a parte demarcada em 1979 sofre invasões de não-índios ao "N", no Ritio, para caçadas e para coleta de jaborandi (há uma rede de comércio extensa na região para vender a matéria-prima em Parnaíba-PI, a um laboratório que extrai a pilocarpina para o fabrico de medicamentos e comercialização do mesmo pelo laboratório) o que deveria passar pela regulamentado pela Medida Provisória 2.186-16/2001 (em consonância com Convenção sobre a Diversidade Biológica-CDB (1992), promulgada pelo Dec. 2.519/98), no que toca aos lucros obtidos pela empresa e a justa Repartição dos Benefícios com os Tenetehara-Guajajaras, já que trata-se de povos indígenas, comunidades locais, detentoras e provedoras do patrimônio genético por elas conservados.

Índios e não-índios competem pelo acesso aos mesmos recursos, cumpre, portanto, à União garantir aos índios a posse permanente de seu território e o usufruto exclusivo dos recursos naturais nele existentes conforme a Lei 6.001, art. 2o, IX e CF, art. 231, § 2o, sendo "vedada a qualquer pessoa estranha aos grupos tribais ou comunidades indígenas a prática de caça, pesca ou coleta de frutos, assim como de atividade agropecuária ou extrativa" (L 6.001, art. 18, § 1o).

5 - REPRODUÇÃO FÍSICA E CULTURAL - A população da TI. Bacurizinho é de 3.663 índios (Funasa/2003) e cresceu 56,5% em dois anos, sendo o crescimento progressivo. A densidade populacional (por 10.000ha) na parte demarcada (82.000ha) é de 252 índios, e naquela ocupada por terceiros (52.000ha) é de 88 não-índios.

Das festas rituais tradicionais do povo Tenetehara-Guajajara na TI. Bacurizinho acontece hoje a Festa da Moça (na menarca, ocasião em que a moça é preparada pela avó para a maternidade com pinturas corporais e informações) e a Festa do Moqueado, que é o ritual de apresentação da moça para a comunidade, acontecendo no final do verão (outubro/novembro). Meses antes desta festa grupos de 10 a 30 caçadores fazem expedições longas com meses de antecedência e o que caçam é destinado ao moqueado (carne conservada na fumaça, sem sal até o dia da Festa, quando cozinham e servem com farinha aos convidados às seis da manhã, depois de uma noite inteira de cantorias e danças). As caças para o moqueado (queixada, mateiro, capelão, jaó, jacu e veado) são específicas e há o tabu com relação a outras (ex.: tatu e catingueiro). As moças são adornadas



com pinturas de tinta de jenipapo, penas de arara, gavião, ema e outros pássaros (muitas dessas penas são conseguidas na região chamada de Chapada), nos intervalos na dança as moças ficam sentadas em esteiras de palha (mirrão). A Festa do Rapaz é um rito de passagem masculino que está sendo retomado. A não longevidade dos Tenetehara-Guajajaras é por eles relacionada à falta da realização desse rito, por meio do qual o homem tenetehara passa a ser um "cantor" que tem o direito de usar o maracá (chocalho) o que o coloca em comunicação com o sobrenatural. A desarticulação do modo de produção tenetehara e também as coibições religiosas desde a época das Missões colaboraram para o esmaecimento dessa prática ritual. A Festa do Mel não acontece mais entre os Tenetehara-Guajajaras da Terra Indígena Bacurizinho, embora saibam dela, do seu significado e pretendam reativá-la, dentro de um processo de reavivar as suas práticas e representações culturais em meio às pressões externas (Diniz, 1988, pp.26-7). Para essa festa uma casa é construída para pendurar-lhe nas vigas entre 120 e 180 cabaças de mel com mais de um litro cada uma, o que depois é bebido diluído em água. Até que o estoque seja completado cantam todas as noites rememorando um mito (acerca de um caçador de araras vermelhas e a deslealdade do seu irmão) que revela e classifica atitudes e comportamentos alimentares vegetarianos, carnívoros ou canibais (Lévi-Strauss, C. Mitológicas: de la miel a las cenizas. México: Fondo de Cultura Económica, 1987, pp.27 e ss.). A escassez do mel (encontrado também na Chapada, lugar de ocupação não-indígena) é uma razão para terem negligenciado esse ritual.

Os principais cemitérios ativos na TI. Bacurizinho são: o da aldeia Bacurizinho (a própria aldeia Bacurizinho foi erigida sobre um cemitério de épocas imemoriais) e o da aldeia Nazaré-Coati, sendo que neste o fazendeiro local enterrou parentes, um dos motivos das desavenças com os Tenetehara-Guajajaras que exigem a retirada desses ossos. Em geral as aldeias têm ancestrais enterrados nelas, razão pela qual seus descendentes retornam para esses aldeamentos: José Lopes (Tenetehara-Guajajara) - "Quem acabou com a aldeia lá do morro foi o Chico Latão mais o Pedrão [não-índios]. Quem botou o nosso tio pra correr de lá, o Manoel caboclo. Eles tão tomando de conta dizendo que é deles. Mas eu tenho muita fé em Deus que eu vou morar lá, eu, vou morar lá, na Bela Aurora, que eu sou apaixonado com aquilo ali por que eu tenho a minha avó enterrada lá, eu vou morar lá em cima do cemitério."

Depois da morte, um familiar do morto leva para ele comida e coloca no túmulo, isso por volta de sete dias, depois disso os familiares voltam ao cemitério apenas para novos sepultamentos (Zannoni, 1999, pp.79). Os mortos são enterrados enrolados em suas redes de dormir ou em caixões convencionais, antes eram enrolados em casca de tawari, amarrada com cipó (ibidem). Os Tenetehara-Guajajaras crêem ter uma "alma" boa -que segue para junto de Maíra- e outra má - que vaga e pode fazer mal aos vivos (Zannoni, 1999, pp.78-9).

O pajé é a pessoa que tem o poder de cura sobre doenças originadas pelo desagrado dos espíritos e aprende o ofício em ocasiões mágicas, ensinado por ancestrais: Reginaldo (Pajé) - "Passei catorze dias doente, magro, magro mesmo. Aí depois eu sonhei com a minha avó (...) apareceu criança muito doente lá e ela falou assim pra mim: 'Ei meu neto, olhe aqui como que eu vou fazer o trabalho.' Aí tava curando a criança, criança assim não come, né? Criança ficou boazinha, tava comendo e eu vendo também. Aí deu o negócio que ela tirou de dentro da criança (...), aí a criança ficou mal de novo. Aí ela falou assim pra mim: 'Agora é a tua vez.' Rapaz, o negócio foi pesado pra mim, aí eu curei, tirei esse negócio da criança, a criança ficou bom." Os pajés são tidos como dotados de sensibilidade e sempre recebem "choques" (chamados) quando estão em lugares encantados, onde viveram os ancestrais como a cachoeira do Morcego e confluência do riacho Piranhas com o rio Mearim (na faz. Nazaré), também os cemitérios.

A origem e a trajetória histórica dos Tenetehara-Guajajaras é contada no mito de Maíra: uma mulher caminhava na mata e engravidou de Maíra disfarçado em árvore (versão da TI. Bacurizinho, há outras versões). Nascidos os irmãos Maíra-ir e Mucura-ir (ir-filho), iniciam uma saga em busca de Maíra e vão fazendo travessuras nesse percurso: criam brejos, as palhas nos brejos, separam a noite do dia, criam peixes para os rios e etc., explicando o mundo em que vivem e delineando o ethos social e moral da conduta tenetehara. A narrativa é longa e fatos acontecidos recentemente são a ela incorporados, como uma forma da prescrição cultural do que é ser tenetehara.

Os rituais, a transmissão dos conhecimentos acerca da cura, os lugares sagrados e os mitos falam dos Tenetehara-Guajajaras do passado ao mesmo tempo em que informam o rumo das novas gerações para o tempo futuro. São as diretrizes de um povo autodeterminado, condição esta reconhecida pelo Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos de 1966, Art. 1o, estendida a todos aqueles que se proclamam integrantes de "povos".

6 - LEVANTAMENTO FUNDIÁRIO- Os trabalhos realizados entre 10/10 e 12/11/2001 demonstraram que, dos 116 imóveis existentes cadastrados na TI. Bacurizinho, 73% estão ocupados, e apesar de levarem os nomes de "fazendas", são em sua maioria muito simplórias quanto às instalações e quanto à produção, quando esta existe. As famílias que de fato habitam os imóveis enfrentam sérias dificuldades como pequenas produtoras (crédito, capital para insumos agrícolas e regularização fundiária) e as constantes disputas pela terra reivindicada pelos Tenetehara-Guajajaras, o que se arrasta de forma mais acirrada desde década de 1950 (vide Gomes, 2002, pp.391-8), proporcionam insegurança aos não-índios nos empreendimentos que desejam para as suas ocupações. Há ocupações não-indígenas na TI. que funcionam como uma segunda casa, quando a moradia fixa com a família é na sede municipal de Grajaú.

Ocupantes não-indígenas incidentes na área identificada da TI. Bacurizinho (Grajaú-MA) (nome - localidade): Adão Chaves da Silva Bezerra - Jatobá; Aedson Chaves Carvalho Chaves - Enjeitado; Airley Rodrigues Bandão - Barriguda; Alfredo de Sales Calazans - Jatobá; Alzira Pereira de Souza - Bela Aurora; Ana Cláudia Pereira de Souza - Jatobá; Antonio Alves Bezerra - Jatobá; Antonio Claro Leda - Jatobá; Antonio Daniel da Conceição - Bela Aurora; Antonio de Jesus Ferreira - Bela Aurora; Antonio de Sousa Leda - Barriguda; Antonio Fernandes dos Santos Barros - Jatobá; Antonio Gomes de Sousa - Bela Aurora; Antonio Jose Herculano Chaves - Jatobá; Antonio Moraes Gomes - Barriguda; Bernardino Wagner de Barros Akashi - Quatis (Coati), Santa Teresa e Nazaré; Arão Ferreira Costa - São João; Artur Cândido Ribeiro - Santa Cruz; Artur Ribeiro - Santa Cruz; Artur Vieira - Barriguda; Bernardino Soares da Costa - Jatobá; Cláudio Ivam Milhomen da Costa - Jatobá; Cleosnaldo Brito Siqueira - Sítio Pajeú (Piranhas); Cleonice Chaves Pereira - Jatobá; Dária Takabaiaishi - Piranhas, Santa Helena e Belos Aires (Faz. São Gonçalves; Diocese de Grajaú - Sítio do Meio; Donília Pereira Chaves - Bela Aurora; Edson Hiroshi Takabaiaishi - Piranhas; Erasmo Gonçalves Carvalho - Enjeitado e Enjeitado (Mata Grande); Espólio de Raimundo Vieira Santos - Jacaré; Eugênio Alves Sousa - Jatoba; Francisco Alves Leda - Bela Aurora; Francisco das Chagas Rodrigues Nunes - Jatobá; Francisco das Chagas Rodrigues de Araújo - Jatobá; Francisco de Assis Batista Santos - Vereda; Francisco Pereira da Silva - Jatobá; Herdeiros de Antonio Alves dos Santos Chaves - Jacaré; Herdeiros de Baltazar André de Barros - Cabeceira, Chata, Piranhas, São Bento, Sítio do Meio, Quatis (Coati), Santo Esídio; Herdeiros de Francisco Gonçalves de Almeida - Bela Aurora; Herdeiros de José Pereira de Sá - Jatobá (Morada Nova); Herdeiros de José Tomaz de Barros - Piranhas; Herdeiros de Juvenal Manoel da Silva - Barriguda; Herdeiros de Silvério Rodrigues do Nascimento - Bela Aurora; Ifraim Rodrigues dos Santos - Piranhas; Ifraim Rodrigues filho e Jéssica Galvão dos Santos - Piranhas; Instituto de Colonização de Terras do Maranhão-Iterma - Jatobá e Bela Aurora; João Alberto Chaves - Barriguda; João Coelho da Silva - Jatobá; João Divino de Sales Calazans - Jatobá; João Pedro Fraz Conceição e Outros - Bela Aurora; João Pereira de Sousa - Bela Aurora; João Raimundo dos Santos - Bela Aurora; João Soares da Silva - Bela Aurora; José Antonio Soares - Bela Aurora; José Carlos de Barros - Piranhas; José do Carmo Rodrigues Ferreira - Barriguda (Faz. São José); José Domingos Fraz Conceição - Bela Aurora; José Ferreira da Silva - Enjeitado (Mata Grande); José Itamar Pereira do Nascimento - Barriguda; José Lima e Silva - Jatobá; José Maria Figueira de Sousa - Barriguda; José Ribeiro de Barros - Santo Isídio; José Rodrigues da Silva - Jatobá; José Viana Santos- Jatobá; Josué Leda Pereira - Jatobá; Júlio José de Sousa - Jatobá; Lourival Alves Chaves - Barriguda; Luís dos Santos e Outro - Enjeitado (Mata Grande); João Batista Lima - Enjeitado (Mata Grande); Manoel João da Silva - Jatobá; Manole Luís Soares dos Santos - Bela Aurora; Manoel Paulo Freitas dos Santos - Jatobá; Maria do Nascimento Barros - Piranhas, Santo Antonio e Belos Aires; Maria Rosa Barros - Piranhas, Santa Helena e Belos Aires; Matias Coelho de Sá - Jatobá (Morada Nova); Moisés Luís Rodrigues - São João; Moisés Paulo dos Santos - Enjeitado; Olindina Bezerra Barros - Quatis (Coati); Osvaldo Alves da Silva - Bela Aurora; Paulo Sérgio Galvão dos Santos - Jatobá; Pedro da Conceição Costa - Bela Aurora; Pedro Martins Chaves - Enjeitado e Aliança; Pedro Nascimento Cunha e Outros - Enjeitado (Mata Grande); João de Deus Sousa Cunha - Enjeitado (Mata Grande); Pedro Martins da Silva - Enjeitado (Mata Grande); José Salomão de Sousa Cunha - Enjeitado (Mata Grande); Francisco de Assis Sousa Cunha - Enjeitado (Mata Grande); Raimundo Nonato da Costa Falcão - Jatobá; Raimundo Nonato de Moraes - Jatobá; Raimundo Nonato dos Santos Silva - Bela Aurora; Raimundo Nonato Pereira - Bela Aurora; Renato Rocha de Moura - Bela Aurora; Ricardo Oliveira Silva - Piranhas; Rinaldo Xavier - Santa Cruz; Timóteo Alberto Carvalho Chaves - Enjeitado (Aliança); Timóteo Antonio de Carvalho - Enjeitado; Valdivino de Sales Calazans - Jatobá; Valeriano Rodrigues Sobrinho - São João; Valdemar Melo de Almeida - Bela Aurora; Zacaria Paulo Santos - Piranhas e Enjeitado.

As desavenças entre os Tenetehara-Guajajaras e os ocupantes não-índios da TI. Bacurizinho, nos últimos dez anos, assumem as seguintes formas: na localidade da faz. Santa Cruz, instalada no limite "N" da terra indígena, perto da localidade Barriguda, houve a morte de um índio que fora queimado, o ato é atribuído ao não-índio "Passarinho", filho do Lastreano. Depois, um grupo de índios invadiu a tapera da fazenda Santa Cruz, a qual foi abandonada; dois bois de propriedade de não-índios foram mortos pelos Tenetehara-Guajajaras em represália à recorrência com que o gado dos não-índios invadia as roças dos índios na porção Noroeste da terra indígena demarcada em 1979, entre as aldeias Tamarina e São José. Cacique Francisco: "Aí os gado vieram, invadiram a nossa roça aí, esbagaçavam o que tinha na roça, balançavam e quebravam a mandioca todinha. Na beira, seis gado, os índios mataram dois, dentro da roça"; no limite "S" da terra indígena, o acesso à aldeia Tacoatiara (Sabonete) ficou interceptado pela fazenda do sr. Ifraim Rodrigues, o qual veio de Macaúba e comprou o direito de duas glebas, uma delas das mãos da família Akashi, na faz. Piranhas, as discussões foram contemporizadas na Prefeitura Municipal por meio de um trato para se deixar o acesso livre para os Tenetehara-Guajajaras, em que a Prefeitura se comprometia a melhorar o caminho, o que nunca aconteceu, também jumentos criados pelos Tenetehara-Guajajaras invadiram a fazenda daquele senhor, motivo da discussão calorosa entre o Cacique Nicácio e o sr. Ifraim que assumiu outros espaços além daquele da terra indígena no dia dez de abril de 2001 na agência do Banco do Brasil/Grajaú.

A presença da família Barros na TI. Bacurizinho não recua a gerações anteriores a Salomão Duarte de Barros, o qual era cearense (Gomes, 2002, p.392). A terra Quatis (lugar da posse Nazaré), onde está situada aldeia Nazaré-Coati ao "S" da terra indígena, foi recebida pelo sr. Wagner Akashi (residente em São Luís) como doação, mediante o pagamento de cinquenta mil Cruzeiros em outubro 1979 para sua tia materna, Dária Wíncula Barros, filha de Salomão de Barros. No dia trinta de outubro de 2001, os Tenetehara-Guajajaras invadiram a sede da fazenda Nazaré de forma pacífica, porém em caráter permanente, tendo o caseiro o sr. Gedeão (do lugar Santa Teresa) se retirado do local. O sr. Wagner Akashi requereu, em 2002, a reintegração de posse da Fazenda Nazaré (Processo no 124/02, Estado do Maranhão, Poder Judiciário, Comarca de Grajaú), cujos requeridos são o Cacique Damião e outros índios moradores da aldeia Nazaré-Coati, tal requisição foi contestada pela AGU - Advocacia Geral da União, sob a Petição PU/MA/AGU/JAN/M-142/nO 328/2003, de 17/02/2003), em que pede que a "V. Exa. que se digne a declarar sua incompetência para decidir sobre a demanda, revogando a liminar de reintegração de posse concedida, determinando a remessa dos autos ao Juiz Federal da 3a Vara para conhecer a ação onde a União e a Funai defenderão os seus direitos e interesses, apresentando a competente defesa". Antes, o sr Yuko Akashi também havia contestado os limites de confrontação da faz. Santa Maria com a parcela da TI. Bacurizinho demarcada administrativamente em 1979 que corrigia a demarcação judicial anterior que impedia o acesso dos Tenetehara-Guajajaras às lagoas do Caldeirão, do Sabonete e do Tabaco, cuja resposta ao pleito publicada no D.O. 02/02/1978, segue: "Se a constituição reconhece o direito do usufruto exclusivo das riquezas naturais aos silvícolas e se estas vêm usando as lagoas, em face dos termos do parágrafo primeiro do art. 198 da Carta Magna. Assim homologo os trabalhos do perito do Juízo, para fixar nos rumos ali declarados os limites das terras dos Autores. Prossegam os trabalhos demarcatórios, nos seus demais termos." (Juiz Carlos Alberto Madeira, Boletim da Justiça Federal no 003/78, São Luís, 15 de dezembro de 1977).

Em 1959, Dária Wíncola de Barros negociou com o SPI (registro em cartório em 24 de agosto de 1959, intermediado pelos servidores Sebastião Xerxes e Raimundo Vianna) uma indenização no valor de cem mil Cruzeiros pelas aldeias que alegava direitos de propriedade, assinando o recibo da primeira parcela no valor de cinquenta mil Cruzeiros pelas terras das aldeias Bacurizinho, Pedra Mangueira, Olho d'Água, Ipu e Cocal Grande, "era (...) uma maneira de pagar tributo a um interesse econômico de conotação política (...) Não parece ter havido qualquer viés de falcatria ou corrupção nesse ato, mas também não há recibo sobre o restante" (Gomes, 2002, p.393). Antes disso (Relatório para o SPI, 1942) constou um projeto demarcatório que incluía na TI. Cana Brava as aldeias Morro, Pedra e Bananal (localizadas de N a S na parte L da TI. Bacurizinho), à revelia dos moradores das aldeias de ambas terras indígenas. Na década de 1960, acusações de corrupção foram lançadas contra ex-servidores do SPI, dentre os quais Xerxes e Vianna, sendo que este último relacionava-se com os Tenetehara-Guajajaras locais como patrão (Gomes, 2002, p.394). Todas as tentativas demarcatórias anteriores da TI. Bacurizinho são relatadas pelos Tenetehara-Guajajaras como frutos de negócios que não tinham por finalidade reconhecer-lhes de fato a territorialidade senão acomodar questões locais politicamente. Imbuído das determinações da CF de 1988 voltadas ao reconhecimento da diversidade étnica e aos direitos originários dos povos indígenas, foi designado pela Funai em 1995, o GT coordenado pelo antropólogo Clinton Senra e, dada a isenção do GT com as amarras políticas locais, os trabalhos não foram finalizados, estando faltantes os relatórios subsidiários. Nas mesmas circunstâncias de isenção, e de certo por conta delas, os trabalhos do GT coordenado pela antropóloga Leslye Bombonato Ursini só puderam ser concluídos com a garantia de Liminar (Proc. 2001.7041-8, pela Justiça Federal de Primeira Instância - 3ª Vara, Maranhão) concedida em oito de novembro de 2001 e pelo acompanhamento em campo de quatro Agentes Federais, dados os impedimentos colocados por locais não-índios.

As disputas e os confrontos entre índios e não-índios se dão porque os Tenetehara-Guajajaras entendem a terra indígena Bacurizinho em sua totalidade como sua, em claro conflito entre direitos de propriedade, de posse e direitos originários, cuja disposição legal está no caput do art. 231 e § 6º, da CF.

7 - CONCLUSÃO E DELIMITAÇÃO - Os Tenetehara-Guajajaras reivindicam o reconhecimento da TI. Bacurizinho, e o Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação, matéria deste Resumo, é o resultado dessa reivindicação e dos trabalhos técnicos de agrimensura, ambientais, antropológicos e dos levantamentos fundiários para a identificação da área de uso que os Tenetehara-Guajajaras fazem da terra indígena, conforme seus costumes e tradições, com maior ou menor desenvoltura dada a coibição dos ocupantes não-índios em alguns pontos da terra indígena. Do exposto conclui-se que os Tenetehara-Guajajaras, em progressivo crescimento populacional, estão confinados a uma parte restrita da terra indígena tendo compartilhado, a contragosto, com não-índios o usufruto dos recursos naturais nela existentes, contrariando, portanto, o prescrito na CF: "Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, seus costumes, línguas, crenças e tradições e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens./ § 1o São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para as suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural,

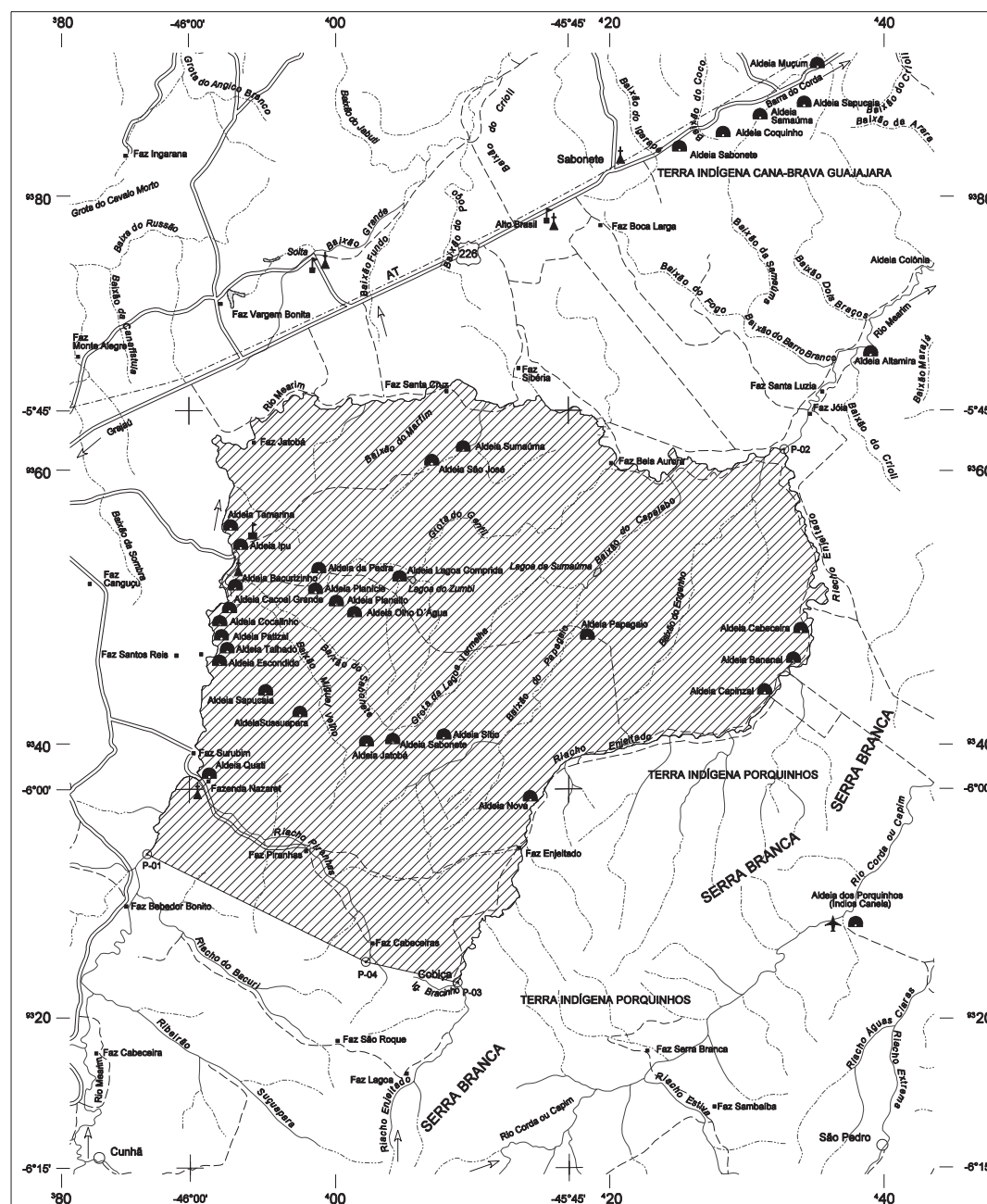
segundo seus usos, costumes e tradições./ § 2o As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhe o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes."

A delimitação da TI. Bacurizinho segue com coordenadas geográficas aproximadas partindo do P-01 (06°02'33,9" S e 46°01'40,9" WGr.) localizado na Cachoeira do Morcego, segue pela margem direita do Rio Mearim, sentido jusante, passando pelo local Santa Teresa/Nazaré e a aldeia Nazaré-Coati, junto à fazenda Piranhas, pela confluência do riacho Piranhas como rio Mearim (local sagrado e também onde foi realizado um ritual por pajés com a presença da antropóloga-coordenadora do Grupo Técnico, para o bom andamento e finalização desse trabalho de regularização fundiária, conforme traduziram do Tenetehara para o Português naquela ocasião), continua seguindo pela margem direita deste rio, sentido jusante, passando pelas aldeias Escondido, Talhado, Patizal, Cocalinho, Cocal Grande, Bacurizinho, Ipu e Tamarina, continuando pela margem direita do rio Mearim, sentido jusante, passando pelas fazendas Jatobá e Santa Cruz, foz do igarapé Água Preta (que drena a região de caça do Ritio, utilizada pelos Tenetehara-Guajajara), continua passando pelas fazendas Sibéria e Bela Aurora, região da antiga aldeia Morro, passando ao "N" da região Cabeça de Boi até a confluência com o riacho Enjeitado até o ponto P-02 (05°46'33,2" S e 45°36'27,9" WGr.) localizado na confluência do Rio Mearim com o Riacho Enjeitado; daí segue pela margem esquerda do riacho Enjeitado sentido montante ladeando a "O" a região da Cabeça de Boi (local de expedições não autorizadas de caça de não-índios, inclusive moradores de outros estados e de ação de madeiros intrusos) dentro da terra indígena delimitada, para chegar à antiga aldeia Cabeceira, tendo na região, na outra margem do riacho, como confrontante, a empresa GUSA, para onde é dito o destino do carvão produzido na fazenda do sr. Ifraim Rodrigues intralimites da TI. Bacurizinho; seguindo passasse pela aldeia Cabeceira, aldeia Bananal, Capinzal e outras limítrofes com a TI. Porquinhos (indígenas Canela), na região desta terra indígena onde está a localidade Matuzalém, seguindo ainda pela margem esquerda do riacho Enjeitado passando pela a aldeia Nova e pela fazenda Enjeitado (este é um local de caça utilizado pelos Tenetehara-Guajajaras prejudicado pela instalação da fazenda) até chegar ao ponto P-03 (06°07'39,9" S e 45°49'24,3" WGr.) localizado na confluência do igarapé Bracinho com o riacho Enjeitado. Do P-03 descrito segue por uma linha seca até o ponto P-04 (06°06'50,8" S e 45°53'02,2" WGr.) localizado na cabeceira do Riacho Piranhas; daí segue por uma linha seca até o ponto P-01, início da descrição deste perímetro.

LESLYE BOMBONATTO URSINI.
Antropóloga Coordenadora do GT
Portaria nº 725/PRES/2001

MEMORIAL DESCRITIVO

OESTE/NORTE: partindo do ponto P-01, de coordenadas geográficas aproximadas 06°02'33,9" S e 46°01'40,9" WGr., localizado na Cachoeira do Morcego, segue pela margem direita do Rio Mearim, sentido jusante, até o ponto P-02, de coordenadas geográficas 05°46'33,2" S e 45°36'27,9" WGr., localizado na confluência do Rio Mearim com o Riacho Enjeitado. LESTE: do ponto antes descrito, segue pela margem direita do Riacho Enjeitado, sentido montante, até o ponto P-03, de coordenadas geográficas aproximadas 06°07'39,9" S e 45°49'24,3" WGr., localizado na confluência com o Igarapé Bracinho. SUL: do ponto antes descrito, segue por uma linha seca até o ponto P-04, de coordenadas geográficas aproximadas 06°06'50,8" S e 45°53'02,2" WGr., localizado na cabeceira do Riacho Piranhas; daí segue por uma linha seca até o ponto P-01, início da descrição do perímetro. OBS: 1. base cartográfica utilizada na elaboração deste memorial descritivo: SB.23-V-D-IV, SB.23-V-D-V, SB.23-Y-B-I, SB.23-Y-B-II - Escala 1:100.000 - DSG - 1979, 1982 e 1984; 2. o referido memorial descritivo foi elaborado com coordenadas geográficas obtidas pelo GPS Garmim modelo 12 XL. Responsável Técnico Identificação dos Limites: Reginaldo de O. Carvalho, Engenheiro Agrimensor, CREA-MG 71.729/D.



SINAIS CONVENCIONAIS	
	TERRA INDÍGENA DELIMITADA
	POSTO INDÍGENA - CAMPO DE POUSO
	ALDEIA INDÍGENA - MALOCA INDÍGENA
	CAÇA - PESCA
	ESCOLA - CEMITÉRIO
	RODOVIA PAVIMENTADA
	RODOVIA NÃO PAV. PERMANENTE
	RODOVIA NÃO PAV. PERIÓDICA - CAMINHO
	RIO PERMANENTE - RIO INTERMITENTE
	LAGO OU LAGOA - TERRENO SUJEITO À INUNDAÇÃO
	PONTO DIGITALIZADO - DIREÇÃO DE CORRENTE
	LIMITE MUNICIPAL

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI DIRETORIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS - DAF			
DENOMINAÇÃO: TERRA INDÍGENA BACURIZINHO		MAPA: DELIMITAÇÃO	
MUNICÍPIO: GRAJAÚ		SUPERFÍCIE APROXIMADA: 134.040 ha	PERÍMETRO APROXIMADO: 202 km
ESTADO: MARANHÃO		ESCALA: 1:400.000	DATA: 18/09/2002
AER: SÃO LUÍS		PROCESSO: FUNAI BSB 0536/83	BASE CARTOGRÁFICA: MI-958, MI-957 MI-1033 e MI-1034
RESP. TÊC. DEFINIÇÃO LIMITES: LESLYE BOMBONATTO URSINI ANTROPÓLOGA COORDENADORA	RESP. TÊC. IDENTIFICAÇÃO LIMITES: REGINALDO DE O CARVALHO ENGENHEIRO AGRIMENSOR CREA 71.729/D MG	VISTO CHEFE DO DEB: MANOEL FRANCISCO COLOMBO ENGENHEIRO AGRIMENSOR CREA 64.589/D SP	PORTARIA Nº: 725 PRES de 31/08/01 746 PRES de 14/09/01

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 25 de outubro de 2007

Nº 816 - Ato de Concentração nº 08012.012392/2007-15. Requerentes: Monsanto Company e Dow Agrosiences Industrial Ltda. Advs: José Inácio Gonzaga Franceschini e Outros. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei 9.784/99, e tendo em vista o Termo de Cooperação Técnico-Operacional firmado entre a Procuradoria do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e a Secretaria de Direito Econômico e publicado no D.O.U. em 20 de agosto de 2007, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos ter-

mos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 817 - Ato de Concentração nº 08012.012412/2007-40. Requerentes: Lovina Participações Ltda e Empresa de Transmissão de Energia do Oeste Ltda. Advs: Fabiola C.L Cammarota de Abreu e Outros. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei 9.784/99, e tendo em vista o Termo de Cooperação Técnico-Operacional firmado entre a Procuradoria do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e a Secretaria de Direito Econômico e publicado no D.O.U. em 20 de agosto de 2007, concordo com o teor do parecer da Se-

cretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 818 - Ato de Concentração nº 08012.012389/2007-93. Requerentes: CHS Inc e PMG Trading S.A. Advs: Tito Amaral de Andrade e Outros. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei 9.784/99, e tendo em vista o Termo de Cooperação Técnico-Operacional firmado entre a Procuradoria do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e a Secretaria de Direito Econômico e publicado no D.O.U. em 20 de agosto de 2007, concordo com o teor do parecer



da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 819 - Ato de Concentração nº 08012.012417/2007-72. Requerentes: Arcelor-Mittal S.A e Vallourec Composants Automobiles Vitry S.A.S. Advs: Mauro Grinberg e Outros. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei 9.784/99, e tendo em vista o Termo de Cooperação Técnico-Operacional firmado entre a Procuradoria do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e a Secretaria de Direito Econômico e publicado no D.O.U. em 20 de agosto de 2007, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 820 - Ato de Concentração nº 08012.012377/2007-69. Requerentes: Advent Alimentação Participação S.A e Áries Participações S.A. Advs: Fabíola C.L Cammarota de Abreu e Outros. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei 9.784/99, e tendo em vista o Termo de Cooperação Técnico-Operacional firmado entre a Procuradoria do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e a Secretaria de Direito Econômico e publicado no D.O.U. em 20 de agosto de 2007, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 821 - Ato de Concentração nº 08012.012379/2007-58. Requerentes: Hal Brasil Aquisições Ltda e Superlente Comércio de Lentes e Óculos Ltda. Advs: Marcelo Calliari e Outros. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei 9.784/99, e tendo em vista o Termo de Cooperação Técnico-Operacional firmado entre a Procuradoria do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e a Secretaria de Direito Econômico e publicado no D.O.U. em 20 de agosto de 2007, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 822 - Ato de Concentração nº 08012.012462/2007-27. Requerentes: Petrofina S.A/N.V e Galactic S.A/N.V. Advs: Pedro Dutra e Outros. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei 9.784/99, e tendo em vista o Termo de Cooperação Técnico-Operacional firmado entre a Procuradoria do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e a Secretaria de Direito Econômico e publicado no D.O.U. em 20 de agosto de 2007, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Em 30 de outubro de 2007

Nº 824 - Ato de Concentração nº 08012.012440/2007-67. Requerentes: Bunge Alimentos S.A e Agroindustrial Santa Juliana S.A. Advs: Lauro Celidônio Neto e Outros. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei 9.784/99, e tendo em vista o Termo de Cooperação Técnico-Operacional firmado entre a Procuradoria do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e a Secretaria de Direito Econômico e publicado no D.O.U. em 20 de agosto de 2007, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 825 - Averiguação Preliminar nº 08012.002403/2000-21. Representante: Joel G. Silva. Representadas: Revendedores de combustíveis de Uberaba/MG. Acolho a manifestação de fls., integrando suas razões à presente decisão, bem como sua motivação. Decido, pelo arquivamento da presente Averiguação Preliminar, consoante o disposto no art. 31 da Lei nº 8.884/94 e do art. 50 da Portaria MJ nº 04/2006. Recorro de ofício ao CADE.

Nº 826 - Averiguação Preliminar nº 08012.001009/1999-88. Representante: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Representadas: Postos Revendedores de combustíveis dos municípios de Araruama, Cabo Frio, São Pedro da Aldeia, Iguaba Grande, Armação de Búzios, Arraial do Cabo. Acolho a manifestação de fls., integrando suas razões à presente decisão, bem como sua motivação. Decido,

pois, pelo arquivamento da presente Averiguação Preliminar, consoante o disposto no art. 31 da Lei nº 8.884/94 e do art. 50 da Portaria MJ nº 04/2006. Recorro de ofício ao CADE.

Nº 828 - Averiguação Preliminar nº. 08012.003701/2001-62. Representante: Ministério Público Federal - Imperatriz/MA. Representadas: Postos de Combustíveis de Imperatriz/MA. Acolho a manifestação de fls., integrando suas razões à presente decisão, bem como sua motivação. Decido, pois, pelo arquivamento da presente Averiguação Preliminar, consoante o disposto no art. 31 da Lei nº 8.884/94 e do art. 50 da Portaria MJ nº 04/2006. Recorro de ofício ao CADE.

MARIANA TAVARES DE ARAUJO

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

Em 26 de outubro de 2007

Nº 595 - Determino a divulgação dos seguintes atos de concentração econômica protocolados, nos termos do art. 54 da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e do art. 39 da Portaria MJ nº 4, de 5 de janeiro de 2006:

AC nº 08012.012904/2007-35. Rqtes.: BRASCAN IMOBILIÁRIA INCORPORAÇÕES S/A ("BRASCAN IMOBILIÁRIA") e TAMBORE S.A. ("TAMBORE"). Operação: reorganização societária, a ser implementada por meio da cisão parcial da Bricor e da TAMBORE, o que resultará na criação de uma nova empresa ("Newco"). A presente operação envolve o segmento de incorporação imobiliária.

AC nº 08012.012913/2007-26. Rqtes.: ABN AMRO BRASIL PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. ("ABN AMRO") e FONET SOLUÇÕES DE TELEMÁTICA LTDA. ("FONET TELEMÁTICA"). Operação: associação firmada entre o ABN AMRO e a FONET TELEMÁTICA para o desenvolvimento de "terminais multimídia de acesso público". O setor de atividade envolvido na operação é o de serviços essenciais e de infra-estrutura - telecomunicações.

AC nº 08012.012915/2007-15. Rqtes.: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE ("CVRD") e BAOSTEEL GROUP CORPORATION ("BAOSTEEL"). Operação: formação de uma joint-venture entre BAOSTEEL e CVRD para a construção da usina Baosteel CSV - Companhia Siderúrgica Vitória ("CSV"). O Setor de atividade envolvido na operação é o da indústria metalúrgica - aços semi-acabados e planos.

AC nº 08012.012916/2007-60. Rqtes.: PQ CORPORATION ("PQ") e INEOS SILICAS ("IS"). Operação: combinação dos negócios da IS e PQ em uma joint-venture. Os setores de atividade envolvidos na operação são: indústria química e petroquímica e indústria de produtos de minerais não-metálicos.

Em 29 de outubro de 2007

Nº 599 - Determino a divulgação dos seguintes atos de concentração econômica protocolados, nos termos do art. 54 da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e do art. 39 da Portaria MJ nº 4, de 5 de janeiro de 2006:

AC nº 08012.012945/2007-21. Rqtes.: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A. ("BR"); MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A.; ELLOBRAS INFRA-ESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.; GENRENT PARTICIPAÇÕES LTDA. e GENPOWER ENERGY PARTICIPAÇÕES LTDA. Operação: associação decorrente da celebração de Termo de Compromisso para constituição de consórcio para participar do Leilão de Energia ANEEL 001/2007. O setor de atividade envolvido na operação é o de serviços essenciais de infra-estrutura - energia elétrica.

AC nº 08012.012950/2007-34. Rqtes.: LIBERTY INTERNATIONAL BRASIL LTDA. ("LIBERTY") e INDIANA SEGUROS S.A. ("INDIANA"). Operação: aquisição, por LIBERTY, de participação societária, diretamente e indiretamente, em INDIANA. O setor de atividade envolvido na operação é o de seguros e previdência, seguradoras diversas.

AC nº 08012.012953/2007-78. Rqtes.: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS ("PETROBRAS") e ENERGISA S.A. ("ENERGISA"). Operação: aquisição, pela PETROBRAS, da totalidade das ações da Usina Termelétrica de Juiz de Fora S.A. (UTEJF), anteriormente detidas por ENERGISA. O setor de atividade envolvido na operação é o de serviços essenciais e de infra-estrutura - energia elétrica.

Em 30 de outubro de 2007

Nº 601 - Determino a divulgação dos seguintes atos de concentração econômica protocolados, nos termos do art. 54 da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e do art. 39 da Portaria MJ nº 4, de 5 de janeiro de 2006:

AC nº 08012.012983/2007-84. Rqtes.: SAP AG ("SAP") e BUSINESS OBJECTS S.A. ("BUSINESS OBJECTS"). Operação: aquisição, pela SAP, da BUSINESS OBJECTS, por meio de uma oferta de compra de ações, a ser feita pela sua subsidiária integral SAP FRANCE S.A.. O setor de atividades em que ocorreu o ato notificado é o de indústria de informática e telecomunicações - programas.

AC nº 08012.013002/2007-16. Rqtes.: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE ("CVRD") e VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A ("VALEC"). Operação: contratação, entre SOCIEDADE DE PROPOSTO ESPECÍFICO que está sendo constituída

pela CVRD e pela VALEC, de subconcessão do direito de operação, conservação, manutenção, monitoramento, melhoramentos de trecho da Ferrovia Norte Sul. O setor de atividades em que ocorreu o ato notificado é o de serviços de transporte e armazenagem.

AC nº 08012.013004/2007-13. Rqtes.: TAM LINHAS AÉREAS S/A ("TAM") e UNITED AIR LINES, INC. ("UAL"). Operação: parceria comercial entre a TAM e a UAL referente a compartilhamento de vôos. O setor de atividades em que ocorreu o ato notificado é o de serviços de transporte e armazenagem - aviação civil nacional e internacional.

NELSON CAMPOS

Substituto

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA ECONÔMICA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE MERCADO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 26 de outubro de 2007

Nº 410 - Ato de Concentração nº 08012.012744/2007-24. Requerentes: Placas do Paraná S/A; Arauco Florestal S/A e Stora Enso Oyi. Advs: Lauro Celidonio Neto, Sérgio Varella Bruna e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado.

LUIS CLÁUDIO LIMA PINHEIRO

Substituto

Em 30 de outubro de 2007

Nº 411 - Ato de Concentração nº 08012.012786/2007-65. Requerentes: AT&T Corp e International Business Machines Corporation. Advs: Leonardo Maniglia Duarte, Pedro Dutra e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado.

CAMILA KULAIF SAFATLE

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 23 de Outubro de 2007

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO o pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público da entidade a seguir relacionada, em razão de que a mesma não atendeu ao disposto no art. 6º, § 3º,I, da Lei nº 9.790:

I. ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA CAESB - ASAP - CAESB, com sede na cidade de BRASÍLIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 03.817.493/0001-45 - (Processo MJ nº 08071.011915/2007-01).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º,II, da Lei nº 9.790:

I. ASSOCIAÇÃO "DEUS PROVERÁ", com sede na cidade de PASSOS, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 08.092.663/0001-95 - (Processo MJ nº 08071.011995/2007-97);

II. FUNDO PARA O DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR - FUNDAF, com sede na cidade de PÃO DE AÇÚCAR, Estado de Alagoas - CGC/CNPJ nº 08.721.998/0001-25 - (Processo MJ nº 08071.021749/2007-43).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º,III, da Lei nº 9.790:

I. ABCM - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONSUMIDORES DE MEDICAMENTOS, com sede na cidade de CURITIBA, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 08.778.833/0001-90 - (Processo MJ nº 08071.021733/2007-31);

II. ABIDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE INTEGRAÇÃO, DISCIPULADO E EVANGELIZAÇÃO, com sede na cidade de ROSANA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 07.842.758/0001-16 - (Processo MJ nº 08071.021981/2007-81);

III. AÇÃO CULTURAL EDUCATIVA E SÓCIO-AMBIENTAL, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 08.980.508/0001-05 - (Processo MJ nº 08071.021984/2007-15);

IV. ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOAQUIM COCUNDO, com sede na cidade de BEZERROS, Estado de Pernambuco - CGC/CNPJ nº 03.739.647/0001-28 - (Processo MJ nº 08071.021716/2007-01);

V. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE APOIO A FAMÍLIA E CULTURA - ABRAFEC, com sede na cidade de TAIÓ, Estado de Santa Catarina - CGC/CNPJ nº 09.021.570/0001-32 - (Processo MJ nº 08071.011966/2007-25);

VI. ASSOCIAÇÃO CULTURAL SOM BRASIL - ESQUINA DA MPB, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 08.579.298/0001-48 - (Processo MJ nº 08071.021980/2007-37);

VII. ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO PROJETO CRES-CER - AMPARE, com sede na cidade de SALTO DO JACUÍ, Estado do Rio Grande do Sul - CGC/CNPJ nº 08.093.886/0001-77 - (Processo MJ nº 08001.007539/2007-76);

VIII. ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DOS ESTUDANTES DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS E COMERCIAIS DE BRASÍLIA - AIESEC - BRASÍLIA, com sede na cidade de BRASÍLIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 03.063.012/0001-53 - (Processo MJ nº 08071.021726/2007-39);

IX. CASA FAMILIAR RURAL DE IGRAPIÚNA - CFR-IGP, com sede na cidade de IGRAPIÚNA, Estado da Bahia - CGC/CNPJ nº 08.981.519/0001-00 - (Processo MJ nº 08071.011931/2007-96);

X. CENTRO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE DAS MULHERES DO TABULEIRO - CESMUT, com sede na cidade de MACÉIÓ, Estado de Alagoas - CGC/CNPJ nº 08.723.107/0001-70 - (Processo MJ nº 08071.021728/2007-28);

XI. CENTRO ESCOLAR PROFISSIONALIZANTE DE CATOLÉ DO ROCHA - CEP-CAT, com sede na cidade de CATOLÉ DO ROCHA, Estado da Paraíba - CGC/CNPJ nº 07.394.589/0001-07 - (Processo MJ nº 08071.021751/2007-12);

XII. COMPANHIA INDEPENDENTE DE UTILIDADE PÚBLICA-CIUP - "BRIGADA DE INCÊNDIO DE SEROPÉDICA" - BIS, com sede na cidade de SEROPÉDICA, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 07.785.565/0001-70 - (Processo MJ nº 08071.011944/2007-65);

XIII. FUNDAÇÃO CENTRO DE AGRONEGÓCIOS - FUNDAÇÃO, com sede na cidade de PELOTAS, Estado do Rio Grande do Sul - CGC/CNPJ nº 02.463.262/0001-18 - (Processo MJ nº 08071.021717/2007-48);

XIV. FUNDAÇÃO MAGE DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO MAGE, com sede na cidade de ELDORADO DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul - CGC/CNPJ nº 08.956.703/0001-08 - (Processo MJ nº 08071.021745/2007-65);

XV. INSTITUTO BIO-ENERGIA DE TECNOLOGIAS ENERGÉTICAS RENOVÁVEIS - BIO ENERGIA, com sede na cidade de CAMPINAS, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 08.745.187/0001-64 - (Processo MJ nº 08071.022000/2007-13);

XVI. INSTITUTO ROTARY DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO 4630 - ROTARY INTERNATIONAL, com sede na cidade de MARINGÁ, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 08.603.988/0001-95 - (Processo MJ nº 08071.021985/2007-60);

XVII. PROJETO CRIANÇA FELIZ - PROCRIFE, com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 03.974.154/0001-72 - (Processo MJ nº 08071.021719/2007-37);

XVIII. SANA-COMUNIDADE-AÇÃO, com sede na cidade de MACAÉ, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 05.279.712/0001-05 - (Processo MJ nº 08071.011918/2007-37);

XIX. SOCIEDADE ECOLÓGICA AMIGOS DO EMBU - AEA, com sede na cidade de EMBU, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 50.242.692/0001-52 - (Processo MJ nº 08071.021988/2007-01).

ROME U TUMA JÚNIOR

DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS DO CHEFE

O Chefe Substituto da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, do Ministério da Justiça, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Portaria nº 02, de 23 de Janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial de 24 de Janeiro de 2007, resolve:

Determinar o arquivamento do Processo de Naturalização Ordinária, nos termos do parágrafo único do art. 118 da Lei nº 6.815/80, tendo em vista que a estrangeira não mais reside no endereço declarado nos autos, impossibilitando, assim, o prosseguimento do feito.

PROCESSO Nº 08505.010117/2005-45 - YU SHU MEI

Determinar o arquivamento do Processo de Naturalização Ordinária, nos termos do parágrafo único do art. 118 da Lei nº 6.815/80, tendo em vista que o estrangeiro não foi localizado no endereço declarado nos autos, impossibilitando, assim, o prosseguimento do feito.

PROCESSO Nº 08495.000074/2005-56 - GEORGES JAMIL CHEHADE

Determinar o arquivamento dos Processos de Naturalização Extraordinárias, abaixo relacionados, tendo em vista que os estrangeiros não mais residem nos endereços declarados nos autos, impossibilitando, assim, o prosseguimento do feito.

PROCESSO Nº 08295.019715/2004-11 - HUSSEIN AH-MAD ABOU ARABI

PROCESSO Nº 08335.003933/2004-11 - ANGEL IGNACIO SANTOS AMORIM

Determinar o arquivamento do Processo de Naturalização Provisória, nos termos do parágrafo único do art. 118 da Lei nº 6.815/80, tendo em vista que a estrangeira não mais reside no endereço declarado nos autos, impossibilitando, assim, o prosseguimento do feito.

PROCESSO Nº 08000.003396/2007-33 - ERI YAMASATO

Determinar o arquivamento do Processo de Naturalização Extraordinária, tendo em vista que a estrangeira não foi localizada no endereço declarado nos autos, impossibilitando, assim, o prosseguimento do feito.

PROCESSO Nº 08444.001360/2006-15 - FUZIA YUSUF

Determinar o arquivamento dos Processos de Naturalização Ordinárias, abaixo relacionados, nos termos do parágrafo único do art. 118 da Lei nº 6.815/80, tendo em vista a desistência dos estrangeiros em dar prosseguimento em seus processos de naturalização.

PROCESSO Nº 08389.008212/2003-91 - WANG CHI CHUN

PROCESSO Nº 08505.001091/2007-14 - EZEQUIEL DA ASSUNÇÃO GIL TAVARES

Determinar o arquivamento do Processo de Naturalização Extraordinária, tendo em vista a desistência da estrangeira em dar prosseguimento em seu processo de naturalização.

PROCESSO Nº 08364.001405/2005-61 - TOSHIE MAT-SUI

Determinar o arquivamento do Processo de Naturalização Ordinária, nos termos do parágrafo único do art. 118 da Lei nº 6.815/80, tendo em vista a falta de interesse da estrangeira em dar prosseguimento em seu processo de naturalização, bem como pela falta cumprimento de exigência.

PROCESSO Nº 08485.008486/2005-53 - NATALIA KARI-NA HUACOTO CHUMPTAZ

Determinar o arquivamento do Processo de Naturalização Ordinária, nos termos do parágrafo único do art. 118 da Lei nº 6.815/80, tendo em vista que a estrangeira não atende a exigência do art. 112, inciso VI, da citada Lei.

PROCESSO Nº 08505.112974/2006-60 - SONIA MARIA LIMA DIAS

Determinar o arquivamento do Processo de Naturalização Ordinária, nos termos do parágrafo único do art. 118 da Lei nº 6.815/80, já que a estrangeira não atende a exigência do art. 112, inciso IV, da citada Lei, ou seja, não sabe ler e escrever o idioma nacional.

PROCESSO Nº 08505.007430/2007-68 - NAJAT MOHAMAD ORRA

Determinar o arquivamento do Processo de Naturalização Extraordinária, tendo em vista a falta de cumprimento de exigência do estrangeiro em seu processo de naturalização.

PROCESSO Nº 08793.002319/2001-91 - ROGERIO EMILIANO OLIVEIRA

Determinar o arquivamento do processo, nos termos do parágrafo único do art. 118 da Lei nº 6.815/80, tendo em vista que a estrangeira solicitou a confirmação da naturalização após o prazo determinado pelo parágrafo único do art. 116 da citada Lei.

PROCESSO Nº 08389.006146/2006-67 - MAYSSA ALI MOUSSA

JOÃO BOSCO DE SOUZA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08221.000370/2007-39 - Luis Eduardo Taborga Saucedo

À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, TORN O INSUBSISTENTE o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 08/01/2007, página 43, para conceder permanência ao interessado, vez que restou provado estar o mesmo casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro(a), salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem .

Processo nº 08335.029097/2005-85 - Miguel Angel Navarro

Garcia

INDEFIRO o presente pedido, já que a simples frequência a curso livre não enseja a prorrogação.

Processo Nº 08505.032221/2007-52 - Enes Acar

MARIA OLÍVIA SACRAMENTO DE M. ALVES
Substituto

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08081.000127/2007-62 - Paulo Jorge de Carvalho Antunes

Processo Nº 08280.008133/2007-11 - Luis Felipe Gottopo Hernandez

Processo Nº 08280.008260/2007-11 - Glen Michael Hertelendy

Processo Nº 08280.015725/2007-90 - Michael Damian Schwarz

Processo Nº 08295.000674/2007-32 - karmina Negrete Becerra

Processo Nº 08295.007060/2007-81 - Danny Klaas Adriaan Koster

Processo Nº 08354.002697/2007-30 - Elizabeth Ruth Brown Vilela

Processo Nº 08400.014325/2006-72 - Fabio Baccelli

Processo Nº 08400.016968/2003-16 - Mariano Rodrigo Hainjny

Processo Nº 08444.007251/2006-10 - Martin Alejandro Montes

Processo Nº 08460.007707/2006-35 - Andrew Malcolm King

Processo Nº 08460.009783/2007-66 - Cesar Augusto Salhuma Moreno

Processo Nº 08460.012440/2006-06 - Jennifer Ann McLaughlin

Processo Nº 08505.004266/2007-37 - Hiba Ahmad Sati

Processo Nº 08505.031388/2007-04 - João Candido Pereira de Abreu

Processo Nº 08505.032086/2007-45 - Reinaldo Isaacs Beron

Processo Nº 08505.053763/2006-88 - Max Noach

Processo Nº 08505.084746/2006-92 - Bilal Mohamad Hachem

Processo Nº 08506.002620/2007-89 - Ilaria Bisanti dos Reis

Processo Nº 08072.000097/2007-01 - Pierre André Clavier

Processo Nº 08096.001676/2007-95 - Miguel Paulo Arnáopinto e Abreu

Processo Nº 08240.006012/2005-40 - Gina Janet Vargas Pinedo

Processo Nº 08240.015536/2006-11 - Umberto Angelucci

Processo Nº 08320.010185/2005-72 - Ponciano Chura Nina

Processo Nº 08336.000831/2007-86 - Jhonny Emilio Valdivia Plasencia

Processo Nº 08354.002339/2007-27 - Ueli Sonderegger Matos

Processo Nº 08390.008793/2006-74 - Fabien François Dupuy

Processo Nº 08460.009736/2007-12 - Carlos Enrique Rodriguez Ismiño

Processo Nº 08460.012555/2007-73 - Gonçalo Nuno Fernandes de Almeida

Processo Nº 08460.012723/2007-21 - Jorge Antonio Merino Muñoz

Processo Nº 08495.001029/2006-08 - Penelope Soraia Pinto Cadete

Processo Nº 08505.009496/2007-92 - Antonio Cozza

Processo Nº 08702.002254/2007-41 - Isa Mónica Marques de Lima

Defiro o presente pedido de permanência por Reunião Familiar, nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91.

Processo Nº 08390.003509/2007-54 - Roberto Vianello

Processo Nº 08505.004191/2007-94 - Sonia Gagauz Deyneka

Processo Nº 08505.010166/2007-40 - Maria Concepcion Quintas Romero

Processo Nº 08505.031507/2007-11 - Suxiang Ye

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08460.007472/2006-81 - Patricio Alberto Avalos Goycoolea

Processo Nº 08495.000758/2006-39 - Juan Carlos Sucasaca Condori

Processo Nº 08505.001497/2007-99 - Samer Nicolas Issa

Processo Nº 08711.000826/2006-68 - Stefano Magnabosco

Processo Nº 08711.001197/2005-11 - Laura Raquel Chacana

Processo Nº 08711.001626/2005-41 - Paulo Jorge Marcelino Lemos

Processo Nº 08270.008440/2006-31 - Su Li

Processo Nº 08485.005663/2006-21 - Chanrani Nimdat

Processo Nº 08505.009374/2007-04 - Satiko Hirai

INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista que o (s) estrangeiro (s) encontra(m)-se fora do País.

Processo Nº 08088.001290/2006-00 - Roxana Sixto Rodriguez

Determino o arquivamento do presente processo, diante da solicitação da parte interessada.

Processo Nº 08240.017074/2005-87 - Jose Alfonso Barnadas Cavalie

CAROLINDA RODRIGUES CHAVES
P/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08000.017756/2007-84 - Mackenzie Scott Cope, até 01/11/2008

Processo Nº 08000.017757/2007-29 - Steven David Perry, até 01/11/2008

Processo Nº 08000.017758/2007-73 - Kyle Thomas Clark, até 01/11/2008

Processo Nº 08000.017764/2007-21 - Scott David Michael Greenman, até 01/11/2008

Processo Nº 08000.017765/2007-75 - Clifton Scott Hartwell, até 01/11/2008

Processo Nº 08000.017768/2007-17 - Marc David Shields, até 01/11/2008

Processo Nº 08000.017771/2007-22 - Clayton Allen Jensen, até 01/11/2008

Processo Nº 08000.018020/2007-23 - Vadim Ponomarenko e Naomi Goda, até 05/01/2008

Processo Nº 08000.018028/2007-90 - Maciej Pawel Brzakala, até 01/11/2008



Processo Nº 08000.018030/2007-69 - Elio Nino Alfaro Baldeon, até 10/11/2008
Processo Nº 08000.018032/2007-58 - David Orlando Quispe Escajadillo, até 04/11/2008
Processo Nº 08070.000067/2007-15 - Odoxio dos Reis Campos, até 06/05/2008
Processo Nº 08212.004865/2007-46 - Cristina Amich Elias, até 15/09/2008
Processo Nº 08260.004421/2007-35 - Lisa Louise Earl Castillo, até 20/05/2008
Processo Nº 08270.008807/2007-05 - Yuka Ito, até 13/07/2008
Processo Nº 08270.010114/2007-74 - Juocerlee Tavares Gualupe Pereira de Lima, até 29/07/2008
Processo Nº 08295.007009/2007-70 - Jose Luis Loyaga Nunez, Sandra Lourdes Castillo Gómez e Nicolas Loyaga Castillo, até 18/07/2008
Processo Nº 08354.002310/2007-45 - Rosário José Marcolino, até 07/04/2008
Processo Nº 08354.002586/2007-23 - Edward Collington, até 09/07/2008
Processo Nº 08354.002899/2007-81 - Noel Balili Espina, até 02/08/2008
Processo Nº 08444.003364/2007-19 - Andres Fernando Laso Ruales, até 13/07/2008
Processo Nº 08444.003379/2007-87 - Vladimir Leonel Valero Canseco, até 27/07/2008
Processo Nº 08457.002650/2007-18 - Monica Sofia de Oliveira Andrade, até 15/07/2008
Processo Nº 08460.016414/2007-20 - Marlon Javier Mendez Sastoque, até 02/08/2008
Processo Nº 08460.016418/2007-16 - Red Dueñas Jimenez, até 05/08/2008
Processo Nº 08495.000568/2007-01 - Edward Leonardo Fuentealba Vidal, Matias Eduardo Fuentealba Pizarro e Yeriza Yamila Pizarro Pizarro, até 16/03/2008
Processo Nº 08505.035185/2007-89 - Paola Andrea Gaviria, até 06/08/2008
Processo Nº 08505.035224/2007-48 - Pedro Manuel Gonzalez Del Foyo, até 10/09/2008
Processo Nº 08505.042798/2007-72 - Benard Mwangi Maina, até 22/08/2008
Processo Nº 08505.042799/2007-17 - James Mwaura Mbugua, até 30/08/2008
Processo Nº 08505.042800/2007-11 - Michael Mutinda Munywoki, até 30/08/2008
Processo Nº 08505.042803/2007-47 - Sebastian Correa Velasquez, até 30/09/2008
Processo Nº 08505.042806/2007-81 - Julio Cesar Levano Garcia, até 21/02/2008
Processo Nº 08505.042807/2007-25 - Ximena Suarez Vilagran, até 25/08/2008
Processo Nº 08505.042857/2007-11 - Nathalie Kikwati Mandeki, até 17/08/2008
Processo Nº 08505.042858/2007-57 - Esther Matiki Sinzango, até 17/08/2008
Processo Nº 08505.042860/2007-26 - Laurentine Mukongo Matuka, até 17/08/2008
Processo Nº 08506.005835/2007-51 - Richard Lee Thompson, Jill Dorann Thompson e Miranda Lee Michelle Thompson, até 06/12/2008
Processo Nº 08709.002288/2007-76 - Emanuel Cocundja da Silva Gomes, até 02/06/2008
Processo Nº 08000.017761/2007-97 - Carson Alan Clay, até 01/11/2008
Processo Nº 08000.017762/2007-31 - David Courtland Cottrell, até 01/11/2008
Processo Nº 08000.017763/2007-86 - Jeremy Allen Crane, até 01/11/2008
Processo Nº 08000.017767/2007-64 - Jason Craig Johnson, até 01/11/2008
Processo Nº 08000.017769/2007-53 - Nicole Marie Stevens, até 01/11/2008
Processo Nº 08000.017770/2007-88 - Julie Rebecca Wiscombe, até 01/11/2008
Processo Nº 08000.017772/2007-77 - Samuel Prescott Sherwood, até 01/11/2008
Processo Nº 08000.017773/2007-11 - Tyson Frederick Babel, até 01/11/2008
Processo Nº 08000.017775/2007-19 - Benjamin Thomas Hill, até 01/11/2008
Processo Nº 08000.017776/2007-55 - Spencer Fielding Merrick, até 01/11/2008
Processo Nº 08000.018027/2007-45 - Michael Alejandro Machado Enriquez, até 16/11/2008
Processo Nº 08000.018463/2007-14 - Parker Todd Howell, até 08/11/2008
Processo Nº 08000.018464/2007-69 - Jameson Jon Hawkins, até 08/11/2008
Processo Nº 08000.018465/2007-11 - Trenton Andrew Evans, até 08/11/2008
Processo Nº 08000.018466/2007-58 - Aaron Lamarr Cardon, até 08/11/2008
Processo Nº 08000.018468/2007-47 - Trevor Scott Brown, até 08/11/2008
Processo Nº 08000.018471/2007-61 - Roger Thomas Ogden, até 21/11/2008
Processo Nº 08000.018473/2007-50 - Eric Winn Riddle, até 08/11/2008
Processo Nº 08000.018474/2007-02 - Jonathan Parley Wright, até 08/11/2008

Processo Nº 08000.018475/2007-49 - Bradly Scott Lords, até 08/11/2008
Processo Nº 08000.018477/2007-38 - Adam Lee Tafoya, até 08/11/2008
Processo Nº 08000.018478/2007-82 - Daniel Aldo Stephens, até 08/11/2008
Processo Nº 08000.018480/2007-51 - Rachael Carol Maples, até 08/11/2008
Processo Nº 08000.018481/2007-04 - Travis Ron Emery, até 08/11/2008
Processo Nº 08000.018482/2007-41 - Colin Michael Childs, até 08/11/2008
Processo Nº 08000.018483/2007-95 - Camas Jordan Beames, até 08/11/2008
Processo Nº 08083.001320/2007-09 - Boutros Fouad Sarrouh, até 19/08/2008
Processo Nº 08102.004843/2007-23 - Jhon Fredy Martinez Avila, até 18/08/2008
Processo Nº 08212.001119/2007-09 - Leslie Loreto Calderon Miller e Daniel Nicolas Gonzalez Calderon, até 24/02/2008
Processo Nº 08212.005360/2007-07 - Victoria Rossmary Santacruz Oviedo, até 22/08/2008
Processo Nº 08280.013865/2007-23 - Dora Isabel Murillo Hernandez, até 19/08/2008
Processo Nº 08280.013869/2007-10 - Rino Ademair Lopes Pereira, até 11/08/2008
Processo Nº 08280.013918/2007-14 - Mario Tarallo, até 07/08/2008
Processo Nº 08295.012287/2007-49 - Serge Robert Roger Bouzinac, até 30/10/2009
Processo Nº 08354.003020/2007-19 - Yara Denisse Simões Gaspar, até 14/08/2008
Processo Nº 08354.003045/2007-12 - Mariska Vos, até 16/08/2009
Processo Nº 08386.005212/2007-92 - Samantha de Mesquita Cera, até 10/08/2008
Processo Nº 08457.002139/2007-16 - Marlene da Ressurreição dos Reis Miranda, até 20/08/2008
Processo Nº 08458.000342/2007-48 - Marisa Correia da Silva, até 12/02/2008
Processo Nº 08460.016404/2007-94 - Nestor Galvez Ronceros, até 29/07/2008
Processo Nº 08460.016417/2007-63 - Jorge Pablo Chudyk Huberuk, até 02/08/2008
Processo Nº 08508.005608/2007-14 - Claudia Ligia Esperanza Charry Poveda e Leonardo Rico Charry, até 15/08/2008
Processo Nº 08706.003213/2007-32 - Bruno Manuel Couzo Linares, até 14/06/2009

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
P/Delegação de Competência

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União de 24/10/2007, pág. 45, onde se lê: Defiro o presente pedido de permanência por Reunião Familiar, nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91.
Processo Nº 08280.000647/2007-29 - Rui Humberto Vieira Leia-se:
Processo Nº 08280.000647/2007-29 - Rui Miguel Vieira

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 6, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve:

Processo nº: 08017.006007/2007-42
RPG: "RPGQUEST - MITOLOGIA GREGA"
Requerente: Daemon Editora
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos.
Classificar o jogo de RPG, "RPGQUEST - MITOLOGIA GREGA", pelo livro enviado, como "Não recomendado para menores de 14 (quartoze) anos", por conter: Violência e Descrição Verbal do Ato Violento.
Processo nº: 08017.006016/82007-33
RPG: "GUIA DE CLASSES DE PRESTÍGIO"
Requerente: Daemon Editora
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quartoze) anos
Classificar o jogo de RPG, "GUIA DE CLASSES DE PRESTÍGIO", pelo livro enviado, como "Não recomendado para menores de 14 (quartoze) anos", por conter: Violência e Descrição Verbal do Ato Violento.

Processo nº: 08017.006024/2007-80
RPG: "GUIA DE ARMAS MEDIEVAIS"
Requerente: Daemon Editora
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quartoze) anos
Classificar o jogo de RPG, "GUIA DE ARMAS MEDIEVAIS", pelo livro enviado, como "Não recomendado para menores de 14 (quartoze) anos", por conter: Violência , Descrição Verbal do Ato Violento e Presença de arma branca.
Processo nº: 08017.006025/2007-24
RPG: "TORMENTA MÓDULO BÁSICO"
Requerente: Daemon Editora
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Classificar o jogo de RPG, "TORMENTA MÓDULO BÁSICO", pelo livro enviado, como "Não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos", por conter: Violência e Descrição Verbal do Ato Violento.
Processo nº: 08017.006028/2007-68
RPG: "VARNA"
Requerente: Daemon Editora
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quartoze) anos
Classificar o jogo de RPG, "VARNA", pelo livro enviado, como "Não recomendado para menores de 14 (quartoze) anos", por conter: Violência e Descrição Verbal do Ato Violento.
Processo nº: 08017.006030/2007-37
RPG: "MÍTICA"
Requerente: Daemon Editora
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Classificar o jogo de RPG, "MÍTICA", pelo livro enviado, como "Não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos", por conter: Violência, Suicídio e Descrição Verbal do Ato Violento.
Processo nº: 08017.006033/2007-71
RPG: "RPGQUEST - CAVALEIROS TEMPLÁRIOS"
Requerente: Daemon Editora
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Classificar o jogo de RPG, "RPGQUEST - CAVALEIROS TEMPLÁRIOS", pelo livro enviado, como "Não recomendado para menores de 12 (doze) anos", por conter: Descrição Verbal do Ato Violento.
Processo nº: 08017.006035/2007-60
RPG: "RPGQUEST - AVENTURAS ORIENTAIS"
Requerente: Daemon Editora
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Classificar o jogo de RPG, "RPGQUEST - AVENTURAS ORIENTAIS", pelo livro enviado, como "Não recomendado para menores de 12 (doze) anos", por conter: Violência.
Processo nº: 08017.006036/2007-12
RPG: "RPGQUEST - REINOS DE JADE"
Requerente: Daemon Editora
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Classificar o jogo de RPG, "RPGQUEST - REINOS DE JADE", pelo livro enviado, como "Não recomendado para menores de 12 (doze) anos", por conter: Violência.
Processo nº: 08017.006037/2007-59
RPG: "RPGQUEST - MÓDULO BÁSICO"
Requerente: Daemon Editora
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quartoze) anos
Classificar o jogo de RPG, "RPGQUEST - MÓDULO BÁSICO", pelo livro enviado, como "Não recomendado para menores de 14 (quartoze) anos", por conter: Violência e Descrição Verbal do Ato Violento.
Estas classificações se referem apenas ao textos dos livros.
As consequências adversas motivadas pela prática dos jogos de RPG, são de responsabilidade exclusiva de seus autores e editores.

JOSÉ EDUARDO ELIAS ROMÃO

PORTARIA Nº 280, DE 26 DE OUTUBRO DE 2007

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Filme: O AMANTE DE LADY CHATTERLEY (LADY CHATTERLEY'S LOVER, Estados Unidos da América - 1981)
Produtor(es):
Diretor(es): Justin Jackin
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil / Videolar S/A
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quartoze) anos
Gênero: Drama/Romance
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos (Longa Metragem)
Contém: Nudez , Relação Sexual e Masturbação
Tema: Traição
Processo: 08017.007688/2007-66
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

	Filme: MILIONÁRIA POR ACASO (WHO THE #&% IS JACKSON POLLOCK?, Estados Unidos da América - 2007) Produtor(es): Don Hewitt/Steven Hewitt/Jan Legnitto Diretor(es): Harry Moses Distribuidor(es): Playarte Pictures Entretenimentos Ltda. Classificação Pretendida: Livre Gênero: Documentário Tipo de Análise: Fita VHS Classificação: Livre (Longa Metragem) Tema: Investigação Processo: 08017.007837/2007-97 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.	Trailer: ONDE OS FRACOS NÃO TÊM VEZ (NO COUNTRY FOR OLD MEN, Estados Unidos da América - 2007) Produtor(es): Ethan Coen/Joel Coen/Scott Rudin Diretor(es): Ethan Coen/Joel Coen Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda Classificação Pretendida: Livre Gênero: Suspense Tipo de Análise: Filme Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos (Trailer) Contém: Exposição de Cadáver Processo: 08017.007993/2007-58 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.	Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos (Longa Metragem) Contém: Consumo de Drogas Lícitas , Assassinato , Agressão Física , Mutilação , Suicídio e Abuso Sexual Tema: Assassinato em série Processo: 08017.008145/2007-66 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
	Série: BROKEN SAINTS (Canadá - 2001) Episódio(s): 01 a 24 Produtor(es): Diretor(es): Brooke Burgess Distribuidor(es): Videolar S/A. / 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil Classificação Pretendida: Livre Gênero: Animação/Desenho Animado Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos (Série) Contém: Consumo de drogas , Linguagem Obscena , Assassinato , Agressão Física e Suicídio Tema: Conspiração Processo: 08017.007867/2007-01 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.	Filme: ESCOLA DE CAMPEÕES (HATLEY HIGH, Canadá - 2004) Produtor(es): Diretor(es): Phil Price Distribuidor(es): Sonopress Rimo da Amazônia Ind. e Com. Fon. Ltda. / New Star Distribuidora de Filmes Ltda. Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos Gênero: Comédia Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos (Longa Metragem) Contém: Linguagem Depreciativa e Agressão Física Tema: Competição Processo: 08017.008004/2007-43 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.	Musical: EMILIO SANTIAGO - O MELHOR DAS AQUA- (Brasil - 2005) Produtor(es): Diretor(es): Lacio Tulio de Oliveira Feliciano Distribuidor(es): Indie Records Ltda. Classificação Pretendida: Livre Gênero: Musical Tipo de Análise: DVD Classificação: Livre (Musical) Tema: Show Musical Processo: 08017.008150/2007-79 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
	Série: STARGATE SG1 - 3ª TEMPORADA (STARGATE SG1 - SEASON 3, Canadá / Estados Unidos da América - 1999) Episódio(s): 01 a 22 Produtor(es): Diretor(es): Peter Deluise Distribuidor(es): Videolar S/A. / 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos Gênero: Ficção Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos (Série) Contém: Assassinato , Agressão Física e Exposição de Cadáver Tema: Viagem interplanetária Processo: 08017.007870/2007-17 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.	Série: SEINFELD VOLUME 8 - 9ª TEMPORADA (SEINFELD SEASON 9, Estados Unidos da América - 1998) Episódio(s): 01 AO 24 Produtor(es): Jerry Seinfeld/Larry David Diretor(es): Jom Cherones Distribuidor(es): Sony Pictures Home Entertainment do Brasil Ltda. Classificação Pretendida: Livre Gênero: Comédia Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos (Série) Contém: Consumo de Drogas Lícitas , Insinuação de Sexo e Linguagem obscena e depreciativa Tema: Situações cotidianas Processo: 08017.008005/2007-98 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.	Musical: MATOGROSSO E MATHIAS AO VIVO CON-VIDA (Brasil - 2004) Produtor(es): Diretor(es): Flavio Goldemberg Distribuidor(es): Indie Records Ltda. Classificação Pretendida: Livre Gênero: Musical Tipo de Análise: DVD Classificação: Livre (Musical) Tema: Show Musical Processo: 08017.008152/2007-68 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
	Série: 24 HORAS - 5ª TEMPORADA (24 - SEASON 5, Estados Unidos da América - 2006) Episódio(s): 01 ao 24 Produtor(es): Diretor(es): Joel Surnow Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil / Videolar S/A Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quartoze) anos Gênero: Ação Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quartoze) anos (Série) Contém: Assassinato , Agressão Física , Tortura e Suicídio Tema: Combate ao terrorismo Processo: 08017.007917/2007-42 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.	Série: DE MATT GROENING FUTURAMA - 2ª TEMPORADA (FUTURAMA - SEASON 2, Estados Unidos da América - 2000) Episódio(s): 01 ao 19 Produtor(es): Diretor(es): Matt Groening Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil / Videolar S/A Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos Gênero: Desenho Animado Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos (Série) Contém: Consumo de Drogas Lícitas , Agressão Física , Mutilação e Linguagem de Conteúdo Sexual Tema: Viagem para o futuro Processo: 08017.008007/2007-87 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.	Musical: TEODORO E SAMPAIO AO VIVO CONVIDA (Brasil - 2004) Produtor(es): Diretor(es): Flavio Goldemberg Distribuidor(es): Indie Records Ltda. Classificação Pretendida: Livre Gênero: Musical Tipo de Análise: DVD Classificação: Livre (Musical) Tema: Show Musical Processo: 08017.008153/2007-11 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
	Filme: AS IRMÃS DOLLY (THE DOLLY SISTERS, Estados Unidos da América - 1945) Produtor(es): Diretor(es): Irving Cummings Distribuidor(es): Videolar S/A. / 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil Classificação Pretendida: Livre Gênero: Romance/Musical Tipo de Análise: DVD Classificação: Livre (Longa Metragem) Tema: Relacionamento amoroso Processo: 08017.007977/2007-65 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.	Série: UMA FAMÍLIA DA PESADA - 3ª TEMPORADA (FAMILY GUY - SEASON 3, Estados Unidos da América - 2001) Episódio(s): 01 AO 21 Produtor(es): Diretor(es): Andrew Gormley Distribuidor(es): Videolar S/A. / 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos Gênero: Desenho Animado/Comédia Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quartoze) anos (Série) Contém: Consumo de drogas , Linguagem Chula e Linguagem de Conteúdo Sexual Tema: Paródia de família americana Processo: 08017.008126/2007-30 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.	Trailer: A LENDA DE BEOWULF - TRAILER 02 (BEOWULF, Estados Unidos da América - 2007) Produtor(es): Teve Starkey/Robert Zemeckis/Jack Rapke Diretor(es): Robert Zemeckis Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc. Classificação Pretendida: Livre Gênero: Aventura/Ação Tipo de Análise: Filme Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos (Trailer) Contém: Exposição de Cadáver Processo: 08017.008195/2007-43 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
	Filme: A MALDIÇÃO DA MOSCA (THE CURSE OF THE FLY, Estados Unidos da América - 1965) Produtor(es): Diretor(es): Don Sharp Distribuidor(es): Videolar S/A. / 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil Classificação Pretendida: Livre Gênero: Terror Tipo de Análise: DVD Classificação: Livre (Longa Metragem) Tema: Pesquisa Científica Processo: 08017.007978/2007-18 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.	Filme: VIAGEM MALDITA - (VERSÃO ESTENDIDA / SEM CORTES) (THE HILLS HAVE EYES, Estados Unidos da América - 2006) Produtor(es): Diretor(es): Alexandre Aja Distribuidor(es): Videolar S/A. / 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos Gênero: Suspense/Terror Tipo de Análise: DVD	Filme: MERCURY MAN (Tailândia - 2006) Produtor(es): Diretor(es): Bandit Thongdee Distribuidor(es): Activity Filmes do Brasil Ltda. Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos Gênero: Ação Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quartoze) anos (Longa Metragem) Contém: Consumo de drogas , Assassinato e Suicídio Tema: Vingança Processo: 08017.008199/2007-21 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
		Filme: COMO FESTEJEI O FIM DO MUNDO (COMMENT JAI FÊTE LA FIN DU MONDE, França / Romênia - 2006) Produtor(es): Daniel Mitulescu/Catalin Mitulescu/In-Ah Lee/Philippe Martin/David Thion Diretor(es): Calin Mitulescu Distribuidor(es): Centro de Cultura Cinematográfica Providence Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quartoze) anos Gênero: Drama Tipo de Análise: Filme Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quartoze) anos (Longa Metragem) Contém: Nudez , Linguagem Obscena e Agressão Física e Verbal Tema: Companheirismo Processo: 08017.008414/2007-94 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.	



Filme: SEM CONTROLE (Brasil - 2007)
Produtor(es): Julio Uchoa
Diretor(es): Cris D'Amato
Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quartze) anos
Gênero: Suspense
Tipo de Análise: Filme
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quartze) anos (Longa Metragem)
Contém: Nudez , Assassinato , Agressão Física e Insinuação Sexual
Tema: Paranóia
Processo: 08017.008506/2007-74
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

JOSÉ EDUARDO ELIAS ROMÃO

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 25 de outubro de 2007

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, DEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas atenderam aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 9.790:

I. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - ABDS, com sede na cidade de BRASÍLIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 01.719.863/0001-86 - (Processo MJ nº 08071.011937/2007-63);

II. ASSOCIAÇÃO CULTURAL REFORMANDO - MUNDO NOVO, com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 08.951.633/0001-97 - (Processo MJ nº 08071.021996/2007-40);

III. ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SUSTENTÁVEL - ASSOCIAÇÃO DHS, com sede na cidade de BRASÍLIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 07.498.012/0001-37 - (Processo MJ nº 08071.011979/2007-02);

IV. ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA RUA FRITZ KOEGLER E ADJACÊNCIAS - AMFIKA, com sede na cidade de BLUMENAU, Estado de Santa Catarina - CGC/CNPJ nº 04.373.568/0001-09 - (Processo MJ nº 08071.021992/2007-61);

V. ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA - PROFIL, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 05.699.537/0001-05 - (Processo MJ nº 08071.021723/2007-03);

VI. ASSOCIAÇÃO SÃO TIAGO MAIOR - VILA NAZARÉ, com sede na cidade de PORTO VELHO, Estado de Rondônia - CGC/CNPJ nº 08.255.654/0001-78 - (Processo MJ nº 08071.021736/2007-74);

VII. ASSOCIAÇÃO VIVAMAR ("VIVAMAR"), com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 06.788.522/0001-86 - (Processo MJ nº 08071.021989/2007-48);

VIII. CENTRO DE ESTUDOS AUGUSTO LEOPOLDO AYROSA GALVÃO - CEALAG, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 58.109.521/0001-61 - (Processo MJ nº 08071.021744/2007-11);

IX. CIDADÃO DO MUNDO ARTE E CULTURA, com sede na cidade de SÃO CAETANO DO SUL, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 01.607.441/0001-19 - (Processo MJ nº 08071.021993/2007-14);

X. INSTITUTO DE APOIO A ESCOLA CATARINENSE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IACAP, com sede na cidade de BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Estado de Santa Catarina - CGC/CNPJ nº 08.900.844/0001-09 - (Processo MJ nº 08071.023157/2007-66);

XI. INSTITUTO EDUCALMA, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 08.892.829/0001-58 - (Processo MJ nº 08071.011923/2007-40);

XII. INSTITUTO OLDEMBURG DE DESENVOLVIMENTO - IOD, com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 05.755.307/0001-16 - (Processo MJ nº 08071.003804/2007-13);

XIII. INTERNATIONAL CHRISTIAN SCHOOL OF RIO DE JANEIRO - ICS-RIO, com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 03.555.214/0001-12 - (Processo MJ nº 08071.012043/2007-91);

XIV. ORGANIZAÇÃO SOCIAL TERRA LIVRE - OSTL, com sede na cidade de NITERÓI, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 08.995.701/0001-10 - (Processo MJ nº 08071.011952/2007-10);

XV. OSCIP - PROJETO SÓCIO-CULTURAL FABRICANDO EMPRESÁRIOS - "FÉ", com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 08.781.839/0001-16 - (Processo MJ nº 08071.021995/2007-03);

XVI. PROJETO NOVA VIDA - PRONÓVI, com sede na cidade de BRASÍLIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 08.529.387/0001-80 - (Processo MJ nº 08071.021976/2007-79);

XVII. RECANTO SURUBIM - RS, com sede na cidade de NOVO GAMA, Estado de Goiás - CGC/CNPJ nº 05.995.934/0001-24 - (Processo MJ nº 08071.011939/2007-52);

XVIII. REFECTUS TAEKWON-DO CLUBE - "JARDEL TAEKWONDO CLUBE" - "JTKDC", com sede na cidade de IPATINGA, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 08.446.393/0001-73 - (Processo MJ nº 08071.021972/2007-91).

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007:

Processo MJ nº: 08017.001603/2007-36
Título da Novela: "CAMINHOS DO CORAÇÃO"

Tema: Super-poderes

CONSIDERANDO que a novela CAMINHOS DO CORAÇÃO recebeu classificação indicativa, por sinopse, de "veiculação em qualquer horário: livre", com ressalva de revisão de classificação após constatadas inadequações no momento de sua exibição e Compromisso da Emissora, de acordo com o publicado no Diário Oficial da União de 14 de maio de 2007;

CONSIDERANDO que a atividade de monitoramento identificou a presença de inadequações à classificação atribuída à novela e instaurou-se o Procedimento Administrativo nº 08017.005387/2007-06 para apuração dos fatos;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 028/2007, de 28 de setembro, que conclui "as cenas da novela analisadas apresentam, conteúdo violento do tipo assassinato; agressão física e verbal; lesão corporal; ameaça; presença de armas (branca e de fogo); consumo de drogas lícitas; insinuação de sexo; linguagem depreciativa";

CONSIDERANDO que a emissora e o Ministério Público foram comunicados e que em 9 de outubro a emissora solicitou reconsideração da classificação indicativa da novela "CAMINHOS DO CORAÇÃO", postulando-a como "inadequada para menores de 12 (doze) anos";

Resolve rever o ato de classificação indicativa da novela "CAMINHOS DO CORAÇÃO", alterando sua classificação de: "veiculação em qualquer horário: livre", para "Não recomendada para menores de 12 anos: inadequada para exibição antes das 20 horas", por conter: assassinato; agressão física e verbal; insinuação de sexo.

Em 26 de outubro de 2007

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007:

Processos MJ nºs: 08017.000700/2005-40 e 08017.002205/2006-56

Título dos Programas: "BEIJA SAPO" e "BEIJA SAPO

GAY"

Emissora: Abril Radiodifusão S/A

Tema: Competição por relacionamento entre jovens e adolescentes.

CONSIDERANDO que os programas BEIJA SAPO e BEIJA SAPO GAY receberam classificação indicativa de "veiculação em qualquer horário: livre", com ressalva de revisão de classificação depois de constatadas inadequações no momento de sua exibição e Compromisso da Emissora, de acordo com o publicado no Diário Oficial da União de 11 de março de 2005 e 12 de julho de 2006, respectivamente;

CONSIDERANDO as denúncias encaminhadas ao Departamento e a atividade de monitoramento que identificou a presença de inadequações à classificação atribuída aos programas e motivou a instauração do Procedimento Administrativo nº 08017.005307/2007-12 para apuração dos fatos;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 024/2007, de 9 de agosto, que conclui "as cenas analisadas do referido programa apresentam linguagem depreciativa, obscena, de conteúdo sexual e erótica; metáforas de conteúdo erótico ou sexual";

CONSIDERANDO que a emissora e o Ministério Público foram comunicados e que em 17 de agosto a emissora apresentou contraditório;

CONSIDERANDO que em 28 de agosto, reuniu-se no Ministério da Justiça Grupo de Colaboradores Voluntários e a emissora para analisarem os programas em tela e que sugeriram a continuidade do monitoramento do programa em epígrafe para averiguar possíveis mudanças ou adequações que viessem a ser tomadas pelos produtores;

CONSIDERANDO que apesar de modificações realizadas no programa a atividade de monitoramento identificou a continuidade na presença das inadequações constatadas;

Resolve rever o ato de classificação indicativa dos programas "BEIJA SAPO" e "BEIJA SAPO GAY", alterando suas classificações de: "veiculação em qualquer horário: livre", para "Não recomendada para menores de 10 anos", por conter: linguagem depreciativa e de conteúdo sexual.

Em 29 de outubro de 2007

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, DEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas atenderam aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 9.790:

I. "CIEC - CENTRO DE INTEGRAÇÃO ESPORTE E CULTURA", com sede na cidade de BRASÍLIA - Distrito Federal, CGC/CNPJ nº 05.780.545/0001-81 - (Processo MJ nº 08071.011977/2007-13);

II. INSTITUTO DE ASSESSORIA PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO - IADH/GESPAR, com sede na cidade de RECIFE, Estado de Pernambuco - CGC/CNPJ nº 05.773.404/0001-31 - (Processo MJ nº 08071.022893/2007-05);

III. MOVIMENTO PELA PAZ E NÃO-VIOLÊNCIA - LONDRINA PAZEANDO, com sede na cidade de LONDRINA, Estado de Paraná - CGC/CNPJ nº 05.372.804/0001-35 - (Processo MJ nº 08071.022889/2007-39);

JOSE EDUARDO ELIAS ROMÃO

Ministério da Previdência Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 44, DE 30 DE OUTUBRO DE 2007

Dispõe sobre o Cartão de Identidade Funcional dos servidores ativos integrantes do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº 5.703, de 15 de fevereiro de 2006; e Decreto nº 5.870, de 8 de agosto de 2006.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, no uso da competência que lhe foi conferida pelo art. 23 do Decreto nº 5.870, de 8 de agosto de 2006, e considerando o disposto no parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 5.703, de 15 de fevereiro de 2006,

Considerando as competências privativa dos ocupantes do cargo de Perito Médico da Previdência Social e supletiva dos ocupantes do cargo de Supervisor Médico-Pericial da carreira de que versa a Lei nº 9.620, de 2 de abril de 1998, dispostas no art. 2º da Lei nº 10.876, de 2 de junho de 2004; e

Considerando as modificações ocorridas no Quadro de Pessoal do INSS, em face da superveniência da Lei nº 11.501, de 11 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º Aprovar o Cartão de Identidade Funcional dos servidores integrantes do Quadro de Pessoal do INSS, conforme Anexos I e II, os quais serão publicados em Boletim de Serviço (BS).

Art. 2º O Cartão de Identidade Funcional terá prazo de validade indeterminado, observado o disposto no art. 3º desta Resolução e terá fé pública em todo território nacional.

Art. 3º A exoneração, demissão, aposentadoria ou qualquer forma de cessação do exercício do cargo efetivo importa na nulidade e obrigatória restituição imediata do Cartão de Identidade Funcional do INSS.

Art. 4º Caberá à Diretoria de Recursos Humanos a expedição dos atos necessários à execução do disposto nesta Resolução.

Art. 5º Fica revogada a Resolução nº 42/INSS/PRES, de 31 de agosto de 2007.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

**SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR
DEPARTAMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

PORTARIA Nº 1.806, DE 30 DE OUTUBRO DE 2007

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso IV, do art. 11 do Anexo I ao Decreto nº 5.755, de 13 de abril de 2006, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44.000.004017/2006-13, sob comando nº 25401536 e juntada nº 29342024, resolve:

Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre o Fundo de Pensão Multinstituído da Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas - APCDPrev e a Associação Brasileira de Cirurgiões-Dentistas - ABCD na condição de instituidora do Plano de Benefícios APCDPrev, CNPB nº 20.070.019-18.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NILO SILVA THÉ PONTES

PORTARIA Nº 1.807, DE 30 DE OUTUBRO DE 2007

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso IV, do art. 11 do Anexo I ao Decreto nº 5.755, de 13 de abril de 2006, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44.000.004017/2006-13, sob comando nº 25401536 e juntada nº 29342439, resolve:

Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre o Fundo de Pensão Multinstituído da Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas - APCDPrev e a Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas - APCD na condição de instituidora do Plano de Benefícios APCDPrev, CNPB nº 20.070.019-18.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NILO SILVA THÉ PONTES

PORTARIA Nº 1.808, DE 30 DE OUTUBRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, bem como a redação dada pelo inciso IX do artigo 11 do Anexo I do Decreto nº 6.194, de 22 de agosto de 2007, e considerando o que consta da Análise Técnica nº 57/2007/SPC/DE-FIS/CGRE, de 04 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º O artigo 2º da Portaria nº 21, de 28 de abril de 2005, que havia sido alterado pela Portaria nº 1.112, de 18 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 96, seção 1, página 29, de 21 de maio de 2007, subsequente, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Fixar para a referida liquidante, a expensas da entidade, retribuição mensal de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), equivalentes ao inciso II do artigo 2º, da Instrução SPC nº 16, de 23 de março de 2007, correspondente à Classe II.

Parágrafo único. Ficam ainda por conta da entidade as despesas com transporte e alimentação estabelecidas nos incisos II e III do artigo 3º da citada Instrução SPC nº 16, de 2007."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos desde 21 de maio de 2007.

LEONARDO ANDRÉ PAIXÃO

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.799, DE 30 DE OUTUBRO DE 2007

Determina que, a partir de 1º de janeiro de 2008, as aquisições de inaladores de dose medida pelo Ministério da Saúde deverão atender ao critério da ausência de Cloro-fluorcarbono em sua produção.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e

Considerando que o Ministério da Saúde compõe o Comitê Executivo Interministerial para Proteção da Camada de Ozônio, sendo responsável pela implementação de medidas restritivas à fabricação e comercialização de medicamentos inaladores de dose medida que contenham cloro-fluorcarbono (CFC) como propelente;

Considerando a adesão do Brasil às determinações do Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio, comprometendo-se a eliminar totalmente a produção e consumo de substâncias que a destroem, até 1º de janeiro de 2010;

Considerando que o levantamento de dados realizado pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 1.788/GM, de 1º de agosto de 2006, aponta indústrias farmacêuticas que fabricam, importam e exportam unidades de medicamentos inaladores de dose medida (MDI) contendo CFC, para tratamento de asma e doenças pulmonares obstrutivas crônicas;

Considerando que as indústrias do setor comercializam cerca de 5 milhões de unidades de MDI por ano, utilizando CFC como propulsores nos inaladores;

Considerando que o Ministério da Saúde é demandante de MDI contendo CFC, para atendimento às diretrizes de distribuição de medicamentos do programa de atenção básica e que, a implantação da compra descentralizada pelo Governo Federal sinaliza aumento nesta demanda; e

Considerando que há alternativas tecnológicas de medicamentos, bem como de propulsores, para o tratamento de asma e doenças pulmonares obstrutivas crônicas, resolve:

Art. 1º Determinar que, a partir de 1º de janeiro de 2008, as aquisições de inaladores de dose medida pelo Ministério da Saúde deverão atender ao critério da ausência de Cloro-fluorcarbono em sua produção.

Art. 2º Estabelecer que a Secretaria-Executiva, em conjunto com a Secretaria de Vigilância em Saúde e Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos, adotem todas as providências necessárias para o fiel cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE AJUSTE E RECURSO

DECISÕES DE 24 DE OUTUBRO DE 2007

O Gerente Geral de Ajuste e Recurso no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 14, de 18/09/2007, publicada no DO de 21/09/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.167586/2004-19	Multiclínica Serviços de Saúde Ltda	354554	90.403.874/0001-82	Não garantir a cobertura de atendimento de emergência para o proced. de hemorroidectomia, em 09/12/2003. Art. 35-C, I da Lei 9.656/98.	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33902.160925/2004-36	Vera Cruz Associação de Saúde	360481	45.999.141/0001-06	Aplicar reaj. no perc. de23,83%,em contrato cel.em07/11/1991acima do perc. de11,75%,autorizado para o período pela ANS. Art.25 da Lei 9.656/98.	130.707,50 (cento e trinta mil, setecentos e sete reais e cinquenta centavos)

FRANCISCO TEIXEIRA DA SILVA TELLES

DECISÕES DE 29 DE OUTUBRO DE 2007

O Gerente Geral de Ajuste e Recurso no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 14, de 18/09/2007, publicada no DO de 21/09/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33903.003237/2005-41	Amil Assistência Médica Internacional Ltda	326305	29.309.127/0001-79	Neg.cob.,em13/7/05,aosmat.eint.hosp.vinculadaaoPROCED.CIR.DEGASTROPLASTIA por videolaparoscopiaà ben.M.G.G.L.pert.aoproced. col. Art. 12, II, "a" e "e" da Lei 9.656/98 c/c art. 7º, IV da RDC 24/00.	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33902.175108/2004-82	Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos de Curitiba e Região Metropolitana - Unimed Curitiba	304701	75.055.772/0001-20	Deixar de garantir a cobertura obrigatória do procedimento tomografia computadorizada de crânio para a ben. C.P.S. Art. 12, I, b, da Lei 9.656/98.	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33902.174980/2004-11	Unimed Salvador Cooperativa de Trabalho Médico	301311	13.130.299/0001-40	Suspender a assistência à saúde da bem. M.C.C.F, referente ao procedimento Miomectomia, face às doenças ou lesões preexistentes, em 14.10.2003. Art. 11, § único, da Lei 9.656/98.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

FRANCISCO TEIXEIRA DA SILVA TELLES

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO
E FISCALIZAÇÃO DA BAHIA

DECISÕES DE 29 DE OUTUBRO DE 2007

O(A) Chefe do Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização - BA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 4, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25772.003561/2006-54	AMED - ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME	364916.	00.637.500/0001-39	Deixar de entregar ao beneficiário material explicativo quando da contratação do plano de saúde. Art. 16 § único da Lei 9656/98.	Advertência.



25772.003558/2006-31	CAIXA DE ASSIST DOS FUNCION DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL	385697.	05.814.777/0001-03	Adotar mecanismo de regulação não previsto em contrato. Art. 1o § 1o, "d" da Lei 9656/98 c/c Art.4º, I, "b" da CONSU 8.	Advertência.
25772.001250/2007-31	NACIONAL SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA LT-DA	368415.	00.694.028/0001-76	Criar embaraço à fiscalização. Art. 20, §2º, da Lei 9656/98.	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25772.002854/2006-14	PREVINA ADMINISTRADORA DE SERV. MÉDI-COS LTDA.	318027	32.638.488/0001-73	Deixar de garantir ao beneficiário acesso ou cobertura previstos em Lei. Art. 12 da Lei 9656/98.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais).
25772.002985/2006-00	PREVINA ADMINISTRADORA DE SERV. MÉDI-COS LTDA.	318027	32.638.488/0001-73	Deixar de garantir ao consumidor benefício de acesso ou cobertura previstos em Lei. Art. 12, I, da Lei nº 9.656/98	Anulação do Auto de Infração nº 20263. Arquivamento.
25772.000182/2007-93	PREVINA ADMINISTRADORA DE SERV. MÉDI-COS LTDA.	318027	32.638.488/0001-73	Deixar de encaminhar à ANS no prazo estabelecido os documentos e informações so-licitadas. Art. 20, Caput da Lei 9656/98.	15.000,00 (quinze mil reais)

RAIMUNDO TEIXEIRA DA COSTA

DECISÕES DE 30 DE OUTUBRO DE 2007

O(A) Chefe do Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização - BA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 4, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25772.003490/2006-90	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deixar de garantir atendimento de urgência ortopédica. Art. 35-C, II, da Lei 9656/98 c/c Art.4º, da CONSU 13/98.	100.000,00 (cem mil reais).
25772.003153/2006-01	PREVINA ADMINISTRADORA DE SERV. MÉDI-COS LTDA.	318027	32.638.488/0001-73	Deixar de garantir cobertura obrigatória do procedimento consulta em ginecologia previsto em Lei. Art. 12, I, da Lei nº 9.656/98.	Anulação do Auto de Infração 20298. Arquivamento.
25772.000088/2007-34	PREVINA ADMINISTRADORA DE SERV. MÉDI-COS LTDA.	318027	32.638.488/0001-73	Deixar de garantir cobertura obrigatória por não disponibilizar prestador habilitado em cardiologia. Art. 12, I, alínea a, da Lei nº 9.656/98.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais).
25772.003266/2006-06	UNIMED SALVADOR COOPERATIVA DE TRA-BALHO MÉDICO	301311.	13.130.299/0001-40	Deixar de gar. cob. obrig. dos proced. herniorrafia umbilical e inguinal direita, sob o arg. de doenças ou lesões preexistentes.Art.12,II,da Lei 9656/98c/c art.11,caputdaLei9656/98c/c art.7º da CONSU2/98.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

RAIMUNDO TEIXEIRA DA COSTA

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CEARÁ

DECISÕES DE 29 DE OUTUBRO DE 2007

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Ceará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5/DIFIS/ANS, de 04/07/2007, publicada pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS no Diário Oficial da União nº 132, de 11/07/2007, Seção 2, fl. 25, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 05/06/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25773.002989/2006-70	ASSESSORIA DE EMPRESAS MÉDICAS LT-DA	332381	11.544.301/0001-00	Deixar de garant. cob. legal dos proced. Ressonância nuclear magnética dos con-dutos auditivos internos e tomografia computadorizada de seios paranasais. Arts.11 c/c art.12, I c/c CONSU 2/98.	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
33902.010940/2001-91	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253	63.554.067/0001-98	Redimen. sua rede hosp. cred., por red. do hosp. Sociedade Beneficente São Ca-milo, CNPJ 60.975.737/0009-09, sem prévia aut. da ANS, nos termos do parágrafo 4o do art. 17 da Lei 9656/98	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33902.055994/2001-86	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253	63.554.067/0001-98	Redimen. sua rede hosp. cred., por red. do Hosp. Vila Amazonas (razão social FOSTER LIMA E SOUZA SC LTDA), CNPJ 00.814.924/0001-21, sem prévia aut. da ANS, nos termos do parágrafo 4o do art. 17 da Lei 9656/98	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25773.001917/2007-96	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	317144	05.868.278/0001-07	Neg. cob. obrig. prevista em Lei para procedimento herniorrafia inguinal. Art. 11, par. único c/c art. 12 da Lei 9.656/98 c/c CONSU 02/98 c/c art. 3º da RN 55/03.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25773.000222/2006-14	UNIMED DO ALTO OESTE POTIGUAR - COOPERATIVA DE TRABALHOS MÉD	356191	35.643.691/0001-26	Reajustar a contraprestação pecuniária do contrato, sem a prévia autorização da ANS. Art. 25 da Lei 9.656/98 c/c art. 4º, inciso XVII da Lei 9.961/00 c/c art. 2º da RN 36/03.	30.245,89 (trinta mil, duzentos e quarenta e cinco reais e oitenta e nove centavos)

RAFAEL SOARES LEITE

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

DECISÕES DE 19 DE OUTUBRO DE 2007

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização - DF, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 6, de 04 de julho de /2007, publicada no DO de 11 de julho de 2007, Seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 05/06/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provi-sório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33903.000367/2004-41	COOPERATIVA DE CONSUMO GESTÃO E SERVIÇOS DE SAÚDE - COOPESAÚ	413674	03.850.743/0001-49	Red. a capacidade da rede hospitalar própria ou credenciada sem prévia autorização da ANS, nos termos do disposto no parágrafo 4o e incisos, do art. 17 da Lei 9656, de 1998. Art. 17 §4º da Lei 9656/98.	34.960,00 (trinta e quatro mil, novecentos e ses-senta reais)

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

DECISÕES DE 23 DE OUTUBRO DE 2007

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização - DF, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 6, de 04 de julho de /2007, publicada no DO de 11 de julho de 2007, Seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 05/06/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provi-sório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33903.003704/2007-02	UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOP. TRAB. MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Deixar de gar. as cob. obrig. prev. no art.12 da Lei 9656/98 e sua reg. para os pl. priv. de assist. à saúde, incl. a inscr. de filhos nat. e adot. prev. nos seus inc. IIIeVII. Art.12, I, da Lei nº 9.656/98.	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE MINAS GERAIS

DECISÕES DE 30 DE OUTUBRO DE 2007

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização Do Estado de Minas Gerais da Diretoria de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, tendo em vista a delegação de competência outorgada pela Portaria nº 7/DIFIS/ANS, publicada no DO de 11 de julho de 2007, seção 2, fl. 25, que delegou competência para julgamento em primeira instância dos processos administrativos sancionadores, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e consoante o disposto no art.15, V c/c art. 25, todos da RN 48, de 19/09/2003, vem por meio deste dar ciência da decisão proferida em processos administrativos relacionadas no anexo.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.003724/2006-39	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911	01.518.211/0001-83	Deixar de garantir cobertura de atendimento aos casos de urgência e emergência, especificamente em relação ao procedimento artroscopia de ombro. Art. 35-C da Lei 9656/98.	Anulação do AI 21.382. Arquivamento
25779.006249/2006-52	SOSAUDE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA	410926.	03.550.445/0001-33	Impedir a Sra. N.V.O. de participar de plano privado de assistência à saúde. Art. 14 da Lei 9656/98.	20.000,00 (vinte mil reais)

RENATA CARLA CASTRO GUIMARÃES

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO RIO DE JANEIRO

DECISÕES DE 29 DE OUTUBRO DE 2007

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização - RJ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 11, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.300636/2006-48	AME - ASSISTÊNCIA MÉDICA EVANGÉLICA LTDA.	401978.	00.774.317/0001-85	cobrar taxas de quaisquer espécies ou valores, no ato de renovação dos seus contratos, em desrespeito ao art. 13 da Lei 9656 de 1998 (Art. 13, caput, da Lei 9656/98)	Anulação do AI 20816. Arquivamento.
33902.300915/2006-10	AME - ASSISTÊNCIA MÉDICA EVANGÉLICA LTDA.	401978.	00.774.317/0001-85	cobrar taxas de quaisquer espécies ou valores, no ato de renovação dos seus contratos, em desrespeito ao art. 13 da Lei 9656 de 1998 (Art. 13, caput, da Lei 9656/98)	Anulação do AI 20814. Arquivamento.
33902.300943/2006-29	AME - ASSISTÊNCIA MÉDICA EVANGÉLICA LTDA.	401978.	00.774.317/0001-85	cobrar taxas de quaisquer espécies ou valores, no ato de renovação dos seus contratos, em desrespeito ao art. 13 da Lei 9656 de 1998 (Art. 13, caput, da Lei 9656/98)	Anulação do AI 20817. Arquivamento.
33902.300983/2006-71	AME - ASSISTÊNCIA MÉDICA EVANGÉLICA LTDA.	401978.	00.774.317/0001-85	cobrar taxas de quaisquer espécies ou valores, no ato de renovação dos seus contratos, em desrespeito ao art. 13 da Lei 9656 de 1998 (Art. 13, caput, da Lei 9656/98)	5.140,00 (cinco mil, cento e quarenta reais).

WLADMIR VENTURA DE SOUZA

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CONSULTA PÚBLICA Nº 103, DE 29 DE OUTUBRO DE 2007

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 11 e o art. 35 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso V e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 24 de outubro de 2007.

adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que regulamenta o Parágrafo 1º, do art. 58, do Decreto n.º 5.296, de 2004, que atribui à indústria farmacêutica o dever de disponibilizar, mediante solicitação, exemplares das bulas dos medicamentos em meio magnético, braile ou em fonte ampliada.

Art. 2º Informar que a proposta de Resolução estará disponível, na íntegra, durante o período de consulta no sítio <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm> e que as sugestões deverão ser encaminhadas, por escrito, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Assessoria Técnica, SEPN 515, Bloco "B", Ed. Ômega, Asa Norte, Brasília, DF, CEP 70.770-502; ou para o Fax: (061) 3448-3022; ou para o e-mail: cp103.2007@anvisa.gov.br.

Art. 3º Durante e após o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária poderá articular-se com os órgãos e entidades envolvidas e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para que indiquem representantes nas discussões, visando à consolidação de texto final.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

CONSULTA PÚBLICA Nº 104, DE 30 DE OUTUBRO DE 2007

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 11 e o art. 35 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso V e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 30 de outubro de 2007.

adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre medicamentos contendo clorofluorcarbonos.

Art. 2º Informar que a proposta de Resolução estará disponível, na íntegra, durante o período de consulta no sítio <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm> e que as sugestões deverão ser encaminhadas, por escrito, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Gerência-Geral de Medicamentos, SEPN 515, Bloco "B", Ed. Ômega, Asa Norte, Brasília, DF, CEP 70.770-502; ou para o Fax: (061) 3448-1435; ou para o e-mail: cp104.2007@anvisa.gov.br.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária poderá articular-se com os órgãos e entidades envolvidas e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação de texto final.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 30 de outubro de 2007

Nº 148 - DECISÃO EM RECURSO
AD OCEANUM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
25351-043828/2006-05 - AIS: 1586/05 - GPROP/ANVISA
Decisão: conhecido o recurso e negado provimento, mantendo-se a penalidade de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), cumulativamente com a proibição da propaganda, na forma veiculada, do produto BERINJELA COMPOSTA.
AD OCEANUM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
25351-073647/2003-52 - AIS: 1168/03 - GFIMP/ANVISA
Decisão: conhecido o recurso e negado provimento, mantendo-se a penalidade de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), cumulativamente com a proibição da propaganda, na forma veiculada, dos produtos PLENUX 1 e PLENUX 2.
AVIPAL S/A AVICULTURA E AGRPECUARIA
25351-014582/2006-56- AIS: 1588/05 - GPROP/ANVISA (25351-014910/2006-14, apenso)

Decisão: conhecido o recurso e negado provimento, mantendo-se a penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), cumulativamente com a proibição da propaganda, na forma veiculada, do alimento LEITE ELEGÊ
FARMACE INDUSTRIA QUIMICO FARMACÊUTICO CEARENSE LTDA
25351-015832/2004-11 - AIS: 1221/03 = GFIMP/ANVISA
Decisão: conhecido o recurso e negado provimento, mantendo-se a penalidade de multa no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais),
GALENA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA
25759-043470/2003-87 - AIS: 021/01 - CVS/SP
Decisão: conhecido o recurso e negado provimento, mantendo-se a penalidade de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
INFRAERO
25747-091297/2007-96 - AIS: 001/07 - CVS/AC
Decisão: conhecido o recurso e negado provimento, mantendo-se a penalidade de multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

JOHNSON & JOHNSON PRODUTOS PROFISSIONAIS LTDA
25759-070595/2003-80 - AIS: 376/01 - CVS/SP
Decisão: conhecido o recurso e negado provimento, mantendo-se a penalidade de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
JOHNSON & JOHNSON PRODUTOS PROFISSIONAIS LTDA
25767-060657/2003-46 - AIS: 077/03 - CVS/SP
Decisão: conhecido o recurso e negado provimento, mantendo-se a penalidade de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
LAB. NEO QUIMICA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
25351-054019/2005-30 - AIS: 1226/04 - GPROP/ANVISA
Decisão: conhecido o recurso e negado provimento, mantendo-se a penalidade de multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), cumulativamente com a proibição da propaganda na forma veiculada, dos medicamentos CALAMYN, CETONEO, CLEAN HAIR, DAK-TAZOL, HIPODERMON, SENSIDERME, ESTOMAGEL, FLOMICIN, NEO DIMETICON, TERMOPIRONA, NEOCOFLAN, CEFA-BRINA, MASSAGEOL, DORALGINA, NEO QUIMICA COLÍRIO, NEOSSOLVAN, RESFRYNEO, XAROPE NEO, CITROPLEX, NEOPLEX B+C, SULFATOFER, NEOPLEX B, MUCOCISTEIN, NEOPIRIDIN, NEOSORO e SORONEO.
LOKTAL MEDICAL ELETRONICS IND E COM LTDA
25351-384282/2005-51 - AIS: 1052/05 - GPROP/ANVISA
Decisão: conhecido o recurso e negado provimento, mantendo-se a penalidade de multa no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), cumulativamente com a proibição da propaganda, na forma veiculada, do produto BISTURI EASY RHEX.
NICOLAS CONSULTORIA DE NEG. E REPR. LTDA
25351-042215/2003-08 - AIS: 009/03 - GGALI/ANVISA
Decisão: conhecido o recurso e negado provimento, mantendo-se a penalidade de multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), cumulativamente com a proibição da propaganda, na forma veiculada, do produto RAN'YU.
PRADO HOSPITALAR LTDA
25351-227608/2004-62 - AIS: 196/04 - GFIMP/ANVISA
Decisão: conhecido o recurso e negado provimento, mantendo-se a penalidade de multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), ROSMARINNUS MANIPULAÇÃO FARMACEUTICA LTDA
25351-220028/2005-25 - AIS: 1019/05 - GPROP/ANVISA
Decisão: conhecido o recurso e negado provimento, mantendo-se a penalidade de multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), cumulativamente com a proibição da propaganda, na forma veiculada.
PHARMA NOSTRA COMERCIAL
25351-207529/2005-16 - AIS: 200/05 - GFIMP/ANVISA
Decisão: conhecido o recurso e negado provimento, mantendo-se a penalidade de Advertência
SIGMA PHARMA LTDA
25351-023278/2003-57 - AIS: 256/03 PM - GFIMP/ANVISA
Decisão: conhecido o recurso e negado provimento, mantendo-se a penalidade de Advertência, cumulativamente com a proibição da propaganda, na forma veiculada, do medicamento FLAMADOR
ULTRAFARMA SAUDE LTDA
25351-005787/2004-89 - AIS: 087/04 - GFIMP/ANVISA
Decisão: conhecido o recurso e negado provimneto, mantendo-se a penalidade de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), cumulativamente com a proibição da propaganda, na forma veiculada.



UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S/A - SP1
25351-189338/2005-65 - AIS: 221/05 - GFIMP/ANVISA
Decisão: conhecido o recurso e negado provimento, mantendo-se a penalidade de multa no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), cumulativamente com a proibição da propaganda, na forma veiculada, do medicamento DORMIUM.
VARIG S/A - VIACAO AEREA RIO GRANDENSE
25752-110949/2006-49 - AIS: 010/05 - CVS/RJ
Decisão: conhecido o recurso e negado provimento, mantendo-se a penalidade de multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais)
VARIG S/A - VIACAO AEREA RIO GRANDENSE
25759-096986/2004-13 - AIS: 178/04 - CVS/SP
Decisão: conhecido o recurso e negado provimneto, mantendo-se a penalidade de multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 567, DE 30 DE OUTUBRO DE 2007

O Secretário de Atenção à Saúde - Substituto, no uso de suas atribuições,
Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, definida por meio da Portaria nº 648/GM, de 28 de março de 2006;
Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento;
Considerando a Portaria nº 1.624/GM, de 10 de julho de 2007, que regulamenta, para o ano de 2007, a transferência dos incentivos financeiros referentes à Compensação de Especificidades Regionais - CER, componente da parte variável do Piso da Atenção Básica; e,
Considerando a Resolução CIB/PA nº 66, de 10 de julho de 2007, por intermédio da qual a Comissão Intergestores Bipartite do estado do Pará, aprova as diretrizes e critérios para a distribuição dos recursos referentes à Portaria nº 1.624/GM, de 10 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º Publicar, na forma do Anexo a esta Portaria, a lista dos Municípios do estado do Pará com os respectivos valores dos incentivos às Compensações de Especificidades Regionais - CER, definidos conforme Resolução CIB/PA nº 66, de 10 de julho de 2007.
Art. 2º Definir que os recursos orçamentários de que trata a presente Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.301.1214.8577 - Atendimento Assistencial Básico nos Municípios Brasileiros.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência setembro de 2007.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

ANEXO

VALORES MENS AIS E ANUAL DOS INCENTIVOS ÀS COMPENSAÇÕES DAS ESPECIFICIDADES REGIONAIS DOS MUNICÍPIOS DO PARÁ

CÓD. IB-GE	MUNICÍPIO	VALOR IN-CENTIVO MÊS (MÊS)	VALOR IN-CENTIVO MÊS (ANO)
150125	Bannach	10.000,00	120.000,00
150640	Santa Cruz do Arari	10.000,00	120.000,00
150690	Santarém Novo	10.000,00	120.000,00
150276	Cumaru do Norte	10.000,00	120.000,00
150085	Anapu	10.000,00	120.000,00
150175	Brejo Grande do Araguaia	10.000,00	120.000,00
150555	Pau d'Arco	10.000,00	120.000,00
150549	Palestina do Pará	10.000,00	120.000,00
150560	Peixe-Boi	10.000,00	120.000,00
150835	Vitória do Xingu	10.000,00	120.000,00
150780	Senador José Porfírio	10.000,00	120.000,00
150160	Bonito	10.000,00	120.000,00
150611	Quatipuru	10.000,00	120.000,00
150500	Nova Timboteua	10.000,00	120.000,00
150110	Bagre	10.000,00	120.000,00
150658	Santa Maria das Barreiras	10.000,00	120.000,00
150157	Bom Jesus do Tocantins	10.000,00	120.000,00
150497	Nova Ipixuna	10.000,00	120.000,00
150563	Piçarra	10.000,00	120.000,00
150300	Faro	10.000,00	120.000,00
150750	São João do Araguaia	10.000,00	120.000,00
150250	Chaves	10.000,00	120.000,00
150200	Cachoeira do Arari	10.000,00	120.000,00
150145	Belterra	10.000,00	120.000,00
150805	Trairão	10.000,00	120.000,00
150100	Aveiro	10.000,00	120.000,00
150770	São Sebastião da Boa Vista	10.000,00	120.000,00
150655	Santa Luzia do Pará	10.000,00	120.000,00
150570	Ponta de Pedras	10.000,00	120.000,00
150195	Cachoeira do Piriá	10.000,00	120.000,00
150070	Anajás	10.000,00	120.000,00
150400	Limoeiro do Ajuru	10.000,00	120.000,00
150660	Santa Maria do Pará	10.000,00	120.000,00
150280	Curralinho	10.000,00	120.000,00
150095	Aurora do Pará	11.000,00	132.000,00
150450	Melgaço	11.000,00	132.000,00
150310	Gurupá	11.000,00	132.000,00
150307	Garrafão do Norte	11.000,00	132.000,00
150803	Tracuateua	11.000,00	132.000,00

150490	Muaná	11.000,00	132.000,00
150495	Nova Esperança do Piriá	11.000,00	132.000,00
150619	Rurópolis	11.000,00	132.000,00
150590	Porto de Moz	11.000,00	132.000,00
150600	Praíha	11.000,00	132.000,00
150548	Pacajá	11.000,00	132.000,00
150720	São Domingos do Capim	11.000,00	132.000,00
150034	Água Azul do Norte	11.000,00	132.000,00
150090	Augusto Corrêa	15.000,00	180.000,00
150030	Afuá	15.000,00	180.000,00
150580	Portel	15.000,00	180.000,00
150230	Capitão Poço	15.000,00	180.000,00
150470	Moju	26.388,56	316.662,72
150020	Acará	26.388,56	316.662,72
150180	Breves	26.388,56	316.662,72
	TOTAL	622.165,68	7.465.988,16

PORTARIA Nº 568, DE 30 DE OUTUBRO DE 2007

O Secretário de Atenção à Saúde - Substituto, no uso de suas atribuições,
Considerando o disposto no art. 3º da Portaria nº 44/GM, de 10 de janeiro de 2001, que define as regras para habilitação de unidade prestadora de serviços do Sistema Único de Saúde - SUS, em regime de Hospital dia; e,
Considerando os pareceres favoráveis dos respectivos gestores locais do SUS, resolve:
Art. 1º - Habilitar o hospital a seguir, no código 12.02- Procedimentos cirúrgicos, diagnósticos ou terapêuticos, em regime de Hospital dia - nos termos da Portaria nº 44/GM, de 10 de janeiro de 2001.

UF	MUNICÍPIO	CNES	CNPJ	ENTIDADE	GESTÃO
RS	Ijuí	2261057	90730508000138	Hospital de Caridade de Ijuí	Dupla

Art. 2º Instruir que a habilitação concedida por esta portaria não acarretará alteração no teto financeiro do estado e/ou município.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da competência de outubro de 2007.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

PORTARIA Nº 569, DE 30 DE OUTUBRO DE 2007

O Secretario de Atenção à Saúde - Substituto, no uso de suas atribuições,
Considerando a Portaria nº 2.309/GM, de 19 de dezembro de 2001, que institui, no âmbito da Secretaria de Atenção à Saúde, a Central Nacional de Regulação de Alta Complexidade/CNRAC;
Considerando a Portaria SAS/MS nº 648, de 28 de outubro de 2004, que alterou a composição da numeração da Autorização de Internação Hospitalar - AIH;
Considerando a Portaria SAS/MS nº 567, de 13 de outubro de 2005, que estabeleceu o quinto dígito do número da AIH e da Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade - APAC como identificador; e,
Considerando a Portaria nº 252/GM, de 06 de fevereiro de 2006, que instituiu a Política Nacional de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Médica Complexidade, Ambulatorial e Hospitalar; resolve:

Art. 1º - Definir, para o ano de 2008, a série numérica nacional de AIH para os procedimentos de internação que integram a CNRAC e a Política Nacional das Cirurgias Eletivas, conforme Anexos I e II desta Portaria.
Art. 2º - Definir para o ano de 2008, a série numérica nacional de APAC para os procedimentos ambulatoriais que integram a CNRAC, conforme Anexo III desta Portaria.
Art. 3º - Ratificar que caberá aos Gestores Estaduais e do Distrito Federal a definição da série numérica de AIH de uso geral, identificada com o número 1 (um) no quinto dígito e a série numérica de APAC, identificada com o número 2 (dois) no quinto dígito, assim como a sua distribuição, aos seus Municípios, com base na Programação Pactuada e Integrada.
Parágrafo Único - as Secretarias Municipais de Saúde, a partir do intervalo da faixa numérica que lhes couber, deverão também definir o intervalo de AIH e de APAC para os seus órgãos de autorização locais.
Art. 4º - Estabelecer que o dígito verificador, posição 13 da numeração, será calculado pelo programa "DR SYSTEM".
Art. 5º - Definir que é de responsabilidade do Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde - DATASUS/MS, providenciar as adequações necessárias nos sistemas SIA e SIH/SUS para implementação do que dispõe esta Portaria.
Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

ANEXO I

Série numérica de AIH para Central de Regulação de Alta Complexidade - CNRAC.

Nº Inicial da Faixa	Nº Final a Faixa
99.08.3.0.000.001-X	99.08.3.0.0025.156-X

ANEXO II

Série numérica de APAC para a Central Nacional de Regulação de Alta Complexidade - CNRAC.

Nº Inicial da Faixa	Nº Final a Faixa
99.08.4.0.000.001-X	99.08.4.0.008.125-X

ANEXO III

Série Numérica de AIH para Cirurgias Eletivas

UF	Quantidade	Nº Inicial da Faixa	Nº Final a Faixa
AC	3.450	12.08.5.0.000.001-x	12.08.5.0.03.450-x
AL	40.265	27.08.5.0.000.001-x	27.08.5.0.040.265-x
AP	3.065	16.08.5.0.000.001-x	16.08.5.0.003.065-x
AM	18.360	13.08.5.0.000.001-x	13.08.5.0.018.360-x
BA	171.365	29.08.5.0.000.001-x	29.08.5.0.171.365-x
CE	68.509	23.08.5.0.000.001-x	23.08.5.0.068.509-x
DF	11.725	53.08.5.0.000.001-x	53.08.5.0.011.725-x
ES	39.425	32.08.5.0.000.001-x	32.08.5.0.039.425-x
GO	52.280	52.08.5.0.000.001-x	52.08.5.0.052.280-x
MA	50.005	21.08.5.0.000.001-x	21.08.5.0.050.005-x
MS	18.895	50.08.5.0.000.001-x	50.08.5.0.018.895-x
MT	22.440	51.08.5.0.000.001-x	51.08.5.0.022.440-x
MG	161.980	31.08.5.0.000.001-x	31.08.5.0.161.980-x
PA	58.440	15.08.5.0.000.001-x	15.08.5.0.058.440-x
PB	31.450	25.08.5.0.000.001-x	25.08.5.0.031.450-x
PR	75.095	41.08.5.0.000.001-x	41.08.5.0.075.095-x
PE	81.295	26.08.5.0.000.001-x	26.08.5.0.081.295-x
PI	35.945	22.08.5.0.000.001-x	22.08.5.0.035.945-x
RJ	101.680	33.08.5.0.000.001-x	33.08.5.0.101.680-x
RN	30.325	24.08.5.0.000.001-x	24.08.5.0.030.325-x
RS	89.125	43.08.5.0.000.001-x	43.08.5.0.089.125-x
RO	8.895	11.08.5.0.000.001-x	11.08.5.0.008.895-x
RR	1.705	14.08.5.0.000.001-x	14.08.5.0.001.705-x
SC	47.490	42.08.5.0.000.001-x	42.08.5.0.047.490-x
SP	235.390	35.08.5.0.000.001-x	35.08.5.0.235.390-x
SE	19.400	28.08.5.0.000.001-x	28.08.5.0.019.400-x
TO	8.215	17.08.5.0.000.001-x	17.08.5.0.008.215-x

PORTARIA Nº 570, DE 30 DE OUTUBRO DE 2007

O Secretário de Atenção à Saúde - Substituto, no uso de suas atribuições,
Considerando a Portaria GM/MS nº 1.169, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade;
Considerando a Portaria SAS/MS nº 210, de 15 de junho de 2004, que define as Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e os Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular e dá outras providências;
Considerando a Portaria SAS/MS nº 401, de 31 de maio de 2006, que habilita o estabelecimento de saúde de que trata esta Portaria;

Considerando o parecer das Secretarias de Estado da Saúde do Ceará e Municipal de Saúde de Barbalha, a Resolução nº 13, de 02 de março de 2007, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Ceará, e
Considerando a avaliação da Coordenação-Geral da Alta Complexidade /DAE/SAS/MS, resolve:
Art. 1º - Alterar a habilitação da Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular para realizar os procedimentos a seguir mencionados:

CNPJ	CNES	HOSPITAL
03.284.505/0001-13	2564211	Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo - Barbalha/CE
- Serviço de Assistência de Alta Complexidade Vascular. - Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Procedimentos Endovasculares Extracardiácos;		

§ 1º - Definir que o estabelecimento permanece com a pendência informada ao Gestor Estadual, conforme Ofício CGAC/DAE/SAS/MS nº 19, de 25 de janeiro de 2006.
§ 2º - Estabelecer que a não solução das pendências dentro dos prazos fixados para tal, implicará na exclusão do hospital para realizar procedimentos em Alta Complexidade Cardiovascular.
Art 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

PORTARIA Nº 571, DE 30 DE OUTUBRO DE 2007

O Secretário de Atenção à Saúde - Substituto, no uso de suas atribuições,
Considerando a Portaria nº 2.639/GM, de 16 de outubro de 2007, que redefine os limites financeiros destinados ao custeio da Terapia Renal Substitutiva - TRS, dos Estados, Distrito Federal e Municípios;
Considerando a Resolução CIB/ES nº 682, de 16 de outubro de 2007, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Espírito Santo, resolve:



Município	Limite mensal (R\$)	Limite anual (R\$)
Colatina	550.880,94	6.610.571,28
Total Plena Municipal	550.880,94	6.610.571,28
Gestão Estadual	1.703.044,62	20.436.535,44
Total do Estado	2.253.925,56	27.047.106,72

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência outubro de 2007.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

GABINETE DO MINISTRO

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 50,
DE 30 DE OUTUBRO DE 2007**

Regulamenta as ações orçamentárias executadas com recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, válidas para o período 2008/2011, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do art. 87, da Constituição Federal, o inciso III, do art. 27, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, o art. 1º, do Anexo I, do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, e, considerando o art. 14, da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, o art. 4º, do Decreto nº 5.796, de 6 de junho de 2006,

PORTARIA Nº 567, DE 30 DE OUTUBRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do parágrafo único, do art. 87, da Constituição Federal, bem como o disposto no inciso II, do art. 62, da Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, e tendo a necessidade de adequar a classificação orçamentária de modo a permitir transferência a Estados, resolve:

Art. 1º Alterar, na forma dos anexos I e II desta Portaria, a modalidade de aplicação da dotação orçamentária consignada à Unidade Orçamentária 56902 - Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

ANEXO I		REDUÇÃO				
R\$ 1,00						
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESF	GND	MOD	FONTE	VALOR
16.482.9991.0648.0848	MINISTÉRIO DAS CIDADES Apoio ao Poder Público para Construção Habitacional para Famílias de Baixa Renda Construção de Habitações Populares na Vila Quebec e nos Distritos Ibiranga e Caricé - Itambé - PE	F	4	40	0100	300.000
					TOTAL	300.000

ANEXO II		ACRÉSCIMO					
							R\$ 1,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESF	GND	MOD	FONTE	VALOR	
16.482.9991.0648.0848	MINISTÉRIO DAS CIDADES Apoio ao Poder Público para Construção Habitacional para Famílias de Baixa Renda Construção de Habitações Populares na Vila Quebec e nos Distritos Ibiranga e Caricé - Itambé - PE	F	4	30	0100	300.000	
					TOTAL	300.000	

PORTARIA Nº 568, DE 30 DE OUTUBRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do parágrafo único, do art. 87, da Constituição Federal, bem como o disposto no inciso II, do art. 62, da Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, e tendo em vista a necessidade de adequar a classificação orçamentária de modo a permitir transferência a Municípios, resolve:

Art. 1º Alterar, na forma dos anexos I e II desta Portaria, a modalidade de aplicação da dotação orçamentária consignada à Unidade Orçamentária 56101 - Ministério das Cidades.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

a Resolução nº 9, de 20 de junho de 2007, e a Resolução nº 13, de 15 de outubro de 2007, ambas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados e divulgados, por intermédio do sítio eletrônico www.cidades.gov.br, os manuais que regulamentam as ações orçamentárias executadas com recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, válidas para o período 2008/2011.

Art. 2º Fica estabelecido o período compreendido entre 1º de novembro e 30 de novembro de 2007 para serem encaminhadas, por meio eletrônico, ao Ministério das Cidades, pelos Proponentes/Agentes Executores, as consultas-prévias, com vistas à habilitação dos recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, referentes ao exercício orçamentário de 2008.

Parágrafo único. Admitir-se-á a reapresentação ou readequação, observados os dispositivos constantes dos manuais divulgados por esta Instrução Normativa, de consultas- prévias apresentadas no processo de habilitação referente ao exercício orçamentário de 2007, estando as mesmas disponíveis, para acesso exclusivo dos Proponentes/Agentes Executores, no sítio eletrônico especificado no art. 1º.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 51,
DE 30 DE OUTUBRO DE 2007**

Dá nova redação à alínea "b", do subitem 5.4.2.1, do Anexo I, da Instrução Normativa nº 16, de 4 de maio de 2007, do Ministério das Cidades, que regulamenta o Programa de Atendimento Habitacional através do Poder Público - PRÓ-MORADIA.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87, da Constituição Federal, o inciso III, do art. 27, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, o art. 1º, do Anexo I, do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, e, considerando o art. 6º, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66, do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995, resolve:

ANEXO I	REDUÇÃO
---------	---------

R\$ 1,00						
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESF	GND	MOD	FONTE	VALOR
15.451.6001.109A.2556	MINISTÉRIO DAS CIDADES Implantação ou Melhoria de Obras de Infra-Estrutura Urbana em Municípios com Até 100 Mil Habitantes - Infra-Estrutura Urbana em Municípios - Estado de Mato Grosso do Sul.	F	4	30	0100	5.400.000
					TOTAL	5.400.000

ANEXO II	ACRÉSCIMO
----------	-----------

R\$ 1,00						
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESF	GND	MOD	FONTE	VALOR
15.451.6001.109A.2556	MINISTÉRIO DAS CIDADES Implantação ou Melhoria de Obras de Infra-Estrutura Urbana em Municípios com Até 100 Mil Habitantes - Infra-Estrutura Urbana em Municípios - Estado de Mato Grosso do Sul.	F	4	40	0100	5.400.000
					TOTAL	5.400.000

PORTARIA Nº 569, DE 30 DE OUTUBRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do parágrafo único, do art. 87, da Constituição Federal, bem como o disposto no inciso II, do art. 62, da Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, e tendo em vista a necessidade de adequar a classificação orçamentária de modo a permitir transferência a Estados, resolve:

Art. 1º Alterar, na forma dos anexos I e II desta Portaria, a modalidade de aplicação da dotação orçamentária consignada à Unidade Orçamentária 56101 - Ministério das Cidades.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

ANEXO I	REDUÇÃO
---------	---------

						R\$ 1,00	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESF	GND	MOD	FONTE	VALOR	
15.451.6001.109A.1758	MINISTÉRIO DAS CIDADES Implantação ou Melhoria de Obras de Infra-Estrutura Urbana em Municípios com Até 100 Mil Habitantes - Infra-Estrutura Urbana em Municípios - Estado do Espírito Santo.	F	4	40	0100	400.000	
					TOTAL	400.000	

ANEXO II	ACRÉSCIMO
----------	-----------

CÓDIGO		ESPECIFICAÇÃO	ESF	GND	MOD	FONTE	RS 1,00 VALOR
15.451.6001.109A.1758	MINISTÉRIO DAS CIDADES Implantação ou Melhoria de Obras de Infra-Estrutura Urbana em Municípios com Até 100 Mil Habitantes - Infra-Estrutura Urbana em Municípios - Estado do Espírito Santo.		F	4	30	0100	400.000
						TOTAL	400.000



CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

ATA DA 63ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 24 DE SETEMBRO DE 2007

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro de dois mil e sete, o Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN reuniu-se no St. Paul Park Hotel, Quadra 02, Bloco "H", SHS - Setor Hoteleiro Sul, Brasília/DF, contando com a presença de seus integrantes, representantes dos Ministérios da Ciência e Tecnologia, da Defesa, da Educação, do Meio Ambiente e dos Transportes sob a presidência do Senhor Alfredo Peres da Silva, Presidente do CONTRAN, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta. Abertura da Reunião: após a confirmação da existência de quorum regulamentar, a reunião foi aberta pelo Senhor Presidente. As atas da 62ª Reunião Ordinária e da 5ª Extraordinária foram aprovadas após retificações propostas. ASSUNTOS GERAIS: 1) O Conselheiro representante do Ministério da Educação Rodrigo Lamego de Teixeira Soares manifestou-se pessoalmente contrário a aprovação da Resolução 245/2007. ORDEM DO DIA: 1) Processo: 80001.017859/2006-85; Interessado: Sindicato Nacional da Indústria de Componentes para Veículos Automotores - SINDIPEÇAS; Assunto: proposta de resolução estabelecendo critérios para regularização da numeração de motores. Após a leitura da Nota Técnica da CGIT s/n, da Nota Técnica da CGIJF nº 235/2007, do Parecer CONJUR/CIDADES nº 4.277/07 e de exposição apresentada pelo Senhor Leandro Wagner Magni, relator da matéria quando membro da Câmara Temática de Assuntos Veiculares; após os esclarecimentos, o Conselho decidiu por aprovar a resolução, que recebeu o nº 250/2007, cuja ementa é: "Estabelece critérios para a regularização da numeração de motores dos veículos registrados ou a serem registrados no País". 2) Processo: 80001.003474/2007-17; Interessado: 3M do Brasil; Assunto: proposta de Resolução que dá nova redação ao § 3º do art. 3º, art. 14, item "c" do Anexo II e Anexo III, da Resolução nº 219, de 11 de janeiro de 2007, do CONTRAN. Deliberação 58/07. Após a leitura da Nota Técnica da CGIT nº 23/2007, da Nota Técnica da CGIJF nº 293/2007, do Parecer CONJUR/CIDADES nº 4.267/07, e os esclarecimentos prestados pelo senhor Luiz Antonio Pirola, membro da Câmara Temática de Assuntos Veiculares, o Conselho decidiu aprovar resolução, que recebeu o nº 251/2007, cuja ementa é: "Dá nova redação ao § 3º do art. 3º, art. 14, item "c" do Anexo II e Anexo III respectivamente, da Resolução nº 219, de 11 de janeiro de 2007, do CONTRAN". 3) Processo: 80001.023180/2007-84; Interessado: DENATRAN; Assunto: Prorroga o prazo de entrada em vigor das Resoluções nºs. 200 e 201, de 28 de agosto de 2006, do CONTRAN, estabelecido pela Resolução nº 229 - Deliberação 60/2007. Após a leitura da Nota Técnica da CGIT nº 28/2007, da Nota Técnica da CGIJF nº 290/2007, do Parecer CONJUR/CIDADES nº 4.366/07. Após os esclarecimentos prestados pelo senhor Marcus Vinicius Aguiar, membro da Câmara Temática de Assuntos Veiculares, que informa que o prazo proposto na minuta será utilizado para a reformulação pelo DENATRAN da Portaria 47/98, que estabelece os procedimentos para concessão do código específico de marca/modelo/versão do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL e emissão do certificado de Adequação à Legislação de Trânsito CAT. O Conselho decidiu por aprovar resolução, que recebeu o nº 252/2007, cuja ementa é: "Prorroga o prazo de entrada em vigor das Resoluções nºs 200/2006 e 201/2006 de 28 de agosto de 2006, do CONTRAN. 4) Processo: 8021.003477/99-88; Interessado: Associação Brasileira dos Representantes e Aplicadores de Window Film; Assunto: regulamentação do uso de medidores de transmitância luminosa. O Processo foi retirado da Pauta para maiores informações. 5) Processo: 80001.003123/2005-44; Interessado: Comissão de Infra-E - Advocacia Geral da União; Assunto: Divergência de entendimento sobre as Competências do DNIT e DPRE. Em virtude do pedido de vista coletiva, pelos representantes do Ministério das Cidades e do Ministério dos Transportes, o Conselheiro representante do Ministério dos Transportes apresentou o seu parecer onde conclui que: "na Portaria Interministerial 004/MT/MJ, tanto o Ministério dos Transportes, quanto o Ministério da Justiça, buscaram disciplinar a atuação do DNIT e da Polícia Rodoviária Federal, entendíamos que já seria suficiente esta medida, no entanto em função do conflito ainda prevalecer e por ser o CONTRAN o órgão máximo normativo da União, que entre suas atribuições está a de dirimir conflitos sobre circunscrição e competência de trânsito no âmbito da União, dos Estados e do Distrito Federal, propomos que a Portaria Interministerial seja transformada em resolução do CONTRAN, com as devidas correções". O CONTRAN decidiu dar conhecimento ao Ministério da Justiça e encaminhamento a CONJUR/CIDADES com vista a posterior decisão do Conselho Nacional de Trânsito. 6) Processo: 50609.000.231 2005-65; Interessado: Celso Lissa; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transporte contra decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª UNIT; Relator: Carlos Alberto Ferreira dos Santos - Ministério do Meio Ambiente. Ambiente. Após apresentação do Parecer 1080/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 7) Processo: 50607.003.803/06-69; Interessado: José Fernandes André; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª UNIT; Relator: Carlos Alberto Ferreira dos Santos - Ministério do Meio Ambiente. Ambiente. Após apresentação do Parecer 1082/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 9) Processo: 08659.017.486/2004-24; Interessado: Robson Campos de Vargas; Assunto: Recurso in-

terposto pelo interessado contra decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Carlos Alberto Ferreira dos Santos - Ministério do Meio Ambiente. Ambiente. Após apresentação do Parecer 1083/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 10) Processo: 08666.005.330/05-92; Interessado: Gilberto Silveiro Coelho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Carlos Alberto Ferreira dos Santos - Ministério do Meio Ambiente. Ambiente. Após apresentação do Parecer 1084/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 11) Processo: 08660.001.973/04; Interessado: Ericson Neubauer; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Carlos Alberto Ferreira dos Santos - Ministério do Meio Ambiente. Ambiente. Após apresentação do Parecer 1085/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 12) 403) Processo: 08659.003845/2005; Interessado: Dilsa Pinto Mendes; Assunto: Recurso interposto pelo recorrente contra decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiz Carlos Bertotto - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1086/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo Não conhecimento. 13) Processo: 08669.000.448/2006-85; Interessado: Expedito Nascimento dos Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Carlos Alberto Ferreira dos Santos - Ministério do Meio Ambiente. Ambiente. Após apresentação do Parecer 1087/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 14) Processo: 08666.004.438/2006-49; Interessado: Celso Francisco Ramos Fonseca; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Carlos Alberto Ferreira dos Santos - Ministério do Meio Ambiente. Ambiente. Após apresentação do Parecer 1088/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 15) Processo: 08659.011.616/2005-04; Interessado: Alfeo Tabalipa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Carlos Alberto Ferreira dos Santos - Ministério do Meio Ambiente. Ambiente. Após apresentação do Parecer 1089/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 16) Processo: 08667.002.791/2006-84; Interessado: Metropolitana Ltda; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Carlos Alberto Ferreira dos Santos - Ministério do Meio Ambiente. Ambiente. Após apresentação do Parecer 1090/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 17) Processo: 08667.005.294/2006-38; Interessado: Vanildo Teixeira do Nascimento; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª SPRF; Relator: Carlos Alberto Ferreira dos Santos - Ministério do Meio Ambiente. Ambiente. Após apresentação do Parecer 1091/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 18) Processo: 08669.000.740/2006-06; Interessado: José Ladislau Lopes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Carlos Alberto Ferreira dos Santos - Ministério do Meio Ambiente. Ambiente. Após apresentação do Parecer 1092/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 19) Processo: 08659.016.267/2004-28; Interessado: Julio César Morel; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Carlos Alberto Ferreira dos Santos - Ministério do Meio Ambiente. Ambiente. Após apresentação do Parecer 1093/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 20) Processo: 08660.018.547/2005-12; Interessado: Rafael Pereira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Carlos Alberto Ferreira dos Santos - Ministério do Meio Ambiente. Ambiente. Após apresentação do Parecer 1094/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 21) Processo: 08666.002.144/06-82; Interessado: Fábio José Soar; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Carlos Alberto Ferreira dos Santos - Ministério do Meio Ambiente. Ambiente. Após apresentação do Parecer 1095/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 22) Processo: 08666.002.140/05; Interessado: Cleber Tomadão da Costa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Carlos Alberto Ferreira dos Santos - Ministério do Meio Ambiente. Ambiente. Após apresentação do Parecer 1096/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 23) Processo: 08667.005.312/2006-81; Interessado: Sidney Rocha Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª SPRF; Relator: Carlos Alberto Ferreira dos Santos - Ministério do Meio Ambiente. Ambiente. Após apresentação do Parecer 1097/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 24) Processo: 08660.012.255/2006-57; Interessado: Marli Stolz; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Carlos Alberto Ferreira dos Santos - Ministério do Meio Ambiente. Ambiente. Após apresentação do Parecer 1098/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 25) Processo: 08660.012.933/2006-81; Interessado: Lissandra da Rosa dos Santos; Assunto: Recurso interposto pelo

interessado contra decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Carlos Alberto Ferreira dos Santos - Ministério do Meio Ambiente. Ambiente. Após apresentação do Parecer 1099/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 26) Processo: 08666.004.460/06-99; Interessado: Fernando Aires Pedron; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Carlos Alberto Ferreira dos Santos - Ministério do Meio Ambiente. Ambiente. Após apresentação do Parecer 1100/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 27) Processo: 08660.002.250/2006-16; Interessado: Júlio Expedito Curcio Aveline; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Carlos Alberto Ferreira dos Santos - Ministério do Meio Ambiente. Ambiente. Após apresentação do Parecer 1101/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 28) Processo: 08658.003.495/2004-DV; Interessado: Rosana Miranda Ferreira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Carlos Alberto Ferreira dos Santos - Ministério do Meio Ambiente. Ambiente. Após apresentação do Parecer 1102/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 29) Processo: 08659.024851/2005-38; Interessado: Ederson Fernandes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Carlos Alberto Ferreira dos Santos - Ministério do Meio Ambiente. Ambiente. Após apresentação do Parecer 1103/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 30) Processo: 08660.017.970/2005-03; Interessado: Lea Conceição Rondelli Leal; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Carlos Alberto Ferreira dos Santos - Ministério do Meio Ambiente. Ambiente. Após apresentação do Parecer 1104/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 31) Processo: 08669.004.288/2006-43; Interessado: Luiz Antônio Nabhan Garcia; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 3ª SPRF; Relator: Carlos Alberto Ferreira dos Santos - Ministério do Meio Ambiente. Ambiente. Após apresentação do Parecer 1105/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 32) Processo: 08659.008.387/2006-13; Interessado: Rita Rosana Andrade Dzielcynny; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Carlos Alberto Ferreira dos Santos - Ministério do Meio Ambiente. Ambiente. Após apresentação do Parecer 1106/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 33) Processo: 08666.008.303/05-71; Interessado: Deoclécio Rogério Zagó; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Carlos Alberto Ferreira dos Santos - Ministério do Meio Ambiente. Ambiente. Após apresentação do Parecer 1107/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 34) Processo: 08659.018.277/2004-06; Interessado: Pedro Rodrigues da Luz; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Carlos Alberto Ferreira dos Santos - Ministério do Meio Ambiente. Ambiente. Após apresentação do Parecer 1108/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 35) Processo: 08667.005.313/2006-26; Interessado: Mineração Itapoama Ltda; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª SPRF; Relator: Carlos Alberto Ferreira dos Santos - Ministério do Meio Ambiente. Ambiente. Após apresentação do Parecer 1109/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 36) Processo: 08659.010.104/2006-01; Interessado: Wagner Menile Benzi; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª SPRF; Relator: Carlos Alberto Ferreira dos Santos - Ministério do Meio Ambiente. Ambiente. Após apresentação do Parecer 1110/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 37) Processo: 08667.004.267/2006-48; Interessado: Rondelli & Rondelli Ltda; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª SPRF; Relator: Carlos Alberto Ferreira dos Santos - Ministério do Meio Ambiente. Ambiente. Após apresentação do Parecer 1111/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 38) Processo: 08659.009.115/2006-31; Interessado: Caetano Branco Pimpão de Almeida; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Carlos Alberto Ferreira dos Santos - Ministério do Meio Ambiente. Ambiente. Após apresentação do Parecer 1112/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 39) Processo: 08659.018.557/2004-14; Interessado: Roberto Lima Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Carlos Alberto Ferreira dos Santos - Ministério do Meio Ambiente. Ambiente. Após apresentação do Parecer 1113/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 40) Processo: 08660.002.548/03-83; Interessado: Luis Roberto Franco Rodrigues; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Carlos Alberto Ferreira dos Santos - Ministério do Meio Ambiente. Ambiente. Após apresentação do Parecer 1114/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 41) Processo: 08669.003.976/2006-96; Interessado: José Carlos Ortenzi; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da junta

1215/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo Provimento. Mantendo a penalidade. 140) Processo: 08659.004.582/2003; Interessado: Polícia Militar do Paraná; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento Nacional da Polícia Rodoviária Federal contra decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Valter Chaves Costa - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1216/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo Provimento. Mantendo a penalidade. 141) Processo: 08658.013.242/200-63; Interessado: Álvaro Carlos Tavares; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento Nacional da Polícia Rodoviária Federal contra decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Valter Chaves Costa - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1217/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo Provimento. Mantendo a penalidade. 142) Processo: 08660.019.898/2006-06; Interessado: Nilton Rafael Pinto; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Valter Chaves Costa - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1218/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo Não conhecimento. 143) Processo: 08660.012.405/2006; Interessado: Roberto João Tonietto; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Valter Chaves Costa - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1219/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo Não conhecimento. 144) Processo: 086660.017.434/2005; Interessado: Adriana Menegazzo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Valter Chaves Costa - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1220/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo Não conhecimento. 145) Processo: 08660.007.802/2006; Interessado: Paulo Ricardo Espindula; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Valter Chaves Costa - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1221/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo Não conhecimento. 146) Processo: 08660.002.373/2007; Interessado: Edevaldo Bitencourt Moraes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Valter Chaves Costa - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1222/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 147) Processo: 08660.002.509/2007; Interessado: Gilson André Rocha de Azevedo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Valter Chaves Costa - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1223/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo Não conhecimento. 148) Processo: 08660.001.796/2006; Interessado: Contestur Viagens e Turismo Ltda; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Valter Chaves Costa - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1224/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo Não conhecimento. 149) Processo: 08666.007.512/2004; Interessado: Iara Regina Regis Pereira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Valter Chaves Costa - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1225/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo Não conhecimento. 150) Processo: 08660.021.727/2005-81; Interessado: Ivone Tereza Grassi Pavan; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Valter Chaves Costa - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1226/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 151) Processo: 08660.007.700/2006-67; Interessado: Fabrício da Luz Martins; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Valter Chaves Costa - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1227/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo Não conhecimento. 152) Processo: 08666.005.481/2002-06; Interessado: Jader Roberto Schroeder; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Valter Chaves Costa - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1228/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo Não conhecimento. 153) Processo: 08660.017.565/2006; Interessado: Aristeu Pinheiro Silveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Valter Chaves Costa - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1229/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo Não conhecimento. 154) Processo: 08660.002.520/2005; Interessado: Leandro Stein Martins; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Valter Chaves Costa - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1230/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo Não conhecimento. 155) Processo: 08660.010.985/2005; Interessado: Flávio Oliveira Machado; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Valter Chaves Costa - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1231/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo Não conhecimento. 156) Processo: 08660.001.794/2006; Interessado: Contestur Viagens e Turismo Ltda;

Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Valter Chaves Costa - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1232/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo Não conhecimento. 157) Processo: 08655.004.001/2006-34; Interessado: Sidersa Transpotes Ltda; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª SPRF; Relator: Valter Chaves Costa - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1233/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo Não conhecimento. 158) Processo: 08655.003.941/2005-25; Interessado: Paulo Barbosa de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª SPRF; Relator: Valter Chaves Costa - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1234/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo Não conhecimento. 159) Processo: 08660.000344/2006-51; Interessado: Everton Luis Hilbig; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Valter Chaves Costa - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1235/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo Não conhecimento. 160) Processo: 08666.008724/2005-01; Interessado: Transportes Roman Ltda; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Valter Chaves Costa - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1236/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 161) Processo: 08660.013222/2004; Interessado: Aramis Martins Leão de Souza; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Valter Chaves Costa - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1237/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 162) Processo: 08660.018613/2006-35; Interessado: Everton Luis Hilbig; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Valter Chaves Costa - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1238/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 163) Processo: 08655.002072/2005-11; Interessado: Leonardo Soares de Andrade Góes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª SPRF; Relator: Valter Chaves Costa - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1239/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 164) Processo: 08666.005401/2005-57; Interessado: Maiké Zimmermann Ferreira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Valter Chaves Costa - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1240/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 165) Processo: 08655.006236/2005-80; Interessado: Auto Posto Terminal Ltda; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª SPRF; Relator: Valter Chaves Costa - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1241/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 166) Processo: 08666.008965/2005-41; Interessado: Fred Lucas Bambirra; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Valter Chaves Costa - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1242/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 167) Processo: 08655.003062/2006-84; Interessado: André Luiz Rodrigues Lima; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª SPRF; Relator: Valter Chaves Costa - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1243/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 168) Processo: 08659.015339/2004; Interessado: Paulo Clementino de Moraes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Valter Chaves Costa - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1244/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 169) Processo: 08666.005709/2006-83; Interessado: Olavio Pires Pereira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Valter Chaves Costa - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1245/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 170) Processo: 08667.003674/2006-38; Interessado: Nilson Jesus Ferreira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª SPRF; Relator: Valter Chaves Costa - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1246/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 171) Processo: 08660.003398/2006-78; Interessado: Luis Thierry dos Santos Campos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Valter Chaves Costa - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1247/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 172) Processo: 08655.005535/2005-05; Interessado: Héber Souza Andrade; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª SPRF; Relator: Valter Chaves Costa - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1248/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, de-

cidindo o Conselho pelo não conhecimento. 173) Processo: 08660.006230/2006-14; Interessado: Ana Lucia de Araújo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Valter Chaves Costa - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1249/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 174) Processo: 08660.017744/2000-18; Interessado: Leonir José Coradin; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Valter Chaves Costa - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1250/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 175) Processo: 08660.017218/2000-40; Interessado: Pedro Wander Ataides de Souza; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Valter Chaves Costa - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1251/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 176) Processo: 08666.002.114/2006; Interessado: Nadir Carmen Soares; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Valter Chaves Costa - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1254/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 177) Processo: 08659.002.489/2005; Interessado: Ricardo Sozzi; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Valter Chaves Costa - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1255/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 178) Processo: 08659.022.392/2004; Interessado: Milton Carlos Vincenzi; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Valter Chaves Costa - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1256/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 179) Processo: 08666.003.740/2006-80; Interessado: Pedro Francisco da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Valter Chaves Costa - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1257/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 180) Processo: 08660.012.851/2004; Interessado: Buzin Transportes e Comércio Ltda; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Valter Chaves Costa - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1258/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 181) Processo: 08666.003.500/2006-85; Interessado: Ederaldo Alves Gonçalves; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Valter Chaves Costa - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1259/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 182) Processo: 08660.021.095/2005-56; Interessado: Aldo Lamego Bueno; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Valter Chaves Costa - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1260/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 183) Processo: 08660.000.706/2006; Interessado: Heber Clean Abreu Vasconcellos Borges; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Valter Chaves Costa - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1261/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 184) Processo: 08666.002.193/2006-15; Interessado: Pedro Jandir Alves do Amaral; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Valter Chaves Costa - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1262/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 185) Processo: 08666.004.113/2005-85; Interessado: José Paulo Germano; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Valter Chaves Costa - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1263/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 186) Processo: 08660.000.166/03-15; Interessado: Rosângela Maria Gonçalves dos Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Carlos Alberto Ferreira dos Santos - Ministério do Meio Ambiente. Após apresentação do Parecer 1264/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo Provimento. Mantendo o cancelamento. 187) Processo: 08666.001.933/06-04; Interessado: Célia Maria Ribeiro Batista; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Carlos Alberto Ferreira dos Santos - Ministério do Meio Ambiente. Após apresentação do Parecer 1265/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo Provimento. Mantendo o cancelamento. 188) Processo: 08658.010.068/2002; Interessado: Fibra Leasing S.A Arredamento Mercantil; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Carlos Alberto Ferreira dos Santos - Ministério do Meio Ambiente. Após apresentação do Parecer 1266/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo Não conhecimento. 189) Processo: 08659.004.539/2003; Interessado: Polícia Militar do Paraná; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento da



1455/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo Não Provimento. Mantendo o cancelamento. 374) Processo: 50604.002096/2004-51; Interessado: Fabio Rodrigues da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento Nacional de infra Estrutura de Transportes contra decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª UNIT; Relator: Luiz Carlos Bertotto - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1456/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo Não Provimento. Mantendo o cancelamento. 375) Processo: 50604.007446/2003-95; Interessado: Dionísio Gomes Vieira; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento Nacional de infra Estrutura de Transportes contra decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª UNIT; Relator: Luiz Carlos Bertotto - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1457/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo Provimento. Mantendo a penalidade. 376) Processo: 50604.003977/2003-17; Interessado: Denilda de Medeiros Lima Santos; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento Nacional de infra Estrutura de Transportes contra decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª UNIT; Relator: Luiz Carlos Bertotto - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1458/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo Provimento. Mantendo a penalidade. 377) Processo: 50600.001487/2005-70; Interessado: Kleiber de Angelis Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento Nacional de infra Estrutura de Transportes contra decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª UNIT; Relator: Luiz Carlos Bertotto - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1459/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo Provimento. Mantendo a penalidade. 378) Processo: 50604.005706/2003-98; Interessado: Luciano Campelo Alves; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento Nacional de infra Estrutura de Transportes contra decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª UNIT; Relator: Luiz Carlos Bertotto - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1460/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo Não Provimento. Mantendo o cancelamento. 379) Processo: 50604.000924/2004-17; Interessado: Olivar Francisco do Nascimento; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento Nacional de infra Estrutura de Transportes contra decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª UNIT; Relator: Luiz Carlos Bertotto - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1461/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo Não Provimento. Mantendo o cancelamento. 380) Processo: 50604.000545/2004-27; Interessado: Carlos Alberto Gomes da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento Nacional de infra Estrutura de Transportes contra decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª UNIT; Relator: Luiz Carlos Bertotto - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1462/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo Não Provimento. Mantendo o cancelamento. 381) Processo: 50604.007350/2003-27; Interessado: Isaac Gomes da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento Nacional de infra Estrutura de Transportes contra decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª UNIT; Relator: Luiz Carlos Bertotto - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1463/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo Não Provimento. Mantendo o cancelamento. 382) Processo: 50604.002849/2005-18; Interessado: Mary Ângela Ramos; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento Nacional de infra Es-

trutura de Transportes contra decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª UNIT; Relator: Luiz Carlos Bertotto - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1464/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo Não Provimento. Mantendo o cancelamento. 383) Processo: 50604.000770/2007-14; Interessado: Iran Peixoto Bandeira Junior; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento Nacional de infra Estrutura de Transportes contra decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª UNIT; Relator: Luiz Carlos Bertotto - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1465/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo Não Provimento. Mantendo o cancelamento. 384) Processo: 50604.000133/2004-97; Interessado: Leônidas Lins de Arruda; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento Nacional de infra Estrutura de Transportes contra decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª UNIT; Relator: Luiz Carlos Bertotto - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1466/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo Provimento. Mantendo a penalidade. 385) Processo: 50604.000129/2004-29; Interessado: Gabriel José Dubeux Neves; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento Nacional de infra Estrutura de Transportes contra decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª UNIT; Relator: Luiz Carlos Bertotto - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1467/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo Provimento. Mantendo a penalidade. 386) Processo: 50604.000276/2004-07; Interessado: MEM Rent A Car Ltda; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento Nacional de infra Estrutura de Transportes contra decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª UNIT; Relator: Luiz Carlos Bertotto - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1468/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo Provimento. Mantendo a penalidade. 387) Processo: 50604.000196/2004-43; Interessado: Maria Teixeira Rafael; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento Nacional de infra Estrutura de Transportes contra decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª UNIT; Relator: Luiz Carlos Bertotto - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1469/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo Provimento. Mantendo a penalidade. 388) Processo: 08660.018812/2003; Interessado: Guaracy Fagundes Veleda; Assunto: Recurso interposto pelo recorrente contra decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Luiz Carlos Bertotto - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1470/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo Não Provimento. Mantendo a penalidade. 389) Processo: 08660.019875/2003; Interessado: Ricardo Feijó Padilha; Assunto: Recurso interposto pelo recorrente contra decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Luiz Carlos Bertotto - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1471/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo Não Provimento. Mantendo a penalidade. 390) Processo: 08658.004207/2002; Interessado: Gentil Peres Dal Ri; Assunto: Recurso interposto pelo recorrente contra decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiz Carlos Bertotto - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1472/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo Não Provimento. Mantendo a penalidade. 391) Processo: 08660.006468/2005-69; Interessado: David Lago; Assunto: Recurso interposto pelo recorrente contra decisão da junta

Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Luiz Carlos Bertotto - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1473/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo Não conhecimento. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos pelo Senhor Presidente e determinada a lavratura da presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pelos membros presentes, representantes de seus respectivos ministérios.

ALFREDO PERES DA SILVA
Presidente do Conselho

JOSE ANTONIO SILVERIO
p/Ministério da Ciência e Tecnologia

RODRIGO LAMEGO DE TEIXEIRA SOARES
p/Ministério da Educação

RUI CESAR DA SILVEIRA BARBOSA
p/Ministério da Defesa

CARLOS ALBERTO FERREIRA DOS SANTOS
p/Ministério do Meio Ambiente

EDSON DIAS GONÇALVES
p/Ministério dos Transportes

CONSELHO GESTOR DO FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 15 DE OUTUBRO DE 2007

Aprova procedimento referente ao processo de adesão ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Resolução nº 2, de 24 de agosto de 2006, do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social

O CONSELHO GESTOR DO FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 15, da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, e o inciso VII, do art. 6º, do Decreto nº 5.796, de 6 de junho de 2006, resolve:

Art. 1º É facultada, aos estados, Distrito Federal e municípios, a apresentação de Projeto de Lei, dispondo sobre a criação de fundo e conselho, comprovadamente encaminhado à Câmara Legislativa local, para fins de cumprimento dos compromissos e prazos fixados pela Resolução nº 2, de 24 de agosto de 2006, do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social.

Parágrafo único. O Fundo e o Conselho, a que se refere o caput, deverão ser efetivamente constituídos até 31 de dezembro de 2008.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 15 DE OUTUBRO DE 2007

Aprova as diretrizes e os critérios de alocação de recursos e seleção de propostas apresentadas no âmbito das ações do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, válidas para o período 2008/2011, de que trata a Resolução nº 9, de 20 de junho de 2007, do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social

O CONSELHO GESTOR DO FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do art. 15, da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, e os incisos I e III, do art. 6º, do Decreto nº 5.796, de 6 de junho de 2006, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados, na forma dos Anexos, as diretrizes e os critérios de alocação de recursos e seleção de propostas apresentadas no âmbito das ações do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS, válidas para o período 2008/2011, de que trata a Resolução nº 9, de 20 de junho de 2007, do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 2º O Ministério das Cidades e o Agente Operador do FNHIS, em conformidade com as respectivas competências, aprovarão as normas complementares necessárias ao cumprimento da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução nº 10, de 14 de agosto de 2007, do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

ANEXO I

CRITÉRIOS PARA ALOCAÇÃO DOS RECURSOS DO FNHIS PERÍODO 2008/2011 DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS ENTRE AS AÇÕES

AÇÕES	Distribuição Percentual dos Recursos
Provisão Habitacional de Interesse Social	55%
Melhoria das Condições de Habitabilidade de Assentamentos Precários	40%
Elaboração de Planos Habitacionais de Interesse Social e Desenvolvimento e Qualificação da Política Habitacional (1)	3%
Prestação de Serviços de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social	2%

LEGENDA:

(1) Os recursos previstos para o exercício orçamentário de 2008 serão destinados, exclusivamente, à ação de Elaboração de Planos Habitacionais de Interesse Social.

A ação de Elaboração de Planos Habitacionais de Interesse Social abrangerá, no exercício orçamentário de 2008, exclusivamente, estados, Distrito Federal e municípios com população superior a vinte mil habitantes ou integrantes de regiões metropolitanas ou equivalentes.

A ação de Elaboração de Planos Habitacionais de Interesse Social abrangerá, no exercício orçamentário de 2009, exclusivamente, municípios com população até vinte mil habitantes e não integrantes de regiões metropolitanas ou equivalentes.

Os recursos previstos para os exercícios orçamentários de 2010 e 2011 serão destinados, exclusivamente, à ação de Desenvolvimento e Qualificação da Política Habitacional.

ANEXO II

CRITÉRIOS PARA ALOCAÇÃO DOS RECURSOS DO FNHIS PERÍODO 2008/2011 DISTRIBUIÇÃO TERRITORIAL DOS RECURSOS, DE ACORDO COM AS AÇÕES

AÇÕES	VARIÁVEIS TÉCNICAS PARA DISTRIBUIÇÃO TERRITORIAL (4)
Provisão Habitacional de Interesse Social	Alocação pelas cinco regiões do território nacional, considerando o déficit habitacional (1)
Melhoria das Condições de Habitabilidade de Assentamentos Precários	Alocação pelas cinco regiões do território nacional, considerando o número de domicílios situados em assentamentos precários (2)
Elaboração de Planos Habitacionais de Interesse Social e Desenvolvimento e Qualificação da Política Habitacional	Alocação em nível nacional (3)
Prestação de Serviços de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social	Alocação em nível nacional

LEGENDA:

(1) Serão utilizados os números e conceitos do estudo intitulado "Déficit Habitacional no Brasil 2005", elaborado pela Fundação João Pinheiro/MG, com base na PNAD (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios) 2005 (FJP/MCIDADES/2005)

(2) Cada região deverá contar inicialmente com a alocação mínima de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), por Unidade da Federação, sendo o restante dos recursos disponíveis para a ação distribuídos proporcionalmente ao número de domicílios em assentamentos precários relacionados no estudo cartográfico "Municípios com Precariedade Habitacional no Brasil", elaborado pelo Centro de Estudos das Metrópoles - CEM do Centro Brasileiro de Análise e Planejamento -CEBRAP (CEM/CEBRAP/MCIDADES/2007)

(3) Serão destinados, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos recursos aos estados e ao Distrito Federal, exclusivamente no exercício orçamentário de 2008.

(4) Em função da demanda ou fatores supervenientes na execução orçamentária, os remanejamentos ou suplementações de recursos entre ações ou regiões poderão ocorrer na forma prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e respectiva regulamentação.

ANEXO III

CRITÉRIOS PARA ALOCAÇÃO DOS RECURSOS DO FNHIS
PERÍODO 2008/2011

QUADRO 1

AÇÃO: PROVISÃO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL
QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DOS RECURSOS DA AÇÃO
ENTRE AS CINCO REGIÕES DO TERRITÓRIO NACIONAL

REGIÕES	DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DOS RECURSOS
Norte	10,76%
Nordeste	34,71%
Sudeste	36,68%
Sul	11,06%
Centro-Oeste	6,79%

Observação:

a) distribuição efetuada de acordo com o déficit habitacional observado em cada região do território nacional, utilizando-se os números e conceitos do estudo "Déficit Habitacional no Brasil 2005" - FJP/MCIDADES/2005.

ANEXO IV

DIRETRIZES E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS - RECURSOS DO FNHIS
PERÍODO 2008/2011
AÇÃO: MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE HABITABILIDADE DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS
I DIRETRIZES GERAIS

As propostas apresentadas no âmbito da ação de Melhoria das Condições de Habitabilidade de Assentamentos Precários observarão as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo daquelas estabelecidas no Anexo I, da Resolução nº 9, de 20 de junho de 2007, do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social:

a) integração com outras intervenções ou programas da União, em particular com aqueles geridos pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, bem como com as políticas públicas de saúde, saneamento, educação, cultura e desporto, justiça, trabalho e emprego, mobilidade urbana;

b) atendimento à população residente em áreas sujeitas a fatores de risco, insalubridade ou degradação ambiental;

c) atendimento prioritário às famílias com menor renda per capita, com maior número de dependentes, à mulher responsável pelo domicílio, aos idosos, aos portadores de deficiência, às comunidades quilombolas ou de etnias negra ou indígena, bem como a demandas apresentadas por movimentos sociais, associações e grupos representativos de segmentos da população;

d) promoção do ordenamento territorial das cidades, por intermédio da regular ocupação e uso do solo urbano;

e) promoção da melhoria da qualidade de vida das famílias beneficiárias, sendo obrigatório agregar às obras e serviços a execução de trabalho social, com o objetivo de criar mecanismos capazes de fomentar e valorizar as potencialidades dos grupos sociais atendidos, fortalecer os vínculos familiares e comunitários e viabilizar a participação dos beneficiários nos processos de decisão, implantação e manutenção dos bens e serviços, a fim de adequá-los às necessidades e à realidade local, bem como à gestão participativa, que garanta a sustentabilidade do empreendimento;

f) contribuição, sempre que possível, das famílias beneficiadas, sob a forma de parcelas mensais ou poupança prévia, de forma a que cada família contribua, dentro de suas possibilidades, com o retorno dos investimentos aplicados em obras destinadas a sua propriedade individual, de modo a compor recursos do fundo local de habitação de interesse social;

f.1) os limites de participação financeira dos beneficiários devem ser definidos pelo conjunto da comunidade beneficiada a partir de análise da situação sócio-econômica de cada uma das famílias, e, quando existente, por deliberação de conselho estadual ou municipal, onde estejam representados o poder público, a iniciativa privada e a sociedade civil;

g) promoção da regularização fundiária por meio de implementação de planos e projetos e de atividades jurídicas e administrativas no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios;

h) compatibilização com Plano Diretor Municipal ou equivalente, ou com Plano de Ação Estadual ou Regional, quando existentes, e com os instrumentos previstos no Estatuto da Cidade, de que trata a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e com a legislação local, estadual e federal; e

i) mitigação de conflitos fundiários urbanos, assim considerados como as disputas pela posse ou propriedade de imóvel urbano, objeto de instrumento policial ou judicial de interposição de posse, envolvendo famílias de baixa renda, que demandarem a proteção do Estado na garantia do direito humano à moradia e à cidade.

II DIRETRIZES ESPECÍFICAS

As propostas apresentadas no âmbito da ação de Melhoria das Condições de Habitabilidade de Assentamentos Precários observarão as seguintes diretrizes específicas:

a) plena funcionalidade das obras e serviços propostos que deverão reverter-se, ao seu final, em benefícios imediatos à população;

a.1) caso a área de intervenção exija um nível de investimento superior ao limite repassado pelo Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, será necessário apresentar concepção geral da proposta para o conjunto das famílias, considerando o atendimento em etapas, que tenham, em si, a funcionalidade requerida neste item;

b) atendimento às normas de preservação ambiental, eliminando ou mitigando os impactos ambientais negativos na área objeto de intervenção e seu respectivo entorno ou, no caso de realocação de famílias, na área anteriormente ocupada, evitando novas ocupações com a execução de obras de urbanização e recuperação ambiental;

b.1) a realocação total de famílias deverá ocorrer somente nos casos em que o assentamento precário esteja em área que não seja passível de uso habitacional e para local o mais próximo possível da antiga área ocupada, tendo em vista as relações de vizinhança e emprego estabelecidas, bem como da infra-estrutura e equipamentos públicos existentes;

c) nos projetos que envolvam o atendimento de famílias indígenas, quilombolas e outras comunidades tradicionais, é indispensável análise e entendimento da especificidade social e institucional da área de intervenção, bem como adequação metodológica, de modo a assegurar integral afinidade entre as intervenções propostas e a realidade e demanda das comunidades objeto da intervenção;

c.1) nesses casos, sempre que possível, os Proponentes/Agentes Executores, assim considerados os estados, o Distrito Federal e os municípios, deverão buscar interlocução com os órgãos oficiais responsáveis pela questão tais como a Fundação Nacional do Índio do Ministério da Justiça - FUNAI, a Fundação Nacional de Saúde do Ministério da Saúde - FUNASA, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária do Ministério do Desenvolvimento Agrário - INCRA, a Fundação Cultural Palmares do Ministério da Cultura, a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República - SEPP/IR/PR, assim como organizações do terceiro setor;

d) nos projetos que envolvam a construção de unidades habitacionais serão observados os seguintes aspectos:

d.1) segurança, salubridade e qualidade da edificação;

d.2) previsão, quando possível, de ampliação da unidade habitacional e método construtivo que permita a execução desta ampliação com facilidade; e

d.3) compatibilidade do projeto com as características regionais, locais, climáticas e culturais da área;

d.4) adequação, quando for o caso, às necessidades dos portadores de deficiência e idosos;

e) adoção de soluções técnicas que eliminem barreiras arquitetônicas e urbanísticas, visando garantir a acessibilidade;

f) os projetos que envolvam a execução de obras e serviços de pavimentação deverão observar os seguintes aspectos:

f.1) a pavimentação será admitida somente de forma conjugada às soluções de abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem pluvial, ou nos casos em que esses serviços já existam na área a ser pavimentada; e

f.2) devem ser viabilizadas, prioritariamente, soluções alternativas à utilização de asfalto, tais como bloquetes ou pedras que, além de possibilitarem maior segurança no trânsito, apresentam reduzidos custos de execução e manutenção, favorecem o escoamento das águas pluviais impermeabilizando menos os solos urbanos e podem ser fabricados e executados com ajuda da própria comunidade, proporcionando, com isso, geração de trabalho e renda;

g) atendimento às diretrizes do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat - PBQP-H, da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades, principalmente no que diz respeito à utilização de materiais de construção produzidos em conformidade com as normas técnicas, e preferencialmente, de empresas construtoras com certificados de qualidade na área de atuação;

h) é vedado o pagamento com recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social dos custos das ações de abastecimento de água, esgotamento sanitário, energia elétrica e iluminação pública, em áreas operadas por concessionários privados desses serviços, admitindo-se que seu valor seja considerado como aporte da contrapartida local; e

i) são vedados projetos que contemplem exclusivamente a aquisição de bens, materiais ou equipamentos para execução de instalações ou serviços futuros.

III CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DE PROPOSTAS

Serão consideradas prioritárias as propostas apresentadas no âmbito da ação de Melhoria das Condições de Habitabilidade de Assentamentos Precários, que atendam aos critérios relacionados neste item:

a) possuir projeto básico desenvolvido da área de intervenção e, se for o caso, da área de reassentamento;

QUADRO 2

AÇÃO: MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE
HABITABILIDADE DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS
QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DOS RECURSOS DA AÇÃO
ENTRE AS CINCO REGIÕES DO TERRITÓRIO NACIONAL

REGIÕES	DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DOS RECURSOS
Norte	10,34%
Nordeste	23,50%
Sudeste	56,09%
Sul	8,28%
Centro-Oeste	1,78%

Observações:

a) distribuição efetuada proporcionalmente ao número de domicílios precários existentes em cada região do território nacional, utilizando-se estudo cartográfico "Municípios com Precariedade Habitacional no Brasil" - CEM/CEBRAP/MCIDADES/2007;

b) cada região contará inicialmente com a alocação mínima de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) por Unidade da Federação.

a.1) o projeto básico é aqui definido pelo conjunto de elementos, necessário e suficiente, para caracterizar as obra e serviços, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, contendo, no mínimo, mapa da cidade com a localização da região do empreendimento, levantamento planialtimétrico, projeto urbanístico, projeto completo da unidade habitacional, projetos das ações de infra-estrutura, memorial descritivo, orçamento discriminado e cronograma físico-financeiro;

b) possuir projeto-executivo desenvolvido da área de intervenção e, se for o caso, da área de reassentamento;

b.1) o projeto-executivo é definido na forma do artigo 6º, inciso X, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

c) atender à população em áreas sujeitas a situações de risco de vida, tais como erosões, deslizamentos, enchentes, desmoronamentos, cabeceiras de aeroportos, áreas de servidão de redes de energia elétrica, polidutos, linhas férreas e rodovias;

d) atender à população em áreas situadas em locais insalubres, tais como lixões, cortiços, palafitas, alagados, mangues e com ausência de água potável e esgotamento sanitário;

e) atender à população em áreas situadas em locais impróprios para moradia, assim consideradas as ocupações em corpos hídricos (rios, córregos, lagoas, nascentes e canais), florestas nacionais, reservas extrativistas, reservas de fauna, áreas de preservação permanente (APP), áreas de proteção ambiental (APA), entre outras;

f) atender à população residente em município que:

f.1) possua Plano Estratégico Municipal para Assentamentos Subnormais - PEMAS, desenvolvido no âmbito do Programa HABITAR BRASIL BID, da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades;

f.2) possua projetos técnicos desenvolvidos no âmbito do Programa PAT PROSANEAR, da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades;

f.3) tenha desenvolvido Plano de Risco, no âmbito do Programa Prevenção e Erradicação de Riscos, da Secretaria Nacional de Programas Urbanos do Ministério das Cidades;

f.4) possua Plano de Regularização, no âmbito do Programa Regularização Fundiária Sustentável da Secretaria Nacional de Programas Urbanos do Ministério das Cidades, para execução de ações complementares àquelas que estão sendo objeto da proposta apresentada;

g) ser considerada prioritária por Conselho Municipal ou Estadual ou órgão de caráter equivalente;

h) ser apresentada por município que possua Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, assinado com o Ministério Público, para implementação de ações voltadas à solucionar a precariedade identificada na área de intervenção proposta;

i) ser apresentada por município que possua maior valor percentual de precariedade habitacional em relação ao total de domicílios do município, na forma definida no estudo "Municípios com Precariedade Habitacional no Brasil" - CEM/CEBRAP/MCIDADES/2007;

j) atender à área de intervenção que possua mais de cem domicílios em condição de precariedade; ou

l) atender à população residente em área de conflito fundiário urbano, assim considerado como a disputa pela posse ou propriedade de imóvel urbano, objeto de instrumento policial ou judicial de interposição de posse, envolvendo famílias de baixa renda, que demandarem a proteção do Estado na garantia do direito humano à moradia e à cidade.

1 Os critérios de seleção constantes das alíneas "b" a "l" serão aplicados somente sobre o conjunto das consultas-prévias que atendam ao critério constante da alínea "a".

1.1 Os critérios serão aplicados ao conjunto de consultas-prévias apresentadas para cada Unidade da Federação.

2 Serão acatadas, no máximo, três propostas por município, quando este for o Proponente/Agente Executor.

2.1 Os Governos Estaduais poderão elaborar quantas propostas julgarem conveniente, observada a restrição de três propostas por município.

3 Fica automaticamente cancelada a seleção de proposta que venha a apresentar, na fase de contratação, alterações nas informações prestadas por meio da consulta-prévia, relacionadas aos critérios de seleção.

4 O atendimento à população em situação de emergência ou estado de calamidade pública, comprovadamente reconhecido pelos órgãos competentes, terá prioridade sobre os demais.



DIRETRIZES E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS - RECURSOS DO FNHIS

PERÍODO 2008/2011

AÇÃO: PROVISÃO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL

I DIRETRIZES GERAIS

As propostas apresentadas no âmbito da ação de Provisão Habitacional de Interesse Social observarão as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo daquelas estabelecidas no Anexo I, da Resolução nº 9, de 20 de junho de 2007, do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social:

a) integração com outras intervenções ou programas da União, em particular com aqueles geridos pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, bem como com as políticas públicas de saúde, saneamento, educação, cultura e desporto, justiça, trabalho e emprego, mobilidade urbana;

b) atendimento à população residente em áreas sujeitas a fatores de risco, insalubridade ou degradação ambiental;

c) atendimento, prioritário, às famílias com menor renda per capita, com maior número de dependentes, à mulher responsável pelo domicílio, aos idosos, aos portadores de deficiência, às comunidades quilombolas e etnias negra e indígena, bem como a demandas apresentadas por movimentos sociais, associações e grupos representativos de segmentos da população;

d) promoção do ordenamento territorial das cidades, por intermédio da regular ocupação e uso do solo urbano;

e) promoção da melhoria da qualidade de vida das famílias beneficiárias, agregando-se às obras e serviços a execução de trabalho técnico-social, com o objetivo de criar mecanismos capazes de fomentar e valorizar as potencialidades dos grupos sociais atendidos, fortalecer os vínculos familiares e comunitários e viabilizar a participação dos beneficiários nos processos de decisão, implantação e manutenção dos bens e serviços, a fim de adequá-los às necessidades e à realidade local, bem como à gestão participativa, que garanta a sustentabilidade do empreendimento;

f) contribuição, sempre que possível, das famílias beneficiadas, sob a forma de parcelas mensais ou poupança prévia, de forma a que cada família contribua, dentro de suas possibilidades, com o retorno dos investimentos aplicados em obras destinadas a sua propriedade individual, de modo a compor recursos do fundo local de habitação de interesse social;

f.1) os limites de participação financeira dos beneficiários devem ser definidos pelo conjunto da comunidade beneficiada a partir de análise da situação sócio-econômica de cada uma das famílias, e, quando existente, por deliberação de conselho estadual ou municipal, onde estejam representados o poder público, a iniciativa privada e a sociedade civil;

g) compatibilização com Plano Diretor Municipal ou equivalente, ou com Plano de Ação Estadual ou Regional, quando existentes, e com os instrumentos previstos no Estatuto da Cidade, de que trata a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e com a legislação local, estadual e federal;

h) manutenção do homem no campo, nos casos de intervenções em áreas rurais;

i) atendimento à população com problemas de coabitação familiar ou ônus excessivo de pagamento de aluguel, na forma definida pelo estudo intitulado "Déficit Habitacional no Brasil 2000", elaborado pela Fundação João Pinheiro/MG, com base no Censo IBGE 2000 (FJP/MCIDADES/2000); e

j) mitigação de conflitos fundiários urbanos, assim considerados como as disputas pela posse ou propriedade de imóvel urbano, objeto de instrumento policial ou judicial de interposição de posse, envolvendo famílias de baixa renda, que demandarem a proteção do Estado na garantia do direito humano à moradia e à cidade.

II DIRETRIZES ESPECÍFICAS

As propostas apresentadas no âmbito da ação de Provisão Habitacional de Interesse Social observarão as seguintes diretrizes específicas:

a) plena funcionalidade das obras e serviços propostos, que deverão reverter-se, ao seu final, em benefícios imediatos à população;

a.1) caso a área de intervenção exija um nível de investimento superior ao limite repassado pelo Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, será necessário apresentar concepção geral da proposta para o conjunto das famílias, considerando o atendimento em etapas, que tenham, em si, a funcionalidade requerida neste item;

b) atendimento às normas de preservação ambiental, eliminando ou mitigando os impactos ambientais negativos na área objeto de intervenção e seu respectivo entorno;

c) nos projetos que envolvam o atendimento de famílias indígenas, quilombolas e outras comunidades tradicionais, é indispensável análise e entendimento da especificidade social e institucional da área de intervenção, bem como adequação metodológica, de modo a assegurar integral afinidade entre as intervenções propostas e a realidade e demanda das comunidades objeto da intervenção;

c.1) nesses casos, sempre que possível, os Proponentes/Agentes Executores, assim considerados os estados, o Distrito Federal e os municípios, deverão buscar interlocução com os órgãos oficiais responsáveis pela questão tais como a Fundação Nacional do Índio do Ministério da Justiça - FUNAI, a Fundação Nacional de Saúde do Ministério da Saúde - FUNASA, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária do Ministério do Desenvolvimento Agrário - INCRA, a Fundação Cultural Palmares do Ministério da Cultura, a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República - SEPPIR/PR, assim como organizações do terceiro setor;

d) os Proponentes/Agentes Executores devem cumprir a reserva de 3% (três por cento) das unidades residenciais para atendimento aos idosos, conforme disposto no inciso I, do art. 38, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso.

e) nos projetos que envolvam a construção de unidades habitacionais serão observados os seguintes aspectos:

e.1) segurança, salubridade e qualidade da edificação;

e.2) previsão, quando possível, de ampliação da unidade habitacional e método construtivo que permita a execução desta ampliação com facilidade; e

e.3) compatibilidade do projeto com as características regionais, locais, climáticas e culturais da área;

e.4) adequação, quando for o caso, às necessidades dos portadores de deficiência e idosos;

f) adoção de soluções técnicas que eliminem barreiras arquitetônicas e urbanísticas, visando garantir a acessibilidade;

g) os projetos que envolvam a execução de obras e serviços de pavimentação deverão observar os seguintes aspectos:

g.1) a pavimentação será admitida somente de forma conjugada às soluções de abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem pluvial, ou nos casos em que esses serviços já existam na área a ser pavimentada; e

g.2) devem ser viabilizadas, prioritariamente, soluções alternativas à utilização de asfalto, tais como bloquetes ou pedras que, além de possibilitarem maior segurança no trânsito, apresentem reduzidos custos de execução e manutenção, favorecem o escoamento das águas pluviais impermeabilizando menos os solos urbanos e podem ser fabricados e executados com ajuda da própria comunidade, proporcionando, com isso, geração de trabalho e renda;

h) atendimento às diretrizes do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat - PBQP-H, da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades, principalmente no que diz respeito à utilização de materiais de construção produzidos em conformidade com as normas técnicas, e preferencialmente, de empresas construtoras com certificados de qualidade na área de atuação;

i) é vedado o pagamento com recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social dos custos das ações de abastecimento de água, esgotamento sanitário, energia elétrica e iluminação pública, em áreas operadas por concessionários privados desses serviços, admitindo-se que seu valor seja considerado como aporte da contrapartida local; e

j) são vedados projetos que contemplem exclusivamente a aquisição de bens, materiais ou equipamentos para execução de instalações ou serviços futuros.

III CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DE PROPOSTAS

Serão consideradas prioritárias as propostas apresentadas no âmbito da ação de Provisão Habitacional de Interesse Social, que atendam aos critérios relacionados neste item:

a) possuir projeto básico desenvolvido da área de intervenção desenvolvido;

a.1) o projeto básico é aqui definido pelo conjunto de elementos, necessário e suficiente, para caracterizar as obra e serviços, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, contendo, no mínimo: mapa da cidade com a localização da região do empreendimento; planta do loteamento; projeto completo da unidade habitacional; e projetos das ações de infra-estrutura; memorial descritivo; orçamento discriminado; e cronograma físico-financeiro;

b) possuir projeto-executivo desenvolvido da área de intervenção;

b.1) o projeto-executivo é definido no artigo 6º, inciso X da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

c) atender à população em áreas sujeitas a situações de risco de vida, tais como: erosões, deslizamentos, enchentes, desmoronamentos, cabeceiras de aeroportos; áreas de servidão de redes de energia elétrica, polidutos, linhas férreas e rodovias;

d) atender à população em áreas situadas em locais insalubres, tais como: lixões, cortiços, palafitas, alagados, mangues, ausência de água potável e esgotamento sanitário;

e) atender à população em áreas situadas em locais impróprios para moradia, assim consideradas as ocupações em corpos hídricos (rios, córregos, lagoas, nascentes e canais), florestas nacionais, reservas extrativistas, reservas de fauna, áreas de proteção permanente (APP), áreas de preservação ambiental (APA), entre outras;

f) atender a demandas de segmentos específicos, tais como quilombolas e índios;

g) ser considerada prioritária por Conselho Municipal ou Estadual ou órgão de caráter equivalente;

h) ser apresentada por entes federados não contemplados, no ano anterior ao da realização da seleção, pelos demais programas de habitação de interesse social geridos pela União, tais como os repasses da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA e do próprio Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social para aquisição ou produção de unidades habitacionais;

i) atender a demanda habitacional decorrente do crescimento demográfico resultante do impacto de grandes empreendimentos de infra-estrutura, tais como: usinas, hidrelétricas, portos, aeroportos, rodovias e outros;

j) ser apresentada por município que possua Termo de Ajustamento de Conduta - TAC assinado com o Ministério Público para implementação de ações voltadas a atender à população objeto da intervenção proposta;

l) ser apresentada por municípios que possua maior valor percentual de déficit habitacional em relação ao total de domicílios do município, na forma definida na publicação "Déficit Habitacional no Brasil 2000" - FJP/MCIDADES/2000;

m) atender a demandas apresentadas por movimentos sociais, associações e grupos representativos de segmentos da população;

n) atender à população com problemas de coabitação familiar ou ônus excessivo de pagamento de aluguel; ou

o) atender à população residente em área de conflito fundiário urbano, assim considerado como a disputa pela posse ou propriedade de imóvel urbano, objeto de instrumento policial ou judicial de interposição de posse, envolvendo famílias de baixa renda, que demandarem a proteção do Estado na garantia do direito humano à moradia e à cidade.

1 Os critérios de seleção constantes das alíneas "b" a "o" serão aplicados somente sobre o conjunto das consultas-prévias que atenderem ao critério constante da alínea "a".

1.1 Os critérios serão aplicados ao conjunto de consultas-prévias apresentadas para cada Unidade da Federação.

2 Será acatada apenas uma proposta por município, quando este for o Proponente/Agente Executor.

2.1 Os governos estaduais poderão elaborar quantas propostas julgarem conveniente, observada a restrição de uma proposta por município.

2.2 As propostas poderão contemplar mais de uma área ou mais de um projeto.

3 Fica automaticamente cancelada a seleção de proposta que venha a apresentar, na fase de contratação, alterações nas informações prestadas por meio da consulta-prévia, relacionadas aos critérios de seleção.

4 O atendimento à população em situação de emergência ou estado de calamidade pública, comprovadamente reconhecido pelos órgãos competentes, terá prioridade sobre os demais.

DIRETRIZES E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS - RECURSOS DO FNHIS

PERÍODO 2008/2011

AÇÕES: ELABORAÇÃO DE PLANOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL E DESENVOLVIMENTO E QUALIFICAÇÃO DA POLÍTICA HABITACIONAL

I DIRETRIZES

1 As propostas apresentadas no âmbito da ação de Elaboração de Planos Habitacionais de Interesse Social observarão as seguintes diretrizes, sem prejuízo daquelas estabelecidas no Anexo I, da Resolução nº 9, de 20 de junho de 2007, do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social:

a) incentivo à gestão democrática e ao controle social, por meio de processos participativos no planejamento e na gestão do setor habitacional, especialmente no que tange à habitação de interesse social;

b) sensibilização e estímulo à participação de todos os agentes públicos e privados, da sociedade organizada, dos setores técnicos e acadêmicos na formulação e implementação do Plano Habitacional de Interesse Social;

c) apoio às ações de planejamento e gestão na área habitacional, de forma a potencializar programas, ações e recursos, com a identificação das interfaces de ação no território realizadas pelos três níveis de governo, em especial aquelas destinadas a atender famílias de baixa de renda;

d) produção e aprimoramento de dados, informações e análises da problemática urbana e habitacional local e regional, de modo a orientar a atuação do conjunto de atores públicos, privados e demais agentes sociais afetos ao setor habitacional no equacionamento do déficit habitacional;

e) promoção de ações de desenvolvimento institucional visando à modernização organizacional, a capacitação técnica de agentes públicos e privados e a atualização do quadro legal-normativo;

f) implementação dos instrumentos jurídicos que regulamentam o acesso à moradia digna, previstos no Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, no Estatuto da Cidade, de que trata a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e nos Planos Diretores Participativos;

g) articulação das ações e mecanismos de planejamento habitacional, principalmente o Plano Habitacional de Interesse Social, o Fundo de Habitação de Interesse Social e seu Conselho Gestor, com os componentes de planejamento territorial, de política fundiária, de mobilidade urbana e de saneamento ambiental, em especial o Marco Regulatório do Saneamento, de que trata a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007;

h) promoção e apoio aos governos estaduais, municipais e do Distrito Federal para a criação de Fundos de Habitação de Interesse Social e seus respectivos Conselhos Gestores, de forma que o Plano Habitacional de Interesse Social seja o instrumento para a tomada de decisão do Conselho Gestor do Fundo Local de Habitação de Interesse Social;

i) garantia da alocação de recursos destinados à habitação de interesse social em fundo local, com dotação orçamentária própria, para implementar as ações previstas no Plano Habitacional de Interesse Social;

j) estabelecimento de mecanismos e instrumentos, locais e regionais, para a regulamentação e fomento à produção de mercado e ampliação da cadeia produtiva, em articulação com os objetivos e diretrizes estabelecidos pelo Plano Habitacional de Interesse Social;

l) incentivo à adoção de mecanismos de avaliação e monitoramento de planos e programas habitacionais, em especial aqueles destinados a atender famílias de baixa de renda;

m) estímulo à associação e à cooperação entre municípios nos processos de planejamento habitacional e gestão urbana e habitacional;

n) apoio aos estados na articulação das ações do setor habitacional em seu território, promovendo a integração dos Planos Habitacionais dos municípios aos planos de desenvolvimento regional, coordenando atuações integradas que exijam intervenções intermunicipais, em especial nas áreas complementares à habitação, e dando apoio aos municípios para a implantação dos seus programas habitacionais e das suas políticas de subsídios;

o) incentivo à organização de rede local e regional de apoio técnico, jurídico e social para a implementação do Plano Habitacional de Interesse Social difundindo práticas de gestão, elaboração e implementação do planejamento e gestão da política habitacional; e

p) garantia de capacitação institucional dos entes federados, de instituições locais e de segmentos da sociedade civil, para que possam elaborar e implementar os Planos Habitacionais de Interesse Social e contribuir para o aperfeiçoamento do planejamento e da gestão habitacional, particularmente nos casos de contratação de serviços de terceiros por parte dos Proponentes/Agentes Executores assim considerados os estados, o Distrito Federal e os municípios.

2 As propostas apresentadas no âmbito da ação de Desenvolvimento e Qualificação da Política Habitacional, quando operando por intermédio da modalidade denominada Caracterização de Assentamentos Precários - Desenvolvimento e Implantação de Sistema de Informações Habitacionais observarão as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo daquelas estabelecidas no Anexo I, da Resolução nº 9, de 2007:

a) promoção do planejamento das ações e programas de melhoria das condições de habitabilidade das famílias residentes em assentamentos precários, favelas, áreas de risco, loteamentos irregulares e cortiços, com vistas a reduzir os riscos sócio-ambientais;

b) produção e aprimoramento de dados, informações e análises da realidade local ou regional em relação à cidade informal, envolvendo as características sócio-econômicas da população residente e as características do território ocupado;

c) apoio à modernização institucional dos estados, Distrito Federal e municípios para que possam atuar na solução dos problemas habitacionais urbanos de famílias residentes em assentamentos precários e na prevenção de surgimento de novos assentamentos inadequados à moradia;

d) fomento a novas práticas de planejamento e gestão habitacional apoiadas em modernas tecnologias e em base de dados georeferenciados;

e) integração de informações locais e regionais sobre assentamentos precários ao sistema de informação habitacional local ou regional;

f) apoio às ações de planejamento e gestão para a potencialização das ações e programas prioritários de intervenção em assentamentos precários;

g) criação de mecanismos de avaliação e monitoramento, envolvendo o impacto social e a evolução das condições de habitabilidade, dos planos, políticas e programas para assentamentos precários;

h) promoção de informações locais, confiáveis e consistentes, que subsidiem a avaliação e o aprimoramento de planos e programas do governo federal envolvendo assentamentos precários; e

i) promoção da disseminação e da apropriação de informações para que os agentes públicos e sociais exerçam, de forma participativa, o controle social sobre as políticas habitacionais, em especial aquelas voltadas para assentamentos precários.

3 As propostas apresentadas no âmbito da ação de Desenvolvimento e Qualificação da Política Habitacional, quando operadas por intermédio da modalidade denominada Implementação das Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS, observarão as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo daquelas estabelecidas no Anexo I, da Resolução nº 9, de 2007:

a) incentivo à implementação de linhas programáticas normativas destinadas à reformulação das leis municipais e distritais, que impactam nas ações do setor habitacional;

b) prioridade para municípios e Distrito Federal com Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS, gravadas nos Planos Diretores Participativos;

c) promoção de assistência técnica jurídica, social e urbanística para a elaboração de projetos de ocupação e urbanização nas ZEIS;

d) incentivo ao aproveitamento de áreas dotadas de infraestrutura não utilizadas ou subutilizadas e inseridas na malha urbana, para implementar as ZEIS destinadas à provisão habitacional;

e) prioridade para a implementação de ZEIS em áreas centrais, compreendendo os espaços e edificações ociosas, vazias, abandonadas, subutilizadas, insalubres e deterioradas, bem como à melhoria dos espaços e serviços públicos, da acessibilidade e dos equipamentos comunitários;

f) prioridade para a implementação de ZEIS em terrenos de propriedade do Poder Público; e

g) incentivo à implementação dos diversos institutos jurídicos que regulamentam o acesso à moradia, previstos no Estatuto da Cidade, nos Planos Diretores Participativos, Planos Habitacionais de Interesse Social e outros.

III CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DE PROPOSTAS

1 Serão consideradas prioritárias as propostas apresentadas no âmbito da ação de Elaboração de Planos Habitacionais de Interesse Social, que atendam aos critérios relacionados nos itens a seguir.

1.1 Nos casos de propostas apresentadas por municípios, serão priorizadas aquelas que:

a) sejam apresentadas por municípios selecionados para recebimento de recursos orçamentários da União, incluindo os do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, para obras de urbanização de assentamentos precários;

b) sejam apresentadas por municípios que não tenham sido selecionados em exercícios anteriores para recebimento de recursos da ação de Elaboração de Planos Habitacionais de Interesse Social;

c) sejam apresentadas por municípios onde já exista o Plano Diretor Participativo;

d) sejam apresentadas por municípios onde existam assentamentos precários, segundo o estudo cartográfico "Municípios com Precariedade Habitacional no Brasil"- CEM/CEBRAP/MCIDA-DES/2007; ou

e) sejam apresentadas por municípios que possuam maior valor percentual de déficit habitacional em relação ao total de domicílios do município, na forma definida na publicação "Déficit Habitacional no Brasil 2000" - FJP/MCIDADES/2000;

1.2 Nos casos de propostas apresentadas por estados e pelo Distrito Federal serão priorizadas aquelas que:

a) sejam apresentadas por entes federados que contem com maior número total de municípios; ou

b) sejam apresentadas por entes federados que contem com maior déficit habitacional, na forma definida pela publicação "Déficit Habitacional no Brasil 2005" - FJP/MCIDADES/2005.

2 Serão consideradas prioritárias as propostas apresentadas no âmbito da ação de Desenvolvimento e Qualificação da Política Habitacional, que atendam aos critérios relacionados nos itens a seguir.

2.1 Nos casos de propostas apresentadas no âmbito da modalidade denominada Caracterização de Assentamentos Precários, que objetiva o desenvolvimento e a implantação de sistema de informações habitacionais, serão priorizadas aquelas que:

a) sejam apresentadas por ente federado que conte com Plano de Habitação de Interesse Social formulado ou em fase de formulação, priorizando-se ainda, entre estes, aqueles que apresentem as seguintes características ou condicionantes:

a.1) tenham sido selecionados para recebimento de recursos orçamentários da União, incluindo os do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, para obras de urbanização de assentamentos precários;

a.2) componham o universo do estudo cartográfico "Municípios com Precariedade Habitacional no Brasil"- CEM/CEBRAP/MCIDADES/2007, que caracteriza os assentamentos precários;

a.3) não tenham sido beneficiados com recursos do subprograma de Desenvolvimento Institucional de municípios, do Programa Habitar Brasil BID, da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades, para igual finalidade;

a.4) apresentem maior população absoluta;

a.5) apresentem maior número absoluto de população residente em assentamentos precários; ou

a.6) apresentem maior relação entre a população residente em assentamentos precários e a população total do município.

2.2 Nos casos de propostas apresentadas no âmbito da modalidade denominada Implementação das Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS, serão priorizadas aquelas que:

a) sejam apresentadas por entes federados selecionados para recebimento de recursos orçamentários da União, incluindo os do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, para obras de urbanização de assentamentos precários;

b) sejam apresentadas por ente federado incluído no universo de estudo cartográfico "Municípios com Precariedade Habitacional no Brasil"- CEM/CEBRAP/MCIDADES/2007, referente aos fenômenos da subnormalidade, caracterizado como assentamento precário;

c) sejam apresentadas por ente federado que conte com a existência de Fundo e Conselho Gestor do Fundo Local de Habitação de Interesse Social;

d) sejam apresentadas por ente federado que conte com maior número absoluto de população residente em assentamentos precários; ou

e) sejam apresentadas por ente federado que conte com maior relação entre a população residente em assentamentos precários e a população total do município.

2.2.1 A modalidade denominada Implementação das Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS será operada, exclusivamente, com municípios e com o Distrito Federal, que contem com as respectivas Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS gravadas nos Planos Diretores Participativos,

2.2.2 A Zona Especial de Interesse Social -ZEIS é instrumento previsto no Estatuto da Cidade, de que trata a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, com o objetivo de definir uma categoria especial, dentro do Plano Diretor Participativo, que permita o estabelecimento de padrão urbanístico próprio, reconhecendo a diversidade de ocupações existentes e aumentando a oferta de terra para habitação de interesse social.

3 Fica automaticamente cancelada a seleção de proposta que venha a apresentar, na fase de contratação, alterações nas informações prestadas por meio da consulta-prévia, relacionadas aos critérios de seleção.

DIRETRIZES E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS - RECURSOS DO FNHIS

PERÍODO 2008/2011

AÇÃO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

I DIRETRIZES GERAIS

As propostas apresentadas no âmbito da ação de Prestação de Serviços de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social observarão as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo daquelas estabelecidas no Anexo I, da Resolução nº 9, de 20 de junho de 2007, do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social:

a) estabelecimento, no âmbito da Política e do Plano Habitacional de Interesse Social locais, do instituto da Assistência Técnica como componente estratégico para promoção de melhoria habitacional, conforme previsto no Estatuto da Cidade, de que trata a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001;

b) fomento e apoio a programas de assistência técnica para habitação de interesse social, promovidos por estados, Distrito Federal e municípios ampliando o desenvolvimento institucional destes entes, no processo de provisão habitacional de interesse social;

c) inserção e participação da sociedade no fornecimento de assistência técnica para habitação de interesse social, incentivando a formação de parcerias com unidades de ensino, núcleos de extensão das universidades, entidades profissionais, empresariais, outros entes públicos, organizações não-governamentais e entidades da sociedade civil;

d) multidisciplinaridade do serviço de assistência técnica, incluindo mobilização, participação e desenvolvimento social das comunidades, para ampliação do acesso a programas de financiamento à produção habitacional e regularização fundiária, além da assistência técnica para produção e melhoria habitacional no contexto da auto-gestão;

e) promoção de ações que visem a sustentabilidade do ambiente construído, com redução do desperdício, aumento da vida útil das construções, melhoria dos padrões de conforto ambiental e melhoria da qualidade e produtividade das obras, com participação da cadeia produtiva do setor; e

f) fomento e apoio à regulação, à ocupação e ao uso do solo urbano, de acordo com os instrumentos previstos no Estatuto da Cidade, nos Planos Diretores Participativos e nos Planos Habitacionais de Interesse Social, especialmente nas Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS).

II DIRETRIZES ESPECÍFICAS

As propostas apresentadas no âmbito da ação de Prestação de Serviços de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social observarão as seguintes diretrizes específicas:

a) articulação de programas e projetos habitacionais para as famílias de baixa renda com programas de financiamento e micro crédito desenvolvidos nas esferas federal, estadual, municipal e do Distrito Federal, destinando-os, principalmente, para a auto-gestão coletiva ou individual;

b) associação de parâmetros de qualidade com menor custo, propiciando assim economia de escala;

c) incentivo aos agentes que compõem a cadeia produtiva da construção civil para desenvolvimento de pesquisas e incorporação de desenvolvimento tecnológico e de formas alternativas de produção habitacional, desde o projeto até a edificação, prioritariamente no segmento voltado para habitação de interesse social;

d) atendimento, prioritário, à mulher responsável pelo domicílio, às comunidades quilombolas, indígenas, ciganas e outras de cunho étnico-racial ou de populações tradicionais, além de segmentos sociais em situação de vulnerabilidade social (trabalhadoras domésticas, catadores de material reciclável, ex-colonos de hanseníase etc.), bem como observar os mecanismos legais de cotas para idosos e portadores de necessidades especiais;

e) incentivo à implementação de mecanismos permanentes de assistência técnica aos programas e ações de habitação de interesse social, buscando integrá-los ao plano local de habitação constituindo uma das formas de enfrentamento ao déficit habitacional local;

f) valorização, enriquecimento e aperfeiçoamento de formas construtivas adequadas às especificidades regionais; e

g) promoção dos controles de uso, de ocupação e fiscal do solo, por meio da vinculação orgânica com os serviços de licenciamento locais.

III CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DE PROPOSTAS

Serão consideradas prioritárias as propostas apresentadas no âmbito da ação de Prestação de Serviços de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social, que atendam aos critérios relacionados nos itens a seguir.

a) pré-existência de serviço de assistência técnica à habitação de interesse social;

b) existência de parcerias com entidades da sociedade civil e/ou agentes financeiros de habitação de interesse social na prestação de serviços de assistência técnica;

c) existência de ações de assistência técnica focalizadas, integradas a projetos de requalificação urbana ou ZEIS;

d) obrigatoriedade de apresentar o Plano Habitacional de Interesse Social, dentro do período correspondente ao da seleção, nas condições e prazos definidos pela Resolução nº 2, de 24 de agosto de 2006, do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social; e

e) existência de Fundo Local de Habitação de Interesse Social e Conselho Gestor do Fundo Local de Habitação de Interesse Social, nos casos de entes federados que já tenham implementado os instrumentos de adesão ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

1 Fica automaticamente cancelada a seleção de proposta que venha a apresentar, na fase de contratação, alterações nas informações prestadas por meio da consulta-prévia, relacionadas aos critérios de seleção.



Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

CONSULTA PÚBLICA Nº 833, DE 25 DE OUTUBRO DE 2007

Proposta de Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências para os Serviços Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos - SARC, Especial de Repetição de Televisão - RpTV e Especial de Circuito Fechado de Televisão com Utilização de Radioenlace - CFTV.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, e considerando o constante dos autos do processo nº 53500.003655/2007, deliberou em sua reunião nº 457, realizada em 23 de outubro de 2007, submeter a Consulta Pública, para comentários e sugestões do público em geral, nos termos do art. 42, da Lei nº 9.472, de 1997 e do art. 67 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, Proposta de Alteração do Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências para os Serviços Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos - SARC, Especial de Repetição de Televisão - RpTV e Especial de Circuito Fechado de Televisão com Utilização de Radioenlace - CFTV, aprovado pela Resolução nº 82, de 30 de dezembro de 1998.

Na elaboração da proposta, levou-se em consideração:

- 1) A atribuição da Anatel de adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público, de acordo com o disposto no art. 19 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997;
- 2) A competência da Anatel de administrar o espectro de radiofrequências e o uso de órbitas, expedindo as respectivas normas, nos termos do inciso VIII do art. 19 da Lei nº 9.472, de 1997;
- 3) A competência da Anatel de regular o uso eficiente e adequado do espectro, consoante com o interesse público, de acordo com o disposto no art. 160 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997;
- 4) A necessidade de promover a atualização do arcabouço regulatório dos serviços de telecomunicações de acordo com a evolução tecnológica;
- 5) O interesse de fomentar a digitalização dos sistemas de SARC, RpTV e CFTV, com vistas a viabilizar a implantação do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, de acordo com o disposto no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006;
- 6) A necessidade de ampliar a oferta de canais do Plano Básico de Distribuição de Canais de TV Digital - PBTVD, para atender às determinações exaradas pelo Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006;
- 7) A relevância de promover um uso mais otimizado e eficiente do espectro de radiofrequências na subfaixa de 746 MHz a 806 MHz, considerando a evolução tecnológica dos sistemas que se utilizam dessa subfaixa, de acordo com as discussões atualmente conduzidas nos Grupos de Estudo da UIT-R, e considerando o interesse público;
- 8) O interesse de melhor refletir a atual utilização da subfaixa de radiofrequências de 12,70 a 13,25 GHz por parte das empresas prestadoras de Serviço de Comunicação Multimídia - SCM para transporte de sinais do SARC em caráter primário, de acordo com o interesse atual das empresas concessionárias de serviços de radiodifusão;
- 9) O interesse de ampliar a possibilidade de utilização da subfaixa de radiofrequências de 12,70 a 13,25 GHz por parte das empresas prestadoras de SCM para outras aplicações de SCM, porém em caráter secundário; e
- 10) O interesse de promover um uso mais otimizado e eficiente do espectro nas subfaixas de radiofrequências de 21,55 GHz a 21,80 GHz, 22,75 GHz a 23,00 GHz e 39,5 GHz a 40,0 GHz, atualmente destinadas somente ao SARC porém desocupadas, ampliando a possibilidade de utilização dessas subfaixas também para prestação do SCM em caráter primário.

Como resultado da presente Consulta Pública, a Anatel pretende:

- I publicar o Regulamento anexo;
- II revogar a Resolução nº 82, de 30 de dezembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 1998;
- III substituir a Portaria nº 1.279, de 28 de dezembro de 1994, que aprova a Norma nº 029/94;
- IV revogar a destinação, na subfaixa de radiofrequências de 26,100 MHz a 26,175 MHz, para o SARC;
- V revogar a destinação, na subfaixa de radiofrequências de 944 MHz a 948 MHz, para o Serviço Especial de Rádio Acesso;

VI manter a destinação, para o SARC, para uso em caráter primário e sem exclusividade, nas seguintes subfaixas de radiofrequências:

- a) subfaixa de 26,175 MHz a 26,480 MHz;
- b) subfaixa de 42,54 MHz a 42,98 MHz;
- c) subfaixa de 153,0 MHz a 153,6 MHz;
- d) subfaixa de 164,0 MHz a 164,6 MHz;
- e) subfaixa de 937,5 MHz a 940 MHz;
- f) subfaixa de 944 MHz a 952 MHz;
- g) subfaixa de 12,20 GHz a 13,25 GHz;
- h) subfaixa de 17,70 GHz a 17,80 GHz;
- i) subfaixa de 19,26 GHz a 19,36 GHz;
- j) subfaixa de 21,20 GHz a 21,80 GHz;
- k) subfaixa de 22,40 GHz a 23,00 GHz; e
- l) subfaixa de 39,50 GHz a 40,00 GHz.

VII manter a destinação nas subfaixas de radiofrequências de 450 MHz a 451 MHz e de 455 MHz a 456 MHz para o SARC, para uso sem exclusividade, nas seguintes condições:

- a) Modalidade SARC - REPORTAGEM EXTERNA: Uso em caráter primário;
- b) Demais modalidades do SARC: Uso em caráter secundário.

VIII manter a destinação, para o SARC e RpTV, para uso em caráter primário e sem exclusividade, nas seguintes subfaixas de radiofrequências:

- a) subfaixa de 2.300 MHz a 2.500 MHz;
- b) subfaixa de 6.650 MHz a 7.410 MHz;
- c) subfaixa de 10,15 GHz a 10,30 GHz; e
- d) subfaixa de 10,50 GHz a 10,65 GHz;

IX manter a destinação na subfaixa de radiofrequências de 3.300 MHz a 3.400 MHz para o SARC, RpTV e CFTV, para uso em caráter primário e sem exclusividade;

X destinar a subfaixa de radiofrequências de 746 MHz a 806 MHz para uso, até 29 de junho de 2016, pelo Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens - TV e pelo Serviço de Retransmissão de Sons e Imagens - RTV, ambos em caráter primário e sem exclusividade e, adicionalmente, destinar as subfaixas de radiofrequências de 752 MHz a 764 MHz e de 782 MHz a 794 MHz, excetuando-se as Capitais dos Estados, o Distrito Federal e as localidades constantes no Anexo III do Regulamento, para o Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, para o Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC e para o Serviço Especial de Televisão por Assinatura - TVA, todos em caráter primário e sem exclusividade.

XI destinar a subfaixa de radiofrequências de 12,70 GHz a 13,25 GHz para o SCM, para uso em caráter secundário;

XII destinar, para o SCM, para uso em caráter primário e sem exclusividade, as seguintes subfaixas de radiofrequências:

- a) subfaixa de 21,20 GHz a 21,80 GHz;
- b) subfaixa de 22,40 GHz a 23,00 GHz; e
- c) subfaixa de 39,50 GHz a 40,00 GHz.

XIII manter a determinação de que não seja expedida autorização de uso de radiofrequência, licenciada nova estação ou consignada nova radiofrequência a estações já licenciadas nas subfaixas de radiofrequências de 942 MHz a 944 MHz e de 952 MHz a 952,5 MHz para sistemas do SARC, operando de acordo com a regulamentação pertinente, e concluir o processo de remanejamento dos sistemas do SARC, iniciado pela Resolução nº 131, de 15 de junho de 1999, estabelecendo que os sistemas existentes, operando de acordo com a Resolução nº 82, de 30 de dezembro de 1998, regularmente autorizados até a data de publicação dessa Resolução, e que estejam operando nas subfaixas de radiofrequências de 942 MHz a 944 MHz e de 952 MHz a 952,5 MHz, passarão a operar em caráter secundário;

XIV manter a determinação de que não seja expedida autorização de uso de radiofrequência, licenciada nova estação ou consignada nova radiofrequência a estações já licenciadas nas subfaixas de radiofrequências de 2.500 MHz a 2.690 MHz para sistemas do SARC, operando de acordo com a regulamentação pertinente;

XV manter a determinação de que não seja expedida autorização de uso de radiofrequência, licenciada nova estação ou consignada nova radiofrequência a estações já licenciadas nas subfaixas de radiofrequências de 3.400 MHz a 3.500 MHz para sistemas do SARC, operando de acordo com a regulamentação pertinente, e concluir o processo de remanejamento dos sistemas do SARC, iniciado pela Resolução nº 416, de 14 de outubro de 2005, estabelecendo que os sistemas existentes, operando de acordo com a Resolução nº 82, de 30 de dezembro de 1998, regularmente autorizados até a data de publicação dessa Resolução, e que estejam operando nas subfaixas de radiofrequências de 3.400 MHz a 3.500 MHz, passarão a operar em caráter secundário;

XVI manter a determinação de que não seja expedida autorização de uso de radiofrequência, licenciada nova estação ou consignada nova radiofrequência a estações já licenciadas na subfaixa de radiofrequências de 38,6 GHz a 39,5 GHz para sistemas do SARC, operando de acordo com a Resolução nº 82, de 30 de dezembro de 1998; e

XVII receber comentários quanto ao uso futuro das subfaixas de radiofrequências em epígrafe.

O texto completo da proposta em epígrafe estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço abaixo, e na página da Anatel na Internet, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As manifestações fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas exclusivamente conforme indicado a seguir, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível na página da Anatel na Internet no endereço <http://www.anatel.gov.br>, relativo a esta Consulta Pública, até às 24h do dia 19 de novembro de 2007, fazendo-se acompanhar de textos alternativos e substitutivos, quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

Serão também consideradas as manifestações encaminhadas por carta, fax ou correspondência eletrônica, recebidas até às 18h do dia 14 de novembro de 2007, para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
CONSULTA PÚBLICA Nº 833, DE 25 DE OUTUBRO DE 2007

Proposta de Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências para os Serviços Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos - SARC, Especial de Repetição de Televisão - RpTV e Especial de Circuito Fechado de Televisão com Utilização de Radioenlace - CFTV.

Setor de Autarquias Sul - SAUS - Quadra 6, Bloco F, Térreo - Biblioteca

CEP 70070-940 - Brasília - DF

Fax: (61) 2312-2002

e-mail: biblioteca@anatel.gov.br

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Agência.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

CONSULTA PÚBLICA Nº 834, DE 25 DE OUTUBRO DE 2007

Proposta de Atribuição da Faixa de Radiofrequências de 216 MHz a 220 MHz adicionalmente ao Serviço Móvel, em caráter secundário, de Destinação da Faixa de Radiofrequências de 217 MHz a 218 MHz ao Serviço Limitado Privado (SLP) e ao Serviço Limitado Especializado (SLE), em caráter secundário, e de Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências da Subfaixa de 217 MHz a 218 MHz.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, e considerando o constante dos autos do processo nº 53500.018886/2007, deliberou em sua reunião nº 457, realizada em 23 de outubro de 2007, submeter a comentários e sugestões do público em geral, nos termos do art. 42, da Lei nº 9.472, de 1997 e do art. 67 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, Proposta de Atribuição da Faixa de Radiofrequências de 216 MHz a 220 MHz adicionalmente ao Serviço Móvel, em caráter secundário, Destinação da Faixa de Radiofrequências de 217 MHz a 218 MHz ao Serviço Limitado Privado (SLP) e ao Serviço Limitado Especializado (SLE), em caráter secundário, e de Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências da Subfaixa de 217 MHz a 218 MHz.

Na elaboração da proposta levou-se em consideração:

- 1) A competência da Anatel para regular a utilização eficiente e adequada do espectro, restringindo o emprego, ou modificando a destinação de determinadas radiofrequências ou faixas.
- 2) O fato do espectro de radiofrequências ser um recurso limitado e um bem público administrado pela Agência.
- 3) A necessidade de otimizar o uso das faixas de radiofrequências.
- 4) A necessidade de adequar o uso das faixas de radiofrequências à evolução tecnológica.

Como resultado da presente Consulta Pública, proceder-se-á:

- I - Atribuição da Faixa de Radiofrequências de 216 MHz a 220 MHz adicionalmente ao Serviço Móvel, em caráter secundário.
- II - Destinação da faixa de radiofrequências de 217 MHz a 218 MHz ao Serviço Limitado Privado (SLP) e ao Serviço Limitado Especializado (SLE), em caráter secundário somente para aplicações que envolvam a transmissão de dados de supervisão e de controle, sem transmissão de voz.
- III - Aprovação e publicação do Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências da Subfaixa de 217 MHz a 218 MHz.

O texto completo da proposta em epígrafe estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço abaixo, e na página da Anatel na Internet, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As manifestações fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas exclusivamente conforme indicado a seguir, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível na página da Anatel na Internet no endereço <http://www.anatel.gov.br>, relativo a esta Consulta Pública, até às 24h do dia 26 de novembro de 2007, fazendo-se acompanhar de textos alternativos e substitutivos, quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

Serão também consideradas as manifestações encaminhadas por carta, fax ou correspondência eletrônica, recebidas até às 18h do dia 21 de novembro de 2007, para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
CONSULTA PÚBLICA Nº 834, DE 25 DE OUTUBRO DE 2007

Proposta de Atribuição da Faixa de Radiofrequências de 216 MHz a 220 MHz adicionalmente ao Serviço Móvel, em caráter secundário, de Destinação da Faixa de Radiofrequências de 217 MHz a

218 MHz ao Serviço Limitado Privado (SLP) e ao Serviço Limitado Especializado (SLE), em caráter secundário, e de Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências da Subfaixa de 217 MHz a 218 MHz.

Setor de Autarquias Sul - SAUS - Quadra 6, Bloco F, Térreo - Biblioteca

70070-940 - Brasília - DF

Fax: (61) 2312-2002

Correio Eletrônico: biblioteca@anatel.gov.br; biblioteca@anatel.gov.br

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Agência.

RONALDO MOTA SARDENBERG

Presidente do Conselho

CONSULTA PÚBLICA Nº 835, DE 26 DE OUTUBRO DE 2007

Proposta de Alteração do Regulamento Técnico para Prestação do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens e de Retransmissão de Televisão.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos artigos 22 e 211 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, do art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2338, de 7 de outubro de 1997, e considerando o constante dos autos do processo nº 53500.019125/2007, deliberou em sua Reunião nº 457, realizada em 23 de outubro de 2007, submeter a Consulta Pública, para comentários e contribuições do público em geral, nos termos do art. 42 da Lei nº 9.472, de 1997, e do art. 67 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, proposta de Alteração do Regulamento Técnico para a Prestação do Serviço de Radiodifusão Sons e Imagens e de Retransmissão de Televisão, nos termos do Anexo à presente Consulta Pública.

Os objetivos da presente proposta são a incorporação dos canais 60 a 69, correspondentes à faixa de 746,00 MHz a 806,00 MHz, para uso nos serviços de televisão e de retransmissão de televisão, e a especificação das máscaras de espectro radioelétrico para as transmissões digitais, bem como os critérios para emprego das mesmas.

Para viabilizar o uso dos canais 60 a 69 pelos serviços de televisão e retransmissão de televisão, a Agência está providenciando a alteração do Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências para os Serviços Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos - SARC, Especial de Repetição de Televisão - RpTV, e Especial de Circuito Fechado de Televisão com Utilização de Radioenlace - CFTV, pela qual o Serviço Especial de Repetição de Televisão - RpTV passará a operar em caráter secundário, na faixa de 746,00 MHz a 806,00 MHz.

O texto completo da presente Consulta Pública estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço abaixo e na página da Anatel na Internet, endereço <http://www.anatel.gov.br>, a partir das 14h da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

As manifestações fundamentadas e devidamente identificadas devem ser formuladas no idioma português e encaminhadas exclusivamente conforme indicado a seguir, preferencialmente, por meio de formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço na Internet <http://www.anatel.gov.br>, relativo a esta Consulta Pública, até às 24h do dia 19 de novembro de 2007, fazendo-se acompanhar de textos alternativos e substitutivos, quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

Serão também consideradas as manifestações encaminhadas por carta, fax ou correspondência eletrônica, recebidas até às 18h do dia 14 de novembro de 2007, para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

CONSULTA PÚBLICA Nº 835, DE 26 DE OUTUBRO DE 2007

Proposta de Alteração do Regulamento Técnico para Prestação do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens e de Retransmissão de Televisão

SAUS - Quadra 6 - Bloco F - Biblioteca

70070-940 - BRASÍLIA - DF

Fax: (61) 2312-2002

Endereço Eletrônico - biblioteca@anatel.gov.br

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão posteriormente à disposição do público na Biblioteca da Agência.

RONALDO MOTA SARDENBERG

Presidente do Conselho

CONSULTA PÚBLICA Nº 837, DE 29 DE OUTUBRO DE 2007

Proposta de alteração do Anexo I do Regulamento de Tarificação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral - STFC Prestado no Regime Público, aprovado pela Resolução nº 424, de 6 de dezembro de 2005, para mudar o município de Fundão, no Estado do Espírito Santo, da Área de Tarificação 272A (Linhares) para a Área de Tarificação 272 (Vitória).

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, deliberou por meio da Reunião nº 457, de 23 de outubro de 2007, submeter a comentários e sugestões do público geral, nos termos do art. 42 da Lei nº 9.472, de 1997, do art. 67 do Regulamento da Anatel, e do constante dos autos do processo nº 53500.029167/2006, a Proposta de alteração do Anexo I do Regulamento de Tarificação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral - STFC Prestado no Regime Público, aprovado pela Resolução nº 424, de 6 de dezembro de 2005, para mudar o município de Fundão, no Estado do Espírito Santo, da Área de Tarificação 272A (Linhares) para a Área de Tarificação 272 (Vitória).

O texto completo da proposta de alteração estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito, e na página da Anatel na Internet, a partir das 14 horas da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço Internet www.anatel.gov.br, relativo a esta Consulta Pública, até às 24 horas do dia 26 de novembro de 2007.

Serão também consideradas as manifestações encaminhadas por carta, fax ou correspondência eletrônica recebidas até às 18 horas do dia 21 de novembro de 2007, para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Superintendência de Serviços Públicos - SPB

CONSULTA PÚBLICA Nº 837, DE 29 DE OUTUBRO DE

2007

Proposta de alteração do Anexo I do Regulamento de Tarificação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral - STFC Prestado no Regime Público, aprovado pela Resolução nº 424, de 6 de dezembro de 2005, para mudar o município de Fundão, no Estado do Espírito Santo, da Área de Tarificação 272A (Linhares) para a Área de Tarificação 272 (Vitória).

Setor de Autarquias Sul - SAUS - Quadra 6, Bloco F, Térreo - Biblioteca

70070-940 - Brasília - DF - Fax. (61) 2312-2002

Telefone: 0800-33-2001

Fax: (61) 2312-2650

E-mail: biblioteca@anatel.gov.br

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Agência.

RONALDO MOTA SARDENBERG

Presidente do Conselho

ATO Nº 68.023, DE 22 DE OUTUBRO DE 2007

Processo nº 53500.034696/2006. Expede autorização à ADVANTA SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA., CNPJ nº 03.232.670/0001-21, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG

Presidente do Conselho

ATO Nº 68.113, DE 24 DE OUTUBRO DE 2007

Processo nº 53500.033617/2006 - Expede autorização à MNET WIRELESS INFORMÁTICA LTDA., CNPJ/MF nº 04.483.690/0001-38, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG

Presidente do Conselho

ATO Nº 68.120, DE 24 DE OUTUBRO DE 2007

Processo nº 53500.014854/2006 - Expede autorização à EYES NOWHERE SISTEMAS INTELIGENTES DE IMAGEM LTDA., CNPJ/MF nº 07.244.008/0001-42, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG

Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 67.192, DE 19 DE SETEMBRO DE 2007

Processo nº 53500.020990/2006. Aplica à TELEVISÃO MAR AZUL 2000 LTDA., CNPJ/MF nº 03.882.043/0001-36, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Arujá, no Estado de São Paulo, a sanção de multa correspondente a 5,5% (cinco vírgula cinco por cento) sobre o valor total do preço pelo direito de exploração do serviço, devidamente atualizado segundo os critérios estabelecidos no Edital de Licitação e na Cláusula Segunda do Contrato de Concessão até a presente data, em virtude da comercialização do serviço sem a devida licença de funcionamento.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA

Superintendente

Substituto

ATO Nº 68.263, DE 30 DE OUTUBRO DE 2007

Processo nº 53500.016987/05. ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO SÍTIO SÃO MIGUEL - ASMOSM - SOSSEGO - PB - RADCOM - Sossêgo/PB - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN

Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ATO Nº 68.200, DE 26 DE OUTUBRO DE 2007

Outorgar autorização para uso de radiofrequências, sem exclusividade, à TELEMAR NORTE LESTE S.A., Concessionária do STFC, Setor 1 do PGO, para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC).

GILBERTO ALVES

Interino

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 27 de agosto de 2007

Nº 984/2007 - PBQI/SPB - PADO nº 53500.003663/2003 - Resolve: Aplicar sanção de MULTA a TELEMAR/PI, no valor de R\$ 19.179,16 (DEZENOVE MIL, CENTO E SETENTA E NOVE REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), em virtude da não aceitação de cartões indutivos por outras Prestadoras em Telefones de Uso Público - TUPs, pela TELEMAR/PI, em infração ao art. 86, § 1º, do RSTFC.

Em 4 de setembro de 2007

Nº 1.023/2007 - PBQI/SPB - PADO nº 53500.000750/2003 - Resolve: i. Aplicar sanção de ADVERTÊNCIA a Telemar/RN, pela infração ao art. 26, caput, do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado (RSTFC), aprovado pela Resolução nº 85/98, por não ter notificado devidamente a interrupção ocorrida na Vila da Mata/RN aos assinantes e ao público em geral; ii. Aplicar sanção de ADVERTÊNCIA a Telemar/RN, pela infração ao art. 17 do Regulamento Geral de Interconexão (RGI), aprovado pela Resolução nº 40/98, por não ter notificado as demais prestadoras da interrupção ocorrida na Vila da Mata/RN, iii. Aplicar sanção de MULTA a Telemar/RN, no valor total de R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), por quebra da obrigação de continuidade em 1 (uma) interrupção do STFC, em infração ao art. 79, §2º, da Lei nº 9.472/97 (Lei Geral de Telecomunicações), c/c art. 44, §2º, do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 73/98, c/c a Cláusula 15.1, incisos II e III, do Contrato de Concessão.

Em 13 de setembro de 2007

Nº 1.064/2007 - PBQI/SPB - PADO nº 53532.000396/2003 - Resolve: Aplicar sanção de MULTA a Telemar- PE no valor total de R\$ 2.625,00 (DOIS MIL, SEISCENTOS E VINTE E CINCO REAIS), pela infração referente à reutilização de Recurso de Numeração em prazo inferior a 6 (seis) meses, que caracteriza descumprimento do art. 35 do Regulamento de Administração dos Recursos de Numeração - RARN, aprovado pela Resolução nº 84/98.

Em 14 de setembro de 2007

Nº 1.085/2007 - PBQI/SPB - PADO nº 53560.000482/2003 - Resolve: Aplicar sanção de MULTA a Telemar/RN no valor total de R\$ 23.616,73 (VINTE E TRÊS MIL, SEISCENTOS E DEZESSEIS REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS), sendo: a) Pela infração referente à reutilização de Recurso de Numeração em prazo inferior a 6 (seis) meses, em virtude do descumprimento do art. 35 do Regulamento de Administração dos Recursos de Numeração - RARN, aprovado pela Resolução nº 84/98, multa no valor de R\$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais); b) Pela falta de atualização de informações no SAPN, prevista no art. 8º do RARN, multa no valor de R\$ 7.683,14 (Sete mil seiscientos e oitenta e três reais e quatorze centavos); c) Pela utilização de códigos de 3 e 4 dígitos sem a autorização da ANATEL, prevista no Ato nº 26169/03 c/c art. 43 do RNSTFC, multa no valor de R\$ 5.433,59 (Cinco mil quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta e nove centavos).



Em 17 de setembro de 2007

Nº 1.091/2007 - PBOA/SPB - PADO n.º 53528.006.555/2005 - Resolve: aplicar a sanção de MULTA, no valor de R\$ 32.248,54 (trinta e dois mil duzentos e quarenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos) à TMAIS S/A., em razão de violação de direitos de usuários, ao infringir os arts. 48, §§ 6.º e 7.º; 65; 67, § 4.º; 68; 69, § 2.º; 70 e 75 do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, aprovado pela Resolução n.º 85/1998 e a cláusula 8.1., inciso XI, do Termo de Autorização n.º 301/2003/SPB-ANATEL.

Nº 1.092/2007 - PBQI/SPB - PADO n.º 53500.002364/2003 - Resolve: REVER a decisão constante do Despacho nº 428/2007/PBQI/SPB, de 07/05/2007, alterando-se o montante da multa aplicada à TELEMAR/RJ, para o valor total de R\$2.171.337,95 (Dois milhões, cento e setenta e um mil, trezentos e trinta e sete reais e noventa e cinco centavos) em virtude do descumprimento da meta dos indicadores "Número de contas com reclamação de erro, na modalidade local, em cada 1000 (mil) contas emitidas", do art. 36 do PGMQ c/c as Cláusulas 6.1 e 6.2 do Contrato de Concessão, e do art. 3º, inciso I, da Lei nº 9.472/97, no meses de janeiro, fevereiro e março de 2003.

GILBERTO ALVES
Interino

Em 21 de setembro de 2007

Nº 1.130/2007 - PBQI/SPB - PADO n.º 53500.002410/2003 - Resolve: i. Aplicar sanção de MULTA à TELEMAR/AM no valor total de R\$ 43.139,63 (QUARENTA E TRÊS MIL CENTO E TRINTA E NOVE REAIS E SESENTA E TRÊS CENTAVOS), sendo: a) MULTA no valor de R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), em virtude do descumprimento da meta do indicador "Taxa de chamadas de longa distância nacional originadas não completadas por congestionamento - valor consolidado - matutino", art. 7º do PGMQ, no mês de janeiro de 2003; b) MULTA no valor de R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), em virtude do descumprimento da meta do indicador "Taxa de chamadas de longa distância nacional originadas não completadas por congestionamento - valor consolidado - noturno", art. 7º do PGMQ, no mês de janeiro de 2003; c) MULTA no valor de R\$ 33.139,63 (TRINTA E TRÊS MIL CENTO E TRINTA E NOVE REAIS E SESENTA E TRÊS CENTAVOS), em virtude do descumprimento da meta do indicador "Taxa de chamadas de longa distância nacional originadas não completadas por congestionamento - valor consolidado - noturno", art. 7º do PGMQ, no mês de fevereiro de 2003.

Nº 1.131/2007 - PBQI/SPB - PADO n.º 53500.002340/2001 - Resolve: Aplicar a sanção de MULTA à TELEMAR/BA, no valor de R\$ 123.500,00 (CENTO E VINTE E TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS), em virtude do descumprimento de obrigações relacionadas aos indicadores: "Comunicação sobre a alteração no prazo do PGMQ", art. 25, do PGMQ, "Informação correta sobre o novo código de acesso no prazo do PGMQ", art. 26, caput, do PGMQ, "interceptação de chamadas durante o prazo previsto no PGMQ", art. 27, caput, do PGMQ e "correta interceptação de tais chamadas", art. 28 do PGMQ.

JOSÉ GONÇALVES NETO
Substituto

Em 25 de outubro de 2007

Nº 1278/2007 - PBOA/SPB, - PADO n.º 53569.003351/2004 - Resolve: aplicar a sanção de MULTA à Telemar Norte Leste S/A - Filial Pará, no valor de R\$ 5.143.500,00 (cinco milhões cento e quarenta e três mil e quinhentos reais), em razão de descumprimento de direitos dos usuários do STFC, em ofensa ao art. 96, inciso I, da Lei nº 9.472/1997; aos arts. 48, §6º, 67, §4º, 69, caput e §2º, 70, 81 e 82, §2º, do Regulamento do Serviço Fixo Comutado, aprovado pela Resolução n.º 85/1998; ao art. 27 do PGMQ, aprovado pela Resolução n.º 30/1998; e às Cláusulas 8.3, §1º, 15.1, inciso V e 31.2, inciso III, do Contrato de Concessão PBOG/SPB n.º 33 - ANATEL, de 02/06/1998.

Nº 1.279/2007/PBOA/SPB - PADO n.º 53539.000180/2003 - Resolve: aplicar a sanção de MULTA à Telemar Norte Leste S/A - Filial Paraíba, no valor de R\$ 480.500,00 (quatrocentos e oitenta mil e quinhentos reais), em razão de violação aos direitos dos usuários, em ofensa aos arts. 12, incisos I e II; 17; 48, §§ 6º e 7º; 65; 67, § 4º; 69; 75; 78; 81 e 82, inciso III do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução n.º 85, de 30/12/1998; e à Cláusula 14.1, inciso I do Contrato de Concessão PBOG/SPB n.º 26 - ANATEL, de 02/06/1998.

GILBERTO ALVES
Interino

SECRETARIA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 535, DE 16 DE JULHO DE 2007

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 237 do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.056974/2006, resolve:

Autorizar a RÁDIO TRANSAMÉRICA DE BRASÍLIA LTDA., com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, a efetuar a alteração do Contrato Social, com o objetivo de modificar o seu quadro diretivo elegendo Arnaldo Cruz Machado de Araújo para o cargo de Diretor, passando o quadro a ficar assim constituído: Lui Guilherme Camargo Cavalcanti de Albuquerque - Diretor; Arnaldo Cruz Machado de Araújo - Diretor; Flávio Márcio Passos Barreto - Diretor.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABRU

(Nº 88.123.177.354-1 - 179,50)

PORTARIA Nº 699, DE 5 DE SETEMBRO DE 2007

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.032591/2004, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da ORGANIZAÇÕES RIO BONITO LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão de Sonora em Freqüência Modulada, no município de Itapirapuã, Estado de Goiás, utilizando o canal 203, classe C.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

(Nº 7.426-2 - R\$ 119,68 - 25.10.2007)

PORTARIA Nº 791, DE 25 DE SETEMBRO DE 2007

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 187, inciso XVIII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.041649/2005, resolve:

Autorizar a RÁDIO 99 FM LTDA., com sede no município de Balneário Camboriú, no Estado de Santa Catarina, executante do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada a utilizar nas transmissões de sua estação de radiodifusão na mesma localidade, a denominação de fantasia "TRANSAMÉRICA".

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

(Nº 88.123.177.681-8 - 30.10.2007 - 149,60)

PORTARIA Nº 792, DE 25 DE SETEMBRO DE 2007

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 187, inciso XVIII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.043486/2007, resolve:

Autorizar a RÁDIO VIDEIRA LTDA., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Videira, no Estado de Santa Catarina, a utilizar nas transmissões de sua estação de radiodifusão, a denominação de fantasia de "TRANSAMÉRICA FM 102,9".

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

(Nº 88.123.177.678-8 - 29.10.2007 - 149,60)

PORTARIA Nº 798, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 187, inciso XVIII do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.038623/2004, resolve:

Autorizar a RÁDIO LIDER DO VALE LTDA, com sede no município de Herval D'Oeste, no Estado de Santa Catarina, executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média na mesma localidade, utilizar nas transmissões de sua estação de radiodifusão, a denominação de fantasia "RÁDIO NOVA LÍDER".

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

(Nº 88.123.177.565-X - 22.10.2007 - 149,60)

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO
E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS
COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 129 DE 26 DE OUTUBRO DE 2007

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 do mesmo mês e ano;

Considerando o acolhimento do recurso interposto na forma de reconsideração pela Televisão Independente de São José do Rio Preto Ltda., executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, conforme consta do processo nº 53840.000133/2001, resolve: Revogar a Portaria nº 221, de 12/09/2005, publicada no DOU do dia 15/09/2005, que aplicou àquela entidade a pena de multa no valor de R\$ 631,04.

ESMERALDA EUDÓXIA GONÇALVES TEIXEIRA

PORTARIA Nº 132, DE 29 DE OUTUBRO DE 2007

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 do mesmo mês e ano;

Considerando o acolhimento do recurso interposto na forma de reconsideração pela Associação Comunitária Radiovida de Botuporã, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Botuporã, Estado da Bahia, conforme consta do processo nº 53000.052863/2006, resolve: Tornar sem efeito a Portaria nº 1, de 11/04/2007, que aplicou àquela entidade a pena de multa no valor de R\$ 867,70.

ESMERALDA EUDÓXIA GONÇALVES TEIXEIRA

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 301, DE 29 DE OUTUBRO DE 2007 (*)

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 5, de 3 de outubro de 2007, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Portaria MME nº 284, de 4 de outubro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º
I - Leilão 1
a) objeto: aquisição de biodiesel para o atendimento do percentual mínimo obrigatório de que trata o caput do art. 1º da Resolução nº 5, de 2007, do CNPE;
b) quantidade a ser leiloada: equivalente a 1,6% da demanda nacional de óleo diesel, a ser apurada pela ANP, no período de entrega do biodiesel;
c) período de entrega: 1º de janeiro a 30 de junho de 2008;
d) realização do Leilão: novembro de 2007; e
e) fornecedores: produtores de biodiesel que atendam aos requisitos do inciso II do art. 3º desta Portaria;
II - Leilão 2
a) objeto: aquisição de biodiesel para o atendimento do percentual mínimo obrigatório de que trata o caput do art. 1º da Resolução nº 5, de 2007, do CNPE;
b) quantidade a ser leiloada: equivalente a 0,4% da demanda nacional de óleo diesel, a ser apurada pela ANP, no período de entrega do biodiesel;
c) período de entrega: 1º de janeiro a 30 de junho de 2008;
d) realização do Leilão: novembro de 2007; e
e) fornecedores: produtores de biodiesel que atendam aos requisitos do inciso I do art. 3º desta Portaria;
....." (NR)
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HUBNER MOREIRA

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 209, de 30-10- 2007, Seção 1, pág. 99, com incorreção no original.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.078,
DE 16 DE OUTUBRO DE 2007

Altera dispositivos da Resolução nº 569, de 22 de outubro de 2002, que autorizou a Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE a implantar novas instalações de transmissão de energia elétrica integrantes da Rede Básica do sistema interligado e estabeleceu os valores das parcelas da Receita Anual Permitida - RAP.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 17 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 8º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com redação dada pelo art. 18 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, no art. 12 do Decreto nº 1.717, de 24 de novembro de 1995, nos arts. 6º, § 1º e 7º, inciso II, do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, nas Resoluções Normativas nºs 67 e 68, ambas de 8 de junho de 2004, com base no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, o que consta dos Processos nºs. 48000.000536/1993-24 e 48500.003271/2001-30, e considerando:

o que consta dos relatórios "Reavaliação do Dimensionamento do Controlador de Tensão a ser instalado em São Luís II 230 kV" - CCPE/CTET.042.2002, Revisão 1 - Janeiro/2003 e "Reavaliação e Definição das Principais Características Elétricas do Controlador de Tensão a ser instalado em Sinop 230 kV" - CCPE/CTET - 001.2003 - Fevereiro/2003, emitidos pelo Comitê Coordenador do Planejamento da Expansão dos Sistemas Elétricos - CCPE, resolve:

Art. 1º Alterar os arts. 1º e 2º da Resolução nº 569, de 22 de outubro de 2002, que passam a vigorar com a seguinte redação:

1º.....
I - Subestação São Luís II, de 230 kV, localizada no Município de São Luís, Estado do Maranhão, em operação comercial desde 05 de setembro de 2007:

a) um compensador estático, em 230 kV, de (-100 + 150) Mvar;

b) um módulo de conexão, em 230 kV, arranjo barra dupla a cinco chaves, para o compensador estático de (-100 + 150) Mvar;

II - Subestação Sinop, de 230 kV, localizada no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, com previsão para entrada em operação comercial em 31 de maio de 2008:

a) um compensador estático, em 230 kV, de (-20 + 55) Mvar;

b) um módulo de conexão, em 230 kV, arranjo barra dupla a quatro chaves, para o compensador estático de (-20 + 55) Mvar;

"Art. 2º Estabelecer, em cumprimento ao disposto na Cláusula Sexta - Receita do Serviço de Transmissão - do Contrato de Concessão de Transmissão nº 058/2001, assinado em 27 de junho de 2001, entre a União e a ELETRONORTE, os valores das parcelas da Receita Anual Permitida pela disponibilização dos reforços das instalações de transmissão de energia elétrica integrantes da Rede Básica do sistema elétrico interligado, autorizados no art. 1º desta Resolução, conforme os Anexos I e II desta Resolução.

Parágrafo Único. Os valores das parcelas da Receita Anual Permitida estabelecidos no Anexo II desta resolução poderão sofrer alteração em virtude de fiscalização a ser conduzida pela ANEEL, em até 180 dias após o início da operação comercial, sobre os custos reais praticados pela Eletronorte para a implantação dos empreendimentos."

Art. 2º Substituir o Anexo da Resolução Autorizativa nº 569, de 2002, pelos Anexos I e II desta Resolução.

Art. 3º Os Anexos desta Resolução estão disponíveis no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br, com os respectivos valores das parcelas da Receita Anual Permitida pela disponibilização das novas instalações de transmissão de energia elétrica.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.079, DE 16 DE OUTUBRO DE 2007

Transfere da Termomacaé Ltda. para a Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS a autorização objeto da Resolução nº 551, de 15 de dezembro de 2000, para explorar a UTE Macaé Merchant, localizada no Município de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 3º-A, inciso II, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução nº 112, de 18 de maio de 1999, e o que consta do Processo nº 48500.006257/2000-34, resolve:

Art. 1º Transferir da Termomacaé Ltda. para a Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.167/0001-01, com sede à Av. República do Chile, nº 65, Centro, Município e Estado do Rio de Janeiro, a autorização objeto da Resolução nº 551, de 15 de dezembro de 2000, para explorar a UTE denominada Macaé Merchant, localizada na Rodovia BR 101, km 164, s/nº - Fazenda Severínia, Município de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, com 922.615 kW de capacidade instalada, utilizando como combustível o gás natural.

Art. 2º Registrar a alteração da denominação da UTE Macaé Merchant, que passa a ser denominada UTE Mário Lago.

Art. 3º A presente autorização vigorará pelo prazo remanescente a que alude o art. 4º da Resolução nº 551, de 2000, subrogando-se a PETROBRAS em todos os direitos e obrigações que dela decorrem.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.080, DE 16 DE OUTUBRO DE 2007

Autoriza Furnas Centrais Elétricas S.A. a implantar reforços em instalações de transmissão integrantes da Rede Básica do Sistema Interligado Nacional - SIN, bem como estabelece os valores das parcelas da Receita Anual Permitida.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 17 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 8º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com redação dada pelo art. 18 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, no art. 12 do Decreto nº 1.717, de 24 de novembro de 1995, nos arts. 6º, § 1º e 7º, inciso II, do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, nas Resoluções Normativas nºs 67 e 68, ambas de 8 de junho de 2004, com base no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, o que consta dos Processos nºs 48500.002873/2006-10 e 48500.002939/2006-18, e considerando que:

as ampliações e reforços constam do PAR/PET - Obras Consolidadas - Período 2007 a 2009, que consolidam para o Ciclo 2007-2009 o Plano de Ampliações e Reforços na Rede Básica - PAR, elaborados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, e o Programa de Expansão da Transmissão - PET, elaborado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE, resolve:

Art. 1º Autorizar Furnas Centrais Elétricas S.A. a implantar reforços em instalações de transmissão, conforme especificações a seguir:

I - Subestação Serra da Mesa, em 500 kV, localizada no Estado de Goiás, com prazo de 24 meses, a contar da data de publicação desta Resolução, para início da operação comercial de:

a) um módulo de conexão em 500 kV, arranjo disjuntor e meio, para conexão do banco de reatores de linha de 73 Mvar em 500 kV e fase reserva transferidos da SE Campinas e

b) complemento de Módulo de Infra-estrutura Geral, 500 kV, arranjo disjuntor e meio.

II - Subestação Samambaia, em 345 kV, localizada no Distrito Federal, com prazo de 24 meses, a contar da data de publicação desta Resolução, para início da operação comercial de:

a) um banco de capacitores shunt em 345 kV de 150 Mvar.

b) um módulo de conexão em 345 kV, arranjo barra dupla, para conexão do banco de capacitores 345 kV de 150 Mvar; e

Art. 2º Estabelecer, conforme o Anexo I desta Resolução, os valores das parcelas da Receita Anual Permitida, a preços do 1º dia do mês de setembro de 2007, pela disponibilização das novas instalações de transmissão de energia elétrica ora autorizadas.

§ 1º O recebimento da parcela da Receita Anual Permitida de que trata o "caput" dar-se-á a partir da efetiva data de início da operação comercial.

§ 2º A entrada em operação comercial antes do prazo estabelecido nesta Resolução deverá ocorrer somente após homologação da ANEEL.

Art. 3º A Receita Anual Permitida a que se refere o art. 2º desta Resolução é estabelecida com base em custos que consideram o impacto proporcionado pela adesão ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI.

Art. 4º Furnas Centrais Elétricas S.A. deverá construir e implantar as instalações de transmissão de energia elétrica, autorizadas no art. 1º desta Resolução, conforme cronograma apresentado e constante dos processos indicados no preâmbulo.

Art. 5º Sobre os valores da Receita Anual Permitida, de que trata o art. 2º desta Resolução, aplicar-se-á o adicional de 2,707%, referente à quota anual da Reserva Global de Reversão - RGR, com validade até o final do exercício de 2010.

Parágrafo único. A diferença entre o adicional de receita de que trata o "caput" e os valores da quota anual da RGR efetivamente fixados pela ANEEL será considerada no reajuste anual da receita, conforme estabelecido na Resolução nº 23, de 05 de fevereiro de 1999.

Art. 6º Furnas Centrais Elétricas S.A. deverá atender às determinações emanadas da legislação e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais licenciadores, aplicáveis às instalações ora autorizadas.

Art. 7º Na construção, operação e manutenção das instalações de transmissão de energia elétrica, Furnas Centrais Elétricas S.A. deverá atender às diretrizes estabelecidas nos Procedimentos de Rede, além de cumprir a respectiva normalização da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 8º Furnas Centrais Elétricas S.A. deverá atualizar o Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão - CPST, junto ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, contemplando as instalações de transmissão de energia elétrica objeto desta Resolução.

Art. 9º Os Anexos desta Resolução estão disponíveis no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br, com os respectivos valores das parcelas da Receita Anual Permitida pela disponibilização das novas instalações de transmissão de energia elétrica.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.085, DE 16 DE OUTUBRO DE 2007

Autoriza a Bahia Pulp S.A. a ampliar a capacidade instalada da central geradora termelétrica denominada Bacell, objeto da Portaria DNAEE nº 93, de 27 de março de 1996, localizada no Município de Camacari, Estado da Bahia, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nos arts. 6º e 11 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pelo art. 8º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, com base no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, nas Resoluções nº 112, de 18 de maio de 1999, e o que consta do Processo nº 48100.003089/1995-26, resolve:

Art. 1º Registrar, junto à ANEEL, a alteração da denominação da central geradora termelétrica Bacell, que passa a chamar-se Bahia Pulp.

Art. 2º Alterar o regime de exploração da UTE Bahia Pulp de Autoprodutor para Produtor Independente de energia Elétrica.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de produção independente de energia elétrica, em conformidade com as condições estabelecidas nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996.

Art. 3º Autorizar a Bahia Pulp S.A. a ampliar a capacidade instalada da central geradora termelétrica Bahia Pulp, objeto da Portaria DNAEE nº 93, de 27 de março de 1996, composta por três turbogeradores, sendo um de 13.600 kW, e dois de 47.500 kW cada, totalizando 108.600 kW de potência instalada.

Art. 4º Constituem obrigações da autorizada:

I - ampliar a central geradora termelétrica conforme cronograma apresentado à ANEEL, obedecendo aos marcos a seguir descritos:

a) início do comissionamento do turbogerador TG3: até 1º de outubro de 2007;

b) início da operação comercial do turbogerador TG3: até 19 de outubro de 2007;

c) início do comissionamento do turbogerador TG4: até 23 de novembro de 2007; e

d) início da operação comercial do turbogerador TG4: até 23 de dezembro de 2007.

II - cumprir e fazer cumprir todas as exigências da presente autorização, da legislação atual e superveniente que disciplina a exploração da central geradora termelétrica, respondendo perante a ANEEL, usuários e terceiros, pelas eventuais consequências danosas decorrentes da exploração da UTE;

III - efetuar solicitação de acesso aos sistemas de transmissão e distribuição, nos termos da Resolução nº 281, de 1º de outubro de 1999, observando especialmente o disposto em seu art. 9º, no que tange aos prazos compatíveis com o atendimento do cronograma de obras de implantação da central geradora termelétrica;

IV - celebrar os contratos de uso e conexão e uso dos sistemas elétricos de transmissão e distribuição, nos termos da legislação e normas específicas;

V - efetuar o pagamento, nas épocas próprias definidas nas normas específicas:

a) das cotas mensais da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC que lhe forem atribuídas;

b) da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica, nos termos da legislação específica;

c) dos encargos de uso dos sistemas de transmissão e distribuição quando devidos, nos termos da regulamentação específica;

VI - submeter-se à fiscalização da ANEEL;

VII - organizar e manter permanentemente atualizado o cadastro de bens e instalações da central geradora termelétrica, comunicando à ANEEL qualquer alteração das características de suas unidades geradoras;

VIII - respeitar a legislação ambiental e articular-se com o órgão competente, com vista à obtenção das licenças ambientais, cumprindo as exigências nelas contidas, encaminhando cópia dessas licenças a ANEEL, respondendo pelas consequências do descumprimento das leis, regulamentos e licenças;

IX - manter em arquivo, à disposição da fiscalização da ANEEL, Estudo de Impacto Ambiental (EIA), Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) ou estudo formalmente requerido pelo órgão licenciador ambiental, projetos básico e executivo, registros operativos e de produção de energia elétrica e os resultados dos ensaios de comissionamento;

X - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral ou que venha a ser estabelecida pela ANEEL, especialmente àquelas relativas a Produção Independente de Energia Elétrica;

XI - prestar todas as informações relativas ao andamento do empreendimento, facilitar os serviços de fiscalização e comunicar a conclusão das obras, bem como cumprir as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 433, de 26 de agosto de 2003; e

XII - solicitar anuência prévia à ANEEL, em caso de transferência de controle acionário.

XIII - Obter Licença de Operação da Central Geradora Termelétrica Bahia Pulp.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da exploração de energia elétrica e do disposto nesta Resolução, a autorizada, como Produtor Independente de Energia Elétrica, está sujeita às penalidades estabelecidas na legislação e nos regulamentos específicos.

Art. 5º Constituem direitos da autorizada:

I - acessar livremente, na forma da legislação, o sistema de transmissão e distribuição, mediante pagamento dos respectivos encargos de uso e de conexão, quando devidos;

II - comercializar a energia elétrica, nos termos da legislação;

III - modificar ou ampliar, desde que previamente autorizada pela ANEEL, a central geradora termelétrica e as instalações de interesse restrito;



IV - oferecer, em garantia de financiamentos obtidos para a realização de obras e serviços, os direitos emergentes desta autorização, bem assim os bens constituídos pela central geradora termelétrica, desde que a eventual execução da garantia não comprometa a continuidade da produção de energia elétrica pela central geradora termelétrica; e

V - ceder, mediante prévia anuência da ANEEL, os direitos decorrentes desta autorização para empresa ou consórcio de empresas.

Art. 6º Pelo descumprimento das disposições legais e regulamentares decorrentes da exploração da UTE e não atendimento das solicitações, recomendações e determinações da fiscalização da ANEEL, a autorizada estará sujeita às penalidades previstas na legislação em vigor, na forma atualmente estabelecida na Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, assim como nas normas e regulamentos específicos e supervenientes.

Parágrafo único. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo, guardando proporção com a gravidade da infração, assegurando-se à autorizada o direito de defesa.

Art. 7º A autorização poderá ser revogada nas seguintes situações:

I - produção e comercialização da energia elétrica produzida em desacordo com as prescrições da legislação específica e desta Resolução;

II - descumprimento das obrigações decorrentes desta autorização e da legislação específica;

III - transferência a terceiros dos bens e instalações sem prévia e expressa autorização da ANEEL;

IV - não recolhimento de multa decorrente de penalidade imposta por infração;

V - descumprimento de notificação da ANEEL para regularizar a exploração da UTE;

VI - solicitação da autorizada; ou

VII - desativação da central geradora termelétrica.

Parágrafo único. A revogação desta autorização não acarretará para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada, com relação a terceiros, inclusive seus empregados.

Art. 8º Revogar o art. 4º da Portaria DNAEE nº 93, de 1996.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.089, DE 23 DE OUTUBRO DE 2007

Anui à transferência do controle societário da Rio Verdinho Energia S.A., detido pela Triunfo Participações e Investimentos S.A., para a Companhia Brasileira de Alumínio - CBA, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 27 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 3º-A, inciso II, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no

art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, no Contrato de Concessão de Uso do Bem Público para Geração de Energia nº 091/2002 e o que consta do processo nº 48500.001284/2002-91, resolve:

Art. 1º Anuir à transferência do controle societário da Rio Verdinho Energia S.A., detido pela Triunfo participações e Investimentos S.A., para a Companhia Brasileira de Alumínio - CBA.

§ 1º O prazo para implementação da operação de que trata o "caput" fica estabelecido em 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Resolução.

§ 2º A concessionária deverá enviar à Superintendência de Fiscalização Econômica Financeira da ANEEL cópia autenticada dos documentos comprobatórios da formalização da operação de que trata o "caput", no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua efetivação.

Art. 2º Alterar o cronograma de implantação da UHE Salto do Rio Verdinho, obedecendo aos marcos a seguir:

I - solicitação de acesso, observados os "Procedimentos de Rede" do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS: até 20 de dezembro de 2008;

II - início da concretagem da casa de força: até 1º de janeiro de 2008;

III - descida do rotor da 1ª turbina: até 15 de julho de 2009;

IV - descida do rotor da 2ª turbina: até 20 de agosto de 2009

V - início do comissionamento da 1ª unidade hidrogeradora: até 15 de novembro de 2009;

VI - entrada em operação comercial da 1ª unidade hidrogeradora: até 20 de dezembro de 2009;

VII - início do comissionamento da 2ª unidade hidrogeradora: até 20 de dezembro de 2009; e

VIII - entrada em operação comercial da 2ª unidade hidrogeradora: até 20 de fevereiro de 2010.

Art. 3º Aprovar a minuta do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 91/2002, que deverá ser assinada pela Rio Verdinho Energia S.A., no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do envio à ANEEL da documentação de que trata o § 2º do art. 1º desta Resolução.

Parágrafo Único. Para a celebração do Termo Aditivo, a concessionária fica obrigada a apresentar à ANEEL novas garantias contratuais, nos termos do Contrato de Concessão.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 551, DE 16 DE OUTUBRO DE 2007

Homologar a transferência dos controles acionários das empresas Serra Negra Energética S.A., Energética Ponte Alta S.A., Cotiporã Energética S.A., Caçador Energética S.A. e Linha Emília Energética S.A., detidos pela Brascan Energética S.A., para as empresas INCAE - Investimentos Canadenses em Energia Ltda. e Companhia Canadense de Investimentos em Energia - COINCE.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e competência prevista no art. 3º, inciso XIII, da Lei n. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, acrescido pelo art. 17 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, no art. 12 do Decreto 2003, de 10 de setembro de 1996, no art. 3º-A, inciso II, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, nas Resoluções Autorizativas nº 499, de 3 de abril de 2006, nº 644, de 25 de julho de 2006, e Resoluções nº 666, nº 670 e nº 671, de 26 de dezembro de 2001, respectivamente, o que consta do Processo nº 48500.000268/2003-81 e considerando que:

a documentação apresentada pelas empresas Serra Negra Energética S.A., Energética Ponte Alta S.A., Cotiporã Energética S.A., Caçador Energética S.A. e Linha Emília Energética S.A., detidos pela Brascan Energética S.A., para as empresas INCAE - Investimentos Canadenses em Energia Ltda. e Companhia Canadense de Investimentos em Energia - COINCE.

Parágrafo único. A homologação de que trata o "caput" não invalida o processo administrativo instaurado pelo descumprimento, pela Energética Ponte Alta S.A., do art. 3º, inciso XVI, da Resolução nº 717, de 24 de dezembro de 2003.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

PORTARIA Nº 767, DE 23 DE OUTUBRO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no arts. 7º, incisos I, IX e X, e 9º, do Regimento Interno da ANEEL, aprovado pela Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, e o que consta do Processo nº 48500.005803/2007-21, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo, as metas institucionais para o quarto ciclo de avaliação de desempenho institucional da ANEEL, que vigorará de novembro de 2007 a abril de 2008, atendendo aos preceitos da Norma Organizacional ANEEL nº 24, de 19 de setembro de 2006, aprovada pela Portaria 387, de 19 de setembro de 2006, que estabelece critérios, procedimentos e mecanismos de Avaliação de Desempenho Institucional necessários à implementação da Gratificação de Desempenho de Atividade de Regulação (GDAR) e da Gratificação de Atividade Técnico-Administrativa em Regulação (GDATR).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

ANEXO I - FORMULÁRIO DE METAS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL					
4º CICLO - 1º DE NOVEMBRO DE 2007 A 30 DE ABRIL DE 2008					
POLÍTICA INSTITUCIONAL	Nº	DIRETRIZ	Nº	METAS	Peso da Meta (0 a 100)
Assegurar a prestação do serviço de energia elétrica em condições adequadas de qualidade e preço. (Programa de Qualidade do Serviço de Energia Elétrica)	1	Fiscalizar os serviços de energia elétrica visando a garantia de atendimento aos consumidores em padrões adequados de qualidade, custo, prazo e segurança.	1	Elaborar programa regular de fiscalização no Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.	50
			2	Estabelecer critérios e procedimentos para o controle prévio e a posteriori de atos entre partes relacionadas, com vista a atender à legislação setorial, revisando a atual Resolução Normativa nº 22/99.	30
			3	Consolidar manual de fiscalização das metas dos Programas de Universalização e Luz para Todos, buscando a padronização de procedimentos.	20
	2	Regulamentar as políticas e diretrizes do Governo Federal para a exploração de energia elétrica e o aproveitamento dos potenciais hidráulicos.	1	Desenvolver proposta de metodologia para o aperfeiçoamento dos mecanismos de comercialização de energia elétrica no ambiente de contratação livre.	30
			2	Desenvolver proposta metodológica para definição do custo padrão para instalações de transmissão.	20
			3	Elaborar proposta para aprimoramento da metodologia de estabelecimento de perdas não técnicas para as distribuidoras de energia elétrica e submeter à Audiência Pública.	50
	3	Promover outorgas de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, visando a expansão do sistema elétrico nacional.	1	Elaborar o 1º relatório para revisão dos modelos dos contratos de concessão da geração.	20
			2	Elaborar proposta para aprimorar os procedimentos de registro, elaboração, análise, seleção e aprovação de projeto básico e de autorização de aproveitamento de potencial de energia hidráulica com característica de pequena central hidrelétrica (PCH), e colocar em audiência pública.	30
			3	Elaborar estudos preliminares para subsidiar o estabelecimento do regulamento para a reversão/repactuação dos contratos de concessão de transmissão/distribuição que vencerão a partir de 2015.	50
	4	Prevenir potenciais conflitos por meio de ações de ouvidoria e mediação que estabeleçam adequado relacionamento entre agentes do setor elétrico e demais atores sociais	1	Manter a finalização em mais de 95% das solicitações de ouvidoria no primeiro nível de atendimento, via Central de Teleatendimento da Aneel (CTA).	25
			2	Manter o encerramento das análises de solicitações de ouvidoria recebidas para tratamento técnico no prazo médio inferior a 20 (vinte) dias.	25
			3	Iniciar o desenvolvimento de metodologia para aferição da qualidade dos serviços prestados pela Ouvidoria da ANEEL e das Agências Estaduais Conveniadas.	50

	5	Promover a participação pública e a transparência das ações regulatórias do setor elétrico.	1	Promover o treinamento sobre o Processo Tarifário do Setor Elétrico para representantes dos Conselhos de Consumidores das concessionárias de energia elétrica que serão submetidas ao processo de revisão tarifária.	100
	6	Aprimorar o modelo de gestão administrativa e financeira, com implementação de procedimentos de modernização gerencial.	1	Elaborar e publicar na intranet da ANEEL o Manual de Gestão de Processos Organizacionais.	30
			2	Desenvolver proposta preliminar de metodologia para determinação dos Custos de Referência a serem adotados na valoração das atividades descentralizadas pela ANEEL às Agências Reguladoras Estaduais.	70

Critérios adotados: 1 - Definidas as Metas por Diretriz (mínimo de uma e máximo de três metas); 2 - O Peso de cada Meta, variando de 0 a 100 pontos, será definido de acordo com a sua importância para o cumprimento da Missão Institucional e alcance das diretrizes, cujo somatório deve ser de exatos 100 pontos por Diretriz;				
CRITÉRIOS PARA MENSURAÇÃO DO GRAU DE ALCANCE DAS METAS				
DIRETRIZ 1 / Meta 2 X = Produto = Minuta de Resolução Normativa Elaborada. DIRETRIZ 2 / Meta 1 Produto = Nota Técnica elaborada. X = Grau de alcance X = 100% ⇒ Caso tenha sido executado o produto. X = 0% ⇒ Caso não tenha sido executado o produto. DIRETRIZ 2 / Meta 2 Produto = Documento apresentado à Diretoria. X = Grau de alcance X = 100% ⇒ Caso tenha sido executado. X = 0% ⇒ Caso não tenha sido executado. DIRETRIZ 2 / Meta 3 Produto = Proposta de metodologia X = Grau de alcance	X = 100% ⇒ Caso proposta seja submetida à Audiência Pública. X = 70% ⇒ Caso proposta somente seja submetida à Diretoria Colegiada. X = 0% ⇒ Caso não seja executado. DIRETRIZ 3 / Meta 1 elaborado. X = 30% ⇒ Se termo de Referência para contratação de consultoria elaborado. X = 50% ⇒ Se trabalho contratado. X = 100% ⇒ 1º relatório de consultoria DIRETRIZ 3 / Meta 2 X = Grau de alcance X = 80% ⇒ Proposta elaborada. X = 100% ⇒ Se proposta colocada em Audiência Pública.	DIRETRIZ 3 / Meta 3 X = Relatório submetido à apreciação da Diretoria, compreendendo 4 (quatro) tópicos: Tratamento legal/institucional da reversão/encampação; Conceitos de amortização e depreciação; Análise crítica de critérios; e diagnóstico. X = Grau de alcance = 25% por cada tópico desenvolvido. 4X ⇒ 100%. DIRETRIZ 4 / Meta 1 X = solicitações, em percentual, de ouvidoria finalizadas no primeiro nível de atendimento, via CTA. X ≥ 95 % ⇒ 100% 70% ≤ X < 95% ⇒ Variação proporcional linear entre 0 e 100% X < 70 % ⇒ 0%.	DIRETRIZ 4 / Meta 2 X = prazo médio, em dias, para encerramento do tratamento técnico das análises de solicitações de ouvidoria recebidas. X ≤ 20 ⇒ 100% 20 < X ≤ 40 ⇒ Variação proporcional linear entre 0 e 100% X > 40 ⇒ 0% DIRETRIZ 4 / Meta 3 X = Grau de alcance Relatório inicial de desenvolvimento de metodologia para a Ouvidoria da ANEEL elaborado ⇒ X = 50%. Relatório de adaptação de metodologia para a Ouvidoria das Agências Conveniadas elaborado ⇒ X = 50%. 2X = 100%. Não iniciado ⇒ 0%.	DIRETRIZ 5 / Meta 1 X = Grau de alcance X = 100% ⇒ Realização do treinamento para os representantes dos Conselhos de Consumidores das concessionárias com revisão tarifária programada para datas entre 01 de junho e 31 de agosto de 2008. X = 50% ⇒ Realização do treinamento para os representantes dos Conselhos de Consumidores das concessionárias com revisão tarifária programada para datas entre 01 de junho e 15 de julho de 2008. X = 0% ⇒ Não realização do treinamento. DIRETRIZ 6 / Meta 2 X = Grau de alcance X = 40% ⇒ Levantamento e sistematização das informações realizado. X = 100% ⇒ Proposta preliminar elaborada.

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 16 de outubro de 2007

Nº 3.144 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004111/2005-22, resolve: (i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Empresa de Transmissão do Alto Uruguai S.A - ETAU, em face da penalidade de multa aplicada por meio do Auto de Infração nº 036/2005-SFE, de 24/10/2005; (ii) manter a multa aplicada no valor de R\$ 95.982,56 (noventa e cinco mil, novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), valor este que deverá ser recolhido em conformidade com o art. 24 da Resolução nº 63/2004.

Em 30 de outubro de 2007

Nº 3.251 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 47, § 1º da Resolução ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, resolve não conceder o efeito suspensivo ao Recurso interposto pela Companhia Energética do Ceará - COELCE, contra decisão do Conselho Superior da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE, no Processo nº 48500.006207/2007-68, referente à cobrança por irregularidade constatada na unidade consumidora sob a responsabilidade do Sr. Epifânio José Almeida e Silva, por não se encontrar presente o requisito de lesão grave e de difícil reparação ensejador da suspensividade.

Nº 3.252 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 47, § 1º da Resolução ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, resolve não conceder o efeito suspensivo ao Recurso interposto pela consumidora Audisléia Barroso Peixoto contra decisão do Conselho Superior da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE, no Processo nº 48500.005930/2007-20, referente à cobrança por irregularidade constatada na unidade consumidora sob a responsabilidade do recorrente, por não se encontrar presente o requisito de lesão grave e de difícil reparação ensejador da suspensividade.

Nº 3.253 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 47, § 1º da Resolução ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, resolve não conceder o efeito suspensivo ao Recurso interposto pela AES SUL Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., contra decisão do Conselho Superior da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul - AGERGS, relativo à reclamação formulada pelo consumidor Sandro Castro, no Processo nº 48500.006112/2007-44, por não se encontrar presente o requisito de lesão grave e de difícil reparação ensejador da suspensividade.

Nº 3.254 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 47, § 1º da Resolução ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, resolve não conceder o efeito suspensivo ao Recurso interposto pela AES SUL Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., contra decisão do Conselho Superior da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do

Rio Grande do Sul - AGERGS, relativo à reclamação formulada pelo consumidor Ilson Artur da Cruz, no Processo nº 48500.006110/2007-55, por não se encontrar presente o requisito de lesão grave e de difícil reparação ensejador da suspensividade.

Nº 3.255 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 47, § 1º da Resolução ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, resolve não conceder o efeito suspensivo ao Recurso interposto pela PRONATUR Assessoria Ambiental e Florestal Ltda., contra o Despacho ANEEL nº 2.852, de 11 de setembro de 2007, exarado pela Superintendência de Gestão e Estudos Hidroenergéticos - SGH, o qual devolveu o projeto básico da PCH Alto Farias, apresentado pela Requerente, no Processo nº 48500.006156/2006-12, por não se encontrar presente o requisito de lesão grave e de difícil reparação ensejador da suspensividade.

Nº 3.256 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 47, § 1º da Resolução ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, resolve não conceder o efeito suspensivo ao Recurso interposto pela HIDRELÉTRICA VER-DE VALÉ S.A., contra o Despacho ANEEL nº 2.905, de 17 de setembro de 2007, exarado pela Superintendência de Gestão e Estudos Hidroenergéticos - SGH, no Processo nº 48500.007104/2006-54, por não se encontrar presente o requisito de lesão grave e de difícil reparação ensejador da suspensividade.

Nº 3.257 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 47, § 1º da Resolução ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, resolve não conceder o efeito suspensivo ao Recurso interposto pela Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Energia Elétrica - APINE, contra o Ofício Circular nº 176, de 03 de outubro de 2007, exarado pela Superintendência de Regulação dos Serviços de Transmissão - SRT, no Processo nº 48500.006570/2007-00, por não se encontrar presente o requisito de lesão grave e de difícil reparação ensejador da suspensividade.

Nº 3.258 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 47, § 1º da Resolução ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, resolve não conceder o efeito suspensivo aos Recursos interpostos pelas empresas Empresa Paraense de Transmissão de Energia S.A. - ETEP, Empresa Norte de Transmissão de Energia S.A. - ENTE, Empresa Regional de Transmissão de Energia S.A. - ERTE, Empresa Amazonense de Transmissão de Energia S.A. - EATE, Empresa Catarinense de Transmissão de Energia S.A. - ECTE, Companhia Transmissora de Energia Elétrica S.A. - LUMITRANS e Sistema de Transmissão Catarinense S.A. - STC, contra a Resolução ANEEL nº 233/2006, que estabelece os critérios e procedimentos para o cálculo, a aplicação e o recolhimento, pelas concessionárias, permissionárias e autorizadas, dos recursos a serem destinados aos Projetos de Eficiência Energética e/ou Pesquisa e Desenvolvimento, bem como ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT e ao Ministério de Minas e Energia - MME, previstos na Lei 9.991 de 24/07/2000, no Processo nº 48500.000402/2006-12, por não se encontrar presente o requisito de lesão grave e de difícil reparação ensejador da suspensividade.

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 30 de outubro de 2007

Nº 3.249 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.005641/2006-32, considerando o recurso interposto pela empresa CEMIG Distribuição S.A. - CEMIG-D, resolve: - reconsiderar a decisão constante no Auto de Infração n.º 039/2007-SFE, qual seja, a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 1.042.970,46 (um milhão, quarenta e dois mil, novecentos e setenta reais e quarenta e seis centavos), alterando-a para o valor de R\$ 721.732,96 (setecentos e vinte e um mil, setecentos e trinta e dois reais e noventa e seis centavos) adotando como fundamento, aqueles constantes na Exposição de Motivos desta Decisão, com fulcro no disposto no art. 34 da Resolução Normativa nº 63/2004. Para efeitos de recolhimento da multa devem ser observadas as disposições do art. 24, parágrafo único, e art. 25 da Resolução Normativa nº 63/2004.

Nº 3.250 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.007293/2006-29, considerando a intempestividade do recurso interposto pela empresa Manaus Energia S/A, resolve: - manter na integralidade a decisão constante no Auto de Infração nº 008/2007-SFE, qual seja, a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 487.010,52 (quatrocentos e oitenta e sete mil, dez reais e cinquenta e dois centavos), adotando como fundamento, aqueles constantes na Exposição de Motivos desta Decisão, com fulcro no disposto no art. 34 da Resolução Normativa nº 63/2004. Para efeitos de recolhimento da multa devem ser observadas as disposições do art. 24, parágrafo único, e art. 25 da Resolução Normativa nº 63/2004.

PAULO HENRIQUE SILVESTRI LOPES

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RESOLUÇÃO Nº 33, DE 30 DE OUTUBRO DE 2007

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, tendo em vista as disposições da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e da Resolução de Diretoria nº 632, de 30 de outubro de 2007,

Considerando a edição da Resolução CNPE nº 5, de 03 de outubro de 2007, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE, que estabelece diretrizes gerais para a realização de leilões para aquisição de biodiesel, em razão da obrigatoriedade legal prevista na Lei nº 11.097, de 13 de janeiro de 2005;



Considerando a Portaria MME nº 284, de 4 de outubro de 2007 e a Portaria MME nº 301, de 29 de outubro de 2007, do Ministério de Minas e Energia, que estabelece, com fundamento na Resolução CNPE nº 5, de 03 de outubro de 2007, diretrizes específicas dos leilões para aquisição de biodiesel, a serem promovidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP;

Considerando que compete à ANP regular as atividades relativas ao abastecimento nacional de petróleo, seus derivados, gás natural e biocombustíveis, na forma do art. 8º, incisos I e XVI, da Lei n.º 9.478, de 6 de agosto de 1997, resolve:

Da Comercialização de Biodiesel

Art. 1º Todo o biodiesel necessário para atendimento ao percentual mínimo obrigatório, de que trata a Lei nº 11.097, de 13 de janeiro de 2005, referente ao ano de 2008, será contratado mediante leilões para aquisição de biodiesel, a serem realizados pela ANP, conforme disposto na Resolução CNPE nº 5, de 3 de outubro de 2007, na Portaria MME nº 284, de 4 de outubro de 2007 e na Portaria MME nº 301, de 29 de outubro de 2007.

Parágrafo único. A ANP poderá realizar leilões complementares para suprir volumes de biodiesel não entregues em função de rescisões de contratos de compra e venda de biodiesel firmados nos termos dos leilões de que trata o art.1º desta Resolução.

Art. 2º A ANP realizará leilões específicos para aquisição de quantidades de biodiesel superiores à demanda necessária ao atendimento do percentual mínimo obrigatório, referente ao ano de 2008, conforme disposto na Resolução CNPE nº 5, de 3 de outubro de 2007, na Portaria MME nº 284, de 4 de outubro de 2007 e na Portaria MME nº 301, de 29 de outubro de 2007.

Dos Leilões Para Aquisição de Biodiesel

Art. 3º Os leilões para aquisição de biodiesel serão divulgados, bem como realizados, na modalidade de Pregão Eletrônico, por meio do Portal de Compras do Governo Federal (www.comprasnet.gov.br), cabendo à ANP publicar, no Diário Oficial da União e em seu endereço eletrônico (www.anp.gov.br), edital contendo regras, condições de participação e sanções administrativas aplicáveis aos certames.

Parágrafo único. Para garantia do integral cumprimento das obrigações decorrentes do certame, a ANP deverá exigir do fornecedor de biodiesel, para a contratação, uma das seguintes modalidades de garantia: caução em dinheiro, títulos da dívida pública, fiança bancária ou seguro-garantia.

Art. 4º Poderão participar dos leilões para aquisição de biodiesel, de que trata artigo anterior, como fornecedores, os produtores de biodiesel que atendam aos seguintes requisitos:

I - estejam autorizados pela ANP a exercer a atividade de produção de biodiesel em conformidade com a Resolução ANP nº 41, de 24 de novembro de 2004 e sejam detentores de Registro Especial da Secretaria da Receita Federal, nos termos da Instrução Normativa nº 516, de 22 de fevereiro de 2005;

II - estejam cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º, do Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 10 de janeiro de 2001, alterado pelo Decreto n.º 4.485, de 22 de novembro de 2002, e o § 2º, art. 3º, do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005; e

III - atendam aos requisitos dos incisos anteriores e, cumulativamente, sejam detentores do selo "Combustível Social", instituído pelo Decreto nº 5.297, de 06 de dezembro de 2004, e na forma da Instrução Normativa nº 01, de 05 de julho de 2005, do Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA.

Parágrafo único. Os leilões para aquisição de biodiesel poderão dispensar a exigência prevista no inciso III deste artigo, respeitadas as diretrizes do MME e as disposições estabelecidas pelos editais.

Art. 5º A ANP realizará leilões para aquisição de biodiesel, a fim de atender aos arts. 1º e 2º desta Resolução, indicando no edital de cada certame a quantidade de biodiesel a ser adquirida, os critérios de participação dos produtores de biodiesel, assim como o prazo de entrega, conforme disposto na Portaria MME nº 284, de 4 de outubro de 2007 e na Portaria MME nº 301, de 29 de outubro de 2007.

Parágrafo único. As entregas mensais de biodiesel pelo produtor deverão ser realizadas em quantidades distribuídas regularmente ao longo do período de contratação e deverão ser proporcionais ao consumo histórico de diesel, considerada a sazonalidade de consumo, observadas as condições específicas do edital.

Art. 6º São adquirentes das quantidades de biodiesel ofertadas nos leilões os produtores e os importadores de óleo diesel, em proporções correspondentes às suas respectivas participações médias no mercado nacional desse derivado de petróleo, apuradas em período de 12 (doze) meses de maior proximidade ao mês de realização do leilão, em conformidade com a disponibilidade de dados estatísticos de produção e de importação de óleo diesel na ANP.

§ 1º Os adquirentes com participações médias no mercado nacional de óleo diesel inferiores a 1% (um por cento) poderão, a critério da ANP, ser desobrigados de participar dos leilões para aquisição de biodiesel, sendo-lhes, neste caso, facultada a participação por decisão própria, observadas as condições correlatas constantes do edital ou de aviso do leilão.

§ 2º As participações médias no mercado nacional de óleo diesel dos produtores e importadores, a que se refere o parágrafo anterior, constarão do edital em forma de aviso.

Art. 7º Após homologados e publicados os resultados dos leilões, os fornecedores e os adquirentes deverão celebrar contrato de compra e venda, contendo cláusulas relativas: i) às quantidades de biodiesel negociadas e respectivos locais de entrega; ii) ao cronograma de entrega e retirada, observado o parágrafo único do art. 5º desta Resolução; e iii) aos casos de inadimplementos de quaisquer das partes, inclusive relacionados com o referido cronograma, explicitando que, caso necessário, a parte prejudicada deverá reportar-se à ANP requerendo a adoção de providência no âmbito de suas atribuições legais.

Art. 8º Aplicam-se aos leilões para aquisição de biodiesel a que se refere esta Resolução, no que couber, as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

Art. 9º A ANP estabelecerá, para cada leilão, em seus respectivos editais ou avisos, o preço de referência.

Art. 10 O biodiesel a ser entregue pelo fornecedor ao adquirente deverá atender às especificações de qualidade dispostas na Resolução ANP nº 42, de 24 de novembro de 2004, ou outra que venha a substituí-la.

Das Disposições Finais

Art. 11 Caberá à ANP adotar procedimentos, no âmbito de suas atribuições legais, para a mediação de conflitos decorrentes de situações não previstas nesta Resolução.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Fica revogada a Resolução ANP nº 31, de 04 de novembro de 2005.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

ANEXO

Nº	Título	Instituição	Valor (R\$)	Item
Rede Temática: Estudos de Sedimentologia e Estratigrafia				
286	Infraestrutura básica do Laboratório de Simulação Física do NECOD	UFRGS/ Instituto de Pesquisas Hidráulicas/ Núcleo de Estudos de Correntes de Densidade	1.738.977,75	8.2.3
Rede Temática Tecnologia em Asfalto				
303	Infra-estrutura laboratorial do grupo de Geotecnia da UFAM	UFAM	865.388,13	8.2.3
Rede Temática: Computação Científica e Visualização				
324	Implantação do Núcleo UFPE da Rede Temática em Computação Científica e Visualização	UFPE/ Centro de Tecnologia e Geociências/ Grupo de Processamento de Alto Desempenho em Mecânica Computacional (PADMEC)	2.816.948,20	8.2.3
Rede Temática: Conservação e Recuperação de Ecossistemas e Remediação de Áreas Impactadas				
344	Implementação na UFRRJ de um laboratório de preparo, avaliação e escoamento de fluidos.	UFRRJ	1.661.619,75	8.2.3
Rede Temática: Centro de Desenvolvimento de Produtos e Processos para o Refino				
345	Implantação de infra-estrutura laboratorial na UFRN para desenvolvimento de processos na área de biomassa.	UFRN	873.304,00	8.2.3
Rede Temática: Metrologia				
350	Implantação de Infra-estrutura laboratorial para P&D em soluções de medição e instrumentação avançadas para o setor petróleo e gás - LAMIA	UFSC	6.218.733,45	8.2.3
Rede Temática de Óleos Pesados				
360	Implantação da infra-estrutura física do Centro de Estudos em Petróleos Extra-pesados (CEPETRO) na Universidade Federal de Santa Maria	UFSM	2.946.405,00	8.2.3
361	Implantação da infra-estrutura física do laboratório de química analítica aplicada a petróleos e frações extra-pesadas (LAPEP) na Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)	UFRGS	1.159.042,50	8.2.3

PORTARIA Nº 203, DE 30 DE OUTUBRO DE 2007

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS -ANP, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9, Inciso VI, do Anexo I do Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, o art.11, inciso VII da Portaria ANP nº 160, de 02 de agosto de 2004 e, nos termos nos termos da Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004, com a redação dada pela Lei nº 11.922, de 26 de abril de 2006, regulamentadas pelo Decreto nº 5.827, de 29 de junho de 2006, e considerando a deliberação da Diretoria Colegiada na RD nº 633, de 30 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º Fixar, de acordo com o Anexo I desta Portaria, as metas de desempenho institucional da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP para o período de avaliação de desempenho compreendido de 01 de novembro de 2007 a 30 de abril de 2008, em consonância com o que dispõe o artigo 11 do Decreto nº 5.827, de 29 de junho de 2006.

AUTORIZAÇÃO Nº 378, DE 30 DE OUTUBRO DE 2007

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da Resolução ANP nº 33/2005 e do Regulamento Técnico ANP nº 05/2005, e o que consta dos processos de nº 48610.007767/2007-92, 48610.012359/2007-52, 48610.013089/2007-13, 48610.010479/2007-15 e 48610.013359/2007-71, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Para efeito da admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa e Desenvolvimento, previstas no item 8.2.3 do Regulamento Técnico ANP n.º 05/2005, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural, o concessionário Petróleo Brasileiro S.A, CNPJ 33.000.167/0001-01, fica autorizado previamente a realizar investimentos na Implantação de Infra-estrutura Laboratorial para realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico de interesse do setor de petróleo e seus derivados e gás natural, nos projetos, Instituições e respectivos valores, conforme relação em anexo.

Art. 2º O concessionário deverá observar o conjunto de condições contidas nos Planos de Trabalho dos projetos relacionados em anexo, quanto aos objetivos, resultados esperados, prazos e valores totais estimados.

Art. 3º O concessionário deverá apresentar, quando do encaminhamento do Relatório Demonstrativo anual, os Planos de Trabalho detalhado dos projetos, com os dados reais sobre a sua execução.

Art. 4º A presente autorização prévia é concedida com base em valores estimados, cabendo ao concessionário verificar a coerência dos custos efetivamente incorridos, com aqueles usualmente praticados, em serviços de mesma natureza, o que será avaliado pela ANP, por ocasião da análise técnica para efeito da aprovação ou não das despesas realizadas.

Art. 5º O concessionário deverá usar a logomarca da ANP, acompanhada da expressão "Compromisso com Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento", em todo o material de divulgação relacionado aos projetos objeto da presente autorização prévia.

Art. 6º As despesas previstas nesta autorização, para efeito de cumprimento da Cláusula de Pesquisa e Desenvolvimento, deverão atender às condições estabelecidas na regulamentação pertinente, ficando a aprovação das despesas realizadas sujeita à análise técnica da ANP, nos termos do item 10 do Regulamento Técnico ANP n.º 5/2005.

Art. 7º Esta autorização prévia de admissibilidade entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

Art. 2º O resultado da avaliação de cumprimento das metas de desempenho institucional servirá para fins de cálculo do valor da Gratificação de Desempenho de Atividade de Regulação - GDAR e Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa de Regulação - GDATR, pagas aos servidores ocupantes de cargo efetivo que se encontrem nas situações descritas nos artigos 1º e 3º do Decreto nº 5.827, de 2006.

Art. 3º Caberá ao Comitê de Avaliação de Desempenho Institucional - CADI consolidar o demonstrativo de cumprimento das metas de desempenho institucional até o quinto dia do mês subsequente ao período de avaliação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA



ANEXO I

Atividade	Indicadores	Meta a ser cum- prida	Peso	Fórmula do Índice de Desempenho
Gestão de Dados Técnicos	Avaliar a eficiência do processo de organização e manutenção do acervo de dados técnicos relativos às atividades reguladas de E&P.	80%	1	Espaço de memória em bytes ocupado pelos dados públicos de E&P disponíveis no BDEP dividido pelo espaço de memória em bytes ocupado pela totalidade de dados públicos de E&P recebidos pelo BDEP.
Exploração	Gerir e acompanhar as atividades de perfuração de poços no Brasil, a partir do documento de Comunicação de Início de Perfuração de Poço - CIPP.	90%	1	Número de Notificação de Codificação de Poço (NCDP) emitidas dividido pelo número total de CIPPs recebidas e analisadas de acordo com os procedimentos definidos no Catálogo E&P da ANP.
Refino e Processamento de Gás Natural e Comercialização e Movimentação de Petróleo e seus derivados e Gás Natural	Verificar a eficácia quanto ao processo de análise de pedidos de autorização de empresas ou consórcio de empresas.	91%	1	Número de processos analisados dentro do prazo estipulado pelas Resoluções e Portarias ANP no período dividido pelo número de processos recebidos no período.
Analisar registros de óleos e graxas lubrificantes	Apresentar a eficiência do processamento das solicitações de registros de óleos e graxas lubrificantes e aditivos para lubrificantes automotivos a serem comercializados no país.	90%	1	Número de pedido de registros processados pelo número de pedidos de registros protocolados.
Autorização de Revenda Varejista de Combustíveis Automotivos	Aumentar a eficiência na resposta às demandas do mercado.	70%	1	Número de pedidos analisados dentro do prazo dividido pelo número de pedidos recebidos.
Fiscalização do Abastecimento	Percentual de produtores de biodiesel fiscalizados.	65%	1	Plantas fiscalizadas / número de produtores autorizados pela ANP em outubro/2007.

SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 379, DE 30 DE OUTUBRO DE 2007

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 09 de setembro de 2004, tendo em vista o que consta do processo ANP n.º 48610.011965/2007-51 e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Transportadora Gasene S.A, com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 07.295.604/0001-51, autorizada a construir os pontos de entrega de gás natural localizados nos municípios de Campos dos Goytacazes/RJ, Cachoeiro de Itapemirim/ES e Viana/ES, interligados ao Gasoduto Cabiúnas-Vitória (GASCAV).

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização é válida por 2 (dois) anos, a contar da data de 25 de outubro de 2007, conforme prazo estabelecido pela Renovação da Licença de Instalação Nº 315/2005, expedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

AUTORIZAÇÃO Nº 380, DE 30 DE OUTUBRO DE 2007

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 9 de setembro de 2004, com base na Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.012008/2007-41 torna público o seguinte ato:

Art.1º Fica a empresa Petrobrás Transportes S/A-TRANS-PETRO CNPJ: 02.709.449/0030-93, autorizada a construir 2 (dois) tanques horizontais aéreos para a movimentação e armazenamento de Biodiesel, no seu Terminal de Itajaí, localizado no município de Itajaí, Estado de Santa Catarina, tendo cada tanque as características listadas na tabela abaixo:

TQ	Diâmetro (m)	Comprimento (m)	Volume (m³)	Produto
1 e 2	2,549	9,000	45,927	Biodiesel

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização terá validade até 13 de maio de 2010, de acordo com o prazo estabelecido pela Licença de Instalação - LAI Nº 068/07/GELAU, emitida pela Fundação do Meio Ambiente - FATMA, do Governo do Estado de Santa Catarina.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

AUTORIZAÇÃO Nº 381, DE 30 DE OUTUBRO DE 2007

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 9 de setembro de 2004, com base na Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.012007/2007-13 torna público o seguinte ato:

Art.1º Fica a empresa Petrobrás Transportes S/A-TRANS-PETRO CNPJ: 02.709.449/0050-37, autorizada a construir 2 (dois) tanques horizontais aéreos para a movimentação e armazenamento de Biodiesel, no seu Terminal de Uberaba, localizado no município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, tendo cada tanque as características listadas na tabela abaixo:

TQ	Diâmetro (m)	Comprimento (m)	Volume (m³)	Produto
1 e 2	2,549	9,000	45,927	Biodiesel

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

AUTORIZAÇÃO Nº 382, DE 30 DE OUTUBRO DE 2007

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 9 de setembro de 2004, com base na Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.011991/2007-89 torna público o seguinte ato:

Art.1º Fica a empresa Petrobrás Transportes S/A-TRANS-PETRO CNPJ: 02.709.449/0017-16, autorizada a construir 2 (dois) tanques horizontais aéreos para a movimentação e armazenamento de Biodiesel, no seu Terminal de Biguaçu, localizado no município de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, tendo cada tanque as características listadas na tabela abaixo:

TQ	Diâmetro (m)	Comprimento (m)	Volume (m³)	Produto
1 e 2	2,549	9,000	45,927	Biodiesel

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização terá validade até 13 de maio de 2010, de acordo com o prazo estabelecido pela Licença de Instalação - LAI Nº 067/07/GELAU, emitida pela Fundação do Meio Ambiente - FATMA, do Governo do Estado de Santa Catarina.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

AUTORIZAÇÃO Nº 383, DE 30 DE OUTUBRO DE 2007

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 9 de setembro de 2004, com base na Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.012009/2007-96, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Petrobrás Transportes S.A. - TRANS-PETRO, CNPJ: 02.709.449/0035-06, autorizada a construir 3 (três) tanques para a movimentação e armazenamento de Biodiesel, com capacidade de 45 m³ cada, no Terminal de Guarulhos, Município de Guarulhos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente concessão.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 384, DE 30 DE OUTUBRO DE 2007

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 8, de 08 de março de 2007, e no que consta do processo n.º 48300.017629/1996-11, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a ARCO DIESEL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 90.062.951/0001-88, habilitada como transportador-revendedor-retalhista (TRR), localizada na Rodovia RS-130, s/n, Km 73,1, Campestre, no município de Lajeado - RS, autorizada a exercer a atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

Art. 2º - Fica sem efeito a Autorização n.º 344 , publicada no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2006.

Art. 3º - Os efeitos da presente Autorização ficam condicionados à manutenção das condições comprovadas pela empresa para o exercício da atividade de TRR.

Art. 4º - Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

ROBERTO FURIAN ARDENGHY

AUTORIZAÇÃO Nº 385, DE 30 DE OUTUBRO DE 2007

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 8, de 08 de março de 2007, e no que consta do processo n.º 48610.004943/2000-68, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a SKY LUB PETRÓLEO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.538.863/0001-42, habilitada como transportador-revendedor-retalhista (TRR), localizada na Avenida Guaraná, n.º 1.446, Cascata, no município de Paulínia - SP, autorizada a exercer a atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

Art. 2º - Fica sem efeito a Autorização n.º 21, publicada no Diário Oficial da União de 13 de fevereiro de 2004.

Art. 3º - Os efeitos da presente Autorização ficam condicionados à manutenção das condições comprovadas pela empresa para o exercício da atividade de TRR.

Art. 4º - Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

ROBERTO FURIAN ARDENGHY

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 30 de outubro de 2007

Nº 1.064 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92 de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n.º 8, de 08 de março de 2007, e no que consta do processo n.º 48300.017629/1996-11, torna pública a habilitação da ARCO DIESEL LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 90.062.951/0001-88, situada na Rodovia RS-130, s/n, Km 73,1, Campestre, no município de Lajeado - RS, para o exercício da atividade de transportador -revendedor-retalhista (TRR).

Nº 1.065 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92 de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n.º 8, de 08 de março de 2007, e no que consta do processo n.º 48610.004943/2000-68, torna pública a habilitação da SKY LUB PETRÓLEO LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 02.538.863/0001-42, situada na Avenida Guaraná, n.º 1.446, Cascata, no município de Paulínia - SP, para o exercício da atividade de transportador -revendedor-retalhista (TRR).

Nº 1.066 - Em virtude do Ofício nº 0315/07 - DECOM, de 10/10/2007, emitido pela Secretaria da Fazenda - Governo do Estado de Goiás, que informa o restabelecimento da eficácia da inscrição estadual nº 10.325.700-4 perante o cadastro de contribuintes da Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, considerando as atribuições conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna público o restabelecimento da autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos ao POSTO VITÓRIA LTDA., CNPJ nº 00.226.760/0001-11, ficando registrado na ANP sob o nº GO0010684, conforme Processo nº 48610.009746/2001-16.

ROBERTO FURIAN ARDENGHY



DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 330/2007

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL,, no uso da sua competência que trata o art. 4, da Lei nº 7.805, de 18 de julho de 1989, publicada no Diário Oficial da União de 20 de julho de 1989, resolve outorgar as seguintes permissões de lavra garimpeira que entram em vigor na data de sua publicação:

PERMISSÃO DE LAVRA GARIMPEIRA Nº 37 de 29/10/2007, 848258/06-RN - Outorgar pelo prazo de 05 (cinco) anos, SILVANA AZEVEDO DA COSTA, a permissão para extrair FELDSPATO, QUARTZO, no Município de Carnaúba dos Dantas-RN, numa área de 49,60ha.(Cód. 5.13)(Empenho 2007NE900006)

RELAÇÃO Nº 331/2007

DNPM nº 820.058/2007 - Em virtude de ter sido publicado erroneamente o prazo de vigência do Alvará de Pesquisa nº 9.911, de 24/9/2007, DOU de 11/10/2007, Determino que se faça a seguinte retificação resumida: Na Relação nº 296/07, publicada no DOU de 11/10/2007, Seção I, Página 102, onde se lê;"... Autorizar... pelo prazo de de 03(três) anos , a contar da data de 16/12/2002...", leia-se:"...Autorizar... pelo prazo de 03(três) anos a contar da data de 21/7/2006..."

Autoriza a averbação dos atos de Re-ratificação de Arrendamento das Concessões de Lavras que integram o Grupamento Mineiro.nº 86/88 (4.49)

Arrendante: Companhia Nacional de Mineração Candiota CNPJ: 27.496.884/0001-73

Arrendatária:: Seival Sul Mineração Ltda - CNPJ: 04.527.315/0001-42802.356/75 - Portaria de Lavra nº 121/1984 - Bagé e Pinheiro Machado-RS

802.357/75 - Portaria de Lavra nº 122/1984 - Bagé - RS
805.850/75 - Portaria de Lavra nº 119/1984 - Bagé - RS
805.851/75 - Portaria de Lavra nº 407/1984 - Bagé e Pinheiro Machado-RS

Prazo: 25 anos a partir da primeira averbação no DNPM, datada de 22.09.2004

FASE DE REQUERIMENTO DE LAVRA
Autoriza a averbação de atos de transferência Parcial de Requerimento de Concessão de Lavra(5.66)

Cedente: Irmãos Nardi Ltda - ME
Cessionária: Irmãos Gomes da Costa Ltda ME - CNPJ: 31.275.605/0001-19

890.519/91 - Parte do Requerimento de Lavra - Colatina - ES, correspondente a uma área de 18.47ha, ref ao nº 896.538/05

FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA
Autoriza a averbação de atos de transferência Parcial de Concessão de Lavra(5.57)

Cedente: GRANSJOÃO - Granitos São João Ltda.
Cessionária: Granito Santa Marta Ltda - ME - CNPJ: 03.852.323/0001-00

891.116/89 - Parte da Portaria de Lavra nº 144/02 - Conceição do Castelo - ES, correspondente a uma área de 75,12ha, ref ao nº 896.544/02

RELAÇÃO Nº 332/2007

833.456/1993 Nos termos da manifestação da Senhora Procuradora Jurídica quanto ao PERECER/PROGE Nº327/2007-RMP, que aprovo e adoto como fundamento, NEG0 SEGUIMENTO ao recurso por ausência de preenchimento dos requisitos legais.

835.532/1993-Nos termos da manifestação da Senhora Procuradora Jurídica quanto ao PARECER/PROGE Nº324/2007-RMP, que ora aprova e adota como fundamento, NEG0 SEGUIMENTO, do recurso por ausência de preenchimento dos requisitos legais.

834.585/1995-Nos termos da manifestação da Senhora Procuradora Jurídica quanto a. NOTA Nº60/2007/PF 3º DS/DNPM/-MAH, que ora aprovo e adoto como fundamento, NEG0 SEGUIMENTO, do recurso por ausência de preenchimento dos requisitos legais.

834.581/1995-Nos termos da manifestação da Senhora Procuradora Jurídica quanto a NOTA Nº60/2007/PF 3º DS/DNPM/-MAH, que ora aprovo e adoto como fundamento, NEG0 SEGUIMENTO, do recurso por ausência de preenchimento dos requisitos legais.

830.373/2001-Nos termos da manifestação da Senhora Procuradora Jurídica quanto a NOTA Nº68/2007/PF 3º DS/ DNPM-MAH, que ora aprovado e adoto como fundamento, NEG0 SEGUIMENTO, do recurso por ausência de preenchimento dos requisitos legais.

831101/2001, 831103/2001, 831104/2007, 831110/2007, 831111/2001,831112/2007,-nos termos da Manifestação da Senhora Procuradora Jurídica quanto ao PARECER/PROGE Nº326/2007-RMP que aprovo e adoto ao recurso em fase da ausência de preenchimento dos requisitos legais.

830.301/1993-Nos termos da manifestação da Senhora Procuradora Jurídica quanto ao PARECER/PROGE Nº446/2007-RMP, que aprovo e adoto com fundamento, NEG0 SEGUIMENTO ao recurso por ausência de preenchimento dos requisitos legais.

837.427/1993- Nos termos da manifestação da Senhora Procuradora Jurídica quanto ao PARECER/PROGE Nº447/2007- RMP, que aprovo e adoto como fundamento, NEG0 SEGUIMENTO ao recurso por ausência de preenchimento dos requisitos legais.

837.644/1993- Nos termos da manifestação da Senhora Procuradora Jurídica quanto ao PARECER/PROGE Nº448/2007- RMP, que aprovo e adoto como fundamento, NEG0 SEGUIMENTO ao recurso por ausência de preenchimento dos requisitos legais.

831.148/2001- Nos termos da manifestação da Senhora Procuradora Jurídica quanto ao PARECER/PROGE Nº298/2007- RMP, que aprovo e adoto como fundamento, NEG0 SEGUIMENTO ao recurso por ausência de preenchimento dos requisitos legais

835.774/1993- Nos termos da manifestação da Senhora Procuradora Jurídica quanto ao PARECER/PROGE Nº436/2007- RMP, que aprovo e adoto como fundamento, NEG0 SEGUIMENTO ao recurso por ausência de preenchimento dos requisitos legais

833.267/1993- Nos termos da manifestação da Senhora Procuradora Jurídica quanto ao PARECER/PROGE Nº435/2007- RMP, que aprovo e adoto como fundamento, NEG0 SEGUIMENTO ao recurso por ausência de preenchimento dos requisitos legais

830.627/1992- Nos termos da manifestação da Senhora Procuradora Jurídica quanto ao PARECER/PROGE Nº450/2007- RMP, que aprovo e adoto como fundamento, NEG0 SEGUIMENTO ao recurso por ausência de preenchimento dos requisitos legais

830.416/2001,834.743/1995- Nos termos da manifestação da Senhora Procuradora Jurídica quanto ao PARECER/PROGE Nº495/2007- TMM, que aprovo e adoto como fundamento, NEG0 SEGUIMENTO ao recurso por intempestividade.

831.374/1993- Nos termos da manifestação da Senhora Procuradora Jurídica quanto ao PARECER/PROGE Nº438/2007- RMP, que aprovo e adoto como fundamento, NEG0 SEGUIMENTO ao recurso por ausência de preenchimento dos requisitos legais

830.396/2001- Nos termos da manifestação da Senhora Procuradora Jurídica quanto ao PARECER/PROGE Nº442/2007- RMP, que aprovo e adoto como fundamento, NEG0 SEGUIMENTO ao recurso por ausência de preenchimento dos requisitos legais

890.353/1986 - Nos termos da manifestação da Senhora Procuradora jurídica quanto á NOTA/PROES/20º DS DNPM Nº11/2007/AMP, NÃO CONHEÇO do pedido de reconsideração por intempestividade.

833810/1994- Nos termos da manifestação da Senhora Procuradora Jurídica quanto ao PARECER/PROGE Nº439-/2007- RMP, que aprovo e adoto como fundamento, NEG0 SEGUIMENTO ao recurso por ausência de preenchimento dos requisitos legais

830.842/1992 Nos termos da manifestação da Senhora Procuradora Jurídica quanto ao PARECER/PROGE Nº445/2007- RMP, que aprovo e adoto como fundamento, NEG0 SEGUIMENTO ao recurso por ausência de preenchimento dos requisitos legais

830.965/1989 Nos termos da manifestação da Senhora Procuradora Jurídica quanto ao PARECER/PROGE Nº444/2007- RMP, que aprovo e adoto como fundamento, NEG0 SEGUIMENTO ao recurso por ausência de preenchimento dos requisitos legais

831.137/1992- Nos termos da manifestação da Senhora Procuradora Jurídica quanto ao PARECER/PROGE Nº437/2007- RMP, que aprovo e adoto como fundamento, NEG0 SEGUIMENTO ao recurso por ausência de preenchimento dos requisitos legais

890.160/1997- Nos termos da manifestação da Senhora Procuradora Jurídica quanto ao PARECER/PROGE Nº068/2004-PROC 09º/DNPM-MG, que ora e aprova e doto como fundamento, NÃO CONHEÇO do recurso por interposto pelo interessado por ausência dos pressupostos de admissibilidade.

896.359/2004- Nos termos da manifestação da Senhora Procuradora Jurídica quanto ao PARECER/PROES/20º DS/DNPM- Nº31/2007-AMP, que aprovo e adoto como fundamento, NÃO CONHEÇO do recurso por interposto pelo interessado por ausência dos pressupostos de admissibilidade

896.358/2004- Nos termos da manifestação da Senhora Procuradora Jurídica quanto ao PARECER/PROES/20º DS/DNPM- Nº30/2007-AMP, que aprovo e adoto como fundamento, NÃO CONHEÇO do recurso por interposto pelo interessado por ausência dos pressupostos de admissibilidade

832.313/1992- Nos termos da manifestação da Senhora Procuradora Jurídica quanto ao PARECER/PROGE Nº323-/2007- RMP, que aprovo e adoto como fundamento, NEG0 SEGUIMENTO ao recurso por ausência de preenchimento dos requisitos legais

890.199/1986- Nos termos da manifestação da Senhora Procuradora Jurídica quanto ao NOTA/PROGER Nº489/2007- GCS, que ora aprovo e adoto como fundamento, DECLARO NULO o despacho da fls. 336, que indeferiu o requerimento de Lavra e, em consequência, fica prejudicado o recurso interposto pelo interessado às fls. 344/345 em razão da perda do objeto.

800.022/2000 - Nos termos da manifestação da Senhora Procuradora Jurídica quanto ao PARECER/PROGE Nº301-/2007-FMM, que ora aprovo e adoto como fundamento, ACOLHO o pedido de reconsideração formulada pela interessada.

870.285/1992,872.301/2003,870.452/2004,870.156/2005- Nos termos da manifestação da Senhora Procuradora Jurídica quanto ao PARECER/PROGE Nº469-/2007-FMM, que ora aprovo e adoto como fundamento, **INDEFIRO** o pedido de retificação formulado pela Bambuí Mineração, Indústria e comércio Ltda..

837.657/1993- Nos termos da manifestação da Senhora Procuradora Jurídica quanto ao PARECER/PROGE Nº367-/2007- RMP, que aprovo e adoto como fundamento, NEG0 PROVIMENTO ao recurso por ausência de preenchimento dos requisitos legais

833.586/1993- Nos termos da manifestação da Senhora Procuradora Jurídica quanto ao PARECER/PROGE Nº443-/2007- RMP, que aprovo e adoto como fundamento, NEG0 SEGUIMENTO ao recurso por ausência de preenchimento dos requisitos legais

837.658/1993- Nos termos da manifestação da Senhora Procuradora Jurídica quanto ao PARECER/PROGE Nº366-/2007- RMP, que aprovo e adoto como fundamento, NEG0 SEGUIMENTO ao recurso por ausência de preenchimento dos requisitos legais

837.659/1993- Nos termos da manifestação da Senhora Procuradora Jurídica quanto ao PARECER/PROGE Nº365-/2007- RMP, que aprovo e adoto como fundamento, NEG0 SEGUIMENTO ao recurso por ausência de preenchimento dos requisitos legais

837.109/1994,836.151/1994,838.197/1994- Nos termos da manifestação da Senhora Procuradora Jurídica quanto ao PARECER/PROGE Nº331-/2007- RMP, que aprovo e adoto como fundamento, NEG0 SEGUIMENTO ao recurso por ausência de preenchimento dos requisitos legais

837.653/1993- Nos termos da manifestação da Senhora Procuradora Jurídica quanto ao PARECER/PROGE Nº364-/2007- RMP, que aprovo e adoto como fundamento, NEG0 SEGUIMENTO ao recurso por ausência de preenchimento dos requisitos legais

835.603/1994- Nos termos da manifestação da Senhora Procuradora Jurídica quanto ao PARECER/PROGE Nº322-/2007- RMP, que aprovo e adoto como fundamento, NEG0 SEGUIMENTO ao recurso por ausência de preenchimento dos requisitos legais

830.481/1994- Nos termos da manifestação da Senhora Procuradora Jurídica quanto ao PARECER/PROGE Nº366-/2007- RMP, que aprovo e adoto como fundamento, NEG0 SEGUIMENTO ao recurso por ausência de preenchimento dos requisitos legais

831.375/1993- Nos termos da manifestação da Senhora Procuradora Jurídica quanto ao PARECER/PROGE Nº440-/2007- RMP, que aprovo e adoto como fundamento, NEG0 SEGUIMENTO ao recurso por ausência de preenchimento dos requisitos legais

830.020/2005- Nos termos da manifestação da Senhora Procuradora Jurídica quanto ao PARECER/PROGE Nº441-/2007- RMP, que aprovo e adoto como fundamento, NEG0 SEGUIMENTO ao recurso por ausência de preenchimento dos requisitos legais

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

2º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 121/2007

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Torna sem efeito exigências, publicadas na relação 093/05, Seção I, pág. 348, no DOU de 06/10/05.(1.37)

820.478/05 - Of. nº n.º 4.265 e 4.266/05-2ºDS/DNPM/SP - Minerpal Mineração e Comércio Ltda. - Itariri/SP

Nega provimento ao pedido de reconsideração e mantém o despacho que determinou o indeferimento. (1.87)

820.627/05 - Cid Ricardo Santos Martins - Panorama/SP e Brasilândia/MS

Indefere o requerimento de autorização de pesquisa / § 2º do art. 17 do C.M. - Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias/art. 26 do C.M. - Os critérios gerais, as regras e os critérios específicos de habilitação e julgamento estão estabelecidos na Portaria Ministerial n.º 12, de 16/01/97 e na Portaria do Diretor-Geral do DNPM n.º 419 - Os interessados poderão ter vistas dos autos na Sede do 2º Distrito do DNPM/SP, sito à Rua Loefgreen, n.º 2.225 - Vila Clementino - São Paulo/SP. (1.22) e (3.28)

820.064/01 - João Batista da Silva - Paulo de Fariai/SP
820.409/01 - Extrageo Extração, Escavação e Mineração Ltda. - Dois Córregos/SP

820.411/01 - Extrageo Extração, Escavação e Mineração Ltda. - Dois Córregos, Minérios do Tietê e São Miguel/SP/SP

820.229/02 - Extrageo Extração, Escavação e Mineração Ltda. - Barra Bonita, Minérios do Tietê e São Manuel/SP

820.247/02 - CBE - Companhia Brasileira de Equipamento - Ribeirão Grande/SP

Determino o cumprimento da exigência, do ofício que menciona, no prazo de 60 sessenta dias. (1.31)

820.276/05 - Of. nº 5.172/07-2ºDS/DNPM/SP - Judith de Oliveira Silva - Panorama/SP e Brasilândia/MS

820.484/04 - Of. nº 4.951/07-2ºDS/DNPM/SP - Jairo Luiz da Grama - Paulicéia/SP, Três Lagoas e Brasilândia/MS

820.087/01 - Of. nº 5.096/07-2ºDS/DNPM/SP - Tietz - Extração e Comércio de Minérios ltda. - Anhembí/SP

820.249/01 - Of. nº 5.091/07-2ºDS/DNPM/SP - Extrageo Extração, Escavação e Minerais Ltda. - Minérios do Tietê e São Manuel/SP

820.663/01 - Of. nº 5.092/07-2ºDS/DNPM/SP - Cerâmica Três Irmãos Ava Ltda. - Ubarama/SP

821.369/01 - Of. nº 5.093/07-2ºDS/DNPM/SP - Cerâmica Três Irmãos Ava Ltda. - Ubarama/SP

821.378/01 - Of. nº 5.095/07-2ºDS/DNPM/SP - Cardil Comércio de Matérias de Construção Ltda. - Sabino, Sales e Novo Horizonte/SP

820.032/02 - Of. nº 5.099/07-2ºDS/DNPM/SP - Pedreira Taquaruçu Ltda. - Taciba/SP

820.312/02 - Of. nº 5.088/07-2ºDS/DNPM/SP - Rodobarro Transporte e Escavação Ltda. - Jaú, Macatuba, Pederneiras e Itaipui/SP820.379/02 - Of. nº 5.089/07-2ºDS/DNPM/SP - Amaral Serviços Rurais Ltda. - ME - Anhembí e Conchas/SP

820.382/02 - Of. nº 5.090/07-2ºDS/DNPM/SP - Porto de Areia Cristo Rei Ltda. - Novo Horizonte e Cafelândia/SP

820.562/02 - Of. nº 5.094/07-2ºDS/DNPM/SP - Minersul Entre Rios Ltda.- EPP - Populina/SP e Carneirinho/MG

820.563/02 - Of. nº 5.100/07-2ºDS/DNPM/SP - Minersul Entre Rios Ltda.- EPP - Populina/SP e Carneirinho/MG

820.564/02 - Of. nº 5.1014/07-2ºDS/DNPM/SP - Minersul Entre Rios Ltda.- EPP - Populina/SP e Carneirinho/MG

820.697/02 - Of. nº 5.097 e 5.098/07-2ºDS/DNPM/SP - Estaleiro de Construção Naval Arealva Ltda. - Iacanga e Ibitinga/SP

820.545/07 - Of. nº 4.580/07-2ºDS/DNPM/SP - Companhia Imobiliária Parque da Mooca - Guarulhos/SP

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Indefere o requerimento de mudança de regime solicitado para Licenciamento. (1.86)
820.622/04 - Carmo Augusto Ferreira Pedras - ME - Mococa/SP

Determina o cumprimento de exigência, do ofício que menciona, no prazo de 60 (sessenta) dias. (2.50)
820.217/03 - Of. nº 5.115/07-2ºDS/DNPM/SP - Pedro Biazzo Filho - Casa Branca e Aguai/SP

820.502/04 - Of. nº 4.581/07-2ºDS/DNPM/SP - Antonio Carlos Caetano - Guarulhos/SP
820.541/06 - Of. nº 5.022/07-2ºDS/DNPM/SP -Mineradora Vale das Nascentes Ltda. - Piedade/SP

FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA

Determina o cumprimento de exigência, do ofício que menciona, no prazo de 60 (sessenta) dias. (3.61)

820.699/02 - Of. nº 5.014/07-2ºDS/DNPM/SP - Feldspar e Quartz Ltda. - Sorocaba/SP

Determina o cumprimento de exigência, do ofício que menciona, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias. (3.61)

820.699/02 - Of. nº 5.015/07-2ºDS/DNPM/SP - Feldspar e Quartz Ltda. - Sorocaba/SP

FASE DE DISPONIBILIDADE (Art. 26)

820.763/00 - Com fundamento nas condições da comissão constituída para analisar os requerimentos objetivando a prioridade da autorização de pesquisa na área colocada em Disponibilidade por força do artigo 26 do Código de Mineração, e com base na competência delegada pelo inciso XVIII, do art. 5º, da Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº. 347, de 29 de setembro de 2.004, publicada no Diário Oficial da União de 01 de outubro de 2.004, INDEFIRO LIMINARMENTE, o requerimento de habilitação formulado por Wagner Sanches Lemos, com fundamento no art. 3º da Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 419, de 19 de novembro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 23 de novembro de 1999. Em consequência, determino o ARQUIVAMENTO DEFINITIVO deste processo, e de acordo com o art. 20 da Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 419/99, DECLARO LIVRE a presente área no dia seguinte à publicação deste despacho. (3.59) (1.55) e (1.58)

820.275/02 - Com fundamento nas condições da comissão constituída para analisar os requerimentos objetivando a prioridade da autorização de pesquisa na área colocada em Disponibilidade por força do artigo 26 do Código de Mineração, e com base na competência delegada pelo inciso XVIII, do art. 5º, da Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº. 347, de 29 de setembro de 2.004, publicada no Diário Oficial da União de 01 de outubro de 2.004, INDEFIRO LIMINARMENTE, o requerimento de habilitação formulado por Nilzen de Oliveira, com fundamento no art. 3º da Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 419, de 19 de novembro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 23 de novembro de 1999. Em consequência, determino o ARQUIVAMENTO DEFINITIVO deste processo, e de acordo com o art. 20 da Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 419/99, DECLARO LIVRE a presente área no dia seguinte à publicação deste despacho. (3.59) (1.55) e (1.58)

820.598/03 - Com fundamento nas condições da comissão constituída para analisar os requerimentos objetivando a prioridade da autorização de pesquisa na área colocada em Disponibilidade por força do artigo 26 do Código de Mineração, e com base na competência delegada pelo inciso XVIII, do art. 5º, da Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº. 347, de 29 de setembro de 2.004, publicada no Diário Oficial da União de 01 de outubro de 2.004, INDEFIRO LIMINARMENTE, o requerimento de habilitação formulado por Alexandre Salas, com fundamento no art. 3º da Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 419, de 19 de novembro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 23 de novembro de 1999. Em consequência, determino o ARQUIVAMENTO DEFINITIVO deste processo, e de acordo com o art. 20 da Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 419/99, DECLARO LIVRE a presente área no dia seguinte à publicação deste despacho. (3.59) (1.55) e (1.58)

820.520/05 - Com fundamento nas condições da comissão constituída para analisar os requerimentos objetivando a prioridade da autorização de pesquisa na área colocada em Disponibilidade por força do artigo 26 do Código de Mineração, e com base na competência delegada pelo inciso XVIII, do art. 5º, da Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº. 347, de 29 de setembro de 2.004, publicada no Diário Oficial da União de 01 de outubro de 2.004, INDEFIRO LIMINARMENTE, o requerimento de habilitação formulado por Adomis da Glória Alcaide, com fundamento no art. 3º da Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 419, de 19 de novembro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 23 de novembro de 1999. Em consequência, determino o ARQUIVAMENTO DEFINITIVO deste processo, e de acordo com o art. 20 da Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 419/99, DECLARO LIVRE a presente área no dia seguinte à publicação deste despacho. (3.59) (1.55) e (1.58)

820.797/01 - Acolhendo proposta da comissão constituída para analisar os requerimentos objetivando a prioridade da autorização de pesquisa, na área colocada em Disponibilidade por força do artigo 26 do Código de Mineração, e com base na competência delegada pelo inciso XVIII, do art. 5º, da Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº. 347, de 29 de setembro de 2.004, publicada no Diário Oficial da União de 01 de outubro de 2.004, declaro o único pretendente Carlos Magno da Silva Garcia, CPF: 968.279126-04, PRIORITÁRIO, para fins de obtenção da citada autorização de pesquisa. (3.03).

821.380/01 - Acolhendo proposta da comissão constituída para analisar os requerimentos objetivando a prioridade da autorização de pesquisa, na área colocada em Disponibilidade por força do artigo 26 do Código de Mineração, e com base na competência delegada pelo inciso XVIII, do art. 5º, da Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº. 347, de 29 de setembro de 2.004, publicada no Diário

Oficial da União de 01 de outubro de 2.004, declaro a única pretendente Universal Extração e Comércio de Minérios Ltda., CNPJ: 00.246.886/0001-58, PRIORITÁRIA, para fins de obtenção da citada autorização de pesquisa. (3.03).

820.271/02 - Acolhendo proposta da comissão constituída para analisar os requerimentos objetivando a prioridade da autorização de pesquisa, na área colocada em Disponibilidade por força do artigo 26 do Código de Mineração, e com base na competência delegada pelo inciso XVIII, do art. 5º, da Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº. 347, de 29 de setembro de 2.004, publicada no Diário Oficial da União de 01 de outubro de 2.004, declaro o único pretendente Nelson Zene Júnior, CPF: 018.181.368-80, PRIORITÁRIO, para fins de obtenção da citada autorização de pesquisa. (3.03).

820.053/03 - Acolhendo proposta da comissão constituída para analisar os requerimentos objetivando a prioridade da autorização de pesquisa, na área colocada em Disponibilidade por força do artigo 26 do Código de Mineração, e com base na competência delegada pelo inciso XVIII, do art. 5º, da Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº. 347, de 29 de setembro de 2.004, publicada no Diário Oficial da União de 01 de outubro de 2.004, declaro a única pretendente Maria Fernanda Leme Frias Fernandes, CPF: 162.866.288-35, PRIORITÁRIA, para fins de obtenção da citada autorização de pesquisa. (3.03).

820.520/03 - Acolhendo proposta da comissão constituída para analisar os requerimentos objetivando a prioridade da autorização de pesquisa, na área colocada em Disponibilidade por força do artigo 26 do Código de Mineração, e com base na competência delegada pelo inciso XVIII, do art. 5º, da Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº. 347, de 29 de setembro de 2.004, publicada no Diário Oficial da União de 01 de outubro de 2.004, declaro a única pretendente Lafarge Roofing Brasil Ltda., CNPJ: 02.014.622/0001-02, PRIORITÁRIA, para fins de obtenção da citada autorização de pesquisa. (3.03).

820.598/03 - Acolhendo proposta da comissão constituída para analisar os requerimentos objetivando a prioridade da autorização de pesquisa, na área colocada em Disponibilidade por força do artigo 26 do Código de Mineração, e com base na competência delegada pelo inciso XVIII, do art. 5º, da Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº. 347, de 29 de setembro de 2.004, publicada no Diário Oficial da União de 01 de outubro de 2.004, declaro o único pretendente Nelson Zene Júnior, CPF: 018.181.368-80, PRIORITÁRIO, para fins de obtenção da citada autorização de pesquisa. (3.03).

820.433/04 - Acolhendo proposta da comissão constituída para analisar os requerimentos objetivando a prioridade da autorização de pesquisa, na área colocada em Disponibilidade por força do artigo 26 do Código de Mineração, e com base na competência delegada pelo inciso XVIII, do art. 5º, da Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº. 347, de 29 de setembro de 2.004, publicada no Diário Oficial da União de 01 de outubro de 2.004, declaro o único pretendente Irineu Arlindo Brescansin, CPF: 133.838.768-53, PRIORITÁRIO, para fins de obtenção da citada autorização de pesquisa. (3.03).

820.644/04 - Acolhendo proposta da comissão constituída para analisar os requerimentos objetivando a prioridade da autorização de pesquisa, na área colocada em Disponibilidade por força do artigo 26 do Código de Mineração, e com base na competência delegada pelo inciso XVIII, do art. 5º, da Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº. 347, de 29 de setembro de 2.004, publicada no Diário Oficial da União de 01 de outubro de 2.004, declaro o único pretendente Ricardo Alexandre de Rezende, CPF: 250.626.478-78, PRIORITÁRIO, para fins de obtenção da citada autorização de pesquisa. (3.03).

820.102/05 - Acolhendo proposta da comissão constituída para analisar os requerimentos objetivando a prioridade da autorização de pesquisa, na área colocada em Disponibilidade por força do artigo 26 do Código de Mineração, e com base na competência delegada pelo inciso XVIII, do art. 5º, da Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº. 347, de 29 de setembro de 2.004, publicada no Diário Oficial da União de 01 de outubro de 2.004, declaro o único pretendente Leudir Corbucci Rodrigues, CPF: 028.017.538-82, PRIORITÁRIO, para fins de obtenção da citada autorização de pesquisa. (3.03).

820.486/05 - Acolhendo proposta da comissão constituída para analisar os requerimentos objetivando a prioridade da autorização de pesquisa, na área colocada em Disponibilidade por força do artigo 26 do Código de Mineração, e com base na competência delegada pelo inciso XVIII, do art. 5º, da Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº. 347, de 29 de setembro de 2.004, publicada no Diário Oficial da União de 01 de outubro de 2.004, declaro a única pretendente Extrabese Extração, Comércio e Transportes Ltda., CNPJ: 04.298.888/0001-41, PRIORITÁRIA, para fins de obtenção da citada autorização de pesquisa. (3.03).

820.601/05 - Acolhendo proposta da comissão constituída para analisar os requerimentos objetivando a prioridade da autorização de pesquisa, na área colocada em Disponibilidade por força do artigo 26 do Código de Mineração, e com base na competência delegada pelo inciso XVIII, do art. 5º, da Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº. 347, de 29 de setembro de 2.004, publicada no Diário Oficial da União de 01 de outubro de 2.004, declaro a única pretendente Mineração JCJL Ltda., CNPJ: 07.812.536/0001-50, PRIORITÁRIA, para fins de obtenção da citada autorização de pesquisa. (3.03).

820.636/05 - Acolhendo proposta da comissão constituída para analisar os requerimentos objetivando a prioridade da autorização de pesquisa, na área colocada em Disponibilidade por força do artigo 26 do Código de Mineração, e com base na competência delegada pelo inciso XVIII, do art. 5º, da Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº. 347, de 29 de setembro de 2.004, publicada no Diário Oficial da União de 01 de outubro de 2.004, declaro a única pretendente R. Planalto Incorporações e Administração de Bens Ltda.,

CNPJ: 07.060.694/0001-00, PRIORITÁRIA, para fins de obtenção da citada autorização de pesquisa. (3.03).

820.021/06 - Acolhendo proposta da comissão constituída para analisar os requerimentos objetivando a prioridade da autorização de pesquisa, na área colocada em Disponibilidade por força do artigo 26 do Código de Mineração, e com base na competência delegada pelo inciso XVIII, do art. 5º, da Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº. 347, de 29 de setembro de 2.004, publicada no Diário Oficial da União de 01 de outubro de 2.004, declaro a única pretendente Companhia Vale do Rio Doce-CVRD, CNPJ: 33.592.510/0001-54, PRIORITÁRIA, para fins de obtenção da citada autorização de pesquisa. (3.03).

820.314/06 - Acolhendo proposta da comissão constituída para analisar os requerimentos objetivando a prioridade da autorização de pesquisa, na área colocada em Disponibilidade por força do artigo 26 do Código de Mineração, e com base na competência delegada pelo inciso XVIII, do art. 5º, da Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº. 347, de 29 de setembro de 2.004, publicada no Diário Oficial da União de 01 de outubro de 2.004, declaro o único pretendente Nelson Zene Júnior, CPF: 018.181.368-80, PRIORITÁRIO, para fins de obtenção da citada autorização de pesquisa. (3.03).

820.670/06 - Acolhendo proposta da comissão constituída para analisar os requerimentos objetivando a prioridade da autorização de pesquisa, na área colocada em Disponibilidade por força do artigo 26 do Código de Mineração, e com base na competência delegada pelo inciso XVIII, do art. 5º, da Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº. 347, de 29 de setembro de 2.004, publicada no Diário Oficial da União de 01 de outubro de 2.004, declaro a única pretendente Célio de Moraes Olaria - ME., CNPJ: 61.034.716/0001-02, PRIORITÁRIA, para fins de obtenção da citada autorização de pesquisa. (3.03).

820.672/06 - Acolhendo proposta da comissão constituída para analisar os requerimentos objetivando a prioridade da autorização de pesquisa, na área colocada em Disponibilidade por força do artigo 26 do Código de Mineração, e com base na competência delegada pelo inciso XVIII, do art. 5º, da Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº. 347, de 29 de setembro de 2.004, publicada no Diário Oficial da União de 01 de outubro de 2.004, declaro a única pretendente Carlos Alberto de Moraes Olaria-ME., CNPJ: 00.332.258/0001-95, PRIORITÁRIA, para fins de obtenção da citada autorização de pesquisa. (3.03).

RELAÇÃO Nº 122/2007

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Determino o cumprimento da exigência, do ofício que menciona, no prazo de 60 sessenta dias. (1.31)

820.129/04 - Of. nº 4.967 e 4.968/07-2ºDS/DNPM/SP - Porto de Areia Cristo Rei Ltda. - Iacanga e Ibitinga/SP

820.390/07 - Of. nº 5.263/07-2ºDS/DNPM/SP - S.R. União Porto de Areia Ltda. - ME - Junqueirópolis, Miguelópolis e Ribeirão dos Índios/SP

820.501/07 - Of. nº 5.326/07-2ºDS/DNPM/SP - Wilson Aparecido Garcia Correa - Paulicéia/SP

820.644/07 - Of. nº 5.315 e 5.316/07-2ºDS/DNPM/SP - Benedito Mário Ferreira - Cotia/SP

820.706/07 - Of. nº 5.251/07-2ºDS/DNPM/SP - Cerâmica Antunes Ltda. - EPP - Taubaté e Tremembé/SP

820.711/07 - Of. nº 5.311/07-2ºDS/DNPM/SP - Santa Amábele Agropecuária e Participações Ltda. - Tietê/SP

868.005/07 - Of. nº 5.327/07-2ºDS/DNPM/SP - Extração Comércio de Areia São Judas Tadeu Ltda. - Três Lagoas e Castilho/SP

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Determino o arquivamento do Auto de Infração lavrado para aplicação de multa/TAH. (6.37)

820.615/93 - A.I. nº 1.824/02 - Mineração Tabiporã Ltda.

821.360/01 - A.I. nº 234/06 - Sud Chemie do Brasil Ltda.

Aprovo o relatório de Pesquisa/inciso I, do art. 30 do CM. (3.17)

820.380/83 - Pedreira Mongaguá Ltda. - Mongaguá/SP - Subst: Granito (brita)

Prorroga por mais 60(sessenta) dias para cumprimento de exigência/Meio Ambiente. (3.64)

820.400/96 - Of. nº 5.224/07-2ºDS/DNPM/SP - Marcos Simões Pandeirada - Tremembé e Pindamonhangaba/SP

Determina o cumprimento de exigência, do ofício que menciona, no prazo de 60 (sessenta) dias. (2.50)

820.771/00 - Of. nº 5.282/07-2ºDS/DNPM/SP - Laércio Aparecido de Oliveira Itupeva - ME - Itu/SP

820.739/02 - Of. nº 5.305/07-2ºDS/DNPM/SP - Oswaldo da Costa Gomes - Joanópolis/SP

820.938/03 - Of. nº 5.274/07-2ºDS/DNPM/SP - Primo Schincariol Indústria de Cervejas e Refrigerantes S/A - Itu/SP

Auto de Infração lavrado por determinação do Chefe do Distrito para aplicação de multa/art. 22, § 1º do Regulamento do Código de Mineração - prazo para defesa ou pagamento: 30 (trinta) dias. (6.38)

820.262/00 - A.I. nº 1.371/07 - Hidrovilla Transoirtadora de Água Potável

820.288/00 - A.I. nº 1.372/07 - Galvão Engenharia Ltda.

Multa aplicada por determinação do Chefe do 2ºDS/DNPM/SP, § 1º do art. 22 do C.M., Decreto-Lei nº 227/67 - prazo para pagamento 30 (trinta) dias. (6.41)

820.659/00 - J.C. Chinelo Transportes e Comércio Ltda.

820.705/00 - Diogo Mendes Vicenti

820.709/00 - Olair Vallalva

820.724/00 - João Carlos Elias

FASE DE REGISTRO DE EXTRAÇÃO



Indefere o requerimento de Registro de Licença/inciso III do art. 6º da L.N nº 01/2001. (8.22)
820.263/06 - Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito - Ribeirão Bonito/SP
FASE DE LICENCIAMENTO
Defere o Pedido de Licenciamento. (7.30)
820.557/04 - Antonio Carlos Maróstica ME - Mogi Mirim/SP - Licenciamento nº 3.040/07-2ºDS/DNPM/SP - Subst: Saibro, prazo de validade até 05/08/2.009
820.015/05 - Reinaldo Gava e Cia. Ltda. - Laranjal Paulista/SP - Licenciamento nº 3.038/07-2ºDS/DNPM/SP - Subst: Argila, prazo de validade até 21/01/2.009
820.357/05 - Cerâmica Áurea Luíza Ltda. - EPP - Tambauá/SP - Licenciamento nº3.039/07-2ºDS/DNPM/SP - Subst: Argila, prazo de validade até 27/07/11
Torna sem efeito o despacho de declaração de prioridade, publicado na relação 003/07, Seção I, pág. 49, do DOU de 16/01/07. (5.37)
820.148/02 - Lagoa Formosa Extração e Transporte de Argila Ltda. - ME - São João da Boa Vista/SP
Nega provimento ao pedido de reconsideração e mantém o despacho que determinou a Baixa do Registro de Licença.(7.57)
820.004/95 - Adargamita Mineração Comércio e Transportes Ltda. - Tambáú e Mococa/SP
Defere o Pedido de Renovação do Licenciamento. (7.42)
820.725/87 - Porto de Areia Nova Esperança Ltda. - Miracatu/SP - Licenciamento nº 1.285/87-2ºDS/DNPM/SP, a partir de 06/10/2.007 até 13/09/2.010 - Subst: Areia
820.838/87 - Minerpal - Mineração e Comércio Ltda. - Itopomirim/SP - Licenciamento nº 1.793/94-2ºDS/DNPM/SP, a partir de 05/09/1.99 até 27/04/2.008 - Subst: Areia
820.785/98 - Joelma Cândido Lopes de La Rua - ME - Itapeva/SP - Licenciamento nº 2.343/99-2ºDS/DNPM/SP, a partir de 30/07/6.2007 até 17/07/2.010 - Subst: Areia
821.497/00 - Cerâmica Formigari Ltda. - Itapira/SP - Licenciamento nº 2.950/06-2ºDS/DNPM/SP, a partir de 20/03/2.007 até 07/07/2.010 - Subst: Argila
820.456/01 - Cerâmica Delta Ltda. - São João da Boa Vista/SP - Licenciamento nº 2.717/02-2ºDS/DNPM/SP, a partir de 12/05/2.008 até 20/09/2.009 - Subst: Argila
Determina o cumprimento de exigência do ofício que menciona no prazo de 60 (sessenta) dias. (7.18)
820.340/98 - Of. nº 5.207/07-2ºDS/DNPM/SP - Areal Tijuco Extração e Comércio de Areia Ltda. - Ribeira/SP e Adrianópolis/PR
820.607/98 - Of. nº 5.301/07-2ºDS/DNPM/SP - Pedro Ramos Nogueira Bofete - ME - Conchas/SP
820.987/99 - Of. nº 5.113/07-1ºDS/DNPM/SP - Terraplenagem Extração de Areia Cordeiro Ltda. - EPP - São Sebastião/SP
820.705/05 - Of. nº 1.349/07-2ºDS/DNPM/SP - Comercial Agrícola e Industrial R. Moraes Ltda. - Salto de Pirapora/SP
820.620/07 - Of. nº 5.174/07-2ºDS/DNPM/SP - Fort Pav Pavimentação Ltda. - Descalvado/SP
Determina o cumprimento de exigência do ofício que menciona no prazo de 180 (cento e oitenta) dias. (7.18)
820.474/07 - Of. nº 5.114/07-2ºDS/DNPM/SP - Dragagem de Areia Semensato Ltda. - ME - Caconde/SP
820.612/07 - Of. nº 5.175/07-2ºDS/DNPM/SP - Lenice Francisca Brígido - ME - Piracáia/SP
820.620/07 - Of. nº 5.173/07-2ºDS/DNPM/SP - Fort Pav Pavimentação Ltda. - Descalvado/SP
820.649/07 - Of. nº 5.190/07-2ºDS/DNPM/SP - Incargel Indústria de Cerâmica Ltda. - EPP - Itu/SP
Auto de Infração lavrado por determinação do Chefe do Distrito para aplicação de multa/Item XVI do art.47, do Código de Mineração - prazo para defesa ou pagamento: 30 (trinta) dias. (7.61)
821.027/98 - A.I. nº 1.328, 1.329, 1.330, 1.331, 1.332, 1.333, 1.334 e 1.335/07 - Companhia Agrícola Zillo Lorenzetti
FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA
Prorroga por mais 180 (cento e oitenta) dias para cumprimento de exigência/LI. (4.71)
821.132/99 - Of. nº 5.211/07-2ºDS/DNPM/SP - Coagro Comércio de Areia Grossa Ltda. - EPP - Paulo de Faria/SP e Frutal/MG
FASE DE DISPONIBILIDADE (Art. 26)
820.191/87 - Acolhendo proposta da comissão constituída para analisar os requerimentos objetivando a prioridade da autorização de pesquisa, na área colocada em Disponibilidade por força do artigo 26 do Código de Mineração, e com base na competência delegada pelo inciso XVIII, do art. 5º, da Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº. 347, de 29 de setembro de 2.004, publicada no Diário Oficial da União de 01 de outubro de 2.004, declaro a única pretendente Porto de Areia Santa Izabel Ltda. - EPP, CNPJ: 49.565.260/0001-01, PRIORITÁRIA, para fins de obtenção da citada autorização de pesquisa. (3.03).
820.141/04 - Acolhendo proposta da comissão constituída para analisar os requerimentos objetivando a prioridade da autorização de pesquisa, na área colocada em Disponibilidade por força do art.26 do Código de Mineração e com base na competência delegada pelo inciso XVIII, do art. 5º, da Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº. 347, de 29 de setembro de 2.004, publicada no Diário Oficial da União de 01 de outubro de 2.004, declaro PRIORITÁRIA a Empresa Porto de Areia Graminha Ltda., CNPJ 48.660757/0001-38, e em consequência INDEFIRO o requerimento formulado por Universal Extração e Comércio de Minérios Ltda.. (3.03) e (3.59)

RELAÇÃO Nº 123/2007
FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Determino o cumprimento da exigência, do ofício que menciona, no prazo de 60 sessenta dias. (1.31)
820.499/03 - Of. nº 5.330 e 5.331/07-2ºDS/DNPM/SP - Areias Salioni Ltda. - Promissão, Adolfo e Sabino/SP
820.676/04 - Of. nº 5.328 e 5.329/07-2ºDS/DNPM/SP - Salioni Engenharia ,Indústria e Comércio Ltda. - Presidente Epitácio/SP e Bataguáçu e Brasilândia/MS
820.006/07 - Of. nº 5.334 e 5.335/07-2ºDS/DNPM/SP - Comercial de Areia Unidos Ltda. - Mirante do Paranapanema e Teodoro Sampaio/SP e Jardim Olinda e Paranapoema/PR
820.433/07 - Of. nº 5.332 e 5.337/07-2ºDS/DNPM/SP - Devanir Chicarelli - Iepê e Taciba/SP
Indefere requerimento de autorização de pesquisa / caput do art. 17 do C.M. (1.01)
820.325/07 - José Borges - São João da Boa Vista/SP
FASE DE LICENCIAMENTO
Torna sem efeito o indeferimento, publicado na relação 092/07, Seção I, pág. 89/70, do DOU de 29/08/07. (7.69)
820.474/07 - Dragagem de Areia Semensato Ltda. - ME - Caconde/SP
Determina o cumprimento de exigência do ofício que menciona no prazo de 60 (sessenta) dias. (7.18)
820.647/07 - Of. nº 5.259/07-2ºDS/DNPM/SP - Cerâmica Canella Ltda. - Itapira/SP
FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA
Determina o cumprimento de exigência, do ofício que menciona, no prazo de 60 (sessenta) dias. (4.70)
003.244/59 - Of. nº 5.302, 5.303 e 5.304/07-2ºDS/DNPM/SP - Empresa de Águas Minerais Ibirá - Ibirá/SP
009.007/59 - Of. nº 5.340/07-2ºDS/DNPM/SP - Alceu de Moraes Minerais Ltda. - Americana/SP
820.711/81 - Of. nº 5.279/07-2ºDS/DNPM/SP - Empresa de Mineração Três Irmãs Ltda. - Boituva/SP
820.904/85 - Of. nº 5.191/07-2ºDS/DNPM/SP - CRS Mineração e Comércio Ltda. - Analândia/SP
820.701/87 - Of. nº 5.184/07-2ºDS/DNPM/SP - Mineradora Portluc Ltda. - Ibiúna/P
820.432/96 - Of. nº 5.307 e 5.308/07-2ºDS/DNPM/SP - Copágua Água Mineral Ltda. - Itapetininga/SP
821.097/97 - Of. nº 5.264 e 5.265/07-2ºDS/DNPM/SP - Mineradora Serra Azul Genuína Ltda. - Elias Fausto/SP
821.098/97 - Of. nº 5.290 e 5.291/07-2ºDS/DNPM/SP - Mineradora Vassoural Indústria e Comércio Ltda. - Louveira/SP
821.891/98 - Of. nº 5.341/07-2ºDS/DNPM/SP - Spaipa S/A Indústria Brasileira de Bebidas - Bauru/SP
821.915/98 - Of. nº 5.225/07-2ºDS/DNPM/SP - Empresa de Mineração Águas do Sul Ltda. - Piedade e Pilar do Sul/SP821.383/99 - Of. nº 5.192/07-2ºDS/DNPM/SP - Bebidas Poty Ltda. - Potirendaba/SP
820.680/00 - Of. nº 5.292/07-2ºDS/DNPM/SP - Sabbag Agro Mercantil e Industrial Ltda. - Cerqueira César/SP
820.907/00 - Of. nº 5.309/07-2ºDS/DNPM/SP - Ital Agropecuária Ltda. - Ribeirão Branco/SP
820.799/01 - Of. nº 5.269/07-2ºDS/DNPM/SP - Água Mineral Fonte da Rocha Extração e Comércio Ltda. - Pedregulho/SP
820.774/02 - Of. nº 5.254/07-2ºDS/DNPM/SP - Mineradora São Lourenço da Serra Ltda. - Águas da Prata/SP
Prorroga por mais 60(sessenta0) dias para cumprimento de exigência. (4.71)
009.007/59 - Of. nº 5.339/07-2ºDS/DNPM/SP - Alceu de Moraes Minerais Ltda. - Americana/SP
820.492/82 - Of. nº 5.337/07-2ºDS/DNPM/SP - Empresa de Águas Minerais Passa Três Ltda. - Americana/SP
820.710/97 - Of. nº 5.268/07-2ºDS/DNPM/SP - Fonte Serra Negra Puríssima Ltda. - Serra Negra/SP
Aprovo o modelo de rotulo da embalagem de água mineral natural. (4.40)
009.007/59 - Alceu de Moraes Minerais Ltda. - Fonte: Priscilla e Fonte Natal - Marca: Colina Azul e Americana - Americana/SP
820.710/97 - Fonte Serra Negra Puríssima Ltda. - Fonte: Serra Negra (poço) - Marca: Serra Negra - Serra Negra/SP
820.948/97 - Mineradora de Água Pompéia Ltda. - Fonte: Pompéia I (poço) - Marca: Dia %, Good Light, Máxima, Member's mark e Claríssima Gold - Socorro/SP
820.133/02 - Santa Mônica Indústria e Comércio Ltda. - Fonte: São Francisco (poço) - Marca: Frescca - Cotia/SPMulta aplicada por determinação do Chefe do 2ºDS/DNPM/SP, inciso VI do Art. 54 do Regulamento do C.M., Decreto-Lei nº 62.934, de 02.07.68 - prazo para pagamento 30 (trinta) dias. (4.59)
009.007/59 - Alceu de Moraes Minerais Ltda.
820.473/98 - Marclem - Engarrafamento e Comércio de Água Mineral Ltda.
Auto de Infração lavrado por determinação do Chefe do Distrito para aplicação de multa/art. 100, inciso II, Decreto nº 62.934/68 - prazo para defesa ou pagamento: 30 (trinta) dias. (4.59)
820.711/81 - A.I. nº 1.368 e 1.369/07 - Empresa de Mineração Três Irmãs Ltda.
820.226/85 - A.I. nº 1.377, 1.378 e 1.379/07 - Itafonte Comércio e Exploração de Água Mineral Ltda.
820.701/87 - A.I.nº 1.357, 1.358, 1.359 e 1.360/07 - Mineradora Portluc Ltda.

820.432/96 - A.I. nº 1.376/07 - Copágua Água Mineral Ltda.
820.710/97 - A.I. nº 1.365 e 1.366/07 - Fonte Serra Negra Puríssima Ltda.
821.097/97 - A.I.nº 1.367/07 - Mineradora Serra Azul Genuína Ltda.
Determino o arquivamento do Auto de Infração lavrado para aplicação de multa. (6.37)
820.492/82 - A.I. nº 1.001/07 - Empresa de Águas Minerais Passa Três Ltda.
Prorrogação prazo exigência não concedido. (2.53)
820.701/87 - Mineradora Portluc Ltda. - Ibiúna/SP - Subst: Água Mineral
ENZO LUÍS NICO JÚNIOR
RETIFICAÇÃO
820.229/92 - Na Relação Nº 18/06, publicada no DOU de 29-03-06 Seção 1, pág. 144, - Onde Se Lê ".....A Partir de 13/03/2.006 Até 16/01/2.008....." - Leia-Se: " A Partir de 13/03/2.006 Até 01/03/2.008....."
7º DISTRITO
DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 427/2007
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Arquivar Auto de Infração (2.30)
870.857/86 - A.I. Nº 2.431/05 - Anderson Francisco Cunha Borges
870.631/02 - A.I. Nº 2721/07 - Gedel Botelho Ferreira
Determina o cumprimento de exigência, do ofício que menciona, no prazo de 30(trinta) dias (2.50)
871.199/00 - Of. Nº 685/07 - BR - Mineração De Pedras Ornamentais Ltda -
Determina o cumprimento de exigência, do ofício que menciona, no prazo de 60(sessenta) dias (2.50)
870.548/91 - Of. Nº 919/07 - Corcovado Granitos Ltda - Ibirapuã/Serra dos Aimorés - Ba
875.359/93 - Of. Nº 926/07 - Corcovado Granitos Ltda - Belmonte - Ba870.532/98 - Of. Nº 922/07 - Cristiane Guimarães de Oliveira - Guaratinga - Ba
870.386/00 - Of. Nº 924/07 - Mylson Soeiros Banhos Filhos - Medeiros Neto - Ba
871.199/00 - Of. Nº 685/07 - Br-Mineração De Pedras Ornamentais Ltda - Paramirim - Ba
871.555/02 - Of. Nº 923/07 - Mineração Minasvit Ltda - Paratinga - Ba871.462/03 - Of. Nº 926/07 - Corcovado Granitos Ltda - Campo Formoso - Ba
871.464/03 - Of. Nº 926/07 - Corcovado Granitos Ltda - Campo Formoso - Ba
871.540/03 - Of. Nº 926/07 - Corcovado Granitos Ltda - Campo Formoso - Ba
872.410/03 - Of. Nº 923/07 - Mineração Minasvit Ltda - Paratinga - Ba870.483/04 - Of. Nº 928/07 - Augusto Cezar de Teive e Argollo - Uauá - Ba
871.791/04 - Of. Nº 929/07 - Marco Túlio Miranda de Oliveira - Uauá - Ba870.884/05 - Of. Nº 925/07 - Imetame Extração Mineral Ltda - Jacobina - Ba
872.772/05 - Of. Nº 920/07 - Marcelo Dantas Quintella - Mármore - Uauá - Ba
873.053/05 - Of. Nº 921/07 - JLC Mineração Ltda - ME - Potiraguá - Ba873.409/05 - Of. Nº 921/07 - JLC Mineração Ltda - ME - Santa Luzia - Ba
873.578/06 - Of. Nº 927/07 - CPS Pithon Indústria Cerâmica Ltda - Governador Mangabeira/Muritiba - Ba
Torna sem efeito Auto de Infração - TAH (6.36)
870.294/98 - A.I. Nº 1.222/05 - BNM - Bahia Nigranito Mineração Ltda
Arquivar Auto de Infração -TAH (6.37)
870.526/91 - A.I. Nº 1.463/05-1.464/05-1.465/05 - Olga Noguti Kiryu
FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA
Determina o cumprimento de exigência, do ofício que menciona, no prazo de 60(sessenta) dias (3.61)
800.533/75 - Of. Nº 918/07 - Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM - Itarantim - Ba
870.575/89 - Of. Nº 917/07 - Mineração Corcovado do Sudeste Ltda - Ibirapuã - Ba
870.896/91 - Of. Nº 930/07 - Lafarge Brasil S/A - Ituaçu/Tanhaçu - BaFASE DE LICENCIAMENTO
Determina o cumprimento de exigência, do ofício que menciona, no prazo de 60(sessenta) dias (7.18)
872.914/07 - Of. Nº 913/07 - Rio Doce Manganês S/A - Ouriçangas - Ba873.202/07 - Of. Nº 914/07 - Rio Doce Manganês S/A - Ouriçangas - Ba873.203/07 - Of. Nº 915/07 - Inhambupe - Ba
873.205/07 - Of. Nº 916/07 - Inhambupe - Ba
Defere o requerimento do Registro de Licença (7.30)
872.469/07 - Top Engenharia Ltda - Licenciamento nº041/07 - Cascalho -Prazo até: 180 dias após publicação no DOU - São Desidério - Ba

RELAÇÃO Nº 429/2007

FASE DE DISPONIBILIDADE (ART.26)

872.171/06 - Acolhendo proposta da comissão constituída para analisar os requerimentos objetivando a prioridade da autorização de pesquisa, na área colocada em Disponibilidade por força do art. 26 do Código de Mineração e com base na competência delegada pelo inciso XVII, do art. 5º, da Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº347, de 29 de setembro de 2004, declaro a única pretendente, ZEUS MINERAÇÃO LTDA., - CNPJ nº 73.956.088/0001-93, PRIORITÁRIA, para fins de obtenção da citada autorização de pesquisa (3.03)

872.185/06 - Acolhendo proposta da comissão constituída para analisar os requerimentos objetivando a prioridade da autorização de pesquisa, na área colocada em Disponibilidade por força do art. 26 do Código de Mineração e com base na competência delegada pelo inciso XVII, do art. 5º, da Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº347, de 29 de setembro de 2004, declaro a única pretendente, ZEUS MINERAÇÃO LTDA., - CNPJ nº 73.956.088/0001-93, PRIORITÁRIA, para fins de obtenção da citada autorização de pesquisa (3.03)

872.189/06 - Acolhendo proposta da comissão constituída para analisar os requerimentos objetivando a prioridade da autorização de pesquisa, na área colocada em Disponibilidade por força do art. 26 do Código de Mineração e com base na competência delegada pelo inciso XVII, do art. 5º, da Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº347, de 29 de setembro de 2004, declaro a única pretendente, ZEUS MINERAÇÃO LTDA., - CNPJ nº 73.956.088/0001-93, PRIORITÁRIA, para fins de obtenção da citada autorização de pesquisa (3.03)

872.192/06 - Acolhendo proposta da comissão constituída para analisar os requerimentos objetivando a prioridade da autorização de pesquisa, na área colocada em Disponibilidade por força do art. 26 do Código de Mineração e com base na competência delegada pelo inciso XVII, do art. 5º, da Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº347, de 29 de setembro de 2004, declaro a única pretendente, ZEUS MINERAÇÃO LTDA., - CNPJ nº 73.956.088/0001-93, PRIORITÁRIA, para fins de obtenção da citada autorização de pesquisa (3.03)

Nega o pedido de reconsideração (3.69)

872.171/06 - Mineração Vale do Araguaia Ltda-EPP - Jus-siape/Rio de Contas - Ba

872.185/06 - Mineração Vale do Araguaia Ltda-EPP - Jus-siape/Rio de Contas - Ba

872.189/06 - Mineração Vale do Araguaia Ltda-EPP - Jus-siape - Ba

872.192/06 - Mineração Vale do Araguaia Ltda-EPP - Jus-siape - Ba

TEOBALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR

9º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE

RELAÇÃO Nº 158/2007

FASE DE REQUERIMENTO DE PESQUISA

Nega provimento ao pedido de reconsideração e mantém o despacho que indeferiu o requerimento de autorização de pesquisa. (1.81)

890.539/06 - Tibiriçá Marcelo Barcelos de Linhares - Duque de Caxias - RJ

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Determina o cumprimento de exigência do ofício que menciona no prazo de 60 (sessenta) dias. (2.50)

890.413/03 - Of. nº 3075/07 - Mineração de Granitos de Itaperuna Ltda. - Itaperuna - RJ

890.600/04 - Of. nº 3031/07 - Ferdinando Ribeiro Nobre - Niterói - RJ Auto de infração lavrado para aplicação de multa/prazo para defesa ou pagamento em 30 dias. (6.38)

890.272/00 - Al nº 17632/00 - Fernando Cesar Silveira Bueno - R\$ 1550,00

890.113/03 - Al nº 4046/04 - Carlos Sampaio Barbosa - R\$ 1118,34

890.125/03 - Al nº 8418/03 - Norma Cozendey Barros da Silva - R\$ 65,33890.190/04 - Al nº 12241/05 - Vicente Carlos Inocêncio - R\$ 8,15890.220/04 - Al nº 8101/04 - Rafael Augusto Roquette Bruno - R\$ 1550,00

890.221/04 - Al nº 8102/04 - Rafael Augusto Roquette Bruno - R\$ 1550,00890.292/04 - Al nº 8134/04 - Santo Estevão Mineração e Participações S.A. - R\$ 77,50

890.583/04 - Al nº 7577/05 - Marmorexport Mineração e Exportação de Mármore e Granitos Ltda. - R\$ 75,56

Multa aplicada / art.22, parágrafo 1º, inciso V, do C.M - prazo/pagamento: 30 (trinta) dias. (6.44)

890.118/03 - Al nº 4917/03 - Purys Construção e Serviços Ltda. - R\$ 155,66

890.182/04 - Al nº 2931/05 - José Alexandre Galião Roiz - R\$ 0,09

890.422/05 - Al nº 11038/04 - Pedras Decorativas Pablo Ltda. - R\$ 127,19890.281/03 - Al nº 00053/04 - Pemagran Pedras Mármore e Granitos Ltda. - R\$ 1.556,57

FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LA-VRA

Determina o cumprimento de exigência, do ofício que menciona, no prazo de 60 (sessenta) dias. (3.61)

890.570/98 - Of. nº 2975/07 - Gaivota Mineradora Ltda. - Mesquita - RJ 890.394/96 - Of. nº 3098/07 - Águas Minerais Vale das Águas Ltda. - Duque de Caxias - RJ

Prorroga por 60 (sessenta) dias o prazo para cumprimento de exigência. (3.64)

890.047/99 - Of. nº 3096/07 - Pedreira São Pedro Ltda. - Nova Iguaçu - RJ

FASE DE LICENCIAMENTO

Defere o registro de licença. (7.30)

890.107/07 - Indústria de Cerâmica Gama e Silva Ltda. - Campos dos Goytacazes - RJ - Lic. nº 2451/07 - Prazo até 12/02/2009 - Argila

890.108/07 - Cerâmica Kitan Ltda-ME - Campos dos Goytacazes - RJ - Lic. nº 2457/07 - Prazo até 15/12/2009 - Argila

890.109/07 - Ceramica R. V. Barcelos Ltda. - Campos dos Goytacazes - RJ Lic. nº 2452/07 - Prazo até 26/12/2009 - Argila

890.423/07 - A. S Rodrigues Cerâmica - Campos dos Goytacazes - RJ - Lic. nº2453/07 - Prazo até 25/07/2009 - Argila

890.425/07 - Pedro Xavier Nunes - Campos dos Goytacazes - RJ - Lic. nº 2454/07 - Prazo até 25/07/2007 - Argila

890.433/07 - R. P. Pessanha Cerâmica - Campos dos Goytacazes - RJ - Lic. nº 2455/07 - Prazo até 10/08/2010 - Argila

890.455/07 - Cibrasil Minerações Ltda-ME - Seropédica - RJ - Lic. nº 2456/07 - Prazo até 28/02/2008 - Areia

890.490/07 - Cerâmica Ki Joinha Ltda - Campos dos Goytacazes - RJ - Lic. nº 2458/07 - Prazo até 30/12/2007 - Argila

890.496/07 - Cerâmica Coqueiros de Campos Ltda. - Campos dos Goytacazes - RJ - Lic. nº 2459/07 - Prazo até 30/10/2008 - Argila

Defere o pedido de renovação de licenciamento. (7.42)

890.074/04 - Cerâmica Santa Isabel Ltda. - Itaboraí - RJ - Lic. nº 2196/07 - Prazo até 28/07/2008 - Argila e Saibro

890.127/05 - Areal Terbrasil Ltda. - Itaguaí - RJ - Lic. nº 2275/06 - Prazo até 20/09/2008 - Areia

890.612/06 - Seropareal Extração de Areia Ltda. - Itaguaí - RJ - Lic. nº 2353/07 - Prazo até 19/09/2008 - Areia

890.407/04 - Areal do Futuro Extração Mineral Ltda - ME. - Itaguaí - RJ - Lic. nº 1.957/04 - Prazo até 30/09/2008 - Areia

Determina a baixa do licenciamento / artigo 21 da Instrução Normativa nº001 de 21/01/2001. (7.51)

890.159/86 - Sigil - Soc Industrial de Granitos Ltda. - Araruama - RJ - Lic. nº 352/86 - Areia e Saibro

890.211/01 - Hermete Isabel de Souza-ME - Santo Antônio de Pádua - RJ - Lic. nº 1842/04 - Granito

890.315/05 - Santa Clara Serviços e Transporte de Paraty Ltda. - Paraty - RJ - Lic. nº 2.808105 - Areia

Concede prévia anuência ao ato de Cessão e autoriza a averbação dos atos de transferência de Cessão Total do Registro de Licença. (7.49)

Cedente: 890.407/04 - Areal do Futuro Extração Mineral Ltda - ME- CNPJ: 00.747.102.0001-75 - Itaguaí - RJ - Lic. nº 1.957/04 - Prazo até 30/09/2008 - Areia

Cessionária: 890.497/07 - Areal Bandeirantes de Itaguaí Ltda. - CNPJ: 40.169.286/0001-58

ROMILDO MARANHÃO DO VALLE

Substituto

11º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE

RELAÇÃO Nº 57/2007

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Determina o cumprimento de exigências do ofício que menciona no prazo de 60 (sessenta) dias. (1.31)

815.496/07 - Of. nº 3652/07 - Adilson José Otto - Araquari/Guaramirim/São João do Itaperiú - SC

815.719/07 - Of. nº 3637/07 - Adroaldo Zarembski- São Domingos - SC815.732/07 - Of. nº 3761/07 - Naturasul Construtora Ltda - Balneário Camboriú - SC

815.733/07 - Of. nº 3760/07 - Naturasul Construtora Ltda - Balneário Camboriú - SC

815.742/07 - Of. nº 3759/07 - Eliane dos Santos - Orleans - SC

815.749/07 - Of. nº 3762/07 - Celso Mattiolo - Abelardo Luz - SC

Indefere o Requerimento de Pesquisa/Parágrafo 1º Artigo 18 C.M. (1.21)

815.668/07 - Isabela Zanatta - Jaguaruna - SC

815.731/07 - Boaventura Júlio Dalmolin - Içara - SC

Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de autorização de pesquisa. (1.39)

815.434/00 - Oscar Fock - Joinville - SC - Água Mineral - SC

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Determina o cumprimento de exigências do ofício que menciona, no prazo de 60 (sessenta) dias. (2.50)

815.428/97 - Of. nº 3752/07 - Librelato - Indústria e Comércio de Britas Ltda - Orleans - SC

815.428/97 - Of. nº 3753/07 - Librelato - Indústria e Comércio de Britas Ltda - Orleans - SC

815.119/99 - Of. nº 3724/07 - O. M. Junckes Extração de Areia e Transporte Ltda - Biguaçu - SC

815.204/01 - Of. nº 3672/07 - Indústria de Fosfatados Catarinense Ltda - Anitápolis - SC

815.384/03 - Of. nº 3731/07 - Bungue Fertilizantes S/A - Anitápolis - SCAuto de Infração lavrado por determinação do Chefe do Distrito para aplicação de multa/Inciso 1, Art. 100 do RCM. - prazo para defesa ou pagamento: 30 (trinta) dias. (2.24)

815.384/03 - A.I. nº 612/07 - Bungue Fertilizantes S/A

Multa aplicada por determinação do Chefe do Distrito/Inciso I, art. 100 do RCM e Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 304, de 09/09/2004 - Prazo para recolhimento: 30 (trinta) dias. (2.25)

816.201/95 - Mineração Loghi Ltda

815.204/01 - IFC - Indústria de Fosfatados Catarinense Ltda

815.717/02 - Areal Esplanada Ltda

815.417/03 - Erivelton Orsi

815.690/03 - Dênio Fabiano Sommariva

Aprova o Relatório de Pesquisa. Artigo 30, Inciso I C.M. (3.17)

815.069/99 - Edson Zucchi - Porto União/Irineópolis - SC

Substância: Areia

81 5.585/01 - Edson Zucchi - Porto União/Irineópolis - SC

Substância: Areia

Aprova o Relatório de Pesquisa com redução de área em

virtude da mesma não estar totalmente mineralizada/Inciso I, do Art. 30 do C.M. (2.91)

815.398/00 - Terra Mater Participações e Empreendimentos

Ltda - Brusque - SC - Substância: Argila - A área foi reduzida de

738,95 ha, para 50,00 ha. Descrição da nova área: tem um vértice a

2.755 metros no rumo verdadeiro de 10º46' NE, de um ponto de

coordenadas geográficas: Lat. +27º01'55,8", Long. +48º52'03,0" e os

lados a partir deste vértice com os seguintes comprimentos e rumos

verdadeiros: 420m-W, 180m-N, 400m-W, 180m-S, 818.85m-W,

849.90m-N, 418.85m-E, 249.90m-S, 200m-W, 200m-S, 200m-W,

200m-S, 200m-E, 180m-S, 400m-E, 380m-N, 600m-E, 200m-S,

400m-E, 400m-N, 200m-E, 200m-S, 180m-W, 400m-S.

815.045/01 - Terra Mater Participações e Empreendimentos

Ltda - São João Batista - SC - A área foi reduzida de 516,86 ha, para

49,61ha. Descrição da nova área: tem um vértice a 5.428 metros no

rumo verdadeiro de 73º09' SE, de um ponto de coordenadas geo-

gráficas: Lat. +27º17'55,9" e Long. +48º54'32,0" e os lados a partir

deste vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros:

421.56m-NE 00º 00' 00", 1.16m-SE 90º 00' 00", 159m-SE 77º 43'

31", 235.34m-NE 20º 48' 00", 58.04m-NW 34º 11' 58", 173.84m-NW

87º 31' 38", 34.24m-NW 77º 31' 06", 180.50m-NE 00º 00' 00",

429.32m-SE 90º 00' 00", 451.16m-SE 00º 00' 00", 193.40m-NE 90º

00' 00", 554m-SE 00º 00' 00", 193.40m-SW 90º 00' 00", 226m-SE

00º 00' 00", 200m-SW 90º 00' 00", 380m-NE 00º 00' 00", 229.69m-

SW 90º 00' 00"

Nega aprovação ao relatório de pesquisa / inciso II do art. 30

do C.M. - Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta)

dias/art 26 do C.M. - Os critérios gerais, as regras e os critérios

específicos de habilitação e julgamento estão estabelecidos na Por-

taria Ministerial nº 12, de 16/01/97, na Portaria do Diretor-Geral do

DNPM nº 347, de 29/09/04, publicada do DOU de 01/10/2004 e no

item 2 da Instrução Normativa nº 4, de 24/11/97 - Os interessados

poderão ter vistas dos autos na sede do 11º Distrito do DNPM/SC,

sito à Rua Álvaro Millen da Silveira, 151 - Centro - Florianópolis -

Santa Catarina. (3.18) e (3.28). 815.371/01 - José Carlos da Costa -

Araranguá - SC

815.717/02 - Areal Esplanada Ltda - Içara - SC

FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LA-

VRA

Determina o cumprimento de exigência do ofício que menciona, no prazo de 60 (sessenta) dias. (3.61)

815.324/95 - Of. nº 3725/07 - Terraplanagem Medeiros Ltda - Joinville - SC

815.183/02 - Of. nº 3635/07 - A. Correa Escavações e Transportes Ltda -Treze de Maio/Tubarão - SC

FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA

Determina o cumprimento de exigências do ofício que menciona, no prazo de 60 (sessenta) dias. (4.70)

5.381/40 - Of. nº 3770/07 - Água Mineral Santa Catarina Ltda - Palhoça/Santo Amaro da Imperatriz - SC

FASE DE LICENCIAMENTO

Determina o cumprimento de exigências do ofício que menciona, no prazo de 60 (sessenta) dias. (7.18)

815.236/98 - Of. nº 3642/07 - Pavimentadora e Construtora Falchetti Ltda - Tubarão - SC

815.466/00 - Of. nº 3644/07 - Extração e Comércio de Areia Martins Kienen Ltda - Guaramirim - SC

815.135/03 - Of. nº 3756/01 - G. Melegari & Cia Ltda - Lages - SC

815.529/05 - Of. nº 3640/07 - Nunes Indústria de Produtos Cerâmicos Ltda - Tijucas - SC

815.728/07 - Of. nº 3757/07 - Agro Veterinária Açuvale Ltda ME - Gaspar - SCDefere o Pedido de Licenciamento. (7.30)

815.566/07 - Moacir José da Silva - ME - Itajaí - SC

Licenciamento nº 1330 - Substância: Areia - Itajaí - SC

Defere o pedido de Renovação do Licenciamento. (7.42)

815.642/96 - Deschamps Extração de Areia Ltda - Ilhota - SC

Licenciamento nº 573 - Prazo: Até 22/08/2008

815.643/96 - Extração de Areia Deschamps Ltda - Ilhota - SC

Licenciamento nº 574 - Prazo: Até 16/07/2008

815.534/99 - Osni Pereira - ME - Garuva - SC

Licenciamento nº 839 - Prazo: Até 23/11/2008

815.030/05 - Parque Aquático Pedra Branca Ltda - Palhoça - SC

Licenciamento nº 1242 - Prazo: Até 21/09/2008

Determino o cancelamento do Registro de Licença / inciso I

e II ou III do art. 10º da Lei nº 6.567 de 24/09/78 ou inciso II, III, IV

e V do art. 23 da Instrução Normativa nº 01 de 21/02/2001 do

Diretor-Geral do DNPM, publicada no DOU de 22/02/2001. - Área

disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias/art. 26 do

C.M. e art. 7º, da Portaria Ministerial nº 12, de 16/01/97.- Os critérios



gerais, as regras e os critérios específicos de habilitação e julgamento estão estabelecidos na Portaria Ministerial nº 12, de 16/01/97 e na Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 347, de 29/09/04, publicada do DOU de 01/10/2004 - Os interessados poderão ter vistas dos autos na sede do 11º Distrito do DNPM/SC, sito à Rua Álvaro Millen da Silveira nº 151, Centro, Florianópolis, SC. (7.04) e (3.28).

815.536/01 - Cerâmica Fromming Ltda - ME - São Carlos - SC - ArgilaREGISTRO DE EXTRAÇÃO
Determina o cumprimento de exigências do ofício que menciona, no prazo de 30 (trinta) dias.(825)
815.407/04 - Of. nº 3751/07 - Prefeitura Municipal de Armazém - SC
815.745/07 - Of. nº 3763/07 - Prefeitura Municipal de Campo Alegre - Campo Alegre - SC
Defere o Registro de Extração
815.743/07 - REGISTRO DE EXTRAÇÃO Nº 12 de15/10/2007 - Prefeitura Municipal de Campo Alegre - Campo Alegre - SC- Substância: Saibro. (9.24)
815.744/07 - REGISTRO DE EXTRAÇÃO Nº 11 de 15/10/2007 - Prefeitura Municipal de Campo Alegre - SC Substância: Saibro (9.24)

RELAÇÃO Nº 61/2007

Notifica Inscrição em Dívida Ativa os Créditos Relacionados (005)

Agropecuária Mocoembu Ltda - 926.340/2006 - 2.215,50
Alnei Antonio Provenzi - 926.193/2007 - 9.245,25
Augusto Morocines Darcim - 926.339/2006 - 2.071,43
Celso Luiz de Souza - 926.338/2006 - 20.071,43
COTACOMP - Cotação e Compras Mat. Construção - 926.343/2006 - 2.117,11
Empo Empresa Curitibaana de Saneamento e Cons - 915.343/2007 - 2.041,59
Empo Empresa Curitibaana de Saneamento e Cons - 915.344/2007 - 5.288,46
Empo Empresa Curitibaana de Saneamento e Cons - 915.364/2007 - 2.591,34
Empo Empresa Curitibaana de Saneamento e Cons - 915.365/2007 - 1.849,26
Empo Empresa Curitibaana de Saneamento e Cons - 915.433/2007 - 1.762,16
Empo Empresa Curitibaana de Saneamento e Cons - 915.434/2007 - 2.203,70
Home Administradora de Bens Ltda - 915.345/2007 - 843,72
Home Administradora de Bens Ltda - 915.346/2007 - 5.747,92
Home Administradora de Bens Ltda - 915.347/2007 - 5.747,92
Home Administradora de Bens Ltda - 915.348/2007 - 1.448,90
Home Administradora de Bens Ltda - 915.349/2007 - 2.285,83
Home Administradora de Bens Ltda - 915.350/2007 - 5.757,92
Home Administradora de Bens Ltda - 915.351/2007 - 5.747,92
Home Administradora de Bens Ltda - 915.352/2007 - 2.850,93
Home Administradora de Bens Ltda - 915.353/2007 - 1.329,58
Home Administradora de Bens Ltda - 915.354/2007 - 5.747,92
Home Administradora de Bens Ltda - 915.355/2007 - 5.747,92
Home Administradora de Bens Ltda - 915.356/2007 - 3.582,58
Home Administradora de Bens Ltda - 915.406/2007 - 5.747,92
Home Administradora de Bens Ltda - 915.407/2007 - 2.482,15
Home Administradora de Bens Ltda - 915.408/2007 - 2.066,18
Home Administradora de Bens Ltda - 915.409/2007 - 5.747,92
Home Administradora de Bens Ltda - 915.412/2007 - 5.747,92
Home Administradora de Bens Ltda - 915.413/2007 - 3.896,73
Home Administradora de Bens Ltda - 915.427/2007 - 1.302,64
Home Administradora de Bens Ltda - 915.428/2007 - 5.747,92
Home Administradora de Bens Ltda - 915.429/2007 - 5.747,92
Home Administradora de Bens Ltda - 915.430/2007 - 498,74
Ibrain José Barbino - 926.344/2006 - 2.151,15
Jair Trindade - 926.093/2007 - 1.664,86
Jair Trindade - 926.094/2007 - 3.492,02
Jorge Luis Timm - 910.481/2007 - 142,93
Jorge Luis Timm - 910.482/2007 - 1.762,16
José Augusto Chary - 926.194/2007 - 12.097,01
Leopércio Coelho - 926.147/2007 - 2.078,24
Luiz Gozaga Lopes Fernandes - 967.050/2003 - 2.337,15
Oswaldo Schwabe - 926.100/2007 - 11.636,22
Oswaldo Schwabe - 926.101/2007 - 15.212,45
Oswaldo Schwabe - 926.102/2007 - 14.316,00
Oswaldo Schwabe - 926.103/2007 - 15.212,45

Raul de Carvalho Neto - 926.341/2006 - 2.366,52
Sabrita Mineração e Construção Ltda - 915.018/2007 - 415.887,44
Sabrita Mineração e Construção Ltda - 915.016/2007 - 2.436.406,11
Silvanira Marques Castro - 926.150/2007 - 14.196,16
Os valores serão atualizados no ato do pagamento.
Caso o pagamento tenha sido efetuado, apresentar comprovante ao DNPM no prazo de 10 dias.

ARIEL ARNO PIZZOLATTI

14º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 72/2007

Torna sem efeito a cessão de direito referente ao processo 848.154/04, publicada no D.O.U. de 16/01/2007, por ter sido publicada indevidamente.

Desconsiderar o despacho publicado no D.O.U. de 31/05/2007, que tornou sem efeito a relação nº 24/2007, publicada no D.O.U. de 08/05/2007.

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Indefere o requerimento de prorrogação de prazo de Autorização de pesquisa/não atendimento alínea "b" do inciso III do Art. 22 do C.M. - Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias/art. 26 do C.M.- Os critérios gerais, as regras e os critérios específicos de habilitação e julgamento estão estabelecidos na Portaria Ministerial nº 12, de 16/01/97 e na Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 347, DOU de 1º/10/04 - Os interessados poderão ter vistas dos autos na sede do 14º Distrito do DNPM/RN, sito à Rua Tomaz Pereira, 215 - Lagoa Nova - Natal/RN.(1.97) e (3.28)
848.044/03 - Pedro Henrique Fernandes de Amorim - São Rafael/RN

Indefere o requerimento de prorrogação de prazo de Autorização de pesquisa/inciso IV da Portaria 23 do Diretor-Geral do DNPM de 16/01/97. - Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias/art. 26 do C.M.- Os critérios gerais, as regras e os critérios específicos de habilitação e julgamento estão estabelecidos na Portaria Ministerial nº 12, de 16/01/97 e na Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 347, DOU de 1º/10/04 - Os interessados poderão ter vistas dos autos na sede do 14º Distrito do DNPM/RN, sito à Rua Tomaz Pereira, 215 - Lagoa Nova - Natal/RN.(1.97) e (3.28)
848.183/05 - Helio Fábio de Araújo Lima - Acari/RN
Determina o cumprimento de exigência do ofício que menciona no prazo de 60 (sessenta) dias (2.50).
848.192/03 - Of.521/07-TFISC - Central de Calcinação Vale do Apodi Ltda. - Governador Dix-Sept Rosado/RN

Concede prévia anuência ao ato de cessão e autoriza a averbação dos atos de transferência de Alvará de Pesquisa (2.81)
Cedente: José Gonçalves Subrinho - CPF: 262.804.694-68
Cessionária: Mineração Boa Vista Ltda. - CPF: 05.621.860/0001-66
848.157/06 - Alvará nº 10.021/06 - Jardim do Seridó e Santana do Seridó/RN
Homologa o pedido de renúncia da Autorização de Pesquisa/inciso II, do art.22 do C.M. - Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias/art.26 do C.M. - Os critérios gerais, as regras e os critérios específicos de habilitação e julgamento estão estabelecidos na Portaria Ministerial nº12 de 16/01/97 e na Portaria do Diretor-Geral nº419 de 19/11/99. - Os interessados poderão ter vistas dos autos na Sede do 14º Distrito do DNPM/RN, sito à rua Tomaz Pereira, 215 - Lagoa Nova, Natal/RN, CEP. 59.056-210 (2.94) e (3.28).

848.141/03 - Manoel Antonio Soares de Azevedo. - Acari/RN
Auto de Infração lavrado por determinação do chefe do Distrito para aplicação de multa/§ 1º do art.22 do C.M., prazo para defesa 30 (trinta) dias (6.38)
848.044/03 - A. I. nº 284/07 - Pedro Henrique Fernandes de Amorim
848.183/05 - A. I. nº 285/07 - Helio Fábio de Araújo Lima

Multa aplicada por determinação do Chefe do Distrito/§ 1º, inciso V do art. 22 do Decreto-lei 227/67, prazo para recolhimento 30 (trinta) dias (6.44)
848.230/03 - Central de Calcinação Vale do Apodi Ltda.
FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA
Determina o cumprimento de exigência do ofício que menciona no prazo de 60 (sessenta) dias (4.70).
818.737/69 - Of.357/07 - TFISC - Itapetinga Agro Industrial S/A - Mossoró/RN
801.339/70 - Of.357/07 - TFISC - Itapetinga Agro Industrial S/A - Mossoró/RN
848.543/94 - Of.357/07 - TFISC - Itapetinga Agro Industrial S/A - Mossoró/RN

FASE DE LICENCIAMENTO
Defere o pedido de Licenciamento (7.30).
848.184/07 - Consórcio Constran/Galvão/Construcap - Pedro Velho e Canguaretama/RN, Registro de Licença nº 25/07, pelo prazo de 23 (vinte e três) meses, a partir de 02 de maio de 2007 - areia.
Defere o pedido de renovação do Registro de Licença (7.42)

848.147/02 - Genilson Medeiros-ME - Carnaúba dos Dantas/RN
Licenciamento nº 009/03 - Substância: argila - Prazo até: 06/09/2012.
848.020/05 - A.O.Costa-ME - Parelhas/RN
Licenciamento nº 021/05 - Substância: argila - Prazo até: 30/01/2011
Determina a averbação da cessão dos direitos do licenciamento (7.49)
848.106/02 - Cedente: Cerâmica Currais Novos Ltda. - Argila - Currais Novos/RN - Licenciamento nº 022/2002 - Em favor de Cessionária: Antônio Isidório-EPP

CARLOS MAGNO BEZERRA CORTEZ

15º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 93/2007

FASE DE REQUERIMENTO DE PESQUISA
Determina o cumprimento de exigência, prazo de 60 dias (1.31)

846.350/07 - Of. 1872/07 - Joao Bezerra Filho
Indefere o requerimento de pesquisa/ parág. 1º, artigo 18 do C.M. (1.21)
846.354/07 - Gransales Mineração Ltda.
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(RELAT PESQUISA) - prazo para pagamento 30 dias (6.44) 840.148/93 - Poligran-Polimento de Granitos do Brasil S/A - A.I. 830/07
846.114/01 - Francisco Rafael Gomes - A.I. 16/07
846.161/01 - Eraldo Alves Silvestre - A.I. 241/05
846.007/02 - Vicente de Paula Lucena de Oliveira - A.I. 676/07

846.067/02 - Carlos Antonio Vilar Campos - A.I. 805/07
846.402/02 - José Roberto de Moura - A.I. 808/07
846.404/02 - Ângelo Marcos Barreto de Souza - A.I. 809/07

846.081/03 - Exotic Mineração Ltda. - A.I. 810/07
846.101/03 - FFB Locação de Máquinas e Equipamentos Ltda. - A.I. 811/07 846.159/03 - Colorobbia Nordeste Produtos Para Cerâmica Ltda. - A.I. 812/07
846.161/03 - Seridó Mineração Ltda. - A.I. 813/07
846.173/03 - Gledson Luiz Ramos - A.I. 814/07
846.194/03 - Luciano Honório de Carvalho - A.I. 815/07
846.210/03 - Samuel Coelho de Lemos - A.I. 816/07
846.213/03 - Núbia Jean Souto Bezerra - A.I. 817/07
846.226/03 - Roberto Guimarães Pereira dos Santos - A.I. 818/07

846.238/03 - Paulo Roberto Jacques Coutinho - A.I. 819/07
846.261/03 - Anchises Manoel Gomes Teotônio - A.I. 686/07

846.293/03 - Casa Grande Mineração Ltda. - A.I. 820/07
846.302/03 - A.I. 821/07 e 846.288/04 - A.I. 828/07 - Mi-Coto Comércio Importação e Exportação Ltda.
846.019/04 - ATT Mineração Ltda. - A.I. 822/07
846.024/04 - Granitos e Mármore Machado Ltda. - A.I. 823/07

846.052/04 - Wyara Kelly Honório Silva Araújo - A.I. 824/07
846.118/04 - A.I. 827/07, 846.119/04 - A.I. 825/07 e 846.120/04 - A.I. 826/07 - Francisco Emerson Assis de Lucena
846.217/04 - Wandenber Bismarck Colaço Lima - A.I. 699/07

846.017/05 - A.I. 700/07, 846.024/05 - A.I. 829/07 e 846.025/05 - A.I. 701/07 - Amaral-Mineração Ltda.
Auto de infração lavrado/art.22, § 1º do C.M. - prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.38) 846.175/02 - A.I. 924/07 - Companhia Vale do Rio Doce
846.272/04 - A.I. 925/07 - Tony Marcus Lima de Oliveira
846.119/05 - A.I. 1214/07 - Mineração Coto Comércio Importação e Exportação Ltda. FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA
Determina o cumprimento de exigências, prazo de 60 dias. (3.61) 846.076/97 - Of. 1864/07 - Mineração Jerônimo Ltda.

846.203/98 - Of. 1831/07 - Von Roll do Brasil Ltda.
846.200/00 - Of. 1832/07 - CCSS-Companhia de Cimento São Simão
846.023/01 - Of. 1871/07 - Mineração Boa Vista Ltda.
FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA
Aprovo os modelos de rótulos das embalagens de água mineral/potável de mesa (4.40)
007.199/51 - Indaiá Brasil de Águas Ltda. - Santa Rita I - Santa Rita/PBFASE DE LICENCIAMENTO
Defere o Pedido de Registro de Licenciamento (7.30)
846.319/07 - Licenciamento nº. 212/07 - Camila Guedes Pereira Dantas - Prazo até: 27/06/2017
FASE DE DISPONIBILIDADE (Art. 26)
846.310/03 - Acolhendo proposta da comissão constituída para analisar os requerimentos objetivando a prioridade da autorização de pesquisa, na área colocada em Disponibilidade por força do art. 26 do Código de Mineração e com base na competência delegada pelo inciso XVIII do art. 5º, da Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 347 de 29 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial da união de 01 de outubro de 2004, declaro CSL - CONSTRUTORA SACCHI LTDA., PRIORITÁRIA, para fins de obtenção da citada autorização de pesquisa. (3.03)

JORGE ROBERTO DE OLIVEIRA CABRAL

RETIFICAÇÃO

Na relação 87/07-15°DS/DNPM/PB, publicada no DOU de 10/10/07, seção 1, onde se lê: "846.285/06 - Com fundamento...", leia-se: "846.258/06 - Com fundamento...".

16º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 35/2007

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Homologa o pedido de renúncia da Autorização de Pesquisa/ Inciso II, do art.22 do C.M. - Área disponível para pesquisa pelo prazo 60 (sessenta) dias/art. 26 do C.M. - Os critérios gerais, as regras e os critérios específicos de habilitação e julgamento estão estabelecidos na Portaria Ministerial nº 12, de 16/01/97 e na portaria do Diretor-geral do DNPm nº 419, de 19/11/99 - Os interessados poderão ter vistas dos autos na sede do 16º Distrito do DNPM/AP, sito Rua General Rondon, 577 - Iguinho (2.94) e (3.28).
858.068/06 - Alto Tocantins Mineração LTDA - AP
858.069/06 - Alto Tocantins Mineração LTDA - AP

JOÃO BATISTA DE AZEVEDO PICANÇO NETO

RETIFICAÇÃO

Na relação 33/07, publicado no DOU de 23/10/07, seção I, pagina 47 onde se lê: "...858.050/2007..." Leia: "...858.050/2005...".

22º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 124/2007

FASE DE LICENCIAMENTO

Multa aplicada pelo Chefe do Distrito, art. 100, inciso II, do Regulamento do Código de Mineração, prazo para pagamento: 30 (trinta) dias. (7.73)

806.090/2003 - Cerâmica Monte Sinai Ltda.
806.098/2005 - Barrobelo Indústria Cerâmica Ltda.
806.099/2005 - Barrobelo Indústria Cerâmica Ltda.
Multa aplicada pelo Chefe do Distrito, art. 100, parágrafo único, do Regulamento do Código de Mineração, prazo para pagamento: 30 (trinta) dias. (7.73)
806.090/2003 - Cerâmica Monte Sinai Ltda.
806.098/2005 - Barrobelo Indústria Cerâmica Ltda.
806.099/2005 - Barrobelo Indústria Cerâmica Ltda.
Determina o Indeferimento do pedido de Renovação do Registro de Licença (7.44).
806.098/2005 - Barrobelo Indústria Cerâmica Ltda. - Imperatriz/MA
806.099/2005 - Barrobelo Indústria Cerâmica Ltda. - Imperatriz/MA
Nega provimento de Defesa contra Auto de Infração. (7.56)

806.098/2005 - Barrobelo Indústria Cerâmica Ltda.
806.099/2005 - Barrobelo Indústria Cerâmica Ltda.
Torna sem efeito o cancelamento do Registro de Licença, publicado no Diário Oficial da União de 23.02.2007, disponibilidade tornada sem efeito. (7.96) e (3.57).

806.048/2005 - Mineradora Itamirim Indústria e Comércio Ltda. - Rosário MA
806.115/2005 - Mineradora Itamirim Indústria e Comércio Ltda. - Rosário MA

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Determina o cumprimento de exigência do Ofício que menciona no prazo de 60 (sessenta) dias (2.50)
806.227/2007 - Ofício nº 975/2007-22ºDistrito do DNPM/MA - J. C de Oliveira Filho. 806.228/2007 - Ofício nº 974/2007-22ºDistrito do DNPM/MA - J. C de Oliveira Filho.

Nega provimento de recurso, Parecer PROGE/118/2007-MC-SA (2.44)
806.012/1996 - Mineração Aurizona S.A.
806.015/2004 - Cimento Tocantins S/A.
806.017/2004 - Cimento Tocantins S/A.
806.020/2004 - Cimento Tocantins S/A.
806.021/2004 - Cimento Tocantins S/A.
806.022/2004 - Cimento Tocantins S/A.
Nega provimento de recurso contra Auto de Infração, Parecer PROGE/122/2007-MCSA (2.56)
806.085/2004 - Mineradora Vale do Grajáú Ltda.

RELAÇÃO Nº 127/2007

FASE DE LICENCIAMENTO

Determina o cancelamento do Registro de Licença. Área disponível para pesquisa (7.04) e (3.28).

806.091/2003 - Cerâmica Livramento Ltda. - Timon/MA
Multa aplicada pelo Chefe do Distrito, art. 100, parágrafo único, do Regulamento do Código de Mineração, prazo para pagamento: 30 (trinta) dias. (7.73)
806.090/2003 - Cerâmica Monte Sinai Ltda.
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Nega aprovação ao Relatório Final de Pesquisa, inciso II, Art. 30 do CM. Área disponível para pesquisa (3.18) e (3.28).
806.061/2002 - Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A - Iguatins/TO e Governador Edson Lobão/MA.
Torna sem efeito Auto de Infração nº 311/2007 - 22ºDS/DNPM/MA, publicado no DOU de 03/09/2007 (6.36).
806.074/2006 - J. Fernando Tajra Reis.
Torna sem efeito Aplicação de Multa de Taxa Anual por Hectare, publicado no DOU de 24/10/2007 (6.43).
806.074/2006 - J. Fernando Tajra Reis.

ANTONIO CARLOS SANTOS PEREIRA
Substituto

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 266, DE 29 DE OUTUBRO DE 2007

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 20, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 5.735, de 27 de março de 2006, combinado com o inciso XV, do art. 110, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 69, de 19 de outubro de 2006, e

Considerando o disposto no artigo 68, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como, o contido nos Artigos 215 e 216 da Constituição Federal, e ainda, o Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, a Convenção Internacional nº 169, da Organização Internacional do Trabalho OIT; e as Instruções Normativas/INCR/nº s 16/2004 e 20/2005;

Considerando os termos do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, relativo ao território da Comunidade Remanescente de Quilombo Mata Cavalo, localizada no Município de Nossa Senhora do Livramento/MT, elaborado pela Comissão instituída pelas Ordens de Serviço/INCRA/SR-13/MT/Nº 133, de 22/08/2004, e Ordem de Serviço/INCRA/SR-13/Nº 224, de 17 de outubro de 2005;

Considerando os termos da Ata nº/24º, Reunião do Comitê de Decisão Regional - CDR, da Superintendência Regional do Incra, no Estado de Mato Grosso, que aprovou o citado Relatório Técnico;

Considerando, por fim, tudo o quanto mais consta dos autos do Processo Administrativo INCRA/SR-13/MT/Nº 54240.001538/2004-70; e Apensos/Nºs 54240.000206/2007-11, 54240.000203/2007-87, 54240.005385/2006-00, 54240.005386/2006-46, 54240.004762/2006-85, 54240.003725/2006-50, 54240.003485/2006-93, 54240.003122/2006-58, 54240.002564/2006-87, 54240.000239/2007-61, 54240.000205/2007-76, 54240.000204/2007-21, 54240.000070/2007-4954240.000064/2007-91, 54240.005389/2006-80, 54240.005387/2006-91, 54240.005388/2006-35, 54240.004904/2006-12, 54240.004761/2006-31, 54240.004616/2006-50, 54240.003545/2006-78, 54240.003478/2006-91, 54240.003479/2006-35, 54240.003060/2006-84, 54240.003058/2006-13, 54240.003059/2006-50, 54240.003123/2006-01, 54240.003121/2006-11 e 54240.002563/2006-32, resolve:

Art. 1º Reconhecer e declarar como território da Comunidade Remanescente de Quilombo Mata Cavalo, com área de 14.690,3413 ha, situada no Município de Nossa Senhora do Livramento, no Estado de Mato Grosso, cujo perímetro de 48.959,33 m, acha-se descrito no Memorial Descritivo que acompanha à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROLF HACKBART

ANEXO

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MATO GROSSO - SR-13/MT

DIVISÃO TÉCNICA - SR-13/MT

MEMORIAL DESCRITIVO

LOTE Nº : PERÍMETRO

ÁREA PRES. PERM.: ha

ÁREA TOTAL: 14.748,3413ha

ÁREA RES. LEGAL: ha

ÁREA DEDUZIDA: 58,0000ha

IMÓVEL: RURAL

ÁREA LÍQUIDA: 14.690,3413ha

GLEBA: SESMARIA MATA CAVALO

PERÍMETRO: 48.959,33m.

MUNICÍPIO / UF: N.S.º DO LIVRAMENTO/MT

CONFRONTANTES

NORTE: Wilson Toshiya Assami, Marcos Vinícius Paes de Barros, Abdon Salan Khaled Karhaw, Jonas Alves Freitas, Zenaide Cândida de Arruda, Aristides Romão de Arruda, Welton Freitas de Carvalho, Wagner de Queluz, Bernadete Terezinha da Silva Campos, João de Assis Silva, Doraci Marques

LESTE: Donato Pinto de Moraes, Maria José Vieira Mesquita, Edgar Teodoro Borges, Ortêncio Figueiredo, Nelson Ribeiro de Albuquerque Esteves, Herika do Nascimento Frazão, Benedito Murilo de Godoi, Manoel Lino de Almeida, Clarice Lourdes de Almeida

SUL: Carlos Campos Maciel, Elzio Saldanha, Osmar Martins, José Irineu Fiacadori, Benedita Marciana de Moraes, Antonio Cornélio da Costa, Crispina Maxicimiliana da Costa Figueiredo, Ana Lucia da Costa Nobre, Leonardo Juliano da Costa, Edgar Teodoro Borges

OESTE: Edgar Teodoro Borges, Marcio Angelo de Carvalho, José Mateus Rondina, Hernesto Herrera, Antonio Nunes de Castro Junior, Mario Gallo, Idelberto Martins, Valter Toshio Suekane, Sir José da Silva.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Partindo da estação AJX-M-0010, definida pela coordenada geográfica de Latitude 15°47'00,67" Sul e Longitude 56°26'48,33" Oeste, Elipsóide SAD 69 e pela coordenada plana UTM 8.254.926,908m Norte e 559.256,466m Leste, referida ao meridiano central 57º WGr; desta, segue com o azimute plano de 102°02'49" e distância de 734,87 metros confrontando neste trecho com terras de Sebastião Pereira, chega-se na estação AJX-M-0011 de coordenada N = 8.254.773,531m e E = 559.975,151m; desta, segue com o azimute plano de 107°07'08" e distância de 2.267,17 metros confrontando neste trecho com terras de Wilson Toshiya Assami, Marcos Vinícius Paes de Barro e Abdon Salan Khaled Karhaw, chega-se na estação AJX-M-0032 de coordenada N = 8.254.106,179m e E = 562.141,877m; desta, segue com o azimute plano de 107°06'46" e distância de 459,42 metros confrontando neste trecho com terras de Jonas Alves Freitas, chega-se na estação AJX-M-0033 de coordenada N = 8.253.970,994m e E = 562.580,957m; desta, segue com o azimute plano de 107°07'04" e distância de 682,69 metros confrontando neste trecho com terras de Zenaide Cândida de Arruda, chega-se na estação AJX-M-0034 de coordenada N = 8.253.770,052m e E = 563.233,408m; desta, segue com o azimute plano de 107°07'06" e distância de 53,21 metros cruzando a estrada vicinal, chega-se na estação AJX-M-0035 de coordenada N = 8.253.754,390m e E = 563.284,260m; desta, segue com o azimute plano de 107°07'04" e distância de 667,87 metros confrontando neste trecho com terras de Aristides Romão de Arruda, chega-se na estação AJX-M-0036 de coordenada N = 8.253.557,812m e E = 563.922,543m; desta, segue com o azimute plano de 107°07'04" e distância de 1.055,84 metros confrontando neste trecho com terras de Welton Freitas de Carvalho, chega-se na estação AJX-M-0037 de coordenada N = 8.253.247,039m e E = 564.931,611m; desta, segue com o azimute plano de 107°07'04" e distância de 727,70 metros confrontando neste trecho com terras de Wagner de Queluz, chega-se na estação AJX-M-0038 de coordenada N = 8.253.032,849m e E = 565.627,078m; desta, segue com o azimute plano de 107°07'04" e distância de 807,80 metros confrontando neste trecho com terras de Bernardete Terezinha da Silva Campos, chega-se na estação AJX-M-0039 de coordenada N = 8.252.795,083m e E = 566.399,093m; desta, segue com o azimute plano de 107°07'04" e distância de 130,24 metros confrontando neste trecho com terras de João de Assis Silva, chega-se na estação AJX-M-0040 de coordenada N = 8.252.756,748m e E = 566.523,565m; desta, segue com o azimute plano de 107°06'58" e distância de 16,45 metros cruzando a estrada vicinal, chega-se na estação AJX-M-0041 de coordenada N = 8.252.751,908m e E = 566.539,282m; desta, segue com o azimute plano de 107°07'04" e distância de 309,90 metros confrontando neste trecho com terras de Doraci Marques, chega-se na estação AJX-M-0001 de coordenada N = 8.252.660,694m e E = 566.835,450m; desta, segue com o azimute plano de 192°42'11" e distância de 83,43 metros cruzando neste trecho a Rodovia Estadual MT-060, chega-se na estação AJX-M-0016 de coordenada N = 8.252.579,303m e E = 566.817,103m; desta, segue com o azimute plano de 193°13'35" e distância de 1.253,44 metros confrontando neste trecho com terras de Donato Pinto de Moraes, chega-se na estação AJX-M-0015 de coordenada N = 8.251.359,113m e E = 566.530,318m; desta, segue com o azimute plano de 193°11'37" e distância de 1.230,77 metros confrontando neste trecho com terras de Maria José Vieira Mesquita, chega-se na estação AJX-M-0014 de coordenada N = 8.250.160,829m e E = 566.249,403m; desta, segue com o azimute plano de 193°11'37" e distância de 762,83 metros confrontando neste trecho com terras de Edgar Teodoro Borges, chega-se na estação AJX-M-0002 de coordenada N = 8.249.418,138m e E = 566.075,293m; desta, segue com o azimute plano de 169°41'38" e distância de 520,08 metros confrontando neste trecho com terras de Edgar Teodoro Borges, chega-se na estação AJX-M-0013 de coordenada N = 8.248.906,449m e E = 566.168,340m; desta, segue com o azimute plano de 169°41'38" e distância de 1.662,52 metros confrontando neste trecho com terras de Ortêncio Figueiredo, chega-se na estação AJX-M-0012 de coordenada N = 8.247.270,753m e E = 566.465,779m; desta, segue com o azimute plano de 169°41'38" e distância de 3.938,20 metros confrontando neste trecho com terras de Nelson Ribeiro de Albuquerque Esteves, chega-se na estação AJX-M-0003 de coordenada N = 8.243.396,095m e E = 567.170,358m; desta, segue com o azimute plano de 184°20'20" e distância de 1.214,26 metros confrontando neste trecho com terras de Hérika do Nascimento Frazão, chega-se na estação AJX-M-0029 de coordenada N = 8.242.185,319m e E = 567.078,490m; desta, segue com o azimute plano de 184°19'51" e distância de 1.331,07 metros confrontando neste trecho com terras de Benedito Murilo de Godoi, chega-se na estação AJX-M-0030 de coordenada N = 8.240.858,049m e E = 566.977,971m; desta, segue com o azimute plano de 184°16'31" e distância de 457,50 metros confrontando neste trecho com terras de Manoel Lino de Almeida, chega-se na estação AJX-M-0031 de coordenada N = 8.240.401,823m e E = 566.943,865m; desta, segue com o azimute plano de 184°21'20" e distância de 866,47 metros confrontando neste trecho com terras de Clarice Lourdes de Almeida, chega-se na estação AJX-M-0004 de coordenada N = 8.239.537,857m e E = 566.878,061m; desta, segue com o azimute plano de 263°54'14" e distância de 3.058,93 metros confrontando neste trecho com terras de Carlos Campos Maciel, chega-se na estação AJX-M-0005 de coordenada N = 8.239.213,004m e E = 563.836,432m; desta, segue com o azimute plano de 279°28'33" e distância de 3.728,04 metros confrontando neste trecho com terras de Carlos Campos Maciel, Elzio Saldanha e Osmar Martins, cruzando a Rodovia Estadual MT-060, chega-se na estação AJX-M-0006 de coordenada N = 8.239.826,765m e E = 560.159,262m; desta, segue com o azimute plano de 277°59'35" e distância de 3.396,34 metros confrontando neste trecho com terras de José Irineu Fiacadori, chega-se na estação AJX-M-0042 de coordenada N = 8.240.299,036m e E = 556.795,914m; desta, segue com o azimute plano de 278°28'59" e distância de 398,68 metros confrontando neste trecho com terras de Benedita Marciana de Moraes, chega-se na estação AJX-M-0043 de



coordenada N = 8.240.357,848m e E = 556.401,599m; desta, segue com o azimute plano de 277°59'42" e distância de 388,64 metros confrontando neste trecho com terras de Antonio Cornélio da Costa, chega-se na estação AJX-M-0044 de coordenada N = 8.240.411,902m e E = 556.016,736m; desta, segue com o azimute plano de 277°18'12" e distância de 367,10 metros confrontando neste trecho com terras de Crispina Maxicimiliana da Costa Figueiredo, chega-se na estação AJX-M-0045 de coordenada N = 8.240.458,569m e E = 555.652,618m; desta, segue com o azimute plano de 277°55'39" e distância de 773,32 metros confrontando neste trecho com terras de Ana Lúcia da Costa Nobre, chega-se na estação AJX-M-0046 de coordenada N = 8.240.565,225m e E = 554.886,687m; desta, segue com o azimute plano de 278°10'35" e distância de 295,19 metros confrontando neste trecho com terras de Leonardo Juliano da Costa, chega-se na estação AJX-M-0007 de coordenada N = 8.240.607,208m e E = 554.594,497m; desta, segue com o azimute plano de 339°31'45" e distância de 721,00 metros confrontando neste trecho com terras de Edgar Teodoro Borges, chega-se na estação AJX-M-0025 de coordenada N = 8.241.282,677m e E = 554.342,341m; desta, segue com o azimute plano de 339°43'16" e distância de 261,38 metros confrontando neste trecho com terras de José Mateus Rondina, chega-se na estação AJX-M-0024 de coordenada N = 8.241.527,859m e E = 554.251,748m; desta, segue com o azimute plano de 339°32'01" e distância de 105,81 metros confrontando neste trecho com terras de Edgar Teodoro Borges, chega-se na estação AJX-M-0022 de coordenada N = 8.241.626,987m e E = 554.214,752m; desta, segue com o azimute plano de 343°51'02" e distância de 33,04 metros cruzando neste trecho a estrada vicinal, chega-se na estação AJX-M-0008 de coordenada N = 8.241.658,727m e E = 554.205,561m; desta, segue com o azimute plano de 20°11'37" e distância de 1.242,50 metros confrontando neste trecho com terras de Edgar Teodoro Borges, chega-se na estação AJX-M-0028 de coordenada N = 8.242.824,855m e E = 554.634,466m; desta, segue com o azimute plano de 20°36'09" e distância de 657,14 metros confrontando neste trecho com terras de Marcio Angelo de Carvalho, chega-se na estação AJX-M-0026 de coordenada N = 8.243.439,963m e E = 554.865,702m; desta, segue com o azimute plano de 20°12'15" e distância de 1.195,05 metros confrontando neste trecho com terras de Hernesto Herrera, chega-se na estação AJX-M-0027 de coordenada N = 8.244.561,483m e E = 555.278,433m; desta, segue com o azimute plano de 20°13'23" e distância de 1.875,20 metros confrontando neste trecho com terras de Antonio Nunes de Castro Junior, chega-se na estação AJX-M-0023 de coordenada N = 8.246.321,089m e E = 555.926,643m; desta, segue com o azimute plano de 20°10'26" e distância de 361,37 metros confrontando neste trecho com terras de Mário Gallo, chega-se na estação AJX-M-0021 de coordenada N = 8.246.660,291m e E = 556.051,270m; desta, segue com o azimute plano de 20°15'53" e distância de 282,80 metros confrontando neste trecho com terras de Antonio Nunes de Castro Junior, chega-se na estação AJX-M-0020 de coordenada N = 8.246.925,587m e E = 556.149,221m; desta, segue com o azimute plano de 20°16'49" e distância de 2.874,14 metros confrontando neste trecho com terras de Mário Gallo, chega-se na estação AJX-M-0009 de coordenada N = 8.249.621,555m e E = 557.145,431m; desta, segue com o azimute plano de 21°31'27" e distância de 287,61 metros confrontando neste trecho com terras de Idelberto Martins, chega-se na estação AJX-M-0019 de coordenada N = 8.249.889,104m e E = 557.250,951m; desta, segue com o azimute plano de 21°40'57" e distância de 504,80 metros confrontando neste trecho com terras de Valter Toshio Suekane, chega-se na estação AJX-M-0017 de coordenada N = 8.250.358,191m e E = 557.437,458m; desta, segue com o azimute plano de 21°40'18" e distância de 613,17 metros confrontando neste trecho com terras de Mário Gallo, cruzando a estrada vicinal, chega-se na estação AJX-M-0018 de coordenada N = 8.250.928,021m e E = 557.663,893m; desta, segue com o azimute plano de 21°42'54" e distância de 4.304,35 metros confrontando neste trecho com terras de Sir José da Silva, chega-se na estação AJX-M-0010, ponto inicial da descrição deste perímetro. OBS: Foram deduzidos 58,0000 ha correspondentes a área da Rodovia Estadual MT-060.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, utilizando-se para o ajustamento das coordenadas da base, a estação ativa da Rede Brasileira de Monitoramento Contínuo (RBMC), estação Brasília (BRAZ), código nº . 91.200, localizada na cidade de Brasília-DF de coordenadas: UTM N 8.234.791,575m e E 191.946,760m e geográficas Lat. 15°56'49,2964"S e Long. 47°52'38,7376"W e referenciadas ao Meridiano Central 45° WGr. e ao Equador; e da estação ativa da Rede Brasileira de Monitoramento Contínuo (RBMC), estação Cuiabá (CUIB), código nº . 92.583, localizada na cidade de Cuiabá-MT de coordenadas: UTM N 8.280.082,107m e E 599.791,608m e geográficas Lat. 15°33'17,4029"S e Long. 56°04'09,7174"W e referenciadas ao Meridiano Central 57° WGr. e ao Equador.Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Data: Dez / 2004
Resp. Técnico: Gilson Alvaro Machado, Téc. Agrimensor
CREA-1214-14ºR/TD
Confere:
Visto:

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 297, DE 22 DE OUTUBRO DE 2007

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12/11/1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro, e tendo em vista o que consta no Processo Inmetro nº 52600.007894/2007-88, resolve aprovar, em caráter provisório, o modelo ACE1001, 240 V, de medidor eletrônico de energia elétrica, monofásico, marca ACTARIS, de fabricação da ACTARIS LTDA.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 302, DE 22 DE OUTUBRO DE 2007

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12/11/1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro, e tendo em vista o que consta no Processo Inmetro n.º 52600.004057/2005, resolve aprovar, em caráter provisório, o modelo SAGA 2000-1342 de medidor eletrônico de energia elétrica, polifásico, marca LANDIS+GYR, de fabricação da LANDIS+GYR EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO S/A.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 314, DE 22 DE OUTUBRO DE 2007

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12/11/1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro, e tendo em vista o que consta no Processo Inmetro nº 52600.003185/2005, resolve aprovar, em caráter provisório, o modelo SAGA 1000 - 1681-A de medidor eletrônico de energia elétrica, polifásico, marca LANDIS+GYR, de fabricação da LANDIS+GYR EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO S/A.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 317, DE 22 DE OUTUBRO DE 2007

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12/11/1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro, e tendo em vista o que consta no Processo Inmetro n.º 52600.0002964/2004, resolve aprovar, em caráter provisório, o modelo ZMD 318 240 V de medidor eletrônico de energia elétrica, polifásico, marca LANDIS+GYR, de fabricação da LANDIS+GYR EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO S/A.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 318, DE 22 DE OUTUBRO DE 2007

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12/11/1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro, e tendo em vista o que consta no Processo Inmetro n.º 52600.002964/2004, resolve aprovar, em caráter provisório, o modelo ZFD318 240 V de medidor eletrônico de energia elétrica, polifásico, marca LANDIS+GYR, de fabricação da LANDIS+GYR EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO S/A.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 319, DE 22 DE OUTUBRO DE 2007

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12/11/1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro, e tendo em vista o que consta no Processo Inmetro n.º 52600.004059/2005, resolve aprovar, em caráter provisório, o modelo

SAGA 1000 - 1681-B de medidor eletrônico de energia elétrica, polifásico, marca LANDIS+GYR, de fabricação da LANDIS+GYR EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO S/A.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 321, DE 22 DE OUTUBRO DE 2007

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12/11/1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro, e tendo em vista o que consta no Processo Inmetro n.º 52600.04242/2005, resolve aprovar, em caráter provisório, o modelo LA12 de medidor eletrônico de energia elétrica, monofásico, marca LANDIS+GYR, de fabricação da LANDIS+GYR EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO S/A.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 59, DE 29 DE OUTUBRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no exercício de suas atribuições, torna público que a partir de 1º de novembro de 2007, todas as correspondências, manifestações e documentos afetos à investigação de dumping, de dano à indústria doméstica e de relação causal entre estes, nas exportações para o Brasil de cobertores de fibra sintética, quando originárias da República Popular da China, classificadas no item 6301.40.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, objeto do Processo MDIC/SECEX-RJ 52100.000079/2007-29, iniciada por intermédio da publicação, no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2007, da Circular nº 36, de 11 de julho de 2007, desta Secretaria, deverão ser encaminhados para:

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DE DEFESA COMERCIAL - DECOM
Esplanada dos Ministérios - Bloco J
70053-900 - Brasília - DF

2. Os telefones para contato com o DECOM em Brasília são (0XX61) 2109-7412 e (0XX61) 2109-7357 e o número do fac-símile é (0XX61) 2109-7445.

WELBER BARRAL

CIRCULAR Nº 60, DE 29 DE OUTUBRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, e regulamentado pelo Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, considerando o estabelecido no Art. 1º da Resolução CAMEX nº 17, de 8 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 9 de maio de 2007, que alterou o direito antidumping em vigor, a ser exigido nas importações brasileiras de metacrilato de metila - MMA, produto classificado no código 2916.14.10 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da Alemanha, Espanha, França e Reino Unido, torna público:

1. De acordo com o art. 2º da Resolução CAMEX nº 17/2007, o valor de referência deverá ser recalculado trimestralmente, tomando-se por base a média das cotações ICIS-LOR (Independent Commodity Information Service - London Oil Reports) para o mercado europeu, sempre considerando a média simples das cotações médias de cada semana do último mês desse trimestre, no caso, o mês de outubro de 2007, acrescida de US\$ 12,87 por tonelada, referente às despesas de exportação, e US\$ 46,32 por tonelada, relativo aos custos de frete e seguro internacionais.

1.1. A média das cotações de MMA para o mercado europeu, no mês de outubro de 2007, foi de US\$ 2.193,96/t (dois mil, cento e noventa e três dólares estadunidenses e noventa e seis centavos por tonelada).

2. Desta forma, o preço de referência calculado para o trimestre novembro de 2007-dezembro de 2007-janeiro de 2008 é de US\$ 2.253,15/t (dois mil, duzentos e cinquenta e três dólares estadunidenses e quinze centavos por tonelada).

3. O direito antidumping é calculado com base na diferença absoluta entre o preço de referência e o preço da operação de importação. O direito antidumping será cobrado somente no caso de o preço do produto importado ser inferior ao preço de referência proposto. Para isso o direito será determinado da seguinte forma:

DIREITO ANTIDUMPING ESPECÍFICO
(US\$/tonelada)

DIREITO ANTIDUMPING ESPECÍFICO (DAE) (US\$/tonelada)
DAE = 2.253,15 por tonelada- Preço CIF por tonelada



3.1. O direito antidumping não poderá ser superior a 8,1% do preço CIF por tonelada de cada operação de importação, em se tratando de produto da Alemanha; 11,5%, da Espanha; 5%, da França; e 12,3%, do Reino Unido. Quando isto ocorrer, o valor a ser cobrado deverá se limitar a montantes equivalentes aos percentuais constantes deste parágrafo.

4. O valor de referência será novamente recalculado para o trimestre fevereiro-março-abril de 2008. Entretanto, caso se verifique uma variação positiva ou negativa igual ou superior a 10% na cotação média mensal de MMA no mercado europeu, de acordo com as cotações da ICIS-LOR, conforme disposto no art. 3º da Resolução CAMEX nº 17/2007, a atualização do valor de referência ocorrerá imediatamente, ainda que em um período inferior a três meses.

WELBER BARRAL

PORTARIA Nº 33, DE 30 DE OUTUBRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no exercício de suas atribuições, com fundamento no art. 15 do Anexo I ao Decreto nº 6.209, de 18 de setembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica alterado o texto do inciso I do art. 62 da Portaria SECEX nº 35, de 24 de novembro de 2006, como segue:

"I - na modalidade suspensão - por intermédio de módulo específico Drawback do Sistema Integrado de Comércio Exterior (SISCOMEX); e"(NR)

Art. 2º O § 1º do art. 65 da Portaria SECEX nº 35, de 24 de novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º A empresa deverá preencher o campo "Resíduos e Subprodutos" do ato concessório com o percentual obtido pela divisão entre o valor dos resíduos e subprodutos não exportados e o valor do produto importado."(NR)

Art. 3º O art. 120 da Portaria SECEX nº 35, de 24 de novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 120. É obrigatória a menção expressa da participação do fabricante-intermediário no campo 24 do RE."(NR)

Art. 4º O art. 131 da Portaria SECEX nº 35, de 24 de novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação, com os parágrafos que se seguem, revogando-se o atual § 4º:

"Art. 131. Na modalidade suspensão, as empresas deverão comprovar as importações e exportações vinculadas ao regime, por intermédio do módulo específico de Drawback do Siscomex, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados a partir da data limite para exportação.

§ 1º As DI e os RE indicados no módulo específico Drawback do SISCOMEX deverão estar necessariamente vinculados ao Ato Concessório.

§ 2º. Não será permitida a inclusão de AC no campo 24, bem como no campo 2-a de código de enquadramento de drawback, após a averbação do registro de exportação, exceto nas operações cursadas em consignação.

§ 3º Poderão ser admitidas alterações, solicitadas no Siscomex e por meio de processo administrativo, para modificar dados constantes do campo 24, desde que mantido o código de enquadramento do drawback."(NR)

Art. 5º Ficam revogados os artigos 132, 133 e 230-A da Portaria SECEX nº 35, de 24 de novembro de 2006.

Art. 6º Fica alterado o § 2º do artigo 154 da Portaria SECEX nº 35, de 24 de novembro de 2006, como segue:

"§ 2º O DECEX, por meio do Siscomex, providenciará o inadimplemento automático, quando o AC contiver importação efetiva vinculada e não possuir registro de exportação averbado ou nota fiscal lançada pela empresa, exceto quando observado o artigo 151."(NR)

Art. 7º Fica alterada a redação do art. 167 da Portaria SECEX nº 35, de 24 de novembro de 2006, para a que se segue:

"Art. 167. Poderão ser efetuadas alterações no RE, exceto quando:

I - envolverem inclusão de ato concessório no campo 24, bem como de código de enquadramento de drawback, após a averbação do registro de exportação; ou

II - realizadas durante o curso dos procedimentos para despacho aduaneiro."(NR)

Art. 8º Fica revogada a Circular nº 39, de 3 de agosto de 2007, da Secretaria de Comércio Exterior, publicada no Diário Oficial da União de 8 de agosto de 2007.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

WELBER BARRAL

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DAS EMPRESAS ESTATAIS

PORTARIA Nº 17, DE 29 DE OUTUBRO DE 2007

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DAS EMPRESAS ESTATAIS - DEST, considerando o disposto no art. 1º, inciso I, e § 4º, do Decreto nº 3.735, de 24 de janeiro de 2001, e no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria/MP nº 250, de 23 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º Alterar o limite máximo para o quadro de pessoal próprio da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, fixado pela Portaria/MP nº 1.139, de 30 de outubro de 2001, para 8.632 (oito mil, seiscentos e trinta e dois) empregados.

Art. 2º Fica a EMBRAPA autorizada a gerenciar seu quadro de pessoal próprio, praticando atos de gestão para repor empregados desligados ou que vierem a se desligar do quadro funcional, desde que sejam observados o limite ora estabelecido e as dotações orçamentárias aprovadas para cada exercício, bem como as demais normas legais pertinentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO CARNOS SCALETSKY

PORTARIA Nº 18, DE 29 DE OUTUBRO DE 2007

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DAS EMPRESAS ESTATAIS, considerando o disposto no inciso I e § 4º do art. 1º do Decreto nº 3.735, de 24 de janeiro de 2001, e no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 250/MP, de 23 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º Alterar o limite máximo do quadro de pessoal próprio da Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, fixado por intermédio da Portaria/MP nº 707, de 10.09.2004, para 865 (oitocentos e sessenta e cinco) empregados.

Art. 2º Fica a CDRJ autorizada a gerenciar seu quadro de pessoal próprio, praticando atos de gestão para repor empregados desligados ou que vierem a se desligar do quadro funcional, desde que sejam observados o limite ora estabelecido e as dotações orçamentárias aprovadas para cada exercício, bem como as demais normas legais pertinentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO CARNOS SCALETSKY

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E SERVIÇOS GERAIS

PORTARIA Nº 5, DE 30 DE OUTUBRO DE 2007

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E SERVIÇOS GERAIS DA SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria GM/MP nº 44, de 22 de fevereiro de 2007, e tendo em vista o subitem 2.3.7, da Instrução Normativa MARE.G.M. nº 05, de 21 de julho de 1995, acrescido da Instrução Normativa MP nº 1, de 17 de maio de 2001, resolve:

Art. 1º Convocar, para comparecimento perante a respectiva Unidade Cadastradora, os inscritos no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, para a renovação anual da inscrição e atualização da documentação vencida no período de 1º de agosto de 2007 a 31 de outubro de 2007.

Art. 2º Os interessados na inscrição no SICAF poderão obter os formulários e as informações necessárias, mediante consulta, na Internet, ao sítio eletrônico www.comprasnet.gov.br.

§ 1º Os novos interessados poderão fazer o seu pré-cadastro no SICAF, por intermédio da Internet, no sítio eletrônico www.comprasnet.gov.br, no link Acesso Livre/SicafWeb.

§ 2º A efetivação do cadastro deverá ser confirmada perante a Unidade Cadastradora de sua conveniência, após a análise da documentação apresentada pelo interessado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

VINÍCIO ROSSETTO

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO GERÊNCIA REGIONAL DO PATRIMÔNIO EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 2, DE 14 DE SETEMBRO DE 2007

A GERENTE REGIONAL DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título não oneroso e precário, à Secretaria do meio Ambiente da Prefeitura da Estância Balneária de Ubatuba, inscrita no CNPJ sob o nº 46 482 857/0001-96, das praias, faixas de marinha / áreas de uso comum do povo para a realização do evento Projeto Consciência Ecológica Verão 2008 cujo objetivo é divulgar projetos ambientais por meio de kits com 3,36 m² com lixeiras para coleta seletiva instalados nas praias Maranduba, 4 kits; Lázaro, 2 kits; Enseada, 2kits; Toninhas, 3 kits; Grande, 8 kits; Tenório, 3 kits; Perequê Agu, 4kits; Vermelha do Norte, 4 kits e Itamambuca, 5 kits, durante o período de novembro de 2007 à janeiro de 2008, destinada à realização de evento com o objetivo de conscientizar sobre a importância, de acordo com os elementos constantes do Ofício nº SMMA nº 73/07 da prefeitura deste município. Depois do evento os kits permanecerão instalados e serão integrados à rotina diária de coleta da prefeitura.

Art. 2º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica a Permissionária obrigada a afixar nas áreas em que se realizarão o evento e em local visível ao público, uma (01) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "FAIXA DE MARINHA E ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU" indicando ao final: "SÃO PAULO / SP".

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVANGELINA DE ALMEIDA PINHO

PORTARIA Nº 3, DE 19 DE SETEMBRO DE 2007

A GERENTE REGIONAL DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título não oneroso e precário, à G.R.C.E.S. EXPLOSAO DA ZONA NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.005.667/0001-63, do imóvel pertencente à União, conforme matrícula sob nº 43362 do 10º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, com 2.400 m², situado à Avenida Presidente Castelo Branco, nº 7729, km. 7,5 da Marginal Tietê, no 14º Subdistrito da Lapa, no Município de São Paulo, por noventa dias, de 3 de novembro de 2007 a 31 de janeiro de 2008, destinado à realização de atividades culturais e confecção de alegorias e adereços visando a participação do referido Grêmio no carnaval da cidade de São Paulo em 2008, de acordo com os elementos constantes do Ofício nº035/2007/G.R.C.E.S. Explosão da Zona Norte.

Art. 2º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica a Permissionária obrigada a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, uma (01) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "TERRENO DE PROPRIEDADE DA UNIÃO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU" indicando ao final: "SÃO PAULO/ SP".

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVANGELINA DE ALMEIDA PINHO

Ministério do Trabalho e Emprego

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO PARÁ

DESPACHO DO DELEGADO

Em 24 de outubro de 2007

Considerando o disposto no enunciado nº. 06 do Tribunal Superior do Trabalho, e usando da competência delegada pelo artigo 1º da portaria nº 02, de 25 de maio de 2006, resolve homologar o Plano de Cargos, Competência e Salários da PRODEPA - Processamento de Dados do Pará, inserido em 01 Volume com 03 Anexos assim distribuídos: VOLUME 1 em 78 páginas versos em branco, Anexo I com 81 páginas incluindo versos, Anexo II com 91 páginas incluindo versos e Anexo III com 71 páginas versos em branco, objeto da solicitação contida no processo nº. 46222-006916/2007-44, de 09/07/2007, da Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Pará, órgão do Ministério do Trabalho e Emprego.

FERNANDO ANTONIO RODRIGUES COIMBRA.

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 546, DE 30 DE OUTUBRO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 64, §1º, inciso III, da Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, e a autorização constante no art. 4º, inciso I, alínea a da Lei nº 11.451, de 7 de fevereiro de 2007, e tendo em vista o disposto na Portaria SOF nº 4, de 22 de fevereiro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 11.451, de 7 de fevereiro de 2007), em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R\$ 55.000,00 (cinqüenta e cinco mil reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO FERNANDO BARROS E SILVA DE SOUZA



ANEXO I										
ORGÃO : 34000 - MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO										
UNIDADE : 34104 - MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)										
CREDITO SUPLEMENTAR										
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1. 00										
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R	
0581 DEFESA DA ORDEM JURIDICA										55.000
03 122	0581 12BQ	PROJETOS								55.000
		AQUISICAO DE EDIFICIOS-SEDE PARA IMPLANTACAO DE OFICIOS JUNTO AS VARAS DA JUSTICA DO TRABALHO								
03 122	0581 12BQ 0237	AQUISICAO DE EDIFICIOS-SEDE PARA IMPLANTACAO DE OFICIOS JUNTO AS VARAS DA JUSTICA DO TRABALHO - NO MUNICIPIO DE NOVO HAMBURGO - RS	F	5	2	90	0	100		55.000
TOTAL - FISCAL										55.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										55.000

ANEXO II										
ORGÃO : 34000 - MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO										
UNIDADE : 34104 - MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										
CREDITO SUPLEMENTAR										
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1. 00										
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R	
0581 DEFESA DA ORDEM JURIDICA										55.000
03 062	0581 4262	ATIVIDADES								55.000
		DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROCESSO JUDICIARIO - PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO								
03 062	0581 4262 0001	DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROCESSO JUDICIARIO - PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO - NACIONAL	F	3	2	90	0	100		55.000
TOTAL - FISCAL										55.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										55.000

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 117, DE 18 DE OUTUBRO DE 2007

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: nos autos da Representação 905/2007, determinar a instauração do Inquérito Civil Público nº 117/2007, contra:

- 1)MRS LOGÍSTICA S/A, CNPJ: 01.417.222.0006-81, localizada na Av. Conceição do Pará, s/nº - Bairro Boa Vista - Belo Horizonte/MG, CEP 31060-090;
- 2)MTW ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 02.760.215.0001-36, localizada na Av. Conceição do Pará, s/nº - Bairro Boa Vista - Belo Horizonte/MG, CEP 31060-090;
- 3)ELETROMECAÂNICA GITAL LTDA, CNPJ: 02.963.670.0001-39, localizada na Rua Dr. José Tepedino, 186 - Além Paraíba/MG, CEP 36666-000;
- 4)EMON MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ: 23.183.395.0001-00, localizada na Rua Anita Quintão Romero, 45 - Bairro JK, Contagem, CEP: 32310-660.

ADVANE DE SOUZA MOREIRA

PORTARIA Nº 121, DE 25 DE OUTUBRO DE 2007

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que nos autos da Representação 856/2007, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do Inquérito Civil Público nº 121/2007, contra: PADARIA BOA SORTE, localizada na Rua Juvêncio Silva, 234 - Bairro Matadouro - Dolores de Campos/MG, CEP 36213-000;

ADVANE DE SOUZA MOREIRA

PORTARIA Nº 122, DE 25 DE OUTUBRO DE 2007

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que nos autos da Representação 637/2005, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do Inquérito Civil Público nº 122/2007, contra: FIDELITY NATIONAL SERV. TRAT. DOC. INF. LTDA, localizada na Rua Guaratã, 633 - Prado - Belo Horizonte/MG, CEP 30410-640.

ADVANE DE SOUZA MOREIRA



Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

EXTRATO DA PAUTA Nº 42/2007(EXTRAORDINÁRIA RESERVADA)
Sessão em 7 de novembro de 2007 às 14h30min

Resumo das listas dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Extraordinária Reservada, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro Ubiratan Aguiar

TC- 023.210/2007-6
Natureza: Monitoramento
Advogado constituído nos autos: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

Classe VII - DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES E OUTROS ASSUNTOS DE COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO.

- Relator, Ministro Aroldo Cedraz

TC- 006.807/2005-3
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

Secretaria das Sessões, 30 de outubro de 2007.
IVO MUTZENBERG
Secretário das Sessões

EXTRATO DA PAUTA Nº 43/2007 - (ORDINÁRIA)
Sessão em 7 de novembro de 2007 às 14h30min

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Ordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro Ubiratan Aguiar

TC- 003.445/2005-9 (com 1 anexo e 1 volume)
Natureza: Representação
Entidade: Município de Boquim/SE
Interessado: Patrus Ananias de Sousa - Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome)

TC- 004.720/2007-7 (com 4 anexos e 1 volume)
Natureza: Representação
Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
Interessada: ARG Ltda. (CNPJ 20.520.862/0001-52)
Advogado constituído nos autos: Alexandre Aroeira Salles (OAB/MG 71.947)

TC- 019.264/2006-2
Natureza: Monitoramento
Unidades: Coordenadoria Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência da Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República e Secretaria Nacional de Assistência Social do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Interessada: Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo - SEPROG/TCU

TC- 019.488/2003-0 (com 17 volumes e 2 anexos - estes com 4 volumes)
Natureza: Monitoramento
Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Responsáveis: Carlos Gomes Bezerra (CPF 008.349.391-34), Taiti Inenami (CPF 740.221.488-53), Judith Izabel Izê Vaz (CPF 378.741.440-15), Áurea Mendes Viana Alves Neta (CPF 295.953.471-91), Raquel Marshall Gadea (CPF 417.280.680-53)

TC- 020.626/2003-1 (com 12 volumes e 1 anexo)
Apensos: TC-013.339/2003-3 (com 1 volume); TC-014.372/2003-2 (com 1 volume); TC-020.639/2003-0; TC-020.638/2003-2; TC-020.641/2003-8; TC-020.643/2003-2; TC-020.645/2003-7; TC-020.642/2003-5; TC-020.635/2003-0; TC-020.636/2003-8; TC-020.648/2003-9; TC-020.911/2003-5; TC-020.913/2003-0; TC-000.694/2004-2; TC-000.692/2004-8; TC-000.695/2004-0; TC-000.697/2004-4; TC-000.693/2004-5; TC-010.895/2004-4;
Natureza: Representação
Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª região - TRT/SP



TC- 023.523/2007-0
Natureza: Representação
Entidade: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba/ CODEVASF - 3ª Superintendência Regional
Interessada: Polo Informática Ltda. (CNPJ 06.026.964/0001-95)

TC- 025.928/2006-0
Natureza: Relatório de Levantamento Órgãos: Secretaria de Previdência Social/MPS e Secretaria de Orçamento Federal/MP
Interessada: Secretaria de Macroavaliação Governamental - SEMAG/TCU

TC- 025.977/2007-2 (com 1 volume e 1 anexo)
Natureza: Representação
Órgão: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF
Interessada: Santa Helena Vigilância Ltda. (CNPJ 38.019.733/0001-40)
Advogados constituídos nos autos: Paulo Roberto Roque Antônio Khouri (OAB/DF 10.671) e Susana de Oliveira Rosa (OAB/DF 21.631)

- Relator, Ministro Augusto Nardes

TC- 010.520/2007-1 (com 2 anexos)
Natureza: Representação
Interessada: 1ª Secretaria de Controle Externo - 1ª Secex
Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras

TC- 011.991/1999-2 (com 3 volumes e 1 anexo)
Natureza: Recurso de Revisão
Recorrente: Município de São João do Campestre, Estado do Rio Grande do Norte
Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE

TC- 700.021/1998-1 (com 4 volumes e 4 anexos)
Natureza: Recurso de Revisão
Recorrentes: Organização Santamarense de Educação e Cultura - OSEC e Filip Aszalos
Entidade: Faculdade de Medicina de Santo Amaro

PROCESSOS UNITÁRIOS

Classe I - RECURSOS

- Relator, Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça

TC- 004.987/2007-7
Natureza: Solicitação
Órgão: Superintendência Federal de Agricultura no Maranhão -SFA/MA
Interessado: Antônio Roberto dos Santos - Superintendente Substituto
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 006.794/2001-0 (com 2 anexos)
Apenso: TC-017.155/2001-8 (com 3 volumes)
Natureza: Recurso de Reconsideração
Órgão: Parque de Material Bélico da Aeronáutica (PAMB)
Recorrentes: Roger Willian Mazarakis Rubim (CPF 612.446.006-87) e Wilson César Brasil Júnior (CPF 011.190.577-01)

Advogado constituído nos autos: não há

TC- 010.738/2001-8 (com 21 volumes e 3 anexos)
Natureza: Embargos de Declaração Órgãos: Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo.
Embargante: Maria Perpétua Santos Oliveira
Advogado constituído nos autos: Érico Marques de Mello (OAB/SP 256.047-A)

TC- 011.620/2002-0 (com 2 volumes e 4 anexos)
Natureza: Embargos de Declaração
Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre
Embargante: Jonas Pereira de Souza (reitor) - CPF 058.733.712-53
Advogado constituído nos autos: Honorinda Firmino Cavalcante (OAB/AC 2.796)

- Relator, Ministro Guilherme Palmeira

TC- 525.098/1998-4 (com 4 anexos)
Natureza: Recurso de Reconsideração
Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial-Administração Regional no Estado do Piauí-Senac/PI
Interessados: José Alves do Nascimento (CPF nº 066.031.813-04, ex-presidente) e Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante (CPF nº 048.380.683-87, ex-diretor regional)

Advogado constituído nos autos: Marcelo Martins Eulálio (OAB/PI 2850), Francisco Soares Campelo Filho (OAB/PI 2734), Nadir Gayoso Ferraz Campelo (OAB/PI 2.989), Giuliana Rodrigues Flores (OAB/PI 3.603), Jeremias Bezerra de Moura (OAB/PI 4.420)

- Relator, Ministro Ubiratan Aguiar

TC- 008.419/2004-3 (com 2 volumes e 20 anexos)
Natureza: Embargos de Declaração
Entidade: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras
Interessada: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras
Advogado constituído nos autos: Alexandre Luís Bragança Penteado (OAB/RJ 88.979)

- Relator, Ministro Aroldo Cedraz

TC- 005.305/2004-9 (com 6 anexos em 7 volumes).
Natureza: Embargos de Declaração.
Órgão: Tribunal Superior do Trabalho - TST.
Embargantes: Associação Nacional dos Servidores da Justiça do Trabalho - Anajustra e Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União no Distrito Federal - Sindjus/DF.
Advogado constituído nos autos: Ibaneis Rocha Barros Junior (OAB/DF 11.555), Jean Paulo Ruzzarin (OAB/DF 21.006), Rudi Meira Cassel (OAB/DF 22.256)

Classe II - PEDIDOS DE INFORMAÇÃO E OUTRAS SOLICITAÇÕES FORMULADAS PELO CONGRESSO NACIONAL, POR QUALQUER DE SUAS CASAS OU POR QUALQUER DAS RESPECTIVAS COMISSÕES

- Relator, Ministro Raimundo Carreiro

TC- 025.594/2007-1
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional.
Interessado: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados.
Advogado constituído nos autos: não há

Classe III - CONSULTAS.

- Relator, Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça

TC- 021.269/2006-6
Natureza: Consulta
Órgão: Ministério da Saúde
Interessado: José Agenor Álvares da Silva (então Ministro de Estado)
Advogado constituído nos autos: não há

Classe V - AUDITORIAS E INSPEÇÕES.

- Relator, Ministro Ubiratan Aguiar

TC- 013.782/2007-9 (com 2 anexos e 3 volumes)
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria
Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro Augusto Nardes

TC- 002.082/2006-4 (com 1 volume e 4 anexos).
Natureza: Relatório de Inspeção.
Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - Dnit e Superintendência Regional do Dnit no Estado do Mato Grosso.
Interessado: Tribunal de Contas da União.
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 005.252/2007-8 (com 3 anexos).
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria.
Entidade: Petrobras Distribuidora S.A. - BR Distribuidora; Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras; e Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte.
Interessado: Tribunal de Contas da União.
Advogado constituído nos autos: Nilton Antônio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460), Marcos César Veiga Rios (OAB/DF 10.610), Gustavo Cortês de Lima (OAB/DF 10.969), Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250), Alberto Moreira Rodrigues (OAB/DF 12.652), Frederico Rodrigues Barcelos de Souza (OAB/DF 16.845), Daniele Farias Dantas de Andrade (OAB/RJ 117360), Ingrid Andrade Sarmiento (OAB/RJ 0109690), Juliana de Souza Reis Vieira (OAB/RJ 121.235), Marco Antônio Cavalcante da Rocha (OAB/PE 2.940), Meg Montana Kebe (OAB/RJ 124.440), Rodrigo Muguet da Costa (OAB/RJ 124.666), Zilto Bernardi Freitas (OAB/RJ 97.299)

Classe VII - DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES E OUTROS ASSUNTOS DE COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO.

- Relator, Ministro Guilherme Palmeira

TC- 021.035/2005-9 (com 1 volume)
Natureza: Representação
Entidade: Prefeitura Municipal de Londrina/PR
Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 025.575/2006-8

Natureza: Administrativo
Órgão: Tribunal de Contas da União
Interessada: Comissão de Jurisprudência
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro Ubiratan Aguiar

TC- 001.082/2007-8
Natureza: Representação
Entidade: Município de Tuntum/MA
Interessada: Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano do Ministério do Meio Ambiente
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 002.798/2007-0 (com 2 anexos)
Natureza: Acompanhamento Órgãos: Presidência da República, Câmara dos Deputados, Senado Federal, Ministério Público da União, Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Tribunal de Contas da União, Justiça Federal, Justiça do Distrito Federal e Territórios, Justiça Eleitoral, Justiça Militar e Justiça do Trabalho
Interessado: Tribunal de Contas da União

TC- 008.737/2005-6 (com 7 anexos)
Natureza: Representação
Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Interessados: Deputados Federais Rodrigo Maia e Corauci Sobrinho
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 009.537/2007-6
Natureza: Administrativo
Unidade: Consultoria Jurídica - CONJUR/TCU
Interessados: André Luiz C. H. dos Santos, André Kresch e Fernando Silveira Camargo
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 020.452/2007-3 (com 1 anexo)
Natureza: Representação
Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
Interessada: Secretaria de Fiscalização de Obras e Patrimônio da União - SECOB/TCU
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 025.242/2007-9
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
Interessado: Senado Federal
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro Aroldo Cedraz

TC- 008.906/2007-7 (com 2 anexos).
Apenso: TC 018.346/2007-3 e TC 007.141/2007-8.
Natureza: Representação.
Entidades: Fundação Universidade de Brasília - FUB e Instituto Nacional do Câncer - INCA.



Interessados: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, Sindicato dos Médicos do Distrito Federal, Academia de Medicina de Brasília, Associação Médica de Brasília e Deputados Federais Augusto Silveira de Carvalho, Diógenes Luiz Basegio e José Aristodemo Pinotti.

Advogado constituído nos autos: não há

- **Relator, Ministro Raimundo Carreiro**

TC- 015.634/2007-5

Natureza: Representação

Entidade: Caixa Econômica Federal - CAIXA

Interessada: 2ª Secretaria de Controle Externo

Advogado constituído nos autos: não há

Secretaria-Geral das Sessões, 30 de outubro de 2007

MARCIA PAULA SARTORI

Subsecretária do Plenário

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 25 de outubro de 2007

Ratifico a inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no Art. 26, da Lei nº 8.666/93, a contratação da Editora NDJ Ltda., para a renovação de 02 (duas) assinaturas do Boletim de Direito Administrativo e 04 (quatro) assinaturas do Boletim de Licitações e Contratos, no período de janeiro a dezembro de 2008, no

valor total de R\$ 31.250,00 (Trinta e um mil, duzentos e cinquenta reais), por inexigibilidade de licitação, enfatizada no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

Min. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

SECRETARIA DO TRIBUNAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 26 de outubro de 2007

Ratifico, na forma do art. 26 da Lei nº 8.666/1993, a inexigibilidade de licitação, com vistas ao credenciamento da Onco-Vida Instituto Especializado de Oncologia Clínica SS Ltda., para prestação de serviços ao Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho, com fulcro no artigo 25 da Lei nº 8.666/1993.

Ratifico, na forma do art. 26 da Lei nº 8.666/1993, a inexigibilidade de licitação, com vistas ao credenciamento da Clínica Yasbran de Acupuntura e Reabilitação Física Ltda., para prestação de serviços ao Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho, com fulcro no artigo 25 da Lei nº 8.666/1993.

Ratifico, na forma do art. 26 da Lei nº 8.666/1993, a inexigibilidade de licitação, com vistas ao credenciamento da Otorrino Center S/S Ltda, para prestação de serviços ao Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho, com fulcro no artigo 25 da Lei nº 8.666/1993.

ALEXANDRE DE JESUS COELHO MACHADO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 24ª REGIÃO

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 29 de outubro de 2007

Processo TRT nº 3810/2007

Assunto: Curso de formação e capacitação de pregoeiros

Ratifico a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, referente à despesa de realização do Curso de Capacitação e Formação de Pregoeiros, a ser realizado em Campo Grande-MS, nos dias 05 e 06 de novembro do corrente ano, mediante a contratação da Empresa NP EVENTOS E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95, no valor total de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

Processo TRT nº 4.283/2007

Assunto: Participação de servidor em seminário

Ratifico a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, referente à despesa de contratação da Fundação Brasileira de Contabilidade, inscrita no CNPJ sob o nº 02.428.413/0001-05, no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

Des. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

Em exercício

Em qual Diário VOCÊ poderá encontrar a matéria de seu interesse?

DIÁRIO OFICIAL Seção 1

*Destinada à publicação de Leis,
Decretos, Resoluções, Instruções Normativas,
Portarias e outros atos normativos de interesse geral.*

DIÁRIO DA JUSTIÇA Seção 1

*Destinada à publicação dos atos dos Tribunais
Superiores do Poder Judiciário, do Ministério Público da
União e do Conselho Federal da Ordem dos Advogados
do Brasil.*

Seção 2

*Destinada à publicação de atos de
interesse dos servidores da Administração Pública
Federal.*

Seção 2

*Destinada à publicação dos atos dos
Tribunais Regionais Federais e do Boletim da
Justiça Federal – Seção Judiciária do DF.*

Seção 3

*Destinada à publicação de
Contratos, Editais, Avisos e
Ineditoriais.*

Seção 3

*Destinada à publicação dos atos do Tribunal Regional
do Trabalho (10ª Região), Tribunal Regional Eleitoral (DF),
Tribunal Marítimo, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e
da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção DF.*

